



Diário **OFICIAL** Executivo

Poder Executivo Estadual

Ano CII

Edição Digital nº 9600 | 247 páginas
Curitiba, Sexta-feira, 18 de Dezembro de 2015

Sumário

Poder Executivo

Poder Executivo	03
Casa Civil	172
Casa Militar	172
Procuradoria Geral do Estado	173

Secretarias de Estado

Secretaria da Administração e da Previdência	173
Secretaria da Agricultura e do Abastecimento	178
Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior	179
Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social	181
Secretaria da Cultura	182
Secretaria da Educação	183
Secretaria da Fazenda	204
Secretaria da Saúde	205
Secretaria da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos	221
Secretaria da Segurança Pública e Administração Penitenciária	222
Secretaria de Infraestrutura e Logística	240
Secretaria do Planejamento e Coordenação Geral	241
Defensoria Pública do Estado	243

Administração Indireta - Entidades e Órgãos

Tribunal de Contas	242
Ministério Público do Estado do Paraná	243



PODER EXECUTIVO ESTADUAL



Governo do Estado

Governador
Carlos Alberto Richa

Vice-governador
Cida Borghetti

Casa Civil
Eduardo Francisco Sciarra
Alexandre Teixeira

Chefe da Casa Civil
Diretor-Geral

Casa Militar
Adilson Castilho Casitas

Chefe
Sub-Chefe

Procuradoria Geral do Estado
Paulo Sérgio Rosso
Diogo Saldanha Macorati

Procurador-Geral
Diretor-Geral

Controladoria Geral do Estado
Carlos Eduardo de Moura
Carlos Alberto Hembecker

Secretário
Diretor-Geral

Secretarias de Estado

Administração e da Previdência
Dinorah Botto Portugal Nogara
Samira Tomita

Secretária
Diretora-Geral

Agricultura e do Abastecimento
Norberto Anacleto Ortigara
Otamir Cesar Martins

Secretário
Diretor-Geral

Assuntos Estratégicos
Flávio José Arns

Secretário

Chefia de Gabinete do Governador
Deonilson Roldo

Secretário

Ciência, Tecnologia e Ensino Superior
João Carlos Gomes
Decio Sperandio

Secretário
Diretor-Geral

Comunicação Social
Paulino Viapiana
Fabrício Ferreira

Secretário
Diretor-Geral

Cultura
João Luiz Fiani de Assis Baptista
Jader Alves

Secretário
Diretor-Geral

Desenvolvimento Urbano
Carlos Roberto Massa Junior
João Carlos Ortega

Secretário
Diretor-Geral

Educação
Ana Seres Trento Camin
Edmundo Rodrigues da Veiga Neto

Secretária
Diretor-Geral

Esporte e do Turismo
João Douglas Fabrício
Alberto Martins de Faria

Secretário
Diretor-Geral

Trabalho e Desenvolvimento Social
Fernanda Bernardi Vieira Richa
Leticia Codagnone Raymundo

Secretária
Diretora-Geral

Fazenda
Mauro Ricardo Machado Costa
George Hermann Rodolfo Tormin

Secretário
Diretor-Geral

Infraestrutura e Logística
José Richa Filho
Andrea Regina Abrão Martins

Secretário
Diretora-Geral

Justiça, Cidadania e Direitos Humanos
Leonildo de Souza Grota
Osmar Alves Baptista Junior

Secretário
Diretor-Geral

Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Ricardo José Soavinski
Paulino Heitor Mexia

Secretário
Diretor-Geral

Planejamento e Coordenação Geral
Silvio Magalhães Barros
Marlos Almeida

Secretário
Diretor-Geral

Segurança Pública e Administração Penitenciária
Wagner Mesquita de Oliveira
Maurício Tortato

Secretário
Diretor-Geral

Saúde
Michele Caputo Neto
Sezifredo Paulo Alves Paz

Secretário
Diretor-Geral



Departamento de Imprensa Oficial do Estado (DIOE)

Diretor Presidente
Ivens Moretti Pacheco

Diretor Administrativo Financeiro
Geraldo Serathiuk

Rua dos Funcionários, 1645
80035-050 | Cabral | Curitiba | Paraná

Informações 41 3200-5002

Poder Executivo

Lei nº 18.648

Data 16 de dezembro de 2015

Súmula: Dispõe sobre a obrigatoriedade de devolução integral e em espécie do troco ao consumidor de bens e serviços nos estabelecimentos situados no Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Ficam os fornecedores de bens ou serviços no Estado obrigados a devolver integralmente o troco em espécie ao consumidor quando o pagamento for feito em moeda corrente.

Art. 2º Na falta de cédulas ou moedas para a devolução do troco, o fornecedor do produto ou serviço deverá arredondar o valor em benefício do consumidor.

Art. 3º Proíbe a substituição do troco em dinheiro por outros produtos não consentidos, prévia e expressamente, pelo consumidor.

Parágrafo único. Nos casos em que houver a substituição do troco por produto ou serviço que não possua valor exato ao valor devido, aplica-se a regra prevista no art. 2º desta Lei.

Art. 4º Deverão ser afixadas em local visível nos estabelecimentos comerciais placas informativas reproduzindo o teor dos arts. 1º ao 3º desta Lei, conforme regulamentação.

Art. 5º O descumprimento do disposto nesta Lei acarretará a imposição das sanções previstas na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Parágrafo único. Quando a sanção referida no *caput* deste artigo for multa, o valor será destinado ao Fundo Estadual de Defesa do Consumidor – Fecon, previsto no art. 57 da Lei Federal nº 8.078, de 1990, e no Decreto Federal nº 2.181, de 20 de março de 1997, com aplicação no âmbito do território do Estado do Paraná.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 16 de dezembro de 2015.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

Leonildo de Souza Grota
Secretário de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos

Eduardo Sciarra
Chefe da Casa Civil

Requião Filho
Deputado Estadual

Lei nº 18.649

Data 16 de dezembro de 2015

Súmula: Os produtos comercializados no Estado do Paraná obrigatoriamente deverão indicar em suas embalagens se houve a realização de testes em animais na produção e estudo de seus produtos.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Os comerciantes, importadores, fabricantes, produtores, distribuidores que comercializam produtos que utilizam animais em testes deverão destacar nas embalagens dos produtos comercializados no Estado do Paraná a indicação de tal prática.

§ 1º A indicativa será confeccionada na própria embalagem ou fixada de forma ostensiva sobre a embalagem original.

§ 2º A fixação sobre a embalagem com a descrição da utilização de animais em testes do produto deverá ser de forma aparente e segura, de maneira que permita a identificação imediata, bem como fixada na capa do produto.

Art. 2º Os produtos comercializados por meio da rede mundial de computadores e destinados aos consumidores do Estado do Paraná deverão indicar no sítio de comércio a utilização de animais nos testes de seus produtos.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta de

dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator, no que couber, às penalidades previstas no art. 56 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 16 de dezembro de 2015.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

Leonildo de Souza Grota
Secretário de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos

Eduardo Sciarra
Chefe da Casa Civil

Pastor Edson Praczyk
Deputado Estadual

Lei nº 18.650

Data 16 de dezembro de 2015

Súmula: Institui o Dia Estadual de Conscientização da Esclerose Tuberosa, a ser realizado anualmente no dia 30 de agosto.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Institui o Dia Estadual de Conscientização da Esclerose Tuberosa, a ser realizado anualmente no dia 30 de agosto, com o objetivo de conscientizar a população sobre o diagnóstico e o tratamento da doença.

Art. 2º Fica o Poder Público encarregado de dar ampla divulgação sobre o tema na semana que antecede o dia 30 de agosto.

Art. 3º A data ora instituída passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Estado do Paraná.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 16 de dezembro de 2015.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

Michele Caputo Neto
Secretário de Estado da Saúde

Eduardo Sciarra
Chefe da Casa Civil

Ney Leprevost
Deputado Estadual

Lei nº 18.651

Data 16 de dezembro de 2015

Súmula: Concessão do Título de Capital da Indústria Moveleira ao Município de Arapongas.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Concede ao Município de Arapongas o Título de Capital da Indústria Moveleira.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 16 de dezembro de 2015.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretária de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social

Eduardo Sciarra
Chefe da Casa Civil

Cobra Repórter
Deputado Estadual

Lei nº 18.652

Data 16 de dezembro de 2015

Súmula: Alteração da Lei nº 17.376, de 6 de dezembro de 2012, de concessão de Título de Utilidade Pública.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A ementa e o art. 1º da Lei nº 17.376, de 6 de dezembro de 2012, passam a vigorar com a seguinte redação:

Concessão de Título de Utilidade Pública à Associação Ninho da Águia, com sede e foro no Município de Nova Esperança.

Art. 1º Concede o Título de Utilidade Pública à Associação Ninho da Águia, com sede e foro no Município de Nova Esperança.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 16 de dezembro de 2015.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretária de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social

Eduardo Sciarra
Chefe da Casa Civil

Ademar Luiz Traiano
Deputado Estadual

Lei nº 18.653

Data 16 de dezembro de 2015

Súmula: Concessão de Título de Utilidade Pública à Associação Ortigueirense de Produtores de Mel, com sede e foro no Município de Ortigueira.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Concede o Título de Utilidade Pública à Associação Ortigueirense de Produtores de Mel, com sede e foro no Município de Ortigueira.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 16 de dezembro de 2015.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento

Eduardo Sciarra
Chefe da Casa Civil

Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural da Assembleia Legislativa do Estado

Lei nº 18.654

Data 16 de dezembro de 2015

Súmula: Concessão do Título de Utilidade Pública à Associação para o Desenvolvimento Rural da Comunidade Paiol da Telha, com sede e foro no Município de Guarapuava.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Concede Título de Utilidade Pública à Associação para o Desenvolvimento Rural da Comunidade Paiol da Telha, com sede e foro no Município de Guarapuava.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 16 de dezembro de 2015.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento

Eduardo Sciarra
Chefe da Casa Civil

Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural da Assembleia Legislativa do Estado

Lei nº 18.655

Data 16 de dezembro de 2015

Súmula: Concessão de Título de Utilidade Pública à Associação dos Produtores de Leite de Barbosa Ferraz, com sede e foro no Município de Barbosa Ferraz.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Concede o Título de Utilidade Pública à Associação dos Produtores de Leite de Barbosa Ferraz, com sede e foro no Município de Barbosa Ferraz.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 16 de dezembro de 2015.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento

Eduardo Sciarra
Chefe da Casa Civil

Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural da Assembleia Legislativa do Estado

Lei nº 18.656

Data 16 de dezembro de 2015

Súmula: Concessão de Título de Utilidade Pública à Associação de Pais e Mestres do Centro Municipal de Educação Infantil Madre Paulina, com sede e foro no Município de Pato Branco.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Concede Título de Utilidade Pública à Associação de Pais e Mestres do Centro Municipal de Educação Infantil Madre Paulina, com sede e foro no Município de Pato Branco.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 16 de dezembro de 2015.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

Ana Seres Trento Comin
Secretária de Estado da Educação

Eduardo Sciarra
Chefe da Casa Civil

Nelson Luersen
Deputado Estadual

Lei nº 18.657

Data 16 de dezembro de 2015

Súmula: Concessão de Título de Utilidade Pública à Associação dos Artesãos de Barbosa Ferraz, com sede e foro no Município de Barbosa Ferraz – Paraná.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Concede o Título de Utilidade Pública à Associação dos Artesãos de Barbosa Ferraz, com sede e foro no Município de Barbosa Ferraz.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 16 de dezembro de 2015.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretária de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social

Eduardo Sciarra
Chefe da Casa Civil

Maria Victória
Deputada Estadual

113644/2015

Lei nº 18.658

Data 18 de dezembro de 2015

Súmula: Alteração dos dispositivos que especifica da Lei nº 17.504, de 11 de janeiro de 2013, que dispõe sobre o Conselho Estadual dos Direitos da Mulher do Paraná.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A ementa e os arts. 1º e 2º da Lei nº 17.504, de 11 de janeiro de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

Cria, na estrutura organizacional da Secretaria de Estado responsável pela política pública da mulher, o Conselho Estadual dos Direitos da Mulher do Paraná.

Art. 1º Cria, na estrutura organizacional da Secretaria de Estado responsável pela política pública da mulher, em nível de direção superior, o Conselho Estadual dos Direitos da Mulher do Paraná – CEDM/PR, órgão colegiado de caráter consultivo, propositivo, fiscalizador e deliberativo. (NR)

Art. 2º O CEDM/PR tem por finalidade possibilitar a participação popular e propor diretrizes de ação governamental voltadas à promoção dos direitos das mulheres e atuar no controle de políticas públicas de igualdade entre os gêneros masculino e feminino, assim como exercer a orientação normativa e consultiva sobre os direitos das mulheres no Estado do Paraná. (NR)

Art. 2º O *caput* do art. 3º e seus incisos IV, VI, XV e XVII e parágrafo único da Lei nº 17.504, de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º O CEDM/PR possui as seguintes atribuições:

(...)

IV – acompanhar a elaboração e a avaliação da proposta orçamentária do Estado, indicando à Secretaria de Estado responsável pelas políticas da mulher as prioridades, propostas e modificações necessárias à consecução da política formulada, bem como para o adequado funcionamento deste Conselho;

(...)

VI – elaborar e apresentar, anualmente, à Secretaria de Estado responsável pelas políticas públicas da mulher, relatório circunstanciado de todas as atividades desenvolvidas pelo Conselho no período, dando ampla divulgação ao mesmo, de forma a prestar contas de suas atividades à sociedade;

(...)

XV – pronunciar-se, emitir pareceres e prestar informações sobre matérias que digam respeito à promoção e à proteção dos direitos das mulheres, que lhe sejam submetidas pela Secretaria de Estado responsável pelas políticas públicas da mulher;

(...)

XVII – elaborar o Regimento Interno do CEDM/PR e participar da elaboração do Plano Estadual de Políticas Públicas de Direitos das Mulheres em consonância com as conclusões das Conferências Estadual e Nacional e com os Planos e Programas contemplados no Orçamento Público;

(...)

Parágrafo único. O CEDM/PR poderá estabelecer contato direto com os órgãos do Estado do Paraná, pertencentes à Administração Direta ou Indireta, objetivando o fiel cumprimento das suas atribuições. (NR)

Art. 3º Os arts. 4º e 5º da Lei nº 17.504, de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º O CEDM/PR será composto por 26 (vinte e seis) integrantes

e respectivas suplentes, das quais 50% (cinquenta por cento) serão representantes do Poder Público e 50% (cinquenta por cento) serão representantes da sociedade civil organizada, respeitando a paridade na representação. (NR)

Art. 5º A representação do Poder Público será composta da seguinte forma:

I – uma integrante titular e uma integrante suplente da Secretaria de Estado responsável pela política pública de assistência social, a serem indicadas pelo titular da Pasta;

II – uma integrante titular e uma integrante suplente da Secretaria de Estado responsável pela política pública da justiça, cidadania e direitos humanos, a serem indicadas pelo titular da Pasta;

III – uma integrante titular e uma integrante suplente da Secretaria de Estado responsável pela política pública da segurança pública, a serem indicadas pelo titular da Pasta;

IV – uma integrante titular e uma integrante suplente da Secretaria de Estado responsável pela política pública da saúde, a serem indicadas pelo titular da Pasta;

V – uma integrante titular e uma integrante suplente da Secretaria de Estado responsável pela política do desenvolvimento urbano, a serem indicadas pelo titular da Pasta;

VI – uma integrante titular e uma integrante suplente da Secretaria de Estado responsável pela política da ciência, tecnologia e ensino superior, a serem indicadas pelo titular da Pasta;

VII – uma integrante titular e uma integrante suplente da Secretaria de Estado responsável pela política pública da cultura, a serem indicadas pelo titular da Pasta;

VIII – uma integrante titular e uma integrante suplente da Secretaria de Estado responsável pela política pública do planejamento do Estado, a serem indicadas pelo titular da Pasta;

IX – uma integrante titular e uma integrante suplente da Secretaria de Estado responsável pela política pública da educação, a serem indicadas pelo titular da Pasta;

X – uma integrante titular e uma integrante suplente da Secretaria de Estado responsável pela política pública do esporte, a serem indicadas pelo titular da Pasta;

XI – uma integrante titular e uma integrante suplente da Secretaria de Estado responsável pela política pública da agricultura e do abastecimento, a serem indicadas pelo titular da Pasta;

XII – uma integrante titular e uma integrante suplente da Secretaria de Estado responsável pela política pública do trabalho, a serem indicadas pelo titular da Pasta;

XIII – uma integrante titular e uma integrante suplente da Casa Civil da governadoria, a serem indicadas pelo titular da Pasta.

Parágrafo único. Havendo a extinção de alguma das políticas públicas elencadas nos incisos I a XIII deste artigo, poderá o Chefe do Poder Executivo, a fim de garantir a paridade na representação governamental junto ao CEDM/PR, promover por meio de decreto a indicação do órgão ou política que substituirá a que tiver sido extinta. (NR)

Art. 4º ...Vetado...

Art. 5º O *caput* do art. 7º e seu parágrafo único da Lei nº 17.504, de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º Serão convidados a participar das reuniões do CEDM/PR, com direito a voz, sem direito a voto:

(...)

Parágrafo único. O CEDM/PR poderá convidar para participar de suas sessões, com direito a voz, sem direito a voto, representantes de entidades ou órgãos públicos ou privados, cuja participação seja considerada importante diante da pauta da sessão e pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame. (NR)

Art. 6º O *caput* do art. 8º da Lei nº 17.504, de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º As Conferências Estaduais da Mulher ocorrerão mediante o calendário nacional de conferências. (NR)

Art. 7º O art. 9º passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º Caberá aos órgãos públicos a indicação de suas integrantes efetivas e suplentes, no prazo a ser estabelecido pela Secretaria de Estado responsável pela execução da política de atendimento à mulher. (NR)

Art. 8º Os arts. 10, 11, 12, 13, 14, 17, 18 e 19 da Lei nº 17.504, de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10. A não indicação de representante titular e representante suplente pela entidade da sociedade civil eleita, quando requisitada pela Secretaria de Estado à qual o Conselho estiver vinculado, ensejará a perda do mandato e a consequente substituição da entidade por aquela mais votada na ordem de sucessão. (NR)

Art. 11. As representantes das organizações da sociedade civil e suas respectivas suplentes não poderão ser destituídas durante seu mandato, salvo por deliberação de 2/3 (dois terços) das integrantes do Conselho, desde que presentes os requisitos constantes do Regimento Interno. (NR)

Art. 12. O CEDM/PR reunir-se-á ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente, por convocação de sua Presidente ou a requerimento da maioria de suas representantes. (NR)

Art. 13. O Regimento Interno do CEDM/PR, em vigor, deverá ser alterado, no prazo de noventa dias, para se adequar à presente Lei. (NR)

Art. 14. As integrantes do CEDM/PR e suas respectivas suplentes serão nomeadas pelo Governador do Estado do Paraná. (NR)

(...)

Art. 17. O desempenho da função de integrante do CEDM/PR, que não tem qualquer remuneração ou percepção de gratificação, será considerado serviço relevante prestado ao Estado, com seu exercício prioritário, justificadas as ausências a qualquer outro serviço, desde que determinadas pelas atividades próprias do Conselho. (NR)

Art. 18. As deliberações do CEDM/PR serão tomadas pela maioria simples das integrantes presentes à reunião. (NR)

Art. 19. Todas as reuniões do CEDM/PR serão sempre abertas à participação de quaisquer interessados que, a critério da Presidente, poderão fazer uso da palavra. (NR)

Art. 9º O *caput* do art. 20 da Lei nº 17.504, de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 20. À presidente do CEDM/PR compete:

Art. 10. O art. 21 da Lei nº 17.504, de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 21. A Presidente do CEDM/PR será substituída em suas faltas e impedimentos pela Vice-Presidente do Conselho, e na ausência simultânea de ambas, presidirá o Conselho a sua integrante mais antiga. (NR)

Art. 11. O *caput* do art. 23 da Lei nº 17.504, de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 23. À Secretária-Geral do CEDM/PR compete:

Art. 12. O art. 25 da Lei nº 17.504, de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido de parágrafo único:

Art. 25. A Secretaria de Estado responsável pela política pública da mulher prestará todo o apoio técnico, administrativo e de infraestrutura necessários ao pleno funcionamento do CEDM/PR.

Parágrafo único. Será instalada uma Secretaria Executiva para auxiliar o CEDM/PR, cujas atribuições estarão previstas no Regimento Interno e que será exercida pela Secretaria de Estado à qual o Conselho estiver vinculado. (NR)

Art. 13. Os arts. 26, 27 e 28 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 26. O CEDM/PR deverá ser instalado em local destinado pelo Estado, cabendo à Secretaria de Estado responsável pelas políticas públicas da mulher adotar as providências necessárias. (NR)

Art. 27. O Poder Executivo do Estado do Paraná arcará com os custos de deslocamento, alimentação e permanência das integrantes do CEDM/PR não residentes em Curitiba e Região Metropolitana, quando necessário e justificadamente, para o exercício de suas funções junto ao Conselho. (NR)

Art. 28. O Poder Executivo do Estado do Paraná poderá, conforme disponibilidade orçamentária, custear as despesas das integrantes, representantes da sociedade civil e do poder público, quando necessário

e justificadamente, para tornar possível sua presença em eventos cuja participação tenha sido deliberada em sessão plenária do Conselho. (NR)

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Revoga os seguintes dispositivos da Lei nº 17.504, de 11 de janeiro de 2013:

I – o parágrafo único do art. 8º;

II – o art. 15;

III – o art. 16; e

IV – o art. 24.

Palácio do Governo, em 18 de dezembro de 2015.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretária de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social

Eduardo Sciarra
Chefe da Casa Civil

OF/CTL/CC nº 226/2015

Curitiba, 18 de dezembro de 2015.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de acusar o recebimento do Ofício nº 202/2015-CA/DAP, dessa Presidência, e de levar ao conhecimento de Vossa Excelência que, usando da atribuição conferida pelo inciso VII do art. 87, combinado com o § 1º do art. 71, ambos da Constituição Estadual, vetei, parcialmente, o Projeto de Lei nº 661/2015, por considerar a parte vetada inconstitucional e contrária ao interesse público, em razão dos motivos adiante expostos.

O Projeto de Lei nº 661/2015, de autoria do Poder Executivo, objetiva alterar os dispositivos que especifica da Lei nº 17.504, de 11 de janeiro de 2013, que dispõe sobre o Conselho Estadual dos Direitos da Mulher do Paraná, tendo o veto parcial apostado incidido sobre as disposições do seu art. 4º.

O não acolhimento ao referido dispositivo decorre do fato de inconstitucionalidade e falta de interesse público, em razão da adiante transcrita análise jurídica feita pela Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social, através da Informação nº 1.259/2015, da Coordenadoria Jurídica daquela Pasta:

“Trata-se do Projeto de Lei nº 661/2015, que altera dispositivos da Lei nº 17.504, de 11 de janeiro de 2013, que dispõe sobre o Conselho Estadual dos Direitos da Mulher do Paraná.

Preliminarmente, entendemos que não cabe ao Poder Legislativo propor emendas a projeto de lei cuja iniciativa é privativa do Poder Executivo.

Note-se o disposto na Constituição do Paraná, art. 66:

Art. 66. Ressalvado o disposto nesta Constituição, são de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre:

I - criação de cargos, função ou empregos públicos na administração direta e autárquica do Poder Executivo ou aumento de sua remuneração;

(...)

IV - criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado e órgãos da administração pública.

(...)

Note-se, também, o disposto no art. 87 da Constituição do Paraná:

Art. 87. Compete privativamente ao Governador:
(vide ADIN 979-6)

(...)

IV - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Constituição;

(...)

VI - dispor sobre a organização e o funcionamento da administração estadual, na forma da lei;

VII - vetar projeto de lei, total ou parcialmente;

(...)

A proposta de Anteprojeto de Lei encaminhada à Assembleia Legislativa para alterar dispositivos da Lei nº 17.504, de 11 de janeiro de 2013, que dispõe sobre o Conselho Estadual dos Direitos da Mulher do Paraná – CEDM, é, por certo, uma proposta de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo. Portanto, não compete aos deputados estaduais emendá-la.

No mérito da questão, retomamos a análise da alteração feita, por meio de emenda parlamentar, ao art. 6º da Lei nº 17.504/2013.

O objeto específico desta manifestação diz respeito à alteração do art. 6º da Lei nº 17.504, de 2013, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º A representação da sociedade civil organizada será eleita e composta por treze representantes titulares e respectivos suplentes das entidades da sociedade civil organizada e em funcionamento há mais de dois anos no âmbito do Estado do Paraná, obrigatoriamente ligadas à promoção e à proteção dos direitos das mulheres.

O art. 6º, em sua redação anterior, dispõe o seguinte:

Art. 6º A representação da sociedade civil organizada será eleita e composta por treze representantes titulares e respectivos suplentes das entidades da sociedade civil organizada, **legalmente constituídas** e em funcionamento há mais de dois anos no âmbito do Estado do Paraná, obrigatoriamente ligadas à promoção e à proteção dos direitos das mulheres. (Destaque nosso)

Como se pode observar dos excertos apresentados acima, a alteração restringiu-se à supressão da frase “legalmente constituídas” do enunciado original.

A diferença fundamental entre a redação original e a alteração reside no fato de que a primeira exige que as entidades que vierem a ter assento no Colegiado tenham sido criadas por assembleias cujas deliberações tenham sido registradas em ata, na forma da lei, que tenham estatutos sociais legalmente registrados, que sejam cadastradas no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da Receita Federal, enfim, que sejam pessoa jurídica de direito privado conforme disposições do Código Civil, dentre as quais destacamos:

Art. 45. Começa a existência legal das pessoas jurídicas de direito privado com a inscrição do ato constitutivo no respectivo registro, precedida, quando necessário, de autorização ou aprovação do Poder Executivo, averbando-se no registro todas as alterações por que passar o ato constitutivo.

Parágrafo único. Decai em três anos o direito de anular a constituição das pessoas jurídicas de direito privado, por defeito do ato respectivo, contado o prazo da publicação de sua inscrição no registro.

Art. 46. O registro declarará:

I - a denominação, os fins, a sede, o tempo de duração e o fundo social, quando houver;

II - o nome e a individualização dos fundadores ou instituidores, e dos diretores;

III - o modo por que se administra e representa, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

IV - se o ato constitutivo é reformável no tocante à administração, e de que modo;

V - se os membros respondem, ou não, subsidiariamente, pelas obrigações sociais;

VI - as condições de extinção da pessoa jurídica e o destino do seu patrimônio, nesse caso.

Art. 47. Obriga a pessoa jurídica os atos dos administradores, exercidos nos limites de seus poderes definidos no ato constitutivo.

Qual a razão para o CEDM exigir que seus membros, quando representantes da sociedade civil organizada, sejam representantes de entidades legalmente constituídas?

Basta examinarmos as atribuições do CEDM estabelecidas pela Lei nº 17.504/2013. Note-se:

Art. 3º O Conselho Estadual dos Direitos da Mulher – CEDM possui as seguintes atribuições:

I - promover a política global, visando eliminar as discriminações que atingem a mulher, possibilitando sua integração e promoção como cidadã em todos os aspectos da vida econômica, social, política e cultural;

II - avaliar, propor, discutir e participar da formulação e fiscalização de políticas públicas de promoção e proteção dos direitos das mulheres, observada a legislação em vigor, visando à eliminação de preconceitos, a plena inserção na vida socioeconômica, política e cultural do Estado do Paraná;

III - propor a adoção de mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e o controle popular sobre as políticas públicas para a promoção e garantia dos direitos das mulheres, por meio da elaboração do Plano Estadual, programas, projetos e ações, bem como os recursos públicos necessários para tais fins;

IV - acompanhar a elaboração e a avaliação da proposta orçamentária do Estado, indicando à Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos as prioridades, propostas e modificações necessárias à consecução da política formulada, bem como para o adequado funcionamento deste Conselho¹;

V - acompanhar a concessão de auxílios e subvenções a pessoas jurídicas de direito privado atuantes no atendimento às mulheres;

VI - elaborar e apresentar, anualmente, à Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos e ao Diretor do Departamento de Direitos Humanos e Cidadania, relatório circunstanciado de todas as atividades;

¹ Nota do NJA/SEDS: Esse inciso IV foi alterado pelo Projeto de Lei nº 661/2015 para substituir “Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos” por “Secretaria de Estado responsável pelas políticas da mulher”.

desenvolvidas pelo Conselho no período, dando ampla divulgação ao mesmo, de forma a prestar contas de suas atividades à sociedade;

VII - propor aos poderes constituídos modificações nas estruturas dos órgãos governamentais diretamente ligados à promoção e proteção dos direitos das mulheres;

VIII - oferecer subsídios para a elaboração de legislação atinente aos interesses das mulheres, bem como se manifestar sobre o mérito de iniciativas legislativas que tenham implicações nos direitos das mulheres;

IX - incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção, proteção e garantia dos direitos das mulheres;

X - articular-se com órgãos e entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, visando incentivar e aperfeiçoar o relacionamento e intercâmbio sistemático sobre a promoção dos direitos das mulheres;

XI - analisar e encaminhar aos órgãos competentes as denúncias e reclamações de qualquer pessoa ou entidade por desrespeito aos direitos assegurados às mulheres;

XII - pronunciar-se, emitir pareceres e prestar informações sobre assuntos que digam respeito à promoção e à proteção dos direitos das mulheres;

XIII - promover canais de diálogo com a sociedade civil;

XIV - incentivar a criação e o funcionamento dos Conselhos Municipais dos Direitos das Mulheres;

XV - pronunciar-se, emitir pareceres e prestar informações sobre matérias que digam respeito à promoção e à proteção dos direitos das mulheres, que lhe sejam submetidas pelo Departamento de Direitos Humanos – DEDIC, da Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos;

XVI - aprovar, de acordo com critérios estabelecidos em seu Regimento Interno, o cadastramento de entidades de proteção ou de atendimento às mulheres que pretendam integrar o Conselho;

XVII - elaborar o Regimento Interno do Conselho Estadual dos Direitos da Mulher - CEDM e participar da elaboração do Plano Estadual de Políticas Públicas de Direitos das Mulheres em consonância com as conclusões das Conferências Estadual e Nacional e com os Planos e Programas contemplados no Orçamento Público;

XVIII - organizar as Conferências Estaduais de Políticas Públicas para as mulheres.

Parágrafo único. O Conselho Estadual dos Direitos da Mulher - CEDM poderá estabelecer contato direto com os órgãos do Estado do Paraná, pertencentes à Administração Direta ou Indireta, objetivando o fiel cumprimento das suas atribuições. (Destacamos)

Como se pode ver, dentre as atribuições legais estabelecidas ao CEDM pela Lei nº 17.504/2013, destacamos os incisos II, V e XVI. Isto é, cabe ao Colegiado, por seus conselheiros, “avaliar, propor, discutir e participar da formulação e fiscalização de políticas públicas de promoção e proteção dos direitos das mulheres, observada a legislação em vigor” (inciso II) (destacamos); “acompanhar a concessão de auxílios e subvenções a pessoas jurídicas de direito privado atuantes no atendimento às mulheres” (inciso V) (destacamos); e “aprovar, de acordo com critérios estabelecidos em seu Regimento Interno, o cadastro de entidades de proteção ou de atendimento às mulheres que pretendam integrar o Conselho” (inciso XVI) (destacamos).

Ora, se os conselheiros do CEDM devem fiscalizar com base na legislação em vigor; se os conselheiros do CEDM devem acompanhar a concessão de auxílios e subvenções – leia-se, recursos financeiros – a pessoas jurídicas de direito privado; e se os conselheiros do CEDM devem aprovar o cadastramento de entidades de proteção ou de atendimento a mulheres que pretendam integrar o Colegiado, não é razoável que esse exercício de fiscalização, de controle, venha a ser exercido por representantes de entidades que não são constituídas legalmente.

Quem fiscaliza não pode descumprir o mesmo regramento jurídico cujo cumprimento exigirá de quem é fiscalizado.

Ademais, como saber se o representante de uma entidade de fato é, de fato, o representante dela? Alias, como identificar a diretoria da entidade de fato? Como seria possível o Governador do Estado nomear conselheiro de Estado o representante de uma entidade que não existe como pessoa jurídica de direito privado? Como uma entidade de fato se responsabilizará pela conduta de seu representante de fato, se não há critérios estatutários para isso?

Além disso, cabe destacar a fiscalização externa, exercida pelo Tribunal de Contas do Estado, em relação ao gerenciamento, à guarda e à administração de “bens, dinheiros e valores públicos”. Note-se o disposto no artigo 74 e seu parágrafo único, da Constituição do Paraná:

Art. 74. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Estado e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Assembléia Legislativa, mediante controle externo e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física, jurídica, ou entidade pública que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais o Estado responda, ou que, em nome deste, assuma obrigações de natureza pecuniária.

E, de acordo com as atribuições legais do CEDM, os conselheiros, no desempenho de suas funções, irão utilizar dinheiro público – para viagens, para realizar eventos, para promover estudos, etc. –, irão gerenciar dinheiro público – quando tiverem de acompanhar a concessão de auxílios e subvenções, quando formularem políticas públicas de fomento –, e serão fiscalizados por isso, pelo TCE.

Quando o CEDM formular políticas públicas de fomento, que implicarem repasse de recursos públicos a municípios ou entidades privadas sem fins lucrativos, deverá o Colegiado fiscalizar o cumprimento da Lei nº 15.608/2007, no que concerne à celebração de convênios. Notadamente, para o caso ora examinado, o art. 136:

Art. 136. Os processos destinados à celebração de convênio deverão ser instruídos com os seguintes documentos:

I - ato constitutivo da entidade conveniente;

II - comprovação de que a pessoa que assinará o convênio detém competência para este fim específico;

III - prova de regularidade do conveniente para com as Fazendas Públicas;

IV - prova de regularidade do conveniente para com a Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos (CND), e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade de Situação (CRS);

(...) (Destacamos)

E o TCE, igualmente, vai fiscalizar o repasse de recursos financeiros, quanto ao cumprimento da Lei nº 15.608/2007, também quanto ao cumprimento de suas resoluções e instruções normativas, todas elas inseridas no regimento jurídico formal da Administração Pública estadual.

Portanto, não é razoável, não é jurídico, que o conselheiro de Estado integrante do CEDM, exerça, dentre outras, a função de fiscal, de formulador de políticas públicas, de gerenciador de recursos públicos, sem que ele próprio seja representante de uma entidade legalmente constituída.

Ademais, o Estado do Paraná integra a República Federativa do Brasil, constituída em Estado democrático **de direito** (art. 1º da Constituição do Brasil). Portanto, a Administração Pública estadual deve, obrigatoriamente, pautar-se pelo cumprimento integral do ordenamento jurídico brasileiro.

Por essas razões, o Governador do Paraná, que tem a atribuição constitucional privativa de iniciar leis ordinárias que criam funções públicas do Poder Executivo, que criam, estruturam e dão atribuições a seus órgãos públicos, deve vetar o art. 4º do Projeto de Lei nº 661/2015, que alterou o art. 6º da Lei nº 17.504, de 2013.”

Esses são os motivos que me levaram a vetar, parcialmente, o Projeto de Lei em epígrafe, cujas razões submeto à apreciação dessa Assembleia Legislativa.

Valho-me do ensejo para apresentar a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

CARLOS ALBERTO RICHA
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor
Deputado ADEMAR TRAIANO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado
N/CAPITAL
AJB/CTL/Prot. 13.550.850-0

114018/2015

DECRETO Nº 3118

Publica tabela de valores venais para cálculo do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA para o exercício de 2016.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do art. 87 da Constituição Estadual, e considerando o disposto na Lei n. 14.260, de 22 de dezembro de 2003, que estabelece normas sobre o tratamento tributário pertinente ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, bem como o contido no protocolo nº 13.883.518-9,

DECRETA:

Art. 1.º Fica publicada, nos termos do inciso VI do art. 3.º da Lei n. 14.260, de 22 de dezembro de 2003, a tabela de valores venais para cálculo do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA para o exercício de 2016, que constitui o Anexo Único deste Decreto.

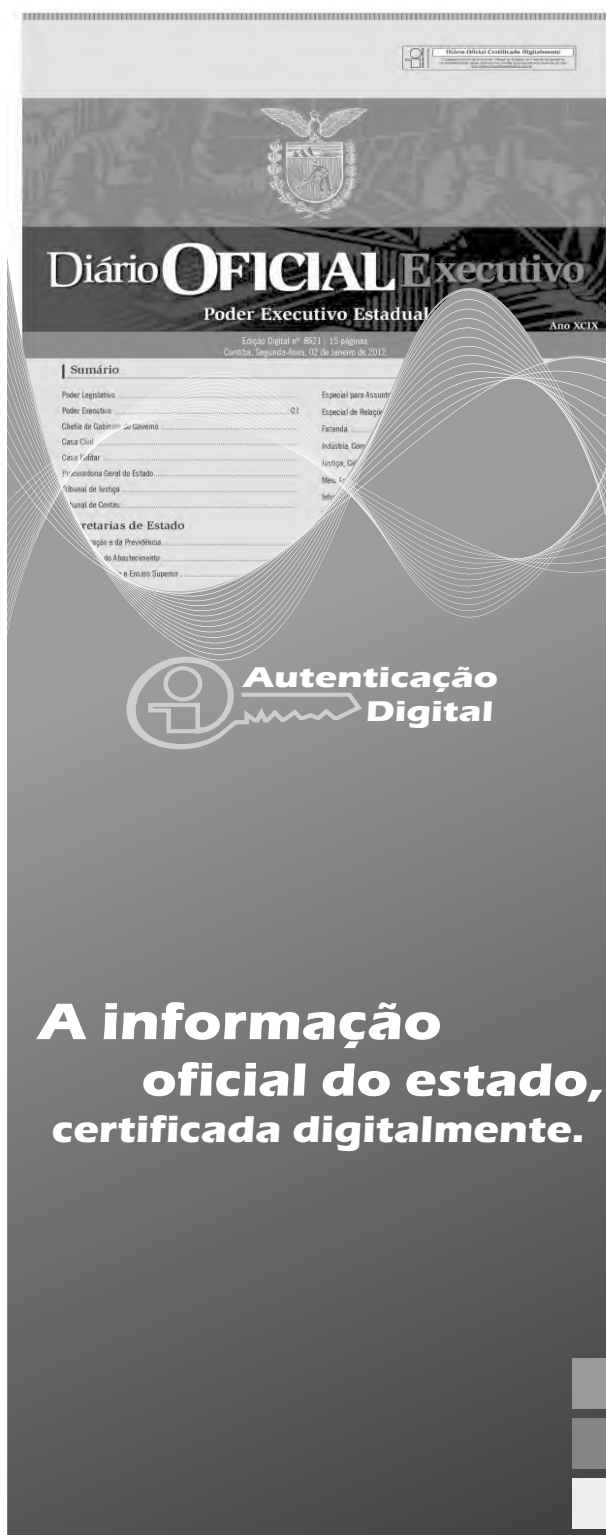
Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, em 17 de dezembro de 2015, 194º da Independência e 127º da República.

CARLOS ALBERTO RICHA EDUARDO FRANCISCO SCIARRA
Governador do Estado Chefe da Casa Civil

MAURO RICARDO MACHADO COSTA
Secretário de Estado da Fazenda

114349/2015



ANEXO ÚNICO
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS - IPVA/2016

[illegible]

ANEXO ÚNICO
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS - IPVA/2016

Descrição do Veículo	FAVA	2015	2014	2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996
/AUDI A6 ALROAD 2.7T	10604700												49.947	36.694		28.415	24.871				
/IMP/AUDI A6 AVANT 2.4	10602200																				
/AUDI A6 AVANT 2.7T	10604200																34.573		27.856		
/AUDI A6 AVANT 2.8	10602400																30.370		23.849		
/AUDI A6 AVANT 3.0	10605200											71.254									
/AUDI A6 AVANT 3.0T FSI	10612200						162.554														
/AUDI A6 AVANT 3.0T FSI	10615600				261.710																
/AUDI A6 AVANT 4.2	10604500				216.609	204.482															
/AUDI A7 3.0T FSI	10614700		272.037	232.932																	
/AUDI A7 SFB 333CV	15488100		269.857																		
/IMP/AUDI A8	10601000																				
/AUDI A8 4.2	10603200													109.091	64.094	51.213	39.928		36.403	33.225	30.246
/AUDI A8 4.2 FSI	10610500				372.515	334.420	327.764														
/AUDI A8 60 L	10606700																				
/AUDI A8 L6.3FSI	10615200				508.261						230.842										
/AUDI A8 LG 310CV	15485300	440.950																			
/AUDI A8 LM 435CV	15485500	492.991	469.516																		
/AUDI A3 CR 180CV	15485600	146.598	141.097																		
/AUDI A3 180CV	24513600	120.537																			
/AUDI Q3 180CV	24513700	131.305																			
/AUDI Q3 20TFSI	24512500	129.724	118.888	111.888	104.482																
/AUDI Q3 20TFSI AMB	24512600		124.890	123.507	118.051																
/AUDI Q3 220CV	24513500	151.211																			
/AUDI Q5 2.0 TURBO FSI	24510300				135.139	124.923	107.436	100.838													
/AUDI Q5 2.0T	24511800				128.187																
/AUDI Q5 2.0T QUATTRO	24511600				132.522																
/AUDI Q5 20TFSI	24512900	187.386	172.098	161.099																	
/AUDI Q5 225CV	24513400	204.740	179.455																		
/AUDI Q5 30TFSI	24512800	232.200	228.122	211.249																	
/AUDI Q5 3.2 V6 FSI	24510400				158.487	145.042	128.505														
/AUDI Q7 3.0TFSI	24511100	307.588	263.294	229.384	205.320	190.810	189.814														
/AUDI Q7 3.0TFSI AT	24513100		259.307																		
/AUDI Q7 3.6 FSI	24510100																				
/AUDI Q7 4.2 FSI	24510000					135.228			109.415												
/AUDI Q7 PREMIUM PLUS	24511200					156.914			114.484	106.624	101.832										
/AUDI R8 4.2 FSI	10608800				181.202				365.244												
/AUDI R8 5.2 V10 FSI	10613300			600.557	470.774	550.160	483.603	429.561													
/AUDI R8 5.2 V10 GT	10615100					502.198															
/AUDI R8 5.2 V10 SPORT	10618900	777.215	768.487	713.386																	
/AUDI R8 5.2 V10 SPYDER	10613600		715.484	629.872	605.649	556.361	532.791														
/AUDI RS3 2.5TFSI	10616000				202.275	197.923															
/AUDI RS4 AVANT 2.7T	10604800															84.116					
/AUDI RS4 AVANT 4.2 FSI	10607800																				
/AUDI RS4 AVANT 4.2FSI	10618400			360.757																	
/AUDI RS5 4.2FSI	10614200		386.951			272.760	269.136														
/AUDI RS6 4.2	10606100																				
/AUDI RS6 5.0TFSI	10613800						327.696							81.550							
/AUDI RS6 AV 5.0TFSI	10613700						370.245														
/AUDI RS6 AV 560CV	15488800	500.897																			
/AUDI RS6 AVANT 4.0TFSI	15482800		482.405	444.566																	
/AUDI RS6 AVANT 4.2	10606400													108.838							
/AUDI RS7 560CV	15483700		517.087																		
/AUDI RSQ3 310CV	24513300		232.800																		
/AUDI RSQ3 340CV	24513800	237.591																			
/AUDI S3 1.8T	10602700																				
/AUDI S3 2.0 TURBO FSI	10612400					127.938	112.570	101.276													
/AUDI S3 LM 286CV	15486400	176.592	163.432																		
/AUDI S3 SFB 2.0TFSI	10619500		156.699	144.407																	

ANEXO ÚNICO
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS - IPVA/2016

Descrição do Veículo	FAIXA	2015	2014	2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996
/AUDI S3 98B 286CV	15486300	175.256	157.469																		
/AUDI S4 2.7T	10602300																44.093				
/AUDI S4 3.0TFSI	10617200		272.659		246.133																
/AUDI S4 4.2	10606200									130.104		119.997									
/AUDI S4 AV 3.0TFSI	10617100				276.585																
/AUDI S4 AVANT 2.7T	10603400															54.327	51.747				
/AUDI S5 CP 3.0TFSI	10616100				284.182																
/AUDI S5 98B 3.0TFSI	10616500				263.585																
IMP/AUDI S6	10601200																				19.573
/AUDI S6 4.2	10604500															48.548					
/AUDI S7 4.0TFSI	10617900				385.026																
IMP/AUDI S8	10601500																				34.915
/AUDI S8 4.2	10603300																	48.412			
/AUDI S05 354CV	24513200	287.000	268.676																		
/AUDI TT COUPE 180PS	10602800																				
/AUDI TT COUPE 225PS	10602900																				
/AUDI TT COUPE 230CV I	15488300	194.560																			
/AUDI TT CP 2.0T 200HP	10611100						112.194	100.923	97.939	91.809											
/AUDI TT CP 2.0TFSI	10614600						131.296														
/AUDI TT RD 2.0T 200HP	10610900																				
/AUDI TT RD 2.0TFSI	10614500						140.926		115.893	103.020											
/AUDI TT RD 230CV	15488600	220.500																			
/AUDI TT ROADSTER 180PS	10603000																				
/AUDI TT ROADSTER 225PS	10603100																				
/AUDI TT RS CP 2.5TFSI	10615800																				
/AUDI TT RS RD 2.5TFSI	10615900																				
/AUDI TT RS RD 2.0T 272CV	10612500																				
/AUDI TT RS RD 2.0T 272CV	10612600																				
Audi/Outros modelos de carros nacionais	G1015100					214.148	182.420	169.071													
Audi/Outros modelos de carros importados	G1015200					69.059	63.375	57.399	49.926	26.341	24.511	22.213	20.734	18.979	18.117	17.586	16.695	16.005	15.077	14.535	
BEACH/BABY TST	13000400			16.477							8.390			5.767							
/BENTLEY CONT. GTC	16200400		1.526.255																		
/BENTLEY CONTINENTAL FS	16200200						385.914				243.191										
/BENTLEY CONTINENTAL GT	16200000				651.800																
/BMW 116i 1A11	11415000		81.501	78.279	74.418																
/BMW 118i 1A31	11413700		77.655	72.753	67.866	65.948															
/BMW 118i UA31	11412500					60.239															
/BMW 118i UF71	15368000					64.807	53.028	50.143													
/BMW 120i ACTIVE FLEX	11360900	116.055																			
/BMW 120i CABRIO UL51	15366700						93.800	92.007	87.320												
/BMW 120i UA51	10657000								52.665												
/BMW 120i UB31	10655900					70.757	60.468	55.557	50.985	47.155											
/BMW 120i UF51	10654600								46.242	43.802	42.670	39.700									
/BMW 125i 1A51	11415700		128.572	115.057	110.696																
/BMW 125i ACTIVE FLEX	11360300	149.131																			
/BMW 125i ACTIVE FLEX	11419200		130.118																		
/BMW 130i UB11	10656100								69.023	66.547											
/BMW 130i UD51	10656400					91.155	88.258	85.365	71.745	67.678											
/BMW 130i UF91	10655300										64.629	61.421									
/BMW 135i COUPE UC71	10658100																				
/BMW 135i COUPE UC91	10658600																				
/BMW 225i CAT	20147400	158.920	150.974				123.442	117.657													
/BMW 316i	11417900		99.873	90.731																	
/BMW 318i PF71	11412700					64.163															
IMP/BMW 318iS CD71	10647900																			17.940	17.084
IMP/BMW 318iS CD81	10648000																			17.825	16.963
IMP/BMW 318iL CG71	10648100																			19.491	18.292
IMP/BMW 318iL CG81	10648200																			19.432	17.657

ANEXO ÚNICO
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS - IPVA/2016

Descrição do Veículo	FAVA	2015	2014	2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996
/BMW 320i 3811	11414800		98.467	92.251	82.332																
/BMW 320i ACTIVE FLEX	11360100	123.568	113.068																		
/BMW 320i ACTIVE FLEX	11418000		113.140	111.418																	
/BMW 320i AV11	10652200															32.042					
/BMW 320i EV11	10652300															32.088					
/BMW 320i GRAN TURISMO	11418100	144.984	136.009	129.838																	
/BMW 320i PS51	11411200					78.558	65.276	63.087	60.936												
/BMW 320i V471	15363600								57.364	56.002	56.635	40.934									
/BMW 320i V671	15366000																				
/BMW 323Ci BM31COU	10650700																31.606	30.804			
/BMW 323i AM31	10650600																32.095	29.140			
/BMW 323i CB71	10646600																		20.425		
/BMW 323i CF71	10646800																		22.330	20.565	
/BMW 323i CE81	10646900																			20.578	
/BMW 323i CP71	15360600																			21.948	
/BMW 323i CP81	15360700																				19.972
/BMW 323i CG31	15361100																			21.052	
/BMW 323i CG41	15361200																			21.047	
/BMW 323i CF31	10650900																				
/BMW 323i CF41	10651000																		21.873		
/BMW 325i AV31	15362500																		23.205		
/BMW 325i COUPE WB31	15364400							100.430	82.648	82.241	73.765										
/BMW 325i EV31	10652400																				
/BMW 325i PH11	11411300					89.749	85.370	81.802	70.058												
/BMW 325i PRO EV29	10652700																				
/BMW 325i TO VS11	15363900																				
/BMW 325i VB11	15363300																				
/BMW 325i VB11	10656200								68.668	61.815	57.807	47.263									
/BMW 325iTO VW91	10656000									68.950											
/BMW 328i ICA BK83	10649700																				30.385
/BMW 328i 3A51	11414400			135.902	122.230	119.517															
/BMW 328i ACTIVE FLEX	11360200	160.517	150.885																		
/BMW 328i ACTIVE FLEX	11418600		149.087	132.670																	
/BMW 328i AM51	15361300																				
/BMW 328i BG11	10644500																				
/BMW 328i BG21	10644600																				
/BMW 328i BK71	10644700																				
/BMW 328i BK81	10644800																				
/BMW 328i CD11	10644900																				
/BMW 328i CD21	10645000																				
/BMW 328i CF11	10645100																				
/BMW 328i CF21	10645200																				
/BMW 328i GRAN TURISMO	11417700	191.528	172.892	164.892																	
/BMW 328i V173	15365800									76.587											
/BMW 330Ci BM51	10653400																				
/BMW 330Ci CAB B551	10651700																				
/BMW 330i AV51	10651600																				
/BMW 330i EV51	10652500																				
/BMW 330i SEDAN	15364000																				
/BMW 330i VB31	15363500																				
/BMW 330i V631	10641700																				
/BMW 330iM COU REGINO	10641700																				
/BMW 335i	15367300																				
/BMW 335i 3A91	11414500		185.108	178.256	174.363	143.576															
/BMW 335i AH3 3F91	11416800			238.794																	
/BMW 335i CABRIO DX71	15369200					172.495															
/BMW 335i PM51	11411800					140.400	125.374														
/BMW 335i PM71	11411400																				
/BMW 335i SEDAN	15365400							109.541	93.414												
								106.205													

ANEXO ÚNICO
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS - IPVA/2016

Descrição do Veículo		FAVA	2015	2014	2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996
/BMW 335i VB71	15365100																					
	/BMW 335i WL73	15366100								93.411	85.491	80.511										
/BMW 335iCA WL71	15365200								107.151													
	/BMW 420i CABRIO	11419700	178.891	168.679					151.243	136.474	131.493											
/BMW 428i CABRIO	11419300	202.003	190.471																			
	/BMW 428i GRAN COUPE	11419400	188.583	177.818																		
/BMW 439i COUPE	11418400		252.718	232.895																		
	/BMW 525iA DT41	15362400																				
/BMW 528i	11418500		190.915	179.540																		
	IMP/BMW 528i DD51	10647000																				
/BMW 528i DM61	IMP/BMW 528i DD61	10647100																				
	IMP/BMW 528i DH61	15360100																				
/BMW 528i XG31	11415500		212.500	192.501	180.064																	
	IMP/BMW 528iA DM61	15361600																				
/BMW 530i DT61	10652000																					
	/BMW 530i FR11	11414100				133.319																
/BMW 530i NA71	10653200																					
	/BMW 530i NE71	15363400																				
/BMW 530i NU91	10655500																					
	/BMW 535i	10651800	265.360	243.711	223.828				111.117	99.597	87.948											
/BMW 535i FR71	10658900																					
	/BMW 535i GT SN21	10658800			195.907	186.420	172.622	155.475														
/BMW 540i DE51	10648300					167.033	161.781															
	IMP/BMW 540i DE61	10648400																				
/BMW 540i DE81	15360800																					
	IMP/BMW 540i DE61	15360300																				
/BMW 540i DN61	15361900																					
	/BMW 540iA DN81PRO	15361800																				
/BMW 540iA DR61	15361700																					
	IMP/BMW 540iA SC4 REGINO	10642600																				
/BMW 545i NB81	10653800																					
	/BMW 550i	10659700																				
/BMW 550i FR91	10659300					213.742	206.718															
	/BMW 550i GRAN TURISMO	10659500				230.506	276.714															
/BMW 550i NB51	10655400																					
	/BMW 550i NB51 SECURITY	10655700																				
/BMW 550i NW51	10656300																					
	/BMW 550i NW51 SECURITY	10656900							116.022	104.485	98.637											
/BMW 640i GC6A01	11416000		305.467	289.498	275.273																	
	/BMW 640i GC6B01	11416200			368.922	319.502																
/BMW 645Ci CABRIO EK71	10654700																					
	/BMW 645Ci EHT1	10653900																				
/BMW 650Ci COUPE EH11	10655500																					
	/BMW 650i CABRIO LZ31	11413400																				
/BMW 650i COUPE LX31	11413900																					
	IMP/BMW 650i EA51	15366200							134.001													
/BMW 740i GR81	10647500																					
	IMP/BMW 740i G181	10647600																				
/BMW 740iA G81	10650300																					
	/BMW 745iA G161	10652600																				
/BMW 750i LH HRRID KX81	11413000																					
	IMP/BMW 750i GG21	10645300																				
/BMW 750i H81	15363700																					
	/BMW 750i K481	10657700																				
/BMW 750i Y481	11416600																					
	IMP/BMW 750iA GG01	10650100	390.157	330.750																		
/BMW 760i LH NH01	15363800																					
	IMP/BMW 840Ci F81	10648700																				
/BMW 760i LH NH01	15363800																					
	IMP/BMW 840Ci F81	10648700																				
/BMW 760i LH NH01	15363800																					
	IMP/BMW 840Ci F81	10648700																				
/BMW 760i LH NH01	15363800																					
	IMP/BMW 840Ci F81	10648700																				
/BMW 760i LH NH01	15363800																					
	IMP/BMW 840Ci F81	10648700																				
/BMW 760i LH NH01	15363800																					
	IMP/BMW 840Ci F81	10648700																				
/BMW 760i LH NH01	15363800																					
	IMP/BMW 840Ci F81	10648700																				
/BMW 760i LH NH01	15363800																					
	IMP/BMW 840Ci F81	10648700																				
/BMW 760i LH NH01	15363800																					
	IMP/BMW 840Ci F81	10648700																				
/BMW 760i LH NH01	15363800																					
	IMP/BMW 840Ci F81	10648700																				
/BMW 760i LH NH01	15363800																					
	IMP/BMW 840Ci F81	10648700																				
/BMW 760i LH NH01	15363800																					
	IMP/BMW 840Ci F81	10648700																				
/BMW 760i LH NH01	15363800																					
	IMP/BMW 840Ci F81	10648700																				
/BMW 760i LH NH01	15363800																					
	IMP/BMW 840Ci F81	10648700																				
/BMW 760i LH NH01	15363800																					
	IMP/BMW 840Ci F81	10648700																				
/BMW 760i LH NH01	15363800																					
	IMP/BMW 840Ci F81	10648700																				
/BMW 760i LH NH01	15363800																					
	IMP/BMW 840Ci F81	10648700																				
/BMW 760i LH NH01	15363800																					
	IMP/BMW 840Ci F81	10648700																				
/BMW 760i LH NH01	15363800																					
	IMP/BMW 840Ci F81	10648700																				
/BMW 760i LH NH01	15363800																					
	IMP/BMW 840Ci F81	10648700																				
/BMW 760i LH NH01	15363800																					
	IMP/BMW 840Ci F81	10648700																				
/BMW 760i LH NH01	15363800																					
	IMP/BMW 840Ci F81	10648700																				
/BMW 760i LH NH01	15363800																					
	IMP/BMW 840Ci F81	10648700																				

ANEXO ÚNICO
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS - IPVA/2016

Descrição do Veículo	FAIXA	2015	2014	2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996
/IMP/BMW	1064900																				17.454
/MINI COOPER CONVERSIV	11410400																				
/BMW I3 REX	11419100		185.320										40.193								
/BMW M COUPE UR91	11413300					176.843															
/BMW M135i 1B71	11416400	178.985	174.911	162.730																	
/BMW M235i	11418900	205.290	193.465																		
/IMP/BMW M3 BG91	10649400																				
/BMW M3 CABRIO WL91	15366600							227.441	216.611												
/BMW M3 COUPE	10657500								178.254												
/BMW M3 COUPE KG91	11412900			276.880		241.399															
/BMW M3 PM91	10657900						200.011														
/BMW M3 SEDAN	15369400	362.541	324.154																		
/BMW M3 V491	15366500																				
/BMW M3 WD91	15365900							210.528													
/BMW M3 WD93	10657400								174.667												
/BMW M3COUPE BL91	10651900																				
/BMW M4 CABRIO	11360400		398.545									118.164	97.548	91.656	85.254	80.198					
/BMW M4 COUPE	11360500		336.821																		
/BMW M5	11414000					400.227															
/BMW M5 D191	10650900																80.480	53.161			
/BMW M5 P191	11415100																				
/BMW M5 N891	10654900		418.816	373.569	359.079																
/BMW M6 COUPE LX91	11416100		460.229	445.450	435.292						145.045	139.719									
/BMW M6 EH91	10655000											185.636									
/BMW M6 GRAN COUPE	11417800	503.650	460.638	414.083																	
/MINI COOPER	11410200	77.162	72.209	69.563	66.351	65.196	57.470	55.409	53.981	53.532	45.226	43.715				32.899					
/MINI COOPER S	11410300	100.789	92.566	86.201	78.045	73.163	62.972	60.862	58.384	54.917	51.389	38.508	35.132								
BMW/X1 S20i ACTIVEFLEX	20146900	127.213	119.950																		
BMW/X3 XDRIVE20i	20148000	182.169																			
/BMW X1 S20i ACTIVE FLEX	20146300		116.849																		
/BMW X1 SDRIVE1.8i VL31	20142300			90.484	79.063	72.618	70.896														
/BMW X1 SDRIVE20i VL91	20145700		111.741	104.800	104.348																
/BMW X1 X28i ACTIVEFLEX	20146800		141.276																		
/BMW X1 XDRIVE28i VM31	20142000				106.546	102.133	91.083	76.075													
/BMW X1 XDRIVE28i VM11	20145600		130.256																		
/BMW X3	10657600								74.843												
/BMW X3 2.5 Si PC71	20140100							81.344	76.630	68.397	56.345										
/BMW X3 3.0 Si PC91	20140200							90.466	81.439	76.933	65.846										
/BMW X3 PA71	10654100										51.024	47.721	46.522								
/BMW X3 PA91	10653500										63.393	56.877	49.984	47.888							
/BMW X3 XDRIVE 35i	20144900				175.019	159.625															
/BMW X3 XDRIVE 35i WX71	20144400	245.322	221.859	204.675	184.493	167.389	166.177														
/BMW X3 XDRIVE2.8i WX51	20145100				143.517	130.471	128.557														
/BMW X3 XDRIVE20i WX31	20146000	188.010	174.099	159.062																	
/BMW X3 XDRIVE28i WX91	20145900			151.716	149.030																
/BMW X4 XDRIVE28i	20146500	205.614	193.876																		
/BMW X4 XDRIVE35i	20146400	273.007	257.910																		
/BMW X5	20141400																				
/BMW X5 3.0i FE43	20140800								100.269												
/BMW X5 3.0i	20140500																				
/BMW X5 3.0i FE41	20140700					118.426	112.397	103.758	102.893												
/BMW X5 4.8i FE81	20140900						130.390	116.602	103.134												
/BMW X5 4.8i FE83	20140300								122.053	104.557	75.067										
/BMW X5 4.8i SECURITY	20141300						251.211														
/BMW X5 4.8i	20140000																				
/BMW X5 FA11	10653700																				
/BMW X5 FA51	10651500											61.880	58.210	50.852	45.084	42.856	38.219				
/BMW X5 FA91	10654800										105.426	85.989									

ANEXO ÚNICO
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS - IPVA/2016

[illegible]

ANEXO ÚNICO
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS - IPVA/2016

Descrição do Veículo	Faixa	2015	2014	2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996
/CADILLAC SRX AWD	21632600					187.364	180.509														
/CADILLAC SRX LUXURY	21632400					171.138															
/CADILLAC SRX PREMI AWD	21632800					188.934															
/CADILLAC SRX PREMIUM	21632700				185.697																
/CADILLAC CTS-V	10671900					183.630											42.472				
/CADILLAC DEVILLE DTS	10670300																				
/CADILLAC DTS	10671400									83.355	80.476										
/CADILLAC ESCALADE	21630300									119.802											
/CADILLAC ESCALADE ESV	21631400					203.333															
Cadillac/Outros modelos de carros	G1010300									100.387	94.120	86.210	81.600	69.684	60.498	52.661	45.959	39.303	33.938	29.618	26.862
CHAMONIX/550	13380100					32.063		25.035						17.039	14.405	15.363					
/CHANGAN CHANA SC1016D	24520100							11.913													
/CHANGAN CHANA SC1026W	24520600					18.603	15.592	14.590	13.564	12.562	11.487										
/CHANGAN CHANA SC13D	24520000					16.434	13.915			11.059											
/CHANGAN CHANA SC23D	24520200					20.585	17.217	16.431													
/CHANGAN CHANA SCG360H	24520700									13.138	12.555										
/CHANGAN CHANA SCG350C	24520400											11.371									
/CHANGAN CHANA SCG360A	24520500					21.770			35.503	14.282	13.643	12.886									
/CHANGHE M100 CH7101	16800000					14.881	13.253	12.255	10.799	10.170											
/CHERY A316 HATCH	11000100						21.387														
/CHERY A316 SEDAN	11000200						22.699														
/CHERY CELER 1.5 FLEX	11002300																				
/CHERY CELER 1.5 HB ACT	11004200	35.671	29.225	28.155	27.090																
CHERY/CELER 1.5FFHB FL	11003700	32.691																			
CHERY/CELER 1.5FLEX FL	11035600	35.120																			
/CHERY CELER 1.5FLEX HB	11002200		29.154	26.139	25.176																
/CHERY CIELO 1.6 HATCH	11000400					23.399	21.383														
/CHERY CIELO 1.6 SEDAN	11000500					24.572	22.688														
/CHERY FACE 1.3	11003300					17.917	15.886	14.480													
/CHERY FACE 1.3 FLEX	11001400		21.925	20.003	18.581																
/CHERY QQ 1.0	11002000		20.463																		
/CHERY QQ 1.0 ACT	11003100		21.731																		
/CHERY QQ 1.1	11002400			18.841	15.817	14.138															
/CHERY QQ3 1.1	11000000					16.669															
/CHERY S18 1.3 FLEX	11001500					19.516	18.540														
/CHERY TIGGO 2.0	20150000			35.527	33.840	31.802	29.194	26.959													
/CHERY TIGGO FL 2.0 AT	20151300		51.061	48.212																	
/CHERY TIGGO FL 2.0 MT	20151700		41.306	40.701													27.078	24.220	21.216		
IMP/CHRYSLER 300 M	10721900																				
/CHRYSLER 300C	10722800																				
/CHRYSLER 300C 3.6L	10725100		165.367																		
/CHRYSLER 300C 3.6L V6	10724900		151.592																		
/CHRYSLER 300C PRO-LIMO	10725200				106.090	101.037															
/CHRYSLER 300C SRT8	10723200																				
/CHRYSLER 300C TOURING	10723100								120.884	106.736	97.164										
/CHRYSLER 300C V6	10723600								91.232	77.968	75.834	72.342									
IMP/CHRYSLER CARAVAN LE	10720500								70.949	62.686											
IMP/CHRYSLER CARAVAN LX	10721400																	15.240	14.535	13.716	
/CHRYSLER CARAVAN LX	21570800											35.098	33.585					18.127	17.342		
/CHRYSLER CROSSFIRE CPE	10724000										70.105										
IMP/CHRYSLER CARAVAN SE	10720600																18.044	16.924	15.668		14.616
IMP/CHRYSLER CARAVAN SE24	10721800																18.126	17.011	15.740		
/CHRYSLER	10729900																20.952	20.025	18.465	8.403	
IMP/CHRYSLER GARAVAN LE	10720700																				
/CHRYSLER GARAVAN LTD	21570000																				
IMP/CHRYSLER GARAVAN LX	10722000									44.990	44.325	35.220	33.664	28.762	26.707	25.755					
IMP/CHRYSLER GARAVAN SE	10720800																23.384	22.081	20.135		14.375

ANEXO ÚNICO
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS - IPVA/2016

Descrição do Veículo	Faixa	2015	2014	2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996
/CHRYSLER GCARAVANI SE	21570100											35.299	31.331	31.192	30.108	29.250	13.445	9.368	8.955	7.917	7.520
IMP/CHRYSLER NEON LE	10720900																				
IMP/CHRYSLER NEON LE 1.8	10721700																				
/CHRYSLER PACIFICA	10722700																				
/CHRYSLER PT CRUISER	10722100												37.343				19.949				
/CHRYSLER PT CRUISER C	10723000																				
/CHRYSLER PT CRUISER CA	10723500																				
/CHRYSLER PTCRUISER LTD	10722300						40.908														
/CHRYSLER PTCRUISER TRG	10724400																				
/CHRYSLER SEERING LX	10722400																				
IMP/CHRYSLER STRATUS LX	10721100																				
IMP/CHRYSLER STRATUS LX	10721200																				
IMP/CHRYSLER STRATUS LX	10721300																				
/CHRYSLER T COUNTRY TRG	24571500			114.129	91.365	86.096															
/CHRYSLER TOWN COUNTRY	10722900																				
/CHRYSLER TOWN COUNTRY	24571900			142.138	134.257	129.715	104.420														
Chrysler/Outros modelos de carros importados	GI000200	193.501	169.580				39.917	36.788	34.159	30.646	29.249	28.395	26.679	25.247	23.181	14.031	12.494	9.415	8.989	8.113	7.459
IMP/CITROEN BERL MP 1.8	10736000																				
/CITROEN BERLINGO 16 MP	10738700																				
/CITROEN BERLINGO MP181	10736900																				
CITROEN/C3 120A EXCLUSIV	10746400	47.423	43.553	42.677	38.250																
CITROEN/C3 120M EXCLUSIV	10745800				39.619	35.794															
CITROEN/C3 90M ORIGINE	10745500	40.379	37.084	35.979	34.512																
CITROEN/C3 90M TENDANCE	10745300	43.775	40.062	38.262	35.526																
10747700	56.134	50.278																			
CITROEN/C3 AIRC TENDANCE	10746200	42.855	41.991	41.170	39.291																
CITROEN/C3 AIRCROSS	10743400						30.064														
CITROEN/C3 AIRCROSS BVA	10744000						37.453														
CITROEN/C3 AIRCROSS EXCA	10744700	53.575	49.443	46.646	41.422	38.833															
CITROEN/C3 AIRCROSS EXOM	10743800	53.526	49.443	47.471	42.223	39.578	36.005														
CITROEN/C3 AIRCROSS GLM	10743700						33.122	32.279													
CITROEN/C3 AIRCROSS GLVA	10744100		48.336	42.668	39.446	38.535															
CITROEN/C3 AIRCROSS GLXM	10743600		45.116	41.518	38.552	35.804	32.443														
CITROEN/C3 ATTRACTION	16172900	39.282	35.540																		
CITROEN/C3 EXC 16 A FLEX	10742800				31.752	28.657	26.384	25.383	23.595												
CITROEN/C3 EXCL 14 FLEX	10741800				27.443	25.911	22.758	20.014	18.572												
CITROEN/C3 EXCL 16 16V	10740300			39.611																	
CITROEN/C3 EXCL 16 FLEX	10741400						24.438	21.456	21.174	19.222	18.247	16.480	16.611	16.471	15.744						
CITROEN/C3 EXCLUSIVE 1.5	16036900	43.866	41.362																		
CITROEN/C3 GLX 14	10740500																				
CITROEN/C3 GLX 14 FLEX	10741700				26.088	24.604	22.210	21.189	19.666	18.153	17.297	16.604	16.378	15.827	14.825						
CITROEN/C3 GLX 16 16V	10740400												15.971	15.043	14.523						
CITROEN/C3 GLX 16 A FLEX	10742900																				
CITROEN/C3 GLX 16 FLEX	10741600																				
CITROEN/C3 O VERSOLATO	10741100																				
CITROEN/C3 ORIGINE PACK	10747600		35.868																		
CITROEN/C3 PIC TENDAN A	16037200	50.820	44.908			35.774															
CITROEN/C3 PIC TENDANCE	10745900	44.185	40.062																		
CITROEN/C3 PICASSO	10743300				32.986	30.544															
CITROEN/C3 PICASSO BVA	10743900				34.710	33.398															
CITROEN/C3 PICASSO EXC A	10744200	54.326	48.324	42.843	39.150	37.975															
CITROEN/C3 PICASSO EXCM	10744000		45.823	40.637	33.102	28.222															
CITROEN/C3 PICASSO GLM	10744500																				
CITROEN/C3 PICASSO GL15	10745100			35.910	32.397																
CITROEN/C3 PICASSO GLX A	10744600				40.342	36.169															
CITROEN/C3 PICASSO GLX M	10744300				33.753	31.387															
CITROEN/C3 PICASSO GLX15	10745000		40.821	34.706	32.489																
/CITROEN C3 FLURIEL16BP	16031100																				

ANEXO ÚNICO
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS - IPVA/2016

Descrição do Veículo	FAIXA	2015	2014	2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996
CITROEN/JUMPER F35MH 23S	22181900						49.847	49.385													
CITROEN/JUMPER JAEDI MIS	22183200	71.469			62.265		52.595	49.965													
CITROEN/JUMPER MARIMAR A	22182800			56.918		50.870															
CITROEN/JUMPER TCA AMB	22183500	73.347	70.015	66.835																	
CITROEN/JUMPER V35LH 23S	22182300		66.845	58.976	56.145	51.752															
CITROEN/PICASSO 16 GLX	10741300										17.046	15.455									
CITROEN/PICASSO 16EXCFLX	10742000									19.575	18.618										
CITROEN/PICASSO 16GLXFLX	10742100								18.556	18.194	17.319										
CITROEN/PICASSO 116EXCF	10742200					29.656	27.670	25.213	22.183	19.575											
CITROEN/PICASSO 116EXCS	10744800					36.228															
CITROEN/PICASSO 116GLXF	10742300					30.127	25.244	23.190	20.997	18.006											
CITROEN/PICASSO 120EXC	10742700							26.797	23.797	20.182											
CITROEN/PICASSO 120EXCA	10742500						31.610	30.466	25.636	21.239											
CITROEN/PICASSO 120GLX	10742600								24.308	21.148											
CITROEN/PICASSO 120GLXA	10742400							27.478	24.314	21.161											
IMP/CITROEN XANT BK GLX	10734300															8.612	8.329	7.667			
IMP/CITROEN XANT EX 16V	10735400															8.848	8.487	7.660			
IMP/CITROEN XANT GLX 16V	10734200																				
IMP/CITROEN XANTIA 16V	10730800																			7.976	6.631
IMP/CITROEN XANTIA 16V BK	10731900																				6.986
IMP/CITROEN XANTIA 1816V	10731600																			6.555	5.516
IMP/CITROEN XANTIA 2.0i	10730900																			6.706	6.191
IMP/CITROEN XANTIA 20iBK	10731800																			6.983	6.983
IMP/CITROEN XANTIA ACTIV	10732000																			8.908	8.505
IMP/CITROEN XANTIA EX 20	10733800																			7.539	
IMP/CITROEN XANTIA SX16V	10732300																10.426	9.330	8.136	7.302	6.887
IMP/CITROEN XANTIA V6 EX	10733100																			8.642	
IMP/CITROEN XM V6 24V EX	10733300																			9.717	
IMP/CITROEN XM V6 BR EXC	10730300																			9.784	
IMP/CITROEN XSA BK EX20	10736700															11.844	11.389				
IMP/CITROEN XSA BK EX16V	10735600															9.879	8.691	8.459			
IMP/CITROEN XSARA BK GLX	10734700															9.738	9.068	8.378			
IMP/CITROEN XSARA BK GLX20	10736600															11.217	10.384				
IMP/CITROEN XSARA BK PARIS	10737900																				
IMP/CITROEN XSARA BKEXC16i	10737300															11.277					
IMP/CITROEN XSARA BKEXC20A	10738800														13.781	10.672	10.126				
IMP/CITROEN XSARA BKGLX16i	10737200														11.338	9.905	9.672				
IMP/CITROEN XSARA BKGLX16V	10735700															9.743					
IMP/CITROEN XSARA FCX 20A	10738600														13.763						
IMP/CITROEN XSARA EX 16V	10733500																10.332	9.159	8.276		
IMP/CITROEN XSARA EX 18i	10734600																8.190				
IMP/CITROEN XSARA EX 2.0	10736400															11.781	10.399	10.204			
IMP/CITROEN XSARA EXC 1.6i	10737500															11.450					
IMP/CITROEN XSARA GLX 1.6i	10737100															11.955	10.696	10.292			
IMP/CITROEN XSARA GLX 16V	10734900																				
IMP/CITROEN XSARA GLX18	10734500																9.487	8.614	7.634		
IMP/CITROEN XSARA GLX 20	10736300																10.465	9.547	8.502		
IMP/CITROEN XSARA PARIS 20	10738100																10.581	9.576			
CITROEN/XSARA PICASSO	10740000															12.464					
CITROEN/XSARA PICASSO EX	10740200															14.053	13.620				
CITROEN/XSARA PICASSO EX	10740100															15.670	15.226	14.865	14.603		
CITROEN/XSARA PICASSO SXA	10741000															14.716	14.409	13.969	13.537		
CITROEN/XSARA PICASSOEXA	10740900									20.825	19.591	18.297	16.864								
CITROEN/XSARA PICASSOEXS	10740700									22.410	18.764	17.441	17.049								
CITROEN/XSARA PICASSOEXS	10740800									20.195	19.051	17.876	16.641								
IMP/CITROEN XSARA SX 16V	10733600									20.801	18.220	16.211	14.955								
IMP/CITROEN XSARA VTS	10733700																9.800	9.170	8.376	8.280	
IMP/CITROEN XSARA VTS 1.6i	10737400															9.236					

ANEXO ÚNICO
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS - IPVA/2016

Descrição do Veículo	FAIXA	2015	2014	2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996
/CITROEN XSARA VTS 2.0	10736500															14.911	9.802	9.171			
IMP/CITROEN XSARA VTS16V	10736200																				6.582
IMP/CITROEN ZX 2.0I VOLC	10731100																				7.833
IMP/CITROEN ZX DAKAR 16V	10732200																				5.462
IMP/CITROEN ZX FLURIO 1.8i	10731700																				6.301
IMP/CITROEN ZX PARI 1.8i	10732800																				6.359
IMP/CITROEN ZX SX 1.8i	10732100																				5.901
IMP/CITROEN ZX SX PARIS	10733400																				6.520
IMP/CITROEN ZX1.8i FURIO	10731400																				7.143
IMP/CITROEN ZX20 RR 16V	10730700																				5.854
Citroen/Outros modelos de carros nacionais	GI000500						25.403	23.280	21.305	19.680	18.091	17.121	16.560	11.946	11.390	9.490	8.820	8.468	7.959		6.571
Citroen/Outros modelos de carros importados	GI000600						36.447	35.162	32.537	30.160	27.540	24.907	21.411	14.894	11.444	9.805	9.250	8.526	6.136	5.822	5.353
Citroen/Outros modelos de utilitários	G2000200						53.356	47.453	45.047	43.429	40.781	39.158	28.018	25.010	24.068	21.551	20.136	17.646	15.586	13.691	12.027
CROSS LANDER 204 WX	24370000													29.044	23.810						
/DAEWOO CIELO 1.5	15031900																				5.956
IMP/DAEWOO ESPERO	15030100																				6.861
IMP/DAEWOO ESPERO CD	15030700																				7.718
IMP/DAEWOO LAMOS SX	15030800																				
IMP/DAEWOO LEGANZA CDX	15031100																				6.498
IMP/DAEWOO NUBIRA CDX	15031200																				6.772
IMP/DAEWOO NUBIRA CDX SW	15031400																				6.498
Daewoo/Outros modelos de carros	GI000700																				8.736
IMP/DAIHATSU CUORE	14721100																				7.704
IMP/DAIHATSU FERIO SX	14720800																				7.051
IMP/DAIHATSU GRANMOVIE CX	14721300																				6.208
IMP/DAIHATSU TERIOS	14721400																				4.120
Daihatsu/Outros modelos de carros importados	GI000800																				14.607
/DFM MINIMPV 1.3	24593500					23.914															
/DFM MINITRUCK 1.0	24594100					19.828															
/DFM MINITRUCK 1.0 CDLW	24594400					20.348															
/DODGE CARAVAN SE	10781400									45.420											
/DODGE CARAVAN SPORT	21570500																				
/DODGE CHALLENGER RT	10782000																				
/DODGE CHALLENGER RTHU	10783100			210.156	160.890	143.711		115.107	105.692												
/DODGE CHALLENGER SE	10782100					141.445															
/DODGE CHALLENGER SRT8	10781500				150.163	140.385	134.840		114.125												
/DODGE CHALLENGER SXT	10783000			170.201																	
/DODGE CHARGER RT	10781100					126.095															
/DODGE CHARGER SRT8	10781300				184.553				143.975												
/DODGE CHARGER SRT8 RWD	10782900				195.046																
IMP/DODGE DAKOTA	21600401																				
IMP/DODGE DAKOTA	21600402																				
DODGE/DAKOTA 2.5	21780301																				
DODGE/DAKOTA 2.5	21780302															21.444	19.944	17.153	16.844	14.498	13.525
DODGE/DAKOTA 2.5 C	21780401															21.444	19.944	17.153	16.844	18.920	18.324
DODGE/DAKOTA 2.5 C	21780402															27.020	25.140	23.629	22.651		
DODGE/DAKOTA RT	21780900																				
DODGE/DAKOTA RT C	21781000																				
DODGE/DAKOTA SPORT 3.9	21780100															22.295	20.674	19.595			
DODGE/DAKOTA SPORT 3.9 C	21780200															21.931	18.795	16.842			
DODGE/DAKOTA SPORT 3.9QC	21781400															23.601	22.752	20.631			
DODGE/DAKOTA SPORT 3.9QC	21781200															27.242					
DODGE/DAKOTA SPORT TD	21780700															35.996	30.629				
DODGE/DAKOTA SPORT TD C	21780800															27.251	25.258	23.833			
DODGE/DAKOTA SPORT TD QC	21781300															27.244	25.257	23.831			
/DODGE DURANGO CITADEL	21603300			154.418	145.977											34.440	30.111				
/DODGE DURANGO CREW	21603200			151.903	149.680																
/DODGE DURANGO LIMITED	21600800	196.022											37.872								

ANEXO ÚNICO
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS - IPVA/2016

Descrição do Veículo	FAIXA	2015	2014	2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996
IMP/DODGE DURANGO S1T	10780500																				
/DODGE DURANGO S1T	21603800									77.609											
/DODGE GCARAVAN SPORT	21570200												32.714		27.097	26.466					
/DODGE GRAN CARAVAN SXT	21571900		65.957																		
/DODGE GRANDCARAVAN 3.8	21570700													28.847							
/DODGE JOURNEY CROSSRD	21604500		118.741																		
/DODGE JOURNEY RT	21601900	79.975	73.450	68.533	66.068	61.438	53.054														
/DODGE JOURNEY RT AWD	21604300	106.923	101.270	95.918			45.387														
/DODGE JOURNEY SE 2.7	21602300																				
/DODGE JOURNEY SXT	21601700	107.980	80.956	74.845	68.423	63.419	53.670	52.264	49.368								31.473				
/DODGE RAM	21600100				102.396				38.237								42.871				
IMP/DODGE RAM 1500																					
/DODGE RAM SRT 10	21601000								100.485	89.272			72.529					37.191	30.716	23.796	
/DODGE RAM TRV TROPVAN	21601300								254.024												
/DODGE VIPER SRT 10	10780800								48.613				167.922								
Dodge/Outros modelos de carros importados	G1001100						56.158	53.730		37.758	35.174	32.787	30.408	28.793	26.885	24.860	22.610	20.653	18.835	16.977	15.626
Dodge/Outros modelos de utilitários nacionais	G2001001									23.852	22.404	20.847	19.521	18.262	17.188	16.408	15.612	14.868	13.782		
Dodge/Outros modelos de utilitários nacionais	G2001002									35.854	33.058	31.010	29.319	26.943	25.142	22.325	21.330	19.450			
FFA/START PICK UP	24574000		28.436	27.035																	
FFA/START PICK UP CD	24574200			26.889																	
EMISUL/BB	14810100																				
ENGESA/4 4x4	12039901																			5.280	
ENGESA/4 4x4	12039902																				
Engesa/Outros modelos de carros	G1010701																				
Engesa/Outros modelos de carros	G1010702																				
ENSEADA/MG II	13750200																				
A MAZZUTTI/F PROPRIA JIP	20352800				28.172																
ARAUIO/F PROPRIA AUTO	11430401																				
ARAUIO/F PROPRIA AUTO	11430402																				
G.CID/F PROPRIA AUTO	11435400									6.697											
I.MINGSSO/F PROPRIA AUTO	11435900								8.459												
FAB COLU/F PROPRIA AUTO	11436900								10.096												
M.MOURA/F PROPRIA BUGGY	11432500																				
GOMES/R/F PROPRIA BUGGY	11433500									9.755											
R.SILVA/F PROPRIA BUGGY	11433800								7.486												
J.ZEMER/F PROPRIA BUGY	11434000								7.555												
SACHETIM/F PROPRIA BUGY	11434400								7.600												
GAENSLY/F PROPRIA BUGGY	11436300								7.921												
RG.SILVA/F PROPRIA BUGGY	11437800					14.237			6.029												
SAMPAIO/F PROPRIA BUGGY	11438600			14.004																	
SOARES/F PROPRIA CONV	11430800												6.256								
VERCES/F PROPRIA	11431100												2.403								
BRANDEMBURG/F PROPRIA C	11436700							7.765													
C.RODRIGUES/F PROPRIA A	11438700				12.044																
L.SCHURMANN/F PROPRIA	20351400									9.609											
M.TURCHETTO/F PROPRIA J	20352200									11.549											
R.AZEVEDO/F PROPRIA AUT	11434100								7.071												
J.BALBO/F PROPRIA AUT	11435300							9.142													
LUJ.ANDRADE/F PROPRIA BUG	11435500								7.717												
A.GUGELMIN/F PROPRIA BUG	11435800								7.751												
R.HECMANN/F PROPRIA AUT	11437700					8.570															
WOSIERA/F PROPRIA UTIL	20350800																				
R.LEITE/F PROPRIA UTIL	20351300									10.096											
F.PORTO/F PROPRIA UTIL	20351700												9.696								
VIRGINIA/F PROPRIA UTIL	20351900									10.096											
N.BRENDLER/F PROPRIA UTIL	20352400								14.109												
FERCAS/NAIA ONE	15270100											8.378		7.225						3.705	
IMP/FERRARI 355F1 BERLIN	10810900																		253.679		

ANEXO ÚNICO
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS - IPVA/2016

Descrição do Veículo	Faixa	2015	2014	2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996
IMP/FERRARI 355F1 GTS	10810800																	257.647			
IMP/FERRARI 355F1 SPIDER	10811000																	299.040	282.029		
IMP/FERRARI 360 MODENA	10811400																	319.115			
IMP/FERRARI 360 MODENA F1	10811500												436.128	415.713	380.993	351.771	339.057				
IMP/FERRARI 360 SPIDER	10811600															400.185					
IMP/FERRARI 360 SPIDER F1	10811700														452.834						
IMP/FERRARI 456 MGT	10811200											544.538						306.062			
IMP/FERRARI 458 ITALIA	10813800																				
IMP/FERRARI 458 SPECIALE	10815000		1.083.932		1.032.316	967.313	808.149														
IMP/FERRARI 458 SPIDER	10814500		2.034.422		1.529.648	1.452.658															
IMP/FERRARI 550 MARANELLO	10810700																		304.276	288.110	
IMP/FERRARI 575 MARANELLO F1	10812300													458.511	436.677						
IMP/FERRARI 599 GTB	10813100									953.863											
IMP/FERRARI 612 SCAGLIETTI	10812600																				
IMP/FERRARI CALIFORNIA	10813500						984.739	894.102													
IMP/FERRARI CALIFORNIA	10813700						984.739	894.102													
IMP/FERRARI CALIFORNIA CON	10814900			1.181.628																	
IMP/FERRARI CHAL STRADALE	10812500													471.929	431.192						
IMP/FERRARI F355 BERLINA	10810100																			202.303	
IMP/FERRARI F355 GTS	10810200																				
IMP/FERRARI F355 SPIDER	10810300																				
IMP/FERRARI F430	10812800									682.414		598.466									
IMP/FERRARI F430 SCUDERIA	10813200								800.505												
IMP/FERRARI F430 SPIDER	10812900									715.258		570.848									
IMP/FERRARI 599 GTO	10814100					1.467.874	1.330.335	884.893	832.296	711.329	666.984	583.546	438.902	396.915	368.730	301.996	222.067	185.070	179.205	166.998	127.288
Ferrari/Outros modelos de carros	G1007400								31.022												
FIAT 500 1.4 16V SPORT	10825600						941.218														
FIAT 500 ABARTH TURBO	10828400	76.024	73.660																		
FIAT 500 CABRIO	10829300																				
FIAT 500 CABRIO AIR AT	10828200		52.132	49.218	46.527																
FIAT 500 CABRIO DUAL	10829400		51.373																		
FIAT 500 LOUNGE	10825900							31.550													
FIAT 500 LOUNGE AIR AT	10827300				45.880	42.985															
FIAT 500 LOUNGE DUAL	10826200							36.426													
FIAT 500 SPORT	10825800							31.634													
FIAT 500 SPORT AIR	10827000				37.971	37.049															
FIAT 500 SPORT AIR AT	10827100			44.830	43.136	40.870															
FIAT 500 SPORT DUAL	10826300							33.932													
IMP/ALFA ROMEO	10589900																				9.750
FIAT/BRAVA ELX	15243800																				
FIAT/BRAVA HGT	15244000																				
FIAT/BRAVA SX	15243300																				
FIAT/BRAVA ABSOLUTE 1.8	15401100																				
FIAT/BRAVA ABSOLUTE DUAL	15400900		52.074	46.270	40.481	36.915	36.561														
FIAT/BRAVA BLACKMOTION	15401800	60.120																			
FIAT/BRAVA ESSENCE 1.8	15401000	52.209	46.145	41.652	37.491	35.859	35.328														
FIAT/BRAVA ESSENCE DUAL	15401200				36.943	35.221	34.793														
FIAT/BRAVA SPORTING 1.8	15401600	58.880	50.502	41.314	39.478																
FIAT/BRAVA SPORTING DUAL	15401700				40.366																
FIAT/BRAVA TURBO T-JET	15401300	64.598	60.198	55.431	47.557	45.942	42.221														
FIAT/D NIKS AMBULANCIA	20413800		63.204	59.772																	
FIAT/D REVECAP AMB UTI	20412501								26.366												
FIAT/D REVECAP AMB UTI	20412502								40.797												
FIAT/D REVECAP AMBUL SR	20412600						55.115														
FIAT/DB REVECAP AMB SR	20413200					24.957	23.878	22.426													
FIAT/DMC GREENCAR AM06	20413500								48.589												
FIAT/DOBLO 1.4	15400700					34.805	30.929	29.698													
FIAT/DOBLO ADV 1.8 FLEX	15400400	58.272	53.518	50.198	47.342	44.708	39.097	35.470	31.740	29.344	26.573										

ANEXO ÚNICO
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS - IPVA/2016

Descrição do Veículo	Faixa	2015	2014	2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996
FIAT/DORLO ADVENT FLEX	20474100										27.509										
FIAT/DORLO ADVENTURE 1.8	20473300											25.996	23.784	22.167							
FIAT/DORLO ALTECH AMB	20477300								24.944												
FIAT/DORLO AMBULANCIA	20478100	42.149	40.398		40.094	37.237	29.890														
FIAT/DORLO ANGELUS M1	15400800					30.652															
FIAT/DORLO ATTRACTIV 1.4	15401400	48.971	46.260	43.735	39.743	37.892															
FIAT/DORLO C/FICA AMB	20476100	42.145	39.072	37.428	36.846	34.115	30.620	27.796	23.975	22.966	20.816										
FIAT/DORLO C/CIRILO AMB	20473400							26.908	27.320			24.536									
FIAT/DORLO CA UNIVIDAS A	20412400											18.811	17.979	16.107	14.236	13.548					
FIAT/DORLO CARGO	20472500																				
FIAT/DORLO CARGO 1.4	20477900	42.490	37.621	33.337	31.145	28.223	26.842	25.233													
FIAT/DORLO CARGO FLEX	20474200	47.001	43.166	39.677	38.022	35.330	30.741	28.326	23.570	22.620	20.625										
FIAT/DORLO CAVENAGHI 1.00	20477200								27.148												
FIAT/DORLO ELX	20472600																				
FIAT/DORLO ELX 1.4	15400600					36.354	30.019	29.112			24.276										
FIAT/DORLO ELX 1.8 FLEX	15400200							31.322	27.040	24.229	23.145										
FIAT/DORLO ELX FLEX	20474000										23.121										
FIAT/DORLO ESSENCE 1.8	15401500	57.754	50.145	43.407	39.731	37.443															
FIAT/DORLO EUROLAF AMB	20478200			38.288		34.374						22.490	20.728	20.140	18.078	16.804					
FIAT/DORLO EX	20472400																				
FIAT/DORLOGRENCARMO	20413400		41.518					27.138													
FIAT/DORLO HX 1.8 FLEX	15400300					39.557	34.169	30.705	26.473	25.206	23.213										
FIAT/DORLO JAEDI AMB	20412200			29.370	27.644	24.862	24.230	22.689	21.699	21.334	18.992	18.076			14.277						
FIAT/DORLO PEISTER AMB	20474900							27.514													
FIAT/DORLO PICKUPCEIA A	20479300	42.461	40.550						26.589												
FIAT/DORLO RONTAN AMB	20472800																				
FIAT/DORLO RONTAN AMB2	20476000			38.362				28.258													
FIAT/DORLO TECHNOBRAS S	15400500		39.072		34.788	32.666															
FIAT/DORLO TH AMB	20473000			37.303				27.854	24.018	23.012	20.619	19.530			15.412						
FIAT/DORLO C ADAPTA AMB	20478000					37.866															
FIAT/DUC RIBERAUTO AMB	20413600						50.862	48.822		42.760											
FIAT/DUCATO 1.5	20410000																				
IMPFIAT DUCATO 15	22200200														28.580	26.897	24.626				
FIAT/DUCATO ADAPTA AMB	20416300																24.872	23.956	21.866		
FIAT/DUCATO AMBULANCIA	20413100					57.103		49.873													
FIAT/DUCATO AUTOMAR AMB	20417000							49.878													
FIAT/DUCATO C RONTAN AMB	20411400	77.058	54.120																		
FIAT/DUCATO CARGO	20410800	57.814	53.097	49.801	47.039	44.782	39.004	37.981	34.995	34.232	32.468	31.294	29.958	28.345	26.973						
FIAT/DUCATO ENGESIG AMB	20411500											41.063									
FIAT/DUCATO EUROLAF M	20478500					56.986	52.748						36.050								
FIAT/DUCATOGRENCARM	20413300		72.861		65.084	61.987															
FIAT/DUCATO M ALTECH AMB	20411000									48.866											
FIAT/DUCATO M JAEDI AMB	20412000	70.938	67.716		60.315	56.566	53.020	50.701	47.020	43.767	40.359	38.252									
FIAT/DUCATO M JAEDI MIS	20412700	73.033	69.716	65.390	61.867	58.234	54.447	51.682	49.061	45.745	42.305	40.333	35.454	33.105	30.830	28.831					
FIAT/DUCATO M RONTAN AMB	20410200											40.147	35.304		30.714						
FIAT/DUCATO M THE MIS	24480500								53.502												
FIAT/DUCATO MARTICAR M	20415500	82.580	78.829	73.418	69.796	65.846	61.698	53.866	48.595		45.544	41.210		39.007							
FIAT/DUCATO MAXI	20410100															27.887	25.681				
FIAT/DUCATO MAXICARGO	20411900	66.885	63.847	59.884	57.162	53.322	47.902	45.997	44.046	42.350	40.144	37.579									
FIAT/DUCATO MC RONTANAMB	20414300	88.266	84.257	79.029	75.272	70.774	65.946	60.656	55.543												
FIAT/DUCATO MC TCA AMB	20415900	83.811	80.005	75.040	71.815	66.831	54.963	52.467	46.999			42.335									
FIAT/DUCATO MC TCA MIS	20413900								50.554												
FIAT/DUCATO MULTI	20411100	77.569	71.947	66.133	62.528	59.935	53.839	51.189	48.201	46.218	42.616	40.323	35.731	33.579	31.087						
FIAT/DUCATO PICKUPCEIA A	20417500		72.375	68.786																	
FIAT/DUCATO PROCOPIO PAS	20410900								61.958												
FIAT/DUCATO TH AMB	20410500								47.221												
FIAT/DUCATO15 RONTACEIA						50.859						39.487	36.288	33.826							

ANEXO ÚNICO
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS - IPVA/2016

	FAIXA	2015	2014	2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996
	FIAT/ELBA 1.6 IE	11841100																			7.256
	FIAT/ELBA WEEKEND IE	11840700																			6.307
	FIAT/F GRENCAR AMB M11	20475600						20.172	17.535												
	FIAT/F REVESCAR AMBUL SR	20473900					22.346	20.085	17.880								8.280	6.811			
	FIAT	10209900															6.826				
	FIAT	20479901															23.226				
	FIAT	20479902																			
	10826800	42.107	39.646	38.096	35.331	34.023															
	/FIAT 500 CULT	10826900	44.564	41.716	39.082	34.911															
	/FIAT FREEMONT EMOTION	20416900	73.434		61.457	61.457															
	/FIAT FREEMONT PRECISIO	20416600		80.798	68.536	66.115															
	/FIAT PALIO FIRE ECONOM	15249500																			
	/FIAT PALIO FIRE FLEX	10825500		21.170	20.003	18.792			17.112												
	/FIAT PALIO FIRE ESSENCE 1.6	15302900																			
	/FIAT SIENA ESSENCE 1.6	20472200				27.315	26.683														
	/FIAT/FIORINO 1.0 IE	20472200																			
	/FIAT/FIORINO 1.4 FLEX	20479200	37.131	33.120	29.986																
	FIAT/FIORINO AMBULANCIA	20475300			25.768		22.092	19.893	17.707	16.942											
	FIAT/FIORINO F THB AMB	20476500					20.146	17.918													
	FIAT/FIORINO FLEX	20474500		28.061	26.336	24.445	21.658	19.503	17.362	16.614	15.120										
	FIAT/FIORINO IE	20471700		27.774	26.051	23.378	23.232	21.676	19.303	18.460	15.204	15.537	14.422	13.121	11.533	10.959	10.406	9.618	9.048	8.306	7.766
	FIAT/FIORINO IE JAEDI AM	20475800			24.385	23.378															
	FIAT/FIORINO LX IE	20471900																			
	FIAT/FIORINO LX IE	20472000																10.442			8.804
	FIAT/FIORINO MARIMAR AMB	20476200						20.085													
	FIAT/FIORINO RONTAN AMB	20472700						18.884													
	FIAT/FIORINO TREKKING	20472100												12.748							
	FIAT/FIORINO UNIVIDAS AM	20474400								16.608											
	FIAT/FIORINO VIDA AMB	20473700									15.304										
	FIAT/FIORINO WORKING	20472300																			
	/FIAT FREEMONT PREC AT6	20473300	89.263	81.981	76.741																
	FIAT/IDEA ADVENTURE 1.8	15248200	53.507	48.224	43.546	37.882	31.656														
	FIAT/IDEA ADVENTURE DUAL	15247600				39.760	31.865	30.381													
	FIAT/IDEA ADVENTURE FL	15247100					31.554	29.678	27.987	26.028	24.030										
	FIAT/IDEA ATTRACTIVE 1.4	15248800	42.116	38.384	35.726	32.915	29.358	27.885													
	FIAT/IDEA ELX FLEX	15246600					25.338	23.236	22.485	21.193	19.998	18.996									
	FIAT/IDEA ELX FLEX	15248900	45.607	40.771	36.552	33.233	31.245	28.679													
	FIAT/IDEA ESSENCE 1.6	15248700																			
	FIAT/IDEA ESSENCE 1.6 DL	15248100				33.709	31.982	28.907													
	FIAT/IDEA ELX FLEX	15246500					30.121	28.006	22.769	21.809	20.815	19.661									
	FIAT/IDEA SPORTING 1.8	15248300				36.259	33.768														
	FIAT/IDEA SPORTING DUAL	15248600				37.635	35.391														
	FIAT/IDEA SPORTING DUAL	15248600					31.578														
	FIAT/IDEA SPORTING DUAL	15248600					27.178	26.503													
	FIAT/IDEA SPORTING DUAL	15248600					27.673	27.218													
	FIAT/IDEA ABSOLUTE DUAL	16500600																			
	FIAT/IDEA ABSOLUTE DUAL	16500600																			
	FIAT/IDEA ABSOLUTE DUAL	16500600																			
	FIAT/IDEA ABSOLUTE DUAL	16500600																			
	FIAT/IDEA ABSOLUTE DUAL	16500600																			
	FIAT/IDEA ABSOLUTE DUAL	16500600																			
	FIAT/IDEA ABSOLUTE DUAL	16500600																			
	FIAT/IDEA ABSOLUTE DUAL	16500600																			
	FIAT/IDEA ABSOLUTE DUAL	16500600																			
	FIAT/IDEA ABSOLUTE DUAL	16500600																			
	FIAT/IDEA ABSOLUTE DUAL	16500600																			
	FIAT/IDEA ABSOLUTE DUAL	16500600																			
	FIAT/IDEA ABSOLUTE DUAL	16500600																			
	FIAT/IDEA ABSOLUTE DUAL	16500600																			
	FIAT/IDEA ABSOLUTE DUAL	16500600																			
	FIAT/IDEA ABSOLUTE DUAL	16500600																			
	FIAT/IDEA ABSOLUTE DUAL	16500600																			
	FIAT/IDEA ABSOLUTE DUAL	16500600																			
	FIAT/IDEA ABSOLUTE DUAL	16500600																			
	FIAT/IDEA ABSOLUTE DUAL	16500600																			
	FIAT																				

ANEXO ÚNICO
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS - IPVA/2016

Descrição do Veículo	FAIXA	2015	2014	2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996
FIAT/MAREA SX	15241800									17.385	15.026	14.218	12.736	11.379	10.577	9.472	8.317	7.794	7.355		
FIAT/MAREA TURBO	15243000											21.922	20.486	19.068	17.672	16.677	15.842	14.284	12.599		
IMP/FIAT MAREA WEEK ELX	10823200																		9.749		
IMP/FIAT MAREA WEEK HLX	10823300																		11.102	10.059	
IMP/FIAT MAREA WEEK SX	10823600																		8.177		
FIAT/MAREA WEEKEND CITY	15242300																	11.864			
FIAT/MAREA WEEKEND ELX	15241200										19.012	18.128	16.032	12.602	12.552	11.239	10.101	9.465	8.924		
FIAT/MAREA WEEKEND HIX	15241300										23.276	20.094	17.886	13.387	12.061	11.339	10.664	10.169	9.757		
FIAT/MAREA WEEKEND SX	15241900									18.883	17.977	16.937	14.688	12.204	11.123	10.623	8.779	8.288	8.045		
FIAT/MAREA WEEKEND TURBO	15243100										29.633	25.517	22.864	21.431	18.821	17.397	16.694	16.421	14.237		
FIAT/MILLE FIRE ECONOMY	10263700						14.908														
FIAT/MILLE FIRE ECONOMY	10263800							15.599													
FIAT/MILLE WAY ECONOMY	10263900																				
FIAT/PALIO	15244400														9.908		8.823				
FIAT/PALIO 1.0	15243400																9.003	8.702			
FIAT/PALIO 1.0 CITY	15242400																8.797	8.225	7.632		
FIAT/PALIO 1.5	15240800												10.610	9.136	8.782	8.092	8.924	8.092	7.723	7.375	
FIAT/PALIO 1.6	15240900													12.680	12.074	11.553	9.524	8.987			
FIAT/PALIO 1.6 16V	15244500																11.494	10.369	9.754		
FIAT/PALIO 1.6 CITY	15242600																				
FIAT/PALIO 1.8 R FLEX	15247000						25.611	24.660	20.709	20.384	19.286	18.263									
IMP/FIAT PALIO 16V	10822400																				8.015
FIAT/PALIO 16V	15240100																11.344	10.927	9.228	8.659	8.165
/FIAT PALIO ATTRACT 1.0	15249600		31.357	29.000	28.600																
/FIAT PALIO ATTRACT 1.4	15249300		34.394	32.726	30.953																
FIAT/PALIO ATTRACTIV 1.0	15249100		31.357	29.000	28.600	23.574															
FIAT/PALIO ATTRACTIV 1.4	15248400		34.394	32.726	31.286	29.012	24.820														
FIAT/PALIO CITYMATIC	15243900																				
FIAT/PALIO ED	15240300																				
FIAT/PALIO EDX	15240400																				
IMP/FIAT PALIO EL	10822300																				
FIAT/PALIO EL	15240200																				
IMP/FIAT PALIO ELX	10822900																				
FIAT/PALIO ELX	15242000																				
FIAT/PALIO ELX DUALOGIC	15248000						25.700	24.754													
FIAT/PALIO ELX FLEX	15245100					21.455	18.652	17.286	16.466	15.229	14.956	14.296	14.091	13.496							
FIAT/PALIO ESSENC 1.6 DL	15249200				33.032	29.847	27.636														
FIAT/PALIO ESSENC 1.6	15249000		36.930	33.701	31.837	29.308	27.063														
IMP/FIAT PALIO EX	10823100																				
FIAT/PALIO EX	15241600									14.029		12.489	12.008	11.345	10.582	9.335	8.512	8.156	7.555		
FIAT/PALIO EX FLEX	15246700									13.457	12.583	11.995									
FIAT/PALIO FIRE	15244900		23.325	21.993					14.417		12.689	11.972	11.335	10.331							
FIAT/PALIO FIRE ECONOMY	15247700			21.190	20.442	18.942	17.072	16.435													
FIAT/PALIO FIRE FLEX	15246200						15.302	14.853	13.692	12.602	11.974										
20477400							15.896	15.198													
FIAT/PALIO FIRE REVECAP																					
FIAT/PALIO FIRE WAY	10828900		28.869																		
FIAT/PALIO HIX	15245000																				
FIAT/PALIO HIX FLEX	15245300									18.578	17.844	17.152	16.405								
FIAT/PALIO SPORT 1.6 DL	10264100				33.968																
FIAT/PALIO SPORTING 1.6	15249700		40.810	34.124	32.224																
FIAT/PALIO STILE	15244300																				
FIAT/PALIO WE ELETICO	15247300			28.378					18.910												
FIAT/PALIO WEEK GIMARCHAS	15242900						25.048	23.324	21.054												
FIAT/PALIO WEEK ELX FLEX	15245500					25.818	23.953	21.671	19.397	18.215	17.314	16.544									
FIAT/PALIO WEEK HIX FLEX	15245700							22.864	21.619	20.073	18.292	16.247									
FIAT/PALIO WEEK TREKKING	15247400			30.824	29.061	26.536	24.374	23.763													
FIAT/PALIO WEEKEND	15240500																				
FIAT/PALIO WEEKEND 1.5	15243500																				
FIAT/PALIO WEEKEND 1616V	15244600														14.900						

ANEXO ÚNICO
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS - IPVA/2016

Descrição do Veículo	FAIXA	2015	2014	2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996
FIAT/PALIO WEEKEND 16V	15241000																		9.866	9.143	
FIAT/PALIO WEEKEND CITY	15242700																	10.237	9.490		
FIAT/PALIO WEEKEND ELX	15242100													13.110	12.569	12.336	10.887	10.306	9.776		
FIAT/PALIO WEEKEND EX	15242800												15.906	14.287				10.014	9.289		
FIAT/PALIO WEEKEND SPORT	15240600																	10.426	9.783	9.731	
FIAT/PALIO WEEKEND STILE	15240700												16.512	15.403	14.736	13.544	11.313	10.497	10.287	9.232	8.957
FIAT/PALIO WK ADVERN DUAL	15247900				39.174	36.592	33.301	32.627													
FIAT/PALIO WK ADVERN FLEX	15245900		46.130	44.005	38.985	38.814	33.881	31.648	25.442	22.115	20.467	19.726	18.068								
FIAT/PALIO WK ADVENTURE	15243700												16.888	15.125	14.513	13.195	12.145	10.776			
FIAT/PALIO WK ATTRACK 1.4	15248500		38.009	32.776	29.382	28.415	26.643														
FIAT/PALIO WK TREKK 1.6	10828100		39.244	34.631	30.710										9.965	9.190	8.173				
FIAT/PALIO YOUNG	15244200																				
/FIAT PANDA	10825000											34.452									
FIAT/PUNTO 1.4	16500200						25.627	23.855	22.286	20.912											
FIAT/PUNTO ATTRACTIVE	16501700	38.910	36.675	32.876	30.546	28.777	26.206														
FIAT/PUNTO BLACKMOTIN	16502700	47.913	46.896	45.883																	
FIAT/PUNTO ELX 1.4	16500300						26.430	24.354	23.161	21.892											
FIAT/PUNTO ESSEN 1.6 DL	16502800				34.473	31.013	29.735														
FIAT/PUNTO ESSEN 1.8 DL	16502000				32.755	29.818	27.063														
FIAT/PUNTO ESSENCE 1.6	16501900	41.677	39.029	36.578	32.712	31.118	28.829														
FIAT/PUNTO ESSENCE 1.8	16501800				32.403	29.829	27.294														
FIAT/PUNTO ELX 1.8	16500100						28.683	26.218	24.141	22.891											
FIAT/PUNTO SPORTING 1.8	16500000	45.400	42.196	41.316	37.441	35.761	30.302	28.530	26.594	26.168											
FIAT/PUNTO SPORTING DUAL	16501100				39.473	34.371	33.157														
FIAT/PUNTO TURBO T-JET	16500700	54.716	51.650	50.039	46.546	42.711	37.720	34.794													
FIAT/SENA 1.4 TETRAFUEL	15301400				31.399	26.286	23.147	21.417	20.246	17.504	16.236										
FIAT/SENA 1.5	15300700												14.851	13.071							
FIAT/SENA 1.8	15301000												15.634								
IMP/FIAT SENA 6 MARCHAS	10823500															10.326	9.510	9.292			
FIAT/SENA 6 MARCHAS	15300100															10.612	9.771				
/FIAT SENA ATTRACT 1.4	15302700				26.587	24.751															
FIAT/SENA ATTRACTIV 1.0	15302500				22.479	22.479															
FIAT/SENA ATTRACTIV 1.4	15302200																				
FIAT/SENA ATTRACTIV 1.4	15303200	35.035	32.176	30.179	28.380																
IMP/FIAT SENA CITY	10823800																				
IMP/FIAT SENA EL	10822500																		9.408		
FIAT/SENA EL 1.0 FLEX	15303600	30.417	27.891	24.143	22.776													7.588	7.219		
/FIAT SENA EL 1.0 FLEX	15303800	30.417	27.891	25.300	24.298																
FIAT/SENA EL 1.4 FLEX	15303700	32.784	30.588	27.002	25.692																
FIAT/SENA EL 1.4 FLEX	15303900	32.784	30.588	27.884	26.970																
IMP/FIAT SENA EL 16V	10822700																		8.346	7.908	
FIAT/SENA EL FLEX	15301700				25.850	23.591	22.241	20.694													
FIAT/SENA EL FLEX	15301900				26.797	25.110	22.771	21.556													
IMP/FIAT SENA ELX	10824000											15.410	14.170	13.609	12.603	12.155	10.533	10.177			
FIAT/SENA ELX	15300300																				
FIAT/SENA ELX 6 MARCHAS	15300400																				
FIAT/SENA ELX FLEX	15300900						22.123	21.802	20.312	16.714	15.645	15.330	13.234								
/FIAT SENA ELX FLEX	15301500						21.927	21.620	20.144												
FIAT/SENA ESSENC 1.6 DL	15302400				30.467	27.911	27.463														
FIAT/SENA ESSENC 1.6 DL	15303000				30.045																
FIAT/SENA ESSENC 1.6	15302300				31.303	29.347	26.747														
FIAT/SENA ESSENC 1.6	15303100	36.526	33.546	31.465	29.615																
FIAT/SENA EX	10824600																				
/FIAT SENA FIRE 1.4	10829700					23.659										10.968	10.361				
FIAT/SENA EX	15300500																				
FIAT/SENA FIRE	15300600																				
FIAT/SENA FIRE FLEX	15301100																				
/FIAT SENA FIRE FLEX	15301800				21.874	19.893	17.184	16.527													

ANEXO ÚNICO
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS - IPVA/2016

[illegible]

ANEXO ÚNICO
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS - IPVA/2016

Descrição do Veículo	FAVA	2015	2014	2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996
HAFL TOWNER PICKUP	24572800					16.507															
FIAT/UNO	10269900					13.724	13.197	13.058	12.590	12.503	11.653	11.261	10.383	9.720	8.507	8.161	7.053	6.606	5.860	5.607	5.155
FIAT/UNO 1.0 CITY	10262500																				
FIAT/UNO 1.5 R	10260200																				
FIAT/UNO 1.6	10261700																				
FIAT/UNO ATTRACTIVE 1.0	10264900	27.214	25.341																		8.187
FIAT/UNO ATTRACTIVE 1.4	10263500					24.914	23.255	20.911													
FIAT/UNO CS IE	10261300										14.269							8.903			
FIAT/UNO ECONOMY	10264000		20.589	18.901	17.831	16.512															
FIAT/UNO ELECTRONIC	10261600																				6.350
FIAT/UNO EVOLUTION 1.4	10264600	31.969	30.144																		
FIAT/UNO FLEX	20474600																				
FIAT/UNO FURGÃO 1.0 FLEX	20479000	24.293	21.721																		
FIAT/UNO IE	20471600																				
FIAT/UNO MILLE	10260800																				
FIAT/UNO MILLE ECONOMY	10263100																				
FIAT/UNO MILLE EP	10262000																				6.925
FIAT/UNO MILLE EX	10262400																				
FIAT/UNO MILLE FIRE	10662700																				
FIAT/UNO MILLE FIRE FLEX	10262700																				
FIAT/UNO MILLE IE	10262100																				5.915
FIAT/UNO MILLE SMART	10262600																				
FIAT/UNO MILLE SX	10262200																				6.452
IMP/FIAT UNO MILLE SX	10821900																				7.983
FIAT/UNO MILLE SX YOUNG	10262300																				6.762
FIAT/UNO MILLE WAY ECON	10263200																				
FIAT/UNO S	10260300																				7.022
FIAT/UNO S IE	10261200																				
FIAT/UNO SPORTING 1.4	10263900	32.464	29.815	27.404	26.034	24.342	24.024														
FIAT/UNO TURBO IE	10261800																				11.513
FIAT/UNO VIVACE 1.0	10263400	26.135	24.761	23.958	23.072	21.066	19.059														
FIAT/UNO WAY 1.0	10263600	27.804	26.721	25.609	24.107	23.097	20.452														
FIAT/UNO WAY 1.4	10263300	33.012	30.489	30.272	27.254	25.669	23.777														
FIAT/WEEKEND ADVENTURE	16503100	52.552	48.457																		
FIAT/WEEKEND ATTRACTIVE	16503300	40.710	38.009																		
FIAT/WEEKEND TREKKING	16503200	42.120	39.244																		
FIAT/Outros modelos de carros nacionais	G1002500																				
FIAT/Outros modelos de carros importados	G1002600																				
FIAT/Outros modelos de utilitários nacionais	G2002901																				
FIAT/Outros modelos de utilitários nacionais	G2002902																				
FIAT/Outros modelos de utilitários importados	G2003000																				
FIBRAVAN/KALUPE LUXO	14090100																				
I/FORD 350L ALTECH AMB	20370900																				
FORD/ARB F250 GALAX	21301101																				
FORD/ARB F250 GALAX	21301102																				
FORD/CHAPMEC MONTERO	24350300																				
FORD/COURIER	22160100																				
FORD/COURIER 1.6 L	22160500																				
FORD/COURIER 1.6 XL	22160700																				
FORD/COURIER AUTOMAR AMB	22162800																				
FORD/COURIER CLX	22160200																				
FORD/COURIER L1.6 FLEX	22161700																				
FORD/COURIER RONTAN AMB	22161200																				
FORD/COURIER RONTAN AMB2	22161900																				
FORD/COURIER RONTAN BOX	22161300																				
FORD/COURIER SI	22160300																				
FORD/COURIER TCFORM	22162100																				
FORD/COURIER VIDA AMB	22161500																				

ANEXO ÚNICO
 TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS - IPVA/2016

Descrição do Veículo	FAIXA	2015	2014	2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996
FORD/COURIER XL 1.6 FLEX	22161800				27.934	25.770	23.124	21.465	19.795	18.403						10.725					
FORD/COURIER3 RONTAN AMB	22161000																				
FORD/COURIER3 RONTAN BOX	22161100																				
FORD/ECOSPORT	20360300																				
FORD/ECOSPORT AWD 2.0L	20361000								29.089	24.716	22.793	18.466	18.025	17.341							
FORD/ECOSPORT AWD2.0FLEX	20361500				41.962	39.368	33.685	31.659	27.812												
FORD/ECOSPORT FSL 1.6	20362400	56.416	54.125	53.382	45.639																
FORD/ECOSPORT FSL 1.6B	20363000	59.009																			
FORD/ECOSPORT FSL 2.0	20362500			53.870	50.213																
FORD/ECOSPORT FSL AT 2.0	20362900	65.399	61.265																		
FORD/ECOSPORT FSL 1.6 FLEX	20364100	66.237																			
FORD/ECOSPORT FSL 1.6 FLEX	20364100				40.135	36.745	32.521														
FORD/ECOSPORT FSL4WD 2.0	20362800	63.032	60.374	59.449	56.343																
FORD/ECOSPORT S 1.6	20362000		50.076	47.896	45.613																
FORD/ECOSPORT SE 1.6	20362100	56.550	52.025	49.914	47.018																
FORD/ECOSPORT SE 1.6B	20363800	56.333																			
FORD/ECOSPORT SE AT 1.6B	20364200	60.953																			
FORD/ECOSPORT SE AT 2.0	20362700	59.882	59.172	57.087	55.652																
FORD/ECOSPORT SE AT 2.0B	20363900	63.988																			
FORD/ECOSPORT TIT 1.6	20362200	62.732	60.180	58.163	54.782																
FORD/ECOSPORT TIT 2.0	20362300		60.260	55.934																	
FORD/ECOSPORT TIT AT 2.0	20362600	69.679	65.434	62.630	62.190																
FORD/ECOSPORT TIT AT2.0B	20363500	70.936																			
FORD/ECOSPORT XL 1.6 FLEX	20361300					32.903	31.123	29.380	27.551	23.894	21.361	20.362									
FORD/ECOSPORT XL 1.6L	20360600											20.727	19.492	18.176							
FORD/ECOSPORT XL 2.0L	20360000											21.123									
FORD/ECOSPORT XLS 1.6L	20360700											21.803	20.893	20.044							
FORD/ECOSPORT XLS 2.0L	20361000								29.805	24.738	23.843										
FORD/ECOSPORT XLS1.6FLEX	20361100				39.123	36.272	31.710	30.097	28.606	24.035	23.049	21.331									
FORD/ECOSPORT XLS2.0FLEX	20361400				42.167	37.107	31.944	30.881	29.449												
FORD/ECOSPORT XLT	20360200								30.093	25.133	22.944	21.087	20.744	20.242							
FORD/ECOSPORT XLT 1.6L	20360500											21.448	21.102	20.596							
FORD/ECOSPORT XLT1.6FLEX	20361200				39.142	37.195	33.217	31.962	29.869	24.919	22.761	20.915									
FORD/ECOSPORT XLT2.0FLEX	20361700				40.615	37.239	33.855	31.410	28.655												
FORD/ECOSPORT FSL2.0FLEX	20361800					37.800	34.556														
I/FORD EDGE V6	20385400		97.049	91.244	90.645	78.929	69.574	67.051	61.800												
I/FORD EDGE V6 FWD	20387700		120.309	115.187	112.390	106.217															
FORD/ENGELAUTO PAMPA BOX	20630500																				7.861
FORD/ESCORT 1.0 HOBBY	10331400																				6.052
IMP/FORD ESCORT 1.8i	20272000																				7.978
FORD/ESCORT 1.8i GL	10331800																				6.754
IMP/FORD ESCORT 1.8i GL	10831900																				6.754
IMP/FORD ESCORT 1.8i GLX	10832000																				6.657
IMP/FORD ESCORT 2.0i R	10832700																				7.889
IMP/FORD ESCORT 2.0i XR3	10832400																				7.522
IMP/FORD ESCORT GL	10832500																				8.393
I/FORD ESCORT GL 1.6 F	10834800														10.287	9.764	9.103	8.699	7.541	7.227	5.900
I/FORD ESCORT GL 1.6 H	10834900														10.233	9.355	8.924	8.306			
IMP/FORD ESCORT GL 16V	10833100																				
IMP/FORD ESCORT GL 16V D	10833200																				
IMP/FORD ESCORT GL 16V F	10833300																				
IMP/FORD ESCORT GL 16V H	10833400																				
IMP/FORD ESCORT GLX	10832600														10.419		9.176	8.356	8.200	7.039	7.018
IMP/FORD ESCORT GLX 16V	10833500														10.345		9.094	8.112	7.843	6.931	6.782
IMP/FORD ESCORT GLX 16V D	10833600																				6.646
IMP/FORD ESCORT GLX 16V F	10833700																				7.456
IMP/FORD ESCORT GLX 16V H	10833800																				8.206
FORD/ESCORT HOBBY	10331300														11.899	11.044	10.230	9.428	8.875	8.564	8.271
																11.085	10.311	8.738	8.132	7.713	7.463
																					6.826

ANEXO ÚNICO
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS - IPVA/2016

Descrição do Veículo	Faixa	2015	2014	2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996
IMP/FORD ESCORT LX WAGON	10834700																				
IMP/FORD ESCORT RS 16V	10834300																	10.482	8.012	8.408	
IMP/FORD EXPLORER LIMITED	22162900				103.905																
IMP/FORD EXPLORER LTD V6	22161400											41.430	41.263								
IMP/FORD EXPLORER LTD V8	22160400															23.535	23.364	21.294	19.796		
IMP/FORD EXPLORER XL	10834000																				12.613
IMP/FORD EXPLORER XL S 4X4	20384800																		16.453		
IMP/FORD EXPLORER XLT	20385500																				15.003
IMP/FORD EXPLORER XLT 4X4	20380400																			16.937	16.100
IMP/FORD EXPLORER XLT4WD	10832800																			16.889	
IMP/FORD EXPLORER XLT4X2	10830500																				15.216
FORD/F 250 TROPICAL A	21912301											54.939	52.436	48.939	45.726	42.718	38.438	35.174	32.982		
FORD/F 250 TROPICAL A	21912302											65.784	63.429	60.654	58.132	55.057	52.346	45.970	37.230		
FORD/F 250 TROPICAL F	21912401											56.947	53.768	49.017	46.691	43.591	40.061	34.184			
FORD/F 250 TROPICAL F	21912402											66.731	63.639	60.586	57.897	55.172	53.333	46.305			
FORD/F1000	20079902																				
FORD/F1000	20079907																		20.677	20.554	19.510
FORD/F1000	20079908																		15.865	13.492	11.042
FORD/F1000	20079909																		22.522	21.357	20.322
FORD/F1000	20079910																		23.002	21.427	17.813
FORD/F1000 4.9i	20072301																		29.467	26.854	24.507
FORD/F1000 4.9i	20072302																		17.745	16.240	15.446
FORD/F1000 4.9i	20072307																		17.745	16.240	15.446
FORD/F1000 4.9i	20072308																		20.184	17.205	13.887
FORD/F1000 4.9i	20072309																		25.939	23.983	22.825
FORD/F1000 4.9i	20072310																		27.378	25.511	21.419
FORD/F1000 4.9i SCALIT	20072501																		33.426	31.350	28.371
FORD/F1000 4.9i SCALIT	20072502																		22.526	20.317	18.356
FORD/F1000 4.9i SCALIT	20072507																		22.626	20.407	18.756
FORD/F1000 4.9i SCALIT	20072508																		22.947	20.524	17.423
FORD/F1000 4.9i SCALIT	20072509																		28.219	24.519	23.226
FORD/F1000 4.9i SCALIT	20072510																		27.274	25.575	21.762
FORD/F1000 4.9i XL	20072601																		37.162	33.594	30.407
FORD/F1000 4.9i XL	20072602																		18.197	17.430	15.679
FORD/F1000 4.9i XL	20072607																		18.197	17.430	15.679
FORD/F1000 4.9i XL	20072608																		19.405	17.090	13.902
FORD/F1000 4.9i XL	20072609																		26.409	25.170	23.999
FORD/F1000 4.9i XL	20072610																		25.364	24.582	21.799
FORD/F1000 4.9i XL	20072701																		35.405	32.032	30.232
FORD/F1000 4.9i XL	20072702																		22.399	19.466	17.484
FORD/F1000 4.9i XL	20072707																		22.780	19.826	17.484
FORD/F1000 4.9i XL	20072708																		23.015	19.696	17.623
FORD/F1000 4.9i XL	20072709																		28.510	26.854	25.841
FORD/F1000 4.9i XL	20072710																		26.371	24.395	22.541
FORD/F1000 4X4 HSD XL	20072800																		37.652	34.323	31.140
FORD/F1000 4X4 S	20071407																				21.991
FORD/F1000 4X4 S	20071408																				14.283
FORD/F1000 4X4 S	20071409																		25.068		
FORD/F1000 4X4 S	20071410																				18.905
FORD/F1000 4X4 T	20071307																				27.624
FORD/F1000 4X4 T	20071308																				13.049
FORD/F1000 4X4 T	20071309																				23.947
FORD/F1000 4X4 T	20071310																				20.841
FORD/F1000 4X4 TURBO XL	20072807																				28.891
FORD/F1000 4X4 TURBO XL	20072808																		19.249	17.174	13.136
FORD/F1000 4X4 TURBO XL	20072809																		28.207	27.106	24.065
FORD/F1000 4X4 TURBO XL	20072810																		27.176	26.385	21.012
FORD/F1000 4X4 TURBO XLT	20072907																		36.146	32.102	28.995
FORD/F1000 4X4 TURBO XLT	20072907																		21.633	19.423	17.122

ANEXO ÚNICO
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS - IPVA/2016

Descrição do Veículo	FAIXA	2015	2014	2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996
FORD/F1000 4x4 TURBO XLT	20072908																		31.349	30.026	25.048
FORD/F1000 4x4 TURBO XLT	20072909																		27.397	26.710	21.202
FORD/F1000 4x4 TURBO XLT	20072910																		36.050	34.095	29.336
FORD/F1000 ARB GALAXIA	21300807																		16.788	14.361	
FORD/F1000 ARB GALAXIA	21300808																		24.022	22.841	
FORD/F1000 ARB GALAXIA	21300809																		24.394	22.782	
FORD/F1000 ARB GALAXIA	21300810																		31.587	28.710	
FORD/F1000 CIOATO MEXICO	21240207																			15.724	13.309
FORD/F1000 CIOATO MEXICO	21240208																			25.011	24.252
FORD/F1000 CIOATO MEXICO	21240209																			23.410	21.292
FORD/F1000 CIOATO MEXICO	21240210																			31.435	29.288
FORD/F1000 HSD	20071907																			14.743	
FORD/F1000 HSD	20071908																			24.053	
FORD/F1000 HSD	20071909																			23.156	
FORD/F1000 HSD	20071910																			28.705	
FORD/F1000 HSD S	20071907																				13.896
FORD/F1000 HSD S	20071908																				21.604
FORD/F1000 HSD S	20071909																				18.301
FORD/F1000 HSD SC XL	20073207																				25.248
FORD/F1000 HSD SC XL	20073208																				14.154
FORD/F1000 HSD SC XL	20073209																				21.618
FORD/F1000 HSD SC XL	20073210																				18.442
FORD/F1000 HSD SC XL	20073307																				25.331
FORD/F1000 HSD SC XL	20073308																				22.092
FORD/F1000 HSD SC XL	20073309																				19.733
FORD/F1000 HSD SC XL	20073310																				30.177
FORD/F1000 HSD SC XL	20072107																				27.401
FORD/F1000 HSD XL	20072108																				26.394
FORD/F1000 HSD XL	20072109																				35.762
FORD/F1000 HSD XL	20072110																				30.987
FORD/F1000 HSD XL	20072207																				14.515
FORD/F1000 HSD XL	20072208																				11.922
FORD/F1000 HSD XL	20072209																				23.588
FORD/F1000 HSD XL	20072210																				21.890
FORD/F1000 HSD XL	20073707																				22.272
FORD/F1000 HSD XL	20073708																				19.050
FORD/F1000 HSD XL	20073709																				28.146
FORD/F1000 HSD XL	20073710																				25.725
FORD/F1000 HSD XL	20072207																				18.093
FORD/F1000 HSD XL	20072208																				16.668
FORD/F1000 HSD XL	20072209																				27.759
FORD/F1000 HSD XL	20072210																				24.814
FORD/F1000 LARTE LXT	20073707																				25.196
FORD/F1000 LARTE LXT	20073708																				20.873
FORD/F1000 LARTE LXT	20073709																				31.853
FORD/F1000 LARTE LXT	20073710																				28.678
FORD/F1000 LARTE LXT	20073707																				18.970
FORD/F1000 LARTE LXT	20073708																				27.079
FORD/F1000 LARTE LXT	20073709																				26.564
FORD/F1000 LARTE LXT	20073710																				35.237
FORD/F1000 SULAM NEBRASKA	20790307																				
FORD/F1000 SULAM NEBRASKA	20790308																				12.194
FORD/F1000 SULAM NEBRASKA	20790309																				22.384
FORD/F1000 SULAM NEBRASKA	20790310																				19.544
FORD/F1000 TURBO	20071107																				27.065
FORD/F1000 TURBO	20071108																				20.746
FORD/F1000 TURBO	20071109																				16.776
FORD/F1000 TURBO	20071110																				14.091
FORD/F1000 TURBO XL	20073407																				28.834
FORD/F1000 TURBO XL	20073408																				26.512
FORD/F1000 TURBO XL	20073409																				25.818
FORD/F1000 TURBO XL	20073410																				22.429
FORD/F1000 TURBO XL	20073507																				38.112
FORD/F1000 TURBO XL	20073508																				33.180
FORD/F1000 TURBO XL	20073509																				31.022
FORD/F1000 TURBO XL	20073510																				21.221
FORD/F1000A ARB MIRAGE	21300101																				18.085
FORD/F1000A ARB MIRAGE	21300107																				15.050
FORD/F1000A ARB MIRAGE	21300108																				27.029
FORD/F1000A ARB MIRAGE	21300109																				30.418
FORD/F1000A ARB MIRAGE	21300110																				28.000
FORD/F1000A ARB MIRAGE	21300111																				27.029
FORD/F1000A ARB MIRAGE	21300112																				31.019
FORD/F1000A ARB MIRAGE	21300113																				28.066
FORD/F1000A ARB MIRAGE	21300114																				24.102
FORD/F1000A ARB MIRAGE	21300115																				33.714
FORD/F1000A ARB MIRAGE	21300116																				32.745
FORD/F1000A ARB MIRAGE	21300117																				32.145
FORD/F1000A ARB MIRAGE	21300118																				22.557
FORD/F1000A ARB MIRAGE	21300119																				19.061
FORD/F1000A ARB MIRAGE	21300120																				18.482
FORD/F1000A ARB MIRAGE	21300121																				31.250
FORD/F1000A ARB MIRAGE	21300122																				28.850
FORD/F1000A ARB MIRAGE	21300123																				26.726
FORD/F1000A ARB MIRAGE	21300124																				27.962
FORD/F1000A ARB MIRAGE	21300125																				26.039
FORD/F1000A ARB MIRAGE	21300126																				22.475
FORD/F1000A ARB MIRAGE	21300127																				35.953
FORD/F1000A ARB MIRAGE	21300128																				31.906
FORD/F1000A ARB MIRAGE	21300129																				18.484
FORD/F1000A ARB MIRAGE	21300130																				14.145
FORD/F1000A ARB MIRAGE	21300131																				25.957

ANEXO ÚNICO
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS - IPVA/2016

Descrição do Veículo	Faixa	2015	2014	2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996
FORD/F1000A ARB MIRAGE	21300109																				22.585
FORD/F1000A ARB MIRAGE	21300110																				31.256
FORD/F1000D	20070807																			16.886	
FORD/F1000D	20070808																			26.860	
FORD/F1000D	20070809																			25.263	
FORD/F1000D	20070810																			33.769	
FORD/F150 F42	20385100					55.271															
FORD/F150 HARLEY	24540600					165.193															
FORD/F150 LARIAT	20278300											118.745									
IMP/FORD F150 LARIAT E	20271900																	33.022			
IMP/FORD F150 LARIAT S	20271601																		24.432		
IMP/FORD F150 LARIAT S	20271602																		31.924		
FORD/F150 LIGHTNING	20275600																				
FORD/F150 STX	24540900								77.971											26.811	
FORD F-150 SUPER CAB	24541200																				
FORD F-150 SUPER CAB X	24541600					116.397															
FORD F-150 SVT RAPTOR	24541500					115.344															
IMP/FORD F150 XL E	24540700			140.771		123.675	112.992	102.395													
IMP/FORD F150 XL S	20271800																	39.244	31.705	29.171	26.373
IMP/FORD F150 XL S	20271400																		28.567	26.273	
IMP/FORD F150 XL T E	20271200													78.138					28.562	26.260	
IMP/FORD F150 XL T S	20271500															56.916	52.179			28.580	
FORD/F250 ARB	22231001																				
FORD/F250 ARB	22231002																				
FORD/F250 CIOATO STEEL	21240401																				
FORD/F250 CIOATO STEEL	21240402																				
FORD/F250 INDESTAR	24400101																				
FORD/F250 INDESTAR	24400102																				
FORD/F250 TRV TROPICABC	22231700																				
FORD/F250 TRV TROPICAMPO	22231100								76.546												
FORD/F250 TRV TROPICCLASS	22231200																				
FORD/F250 TRV TROPICAN	22231300																				
FORD/F250 TRV TRPVAN	22231600					126.305	111.206	101.375	88.432	84.441	74.111										
FORD/F250 XL G	22230301																				
FORD/F250 XL G	22230302																				
FORD/F250 XL K	22230101																				
FORD/F250 XL K	22230102																				
FORD/F250 XL L	22230501																				
FORD/F250 XL L	22230502																				
FORD/F250 XL T G	22230401																				
FORD/F250 XL T G	22230402																				
FORD/F250 XL T K	22230201																				
FORD/F250 XL T K	22230202																				
FORD/F250 XL T L	22230601																				
FORD/F250 XL T L	22230602																				
FORD/FIESTA	15990300																				
FORD/FIESTA 1.0F TRAIL 5	15992500										15.347										
FORD/FIESTA 1.6	15991400								19.698	18.104											
FORD/FIESTA 1.6 FLEX	15991700																				
FORD/FIESTA 1.6 FLEX	15992200										17.068										
FORD/FIESTA 1.6F TRAIL 5	15992600										17.424										
FORD/FIESTA CLX	15990100								19.826	19.214											
FORD/FIESTA CLX 16V	15990200																				
FORD/FIESTA EDGE	15991500																				
FORD/FIESTA FLEX	15992300																				
FORD/FIESTA GL	15990900																				
FORD/FIESTA GL CLASS	15991000																				
FORD/FIESTA GLX	15991100																				

ANEXO ÚNICO
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS - IPVA/2016

Descrição do Veículo	Faixa	2015	2014	2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996
FORD/FIESTA HA 1.5L S	15994100	40.020	36.592	33.707																	
FORD/FIESTA HA 1.5L SB	15995000	40.020																			
FORD/FIESTA HA 1.5L SE	15994000	40.946	37.462	34.877																	
FORD/FIESTA HA 1.5L SEB	15995100	39.569																			
FORD/FIESTA HA 1.6L SE	15993300	43.652	40.977	39.205																	
FORD/FIESTA HA 1.6L SE A	15993900	45.974	44.428	43.856																	
FORD/FIESTA HA 1.6L SEAB	15995300	47.252																			
FORD/FIESTA HA 1.6L SEB	15994900	42.511																			
FORD/FIESTA HA 1.6L TI	15993200	50.795	47.367	45.203																	
FORD/FIESTA HA 1.6L TI A	15994200	51.012	47.632	46.897																	
FORD/FIESTA HA 1.6L TIAB	15995200	52.120																			
FORD/FIESTA HA 1.6L TI8	15995400	51.700																			
FORD/FIESTA SD 1.6LSE	15993500	46.699	43.027	40.407																	
FORD/FIESTA SD 1.6LSE A	15993700	54.974	50.484	46.308																	
FORD/FIESTA SD 1.6LSEB	15994600	47.271																			
FORD/FIESTA SD 1.6LTI	15993400	47.335	45.089																		
FORD/FIESTA SD 1.6LTI A	15993800	55.090	49.988	48.613																	
FORD/FIESTA SD 1.6LTIAB	15994700	56.136																			
FORD/FIESTA SE	13564600			39.428	35.203	33.716	31.299														
FORD/FIESTA SEDAN	15992000										15.967	15.240	11.866								
FORD/FIESTA SEDAN FLEX	15992400		27.700	26.153	24.800	23.229	20.349	19.620	18.123	17.243	16.330										
FORD/FIESTA SEDAN SC	15991900										16.319	15.814	14.553								
FORD/FIESTA SEDAN L6 FLEX	15992100		30.459	28.759	27.647	25.747	23.309	22.196	20.589	18.066	17.522	17.513	15.791								
FORD/FIESTA STREET	10837500													10.434	9.347	8.852					
FORD/FIESTA STREET	15991200										12.441	12.280	12.064	10.723	9.599	9.096					
FORD/FIESTA STREET 1.6	10837400																				
FORD/FIESTA STREET 1.6	15991300													12.068	10.755	9.823					
FORD/FIESTA SUPERCHARGER	15991600													12.068	10.756	9.463					
FORD/FIESTA TRAIL	15992700										15.182	14.588	14.364								
FORD/FIESTA TRAIL 1.6F	15992800																				
FORD FOCUS 1.6 FLEX FC	10839200							25.122	21.927	20.872											
FORD FOCUS 1.6 FLEX HA	10839300							23.368	20.763	18.713											
FORD FOCUS 1.6L FC	10838000										18.892	17.256	16.786	15.352							
FORD FOCUS 1.6L HA	10838100										18.891	17.251	16.783	15.351	14.610						
FORD FOCUS 1.8L FC	10836600													16.130	14.957	14.371					
FORD FOCUS 1.8L HA	10835500													14.965	14.372	13.778	12.609				
FORD FOCUS 2.0L FC	10835700							31.577	21.107	20.135	18.769	17.754	17.188	15.197	14.325	13.919	12.788				
FORD FOCUS 2.0L HA	10835900							31.241	21.085	19.793	18.619	18.233	17.059	15.298							
FORD FOCUS 2L FC FLEX	13563100			42.805	38.190	35.981	33.762	32.257													
FORD FOCUS 2L HC FLEX	13563300			42.211	37.666	35.487	33.793	32.421													
FORD FOCUS FC FLEX	13563200			42.429	36.603	34.136	30.192	24.998													
FORD FOCUS GH 2L FC FLEX	13564000						36.368	34.681													
FORD FOCUS GH 2L HC FLEX	13564100						35.217	33.495													
FORD FOCUS GHIA 2.0L FC	10835600						34.448	25.169	24.095	22.182	19.275	17.733	16.614	16.346	14.528	13.321					
FORD FOCUS GHIA 2.0L HC	10836000						37.099	24.778	23.965	21.690	19.010	17.827	16.640	15.880	15.591	13.535					
FORD FOCUS HC FLEX	13562500			42.507	34.572	32.004	27.277	22.823													
FORD FOCUS S 1.6 H	13567900		50.050	49.597																	
FORD FOCUS S 1.6 HB	13569100	58.695																			
FORD FOCUS S 1.6 S	13567700	47.894	43.987																		
FORD FOCUS SAT 1.6 H	13567300	57.394	54.346																		
FORD FOCUS SAT 1.6 HB	13569200	63.256																			
FORD FOCUS SAT 1.6 S	13568200		55.435	47.340																	
FORD FOCUS SAT 2.0 S	13567500		58.305	57.257																	
FORD FOCUS SAT 2.0 SB	13569700	68.797																			
FORD FOCUS SE 1.6 H	13568000		53.184	50.744																	
FORD FOCUS SE 1.6 HB	10333200	58.695																			
FORD FOCUS SE 1.6 HC	10333500	58.741																			

ANEXO ÚNICO
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS - IPVA/2016

Descrição do Veículo	Faixa	2015	2014	2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996
/FORD FOCUS SE 1.6 S	13568300			43.016																	
/FORD FOCUS SE AT 1.6 H	13568100		58.333	55.710																	
/FORD FOCUS SE AT 1.6HB	13569500	62.771																			
/FORD FOCUS SE AT 2.0 H	13567800		61.605	60.731																	
/FORD FOCUS SE AT 2.0 S	13568400		62.669	61.181																	
/FORD FOCUS SE AT 2.0HB	13569600	66.532																			
/FORD FOCUS SE AT 2.0HC	10333900	66.565																			
/FORD FOCUS SE AT 2.0SB	10332900	68.797																			
/FORD FOCUS SE AT 2.0SC	10334100	67.985																			
/FORD FOCUS TI 2HCFLEX	13563000			48.097	42.897	41.359	38.762	31.255													
/FORD FOCUS TI AT 2.0 H	13567400		69.749	64.126																	
/FORD FOCUS TI AT 2.0 S	13567600		69.953	67.065																	
/FORD FOCUS TI AT 2.0HB	13569400	77.183	70.660																		
/FORD FOCUS TI AT 2.0HC	10334200	77.183																			
/FORD FOCUS TI AT 2.0SB	10333000	77.126	69.953																		
/FORD FOCUS TI AT 2.0SC	10334000	77.254																			
IMP/FORD	20279901																			13.428	
IMP/FORD	20279902																			17.044	
/FORD FIESTA SE HA	15998000			37.555	34.022	31.545															
/FORD FOCUS TI 2HCFLEX	13569400			48.506	42.701	41.095	39.911														
/FORD MUSTANG DAYTO 500	13565100					158.640															
/FORD TRANSIT JAEDI AMB	20371800			68.329	65.015	61.771	58.009														
/FORD FUSION	10839000				47.696	44.514	39.133	36.714	32.448	29.691	28.736										
/FORD FUSION AWD GTDI	13567000		100.650	95.184	92.181																
/FORD FUSION AWD GTDI B	13568700	111.225	102.660																		
/FORD FUSION FLEX	13566800		84.123	83.843	76.100																
/FORD FUSION FLEX B	13568900	92.455	87.361																		
/FORD FUSION FWD GTDI	13566900		93.155	92.432	89.517																
/FORD FUSION FWD GTDI B	13568800	97.780	94.698																		
/FORD FUSION HYBRID	13564700		94.331	92.267	81.462	76.676	75.267														
/FORD FUSION HYBRID B	13569000	116.581	109.198																		
/FORD FUSION V6	13562300				57.561	53.393	46.295	42.370													
/FORD FUSION V6 FWD	13565400				56.063	52.483															
/FORD GT	10839100																				
FORD/KA	15330100																				
FORD/KA 1.6	15330500																				
FORD/KA 1.6 FLEX	15330800					21.284	19.350	17.779	16.957	16.047						10.942					
FORD/KA BLACK	15330300															11.605					
FORD/KA BLACK 1.6	15330400																				
FORD/KA CLX	15330200																				
FORD/KA FLEX	15330900			22.264	21.101	18.934	17.342	16.554	15.976	14.157											
FORD/KA GL	15990800																				
FORD/KA GL IMAGE	15990700																				
FORD/KA SE 1.0 HA	15331200	34.785	33.181																		
FORD/KA SE 1.0 SD	15331500	35.100	33.221																		
FORD/KA SE 1.5 HA	15331700	39.794	37.656																		
FORD/KA SE 1.5 SD	15331900	39.917	37.606																		
FORD/KA SEL 1.0 HA	15331300	37.145	36.170																		
FORD/KA SEL 1.0 SD	15331600	35.125																			
FORD/KA SEL 1.5 HA	15331800	41.086	38.740																		
FORD/KA SEL 1.5 SD	15332000	42.100	40.592																		
FORD/KA SHORT 1.6 FLEX	15331000				25.825	24.866															
FORD/KA XR 1.6	15330600																				
/FORD MONDEO 2.0 GHIA 4	10837000								16.886	16.393	14.493	13.502	12.639	11.601	11.041						
IMP/FORD MONDEO CLX 4D	10831400									25.493	24.227	23.160	21.740	19.876	17.861						6.559
IMP/FORD MONDEO CLX FD	10831500																				
IMP/FORD MONDEO CLX ND	10831300																10.196				6.519
IMP/FORD MONDEO CLX AG	10831700																				7.414
																					7.148

ANEXO ÚNICO
 TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS - IPVA/2016

Descrição do Veículo	FAIXA	2015	2014	2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996
IMP/FORD MONDEO GLX TG	10831600																10.715			7.892	7.581
IMP/FORD MONDEO GLX TG	10831800																15.028	13.979	11.737	8.679	7.882
IMP/FORD MONDEO V6 F	15990400				163.367																
IMP/FORD MUSTANG COUPE	13561300			193.677	184.734	167.653	151.420	141.325	134.997	120.569	111.748	100.717					43.589				
IMP/FORD MUSTANG GT	10833900																				
IMP/FORD MUSTANG GT CONV	10838700																				
IMP/FORD MUSTANG GT COUPE	10838600		185.135			163.102	151.458	141.324	134.957												
IMP/FORD MUSTANG GTPR CONV	13561600					189.020		162.232													
IMP/FORD MUSTANG GTPREMIUM	13561400	188.141		181.644	175.712	159.560	144.165	127.501	122.366	114.059											
IMP/FORD MUSTANG SHELBY GT	10839400		256.968	236.004		211.907	192.996	158.166	155.667												
IMP/FORD MUSTANG V6	13561800		175.469		150.468		120.589	110.867													
IMP/FORD MUSTANG V6 CONV	10839700								116.916												
IMP/FORD MUSTANG V6 COUPE	10838800				113.332	107.935	98.491	90.310		77.402											
IMP/FORD MUSTANG V8PR CONV	13561700					157.122															
IMP/FORD MUSTANG V8PREMIUM	13561200				156.352	133.537			112.268												
FORD/PAMPA 1.8 L	20091000																				8.433
FORD/PAMPA 1.8 S	20091400																				9.691
FORD/PAMPA 1.8 L	20091500																			9.233	8.792
FORD/PAMPA 1.8 L	20090300																				7.618
IMP/FORD PICK UP F250	20274401															32.436					
IMP/FORD PICK UP F250	20274402															39.587					
IMP/FORD RANGER	20274507																		13.851		
IMP/FORD RANGER	20274508																		17.269		
IMP/FORD RANGER	20274509																		20.048		
IMP/FORD RANGER	20274510																		22.005		
IMP/FORD RANGER 100	20272300																20.563				
IMP/FORD RANGER 10E	20273100															16.700	15.167	14.601	13.708	11.735	
IMP/FORD RANGER 10X	20273500																18.332				
IMP/FORD RANGER 110	20272400																22.393	20.374	20.196		
IMP/FORD RANGER 11X	20273600																23.029	22.443			
IMP/FORD RANGER 120	20272500																24.958	24.264	22.475		
IMP/FORD RANGER 12E	20273200																23.489	22.460	21.924	21.095	
IMP/FORD RANGER 130	20272600																27.538	26.843	25.719		
IMP/FORD RANGER 140	20275200																26.596				
IMP/FORD RANGER 14E	20275000																20.002	18.613	17.775	17.007	
IMP/FORD RANGER 150	20275300																27.194	25.504			
IMP/FORD RANGER 150	20382100																32.620				
IMP/FORD RANGER 160	20382400																16.252				
IMP/FORD RANGER CHAPEMEC	24350407																21.119				
IMP/FORD RANGER CHAPEMEC	24350408																21.848				
IMP/FORD RANGER CHAPEMEC	24350409																24.944				
IMP/FORD RANGER CHAPEMEC	24350410																18.063	16.759			
IMP/FORD RANGER CLOATO STE	21240307																21.528	20.792			
IMP/FORD RANGER CLOATO STE	21240308																22.961	21.683			
IMP/FORD RANGER CLOATO STE	21240309																25.111	23.735			
IMP/FORD RANGER CLOATO STE	21240310																				
IMP/FORD RANGER LTD 12A	20386100				49.653	46.032	41.459	40.462													
IMP/FORD RANGER LTD 13F	20381000					64.825	59.584	52.324	49.449	45.819	43.831	39.201	34.239	33.001							
IMP/FORD RANGER LTD 13P	20382700											42.044	37.717								
IMP/FORD RANGER LTD CD2 25	20388600		60.709	57.320	54.193																
IMP/FORD RANGER LTD CD4 32	20388800	118.178	113.197	105.556	88.800																
IMP/FORD RANGER LTD CD2 25B	24543400	90.396																			
IMP/FORD RANGER LTD CD2 25B	20371100					62.784	59.474														
IMP/FORD RANGER TRX	20270100																			19.394	18.770
IMP/FORD RANGER TRV TROPIC	24542600			74.987	71.806																
IMP/FORD RANGER TRV TROPVA	20387800		91.191	87.049	81.882	76.679	74.670	70.936	67.388												
IMP/FORD RANGER XL	20270201																				
IMP/FORD RANGER XL	20270202																				
IMP/FORD RANGER XL 10A	20276600					30.363	29.486		27.235		24.664	23.998	21.274	19.729	18.594						

ANEXO ÚNICO
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS - IPVA/2016

Descrição do Veículo	Faixa	2015	2014	2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996
I/FORD RANGER XL 10D	20275800															21.570	20.440				
I/FORD RANGER XL 10E	20275900															16.104	15.373				
I/FORD RANGER XL 10F	20278700													27.245	26.201	22.141					
I/FORD RANGER XL 10P	20384000							35.550	33.796	32.773	31.252	30.068									
I/FORD RANGER XL 10X	20276000																19.347				
I/FORD RANGER XL 11D	20276100																21.345				
I/FORD RANGER XL 11F	20279100																				
I/FORD RANGER XL 11P	20383300																				
I/FORD RANGER XL 12A	20277700																				
I/FORD RANGER XL 12D	20276300																24.762	24.611			
I/FORD RANGER XL 12E	20276400																25.317	24.939			
I/FORD RANGER XL 12F	20278900																				
I/FORD RANGER XL 12P	20382300																				
I/FORD RANGER XL 13D	20276600																				
I/FORD RANGER XL 13F	20278900																				
I/FORD RANGER XL 13P	20382900																				
I/FORD RANGER XL 14A	20278100																				
I/FORD RANGER XL 14D	20276800																				
I/FORD RANGER XL 14E	20276900																				
I/FORD RANGER XL 14F	20279000																				
I/FORD RANGER XL 15D	20277100																				
I/FORD RANGER XL 15F	20279200																				
I/FORD RANGER XL 15P	20279200																				
IMP/FORD RANGER XL B	20271001																				
IMP/FORD RANGER XL B	20271002																				
I/FORD RANGER XL C02 25	24542400																				
I/FORD RANGER XL C02 25B	24543100	71.192	57.922																		
I/FORD RANGER XL C04 22	20388500																				
I/FORD RANGER XL C04 22H	24542300	92.360	85.031	60.766	58.596																
I/FORD RANGER XL CHS4 22	20389200																				
I/FORD RANGER XL C04 22	20389100																				
I/FORD RANGER XL C04 22H	24542200	58.952	56.275	67.393	65.746																
I/FORD RANGER XL C04 22H	24542500	56.593	53.362	53.558																	
I/FORD RANGER XL CHS4 22H	20381800																				
I/FORD RANGER XL 10A	20381700																				
I/FORD RANGER XL 10F	20381600																				
I/FORD RANGER XL 11F	20381500																				
I/FORD RANGER XL 12A	20381400																				
I/FORD RANGER XL 12F	20381300																				
I/FORD RANGER XL 12P	20381200																				
I/FORD RANGER XL 13F	20381100																				
I/FORD RANGER XL 13P	20381000																				
I/FORD RANGER XL C02 25	20389000																				
I/FORD RANGER XL C04 32	24541800	109.563	92.724	84.527	56.420																
I/FORD RANGER XL C0422H	24542000	89.077	85.031	81.761																	
I/FORD RANGER XL C04M32	20389800	99.297	94.787	93.698	89.935																
I/FORD RANGER XL C04M32	20389900																				
I/FORD RANGER XL C04M32	20389600	87.997	84.000	80.185	75.951																
I/FORD RANGER XL C04M32	24543200	71.192																			
I/FORD RANGER XL C04M32	24543000	51.697																			
I/FORD RANGER XL C04M32	20270901																				
I/FORD RANGER XL C04M32	20270902																				
IMP/FORD RANGER XL 10D	20272700																				
IMP/FORD RANGER XL 10E	20273300																				
IMP/FORD RANGER XL 10X	20273900																				
IMP/FORD RANGER XL 11D	20272800																				
IMP/FORD RANGER XL 11X	20274000																				
I/FORD RANGER XL 12A	20277900																				
I/FORD RANGER XL 12D	20272900																				

ANEXO ÚNICO
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS - IPVA/2016

Descrição do Veículo	Faixa	2015	2014	2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996
IMP/FORD RANGER XLT 12E	20273401																				
IMP/FORD RANGER XLT 12E	20273402																		20.052		
IMP/FORD RANGER XLT 12F	20279300												34.231	33.234	30.015	26.356			24.264		
IMP/FORD RANGER XLT 12P	20383100					58.063	50.928	45.853	44.716	41.722	39.851	37.964									
IMP/FORD RANGER XLT 13D	20273000															31.311	30.084	28.989	27.086	23.623	
IMP/FORD RANGER XLT 13E	20279500																				
IMP/FORD RANGER XLT 13P	20382500					62.126	55.870	48.981	46.827	44.689	42.645	41.454									
IMP/FORD RANGER XLT 13X	20274200																				
IMP/FORD RANGER XLT 14D	20275400															28.902	27.167	25.105	23.126	21.459	19.303
IMP/FORD RANGER XLT 14X	20274800																26.383	24.879			
IMP/FORD RANGER XLT 15D	20275500																33.330	31.128	28.560	27.388	
IMP/FORD RANGER XLT 15E	20279700																28.766	26.781			
IMP/FORD RANGER XLT 15X	20274900																29.025	27.746	25.357		
IMP/FORD RANGER XLT CD2 25	20388400																				
IMP/FORD RANGER XLT CD4 32	20388700	113.050	74.587	70.502	67.588																
IMP/FORD RANGER XLT CD4M32	20389700	107.810	95.483	94.373	88.267																
IMP/FORD RANGER XLT CD2 25B	24543300	82.100	102.913	99.967	96.600																
FORD/ROYALE 1.8 1 GL	14750600																				7.660
FORD/ROYALE 2.0 1 GL	14750400																				9.184
FORD/ROYALE 2.0 1 GL	14750500																				8.574
FORD/TAURUS 1X	10830800																				12.758
FORD/TAURUS SE	10835200																16.895				11.525
IMP/FORD TRANSIT 330C TM	20370500			65.114	62.056	60.114	52.243										12.345				
IMP/FORD TRANSIT 350L CC	20370600																				
IMP/FORD TRANSIT 350L TA	20531400		73.711	69.596	65.926	64.660	54.724	52.556	50.672												
IMP/FORD TRANSIT AUTOM AMB	20533600																				
IMP/FORD TRANSIT G35AAMB1	20371300							53.072													
IMP/FORD TRANSIT J4ED IMIS	20371900			69.194	65.784	60.583	58.035	53.836	51.181												
IMP/FORD TRANSIT MARTICARM	20532600			67.430	64.984	63.492	58.886	50.846													
IMP/FORD TRANSIT TCA AMB	20370700			72.806	69.317	65.995	61.466	53.450													
IMP/FORD TRANSIT TCA MIS	20533700			74.495	66.247	66.714															
IMP/FORD TRANSIT PICKUPCEA	20372400			77.977																	
FORD/TROPICAL L	21910107																			24.917	
FORD/TROPICAL L	21910108																			27.374	
FORD/TROPICAL L	21910109																			25.920	
FORD/TROPICAL L	21910110																			28.237	
FORD/TROPICAL SL	21910201																			21.170	20.208
FORD/TROPICAL SL	21910202																			19.340	18.555
FORD/TROPICAL SL	21910207																			27.291	24.978
FORD/TROPICAL SL	21910208																			29.913	26.824
FORD/TROPICAL SL	21910209																			28.635	26.225
FORD/TROPICAL SL	21910210																			34.767	31.229
IMP/FORD VERONA 1.8 1 GL	10830100																				6.112
IMP/FORD VERONA 1.8 1 GLX	10830200																				7.124
IMP/FORD VERONA 2.0 S	10832100																				8.114
FORD/VERSAILLES 1.8 1 GL	14600600																				7.292
FORD/VERSAILLES 2.0 1 GL	14600500																				8.457
FORD/VERSAILLES 2.0 1 GL	14600400																				9.149
FORD/WILLIAM COURIER AMB	22162300					24.646															
Ford/Outros modelos de carros nacionais	G1008700						18.622	17.193	13.968	12.719	12.131	11.617	10.973	10.369	9.063	8.413	8.074	7.391	6.357	6.202	5.621
Ford/Outros modelos de carros importados	G1008800						46.332	43.431	38.104	33.627	30.402	27.570	25.081	21.565	20.526	12.102	10.970	9.753	8.989	8.182	6.015
Ford/Outros modelos de utilitários nacionais	G2010601						21.540	19.977	18.273	17.564	16.710	15.105	14.388	13.816	13.307	12.483	10.826	10.417	9.792	7.987	7.695
Ford/Outros modelos de utilitários nacionais	G2010602						38.970	35.754	34.108	32.669	30.609	27.272	25.946	24.922	23.478	21.156	19.976	18.616	17.016	16.052	15.509
Ford/Outros modelos de utilitários importados	G2010700																				
IMP/FOTON AUMARK 1039	20770200				65.599																
IMP/FOTON AUMARK 1039 SCD	20770400				63.398																
IMP/GEELY EC-7 1.8 6S	16231000		43.342																		
IMP/GEELY GC2 GL	16232000		26.958																		

ANEXO ÚNICO
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS - IPVA/2016

	FAIXA	2015	2014	2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996
/CHEV AGILE 1.4MT LTZ	10714300			33.797																	
/CHEV AGILE 1.4MT LTZ	10714100		35.810	33.492																	
/CHEV AGILE 1.4MT LTZ EF	10714400			38.233																	
/CHEV AGILE 1.4MT LTZ EF	10714500		37.121	36.045																	
/CHEVROLET AGILE LT	10712400				28.541	26.347	23.729	23.183													
/CHEVROLET AGILE LTZ	10712200			32.486	29.172	28.122	24.995	23.949												15.569	14.918
/GM ARB SILVERADO GALAX	22021901																14.794			27.187	25.670
/GM ARB SILVERADO GALAX	22021902																				
/GM ASTRA 500	15450400																				
/GM ASTRA ADVANTAGE	15450800																				
/GM ASTRA EXPRESSION	15451400																				
/GM ASTRA GL	15450100																				
/GM ASTRA GLS	15450200																				
/GM ASTRA HATCH	15451200																				
/GM ASTRA HATCH 3P	15451700																				
/GM ASTRA HATCH 3P CD	15451800																				
/GM ASTRA HATCH 5P	15451900																				
/GM ASTRA HATCH 5P CD	15452000																				
/GM ASTRA HATCH 5P GSI	15451600																				
/GM ASTRA HATCH CD	15451000																				
/GM ASTRA HB 2P ADVANTAGE	15453300									21.323	19.138	18.316	17.897								
/GM ASTRA HB 2P COMFORT	15453000												18.569								
/GM ASTRA HB 2P ELEGANCE	15452400												19.856								
/GM ASTRA HB 4P ADVANTAGE	15453600																				
/GM ASTRA HB 4P COMFORT	15453100																				
/GM ASTRA HB 4P ELEGANCE	15452800																				
/GM ASTRA HB 4P ELITE	15452900																				
/GM ASTRA HB 4P SS	15453400																				
/GM ASTRA MILENIUM	15450300																				
/GM ASTRA SEDAN	15451100																				
/GM ASTRA SEDAN ADVANTAGE	15453500																				
/GM ASTRA SEDAN CD	15451300																				
/GM ASTRA SEDAN COMFORT	15453200																				
/GM ASTRA SEDAN ELEGANCE	15452700																				
/GM ASTRA SEDAN ELITE	15452600																				
/GM ASTRA SPORT	15450500																				
/GM ASTRA SUNNY	15451500																				
/GM BLAZER	22280101																				
/GM BLAZER	22280102																				
/GM BLAZER 2.8	22281000																				
/GM BLAZER 2.8 4x4	22281000																				
/GM BLAZER 4x4	22280401																				
/GM BLAZER 4x4	22280402																				
/GM BLAZER ADVANTAGE	22281300																				
/GM BLAZER COUINA	22281400																				
/GM BLAZER COUINA 4x4	22281201																				
/GM BLAZER COUINA 4x4	22281202																				
/GM BLAZER DLX	22280201																				
/GM BLAZER DLX	22280202																				
/GM BLAZER DLX 2.8	22280900																				
/GM BLAZER DLX 2.8 4x4	22280800																				
/GM BLAZER DLX 4.3 4x4	22280600																				
/GM BLAZER DLX 4x4	22280501																				
/GM BLAZER DLX 4x4	22280502																				
/GM BLAZER EXECUTIVE	22280301																				
/GM BLAZER EXECUTIVE	22280302																				
/GM BLAZER EXECUTIVE 4x4	22280701																				
/GM BLAZER EXECUTIVE 4x4	22280702																				

ANEXO ÚNICO
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS - IPVA/2016

[illegible]

ANEXO ÚNICO
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS - IPVA/2016

Descrição do Veículo	Faixa	2015	2014	2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996
CHEVROLET/COBALT 1.4 IS	10713500	37.744	35.083	34.239	31.550	28.729															
CHEVROLET/COBALT 1.4 LT	10713600	40.740	37.209	36.663	34.560	31.657															
CHEVROLET/COBALT 1.4 LTZ	10713700	41.467	39.393	37.514	34.829	33.328															
CHEVROLET/COBALT 1.8 LT	10713900	42.953	39.648	38.016	37.647																
CHEVROLET/COBALT 1.8 LTZ	10714000	45.503	42.741	40.100	39.588																
CHEV/COBALT 1.8 LTZ ADV	10714700			41.524																	
CHEVROLET/COBALT GRAPH A	10715500	54.625																			
CHEVROLET/COBALT GRAPH M	10715400	54.625																			
GM/CORSA CHAMP 98	14951200																		8.446		
GM/CORSA CHAMP 98	22050400																		10.164		
GM/CORSA CLASSIC	14901300																				
GM/CORSA CLASSIC	14952000																				
GM/CORSA GL	14950100																				
IMP/GM CORSA GL	14951100																				
GM/CORSA GL	22050100																				
GM/CORSA GL 1.6	14950500																				
IMP/GM CORSA GL W	14900700																				
GM/CORSA GL W	14950700																				
IMP/GM CORSA GLS	14900900																				
GM/CORSA GLS	14950400																				
GM/CORSA GLS W	14950800																				
IMP/GM CORSA GLS WD	14900800																				
GM/CORSA GLS WD	14950900																				
GM/CORSA GSI 16V	14950300																				
GM/CORSA HATCH	14951700																				
GM/CORSA HATCH JOY	14954700																				
GM/CORSA HATCH MAXX	14954400																				
GM/CORSA HATCH PREMIUM	14953200																				
GM/CORSA HATCH SS	14954900																				
GM/CORSA MILENIUM	14901400																				
GM/CORSA MILENIUM	14951500																				
GM/CORSA RONTAN BOX	22050600																				
GM/CORSA SEDAN	14951800																				
GM/CORSA SEDAN JOY	14953100																				
GM/CORSA SEDAN MAXX	14953900																				
GM/CORSA SEDAN PREMIUM	14953000																				
GM/CORSA ST	22050500																				
GM/CORSA SUPER	14950600																				
IMP/GM CORSA SUPER	14951400																				
GM/CORSA SUPER W	14951300																				
IMP/GM CORSA WIND	14900400																				
GM/CORSA WIND	14950200																				
GM/CORSA WIND	10711200																				
CHEVROLET CORVET COUPE	10712000																				
CHEVROLET CORVETTE	10710000																				
CHEVROLET CORVETTE 1LT	10712900																				
CHEVROLET CORVETTE 2LT	10714800																				
CHEVROLET CORVETTE 3LT	10713300																				
CHEVROLET CORVETTE C6	10711900																				
CHEVROLET CORVETTE CON	10711600																				
CHEVROLET CORVETTE COP	10711500																				
CHEVROLET CORVETTE COP	12330000																				
CHEVROLET CORVETTE GSC	10713100																				
CHEVROLET CORVETTE STI	10712800																				
CHEVROLET CORVETTE STI	12330200																				
CHEVROLET CORVETTE ZR1	10712000																				
CHEVROLET/CRUZE LT HB	10464000	59.815	56.205	52.776	49.058																
CHEVROLET/CRUZE LT HB	10461600	58.820	56.053	55.752	51.745	49.202															
CHEVROLET/CRUZE LT NB	10461000	73.569	63.410	61.499	56.996	56.137															

ANEXO ÚNICO
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS - IPVA/2016

Descrição do Veículo	FAIXA	2015	2014	2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996
CHEVROLET/CRUZE LTZ NB	10461500	72.906	66.320	63.918	57.620	56.197															32.395
GM/CHEVROLET D20	20120403																				39.815
GM/CHEVROLET D20	20120404																				16.464
GM/D20	20122100																				38.354
IMP/GM D20	22020203																				31.769
IMP/GM D20	22020204																				48.952
GM/D20 CONQUEST	20121903																				33.851
GM/D20 CONQUEST	20121904																				37.203
IMP/GM D20 CONQUEST	22020603																				40.462
IMP/GM D20 CONQUEST	22020604																				39.456
GM/D20 CUSTOM DE LUXE	20121703																				41.369
GM/D20 CUSTOM DE LUXE	20121704																				32.402
GM/D20 CUSTOM S	20121802																				43.592
GM/D20 CUSTOM S	20121803																				30.084
GM/D20 CUSTOM S	20121804																				30.484
IMP/GM D20 CUSTOM S	22020103																				35.964
IMP/GM D20 CUSTOM S	22020104																				30.458
IMP/GM D20 DELUXE	22020303																				36.022
IMP/GM D20 DELUXE	22020304																				31.156
IMP/GM EVM VERANEIO	22110301																				41.598
IMP/GM EVM VERANEIO	22110302																				25.241
IMP/GM EVM VERANEIO AMB	22110201																				24.021
IMP/GM EVM VERANEIO AMB	22110202																				45.322
IMP/GM CAPTIVA SPORT 2.4	21060600	91.281	79.180	68.635	57.042	52.989	52.031														22.263
IMP/GM CAPTIVA SPORT V6AWD	21060700			76.325	67.864	60.946	60.101														35.084
IMP/GM GRAND BLAZER	22021701																				
IMP/GM GRAND BLAZER	22021702																				24.973
IMP/GM GRAND BLAZER DLX	22021401																				37.881
IMP/GM GRAND BLAZER DLX	22021402																				24.699
IMP/GM GRAND BLAZER DLX	22021500																				35.634
IMP/GM GRAND BLAZER DLX	22021501																				37.326
IMP/GM HUMMER H2	22261200																				
IMP/GM HUMMER H3 ALPHA	22261500																				
IMP/GM HUMMER H3 T	22261700																				
IMP/GM HUMMER H3X	22261300																				
CHEVROLET CORVETTE Z51	10465600																				
GM/KADETT GL	13281400																				
GM/KADETT GLS	13281500																				
GM/KADETT IPANEMA	14798900																				
GM/KADETT IPANEMA GL	14799100																				8.653
GM/KADETT IPANEMA GLS	14799200																				7.869
GM/KADETT SPORT	13281700																				7.306
IMP/GM/KADETT MALIBU LTZ	10461000																				9.991
GM/MERIVA	14951900																				8.902
GM/MERIVA CD	14952500																				8.454
GM/MERIVA COLLECTION	14956900																				8.060
GM/MERIVA EXPRESSION	14955400																				7.429
GM/MERIVA JOY	14954300																				8.647
GM/MERIVA MAXX	14954500																				8.376
GM/MERIVA MAXX	14954600																				8.656
GM/MERIVA PREMIUM	14954800																				9.806
GM/MERIVA SS	14954900																				9.190
GM/MONTANA	22050700																				
GM/MONTANA CONQUEST	22051000																				
GM/MONTANA DAVINCI MARSH	22051700																				
GM/MONTANA ENGESIG AMB	22051100																				
GM/MONTANA ENGESIG FURG	22051200																				
CHEVROLET/MONTANA LS	22052200																				
GM/MONTANA OFF ROAD	22050800																				
GM/MONTANA SPORT	22050900																				

ANEXO ÚNICO
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS - IPVA/2016

Descrição do Veículo	Faixa	2015	2014	2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996
CHEVROLET/MONTANA SPORT	22052100	40.515	36.785	35.021	32.439	30.189	25.998														
GM/MONTANA MARIMAR AMB	22052000				27.753	26.227															7.156
GM/MONTA GL	10472700																				8.048
GM/MONTA GLS	10472800																				
GM/OMEGA CD	14760200																				
IMP/GM OMEGA CD	14901000																				
GM/OMEGA GLS	14760100																				
GM/OMEGA SUPREMA CD	14860100																				
GM/OMEGA SUPREMA GLS	14860200																				
CHEVROLET/ONIX 1.0MT LS	14957000	30.692	29.045	27.354	25.635																
CHEVROLET/ONIX 1.0MT LT	14957200	35.892	33.114	29.934	27.540																
CHEVROLET/ONIX 1.0MT SEL	14959300	38.171																			
CHEVROLET/ONIX 1.4AT LT	14958300	42.808	39.897	37.539																	
CHEVROLET/ONIX 1.4AT LTZ	14958200	47.441	43.689	41.889																	
CHEVROLET/ONIX 1.4MT EFF	14959000	41.957	39.562																		
CHEVROLET/ONIX 1.4MT LT	14957300	38.954	36.332	33.599	31.568																
CHEVROLET/ONIX 1.4MT LTZ	14957400	43.608	40.541	36.016	33.633																
CHEVROLET/ONIX 1.0M LOLLIA	14958700		35.277																		
CHEVROLET/PRISMA 1.0LS	14956400					20.759	19.300														
CHEV/PRISMA 1.0MT ADV	14958800		37.721																		
CHEV/PRISMA 1.0MT LT	14957700	37.401	35.523	33.256	31.308																
CHEV/PRISMA 1.4AT ADV	14959400	50.821																			
CHEV/PRISMA 1.4AT LT	14958400	46.023	41.578	40.577																	
CHEV/PRISMA 1.4AT LTZ	14958500	50.084	45.598	43.812																	
CHEVROLET/PRISMA 1.4I LT	14956700				23.936	23.156	22.533														
CHEVROLET/FSIO ADV FD2	20055200	69.004																			
CHEV/PRISMA 1.4MT LT	14958000	41.405	39.334	35.750	33.642																
CHEV/PRISMA 1.4MT LTZ	14958100	49.966	45.598	40.579	39.541																
GM/PRISMA JOY	14955200					20.616	18.516	17.525	16.782	16.148	15.689										
GM/PRISMA MAXX	14955300					22.554	20.714	18.960	18.469	17.919	16.493										
GM/FSIO	22049901															23.457	20.969				
GM/FSIO	22049902															24.267	21.342				
GM/FSIO	22049907															22.619	17.660				
GM/FSIO	22049908															27.039	23.806				
GM/FSIO	22049909															27.658	23.584				
GM/FSIO	22049910															33.980	27.712				
GM/FSIO 2.2 D	22041401															20.313	19.436				
GM/FSIO 2.2 D	22041402															20.313	19.521				
GM/FSIO 2.2 D	22041403															15.837	15.180				
GM/FSIO 2.2 D	22041404															21.187	18.626				
GM/FSIO 2.2 RONTANAMB	22043603															17.968					
GM/FSIO 2.2 RONTANAMB	22043604															23.886					
GM/FSIO 2.2 S	22040801															18.582	17.653				
GM/FSIO 2.2 S	22040802															18.582	17.653				
GM/FSIO 2.2 S	22040803															15.844	15.487				
GM/FSIO 2.2 S	22040804															21.045	19.068				
GM/FSIO 2.4 D	22044001															21.482	20.234				
GM/FSIO 2.4 D	22044002															26.456	25.269				
GM/FSIO 2.4 D	22044003															23.151	23.088				
GM/FSIO 2.4 D	22044004															26.824	28.534				
GM/FSIO 2.4 D	22044005															27.219	24.386				
GM/FSIO 2.4 RONTANAMB	22044303															23.637	22.852				
GM/FSIO 2.4 RONTANAMB	22044304															38.826	35.134				
GM/FSIO 2.4 RONTANAMB	22044305															29.316	28.256				
GM/FSIO 2.4 S	22043903															23.162	22.535				
GM/FSIO 2.4 S	22043904															28.970	27.975				
GM/FSIO 2.5 D	22041203															27.081	25.939				
GM/FSIO 2.5 D	22041204															18.865	18.009				
GM/FSIO 2.5 D	22042003															22.506	22.297				
GM/FSIO 2.5 D 4X4	22042004															22.005	20.619				
GM/FSIO 2.5 D 4X4	22042004															26.944	24.990				

ANEXO ÚNICO

TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS - IPVA/2016

	FAVIA	2015	2014	2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996
	GW/S10 2.5 S	22040903																18.159	16.684	15.047	
	GW/S10 2.5 S	22040904																22.420	19.432	16.877	
	GW/S10 2.5 S 4X4	22041703																22.065	21.614	20.058	
	GW/S10 2.5 S 4X4	22041704																26.226	24.849	24.216	
	GW/S10 2.8 4X2RONTAN AMB	22045803					43.673								26.479						
	GW/S10 2.8 4X2RONTAN AMB	22045804					52.841								33.509						
	GW/S10 2.8 4X4RONTAN AMB	22044403																			
	GW/S10 2.8 4X4RONTAN AMB	22044404																			
	GW/S10 2.8 D	22043103																			
	GW/S10 2.8 D 4X4	22043104																			
	GW/S10 2.8 D 4X4	22043204																			
	GW/S10 2.8 D 4X4	22043404																			
	GW/S10 2.8 S	22043503																			
	GW/S10 2.8 S 4X4	22043504																			
	GW/S10 2.8 RONTAN AMB	22047500			40.737			37.880	36.107												
	GW/S10 2.4 RONTAN FUNERAL	22045903																			
	GW/S10 2.4 RONTAN FUNERAL	22045904																			
	GW/S10 28 44 RONTAN CELA	22046103																			
	GW/S10 28 44 RONTAN CELA	22046104													28.872						
	GW/S10 ADVANTAGE D	22047000			42.554	38.457	37.439	34.579	32.522	29.587					36.809						
	GW/S10 ADVANTAGE S	22047100			35.302	32.060	30.139	29.289													
	GW/S10 ARB SLAYER	22044507																			
	GW/S10 ARB SLAYER	22044508																			
	GW/S10 ARB SLAYER	22044509																			
	GW/S10 ARB SLAYER	22044510																			
	GW/S10 CHAMP 98	22042201																			
	GW/S10 CHAMP 98	22042202																			
	GW/S10 CHAMP 98	22042203																			
	GW/S10 CHAMP 98	22042204																			
	GW/S10 COLINA D	22046601			44.930	40.795	38.962	37.399	34.579	33.980	32.170	29.486									
	GW/S10 COLINA D	22046602			66.658	57.084	51.135	49.219	45.015	43.726	39.609	37.004									
	GW/S10 COLINA D 4X4	22046601			42.903	39.027	37.252	35.772	33.432	32.242	30.507	27.757									
	GW/S10 COLINA D 4X4	22046602			56.697	54.148	48.504	46.688	43.560	42.707	37.573	35.173									
	GW/S10 COLINA S	22046801			35.791	33.762	30.490	30.046	29.555	26.865	25.996	23.002									
	GW/S10 COLINA S	22046802			54.978	49.473	42.492	37.769	36.299	35.021	34.139	29.931									
	GW/S10 COLINA S 4X4	22046501			36.503	32.986	31.094	30.648	29.798	27.401	26.509	23.597									
	GW/S10 COLINA S 4X4	22046502			56.095	48.317	43.342	38.525	37.026	35.722	34.821										
	GW/S10 DE LUXE 2.5 D 4X4	22042101																			
	GW/S10 DE LUXE 2.5 D 4X4	22042102																			
	GW/S10 DE LUXE 2.5 D 4X4	22042103																			
	GW/S10 DE LUXE 2.5 D 4X4	22042104																			
	GW/S10 DE LUXE 2.5 S 4X4	22041803																			
	GW/S10 DE LUXE 2.5 S 4X4	22041804																			
	GW/S10 DE LUXE 2.8 D 4X4	22043303																			
	GW/S10 DE LUXE 2.8 D	22043304																			
	GW/S10 DE LUXE 2.8 D 4X4	22042803																			
	GW/S10 DE LUXE 2.8 D 4X4	22042804																			
	GW/S10 DE LUXE 2.8 S 4X4	22043003																			
	GW/S10 DE LUXE 2.8 S 4X4	22043004																			
	GW/S10 DE LUXE 4.3 D	22041901																			
	GW/S10 DE LUXE 4.3 D	22041902																			
	GW/S10 DE LUXE 4.3 D	22041903																			
	GW/S10 DE LUXE 4.3 D	22041904																			
	GW/S10 DE LUXE 4.3 D 4X4	22042303																			
	GW/S10 DE LUXE 4.3 D 4X4	22042304																			
	GW/S10 DE LUXE 4.3 F 4X4	22042401																			
	GW/S10 DE LUXE 4.3 F 4X4	22042402																			
	GW/S10 DE LUXE 4.3 F 4X4	22042403																			
	GW/S10 DE LUXE 4.3 F 4X4	22042404																			
	GW/S10 DE LUXE 4.3 F 4X4	22042405																			
	GW/S10 DE LUXE 4.3 F 4X4	22042406																			
	GW/S10 DE LUXE 4.3 F 4X4	22042407																			
	GW/S10 DE LUXE 4.3 F 4X4	22042408																			
	GW/S10 DE LUXE 4.3 F 4X4	22042409																			
	GW/S10 DE LUXE 4.3 F 4X4	22042410																			
	GW/S10 DE LUXE 4.3 F 4X4	22042411																			
	GW/S10 DE LUXE 4.3 F 4X4	22042412																			
	GW/S10 DE LUXE 4.3 F 4X4	22042413																			
	GW/S10 DE LUXE 4.3 F 4X4	22042414																			
	GW/S10 DE LUXE 4.3 F 4X4	22042415																			
	GW/S10 DE LUXE 4.3 F 4X4	22042416																			
	GW/S10 DE LUXE 4.3 F 4X4	22042417																			
	GW/S10 DE LUXE 4.3 F 4X4	22042418																			
	GW/S10 DE LUXE 4.3 F 4X4	22042419																			
	GW/S10 DE LUXE 4.3 F 4X4	22042420																			
	GW/S10 DE LUXE 4.3 F 4X4	22042421																			
	GW/S10 DE LUXE 4.3 F 4X4	22042422																			
	GW/S10 DE LUXE 4.3 F 4X4	22042423																			
	GW/S10 DE LUXE 4.3 F 4X4	22042424																			
	GW/S10 DE LUXE 4.3 F 4X4	22042425																			
	GW/S10 DE LUXE 4.3 F 4X4	22042426																			
	GW/S10 DE LUXE 4.3 F 4X4	22042427																			
	GW/S10 DE LUXE 4.3 F 4X4	22042428																			
	GW/S10 DE LUXE 4.3 F 4X4	22042429																			
	GW/S10 DE LUXE 4.3 F 4X4	22042430																			
	GW/S10 DE LUXE 4.3 F 4X4	22042431																			
	GW/S10 DE LUXE 4.3 F 4X4	22042432																			
	GW/S10 DE LUXE 4.3 F 4X4	22042433																			
	GW/S10 DE LUXE 4.3 F 4X4	22042434																			
	GW/S10 DE LUXE 4.3 F 4X4	22042435																			
	GW/S10 DE LUXE 4.3 F 4X4	22042436																			
	GW/S10 DE LUXE 4.3 F 4X4	22042437																			
	GW/S10 DE LUXE 4.3 F 4X4	22042438																			
	GW/S10 DE LUXE 4.3 F 4X4	22042439																			
	GW/S10 DE LUXE 4.3 F 4X4	22042440																			
	GW/S10 DE LUXE 4.3 F 4X4	22042441																			
	GW/S10 DE LUXE 4.3 F 4X4	22042442																			
	GW/S10 DE LUXE 4.3 F 4X4	22042443																			
	GW/S10 DE LUXE 4.3 F 4X4	22042444																			

ANEXO ÚNICO
 TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS - IPVA/2016

Descrição do Veículo	FAIXA	2015	2014	2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996
CHEVROLET/FS10 LS D2	22049301			65.687	62.646																
CHEVROLET/FS10 LS D2	22049302			68.064	65.836																
CHEVROLET/FS10 LS D4	22048801	83.817	71.203	69.668	63.593																
CHEVROLET/FS10 LS D4	22048802	83.817	71.203	69.668	63.593																
CHEVROLET/FS10 LS DSAC	22055200	85.093																			
CHEVROLET/FS10 LS D2	22049400	68.712	61.542	59.785	52.450																
CHEVROLET/FS10 LS FSZ	22049800	57.881	54.318	51.073	46.350																
CHEVROLET/FS10 LT DD2	22049700	96.736	84.647	79.534	71.587	67.055															
CHEVROLET/FS10 LT DD2A	22053000	100.803	98.421	79.880																	
CHEVROLET/FS10 LT DD4	22048701	99.305	94.795	86.496	83.480	80.015															
CHEVROLET/FS10 LT DD4	22048702	99.305	94.795	86.496	83.480	80.015															
CHEVROLET/FS10 LT F02	22052500	70.428	67.220	64.457	58.968																
CHEVROLET/FS10 LT FD4	22054600	82.547	79.119																		
CHEVROLET/FS10 LT FSZ	22049200			51.898	48.564																
CHEVROLET/FS10 LTZ DD2	22052600			93.389	87.666																
CHEVROLET/FS10 LTZ DD2A	22053200	105.858	101.050	95.922																	
CHEVROLET/FS10 LTZ DD4	22049500			106.071	92.330	90.294															
CHEVROLET/FS10 LTZ DD4A	22052900	117.544	110.834	100.735																	
CHEVROLET/FS10 LTZ FD2	22048900	77.409	76.251	72.679	66.695																
CHEVROLET/FS10 LTZ FD4	22054500	91.505	88.535		57.947																
GM/FS10 MARINAR AMB	22047900	64.505																			
CHEVROLET/FS10 PICKUP ECIA	22054700	62.511																			
GM/FS10 RODEIO 2.8 D	22048300					57.191	49.247														
GM/FS10 RODEIO 2.8 D 4X4	22046900					66.627	56.854				43.944	39.918									
GM/FS10 RODEIO D	22048200					43.388	39.133														
GM/FS10 SERTÕES 2.8 D 4X4	22045303											32.662	31.233		28.926						
GM/FS10 SERTÕES 2.8 D 4X4	22045304											42.635	40.910		36.106						
GM/FS10 SERTÕES 2.8 S 4X4	22045403														28.565						
GM/FS10 SERTÕES 2.8 S 4X4	22045404														36.192						
GM/FS10 TORNADO D	22046301																				
GM/FS10 TORNADO D	22046302					37.963	36.062	34.433	32.725	30.810	28.172	27.090									
GM/FS10 TORNADO D 4X4	22046700					55.689	51.814	50.447	47.798	45.053	42.544	36.995									
GM/FS10 TORNADO D 4X4	22047300					55.292	51.257	49.612	46.553	43.488	40.935	36.607									
GM/FS10 VIDA AMB	22047900				48.181																
IMP/GM SILVERADO	22020901																				
IMP/GM SILVERADO	22020902																				
IMP/GM SILVERADO 1500	22022500												28.775								
IMP/GM SILVERADO 4.1	22021001																				
IMP/GM SILVERADO 4.1	22021002																				
GM/SILVERADO ARB GALAXIA	21310700																				
GM/SILVERADO COATOSTEEL	21250501																				
GM/SILVERADO COATOSTEEL	21250502																				
IMP/GM SILVERADO CONQ	22021300																27.779	25.019			
GM/SILVERADO D20	20122300																35.389	34.036			
IMP/GM SILVERADO DLX	22020701																				
IMP/GM SILVERADO DLX	22020702																				
IMP/GM SILVERADO DLX 4.1	22021201																				
IMP/GM SILVERADO DLX 4.1	22021202																				
IMP/GM SILVERADO DLX T	22020801																				
IMP/GM SILVERADO DLX T	22020802																				
IMP/GM SILVERADO INDEFICAR	24400001																				
IMP/GM SILVERADO INDEFICAR	24400002																				
IMP/GM SILVERADO T	22021101																				
IMP/GM SILVERADO T	22021102																				
IMP/GM SILVERADO TROP A	21912201																				
IMP/GM SILVERADO TROP A	21912202																				
IMP/GM SILVERADO TROP F	21912101																				
IMP/GM SILVERADO TROP F	21912102																				
GM/SILVERADO TROPIC A	20100201															24.996					

ANEXO ÚNICO
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS - IPVA/2016

Descrição do Veículo	FAVA	2015	2014	2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996
/GMC YUKON DENALI XL	21630600					86.334															
GM/ZAFIRA 2.0	15450600												22.000	20.826	18.665	17.948	16.556				
GM/ZAFIRA 2.0 16V	15450700												21.260	19.342	18.568	16.935					
GM/ZAFIRA CD	15450900												22.410	20.936	18.989	18.240					
GM/ZAFIRA COLLECTION	15453800				56.416																
GM/ZAFIRA COMFORT	15462300				37.044	36.116	31.769	29.696	27.495	25.133	23.834	22.762	20.735								
GM/ZAFIRA ELEGANCE	15462200				43.859	41.128	38.201	32.481	28.996	26.775	25.959	23.237	21.008								
GM/ZAFIRA ELITE	15462100				45.512	41.694	36.144	34.782	31.818	28.389	26.200	23.348	22.141								
GM/ZAFIRA EXPRESSION	15463700				37.080	35.312	32.902	29.857	27.735	25.811											
GM - Chevrolet/Outros modelos de carros nacionais	G1011600							17.015	15.815	14.999	14.282	13.325	12.591	12.110	11.614	10.630	10.125	8.902	8.194	7.894	7.470
GM - Chevrolet/Outros modelos de carros importados	G1011700						60.075	57.941	55.812	45.938	42.312	40.156	36.691	34.952	32.731	15.097	12.944	10.216	9.794	9.430	8.289
GM - Chevrolet/Outros modelos de utilitários nacionais	G2014401						22.745	20.906	20.037	19.314	18.761	18.112	17.470	13.908	13.097	11.835	11.349	10.788	9.736	9.007	8.678
GM - Chevrolet/Outros modelos de utilitários nacionais	G2014402						47.238	42.949	41.043	37.762	34.871	32.580	31.394	29.027	27.403	26.199	22.651	21.613	17.056	16.048	15.208
GM - Chevrolet/Outros modelos de utilitários importados	G2014501									28.031	25.854	23.854	22.468	19.767		19.029	17.142	15.049	14.161	12.405	10.681
GM - Chevrolet/Outros modelos de utilitários importados	G2014502						165.004	101.885	83.950	72.660											
/GMC SIERRA DENALI	21632100																				
/GMC HUMMER H3	22350300								31.453												
/GONOW GX6 4X4 SUV	22503000								47.546												
/GREAT WALL HOVER E4X2	24560800						54.910														
/GREAT WALL WINGLE S4X2	24561100																				
/HAFEI MINI PICK UP L	24570700				20.442	19.433	18.347	16.693	14.039												
/HAFEI MINIVAN 7P L	24570500					20.250	18.358	15.742	15.491												
/HAFEI MINIVAN CARGO L	24570600				19.816	18.622	16.846	14.087	13.862												
/HAFEI RUWY PICKUP	24570100				15.767	14.988	13.574	12.965	12.572												
/HAFEI RUWY PICKUP BAU	24572000						20.276	16.729													
/HAFEI RUWY PICKUP CD	24571700				19.519	16.949	15.987														
/HAFEI RUWY PICKUP L	24571600				17.707	16.452	13.739														
/HAFEI START PICK UP CD	24573800				22.392	20.459															
/HAFEI START PICK UP L	24573600				20.580	18.629															
/HAFEI START VAN	24573700						21.932														
/HAFEI TOWNER PICKUP UD	24572200				20.293	18.496	16.844	16.030													
/HAFEI TOWNER PICKUP UF	24572400					18.661	16.922														
/HAFEI TOWNER PICKUP US	24572300				19.338	18.390	15.991														
/HAFEI ZHONGYI EUBGAO	24570200						17.841	16.155	15.590												
/HAFEI ZHONGYI VAN	24570000					20.404	19.122	18.029	17.241	16.525											
/HAFEB ZHONG LANDM 4X2	24580100									9.536											
/HAFEB ZHONG LANDM 4X4	24580000									9.430											
/HONDA ACCORD EX	10862000		103.018			65.511	61.965														
/HONDA ACCORD EX V6	10862900		127.193	113.550		82.572	67.832	56.248	49.732				25.229	23.183		16.936	15.223	14.763	13.792	11.482	11.138
/HONDA ACCORD EXR	10861900																				
/HONDA ACCORD LX	10860100																				
/HONDA ACCORD V6	10862700																				
HONDA/CITY DX FLEX	15372800			41.189	40.432	38.326	34.603														
HONDA/CITY DX MT	15375200																				
HONDA/CITY EX CVT	15375500			53.558																	
HONDA/CITY EX FLEX	10864000			46.522	38.900																
HONDA/CITY EX FLEX	15372400			46.522	44.015	39.205	36.920	30.731													
HONDA/CITY EX CVT	15375700			58.805																	
HONDA/CITY EXL FLEX	15372500																				
HONDA/CITY LX CVT	15375300																				
HONDA/CITY LX FLEX	10863800			50.960																	
HONDA/CITY LX FLEX	15372300			44.347	42.569	37.904															
HONDA/CITY SPORT	15373800			46.294	38.552	37.557	33.011	30.973													
HONDA CIVIC COUPE SI	10864500		105.642	103.407																	

ANEXO ÚNICO
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS - IPVA/2016

Descrição do Veículo	FAVA	2015	2014	2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996
IMP/HONDA CIVIC EX	10860600																				
HONDA/CIVIC EX	15370100																				
HONDA/CIVIC EXR	15373600	71.741	69.269	66.805							26.725	24.874	23.158	19.251	17.961	16.703	14.195	13.616	12.513	11.700	
HONDA/CIVIC EXS	15370900				55.302	50.841				35.504	33.783										
HONDA/CIVIC EXS FLEX	15371300					54.792	45.981	43.922	38.515	35.127	33.134										
IMP/HONDA CIVIC LX	10860500																				
HONDA/CIVIC LX	15370200																				
HONDA/CIVIC LX8	15370300																				
HONDA/CIVIC LX1	15370700				50.086																
HONDA/CIVIC LX1	15373700	69.212	63.576	62.195																	
HONDA/CIVIC LX1	15371000		55.971	45.904	43.486																
HONDA/CIVIC LX1 AT	15374900	62.490	58.923																		
HONDA/CIVIC LX1 FLEX	15371200						38.677	36.424	33.902	31.744	30.470										
HONDA/CIVIC LX1 MT	15375000	59.360	55.971																		
HONDA/CIVIC LX1 MT	15371600					68.555	58.824	51.342	42.465	41.763											
IMP/HONDA CIVIC VTI	10860800																				
HONDA/CIVIC LX1 FLEX	15372700					44.283	39.363														
IMP/HONDA CIVIC EX	20530600																				
HONDA/CIVIC EX	15370800				85.246	62.821	55.506	51.641	48.708												
HONDA/CIVIC EX FLEX	20534300		100.247	96.921																	
IMP/HONDA CIVIC EX FLEX	15374100	101.833	98.276	93.345																	
HONDA/CIVIC LX	20531000				68.395	61.093	53.002	51.212	48.284												
HONDA/CIVIC LX FLEX	20534200	86.505	85.369	82.264																	
IMP/HONDA CIVIC RVI	20530500																				
IMP/HONDA CIVIC RVI	10862100																				
HONDA/CIVIC RVI	20530200																				
HONDA/FIT 1.5 S	15371700								25.140		35.572	30.471	30.131	28.790		17.851	17.064	15.747			
HONDA/FIT CX FLEX	15373900		42.519	39.991																	
HONDA/FIT DX CVT	15374100	49.405	48.152																		
HONDA/FIT DX FLEX	15372900			39.426	36.024	32.471															
HONDA/FIT DX MT	15374200	44.596	43.440																		
HONDA/FIT EX	15370800																				
HONDA/FIT EX CVT	15374500	56.421	53.200																		
HONDA/FIT EX FLEX	15372100		49.184	44.804	41.417	39.061	34.248	32.875	25.174												
HONDA/FIT EX CVT	15374700	60.030	56.603																		
HONDA/FIT EX FLEX	15371900			46.257	44.679	40.566	34.836	32.740	32.180												
HONDA/FIT LX	15370500								24.084	21.810	19.475	18.067	17.622	16.512							
HONDA/FIT LX CVT	15374900	52.782	52.261																		
HONDA/FIT LX FLEX	15371500								24.228	21.950	19.592										
HONDA/FIT LX FLEX	15372000		45.591	40.286	38.192	35.710	32.766	31.183	24.219	21.935											
HONDA/FIT LX MT	15374400	48.852	47.522																		
HONDA/FIT LX	15370400																				
HONDA/FIT LX FLEX	15371400																				
HONDA/FIT LX FLEX	15372200																				
HONDA/FIT LX FLEX	15372000				40.052	38.189	33.182	32.206	24.896	22.766											
HONDA/FIT TWIST	15373400		48.131	44.099	43.598																
HONDA CRV SE	20532100						58.080								28.316						
IMP/HONDA ODYSSEY	20530300																				
HONDA/HR-V EX CVT	15376100	73.545																			
HONDA/HR-V EX CVT	15376700	73.545																			
HONDA/HR-V EXL CVT	15375900	77.451																			
HONDA/HR-V EXL CVT	15376000	67.541																			
HONDA/HR-V LX CVT	15376300	62.545																			
IMP/HONDA LEGEND	10861200																				
IMP/HONDA ODYSSEY EX	10861800																				
IMP/HONDA ODYSSEY LX	10861700																				
IMP/HONDA ODYSSEY TOUR ELT	20533300					70.932															
Honda/Outros modelos de carros nacionais	G1001400						35.127	31.269	26.938	23.129	21.600	19.490	18.327	17.744	16.657	15.164	13.026	12.366	11.761	11.264	
Honda/Outros modelos de carros importados	G1001500						59.862	53.113	50.704	37.265	31.311	29.828	27.244	25.916	23.677	18.160	17.462	15.090	11.327	9.953	9.520

ANEXO ÚNICO
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS - IPVA/2016

Descrição do Veículo	FAVA	2015	2014	2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996
Honda/Otros modelos de utilitários	G2001300																				
/HONGXING NOBLE N1 1.0	16230100								20.132	36.274	31.684	31.272	29.273	26.844	25.517	23.606	22.048	20.585	19.335	17.900	16.843
/HUANGHAI PLUTUS CD	20210500					46.890															
/HUMMER H3 SUV	22260800										66.166										
/HUMMER H3T LUXURY	22261900							139.451													
/IMP/HYUNDAI ACCENT GLS	14672400										20.457						9.427	7.918			
/HYUNDAI ACCENT GLS4DR	14672800																	7.705			
/HYUNDAI ACCENT GLS5DR	14672700																				
/IMP/HYUNDAI ACCENT GLSR	14671500																			7.050	6.023
/IMP/HYUNDAI ACCENT GSR	14671400																			6.358	6.122
/IMP/HYUNDAI ACCENT LR	14671200																			6.424	5.993
/IMP/HYUNDAI ACCENT LS	14672200																			5.290	
/IMP/HYUNDAI ATOS GLS	14672600																9.904				
/HYUNDAI ATOS PRIME GL	14673200															9.512	8.724				
/HYUNDAI ATOS PRIME GLS	14673100														12.607	9.977	9.713	9.179			
/HYUNDAI AZERA 3.0 V6	14673400																				
/HYUNDAI AZERA 3.3 V6	14676000	112.062	101.457	98.890	86.728	82.958	42.913	39.195	38.057	37.045							20.502				
/IMP/HYUNDAI COUPE FX	14672000														21.775					12.312	
/HYUNDAI DAVINCI QUEEN	22105200								37.161	34.702											
/HYUNDAI ELANTRA	14679600		67.148	65.861	64.481																
/IMP/HYUNDAI ELANTRA GLS	14670700																			7.812	
/HYUNDAI ELANTRA GLS	14677200				57.171	53.025															
/HYUNDAI ELANTRA GLS2LS	14674200													14.028	12.768	11.860	10.231				
/IMP/HYUNDAI ELANTRA WGLS	14671900																			8.153	
/HYUNDAI EQUUS VS460	14678100					231.989															
/IMP/HP GALLOPER EXDLWB	15390101																		15.802	15.588	
/IMP/HP GALLOPER EXDLWB	15390102																		24.099	23.526	
/IMP/HP GALLOPER EXDSWB	15390200																				19.675
/HP GALLOPER TGLWB	22100701																		14.371		
/HP GALLOPER TGLWB	22100702																		21.837		
/IMP/HP GALLOPER TGLWB	22100800																	16.803			
/IMP/HP GALLOPER XLWB	15390401																		14.475		
/IMP/HP GALLOPER XLWB	15390402																		22.254		
/HYUNDAI GENESIS	14676200								84.746												
/HYUNDAI H100 VANGLEL	22101501				138.843	130.760															
/HYUNDAI H100 VANGLEL	22101502																				
/IMP/HYUNDAI H100 VANSTD	22100201																				
/IMP/HYUNDAI H100 VANSTD	22100202																				
/IMP/HYUNDAI HISTAREX HSV	22100400																				
/HYUNDAI HISTAREX HSV	22102800																				
/HYUNDAI HISTAREX SVX9	22101600																				
HYUNDAI/HB20 1.0M 1.0 M	14678600																				
HYUNDAI/HB20 1.0M COMFOR	14679300	35.366	33.256	30.730																	
HYUNDAI/HB20 1.0M UNIQUE	14679100																				
HYUNDAI/HB20 1.6A 1.6 A	14678800																				
HYUNDAI/HB20 1.6A COMF	14678500	45.256	42.217	39.964																	
HYUNDAI/HB20 1.6A PREM	14679000	51.398	47.956	42.398																	
HYUNDAI/HB20 1.6M 1.6M	14678300			36.201	33.515																
HYUNDAI/HB20 1.6M COMF	14679200	42.600	39.926	34.775																	
HYUNDAI/HB20 1.6M PREM	14678900		44.102	40.443	37.459																
HYUNDAI/HB20S 1.0M 1.0M	15570900																				
HYUNDAI/HB20S 1.0M COMF	15571100	39.457	37.856	34.945																	
HYUNDAI/HB20S 1.6A 1.6A	15571300			43.036																	
HYUNDAI/HB20S 1.6A COMF	15571800	48.176	45.780	44.022																	
HYUNDAI/HB20S 1.6A PREM	15572100	53.177	48.978	47.893																	
HYUNDAI/HB20S 1.6M 1.6M	15571400			39.867																	
HYUNDAI/HB20S 1.6M COMF	15571600	43.257	41.463	39.325																	
HYUNDAI/HB20S 1.6M PREM	15571500		46.327	45.239																	

ANEXO ÚNICO
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS - IPVA/2016

	Descrição do Veículo	FAIXA	2015	2014	2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996
	HYUNDAI/HB20X 1.6A 1.6 A	14679800			44.697																	
	HYUNDAI/HB20X 1.6A PREMI	15570200	53.050	48.911	45.078																	
	HYUNDAI/HB20X 1.6A STYLE	15570400	50.684	46.956	44.603																	
	HYUNDAI/HB20X 1.6M 1.6 M	15570600			40.809																	
	HYUNDAI/HB20X 1.6M STYLE	15570100	46.767	42.965	40.986																	
	HYUNDAI/HR HDB	24530000	51.376	48.931	47.818	45.844	43.254	41.091	37.570	36.003	35.092											
	HYUNDAI/HR HDLWBSC	22103500					43.082	40.938	37.409	36.178	35.026	31.177	27.463	25.604								
	HYUNDAI/HR LDB	24530100																				
	HYUNDAI/HR LDLBWSC	22103500																				
	HYUNDAI/HR LDLBWSC	22103200																				
	HYUNDAI/HR2.5 RANGEL CD	24530500																				
	HYUNDAI I80	15570700		62.435	61.033	60.336		46.064														
	HYUNDAI I80 1.8	15572200	73.293	68.833	63.220																	
	HYUNDAI I80 2.0	14676300				42.302	36.736	35.039	33.270													
	HYUNDAI I80 WAGON	14676100					34.413	31.403		27.214												
	HYUNDAI IX35 2.0	22105900			69.482	59.633	55.773	50.365														
	HYUNDAI/IX35 B	22107000	86.308	82.673	80.554																	
	HYUNDAI SANTA FE	22106700									44.918											
	HYUNDAI SANTA FE 2.4	22105700					60.960															
	HYUNDAI SANTA FE 3.5	22105600				72.266	64.158	58.263														
	HYUNDAI SANTA FE V6	22104000	127.536	127.453	110.383				50.739	48.872	47.156	46.559										
	HYUNDAI SANTA FE V6 EW	22107100	132.369	121.568	114.565																	
	HYUNDAI SANTAFE GLS V6	22101900							49.904	48.039		45.806		28.464	25.788	24.612						
	HYUNDAI SONATA GLS	14670900			80.785	73.542	68.165	66.408														
	HYUNDAI SONATA GLS V6	14673400																				
	IMP/HYUNDAI SONATA2.0 GL	14671000																				
	IMP/HYUNDAI SONATA3.0 GLS	14671700																			7.556	
	HYUNDAI TERRACAN CRD7	22103400																			13.224	
	HYUNDAI TERRACAN TCI 7	22102500																				
	HYUNDAI TIBURON FX6A4	14675400																				
	HYUNDAI TRAJET GLS V6	14673800																				
	HYUNDAI TUCSON GL 20L	22103001					33.941	32.797	31.069	30.496	28.351	26.676	25.279			17.783	15.782					
	HYUNDAI TUCSON GL 20L	22103002					36.071	34.632	32.656	32.209	29.844	28.082	26.610									
	HYUNDAI TUCSON GLB	22105500			51.813	44.882	40.709	35.857														
	HYUNDAI TUCSON GLS 20L	22103900					35.996	34.609	32.633	32.095	29.842											
	HYUNDAI TUCSON GLS 27L	22102900					44.048	41.194	39.056	35.520	33.290	31.462	28.286									
	HYUNDAI TUCSON GLS B	22105300	58.184	53.437	50.359	46.478	43.205	37.610														
	HYUNDAI VELOSTER	14677100				56.796	52.760															
	HYUNDAI VERACRUZ	22106400								63.669												
	HYUNDAI VERACRUZ 3.8V6	22104400					65.760	60.636	57.357	51.641	47.889											
	Hyundai/Outros modelos de carros	G1001701					36.784	33.852	32.430	30.673	25.666	24.169	17.980	16.089	15.491	14.785	10.228	8.558	7.595	6.363	6.065	
	Hyundai/Outros modelos de carros	G1001702					39.183	37.870	36.561	35.217	33.625	32.307	22.927	21.333	20.110							
	INFINITI FX 35	21118900					126.476	123.026														
	INFINITI FX 37	20553800				189.986																
	INFINITI FX 50 AWD	21115900					270.220	210.214	189.179	166.306												
	INFINITI FX50 S AWD	21118000					227.031	212.268														
	IVECO/DAILY 35S14HDCD	22322101	81.531	77.828	74.293	59.879																
	IVECO/DAILY 35S14HDCD	22322102	80.792	77.123	74.293	69.627																
	IVECO/DAILY 35S14HDCS	22322000	80.491	74.196	69.929	61.071	57.143	55.798														
	IVECO/DAILY 35S14HDCGURG	22321900		73.842	69.495	65.484	61.867															
	IVECO/DAILY CCI TCA MIS	22320800								49.803												
	IVECO/DAILY G PICKUP/PECIA	22322400			70.321																	
	IVECO/DAILY REVESCAP AMB	22320900					62.985															
	IVECO/DAILY14 RONTAN AMB	22321000					60.401	58.815	54.121													
	IVECO/DAILY35S14 CD	22320600					55.113	49.084		44.928												
	IVECO/DAILY35S14 CD-IF	22320400								50.561												
	IVECO/DAILY35S14 CS	22320200			66.866	63.161	59.598	53.550	50.376	47.403	45.064											
	IVECO/DAILY35S14 CS-IF	22320300								50.182												

ANEXO ÚNICO
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS - IPVA/2016

Descrição do Veículo	Faixa	2015	2014	2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996
VECO/DAILY35514 FURGIF	22320500								44.396	41.742											
VECO/DAILY35514 FURGONE	22320700					56.630	49.621	47.735	43.022	41.742											
VECO/DAILY35514 GRANIFUR	22321300					55.198	49.283	46.605	43.611												
VECO/DAILY35514 ALLTECH	22321100				61.547	57.428	55.126														
VECO/DAILYCAMPO3510 CCL	24390303											40.539	38.226	36.145							
VECO/DAILYCAMPO3510 CCL	24390306											42.784	40.303	36.150							
VECO/DAILYCAMPO3513 CC	24391100									47.412	45.937										
VECO/DAILYCAMPO3513 CCL	24390800								38.826	38.440	37.656										
VECO/DCAMPO3513 4M4CC	24391500								38.037	37.662											
VECO/DCAMPO3513 4M4CD	24391600								42.556												
I/JAC A13 1.3	14132400					23.553															
I/JAC B15 1.5	14132100						29.463														
I/JAC B1 1.4	14132800		26.319	23.846	23.041																
I/JAC B2 1.4 JETFLX	14133700	29.982	26.228																		
I/JAC B FLEX SPORT	14132600			30.540	27.187																
I/JAC B S 1.5 JETFLX	14133400		32.264																		
I/JAC B S 1.5 JETFLX T	14133500		33.967	31.302																	
I/JAC I5	14131800	48.404	42.747	41.324	36.145	35.120															
I/JAC I6 2.0 S5	14131400			44.147		33.486															
I/JAC I6 2.0 JETFLX 75	14133800	55.820	52.121																		
I/JAC I3	14130200		30.134	26.778	23.879	21.524	21.475														
I/JAC I3 TURIN	14130500		29.343	28.858	25.888	24.803	24.097														
I/JAC I6 2.0 DIAMOND 75	14131000			41.847		33.608	33.271														
I/JAC T140	20151200				51.326																
I/JAC I6 2.0 JETFLX	20152400	59.693	56.285							92.291	82.317			56.510		47.285	41.168	39.552			
I/JAC I8	20152300		91.135	88.782						129.977	108.679	106.881									
I/JAG XE PURE S14	10898400	144.778										99.308			63.499						
I/JAG XE R-SPORT S14	10898500	168.101											152.221								
I/JAG XE S 3.0 V6 SC	10898300	252.088																			
I/JAGUAR F-TYPE CABRIO	10897500			332.839																	
I/JAGUAR F-TYPE COUPE	10898000		345.100																		
I/JAGUAR F-TYPE RCOUPE	15598100		533.196																		
I/JAGUAR F-TYPE S CABRIO	10897300		401.852	389.517																	
I/JAGUAR F-TYPE SCOUPE	10897900		407.310																		
I/JAGUAR F-TYPE V8 CABRIO	10897400		451.779																		
I/JAGUAR XI SC SUPERSPORT	10896000			449.418																	
I/JAGUAR S-TYPE V6 SE	10891500																				
I/JAGUAR S-TYPE V8 R	10892300																				
I/JAGUAR S-TYPE V8 SE	10892400																				
I/JAGUAR SUPER V8 4.2	10893200																				
IMP/JAGUAR V8 DAIM EIGHT	10891100																				
IMP/JAGUAR V8 EXECUTIVE	10891300																				
IMP/JAGUAR V8 X18	10891000																				
I/JAGUAR XF 2.0 LUXURY	10896800	221.457	213.998	186.710																	
I/JAGUAR XF 2.0 PLUXURY	10896900	210.267	187.438	184.370																	
I/JAGUAR XF 3.0 V6 SPORT	10897200		241.572	236.165	222.322																
I/JAGUAR XF R	10895500																				
I/JAGUAR XF V6 H LUXURY	10894700				177.851	208.571	208.571														
I/JAGUAR XF V8 H LUXURY	10894800					188.254	188.254														
I/JAGUAR XF V8 P LUXURY	10894900					185.458	171.396														
I/JAGUAR XE V8 SPORT	10894600								174.551												
I/JAGUAR XFR 5.0 V8 SC	10896700			362.315																	
I/JAGUAR XFR V8 SC	10895200																				
I/JAGUAR XJ 3.0 SC PORT	10897600	379.743	348.763	320.309				224.085													
IMP/JAGUAR X12 6.0	10890300																			43.094	40.143
IMP/JAGUAR X16 4.0	10890400																			48.441	46.653
I/JAGUAR X18 4.2	10893000																				
I/JAGUAR X18 4.2	10893100									138.577											

ANEXO ÚNICO
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS - IPVA/2016

[illegible]

ANEXO ÚNICO
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS - IPVA/2016

	FAIXA	2015	2014	2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996
JEOP/RENEGADE 1.8 MT	20418500	59.649																			
JINBEI CROSS WAGON	14190300					38.946															
JINBEI FRV CROSS	14190200					38.756															
JINBEI SY6483N1	24590300					37.596															
JINBEI SY6483N1LWB	24590600						39.616														
JINBEI TOPIC FURGÃO	24590800					30.882															
JINBEI SHINERAY CARGOV	24592600					23.945															
JINBEI SHINERAY DTRUCK	24596300		30.569	29.372	27.680																
JINBEI SHINERAY PVAN	24592700			23.452																	
JINBEI SHINERAY TLUX	24592500			21.996	20.201																
JINBEI SHINERAY TRUCKS	24592400		24.609		21.361																
JINBEI VAN CARGO L	24590100					33.960			11.568												
JPMONTEZ CD	15000100																			15.616	14.988
JPMONTEZ STD	15000201																	13.757	12.133	11.775	10.497
JPMONTEZ STD	15000202																	16.295	15.190	14.713	14.365
JPX/MONTEZ STD	22060500																				14.620
JPX/Outros modelos de carros	G1007600									36.936	34.601	32.016	29.563	26.082	22.904	18.336	17.387	16.544	13.076	12.234	10.914
JPX/Outros modelos de utilitários	G2008600									32.480	30.287	28.202	26.018	23.854	21.455	17.525	16.665	15.385	13.346	12.898	12.128
KAWASAKI/NINJA ZX14R	20120330			40.569	38.597																
IMP/KIA BESTA	21750500																				
IMP/KIA BESTA 3V	21750300																				
IMP/KIA BESTA 3V RS	21750600											30.906	25.001		22.273	20.371	19.098	17.596	12.854		
IMP/KIA BESTA AB	21750100																		12.342	11.315	10.832
IMP/KIA BESTA AMB	21840500															20.153	19.141	17.715			
IMP/KIA BESTA AMBUJANCIA	21840100																		12.541	12.009	
IMP/KIA BESTA G RONTAN AMB	21751300																				
IMP/KIA CADENZA EX3 SILV6	14937300	123.862	109.733	102.272	79.741	76.881	75.031														
IMP/KIA CARENS EX 2.0L	21753000								34.223												
IMP/KIA CARENS EX2 2.0L	21753900				48.779	43.313	38.959	36.591													
IMP/KIA CARENS LS 7P	14932200															14.018					
IMP/KIA CARNIVAL EX 3.5L V6	21756800		125.907	110.977	100.118	93.140															
IMP/KIA CARNIVAL GS	14931800																				
IMP/KIA CARNIVAL GS TDI 7P	21751100																				
IMP/KIA CERATO EX 1.6N1	14933700										20.450										
IMP/KIA CERATO EX 1.6N3	14934100							24.588	23.890	21.144											
IMP/KIA CERATO EX 2.0N1	14933600										19.895										
IMP/KIA CERATO EX2 1.6L	14935000						27.606	25.053													
IMP/KIA CERATO EX3 1.6ATNB	14937200					40.354	39.228														
IMP/KIA CERATO EX3 1.6MTNB	14937100				40.845	36.784	34.949														
IMP/KIA CERATO FF SX3 ATNB	14531600	63.000	59.487	56.066																	
IMP/KIA CERATO FF SX3 MTNB	14531900			55.554																	
IMP/KIA CERATO GLS 1.6N1	14933500					37.833					20.451	18.060									
IMP/KIA CERATO GLS 2.0 N1	14933400										19.893	18.280									
IMP/KIA CERATO KOLIP SX2	14936800						27.909														
IMP/KIA CERATO KOLIP SX3	14938800				58.791	56.086															
IMP/KIA CERATO SX2 1.6L	14935500						26.737	24.256													
IMP/KIA CERATO SX3 1.6ATNB	14937400				41.326	39.093	38.279														
IMP/KIA CERATO SX3 1.6MTNB	14937500				40.786	36.788	34.940														
IMP/KIA G CARNIVAL EX 3.3	22420300	202.989																			
IMP/KIA CLARUS GLX	14930600																	9.257	8.676	7.212	6.721
IMP/KIA CLARUS SW GLX	14931700																	9.352	8.829		
IMP/KIA CARNIVAL EX 3.8	21752700								57.996	53.631	46.854										
IMP/KIA CARNIVAL EX2 3.8	14935400						77.425	67.451													
IMP/KIA K2400	21751600																				
IMP/KIA K2500 HD	21752900				48.042	46.311	40.501	38.527	38.052	35.174											
IMP/KIA K2500 HD SC	21756900				51.711																
IMP/KIA K2500 LD	21752400				44.385	38.806	36.925	36.493	33.700												
IMP/KIA K2700 DLX UB	21751000										30.648	29.206	26.297	23.552	21.558	19.665					

ANEXO ÚNICO
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS - IPVA/2016

Descrição do Veículo	Faixa	2015	2014	2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996
/KIA K2700 I4X4 LB	21751500						40.815	38.472	35.207	33.040	29.552	26.613									
/KIA K2700 I4X4 LB DC	21751400					47.362	41.007	37.861	35.374	31.154	29.689	26.732									
/KIA K2700 I4HD LB	22290800								36.550	35.375	32.218	30.903									
/KIA K2700 I4LD UB	21752300								34.789	32.630	30.625										
/KIA K2700 STD	21750800														23.517	21.001	19.642	18.197			
IMP/KIA	21759800														20.161	19.002	18.354	16.994	12.663	11.774	10.036
/KIA MAGENTIS EX 2.0	14933800								28.080	24.883	24.009										
/KIA MAGENTIS EX2 2.0L	14934600						37.760	33.075	28.815												
/KIA MAGENTIS LX 2.0	14934300								24.902												
/KIA MAGENTIS SE 2.5 V6	14932700																10.173				
/KIA MOHAVE EX 3.0L VGT	22291200	179.447	171.296	155.822	145.852	113.169	100.271	98.895	96.004												
/KIA MOHAVE EX 3.8L V6	22291000				91.972	80.934	75.115	68.827	67.054												
/KIA MOHAVE EX4.6L V8	22291100						83.239	81.556													
/KIA OPIRUS GL 3.5L	14933000								44.384	39.620											
/KIA OPIRUS GL 3.8L	14934200																				
/KIA OPTIMA EX 2.4 AT	14938400			75.778	73.752																
/KIA OPTIMA EX2 2.0 AT	14533500	92.451	88.520																		
/KIA PICANTO EX 1.0L	14934400								16.919	16.250											
/KIA PICANTO EX 1.1L	14934000								17.530	16.843	16.613										
/KIA PICANTO EX2 1.0L	14934500							18.834	17.669												
/KIA PICANTO EX3 1.0L	14935100					24.031	22.071	21.809													
/KIA PICANTO EX41.0ATFF	14530000	40.602	38.127	33.099	31.793	28.382															
/KIA PICANTO EX41.0MTFF	14530400	33.119		29.000	27.240	24.865															
/KIA QUORIS EX	14533300		211.140																		
/KIA SORENTO 3.3EX3 G27	21759300	157.604																			
IMP/KIA SEPIA GTX	14930300																		5.660	5.293	
IMP/KIA SEPIA LS	14931300																	8.600	8.025		
IMP/KIA SHUMA LS	14931600																	8.540	7.256		
/KIA SORENTO EX 2.5 CR3	21751900							53.698	51.236	52.047	50.849	49.405	47.686	45.149	43.250						
/KIA SORENTO EX 2.5 VGT	21753100																				
/KIA SORENTO EX 3.5L V6	21751700										46.098	43.121	36.804								
/KIA SORENTO EX 3.8L V6	21752800								51.782	48.923											
/KIA SORENTO EX2 2.4G17	21754200					60.372	54.266														
/KIA SORENTO EX2 2.4G25	21754400		86.554	82.125	77.591	72.299	65.213														
/KIA SORENTO EX2 2.4G27	21754701					63.630	60.811														
/KIA SORENTO EX2 2.4G27	21754702					71.689	65.937														
/KIA SORENTO EX2 3.5G17	21755100		89.552	84.969	80.297	74.786	66.987														
/KIA SORENTO EX2 3.5G27	21755600				77.665	72.945	65.627														
/KIA SORENTO LX	21756201						66.550														
/KIA SORENTO LX	21756202						66.550														
/KIA SORENTO LX 2.5 CR3	21752000											43.299									
/KIA SOUL EX 1.6 FF AT	21755800			51.864	44.889	40.858	40.664													13.880	11.681
/KIA SOUL EX 1.6 FF MT	21756000				39.559	35.993	33.718													17.525	15.748
/KIA SOUL EX 1.6L	21753800						33.089	32.539												14.021	
/KIA SOUL EX2 1.6 FF AT	21758100	64.731	61.035																		
IMP/KIA SPORTAGE	14930201																				
IMP/KIA SPORTAGE	14930202																				
IMP/KIA SPORTAGE 2DR	14931900								34.828	33.415											
/KIA SPORTAGE EX 2.0 G2	14933200								36.147	35.084	33.751	30.168									
/KIA SPORTAGE EX 2.7 G1	22290600																				
/KIA SPORTAGE EX2 OFFG4	22298100	105.528	93.342	84.497	72.135	67.227															
/KIA SPORTAGE EX2 2.0G2	14935200					39.228	36.365														
/KIA SPORTAGE EX2 2.7G1	22291300						43.539														
/KIA SPORTAGE EX2 OFFG3	22293000				73.554																
/KIA SPORTAGE EX3 2.0G3	22291800				66.581	65.274															
/KIA SPORTAGE EX3 2.0G4	22291900				69.588	68.601															
IMP/KIA SPORTAGE GRAND	14931401																				
IMP/KIA SPORTAGE GRAND	14931402															17.032	16.861	13.470	12.682		
																20.145	19.052	17.117	15.443		

ANEXO ÚNICO
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS - IPVA/2016

Descrição do Veículo	FAVA	2015	2014	2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996
IMP/KIA SPORTAGE GRAND T	22290100																				
/KIA SPORTAGE GRAND AT	22290300																				
/KIA SPORTAGE LX 2.0 G1	22290500							38.673	36.758	36.351	33.258		22.472						12.140		
/KIA SPORTAGE LX 2.0 G2	14933100								38.922	36.853	33.452	31.290									
/KIA SPORTAGE LX2 2.0G1	22291500							37.335													
/KIA SPORTAGE LX2 2.0G2	14935300						38.916	37.345													
/KIA SPORTAGE LX2 OFFG2	22292800			67.957	60.567																
/KIA SPORTAGE LX2 OFFG3	22293200	83.597	75.626	74.819	66.127																
/KIA SPORTAGE LX2 OFFG4	22292700	82.717	75.626	75.192	66.457	62.518															
/KIA SPORTAGE LX3 2.0G2	22291700					59.285											16.063	12.838	12.587	12.167	10.777
/KIA SPORTAGE LX3 2.0G4	22291600					66.451	65.234								24.487	22.034	20.919	18.920	16.074	15.917	15.199
IMP/KIA SPORTAGE WR	14930901																				
IMP/KIA SPORTAGE WR	14930902																			12.444	10.470
IMP/KIA SPORTAGE WRDI	14930501																			15.543	14.181
IMP/KIA SPORTAGE WRDI	14930502																			16.063	12.838
IMP/KIA SPORTAGE TURBO	22290200																			18.920	16.074
/KIA UK2500 HD SC	21756300	58.965	56.742	56.413	50.404	47.681	46.084														
Kia Motors/Outros modelos de carros	G1002901						22.276	21.395	20.596	19.708	18.969	16.583	14.855	14.308	13.803	11.052	8.202	7.431	6.528	6.203	5.970
Kia Motors/Outros modelos de carros	G1002902						68.458	62.828	59.201	55.814	50.537	45.670	42.483	23.735	22.586	21.433	18.713	17.850	17.371	16.781	16.040
Kia Motors/Outros modelos de utilitários	G2003500						35.066	33.452	32.082	30.808	28.712	27.365	25.541	21.849	20.586	18.847	17.970	16.570	12.356	11.766	9.962
IMP/LADA NVA 1.7i	13950700																			11.015	10.066
Lada/Outros modelos de carros	G1003100																				
/LAMBORGHINI AVENTADOR	15212300			1.829.875	1.774.757										19.647	15.727	9.633	8.776	7.850	7.135	6.438
/LAMBORGHINI G LP5502VB	15211600							754.346													
/LAMBORGHINI G SPYDER	15211000						1.028.134	995.982													
/LAMBORGHINI G SUPERLEG	15211900					824.461															
/LAMBORGHINI GALLARDO	15210100				1.235.996	1.011.298				694.660		578.341	438.810								
/LAMBORGHINI GALLARDO S	15210900							595.487													
/LAMBORGHINI GALLARDOOC	15211200							882.037													
/LAMBORGHINI GALLARDOOSP	15211400							1.022.509													
/LAMBORGHINI G LP5704	15212200					1.134.341															
/LAMBORGHINI MURCELAGO	15210300									785.544											
IMP/L ROVER DEFENDER 110	21830200																			29.385	28.166
LR/DEFENDER 110 STANDARD RD	22251000											64.153	62.434	56.128							
LR/DEFENDER 110 TDS	21831600											62.623									
LR/DEFENDER 110CHASISCAB	22251200											62.434									
LR/DEFENDER 110S 2.4	21833800					117.181	102.736	91.129	88.129	83.712											
LR/DEFENDER 110SV	21834800								101.383												
IMP/L ROVER DEFENDER 130	21830300																			28.459	25.992
LR/DEFENDER 130HCP02.4	21834400					80.367			59.214												
IMP/L ROVER DEFENDER 90	10930400					99.782	83.510	77.643	72.286	69.184											
LR/DEFENDER 90S 2.4	21833900																			29.355	28.344
LR/DEFENDER 90SV	21834700								74.184												
LR/ DISC SPT S04 SE	22413700																				
LR/ DISC SPT S04 SE 7L	22413800	207.100																			
LR/ROVER/DEFENDER10 CSW	22250300																				
LR/DEFENDER10 CSW5L	21830400											65.125		60.383	55.467	53.699	47.596				
LR/ROVER/DEFENDER10 HPU	22250100											44.744									
LR/ROVER/DEFENDER10 SW	22250200											61.802									
LR/DEFENDER10 SW5L	21830500											59.503	55.771	51.507	48.577	42.853					
LR/DEFENDER130 CD HCRU	22250800											36.021	35.701			32.261					
LR/DEFENDER130 CHASSICAB	22250900																				
LR/DEFENDER90 CSW	22250500																				
LR/DEFENDER90 ST	22250400																				
LR/DEFENDER90 SW	22250700																				
LR/ DISC SPT S04 HSE	22412700																				
LR/ DISC SPT S04 HSE 7L	22412600	187.294																			
LR/ DISC SPT S04 HSE L	22413000	212.464																			

ANEXO ÚNICO
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS - IPVA/2016

Descrição do Veículo	Faixa	2015	2014	2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996
/LR R ROVER 4.4 TDV8	21836700				302.427	281.877															
/ROVER MINI COOPER	11410100																		20.561		
/LR R R SPT 3.0 SC HSE	22410500		342.825	333.833																	
/LR R R SPT 3.0 TD HSE	22411700	370.382	332.205	309.322																	
/LR R R SPT 3.0 TD S	22411500	317.271																			
/LR R R SPT 3.0 TD SE	22411400	318.909	304.424	250.667																	
/LR R R SPT 4.4 HSE DYN	22412500	429.857																			
/LR R R SPT 5.0 SC AB	22411300			459.507																	
/LR R R SPT 5.0 SC AB D	22410800	475.951	473.769	471.686																	
/LR R R SPT 5.0 SC DYN	22411100	478.800	439.707	403.860																	
/LR R ROVER 5.0 VOGUESE	21835500					270.783	220.494														
/LR R ROVER SPORT HSE	21838800			288.749	274.999																
/LR R ROVER SPORT SE	21838901			239.505	199.836																
/LR R ROVER SPORT SE	21838902			239.505	218.748																
/LR R ROVER SPORT TDV6	21832600								122.062	116.190	108.571	100.567									
/LR R ROVER SPORT TDV8	21832900								145.732	138.156											
/LR R ROVER SPORT3 0 SE	21836300					201.597	183.491	170.370													
/LR R ROVER SPORT3 0 HSE	21836200					220.612	192.926														
/LR R ROVER SPORT3 6 SE	21835000						173.536														
/LR R ROVER SPORT3 6 HSE	21834900						209.717	194.283													
/LR R ROVER TDV8 VOGUE	21833700					198.850			146.944	130.617											
/LR R ROVER V8 SC VOGUE	21833200								137.268	135.887											
/LR RANGE ROVER 4.2 SC	21832400								130.370	102.371	101.233										
/LR RANGE ROVER 4.4	21831300												60.531	57.373	52.358						
IMP/B RANGE ROVER 46HSE	10930900															46.786	43.520		28.352	26.162	
/LR RANGE ROVER SPORT	21832500										101.714	87.317									
/LR RANGE ROVER SPORT SC	21832300								153.033	126.020	110.109	98.796									
IMP/LAND ROVER	10939900																				19.647
IMP/RANGE ROVER 4.6 HSE	15280100																				
/LAND ROVER V8E CGI	21830000															32.775			27.817	26.284	
/LAND ROVER RANGE ROV/S	21833300							130.987													
/LAND ROVER RANGE ROVER	21830700																				
/LR R ROVER SDV8 AB	22410300		480.518	458.692																	
/LR R ROVER SDV8 VOGUE	22410100			450.178	402.822																
/LR R ROVER SDV8 VOGUESE	22410000		470.208	463.231																	
/LR R ROVER TDV6 VOGUE	22410700			410.201																	
/LR R ROVER V8SC VOGUESE	22410200			465.643	348.641																
/LR R ROVER SPORT3 0 SC	21835700			273.856	251.038	232.781	199.941	194.177													
Land Rover/Outros modelos de carros nacionais	G1007900									62.528	58.108	52.964	47.842	44.315	37.264	31.946	30.175	25.495	24.526	22.896	21.847
Land Rover/Outros modelos de utilitários nacionais	G2009100									59.804	44.015	41.127	36.229	35.261	33.455	31.923	30.532	29.067	27.675	26.406	25.056
/LEXUS CT200H	14893100		124.262														26.010		18.923	16.671	
IMP/TOYOTA LEXUS ES 300	11182700													45.074			24.951	20.071	18.156	16.863	
/LEXUS ES300	14890200																				
/LEXUS ES330	14891200																				
/LEXUS ES350	14891600	201.795	196.337	176.850	165.797	154.915	131.878		102.141	87.063	74.732	47.624									
/LEXUS GS 350	14893200				183.151																
/LEXUS GS 400	14890500																55.985				
IMP/TOYOTA LEXUS GS500	11182200									79.510							36.578		30.751	29.558	
/LEXUS LS 350	14891900																				
/LEXUS LS250	14893500		149.199	145.948																	
/LEXUS LS250 F SPORT	14893600	174.200	169.887	161.599																	
IMP/LEXUS	14899900																			16.672	
/TOYOTA LEXUS RX330	20294500																				
IMP/LEXUS LS 400	14890100												43.264	40.353							
/LEXUS LS 460L	14892700																			33.816	
IMP/TOYOTA LEXUS LS400	11182400				334.714																22.214
IMP/LEXUS LS400	11182800																				
/LEXUS LS460	14891800								206.436	194.345	178.778										

ANEXO ÚNICO
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS - IPVA/2016

Descrição do Veículo	FAVA	2015	2014	2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996
/I/LEXUS LS460 AWD	14893700		451.423																		
/IMP/LEXUS LX 450	14890300																			17.949	
/I/LEXUS NX200T F SPORT	20180900	216.598	205.768																		
/I/LEXUS NX200T LUXURY	20180800	196.548																			
/I/LEXUS RX 330	14891400												63.364								
/I/LEXUS RX 350	14891700					158.674															
/I/LEXUS RX 350	20297900									105.476											
/I/LEXUS RX300	20297700																38.322		31.693		
/I/LEXUS RX350	20180600		172.535		152.183																
/I/LEXUS RX350 F SPORT	20297500																				
Lexus/Outros modelos de carros	G1013700	250.469	229.099	218.907																	
/I/UFAN 320 L7132	13570100																				
/I/UFAN 530 L5	13570600	32.897	31.317		22.652	20.378	18.054														
/I/UFAN 620 L7162 C	13570000					24.711	22.845														
/I/UFAN FOISON PU 1.3L	21360300	32.569	32.074																		
/I/UFAN X60 1.8L TALENT	21360500	53.012	47.725																		
/I/UFAN X60 1.8L VIP	21360700	55.390	49.685																		
/I/UFAN X60 1.8L VPT	21360000		49.568	45.365																	
/I/UFAN X60 SR	21360200		47.452	43.580																	
/I/LINCOLN LS	10950500																				
/I/LINCOLN LS V6	10950400																				
/I/LINCOLN MKX AWD	22340500								90.061												
/I/LINCOLN TOWN CAR	10950100																				
LOBINI/HI	16110000																				
/I/LOTUS ELISE 111S	15220000																				
Lotus/Outros modelos de carros	G1011300																				
/I/M. BENZ 311 ALLTECH AMB	22316900		58.055	55.418	53.149																
/I/M. BENZ 311 EURO LAF AMB	22313500				56.820																
/I/M. BENZ 311 CDI STREET C	22312800				62.436	51.734	47.598														
/I/M. BENZ 311 CDI STREET F	22312900				62.877	52.146	48.797														
/I/M. BENZ 311 CDISTREETC	22314900	79.503	71.881	67.287	63.937																
/I/M. BENZ 311 CDISTREETF	22315001	78.993	75.405	71.980	69.633																
/I/M. BENZ 311 CDISTREETF	22315002	87.706	83.723	77.833	76.714																
/I/M. BENZ 415 M MARTICAR	22316600	107.560	102.675	90.804																	
/I/M. BENZ 515 M MARTICAR	22316500	111.769	106.447																		
M. BENZ/A 160	12410100																				
M. BENZ/A 190	12410200																				
/I/M. BENZ A 200	12403700																				
/I/M. BENZ A 200FF	16197400	99.458																			
/I/M. BENZ A 200TURBO	16194000	115.456	93.505	88.595																	
/I/M. BENZ A 250TURBOSPORT	16195700	151.595	139.198																		
/I/M. BENZ A 45AMGAM	16194900	242.695	221.234	208.070																	
/I/M. BENZ AMGGTS	15650100	709.399																			
/I/M. BENZ B 170	12405700																				
/I/M. BENZ B 180	10968300																				
/I/M. BENZ B 200	12403600																				
/I/M. BENZ B 200 T	10965600																				
/I/M. BENZ B 200CGI	16193400	116.847	102.314	90.715	83.228																
/I/M. BENZ B 200FF	16197500	112.638																			
/I/MERCEDES BENZ C180	14928500																				
/I/M. BENZ C 180 K	10968500																				
/I/M. BENZ C 200 CGI	10968600		111.994	105.499	98.489	87.228	78.128														
/I/M. BENZ C 200 K	10966300																				
/I/M. BENZ C 200 K TOURING	12405600																				
/I/M. BENZ C 230	10965200																				
/I/M. BENZ C 250 CGI COUPE	12408800			148.799																	
/I/M. BENZ C 280	16190100																				

ANEXO ÚNICO
 TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS - IPVA/2016

Descrição do Veículo	FAIXA	2015	2014	2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996
I/M. BENZ C 300	12406400						107.213	102.428	81.015												
I/M. BENZ C 350	12403500					150.392		83.952			58.975										
I/M. BENZ C 350 CGI	12409300																				
I/M. BENZ C 350 COUPE	12404000										85.810										
I/M. BENZ C 350 TOURING	12403400										75.357										
I/M. BENZ C 55 AMG	12403000										77.925										
I/M. BENZ C 63 AMG	12405300																				
I/M. BENZ C180	16196100	121.164	114.247					185.350	177.539									24.526	23.880	22.374	21.436
IMP/MERCEDES C180 HA18W	14920100																				
I/M. BENZ C180 TO	16197100	129.486	125.920																		
I/M. BENZ C180CGI TOURING	16922300																				
I/M. BENZ C180K	10962400																				
I/M. BENZ C180TURBO	16193100																				
I/M. BENZ C180TURBOCOUPE	16193200	113.569	112.950	97.650	95.002																
I/M. BENZ C200	14929500	128.681	121.335	98.118	95.699															23.132	
I/M. BENZ C200 K COUPE	10961600																				
I/M. BENZ C200 KOMPRESSOR	10960900																				
I/M. BENZ C200CGI TOURING	10969400																				
IMP/MERCEDES C220 HA22W	14920300																				24.458
I/M. BENZ C230 K COUPE	14929700																				
I/M. BENZ C230K	10963700																				
IMP/MERCEDES C230K HA24W	14923900																	24.380	21.843	20.862	19.204
I/M. BENZ C230K TOURING	10963800																				
IMP/MERCEDES C230THA85W	14925300																				
I/M. BENZ C240	10961000																				
IMP/MERCEDES C240 HA25W	14925600																				
I/M. BENZ C250	16196200	163.458	153.825															24.909	22.951	21.066	
IMP/MERCEDES C280 HA28W	14920400																				
IMP/MERCEDES C280 HA29W	14925000																				
IMP/MERCEDES C280T HA89W	16190500																				
MERCEDES C300	10960800																				
I/M. BENZ C320	14929800																				
I/M. BENZ C350	10967100																				
IMP/MERCEDES C43 AMG	14926700																				
I/M. BENZ G63 AMG	10967800		351.742				188.664		164.119									55.337	48.660		
I/M. BENZ G63 AMG TOURING	10967400																				
I/M. BENZ G63 AMG	16197200	548.171																			
I/M. BENZ G63AMGCOUPE	16193300				323.668																
I/M. BENZ CL 63 AMG	16190400								272.161												
IMP/MERCEDES CL600 GA76W	14924300																				
I/M. BENZ CLA200	16195100	137.868	131.868	119.037																	
I/M. BENZ CLA200FF	16197300	124.100																			
I/M. BENZ CLA250 4M	16195900	165.647	160.355																		
I/M. BENZ CLA45AMG4MATIC	16196000	271.200	231.735																		
I/M. BENZ/CLC 200 K	10967900						57.875	54.370													
I/M. BENZ CLK 320	10962200																				
I/M. BENZ CLK 350	10965400																				
IMP/MERCEDES CLK 430	14927000																				
I/M. BENZ CLK 500	10962000																				
I/M. BENZ CLK230CAK	14927400																				
I/M. BENZ CLK230K	14929300																				
IMP/MERCEDES CLK230K LIA7W	14925400																				
I/M. BENZ CLK320CA	14927500																				
IMP/MERCEDES CLK320U65W	14925500																				
I/M. BENZ CLK55AMG	14929200																				
I/M. BENZ CLS 350	10964400									137.240	121.384	109.078	107.457								

ANEXO ÚNICO
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS - IPVA/2016

Descrição do Veículo	FAVA	2015	2014	2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996
/M/BENZ CLS 350 CGI	16192200		257.069	213.263	212.425	204.070															
/M/BENZ CLS 500	10964600									137.404		111.985	107.445								
/M/BENZ CLS 55 AMG	10965000											165.387									
/M/BENZ CLS 63 AMG	12404800				334.494	314.257		228.396	217.520	205.090	183.045										
/M/BENZ CLS400	16196600	312.886	294.145																		
/M/BENZ CLS63AMG	16194700		460.410	424.994																	
/M/BENZ CLS63AMG S8	16195600		498.408																		
/M/BENZ E 240 ELEGANCE	10965300																				
/M/BENZ E 350	10964900					183.516	152.913	135.417	112.678	102.786	95.531	86.458	83.082			41.053					
/M/BENZ E 350 CA	12409700					208.136	193.131														
/M/BENZ E 350 CGI	12409400		232.125																		
/M/BENZ E 350 CGI COUPE	12409600					192.290															
/M/BENZ E 350 CGI GUARD	12409500				309.081																
/M/BENZ E 350 COUPE	10968200					171.186	143.651	137.007													
/M/BENZ E 500	10968100					233.208	219.523														
/M/BENZ E 500 CGI GUARD	16191700				305.845	290.762															
/M/BENZ E 500 CGI GUARD	10968800					261.249	247.791														
/M/BENZ E 500 T	10968600												96.468								
/M/BENZ E 63 AMG	12404700		326.856	299.948		263.870	224.006	213.677			151.466									25.709	
/M/BENZ E230	14927900																				
/M/BENZ E240	14928800														39.864						24.412
/M/BENZ E240 JF61W	14925900																				
/M/BENZ E250BLUEFF	16194200	217.450	200.818	188.905																	
/M/BENZ E250BLUEFF CA	16195300	240.507	223.378																		
/M/BENZ E250BLUEFF CO	16194800	230.020	203.891	186.642																	
/M/BENZ E250BLUEFF GRD	16195200		198.647																		
/M/BENZ E320	12401300																				
/M/BENZ E320 JF61W	14921300														51.646						21.146
/M/BENZ E320 JF65W	14921400																				23.556
/M/BENZ E320 JF55W	14923800																				
/M/BENZ E320 JF65W	14924800																				
/M/BENZ E320 T	12402000													66.546							
/M/BENZ E320T JH65W	14924900															41.943					31.052
/M/BENZ E350BLUEFF	16194300		252.083	240.364																	
/M/BENZ E400	16196400	280.005	265.989																		
/M/BENZ E420	14921600																				
/M/BENZ E420 JF24W	14924000																				
/M/BENZ E420 JF72W	14925700																				
/M/BENZ E430 JF70W	14925800																				
/M/BENZ E430T JH70W	10962100																				
/M/BENZ E500	14926600																				
/M/BENZ E55 AMG	16190300																				
/M/BENZ E550	12407300																				
/M/BENZ E63 AMG TOURING	22311400																				
/M/BENZ G 55 K AMG	22311900																				
/M/BENZ G63AMG	637.124	627.748	618.510																		
/M/BENZ GL 500	22311900																				
/M/BENZ GL 550	22314600																				
/M/BENZ GL350BLUETEC	22316700	321.219	306.629	294.347																	
/M/BENZ GL500BLUETEC	22315700																				
/M/BENZ GL63AMG	22315900																				
/M/BENZ GLA200	16196300	119.489	115.903																		
/M/BENZ GLA200FF	15650200	138.005																			
/M/BENZ GLA250	16196800	156.025																			
/M/BENZ GLA45AMGAM	16196500	250.029	235.756																		
/M/BENZ GLK 220	22314800					160.393															
/M/BENZ GLK 280	22312700							99.772	95.262												

ANEXO ÚNICO
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS - IPVA/2016

	FAVA	2015	2014	2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996
	/M BENZ GLK 300	22313301			127.008	111.603	100.669														
	/M BENZ GLK 300	22313302				183.526	159.646	100.669													
	/M BENZ GLK220CDI	22316200	166.076	158.467	151.952																
	/M BENZ GLK300CGI	22315400			154.437																
	/M BENZ GUARARAPES VAN	24800200																		28.082	
	/M BENZ C63AMGP30 COUPE	16192100			274.135	251.243														24.429	21.464
	/M BENZ	10969901																		29.236	24.152
	/M BENZ	10969902																			
	/M BENZ 311 MARTICAR MI	22314301	68.632		63.634	58.079	53.214														
	/M BENZ 311 MARTICAR MI	22314302	70.678		65.531	59.616	56.141														
	/M BENZ 311 CDI REVES A	22314400	79.204																		
	/M BENZ C 180 CGI	10969100			76.776	69.556	67.202														
	/M BENZ C 180 CGI COUPE	12408700			94.021	87.406															
	/M BENZ C 180 CGI COUPE	12407800																			
	/M BENZ E 250 CGI	12407800	139.795	123.884	109.189	102.920	99.682														
	/M BENZ E 250 CGI	12408300			141.924	133.030	132.149														
	/M BENZ E 250 CGI COUPE	12408600			165.278	151.496															
	/M BENZ ML 350 BTC	22314000			182.369	169.221															
	/M BENZ SLK 350 CGI	16191200				195.046															
	/M BENZ ML 320 BTC	22313700							112.610												
	/M BENZ ML 320 CDI	22312500						127.794	112.637												
	/M BENZ ML 350	22311200						132.908	122.111	98.087	87.955	87.181	79.598								
	/M BENZ ML 350 CDI	22313400				169.867	141.950	135.697													
	/M BENZ ML 500	22310800								123.719	102.120	99.959	84.626								
	/M BENZ ML 63 AMG	22311800	447.542	403.438	34.7169		223.515	205.062	181.932	150.862	147.788										
	/M MERCEDES ML 230 A836	14926400																	23.808		
	/MERCEDES ML320 A854	14926300														32.806	29.678	28.833	26.114		
	/M MERCEDES ML320 A84-W	14926000																26.117	23.793		
	/M BENZ ML350 4MATIC	22315800								86.596											
	/M BENZ ML350BL UETEC	22316300	302.992	289.237	240.393																
	/M BENZ ML350CCGI	22315200		218.975	202.798																
	/M MERCEDES BENZ ML430	14927600														37.566	33.803	32.828			
	/M BENZ S 500	22311600																			
	/M BENZ S 500	10965700						274.972		130.527											
	/M MERCEDES S 500	14927200								178.243	150.088										
	/M MERCEDES S 500L	14927200													134.957	88.475	74.087	67.167			
	/M BENZ S 63 AMG	12405100			404.712	308.275			251.840								76.502				
	/M BENZ S 65 AMG	10964100																			
	/M MERCEDES S320 GA332W	14921900							270.082				222.162								
	/M BENZ S320L	10960700																		38.490	35.665
	/M BENZ S500L	16195000	546.302													83.345					
	/M MERCEDES S500 GAS50W	14922300																			
	/M MERCEDES S500 GAS51W	14922400																		47.546	43.635
	/M BENZ S55 AMG	10961300																		44.508	
	/M BENZ S550V	10966100																			
	/M BENZ S600	10962600								223.578	195.127										
	/M MERCEDES S600 GAS57W	14922700											192.432							61.573	
	/M BENZ S600L	14929000																134.666			
	/M BENZ S63LAMGAM C	16195800	636.131	599.817																	
	/M BENZ S63LAMGAM M	16197000	810.200																		
	/M BENZ SL 350	10962900			359.364																
	/M BENZ SL 350 SPORT	10969300					202.467														
	/MERCEDES SL 200	14926900																			
	/M BENZ SL 63 AMG	12405800								286.879											
	/M BENZ SL 65 AMG	12402800																	326.629		
	/M BENZ SL400	12410300	476.494																		
	/M MERCEDES SL500 FA67W	14923200																			
	/M BENZ SL63AMGP30	16193700	744.154		675.845															79.848	72.704
	/M BENZ SLK 200 CGI	16191900			627.382	135.671															

ANEXO ÚNICO
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS - IPVA/2016

Descrição do Veículo	FAVA	2015	2014	2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996
/M/BENZ SLK 200 K	10964300					117.894	105.441	97.639	91.211	84.890	82.335	79.685									
/M/BENZ SLK 250 CGI	16192500	204.892	182.227	172.385	158.342																
/M/BENZ SLK 350	10964500							154.276		119.693	108.334										
/M/BENZ SLK 55 K AMG	10964700						188.564	178.285	176.473												
/M/BENZ SLK230K	14929100														80.466	73.095	69.440	61.543	58.982	56.115	40.414
/M/MERCEDES SLK230KK47W	14924100																				
/M/BENZ SLK320	14928600																				
/M/BENZ SLK55AMG	16192900		343.529	327.171												71.776	64.721				
/M/BENZ SLR McLaren	12405200										1.096.716										
/M/BENZ SL5 63 AMG	12406700					454.656	452.210														
/M/BENZ SL563AMG ROSTER	12409200					629.077															
/M/BENZ SL563AMG RS	16194400			810.892																	
/M/BENZ SPRINT J4EDI MI	22311700		74.913	69.522	64.952		52.070		46.801	45.139	42.251	40.402		37.220		29.051	26.727	25.062	23.567		
/M/BENZ SPRT STINET MAX	24480400					58.295															
Mercedes-Benz/Outros modelos de carros nacionais	G1003600									24.230	22.368	17.265	16.004	14.844	14.085	12.994	12.435	11.838			
Mercedes-Benz/Outros modelos de carros importados	G1003701					62.487	60.008	55.654	44.839	42.405	40.310	37.785	35.938	27.496	24.337	22.590	20.719	18.875			
Mercedes-Benz/Outros modelos de carros importados	G1003702					193.601	177.450	159.807	59.371	56.548	52.214	47.647	45.432	40.955	37.481	32.140	30.684	27.968	26.477	24.743	
Mercedes-Benz/Outros modelos de utilitários nacionais	G2004300					52.011	45.877	43.948	42.643	41.305	38.977	37.640	35.915	32.879	28.940	27.764	24.255	22.488	20.962		
Mercedes-Benz/Outros modelos de utilitários importados	G2004400								38.782	36.287	34.130	31.774	28.523	25.946	23.309	22.164	20.043	18.103	16.109	15.264	
/MASERATI 3200 GTA	14370300																106.252	100.722			
/MASERATI COUPE CAMBIO	14370500												174.881								
/MASERATI GHIBLI	14372300		465.734																		
/MASERATI GRAN TURISMO	14371100		808.677						337.715												
/MASERATI GRANSPORT	14370900										208.569	199.938									
/MASERATI GRAN TURISMO M	14371800					552.263															
/MASERATI GRAN TURISMO S	14371300					623.241	460.725														
/MASERATI GTMC STRADALE	14371700																				
/MASERATI GRANCABRIO	14371500					586.251	500.843														
/MASERATI GRAN TURISMO C	14371600					493.235															
/MASERATI QUATTRO EVOLU	14370100																		71.268		
/MASERATI QUATTROPORTE	14370800							289.828	233.858	231.741	192.763	176.047									
/MASERATI QUATTROPORTE	14371000						311.055		248.427												
/MASERATI QUATTROPORTE	14371400					608.473	481.180														
/MASERATI SPIDER CAMBIO	14370700																				
Maserati/Outros modelos de carros	G1008200					480.275	433.153	339.283	283.466	220.979	189.683	162.322	150.634	126.430	91.747	85.407	75.143	46.878	41.871	37.526	
MATRA/2.5 DIESEL	20000100																				
MATRA/2.5 DIESEL 4x4	20000200																				
MATRA/2.5 DIESEL 4x4 CDL	20000500																				
Matra/Outros modelos de utilitários	G2016300																				
IMP/MAZDA 626 GLX	13470900								28.413	26.632	24.551	19.318	17.846	16.721	15.916				10.063	9.815	
IMP/MAZDA 626 GLX SW	13471300																		11.869		
/MAZDA B2500 DX C CAB	21640300																		15.662	14.349	
/MAZDA B2500 DX S CAB	21640400																		17.926		
IMP/MAZDA B2500 SGL CAB	21640200																		15.767	14.536	
IMP/MAZDA	13479900																		8.584	8.254	
IMP/MAZDA	21649900																		12.616		
IMP/MAZDA MPV	13471200																		18.641	17.474	15.354
IMP/MAZDA MPV PB	13470200																		14.832		
IMP/MAZDA MX-3	13470800																			12.579	
IMP/MAZDA MX-3 PB	13470600																			12.579	
/MAZDA PROTEGE IX	13471400																			7.375	6.457
/MAZDA RX8	13472000																				
Mazda/Outros modelos de carros	G1003300							31.257	28.883	26.905	25.290	21.755	19.021	16.784	12.974	11.186	8.347	7.736	7.044		
Mazda/Outros modelos de utilitários	G2003900							32.685	30.034	28.224	26.242	23.534	21.061	18.844	14.715	14.192	12.571	11.613	11.186		
/MG 550 TURBO	15510000					75.144	71.715														
/MG 6 TURBO	15510100					86.365															

ANEXO ÚNICO
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS - IPVA/2016

Descrição do Veículo	Faixa	2015	2014	2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996
/MCC SMART CABRIO	15500200											56.057	54.867								
/MCC SMART COUPE	15500300															31.098					
/MINI COOPER SPCMAN	11416500		107.855	105.386																	
/MINI JCW COUNTRYMAN	11417500	149.567	127.376	122.098																	
/MINI JCW FACEMAN	11417600	151.710																			
/MINI JCW ROADSTER	11415200																				
/DPM MINIVAN 1.0	24596100						19.187														
/MINI COOPER CA	11411600					86.390	70.340	67.601													
/MINI COOPER CLUBMAN	11410800					62.711			53.493												
/MINI COOPER 5P	11360700	95.401	87.478																		
/MINI COOPER ROADSTER	11414200																				
/MINI COOPER S 5P	11360600	113.141	99.585																		
/MINI COOPER S ROADSTER	11414300		120.847	113.650	108.910	100.570															
/MINI COOPER COUPE	20144300			78.135	74.126	66.631															
/MINI COOPER CYMAN	20144300					67.552	67.436														
/MINI JCW CA	11413200			114.003		100.738															
/MINI JCW COUPE	11415300			101.895	96.797																
/MINI JOHN COOPER WORKS	11412000			104.759	94.720	85.286	84.639														
/MINI ONE	11412600		63.395	59.931	56.646	51.100	50.982														
/MINI COOPER S CLUBMAN	11411500					85.696	77.385	68.877	62.715												
/MINI COOPER S COUPE	11413600			98.872	87.100	84.812															
/MINI COOPER SCA	11411700	125.236	112.960	103.114	94.644	85.132	75.544	70.080													
/MINI COOPER SCYMAN	20144100	117.458	107.230	98.421	88.599	84.404	83.515														
/MINI COOPER SCYMAN ALL4	20144000	121.480	110.936	102.720		87.613	63.713														
/MINI HATCH JCW 3P	15670000	133.025																			
/MINI COOPER SPCMANALL4	11416900			100.323																	
/MMC AIRTEK	21172400																				
/MMC AIRTEK MIVEC	21173300							35.901	31.632	28.769	28.054	24.701									
/MMC AIRTEK TURBO	21173600									45.373											
/MMC/ASX 2.0 AWD CVT AR	21177800	82.410	79.825	78.902																	
/MMC/ASX 2.0 CVT	21179100	87.020	82.052																		
/MMC/ASX 2.0 MT	21177500	87.295	80.173	75.048																	
/IMP/MMC COLT GLX	13982000	72.331	69.280	66.245																	
/IMP/MMC ECLIPSE GS	13980300																			26.002	9.810
/IMP/MMC ECLIPSE GS T	13982400																			40.415	25.780
/MMC ECLIPSE GT	13984400																				
/MMC ECLIPSE GT 3.8 V6	13985500							78.566	66.448	62.610											
/IMP/MMC GALANT S.SALOON	13982900																				
/IMP/MMC GALANT VR	13982800																				
/MMC GRANDIS	13985300							40.896	36.018	34.643	30.089	28.042			20.664	18.986	18.501	17.786	14.673	13.481	
/MMC L200 4x4	21170103																				
/MMC L200 4x4	21170104																				
/MMC L200 4x4 EVOLUTION	22220700																				
/MMC L200 4x4 GL	22220100					57.583	52.633	47.318	44.663	41.254	37.490	36.223	34.857	32.802	30.369	29.131	28.187	27.164	23.797		
/MMC L200 4x4 GLS	22220200										37.370	34.760	33.513	33.497	32.723	31.102	29.095	27.570	25.138		
/MMC L200 4x4 L	22220600												29.152	27.308	25.516	24.983	23.208				
/MMC L200 4x4 R	22220303												31.799	29.129	27.437	25.336					
/MMC L200 4x4 R	22220304												28.687	25.423	24.336	22.430					
/MMC L200 4x4 SPORT	22220400															28.187	27.457	27.232			
/MMC L200 OUTDOOR	22222000																				
/MMC L200 RS	22221600					55.975	47.847	47.065	46.214	44.239											
/MMC L200 SPORT 4x4 GLS	22221200					55.586			51.538	49.078	47.638	43.595	40.915								
/MMC L200 SPORT 4x4 HPE	22221300								48.922	43.331	41.653	38.560	35.944								
/MMC L200 SPORT RS	22221700								47.089	43.767	40.388	37.002	34.715								
/MMC L200 TRITON 2.4 GL	22224100		71.735																		
/MMC L200 TRITON 2.4 GLS	22224000	71.039	67.944	66.234																	
/MMC L200 TRITON 3.2 D	22222300			77.393	67.836	65.607	62.721	61.045	59.099	54.958											

ANEXO ÚNICO
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS - IPVA/2016

Descrição do Veículo	Faixa	2015	2014	2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996
MMC/1200 TRITON 3.5 G	22222400																				
MMC/1200 TRITON EVO 3.2D	22223600							56.850	53.746	49.397											
MMC/1200 TRITON FLEX	22223000	95.254	86.430	70.565	67.056	64.994	56.845	55.403													
MMC/1200 TRITON GLD	22224000	75.329	71.908	68.728																	
MMC/1200 TRITON GLS D	22224500	89.259	84.164	78.760																	
MMC/1200 TRITON GLX D	22224200	89.902	82.568	75.238																	
MMC/1200 TRITON HPE D	22224500	109.255	103.018	91.296																	
MMC/1200 TRITON SAVANA	22224600	107.193	102.324	93.238																	
/MMC LANCER 2.0	13987400	51.591	47.352	46.575																	
/MMC LANCER 2.0 AWD	13986800		54.898	51.591	47.352	46.575															
/MMC LANCER 2.0 AWD GT	13987500		81.808	56.812	53.286																
/MMC LANCER 2.0 CVT	13987700	64.387	62.498																		
/MMC LANCER 2.0 GT	13987600	74.280	70.867																		
/MMC LANCER 2.0 HLE	13988500	65.254																			
/MMC LANCER 2.0 MT	13987800	59.152	55.774																		
/MMC LANCER EVO IX	13985400										74.060										
/MMC LANCER EVOLUT VII	13984900															55.146					
IMP/MMC LANCER EVOLUT. V	13983400																		24.040		
/MMC LANCER EVOLUTION	13985800		160.434	158.420	136.866	127.665	96.608	90.306													
IMP/MMC LANCER GLX	13982500																			10.864	
IMP/MMC LANCER GLXI	13981500																			10.288	10.042
/MMC LANCER SB RALLIART	13986700				99.859	93.800															
/MMC LANCER SPORTBACK	13986600							87.551													
IMP/MMC	13989901																				16.395
IMP/MMC	13989902																				21.861
IMP/MMC	21179901																				12.583
IMP/MMC	21179902																				14.295
/MMC ASX 2.0	21176200																				
/MMC ASX 2.0 AWD	21176300			66.519	58.734	54.326	53.950														
/MMC OUTLANDER 2.0	21176600			77.850	68.497	64.133	63.627														
/MMC MONTERO SPORT GLS	21174000	91.200	86.883	75.903	67.971	67.434															
IMP/MMC MONTERO SPORT LS	13982700																				
/MMC MONTERO SR 4x4	13984500																				18.188
/MMC OUTLANDER 2.2 D	21178100	150.325																			25.228
/MMC OUTLANDER 2.4 AWD	21174500																				
/MMC OUTLANDER 3.0 GT	21177900	128.349	117.877	109.823			51.161	49.625	48.205												
/MMC OUTLANDER 3.0 V6	21174300			96.598	78.225	68.268	60.576	52.194	44.289	43.548											
/MMC OUTLANDER HYBRID	22225000	178.294																			
MMC/PAIERO 4x4 D	21179600	120.245																			
MMC/PAIERO 4x4 FLEX	21179500	131.524																			
MMC/PAIERO 4x4 HPE D	21179700	151.325																			
MMC/PAIERO DAKAR	21175400																				
MMC/PAIERO DAKAR D	21176800	132.485	109.553	101.387	95.117	90.389															
MMC/PAIERO DAKAR FLEX	21176700	132.485	122.140	111.157	102.082	95.088															
MMC/PAIERO DAKAR HPE D	21178200	152.300	140.019	120.632																	
/MMC PAIERO GLS	21170501																				
/MMC PAIERO GLS	21170502																				
/MMC PAIERO GLS 3.2 D	21174100																				
/MMC PAIERO GLS 3.8 G	21172900																				
/MMC PAIERO GLS-B	21170701																				
/MMC PAIERO GLS-B	21170702																				
/MMC PAIERO GLX	21170601																				
/MMC PAIERO GLX-B	21170901																				
/MMC PAIERO GLX-B	21170902																				
MMC/PAIERO HD	22223100																				
/MMC PAIERO HPE 3.2 D	21173100	154.691	153.099	133.845	125.991	117.822	100.033	97.931	80.306	69.440	62.995	54.975	51.195	49.189							
/MMC PAIERO HPE 3.8 G	21172800	139.607	133.057	122.538	111.051	98.016	85.402	83.283	73.084	55.163	52.553	46.962	43.240	41.397							

ANEXO ÚNICO
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS - IPVA/2016

Descrição do Veículo	Faixa	2015	2014	2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996
/MMC PALERO IO	21171200															21.037	19.777	18.641			
/MMC PALERO IO SE	21171700															20.561	19.307	18.555			
/MMC PALERO SP 4x4 GLS	21170401												37.019	31.693	29.597	27.985	24.593				
/MMC PALERO SP 4x4 GLS	21170402												37.019	34.308	32.106	30.464	27.925				
/MMC PALERO SP 4x4 SE	21171501												28.394	26.741	25.962	21.397					
/MMC PALERO SP 4x4 SE	21171502												31.345	30.480	29.461	24.740					
/MMC PALERO SP4x4 HPE D	21172500											41.382	38.765	38.013							
/MMC PALERO SP4x4 HPE G	21172600											34.021	31.379	28.338							
/MMC PALERO SPORT	21171100															21.087	19.024	17.583			
/MMC PALERO SPORT 4x4	21171301															24.753	22.265	21.369			
/MMC PALERO SPORT 4x4	21171302															28.984	26.469	26.345			
/MMC PALERO SPORT FLEX	22222700																				
/MMC PALERO SPORT GLS	21170301												36.064		26.896	25.308	23.318				
/MMC PALERO SPORT GLS	21170302												36.064		32.086	30.297	28.307				
/MMC PALERO SPORT HPE	21173700																				
/MMC PALERO SPORT HPE	22221801																				
/MMC PALERO SPORT HPE	22221802																				
/MMC PALERO SPORT SE	21171400																				
/MMC PALERO TR4	22220800																				
/MMC PALERO TR4 FL 2WD HP	22223300																				
/MMC PALERO TR4 FLEX	22222100																				
/MMC PALERO TR4 FLEX	22222800																				
/MMC PALERO TR4 FLEX HP	22223200																				
/MMC PALERO TR4 FLEX R	22223400																				
/MMC PALERO TR4 R	22221100																				
/MMC PALERO TR4 TURBO	22222200																				
/IMP/MMC SPACE W GLXI	13981300																				
/IMP/MMC SPACE WAGON GLX	13983500																				
Mitsubishi/Outros modelos de carros	G1003901																				
Mitsubishi/Outros modelos de carros	G1003902																				
MILBRA/6G TRUCK	21870100																				
Niura/Outros modelos de utilitários	G2014900																				
MON/PROTOTIPO	11459901																				
MON/PROTOTIPO	11459902																				
MON/PROTOTIPO	20359901																				
MON/PROTOTIPO	20359902																				
MX	12449900																				
NATALUGY/CORBA S	15020200																				
/NISSAN 350Z COUPE	14122000																				
/NISSAN 350Z Z	14123400																				
/NISSAN 370Z	14125000																				
/NISSAN 370Z COUPE	14125600																				
/NISSAN 370Z NISMO	14126600																				
/NISSAN 370Z ROADSTER	14126500																				
/NISSAN 370Z TOURING	14125800																				
/NISSAN ALTIMA 25 SL	14129800																				
/NISSAN ALTIMA 25 SL US	15580300																				
/NISSAN ARMADA LE 4x4	21112100																				
/NISSAN AX 2.4 AWD	21116000																				
IMP/NISSAN D21 DC 4x4	21110500																				
/NISSAN E35 AWD	14124000																				
/NISSAN FRONTIER	20550900																				
IMP/NISSAN FRONTIER	21110800																				
NISSAN/FRONTIER 4x2 SE	20550100																				
NISSAN/FRONTIER 4x2 XE	20550400																				
NISSAN/FRONTIER 4x4 SE	20550300																				
NISSAN/FRONTIER 4x4 XE	20550200																				
NISSAN/FRONTIER C4x2 XE	20550500																				

ANEXO ÚNICO
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS - IPVA/2016

Descrição do Veículo	FAVA	2015	2014	2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996
NISSAN/FRONTIER LE 2.5 X4	20551100					76.394	70.460	63.709	61.685												
NISSAN/FRONTIER LE 4X4	20551801				65.256																
NISSAN/FRONTIER LE 4X4	20551802				74.240																
NISSAN/FRONTIER LE 4X4	21118400										59.992										
NISSAN/FRONTIER LE4X4ATT	20551901				67.888																
NISSAN/FRONTIER LE4X4ATT	20551902				79.868																
NISSAN/FRONTIER LE4T4X4	21119600					78.526															
NISSAN/FRONTIER PLAT 4X4	20553200		95.276																		
NISSAN/FRONTIER S 4X2	20553300		75.571	74.430																	
NISSAN/FRONTIER S 4X4	20552600	94.315	86.124	80.619																	
NISSAN/FRONTIER SE 2.5 X4	20551400					63.829	59.164	57.606	54.959												
NISSAN/FRONTIER SE 2.5 X4	20551000					64.292	63.741	62.149	59.089												
NISSAN/FRONTIER SE4X2ATT	20551601				64.467																
NISSAN/FRONTIER SE4X2ATT	20551602				69.803																
NISSAN/FRONTIER SE4X4ATT	20552101				63.419																
NISSAN/FRONTIER SE4X4ATT	20552102				73.073																
NISSAN/FRONTIER SE4T14X2	21119500					67.115															
NISSAN/FRONTIER SE4T14X4	21119400					75.036															
NISSAN/FRONTIER SEL	21114600								60.142	55.580											
NISSAN/FRONTIER SESTRIVE	21112600										43.765	42.177									
NISSAN/FRONTIER SL 4X4	20552800	113.052	100.422	79.022	69.799																
NISSAN/FRONTIER SVATK4X2	20553600	79.772	78.397	75.130	71.912																
NISSAN/FRONTIER SVATK4X4	20553000	94.043	89.772	85.431	79.360																
NISSAN/FRONTIER SVATK4XA	20554800	96.885	92.046																		
NISSAN/FRONTIER TI	21111000																				
NISSAN/FRONTIER XE 2.5 X2	20551200					67.014	60.488	59.051	57.081												
NISSAN/FRONTIER XE 2.5 X4	20551300					66.367	60.154	59.116	52.936												
NISSAN/FRONTIER XE 4X2	20551500			66.115	58.998																
NISSAN/FRONTIER XE 4X4	20552001			66.140	61.508																
NISSAN/FRONTIER XE 4X4	20552002			66.140	63.388																
INFINITI FX35 RWD	21116600				160.847	149.375	141.453									31.183	29.636				
NISSAN/GRAND LIVINA 18	16240300							27.625													
NISSAN/GRAND LIVINA 18S	16240400		42.487	40.150	37.842	36.119	30.125	30.042													
NISSAN/GRAND LIVINA 18SL	16240500		43.549	41.154	39.141	36.373	30.252	29.847													
NISSAN GT-R	14124700					333.487	290.072														
NISSAN GT-R PREMIUM	14124300					249.927			188.748												
NISSAN FRONTIER LE	21113900																				
INFINITI FX 35 AWD	21112000				163.691	153.844	147.531	139.387	105.081	102.880	92.076										
INFINITI FX 45 AWD	21111800									80.594	79.106	70.517	64.612								
NISSAN INFINITI G37	14123600								90.763	87.743											
NISSAN JUKE	14129400					110.442															
NISSAN LEAF EUR	14128600					28.917															
NISSAN LEAF SL	14127400					59.141															
NISSAN/LIVINA 16	16240600		40.020	34.937	33.166	30.330	25.699	25.174													
NISSAN/LIVINA 16S	16240700		39.952	34.032	31.430	29.618	25.334														
NISSAN/LIVINA 16SL	16240800					31.135	25.825	25.447													
NISSAN/LIVINA 18	16240000						25.143														
NISSAN/LIVINA 18S	16240100		43.158	36.764	34.787		27.394														
NISSAN/LIVINA 18SL	16240200			37.269	34.642	30.740	30.372	28.813													
NISSAN/LIVINA XGEAR 16	16241100							25.529													
NISSAN/LIVINA XGEAR 16S	16241000						26.897														
NISSAN/LIVINA XGEAR 16SL	16240900					33.032	28.997	28.262													
NISSAN/LIVINA XGEAR 18	16241200		44.492	40.385	36.799																
NISSAN/LIVINA XGEAR 18SL	16241400			40.747	37.746	35.883	31.488	30.671													
NISSAN MARCH 10 FLEX	14128200		26.932	24.099	23.427	22.003															
NISSAN/MARCH 10 MT	16243400	29.226	27.558																		
NISSAN/MARCH 10S	16242700	33.130	30.034																		
NISSAN/MARCH 10SV	16243000	34.801	32.569																		

ANEXO ÚNICO
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS - IPVA/2016

Descrição do Veículo	FAIXA	2015	2014	2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996
NISSAN/MARCH 16S	16242800	34.522	32.112	28.692	27.590	26.619															
NISSAN/MARCH 16S FLEX	14128900		30.034																		
NISSAN/MARCH 16SL	16243100	39.256	36.569																		
NISSAN/MARCH 16SR FLEX	14129000			30.499	28.615	27.254															
NISSAN/MARCH 16SV	16242900	33.836	33.206																		
NISSAN/MARCH 16SV FLEX	14129100		30.034	29.909	28.356	27.322															
NISSAN/MARCH ACTIVE 10	16243500		25.644																		
IMP/NISSAN MAXIMA 30G	14120900																				
NISSAN MAXIMA 30GV	14121000															20.508	18.095		13.642	13.177	12.693
NISSAN MAXIMA 30GV 24V	14120100																18.784		12.312	11.659	11.164
NISSAN MURANO LE AWD	21115400				102.834																
NISSAN MURANO S	21117000					78.326															
NISSAN MURANO S AWD	21114700								44.897												
NISSAN MURANO SE	21113700								63.560	52.205	51.773										
NISSAN MURANO SL	21116500								55.156	53.251											
NISSAN MURANO SL FWD	21114900								46.866												
NISSAN MARCH 10S FLEX	14128100		30.034	28.216	25.634	24.774															
NISSAN MARCH 16SV	14127600					19.719															
NISSAN MURANO SE AWD	21118700											50.328									
NISSAN PICKUP D22 4x4	21117900																		22.393		
IMP/NISSAN PATHFINDER	14120401																				14.391
NISSAN PATHFINDER	14120402																				16.633
IMP/NISSAN PATHFINDER	21110100																				14.449
NISSAN PATHFINDER LE	21111301											41.344									
NISSAN PATHFINDER LE	21111302											50.362									
NISSAN PATHFINDER LE25	21112900								72.675	68.722		61.463									
NISSAN PATHFINDER LE40	21112800				76.403					65.321	57.654	51.320									
NISSAN PATHFINDER LEV6	20552300																				
NISSAN PATHFINDER SE	21111101																				
NISSAN PATHFINDER SE	21111102																				
NISSAN PATHFINDER SE25	21113300								69.986	65.507											
NISSAN PATHFINDER SE40	21113200								57.986	50.812											
NISSAN PATROL SGL D	21114400																				
NISSAN PRIMERA GXE	14121600																				
IMP/NISSAN QUEST GXE	14120700																				
NISSAN SENTRA	14122400								24.808	23.904	23.093										
NISSAN SENTRA 20 FLEX	14125400				36.011	32.998	31.555	26.922													
NISSAN SENTRA 20S	16241700	56.797	51.749	42.164																	
NISSAN SENTRA 20S FLEX	14125500				40.688	37.338	32.974	27.619													
NISSAN SENTRA 20SL CYT	16242400	67.404	61.889	53.671																	
NISSAN SENTRA 20SL FLEX	14125300				45.968	43.699	38.582	35.316													
NISSAN SENTRA 20SR	16241800					42.748															
NISSAN SENTRA 20SV CVT	16242600	62.734	58.796	56.363																	
IMP/NISSAN SENTRA GXE	14120500										18.043	17.358	16.623								
NISSAN SENTRA S	14122800								24.606	24.344	23.190										
NISSAN SENTRA SE R	14123800								22.328	21.851											
NISSAN SENTRA SL	14122700								29.920	28.789	27.008										
NISSAN SENTRA UNIQUE	16242300	75.145																			
NISSAN TIIDA 1.8 S	14123200								23.249	22.225											
NISSAN TIIDA 1.8 SL	14123100								24.337	23.283											
NISSAN TIIDA 1.8S FLEX	14124600				31.012	28.644	26.838	25.285													
NISSAN TIIDA 18SL FLEX	14124500				33.011	31.266	29.160	28.057													
NISSAN TIIDA SEDAN 18F	14126100				27.803	26.222	23.426														
NISSAN/VERSA 10	15580800	35.254																			
NISSAN/VERSA 10 S	15581100	38.545																			
NISSAN/VERSA 16 SL	15581900	41.145																			
NISSAN/VERSA 16 SV	15581300	39.565																			
NISSAN/VERSA 16 UNIQUE	15581800	47.114																			

ANEXO ÚNICO
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS - IPVA/2016

Descrição do Veículo	FAIXA	2015	2014	2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996
/NISSAN VERSA 16S FLEX	14128300		34.609	31.220	28.599	27.887															
/NISSAN VERSA 16SL FLEX	14128400		39.304	33.330	31.700	31.251															
/NISSAN VERSA 16SV FLEX	14128500		37.095	32.217	31.420	29.728															
NISSAN/X TERRA 2.8 XE	20550600										47.732										
NISSAN/X TERRA 2.8 SE	20550700								60.065	52.686	48.526	45.064	41.778	37.898							
/NISSAN X-TRAIL GX	21112300								47.505	33.667	30.235	27.136									
/NISSAN X-TRAIL SE	21115200								40.573												
/NISSAN X-TRAIL LE	21115800																				
NISSIN/RUSTICA TT	22080101																				
NISSIN/RUSTICA TT	22080102																				
Nissan/Outros modelos de carros importados	G1004101						28.605	27.482	26.187	20.468	18.982	17.171	15.901	15.307	12.819	12.406	11.957	11.475	10.770	7.483	6.441
Nissan/Outros modelos de carros importados	G1004102																				20.737
Nissan/Outros modelos de utilitários nacionais	G2006000						57.977	51.506	46.101	39.267	35.709	31.723	29.903	26.922	25.488	24.209					
IMP/PEL	11039900																				
IMP/PEUGEOT 106	11054500																			6.825	
IMP/PEUGEOT 106 PASSION	15440900																			6.387	
/PEUGEOT 106 QUIKSILVER	15442600																			7.417	
IMP/PEUGEOT 106 SELECTO	15441100																			6.616	
IMP/PEUGEOT 106 SOLEIL	11054700																			6.137	
PEUGEOT/2008 ALLURE	16213400	61.454																		5.785	
PEUGEOT/2008 ALLURE A	16213300	64.514																		7.025	
PEUGEOT/2008 GRIFFE	16213700	65.256																		5.946	
PEUGEOT/2008 GRIFFE A	16213800	67.478																			
PEUGEOT/2008 GRIFFE THP	16213900	69.898																			
IMP/PEUGEOT 205 SX	11050500																				
IMP/PEUGEOT 205 XS	11051400																				5.046
IMP/PEUGEOT 205 XS	11051400																				
PEUGEOT/206	16133500						15.270													5.216	
PEUGEOT/206 1.0 SENSAT	16004900											11.379	11.118								
PEUGEOT/206 1.4 FELINE	16003800											14.030	13.332								
PEUGEOT/206 1.4 FELINE FX	16009100									16.282	14.647	14.107									
PEUGEOT/206 1.4 HOLIDAY	16008800											11.864									
PEUGEOT/206 1.4 MOONL FX	16130600								16.656	15.467											
PEUGEOT/206 1.4 PRESEN FX	16009200								15.479	15.274	13.350	12.591									
PEUGEOT/206 1.4 PRESEN	16004700											12.763	11.671								
PEUGEOT/206 1.4 PRESEN	16052700											12.783									
PEUGEOT/206 1.4 SENSAT FX	16009300						15.245		14.216	13.537	12.776	11.785									
PEUGEOT/206 1.4 SENSAT	16057500											16.153	14.697								
/PEUGEOT 206 1.4 FELINEFX	16057600											14.395	12.769								
PEUGEOT/206 1.4 PRESENFX	16057600																				
PEUGEOT/206 1.6 ALLURE FX	16130900								15.257	14.033											
PEUGEOT/206 1.6 FELINE	16003900											14.535	14.351								
PEUGEOT/206 1.6 FELINE FX	16008700									16.463	15.269	14.717									
PEUGEOT/206 1.6 HOLID FX	16008900											14.970									
PEUGEOT/206 1.6 PRESEN FX	16007900										15.741	14.680									
PEUGEOT/206 1.6 PRESEN	16004800											14.809	13.007								
PEUGEOT/206 1.6 PRESEN	16052800											14.815									
PEUGEOT/206 1.6 RALLYE FX	16008600											14.803									
PEUGEOT/206 1.6 RALLYE FXA	16131100								19.634	18.128											
/PEUGEOT 206 COUPE CABR	15443000									40.987	38.949	37.159	34.191	30.760	29.290	28.470					
/PEUGEOT 206 PASSION	15441200													12.172	11.233	10.790	10.063				
PEUGEOT/206 PASSION 16	16003300													12.171	11.944						
PEUGEOT/206 QUIKSILVER	16000200													11.450	10.413						
PEUGEOT/206 QUIKSILVER 16	16000600													11.450	10.417						
/PEUGEOT 206 RALLYE	15441300													13.524	12.049						
PEUGEOT/206 RALLYE 16	16000400											15.505	14.287	12.421	12.049	11.881	11.516	11.035			
PEUGEOT/206 SELECT 16	16000700													11.420							
PEUGEOT/206 SELECTION	15442700													10.297	10.186	9.764					
PEUGEOT/206 SELECTION	16000100													10.386	10.100	10.092					
/PEUGEOT 206 SOLEIL	15441400													11.294	10.979	10.176	9.834	9.740			

ANEXO ÚNICO
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS - IPVA/2016

Descrição do Veículo	Faixa	2015	2014	2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996
PEUGEOT/206 SOLEIL	16000000													11.446	10.569	10.370					
PEUGEOT/206 SOLEIL 16	16000500													11.448	10.569						
PEUGEOT/206 SW 14PRESENC	16006000																				
PEUGEOT/206 SW 16FELINE	16005500											13.998	12.907								
PEUGEOT/206 SW 16PRESENC	16006100											15.418	13.950								
PEUGEOT/206 SW QUIK 16	16001300											14.671									
PEUGEOT/206 SW 14 MOON FX	16130500								17.540			15.672									
PEUGEOT/206 SW 14 MOON FX	16009500								17.555	15.500	14.899	13.768									
PEUGEOT/206 SW 16 ESCA FX	16008100								17.990	17.793	16.665										
PEUGEOT/206 SW 16 FELI FX	16008300								18.950	17.296	15.822	15.166									
PEUGEOT/206 SW 16 PRES FX	16008500										14.905	13.848									
PEUGEOT/206 TECN 10	16002000													12.246							
PEUGEOT/206 TECN 16	16001100													13.242							
PEUGEOT/206SW 16FE FXA	16131000								23.144	21.343											
/PEUGEOT/207 3P	16008500						22.819	22.227													
/PEUGEOT/207 5P	16008600						23.418	22.486													
PEUGEOT/207 SP	16131800				22.968	20.808			19.399												
PEUGEOT/207 ESCARADE	16133100				27.700	25.388	23.583	23.336	21.066												
PEUGEOT/207 HB ACTIVE	16134800		29.036																		
PEUGEOT/207 HB BLUE LION	16168300		26.354		21.208																
PEUGEOT/207 PAS ALLURE	16134700		31.241		28.991																
PEUGEOT/207 PICAPE XLINE	20190200					19.199															
PEUGEOT/207 PICAPE XR	20190000						19.899														
PEUGEOT/207 PICAPE XS	20190100						22.402														
PEUGEOT/207 SW	16131700								18.814												
PEUGEOT/207HB XLINE	16132700					19.692	17.704	16.951	16.337												
/PEUGEOT/207HB XR	16009700				22.816	20.570	19.226	18.698	17.829												
PEUGEOT/207HB XR	16132800		24.854		22.862	20.636	19.217	18.695	17.793												
/PEUGEOT/207HB XR S	16008900				26.240	24.645	22.078	20.375													
PEUGEOT/207HB XR S	16132900				26.189	24.644	22.089	20.370	19.583												
PEUGEOT/207HB XS	16133200				26.169	24.322	21.314	19.917	19.163												
PEUGEOT/207HB XS A	16133300				28.900	26.818	23.973	23.164	21.957												
PEUGEOT/207PASSION XR	16133400		27.888		24.944	23.480	21.908	20.936	19.612												
PEUGEOT/207PASSION XR S	16132200		28.207		26.312	24.292	21.637	21.335	19.835												
PEUGEOT/207PASSION XS	16132100				25.217	23.248	21.675	20.829	19.220												
PEUGEOT/207PASSION XS A	16132300		31.170		27.912	26.125	24.090	23.891	21.905												
PEUGEOT/207SW XR	16132400				24.013	22.963	21.703	20.622	19.307												
PEUGEOT/207SW XR S	16132600				24.621	23.448	21.132	20.325	19.801												
PEUGEOT/207SW XS A	16132500				32.475	27.836	24.926	22.534	21.958												
PEUGEOT/208 ACT PACK BVA	16212400	46.170	43.987																		
PEUGEOT/208 ACTIVE	16169800	41.025	37.246	31.993	26.121																
PEUGEOT/208 ACTIVE PACK	16212500	41.885	38.142																		
PEUGEOT/208 ALLURE	16135600	44.469	41.441	39.694																	
PEUGEOT/208 ALLURE BVA	16212600	49.858																			
PEUGEOT/208 FELINE A	16169400				29.764																
PEUGEOT/208 GRIFFE	16169600	48.685	45.822	40.683																	
PEUGEOT/208 GRIFFE A	16169700	49.965	45.822	42.718	39.801																
PEUGEOT/208 PREMIER	16135700			44.145																	
/PEUGEOT/3008 ROLAND G	16135900			74.612																	
/PEUGEOT/3008GRIFFE THP	16169200	81.978	77.298																		
/PEUGEOT/306 BREAK SOLE	15442000																	8.113	8.665	8.404	
IMP/PEUGEOT/306 BREAK XR	11054900																	9.389			
IMP/PEUGEOT/306 CABRIO	11051800																			14.178	
IMP/PEUGEOT/306 PA H3 18	15440400																				
IMP/PEUGEOT/306 PAS B 18	11059200																				
IMP/PEUGEOT/306 PAS H 18	11059200																				
IMP/PEUGEOT/306 PAS S 18	11058200																				
IMP/PEUGEOT/306 RA H3 18	15440500																				

ANEXO ÚNICO
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS - IPVA/2016

Descrição do Veículo	Faixa	2015	2014	2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996
IMP/PEUGEOT 306 RAL H 18	11057300																11.975				
IMP/PEUGEOT 306 SL 6	11051900																		8.338		
IMP/PEUGEOT 306 SEL H 18	11057100																	7.835	7.562		
IMP/PEUGEOT 306 SEL S 18	11058100																	8.512	7.743		
IMP/PEUGEOT 306 SL	11053600																			7.336	
IMP/PEUGEOT 306 SOLEIL 4P	15441700																8.077	7.951			
IMP/PEUGEOT 306 SOLEIL SP	15442200																8.649	8.266			
IMP/PEUGEOT 306 SOLEIL BRE	15441800																8.958	8.198			
IMP/PEUGEOT 306 SR	11053700																			6.322	
IMP/PEUGEOT 306 ST	11053800																			7.966	
IMP/PEUGEOT 306 XN	11053500																			6.653	
IMP/PEUGEOT 306 XR	11053400																			8.401	7.266
IMP/PEUGEOT 306 XS	11052200																			8.170	7.786
IMP/PEUGEOT 307 16 FX PR	16085500					31.012	27.964	26.210	23.157	22.474	19.860										
IMP/PEUGEOT 307 16 PR PK	16087800					31.333	28.256	26.490	23.393	22.713											
IMP/PEUGEOT 307 16 PRES PK	16056200												17.343								
IMP/PEUGEOT 307 16 PRES PK	16081200											18.501	17.593								
IMP/PEUGEOT 307 16 PRESEN	16054000											17.950									
IMP/PEUGEOT 307 20 FELI PK	16083300											18.501	17.593								
IMP/PEUGEOT 307 20 FELINE	16053500											17.950									
IMP/PEUGEOT 307 20A FELI PK	16083200										19.512	18.585	17.914								
IMP/PEUGEOT 307 20A FELINE	16055300										19.256	19.227									
IMP/PEUGEOT 307 20A FELINE	16080600										17.754	17.184									
IMP/PEUGEOT 307 20A FELINE	16083500										20.086	19.017	17.853								
IMP/PEUGEOT 307 20A ACC	16083500										57.096	54.617	50.014	46.731							
IMP/PEUGEOT 307 20A A FELI	16083700										24.125	22.003	18.837								
IMP/PEUGEOT 307 20A A GRIF	16081700										24.191	22.071	18.887								
IMP/PEUGEOT 307 20A A SW	16083400										23.158	21.154	17.842								
IMP/PEUGEOT 307 20S FELINE	16082600										22.559	20.948									
IMP/PEUGEOT 307 CC 20A	16055500										45.822	41.562									
IMP/PEUGEOT 307 H8 FELINE	16089000							28.500	22.862												
IMP/PEUGEOT 307 H8 FINELINE A	16088900					35.348	31.121	27.779	23.543												
IMP/PEUGEOT 307 PASSO 16M	15444000												18.023	17.525	17.049	13.563					
IMP/PEUGEOT 307 RALIVE 16M	15444300													16.991	13.854						
IMP/PEUGEOT 307 RALIVE 20A	16055000												18.305								
IMP/PEUGEOT 307 RALIVE 20A	16080800											18.934	18.131								
IMP/PEUGEOT 307 RALIVE 20M	15445500											17.739	17.735								
IMP/PEUGEOT 307 SD FELINE	16089400							30.219	24.175												
IMP/PEUGEOT 307 SD 16 PR PK	16087900								22.216	20.881											
IMP/PEUGEOT 307 SD FINELINE A	16089200								22.571												
IMP/PEUGEOT 307 SOLEIL 16M	15444600						32.098	27.323													
IMP/PEUGEOT 307 SW 20 M	15446100																				
IMP/PEUGEOT 307 SW 20A	16055400																				
IMP/PEUGEOT 307 H8 PRE PK A	16211000					34.224	31.490	29.827													
IMP/PEUGEOT 307 H8 PRESEN A	16210700								24.432												
IMP/PEUGEOT 307SD 20S A FL	16084800								24.876	23.162	22.621										
IMP/PEUGEOT 307SD 20S A GR	16084600								24.871	23.164	22.637										
IMP/PEUGEOT 307SD 20S M	16084400								24.694	23.152	21.852										
IMP/PEUGEOT 307SD PRE PK A	16210900					32.935	31.280														
IMP/PEUGEOT 307SD PRES PK	16210200					27.256	24.307		21.538												
IMP/PEUGEOT 307SD PRESEN A	16211000							29.280													
IMP/PEUGEOT 307SD PRESENCE	16210000																				
IMP/PEUGEOT 307SD 16 FXPR	16085000					26.979	24.063		21.583												
IMP/PEUGEOT 307SW 20S ALLU	16086800								22.028	20.756	20.187										
IMP/PEUGEOT 307SW 20SA ALL	16086700								25.890	23.556											
IMP/PEUGEOT 307SW 20SA FEL	16086600								26.822	24.810											
IMP/PEUGEOT 307SW 20SA XSI	16086500								28.821	26.769											
IMP/PEUGEOT 308 ACTIVE	16166800	44.205	42.480	40.068	36.280																
IMP/PEUGEOT 308 ALLURE	16167100	50.246	45.046	42.820	38.243	36.580															

ANEXO ÚNICO
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS - IPVA/2016

	FAVA	2015	2014	2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996
	/PEUGEOT 308 ALLURE BVA	16212100	52.827	51.620	48.930																
	/PEUGEOT 308 CC	16167900	108.467	104.560	102.022	97.181															
	/PEUGEOT 308 FELINE THP	16167000				47.163	41.947														
	/PEUGEOT 308 FELINE THP	16168900				54.435	52.272														
	/PEUGEOT 308 GR16THPPA	16214700	68.448																		
	/PEUGEOT 308 GRIFFE THP	16168600	67.384	59.540	55.643																
	/PEUGEOT 308 QUIKSILVER	16212300		52.599																	
	/PEUGEOT 308 ROLAND G	16211900		65.057	61.960																
	/PEUGEOT 308CC ROLAND G	16135800																			
	/PEUGEOT 405 SRI	11050800		110.667																	
	/PEUGEOT 406 COUPE 3.0	11054300															29.773	11.826	8.334	7.972	
	/PEUGEOT 406 FAMILIALE	15442100															23.719	11.082	23.719	20.165	
	/PEUGEOT 406 ST	11054200																			
	/PEUGEOT 406 ST 30 V6 A	15447000																			
	/PEUGEOT 406 ST B 20	11055100												20.120			12.394	11.826	11.082	10.767	10.286
	/PEUGEOT 406 SV	11053900															12.051	11.352	10.940		
	/PEUGEOT 406 SV S 30	11056300															13.035		11.421		
	/PEUGEOT 407 2.0	16161000								29.711					19.788	18.612	16.710		10.792	10.159	
	/PEUGEOT 407 20A	16057000									25.998	24.671									
	/PEUGEOT 407 30A	16056700										34.153	31.002								
	/PEUGEOT 407 COUPE V6 A	16058400										49.805									
	/PEUGEOT 407 SW 20A	16057100										33.194	31.106								
	/PEUGEOT 407 SW 30A	16056800																			
	/PEUGEOT 407SD 20SA ALL	16160500							31.753	26.404											
	/PEUGEOT 407SD 30A FEU	16059800																			
	/PEUGEOT 407SD 30A GRIF	16059700																			
	/PEUGEOT 407SW 20SA ALL	16160400								64.740	55.741										
	/PEUGEOT 407SW 30A FEU	16059600							35.650	32.839	30.603										
	/PEUGEOT 408 ALLURE BVA	16163700	46.640	43.019	36.908	35.397			50.215	48.282											
	/PEUGEOT 408 FELINE THP	16166400	50.871	48.358	50.337																
	/PEUGEOT 408 GRIFFE THP	16166500	59.847	56.003	52.763	50.043	47.924														
	/PEUGEOT 504 GD	21820300																			
	/PEUGEOT 504 GRD	21820500																			
	/PEUGEOT 508 THP	16169100			68.171	65.512															
	/PEUGEOT 607	15442400												32.505		25.156	23.203		10.904	10.394	9.219
	/PEUGEOT 807 ST 20A	15449100											30.881						12.780	12.096	11.669
	/PEUGEOT/B REVESCAP AMBSR	21982100							44.524												
	/PEUGEOT/B RIBERAUTO AMB	21982200					52.096														
	/PEUGEOT/BOX ENGVEL AMB	21984100							48.474												
	/PEUGEOT/BOX TRANSFORM A	21983100				51.423				41.438											
	/PEUGEOT/BOXER 270C	21910700														17.658					
	/PEUGEOT/BOXER ADAPTA AMB	21985300				53.718	48.000														
	/PEUGEOT/BOXER ALTECH AMB	21980300							45.615												
	/PEUGEOT/BOXER DELTA AMB	21982400							44.516												
	/PEUGEOT/BOXER ENGESIG A	21913600										33.359									
	/PEUGEOT/BOXER ENGESIG B	21984700										33.341									
	/PEUGEOT/BOXER F330C 23S	21984700	64.565	63.134	60.267	56.198	46.330	43.195													
	/PEUGEOT/BOXER F330C HDI	21981700						46.106	45.062	39.915	35.210										
	/PEUGEOT/BOXER F330C TD	21981200										33.380									
	/PEUGEOT/BOXER F330M 23S	21985200	67.273			54.632	47.998	44.731													
	/PEUGEOT/BOXER F330M HDI	21981600				61.010	58.566	44.731													
	/PEUGEOT/BOXER F330M TD	21981100						46.110	45.046	39.913	35.215										
	/PEUGEOT/BOXER F350LH 23S	21984900	68.390	65.284	59.616	57.178															
	/PEUGEOT/BOXER F350LH 23S	21984900																			
	/PEUGEOT/BOXER F350LH HDI	21981000						48.072	46.352	42.544	37.735										
	/PEUGEOT/BOXER F350MH 23S	21985000				55.313	51.345	47.724													
	/PEUGEOT/BOXER F350MH HDI	21980600						48.063	46.343	42.566	37.748										
	/PEUGEOT/BOXER F350MH TD	21981400																			
	/PEUGEOT/BOXER FJRG CUB	21980000																			
	/PEUGEOT/BOXER FJRG CUB																				
	/PEUGEOT/BOXER FJRG CUB																				
	/PEUGEOT/BOXER FJRG CUB																				
	/PEUGEOT/BOXER FJRG CUB																				
	/PEUGEOT/BOXER FJRG CUB																				
	/PEUGEOT/BOXER FJRG CUB																				
	/PEUGEOT/BOXER FJRG CUB																				
	/PEUGEOT/BOXER FJRG CUB																				
	/PEUGEOT/BOXER FJRG CUB																				
	/PEUGEOT/BOXER FJRG CUB																				
	/PEUGEOT/BOXER FJRG CUB																				
	/PEUGEOT/BOXER FJRG CUB																				
	/PEUGEOT/BOXER FJRG CUB																				
	/PEUGEOT/BOXER FJRG CUB																				
	/PEUGEOT/BOXER FJRG CUB																				
	/PEUGEOT/BOXER FJRG CUB																				
	/PEUGEOT/BOXER FJRG CUB																				
	/PEUGEOT/BOXER FJRG CUB																				
	/PEUGEOT/BOXER FJRG CUB																				
	/PEUGEOT/BOXER FJRG CUB																				
	/PEUGEOT/BOXER FJRG CUB																				
	/PEUGEOT/BOXER FJRG CUB																				
	/PEUGEOT/BOXER FJRG CUB																				
	/PEUGEOT/BOXER FJRG CUB																				

ANEXO ÚNICO
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS - IPVA/2016

	FAIXA	2015	2014	2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996
	PEUGEOT/BOXER FURG M VED	21980200											30.159	28.545							
	/PEUGEOT/BOXER FURG MED	21912600										31.119									
	PEUGEOT/BOXER FURG MED	21980100										31.556	29.848	28.243	25.177	23.931					
	PEUGEOT/BOXER HDI TCA AM	21983600	66.312	63.300	60.425	55.750			45.755												
	PEUGEOT/BOXER HDI TCA MS	21984500		71.452		65.484	59.318														
	PEUGEOT/BOXER JAEDI AMB	21982500	74.541		63.758				47.633	43.718											
	PEUGEOT/BOXER JAEDI MIS	21983500	72.351		62.791	59.305	53.703	47.794	45.985	42.430											
	PEUGEOT/BOXER MARINMAR A	21982700		67.208	62.669		53.237	48.056	46.366	42.562	34.810										
	PEUGEOT/BOXER MARTICARM	21984000	65.845		58.793	55.418	52.780		46.700												
	PEUGEOT/BOXER RONTAN AMB	21982000			57.087																
	PEUGEOT/BOXER TH AMB	21982300						45.533	44.507	39.424											
	PEUGEOT/BOXER V350H 2.35	21984800	61.619	58.821	57.235	53.249	46.332	43.185													
	PEUGEOT/BOXER V350H HDI	21980900						46.343	42.539		35.271										
	PEUGEOT/BOXER V350MH TD	21981300									36.223										
	PEUGEOT/BOXER VIDA AMB	21981900					52.387	47.781	45.611			34.694									
	PEUGEOT/BX GRENCAR AM05	21982600		63.204	60.334			45.053	39.915												
	PEUGEOT/HOGGAR ACTIVE	20190600		25.792																	
	PEUGEOT/HOGGAR ALLURE	20190800		27.722																	
	PEUGEOT/HOGGAR ESCAPADE	20190500			28.759	27.045	24.961														
	PEUGEOT/HOGGAR XLINE	20190300		25.854	23.255	21.953	20.004														
	PEUGEOT/HOGGAR XR	20190400			26.172	23.949	22.000														
	/PEUGEOT PART F 625K 16	21912900								13.426	11.909	11.817		10.699	9.376						
	/PEUGEOT PART F 800K 16	21912800						16.616	14.463	14.234				10.191							
	/PEUGEOT PART F JAEDI A	21914200						18.911													
	/PEUGEOT PART F TH AMB	21982800							14.268												
	/PEUGEOT PART GRENCAR	21913900						15.624													
	/PEUGEOT PARTNER	16162600				26.677	22.415														
	/PEUGEOT PARTNER ESCAP	16162000			31.368	29.436	25.860	24.449													
	/PEUGEOT PARTNER FURG	21915000	35.123	32.934	32.099	29.476	26.755	21.530							10.579	10.513	8.958	8.584			
	/PEUGEOT PARTNER FURGQAO	21911900																			
	/PEUGEOT PARTNER ORIGIN	16161900					22.511														
	/PEUGEOT PARTNER VIDA A	21913100							14.758												
	/PEUGEOT 3008 ALLURE	16163400			62.516	49.769	48.729														
	/PEUGEOT 3008 GRIFFE	16163300			66.589	60.424	56.822	56.796													
	/PEUGEOT 307 PREMIUM AT	16166600				34.463															
	/PEUGEOT 408 FELINE	16162800				42.677	41.635														
	/PEUGEOT 408 GRIFFE	16163800				41.852	40.863														
	PEUGEOT/207 PAS ACTIVE	16135300		29.139	28.166																
	/PEUGEOT RCZ THP	16166700		110.011	105.091	96.905	93.424														
	PEUGEOT TRANSFORM AMB	21913400				57.478															
	Peugeot/Outros modelos de carros nacionais	G1004500				17.265	16.619	15.867	14.590	12.954	12.398	11.779	11.294	10.429	9.770	9.117	8.136	7.491			
	Peugeot/Outros modelos de carros importados	G1004600				33.156	31.648	26.968	25.271	16.553	15.408	13.464	12.028	11.420	6.940	6.522	6.287	5.535	5.275	4.640	
	Peugeot/Outros modelos de utilitários nacionais	G2006501				19.666	19.119	17.256	16.002	14.615	13.879	12.738	11.234	10.950							
	Peugeot/Outros modelos de utilitários nacionais	G2006502				44.152	41.872	39.770	35.375	33.624	31.848	29.698	27.904	25.746	24.751						
	Peugeot/Outros modelos de utilitários importados	G2006601							17.957	16.720	15.368	14.387	10.857	9.661	9.319	8.907	8.597				
	Peugeot/Outros modelos de utilitários importados	G2006602							43.453	40.378	36.506	34.351	24.879	23.543	22.545	20.946	10.547	10.047	9.187	8.677	
	/PONTIAC G6 GT	11070800				48.517	47.177		74.308												
	/PONTIAC SOLSTICE	11070500								61.412											
	/PONTIAC SOLSTICE GXP	11070600								82.653											
	Pontiac/Outros modelos de carros	G1012400							44.975	41.931	38.325	36.275	32.841	29.873	27.937	25.171	23.242	21.371	19.786	17.862	
	/PORSCHE 911 BLACK EDIT	11085500				311.761															
	/PORSCHE 911 CAR GTSCAB	11087500	634.090																		
	/PORSCHE 911 CARRERA	11080200				247.421			199.888										122.528	111.510	
	/PORSCHE 911 CARRERA 4	11080700																			
	/PORSCHE 911 CARRERA 4S	11080800		515.487	429.421	423.830	375.739	295.499	286.197	239.105	227.540	215.215			171.794			159.152	152.608		
	/PORSCHE 911 CARRERA 4SC	11083700			334.846			347.856							173.425	172.726					
	/PORSCHE 911 CARRERA C	11085900		489.803																	
	/PORSCHE 911 CARRERA S	11081600		419.122		374.795	349.880	315.609	304.924	243.200	242.234										

ANEXO ÚNICO
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS - IPVA/2016

Descrição do Veículo	FAIXA	2015	2014	2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996
/POISCH 911 CARRERA SC	11083600			412.909		411.261															
/POISCH 911 GT2	11081200												274.559								
/POISCH 911 GT3	11081000		740.974								347.052										
/POISCH 911 GT3 RS 4.0	11086000					502.195															
/POISCH 911 TARGA 4S	11082700		609.471																		
/POISCH 911 TURBO	11080300	863.959	815.959	602.352			491.933	418.360	350.516	333.093	308.203			239.452	222.918	211.061				162.502	
/POISCH 911 TURBO CAB	11084400							489.598													
/IMP/POISCH BOXSTER	11081700			636.658		554.623															
/POISCH BOXSTER GT5	11080900		260.615	236.142	230.842	217.653	195.559	179.568	173.548	157.758	151.559	141.525	135.590	111.898					98.627	89.079	78.527
/POISCH BOXSTER S	11087000	389.786	361.822												118.363	113.467	104.748				
/POISCH BOXSTER SPYDER	11081100	355.700	258.241	233.992	232.567	215.658	193.777	183.090	168.033	156.455	146.779	139.251									
/POISCH CARRERA GT	11084900					181.524	157.202					620.496									
/POISCH CARRERA S	11081400										243.930										
/POISCH CAYENNE	11082600									124.714											
/POISCH CAYENNE	11082200					216.508			159.376												
/POISCH CAYENNE	24460300																				
/POISCH CAYENNE GT5	24460400	465.842		426.524				187.870	172.204												
/POISCH CAYENNE S	11080400																				
/POISCH CAYENNE S	24460200	402.049	365.328	321.588	278.608	249.601	185.172	183.115	166.322	151.750	108.927	102.205	97.078	95.742							
/POISCH CAYENNE TURBO	11080500																				
/POISCH CAYENNE TURBO	24460000			459.677	359.676	331.810	263.502		187.997	175.242	145.751	127.949	121.399								
/POISCH CAYENNE TURBOS	11082500										169.007										
/POISCH CAYENNE TURBOS	24460600			611.225																	
/POISCH CAYENNE V6	11081300					161.377															
/POISCH CAYENNE V6	24460100	331.186		241.215	235.498	220.638	178.271	159.934	152.432	132.303	115.482	104.642	98.468								
/POISCH CAYMAN	14270300		285.250	249.192																	
/POISCH CAYMAN GT5	11087100		378.975			206.899	177.309	174.200	155.412		141.037										
/POISCH CAYMAN S	14270200		356.766	326.568		235.981	225.740	203.253	185.417	171.287	160.778										
/POISCH MACAN	24461400	284.514	252.698																		
/POISCH MACAN S	24461200	344.281	319.581																		
/POISCH MACAN TURBO	24461300	451.396	419.010																		
/POISCH PANAMERA 4S	11084200			432.538		400.883	353.997	331.349													
/POISCH PANAMERA GT5	11086200		593.931	487.934		436.382	396.044	344.642	321.621												
/POISCH PANAMERA S	11084300					527.895	437.207														
/POISCH PANAMERA TURBO	11084100		587.264																		
/RELY LINK	20151500		39.658																		
/POISCH 911 GT2 RS	11085100					1.005.677															
/POISCH 911 CARRERA GT5	11085300					353.753															
/POISCH CAYENNE DIESEL	24461000			277.922		189.311															
/POISCH CAYMAN R	14270400					299.765															
/POISCH PANAMERA	11085000	451.287		357.353		326.983	308.708														
/POISCH PANAMERA 4	11085200				420.096																
/POISCH PANAMERA T. S	11085600					643.473															
Porsche/Duros modelos de carros	G1008400						185.212	178.968	173.338	167.922	146.835	140.036	128.688	124.536	118.911	111.391	106.401	97.061	89.632	81.198	76.861
RDX/RENEGADE	14980100	23.790																			
RDX/TIGER	14980300	14.595	14.250	13.338	10.379																
/RELY PICK-UP	20151000		26.457	25.791	24.978																
/RELY PICK-UP CD/COMFORT	20152100																				
/RELY PICK-UP EX BASIC	20152000			28.055																	
/RELY PICK-UP VAN	20151400			29.858																	
/IMP/RENAULT 19 RN	11100600																			6.701	6.143
/IMP/RENAULT 19 RT	11100700																			7.195	6.665
RENAULT/CHAPCO MASTERAMB	24342200					46.832	44.838														
RENAULT/CIO AUT 1.0 H	11113500																				
RENAULT/CIO AUT 10.16VH	11113700	20.855																			
RENAULT/CIO AUT 10.16V5	11113600																				
RENAULT/CIO AUT 10.4 3P	11116100																				
/RENAULT CIO AUT 10HP	16400100	20.147	18.503	17.563	17.310				14.916	13.971											

ANEXO ÚNICO
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS - IPVA/2016

Descrição do Veículo	Faixa	2015	2014	2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996
RENAULT/CLIO AUT 16 16VH	11113900									17.182	15.969	15.029	13.943	12.962							
RENAULT/CLIO AUT 16 16VS	11113800									16.569	15.727	14.505	13.869								
RENAULT/CLIO AUT 16H3P	11109400									16.573											
RENAULT/CLIO AUT 10 16H3P	11115400									13.292	13.025	12.336									
RENAULT/CLIO AUT 10 16VH	16400700	23.333	21.429	20.341	19.655				14.804	13.896											
RENAULT/CLIO AUT 10 16VS	16400400								15.614	15.126											
RENAULT/CLIO AUT 16 16H3P	11116000								18.563	16.883											
RENAULT/CLIO AUT 16 16VH	11108700								19.564	17.276											
RENAULT/CLIO AUT 16 16VS	11108500								19.564	17.276											
RENAULT/CLIO CAM 10H3P	16401700				19.174	18.044	15.527	14.768	14.198												
RENAULT/CLIO CAM 10 16VH	16401500				20.397	19.162	16.499	16.229	15.477												
RENAULT/CLIO DYN 10 16VH	11113100											14.771	13.164	12.554							
RENAULT/CLIO DYN 16 16VH	11113300											14.729	13.590	12.422							
RENAULT/CLIO EXP 10 H	11112100											13.555	11.457	11.266	10.477						
RENAULT/CLIO EXP 10 16VH	11112300											13.836	12.740	12.118	10.991						
RENAULT/CLIO EXP 10 16VS	11112200											15.295	14.009	13.554	12.379						
RENAULT/CLIO EXP 16 16VH	11112500											16.878	14.970	13.061	12.037	11.399					
RENAULT/CLIO EXP 16 16VS	11112400											18.571	18.032	16.887	14.495	13.894	12.872				
RENAULT/CLIO EXP 10 16H3P	11115600											13.137	12.509								
RENAULT/CLIO EXP 10 16VH	16400500	25.255	24.549	22.568	19.355																
RENAULT/CLIO EXP 10 16VS	16401100								17.390	16.475											
RENAULT/CLIO EXP 16 16VS	11108900								17.685	17.452	15.473										
RENAULT/CLIO PRI 10 16VH	11112700									16.241	14.988	14.107	12.837	12.198	10.974						
RENAULT/CLIO PRI 10 16VS	11112600									16.277	15.807	13.701	13.055	12.260	11.291						
RENAULT/CLIO PRI 16 16VH	11112900									16.987	15.318	14.575	13.435	12.581	11.344						
RENAULT/CLIO PRI 16 16VS	11112800									17.501	15.882	15.144	13.940	12.729	11.520						
RENAULT/CLIO PRI 16 16VS	16400600								16.893	16.388											
RENAULT/CLIO PRI 10 16VS	11108800								18.622	17.614											
IMP/RENAULT CLIO 16VS	11101600																				
IMP/RENAULT CLIO RL	11103700																				
RENAULT/CLIO RL 1.0	11105000															9.910					4.954
RENAULT/CLIO RL 1.0 16V	11112000															11.263	10.416	10.387	9.946	7.169	
RENAULT/CLIO RL 1.6 16V	11111600															12.167	11.051	10.536			
IMP/RENAULT CLIO RN	11101900															11.275					
RENAULT/CLIO RN 1.0	11110700															11.337	10.375	9.691	9.017		
RENAULT/CLIO RN 1.0 16V	11111400															11.656	11.354	10.906			
RENAULT/CLIO RN 1.6	11110400																11.158	8.040			
RENAULT/CLIO RN 1.6 16V	11110000															11.908	11.397	11.110	9.784		
IMP/RENAULT CLIO RT	11101700																				
RENAULT/CLIO RT 1.0 16V	11111300																				
RENAULT/CLIO RT 1.6	11103600																				
RENAULT/CLIO RT 1.6	11110600																				
RENAULT/CLIO RT 1.6 16V	11111100																				
RENAULT/CLIO SI 1.6 16V	11111500																				
RENAULT/DUSTER 16 4X2	22134500	54.111	50.009	41.288	40.115	37.240															
RENAULT/DUSTER 16 D 4X2	22134300	54.041	50.009	46.710	45.133	41.752															
RENAULT/DUSTER 16 E 4X2	22134600	50.303	45.934	44.633	42.039	41.063															
RENAULT/DUSTER 20 D 4X2	22134200	60.601	54.180	50.927	47.095	45.687															
RENAULT/DUSTER 20 D 4X2A	22134200	62.148	55.205	53.097	48.781	47.994															
RENAULT/DUSTER 20 D 4X2A	22134800	63.215	56.690	54.332	51.052	49.218															
IMP/RENAULT ESPACE 7PL	16402400					42.412															
IMP/RENAULT ESPACE P 3.5V6	11106400																				
IMP/RENAULT EXPRESS 1.6	22130200																				
RENAULT/FLUENCE DYN PL	16404800	64.348																			
RENAULT/FLUENCE EXP 16	16403500		36.345	34.610	31.595	30.658															
RENAULT/FLUENCE EXP20M	16402900																				
RENAULT/FLUENCE GT20	16403700		64.505	57.584	56.871																
RENAULT/FLUENCE GTLINE	16404700	73.525																			

ANEXO ÚNICO
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS - IPVA/2016

Descrição do Veículo	FAVA	2015	2014	2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996
/RENAULT FLUENCE ZE DYN	16404100		49.886																		
/RENAULT G ESPACE 135V6	11106300													32.739							
/RENAULT G ESPACE V6	11102600																		5.493		
/RENAULT GRAND SCENIC	16401200								32.407	31.565											
/RENAULT K MODIFICAR AM	22133100			27.975																	
/RENAULT KANG RONTANAM8	22131400																				
/RENAULT KANGOO ALI AMB	22131200		32.324	27.620	26.547	25.313	22.585	21.281	21.253	17.713	15.943	14.517		12.631	11.488	11.459					
/RENAULT KANGOO AUT1616	22132100						25.089	24.128	23.162	19.037	18.479	17.811	15.629		11.735		10.658				
/RENAULT KANGOO ENGESIG	22131500																				
/RENAULT KANGOO EXPL016	22131900												13.543								
/RENAULT KANGOO EXPL10	22132200								20.710	18.399	16.309	15.147	13.392								
/RENAULT KANGOO EXPL110	22131000												13.763	13.390	12.051	11.511	11.209				
/RENAULT KANGOO EXPL16	22130700												14.249	13.545	12.607	12.451	11.125				
/RENAULT KANGOO RL 1.0	22130900												11.574	13.184	12.462	11.934	11.457	10.235			
/RENAULT KANGOO RL 1.6	22130400														13.971	13.206	11.855	11.362			
/RENAULT KANGOO RN 1.6	22130500												17.286	14.734	14.359	13.390	12.760	11.673			
/RENAULT KANGOO RN 1.0	22130600												18.214	16.888	15.704	14.541	13.533	12.069			
/RENAULT KANGOO RT1016V	22131600												17.332	15.683	14.161						
/RENAULT KANGOO RT16	22131700												16.129								
/RENAULT KANGOO RT1616V	22131800												19.729	17.022	15.868						
/RENAULT KANGOO SPW1616	22132900						30.040	27.315	26.321	21.142											
/RENAULT KANGOO ZE L1F	22135300		41.025	38.691																	
/RENAULT KANGOO ZE L2 F	22135400		40.620																		
/RENAULT KANGOOX4PRI16	22132600												20.212								
/RENAULT KANGOOX4S AMB	22133600											19.755									
/RENAULT KGOO ALTECH A	22135800			29.935																	
/RENAULT KGOO EXPRESS10	22132300																				
/RENAULT KGOO EXPRESS16	22132400	35.963	32.209	28.732	26.628	25.481	22.794	21.463	20.107	17.744	16.019	15.011	13.735								
/RENAULT KGOO VIDA AMB	22133400		32.239				24.838														
/RENAULT KOLEOS	16402500						31.264														
IMP/RENAULT LAGUNA 2.0	11101200																				
IMP/RENAULT LAGUNA 2.0S	11101800																		9.372	9.015	8.448
/RENAULT LAGUNA GRAN V6	11104100																		9.882	9.420	8.815
/RENAULT LAGUNA RXE 2.0	11103400																				
IMP/RENAULT LAGUNA V6	11101100																				
IMP/RENAULT LAGUNANEVADA	11102100																				
RENAULT/LOGAN AUT 1016V	11118800																				
RENAULT/LOGAN AUT 16	11119800			23.768	21.648	20.051	17.810	16.517	15.765	14.163											
RENAULT/LOGAN AUTH 1016V	16702200	29.367	26.753	24.621				18.664	17.693	15.766											
RENAULT/LOGAN DYNA 16 M	16702100	42.119	38.254	36.894																	
RENAULT/LOGAN DYNA 16 R	16702500	45.149	42.571																		
RENAULT/LOGAN EX 1616V A	16700800			31.151	27.659	26.227															
RENAULT/LOGAN EXP 1016V	11118900			25.464	24.096	21.649	20.407	18.711	17.577	16.166											
RENAULT/LOGAN EXP 16	11119700			25.483	23.656	20.821	19.308	18.394	16.523												
RENAULT/LOGAN EXP 16 HP	16701400			30.625	27.700																
RENAULT/LOGAN EXP 1016V	16702300	35.285	32.536	28.320																	
RENAULT/LOGAN EXP 16 M	16702000	37.180	34.910	33.623																	
RENAULT/LOGAN EXP 16 R	16702400	40.554	38.238																		
RENAULT/LOGAN PRI 16	16700300						22.955	20.187	18.936	17.136											
RENAULT/LOGAN PRI 1616V	11118600																				
RENAULT/M GREENCAR AMB	24344100		50.742	48.438	45.898																
RENAULT/M NIKS AMBULANCI	24342500																				
RENAULT/MASTER 8M3 25DCI	24341300			56.401	51.212	49.155	44.221	42.168	41.273	40.029	36.041	31.981	31.115								
RENAULT/MASTER 9M3 25DCI	24341400																				
RENAULT/MASTER ADAPTA A	24344900				63.062																
RENAULT/MASTER ALLT AMB	24344500																				
RENAULT/MASTER ALLT AMB1	24345800	67.559	64.491	59.230																	
RENAULT/MASTER ALLT AMB2	24345600		57.412	54.805	50.506																

ANEXO ÚNICO
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS - IPVA/2016

Descrição do Veículo	FAVA	2015	2014	2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996
RENAULT/MASTER ALTECH TP	24341100				60.945	58.895	51.129	48.786	47.877	46.456	41.606	39.030	38.081	35.438	29.723						
RENAULT/MASTER ALTECHAMB	24341000																				
RENAULT/MASTER ANCAR AMB	24342300										32.285										
RENAULT/MASTER CC 2.5DCI	24341200			57.331	51.723	49.311	44.090	42.891	41.483	40.094	36.472	34.884									
RENAULT/MASTER CH CABINE	24340500	65.325	63.960	56.644									33.431		29.472						
RENAULT/MASTER ENGESIG A	22132800				63.876		52.520		47.234	45.661	39.527										
RENAULT/MASTER ENGIPRESO	22133800					58.439															
RENAULT/MASTER EUROAF M	24346500		86.508																		
RENAULT/MASTER FG 8M3DIT	24340800												34.751	34.364							
RENAULT/MASTER FG 9M3DIT	24340900												33.545	28.669							
RENAULT/MASTER FUR LH1	24345400	70.406	66.763	64.057	61.952																
RENAULT/MASTER FUR LH2	24345200	78.176	69.898	67.939																	
RENAULT/MASTER FUR LH2	24345300	79.270	74.324	71.604																	
RENAULT/MASTER FUR LH3	24340000																				
RENAULT/MASTER FURG 13M3	24340200																				
RENAULT/MASTER FURG 8M3	24340100																				
RENAULT/MASTER FURG 9M3	24340300																				
RENAULT/MASTER AEDI AMB	24341700		65.366		53.828																
RENAULT/MASTER AEDI MIS	24342000	71.760	64.180	56.653	53.698	51.771	46.038		41.463	40.108	35.813		33.422	30.950	29.246						
RENAULT/MASTER KOMAC AMB	24345900			54.805																	
RENAULT/MASTER MARIMAR A	24346000			56.883																	
RENAULT/MASTER MARTI M	24344700	72.483	69.191	61.765	57.514	53.892	52.268		48.343												
RENAULT/MASTER REVES A	24343400					56.765				50.263											
RENAULT/MASTER REVES VC	24344400	78.305	74.749		62.121	58.100	54.339	49.806		41.548											
RENAULT/MASTER RONTANAMB	24340700									42.745			39.659	39.305	37.090						
RENAULT/MASTER SITNEI MI	24341800							42.880	41.475												
RENAULT/MASTER TCA AMB	24343100	77.618	74.092	70.727	61.586			48.945	48.023		41.732										
RENAULT/MASTER TCA MIS	24343900	75.981	72.530	71.385	63.019	56.375	50.678														
RENAULT/MASTER TH AMB	24340600					48.340															
RENAULT/MASTER11M3 2SDCI	24341500			69.861	63.588	59.582	55.647	50.856	49.204	47.536	44.048	42.028	37.963								
RENAULT/MASTER13M3 2SDCI	24341600			69.950	63.772	59.586	55.748	50.882	49.197	47.542	43.124	41.445									
RENAULT/MASTERAMB RONTAN	24341900			59.989	56.331	51.094	46.979	43.667	42.239	40.837	36.498										
IMP/RENAULT MEGANE 1.6 B	11102200															10.935		8.504	8.263	7.418	
IMP/RENAULT MEGANE 1.6 L	11102300																	8.440	8.263		
IMP/RENAULT MEGANE 2.0 B	11102400																	10.694	9.433	8.500	
IMP/RENAULT MEGANE 2.0 L	11102500																	12.973	10.695	9.434	8.653
IMP/RENAULT MEGANE CC 20 A	11109700																				
IMP/RENAULT MEGANE COUPE	11103900								54.588	53.146	31.596					10.663					
IMP/RENAULT MEGANE EXP 16H	11104700																				
IMP/RENAULT MEGANE GTDYN20	11108200																				
IMP/RENAULT MEGANE HT 20 A	11109800										25.374										
IMP/RENAULT MEGANE PRI 20S	11105200																				
IMP/RENAULT MEGANE RS31K1	16404600		48.806																		
IMP/RENAULT MEGANE RT 1.6	11103100																				
IMP/RENAULT MEGANE RXE 1.6	11103000																				
IMP/RENAULT MEGANE RXE 2.0	11103300																				
IMP/RENAULT MEGANEZ DYN 20A	11107000																				
IMP/RENAULT MEGANEZSDAUP16	11107300																				
IMP/RENAULT MEGANEZSDAUP16	11118100			35.007	32.420	29.735	27.775	25.324	24.950	23.125		19.562									
IMP/RENAULT MEGANEZ DYN 20	11116900																				
IMP/RENAULT MEGANEZ DYN 20	11118000																				
IMP/RENAULT MEGANEZ EXP 20A	11117100																				
IMP/RENAULT MEGANEZ EXP 16	11118400																				
IMP/RENAULT MEGANEZ EXP 20	11117300																				
IMP/RENAULT MEGANEZ PRI 20A	11117600																				
IMP/RENAULT MEGANEZ PRI 20A	16404000			119.335																	
IMP/RENAULT MEGANEZ RS265	16404200			122.401																	
IMP/RENAULT MEGANEZ DYN 16	11116600					31.349	26.997	24.368	23.206	21.545	20.287										

ANEXO ÚNICO

TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS - IPVA/2016

FAVA	2015	2014	2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996
RENAULT/MEGANESD DYN 20	11117400																			
RENAULT/MEGANESD DYN 20A	11117200					31.678	29.885	24.693	22.628	21.407										
RENAULT/MEGANESD EXP 20A	11117500						29.800	25.048	24.291											
RENAULT/MEGANESD EXPR 16	11116700					30.199	24.913	22.879	21.177	20.302										
RENAULT/MEGANESD EXPR 20	11117800						27.976	24.046												
RENAULT/MEGANESD PRI 20A	11117700						28.216	25.169												
RENAULT/MSTR MARIMAR AMB	2342900																			
RENAULT/OROCH 16 DYN42	22136500	57.806																		
RENAULT/OROCH 16 EXP42	22136700	55.092																		
RENAULT/OROCH 20 DYN42	22136400	63.268																		
IMP/RENAULT	11109900																			5.372
/RENAULT FLUENCE DYN20A	16403000	62.661	53.278	47.617	42.388	39.946	38.416													
/RENAULT FLUENCE DYN20M	16402800	56.639	49.683	46.756	42.398	39.488	38.431													
/RENAULT FLUENCE EXP20A	16403300						39.232													
/RENAULT FLUENCE PRIZDA	16403100	72.495	61.613	53.284	47.495	45.362	37.586													
/RENAULT KANGOO REVES A	22133700					26.263	25.128													
/RENAULT SAFRANE LE	16402600					39.922														
RENAULT/SANDERO 20 RS	16703400	48.545																		
RENAULT/SANDERO AUT 16	16700000					19.754	19.198	18.495	17.296											
RENAULT/SANDERO AUT1016V	11119500		26.270	24.052	22.027	20.689	18.568	18.019	16.815	15.776										
RENAULT/SANDERO AUTOH 10	16702800	30.377	29.114																	
RENAULT/SANDERO DYN4 16	16702700	38.823	36.607																	
RENAULT/SANDERO DYN4 16R	16703000	39.124	36.890																	
RENAULT/SANDERO EXP 16	16700100																			
RENAULT/SANDERO EXP 16HP	16701600	33.089	27.657	25.968	24.474	21.807	20.912	20.098	18.555											
RENAULT/SANDERO EXP1016V	11119600	30.690	25.785	23.607	21.979	20.286	19.336	18.821	17.331											
RENAULT/SANDERO EXPR 10	16703100	33.482	31.571																	
RENAULT/SANDERO EXPR 16	16702800	36.746	34.648																	
RENAULT/SANDERO GTLR 16R	16702900	36.011	33.955																	
RENAULT/SANDERO GTL 16HP	16701800		34.623	32.214	29.513															
RENAULT/SANDERO GTLINE	16700600					26.084	25.759													
RENAULT/SANDERO PRI1616VA	16701100	36.356	33.133	29.604	28.692															
RENAULT/SANDERO PRI 16	16700200			28.037	26.450	23.625	21.443	20.866	19.374											
RENAULT/SANDERO PRI 16HP	16701700	35.541	30.758	27.316																
RENAULT/SANDERO PRI1616V	11119100																			
RENAULT/SANDERO STEP 16	16703200	44.459	39.125				23.982	21.118	19.581											
RENAULT/SANDERO STEP 16R	16703300	44.560	39.741																	
RENAULT/SANDERO STEPMWAY	16700500	37.579	34.514	32.348	29.836	27.832	26.882	26.038												
RENAULT/SANDERO STW 16HP	16701900	33.002	31.328	28.287																
RENAULT/SANDERO SW1616VA	16701300	41.825	35.969	34.147	32.568															
RENAULT/SCENIC AUT 1616V	11115200					26.855	26.818	21.834	20.066	19.042	16.242	15.419	14.755							
RENAULT/SCENIC CAM 1616V	16700400							22.037												
RENAULT/SCENIC EXP 1616V	11114800						26.552	22.548	20.543	19.548	16.531	15.265	14.443							
RENAULT/SCENIC EXP 2016V	11114900																			
RENAULT/SCENIC PRI 1616V	11115000					29.082	27.726													
RENAULT/SCENIC PRI 2016V	11115100																			
RENAULT/SCENIC RT 1.6 16	11110300							23.027	21.660	19.223	17.860	16.217	15.466			14.093	12.828	11.954	10.983	
RENAULT/SCENIC RT 2.0	11110000															15.097	14.404	13.847	10.508	9.803
RENAULT/SCENIC RT1.6 16V	11110900															15.163	14.092	12.827	11.948	10.979
RENAULT/SCENIC R2.0	11110100															16.576	15.390	12.762	11.915	11.003
RENAULT/SCENIC RXEL6 16	11110200															14.760	13.996	13.431	12.288	
/RENAULT SYMBOL EX1616V	16401800																			
RENAULT/SYMBOL EXPR 16	16402100			24.228	23.154	21.810	21.539	20.262												
/RENAULT SYMBOL EXPR 16	16401900					20.996	19.527	18.467												
/RENAULT SYMBOL PRI1616V	22131100			26.772	25.148	22.438	20.749	19.786												
/RENAULT TE ENGESIG AMB																				
/RENAULT TRAFIC ALUMB	22131300																			
IMP/RENAULT TRAFIC FCC																				
IMP/RENAULT TWINGO	11100900																			
	</																			

ANEXO ÚNICO
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS - IPVA/2016

Descrição do Veículo	FAVA	2015	2014	2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996
/RENAULT TWINGO 1.0	11102800															10.119	8.794	7.838			
/RENAULT TWINGO 1.0 16V	11103800															11.368					
/RENAULT VEL SATIS P V6	11104200														26.090						
/RENAULT ZOE INTENS ZE	16404300	92.646	87.452	82.370																	
/RENAULT ZOE ZEN ZE	16404400																				
Renault/Outros modelos de carros nacionais	G1005100						17.518	16.203	14.230	13.564	12.618	11.986	11.482	11.097	10.451	9.796	8.181	7.578	6.930	6.220	5.933
Renault/Outros modelos de carros importados	G1005200																				
Renault/Outros modelos de utilitários nacionais	G2007001						23.934	23.095	20.504	19.552	18.742	14.727	13.596	11.751	11.076	10.179	9.508	8.698	8.414	8.128	
Renault/Outros modelos de utilitários nacionais	G2007002						44.757	42.961	40.849	38.993	36.336	34.980	32.132	24.940	23.705	22.714					
Renault/Outros modelos de utilitários importados	G2007100									32.035	29.517	27.937	25.635	23.358	20.451	19.641	18.143	16.052	15.099	12.996	
RENAULT/SANDERO 1.6GTLINE	16703500																				
13660000	41.199		1.662.699																		
/ROLLS ROYCE GHOST	13660000								1.283.346												
/ROLLS ROYCE PHANTOM DC	10116400								35.078												
/SATURN SKY	14690100																				
Saturn/Outros modelos de carros	G1013000									23.587	22.114	20.301	19.050	17.500	16.494	15.352	14.177	13.246	12.394	11.672	10.731
/SEAT CORDOBA	15110700															11.257	10.076	8.226			
IMP/SEAT CORDOBA GLX	15110100																				
IMP/SEAT CORDOBA SXE	15110300																				
/SEAT CORDOBA VARIO	15110800																				
/SEAT IBIZA	15110900																				
/SEAT IBIZA 16V	15111000																				
IMP/SEAT IBIZA GLX	15110200																				
IMP/SEAT IBIZA SXE	15110400																				
IMP/SEAT INCA	22270100																				
Seat/Outros modelos de carros	G1005600									38.559	35.352	33.136	30.897	11.503	11.097	10.751	9.370	8.603	8.295	7.988	7.535
Seat/Outros modelos de utilitários	G2007400									19.920	18.388	17.211	16.167	13.800	9.857	8.797	8.352	7.826			
SEVAGEN/S	14180200								12.058												
/SMART FORTWO 72	15501900								30.820												
/SMART FORTWO CA 62	15501800	64.506	59.891	54.019	49.580	47.169	43.091	41.130													
/SMART FORTWO CA 72	15502200						37.096														
/SMART FORTWO CO 52 MHD	15502400	52.760	48.456	45.983	42.933	39.469	35.729														
/SMART FORTWO COUPE 62	15501700	61.648	56.710	49.518	47.142	45.943	39.299	37.123													
/SMART FORTWO COUPE 72	15502300						46.406														
/SMART FORTWO MHD	15502100					35.652	31.857														
/SMART FORTWO CA 52 MHD	15502500					41.974															
JEEP/RENEGADE SPORT AT	20417800	73.214																			
JEEP/RENEGADE SPORT AT D	20418100	73.214																			
JEEP/RENEGADE SPORT MT	20418000	64.325																			
/SSANGYONG ACTYON 4x4	24321000					64.346	56.546	53.471	50.096	47.425											
/SSANGYONG ACTYON A23 4	24321200					46.734	45.341	44.024													
/SSANGYONG ACTYON SP4x4	24321100		69.866	66.920	63.967	50.119	48.883	46.041	41.368	39.143											
/SSANGYONG KORANDO C AT	24323100		69.923			67.689															
/SSANGYONG KORANDO C MT	24323200					69.703	65.940														
/SSANGYONG KORANDOTDAX4	24320000																				
/SSANGYONG KYRONM200XDI	24321300					59.012	56.689	54.956													
/SSANGYONG KYRONM270XDI	24320900					66.151			57.478	55.973											
/SSANGYONG MUSSO 3200	24320200																				
IMP/SSANGYONG MUSSO EL	15070100																				
/SSANGYONG MUSSO PICKUP	24320501																				
/SSANGYONG MUSSO PICKUP	24320502																				
/SSANGYONG MUSSO TD 4x4	24320100																				
/SSANGYONG REXTON RX270	24320800		130.258			107.005	89.883	76.370	72.028	64.386											
/SSANGYONG REXTON RX290	24320400																				
/SSANGYONG REXTON RX320	24320300																				
SSang/Outros modelos de utilitários	G2015101					41.678	37.840	35.590	34.277	33.206	31.929	31.024	29.881	28.544	24.237	23.198					
SSang/Outros modelos de utilitários	G2015102					49.764	45.210	42.922	39.407	33.432	30.954	25.928	24.733	23.756	21.968	21.093	19.629	18.359	17.067	15.870	
SSFIBERGASS/SS34	16020000		20.056																		
/SUBARU FORESTER 2.0 LX	24500100				65.242	61.577	51.549	46.701	40.171	38.096											

ANEXO ÚNICO
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS - IPVA/2016

Descrição do Veículo	Faixa	2015	2014	2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996
/SUBARU FORESTER 2.5XT	24500000				78.882	71.481	59.671	55.285	44.742	41.965	39.412	38.270					19.422		14.411	12.826	
IMP/SUBARU FORESTER 4WD	13932300																21.547				
IMP/SUBARU FORESTER GT	13932700																				
/SUBARU FORESTER S	24501100	100.893	96.247	91.521																	
/SUBARU FORESTER STURBO	13934800																21.121				
/SUBARU FORESTER XT	24501200	123.020	111.689	107.178																	
/SUBARU IMPREZA 1.5L	13935700								28.324	24.797											
IMP/SUBARU IMPREZA 1.6 GL	13930500																				
IMP/SUBARU IMPREZA 1.8 GL	13930600																				10.219
/SUBARU IMPREZA 2.0 4P	13936100					42.197	36.143	33.568					23.092								10.219
/SUBARU IMPREZA 2.0L	13935600						36.067	33.579	32.344	29.795							15.142			9.725	
IMP/SUBARU IMPREZA GL204	13931600																				
IMP/SUBARU IMPREZA GL20F	13931700																			11.901	10.248
IMP/SUBARU IMPREZA GT4WD	13931100																28.437		25.523	21.792	18.604
/SUBARU IMPREZA SEDAN	13937200				77.182																
/SUBARU IMPREZA STI	13935900					134.193	129.827	113.748	108.692												
IMP/SUBARU IMPREZA SW	13930700																			12.016	
IMP/SUBARU IMPREZA SWGL4	13931800																				
/SUBARU IMPREZA SWWRX	13934600								57.538	54.260	51.348	48.463		39.523	38.378	36.962			13.380	12.276	
/SUBARU IMPREZA WRX	13934500								50.088	45.996	41.341	36.519	34.591	30.570		26.761	25.902				
/SUBARU IMPREZA WRX 265	13936000			98.072	97.423	90.306	68.975		59.672												
/SUBARU IMPREZA WRX 4P	13936200							60.079													
/SUBARU IMPREZA XV	13937300	82.524	60.120		48.961																
/SUBARU LEGACY 2.0	13936900					71.250	61.633														
IMP/SUBARU LEGACY 2.0 GL	13930900																			9.448	7.815
IMP/SUBARU LEGACY 2.2 GX	13930200																				10.393
/SUBARU LEGACY 2.5 GT	13936800					87.410															
/SUBARU LEGACY GL	13934200																				
/SUBARU LEGACY GX	13934000																				
/SUBARU LEGACY GX H6	13935100					69.852	65.290		58.747	53.018	50.809	49.121	28.872				16.822	13.050			
IMP/SUBARU LEGACY GX25	13932100																21.387	18.918			
/SUBARU LEGACY OUTBACK	13933900																19.034	12.346	11.630		
/SUBARU LEGACY OUTBACK6	13935300																22.896	20.095	18.525		
IMP/SUBARU LEGACY SGL4	13933700								63.281	56.132	46.387	44.980					16.178				
IMP/SUBARU LEGACY SWOB25	13932000																19.036				
IMP/SUBARU LEGACY SWGX25	13932200																20.321	13.839			
IMP/SUBARU LEGACY TW 2.0	13930800																16.449			9.420	9.200
IMP/SUBARU LEGACY TW 2.2	13930300																				10.840
IMP/SUBARU LEGACY TWGL4D	13932500																			11.962	
/SUBARU OUTBACK 3.6	13936700			120.045		106.750	90.056														
/SUBARU TRIBECA	24500300					85.059	80.092	70.601	68.156												
/SUBARU WRX 2.0	13937500	126.800																			
/SUBARU WRX STI 2.5	13937400	177.740																			
IMP/SUZUKI BALENO GLX	12550900																			7.802	6.895
IMP/SUZUKI BALENO W GLX	12551900																			8.131	7.827
Subaru/Outros modelos de carros	G1005900					38.720	34.934	33.358	31.973	30.462	29.036	27.865	26.588	23.165	16.135	15.265	12.223	10.152	4.643	4.451	
/SUZUKI G.VITARA 2WD SD	22333100	73.079	70.854																		
/SUZUKI G.VITARA 2WD SE	22333000	83.717	80.485																		
/SUZUKI G.VITARA 4WD 5P	22331300	75.200	70.035	61.602	53.062	50.317	48.296	45.641	45.465												
/SUZUKI G.VITARA V6	22331600					51.706	47.241														
IMP/SUZUKI G.VITARA 1.6 V	12552100																	21.427	20.572	19.634	
/SUZUKI G.VITARA 1.6X	22330600														23.550						
IMP/SUZUKI G.VITARA 2.0 V	12552200																				
IMP/SUZUKI G.VITARA 2.0 W	12552300																				
/SUZUKI G.VITARA 2.0WA	22330401														20.983	19.802	19.771	18.137			
/SUZUKI G.VITARA 2.0WA	22330402														21.975	21.042	20.417	19.178			
IMP/SUZUKI G.VITARA 2.5 W	12552400														22.953	22.476	21.668				
/SUZUKI G.VITARA XL 7	22330500															23.054					

ANEXO ÚNICO
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS - IPVA/2016

Descrição do Veículo	Faixa	2015	2014	2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996
/SUZUKI IGNIS 4X4 1.3	12552900														13.180						
/SUZUKI IGNIS GL 1.3	12552800														13.023						
/SUZUKI JIMNY	22331400				43.357	38.058	37.784	34.278													
IMP/SUZUKI JIMNY 1.3 V	12552500														25.442	23.640	23.048		20.022		
SUZUKI/JIMNY 4 ALL	22332500	53.569	50.598	44.467																	
SUZUKI/JIMNY 4 SPORT	22332300	55.366	53.139	52.350																	
SUZUKI/JIMNY 4 SUN	22332600	54.396	51.385	48.761																	
SUZUKI/JIMNY 4 WORK	22332700		54.340																		
SUZUKI/JIMNY 4 WORK-OFF	22333400	58.103																			
IMP/SUZUKI SAMURAI	12550600																				
/SUZUKI SCROSS 2WD GL	15553500	64.145																	21.105	20.145	18.190
/SUZUKI SCROSS 2WD GLX	15553800	75.145																			
/SUZUKI SCROSS AWD GLS	15553600	89.589																			
/SUZUKI SCROSS AWD GLX	15553700	83.256																			
IMP/SUZUKI	12555900																				5.489
/SUZUKI G. VITARA 2WD 5P	22332200		70.035	59.894	50.369	47.711	46.750														
IMP/SUZUKI SWIFT 1.0 L	12551500																		6.938	6.512	6.072
IMP/SUZUKI SWIFT HT	12550300																		6.463		
/SUZUKI SWIFT SPORT	12553300		61.754																		
/SUZUKI SWIFT SPORT R	12553400		71.012																		
/SUZUKI ISX4 4WD	22331500		57.633	47.006	40.377	38.082	35.971	31.836													
IMP/SUZUKI VITARA	12550500																				15.081
/SUZUKI VITARA	22330800															28.021			19.480	18.306	16.768
IMP/SUZUKI VITARA 1.1X	12551200																		18.101	16.892	
IMP/SUZUKI VITARA 1.1X16V	12551600																		19.026	17.767	
IMP/SUZUKI VITARA V6	12551100																		19.674	19.582	17.369
Suzuki/Outros modelos de carros nacionais	G1006601									44.563	40.938	38.379	35.897	28.022	22.904	21.118	20.223				
Suzuki/Outros modelos de carros nacionais	G1006602									53.024	48.958	45.205	42.720	29.553	27.058	25.874	23.324				
Suzuki/Outros modelos de carros importados	G1006700						38.178	33.361	32.456	25.624	23.678	22.179	20.412	15.704	12.807	12.383	9.463	6.032	5.592	5.344	5.096
Suzuki/Outros modelos de utilitários	G2008400									10.221	9.486	8.968	8.134	7.428	6.787	6.121	5.659	5.032	4.247	3.778	3.359
TAC/STAR 4WD	20620000			83.879		72.052	68.780											5.346			
TATUI MAGNATA ST	15490100																38.048	36.169	34.911		
TOYOTA/BAND B155LP 2BL4	20320900																39.113				
TOYOTA/BAND B150 L	11480100																44.506	42.849	40.858	38.839	37.442
TOYOTA/BAND B150 LV	11480200																48.972	46.828			35.800
TOYOTA/BAND B150 LV8	11480300																				40.485
TOYOTA/BAND B150 LV8	11480300																				39.011
TOYOTA/BAND B155LP 2BL	20320300																38.705	37.634	36.132	34.359	33.538
TOYOTA/BAND B155LP B	20320100																				31.866
TOYOTA/BAND B155LP B3	20320400																		30.019		28.210
TOYOTA/BAND B155LP BL	20320200																				
TOYOTA/BAND B155LP BL3	20320500																				
TOYOTA/BANDERANTE	20320000																				
TOYOTA/BANDERANTE	20329903																				
TOYOTA/BANDERANTE	20329904																				
TOYOTA/BANDERANTE	20329905																				
IMP/TOYOTA CAMRY LE	11181000																				
IMP/TOYOTA CAMRY XLE	11180100	126.269	119.689	114.168	90.784	70.749	60.558	56.287	47.985	45.322	34.504	32.973	23.883	23.051							
/TOYOTA COROLLA	11185600																				
TOYOTA/COROLLA ALTISZOFX	11484500	81.213	71.398	64.886	61.198	57.630	52.951														
IMP/TOYOTA COROLLA GLI	11182000																				
TOYOTA/COROLLA GLI FLEX	11483000		55.314	51.286	46.603	42.201															
TOYOTA/COROLLA GLI18 CVT	11484800	62.760	59.366																		
TOYOTA/COROLLA GLI18FLEX	11482300	60.655	55.314			42.546	40.399	37.861													
IMP/TOYOTA COROLLA LE	11180200																				10.658
TOYOTA/COROLLA S18VWT	11481300																				10.010
TOYOTA/COROLLA SE-G	11480600																				
TOYOTA/COROLLA SE-G18FLEX	11481600														16.964	15.118	14.523	13.266	12.475		
									31.869	30.732											

ANEXO ÚNICO
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS - IPVA/2016

	FAVIA	2015	2014	2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996
TOYOTA/COROLLA SEG18FLEX	11481900						49.545	45.536	31.921												
TOYOTA/COROLLA SEG18FLEX	11481000																				
IMP/TOYOTA COROLLA WG	11180900									32.741	29.986	28.970	26.261	24.358	16.579					10.341	9.727
IMP/TOYOTA COROLLA WGXL	11182100																		11.898	10.405	
TOYOTA/COROLLA XEL	11480500														15.485	14.381	13.029	12.207	10.955		
TOYOTA/COROLLA XEL18FLEX	11481700								30.120	27.436											
TOYOTA/COROLLA XEL18FLEX	11482100						43.476	40.529	30.110	27.438											
TOYOTA/COROLLA XEL18FLEX	11480800									26.480	24.777	24.298	22.312	21.374	15.610						
TOYOTA/COROLLA XEL20FLEX	11482600																				
IMP/TOYOTA COROLLA XLI	11181900	77.248	67.036	57.293	48.761	45.923															
TOYOTA/COROLLA XLI	11480400																		9.112		
TOYOTA/COROLLA XLI FLEX	11482900				48.197	43.878									13.285	12.326	12.190	10.769	10.197		
TOYOTA/COROLLA XLI16VWT	11480900																				
TOYOTA/COROLLA XLI16VWT	11482200								30.897	26.718	24.049	23.143	21.367	20.533	14.842						
TOYOTA/COROLLA XLI18FLEX	11481800							40.925	33.522		29.325		26.520								
TOYOTA/COROLLA XLI18FLEX	11482000								31.742	29.362											
TOYOTA/COROLLA XRS FLEX	11483200				44.228	40.878	40.878	39.600	31.597												
TOYOTA/COROLLA XRS FLEX	11483200			62.314	57.564																
IMP/TOYOTA CORONA	11182500																11.060		10.929	9.844	8.961
IMP/TOYOTA CORONA GLI	11181300																				
TOYOTA/ETIOS HB	11483400			25.776	25.166																
TOYOTA/ETIOS HB CROSS	11484200	43.695	39.869	38.479																	
TOYOTA/ETIOS HB PLATINUM	11485000	42.785	40.224																		
TOYOTA/ETIOS HB X	11483500	32.374	30.585	28.774	27.737																
TOYOTA/ETIOS HB XLS	11484000	39.807	36.509	34.525	33.894																
TOYOTA/ETIOS HB XS	11483800			29.868	28.819																
TOYOTA/ETIOS SD PLATINUM	11485100	45.577	42.058																		
TOYOTA/ETIOS SD X	11483600	35.113	33.476	31.429	31.425																
TOYOTA/ETIOS SD XLS	11483900	39.027	37.957	36.784	35.906																
TOYOTA/ETIOS SD XS	11483700	36.236	35.765	35.542	34.161																
TOYOTA/FIELDER	11481100								27.566	24.952	23.047	21.166									
TOYOTA/FIELDER S18VWT	11481200									23.979											
TOYOTA/FIELDER SEG18FLEX	11481400								34.812	31.791											
TOYOTA/FIELDER XEL18FLEX	11481500								30.525	27.737											
/TOYOTA FI CRUISER	20296800				86.993			72.061	68.627												
/TOYOTA FI CRUISER AWD	22370200				112.572	107.460															
/TOYOTA GRAN VIA 3.0 D	22371800																		21.012		
IMP/TOYOTA HILUX 2CD	20290701																		18.555		
IMP/TOYOTA HILUX 2CD	20290702																		18.555		
IMP/TOYOTA HILUX 2CD SRV	20293200																	25.129	23.738	22.445	
IMP/TOYOTA HILUX 2CD DLX	20291000																				
/TOYOTA HILUX 2CDL DX	20293500																				
/TOYOTA HILUX 2CDL SRV	20293601																				
/TOYOTA HILUX 2CDL SRV	20293602																				
/TOYOTA HILUX 2CDL SRV	20293100																				
/TOYOTA HILUX 2CDL SRV	20293100																				
/TOYOTA HILUX 2CDL SRV	20293200																				
IMP/TOYOTA HILUX 2CS	20290600																				
IMP/TOYOTA HILUX 2CS DLX	20290600																				
IMP/TOYOTA HILUX 2CS DLX	20290900																				
/TOYOTA HILUX 2CSL	20293300																				
/TOYOTA HILUX 2CSR DX	20292900																				
/TOYOTA HILUX 2CSR SRV	20293000																				
IMP/TOYOTA HILUX 4CD DLX	20291200																				
IMP/TOYOTA HILUX 4CD SR5	20291300																				
/TOYOTA HILUX 4CDL SR5	20294000																				
/TOYOTA HILUX 4CDL SRV	20293900																				
/TOYOTA HILUX 4CDL SRV	20293700																				
/TOYOTA HILUX 4CDL SR	20293800																				
IMP/TOYOTA HILUX 4CS	20290800																				
IMP/TOYOTA HILUX 4CS SR5	20291100																				
IMP/TOYOTA HILUX 4CS DLX	20293400																				
/TOYOTA HILUX 4CS DLX	20293400																				

ANEXO ÚNICO
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS - IPVA/2016

Descrição do Veículo	FAVA	2015	2014	2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996
IMP/TOYOTA HILUX 4X2 CD	20290201								38.562												18.048
IMP/TOYOTA HILUX 4X2 CD	20290202								41.569												21.368
IMP/TOYOTA HILUX 4X2 CS	20290101																			15.102	
IMP/TOYOTA HILUX 4X2 CS	20290102																			17.684	
IMP/TOYOTA HILUX 4X4 CD	20290400																			27.627	25.124
IMP/TOYOTA HILUX 4X4 CS	20290301																28.573				
IMP/TOYOTA HILUX 4X4 CS	20290302																28.573				
IMP/TOYOTA HILUX CD4X2	20295200					73.228	63.495	59.726	56.606	53.408	51.373	45.928									
IMP/TOYOTA HILUX CD4X2 SR	20295401	77.175	73.670	72.439	72.084	58.148	56.891	54.244	53.636	50.998	46.901										
IMP/TOYOTA HILUX CD4X2 SRV	20295402	99.332	94.820	90.513	84.554	69.078	65.526	55.349	54.127	51.691	47.895										
IMP/TOYOTA HILUX CD4X2 SRV	20295600	92.568	88.088			86.166	72.535	67.227	64.929	63.458	57.859	53.174									
IMP/TOYOTA HILUX CD4X4	20295300					78.867	69.364	64.290	62.544	59.652	56.710	52.190									
IMP/TOYOTA HILUX CD4X4 LE	22374900	135.698	127.683																		
IMP/TOYOTA HILUX CD4X4 SR	20295000	105.938	99.890	92.351	90.447	85.783	79.911	78.071	68.490	66.185	63.727	60.569									
IMP/TOYOTA HILUX CD4X4 SRV	20294901	117.856	93.441	87.785	82.139	75.704	72.267	67.201	65.429	60.855	59.191	56.038									
IMP/TOYOTA HILUX CD4X4 SRV	20294902	120.092	114.638	111.116	104.610	100.078	86.465	81.428	76.293	72.130	71.964	64.819									
IMP/TOYOTA HILUX CD4X4 STD	20299200	99.867	91.568	85.314	79.868																
IMP/TOYOTA HILUX CDSRV4FD	23377100	151.300																			
IMP/TOYOTA HILUX CDSRV4FD	23375900	171.058																			
IMP/TOYOTA HILUX C54X2	20295100						51.135	49.435	43.764	43.061	40.697	29.542									
IMP/TOYOTA HILUX C54X4	20295500	89.705	84.583	78.697	70.839	69.370	61.919	60.555	55.187	49.853	45.521	33.683									
IMP/TOYOTA HILUX C54X4CHAS	20295800					51.511	46.340	41.957	39.686	37.963	35.642	32.977									
IMP/TOYOTA HILUX C54X4CHAS	22373801	61.774	58.968	56.290	51.887																
IMP/TOYOTA HILUX C54X4CHAS	22373802	76.958	73.463	56.290	53.991																
IMP/TOYOTA HILUX DX CHASSI	20294201																				
IMP/TOYOTA HILUX DX CHASSI	20294202														21.619						
IMP/TOYOTA HILUX SW4	20292401														21.619						
IMP/TOYOTA HILUX SW4	20292402																				
IMP/TOYOTA HILUX SW4 4X2SR	20299100	96.481	88.611	84.128	78.773		65.688	61.047													
IMP/TOYOTA HILUX SW4 4X4SR	22373201				115.355																
IMP/TOYOTA HILUX SW4 4X4SR	22373202				115.355																
IMP/TOYOTA HILUX SW4 D	20292200														48.142	43.223	40.354	36.897	31.678	29.498	27.461
IMP/TOYOTA HILUX SW4 DLX	20294401																				
IMP/TOYOTA HILUX SW4 DLX	20294402																				
IMP/TOYOTA HILUX SW4 V6	20292300																				
IMP/TOYOTA HILUXSW4 SRV4X4	20296101	143.990	137.450	131.207	125.771	106.939	86.988	83.200	77.340	72.055	67.947	61.705			28.900	27.696					
IMP/TOYOTA HILUXSW4 SRV4X4	20296102	155.965	148.881	141.118	135.436	107.437	87.613	83.790	81.529	77.748	72.497	66.384									
IMP/TOYOTA HILUX PICKUPCEJA	22374100	68.545																			
IMP/TOYOTA LAND CRUISER	20292001																				
IMP/TOYOTA LAND CRUISER	20292002																				
IMP/TOYOTA LAND CRUISER PR	20294300								78.871	77.044	68.403	59.038	52.529	52.363							
IMP/TOYOTA LEXUS LS F	11185100								90.252												
IMP/TOYOTA LEXUS RX350 4WD	20297100										91.363										
IMP/TOYOTA NOAH	22374000																				
IMP/TOYOTA PRIUS	11183700	97.078																			
IMP/TOYOTA PRIUS 2	11184300			94.368	89.067																
IMP/TOYOTA RAV4	20292100			82.938	77.426	66.443	63.908	56.007	50.662	45.878											
IMP/TOYOTA RAV4 20L 4X2	22374600	93.468	85.841	80.354																	
IMP/TOYOTA RAV4 20L 4X4	20374700	108.085	99.266	92.922																	
IMP/TOYOTA RAV4 25L 4X4	22374500	119.723	109.955	102.926																	
IMP/TOYOTA RAV4 4WD	11181800																				
IMP/TOYOTA RAV4 4X2 20L	22374800	100.084	95.126																		
IMP/TOYOTA SIENNA	20294600					63.588															
IMP/TOYOTA SIENNA LE	20297700				60.115																
IMP/TOYOTA SIENNA XLE LIMITD	20295900				43.967																
IMP/TOYOTA	11189901																				8.609
IMP/TOYOTA	11189902																				29.692
IMP/TOYOTA	20299901																				19.257

ANEXO ÚNICO

TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS - IPVA/2016

[illegible]

ANEXO ÚNICO
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS - IPVA/2016

Descrição do Veículo	FAVA	2015	2014	2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996
VW/FOX 1.6 BLUEM GII	16064100			31.363	29.332																
VW/FOX 1.6 GII	16062400					24.104															
VW/FOX 1.6 GII	16062500		34.407	30.826	29.315	26.592	24.099	23.875													
VW/FOX 1.6 HIGHLINE GII	16064400		38.866	35.765																	
VW/FOX 1.6 PLUS	11227200							21.165	18.681												
VW/FOX 1.6 PRIME GII	16062100			31.353	29.755	28.174	25.714	24.739													
VW/FOX 1.6 ROUTE	11227300							23.906													
VW/FOX 1.6 ROUTE	16061400							23.917	21.254	20.535											
VW/FOX 1.6 Selecao GII	16064900		37.189	34.879					21.350	19.310											
VW/FOX 1.6 SPORTLINE	16061100																				
VW/FOX EXTREME	16061500							25.278	24.772												
VW/FOX ROCK IN RIO	16063600			35.377		30.617															
VW/FUSCA 1600	11790500																				8.281
VW/FUSCA 2.0T	11791800			74.651	72.585																
VW/FUSCA AA	11791900		87.421	86.245																	
VW/FUSCA AB	11792200		88.397																		
VW/FUSCA OURO	11791100																				
VW/GOL	11579900								15.057		14.247	11.989			10.085		8.963			6.254	5.918
VW/GOL	20899900											12.203			10.080						
VW/GOL 1.0	11574400				23.232	21.554	20.163	18.755	17.389	14.760	13.501	12.162	11.096	10.660	10.045	9.336	8.930	8.406			
VW/GOL 1.0 CITY	11577000													11.945	10.455						
VW/GOL 1.0 COPA	11577500										15.552										
VW/GOL 1.0 ECOMOTION GIV	11578600			21.992	21.072	19.166	17.860														
VW/GOL 1.0 GIV	11577800			21.373	19.566	18.314	16.930	15.691	14.861												
VW/GOL 1.0 PLUS	11575300								17.469	16.142	15.317	14.462		13.189	11.805	11.273	10.677				
VW/GOL 1.0 POWER	11576200														11.498	10.619					
VW/GOL 1.0 SELECAO	11578500		32.239	30.785		19.115	17.621	16.337													
VW/GOL 1.0 TITAN GIV	11578300																				
VW/GOL 1.0 TRENDIN	15485100		30.569		27.541	25.450	23.229	20.756	18.308	16.811	15.987	14.586	13.942	13.358	12.888	12.265	11.784	10.548			
VW/GOL 1.6	11574500		31.722						16.224			14.090	13.679	12.201	12.002						
VW/GOL 1.6 CITY	11576900									17.718											
VW/GOL 1.6 COPA	11577600								19.918									9.212	8.869	8.084	
VW/GOL 1.6 GIV	11577900																	10.368	9.636	9.125	8.390
IMP/VW GOL 1.6 MI	11222100																				
VW/GOL 1.6 MI	11573300																				
VW/GOL 1.6 POWER	11576500			29.956	28.495	23.552	20.399	18.894	17.912	16.921	16.149	15.576	15.042	13.413							
VW/GOL 1.6 POWER	11579200			31.183	29.506																
VW/GOL 1.6 POWER GIV	11578000								19.281												
VW/GOL 1.6 RALLIE	11577200				31.842	29.629	27.689		21.111	19.251		18.183	16.564								
VW/GOL 1.6 RALLIE GIV	11577700								21.933												
VW/GOL 1.6 SELECAO	15482900		37.466	34.378																	
VW/GOL 1.8	11574600													14.429	13.950	13.308	12.488	11.534			
VW/GOL 1.8 COPA	11577400									17.799											
VW/GOL 1.8 POWER	11576600							19.463	18.504	18.116	17.354										
VW/GOL 1.8 POWER GIV	11578100							20.076													
VW/GOL 1.8 RALLIE	11577300																				
VW/GOL 1000	11571800											16.383									
VW/GOL 1000I	11572200																				
VW/GOL 16V	11574000																				
VW/GOL 16V PLUS	11573900																				
VW/GOL 16V POWER	11575800																				
VW/GOL 16V SPORT	11576300																				
VW/GOL 16V TURBO	11575200																				
VW/GOL 2.0	11574700																				
VW/GOL ATLANTA	11572900																				
VW/GOL ATLANTA 1.8	11573000																				
VW/GOL CITY MB	15484700	27.928	26.334																		
VW/GOL CITY MB S	15487100	29.017	27.473																		

ANEXO ÚNICO
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS - IPVA/2016

Descrição do Veículo	FAVA	2015	2014	2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996
VW/GOL CITY MC	15484400	29.272	24.025																		
VW/GOL CITY MC S	15487000	30.867	25.611																		
VW/GOL CITY SC	15485000		27.798																		
VW/GOL CL	11570900																			9.178	8.228
IMP/VW GOL CL 1.6 MI	11222200																			8.899	8.109
VW/GOL CL 1.6 MI	11572400																			9.899	8.900
VW/GOL CL 1.8	11571700																			8.274	8.274
VW/GOL CL 1.8 MI	11573100																			10.037	9.194
VW/GOL CL 1.8 MI	11573100																				8.228
VW/GOL CL MC	15484000	33.569	31.989																		
VW/GOL CL SC	15483800	33.897	32.569																		
IMP/VW GOL CL	11221500																				
VW/GOL CL	11572000																				
VW/GOL CL 1.8	11572100																				
VW/GOL CL 1.8	11575500																				
IMP/VW GOL GL 1.6 MI	11222300																				
VW/GOL GL 1.6 MI	11573500																				
VW/GOL GL 1.8 MI	11573200																				
VW/GOL GL 1.8	11571900																				
VW/GOL GL 1.8	11574100																				
VW/GOL GLS 2.0 MI	11574100																				
VW/GOL GTI	11574800																				
VW/GOL GTI 16V 2000	11572400																				
VW/GOL GTI 2000	11571300																				
VW/GOL HIGHWAY	11575700																				
VW/GOL HLMC	15483900	30.415	28.678																		
VW/GOL HLMC S	15486900	38.569	33.569																		
VW/GOL HL SC	15485200	33.046	31.160																		
VW/GOL HL SC S	15486800	34.206	32.324																		
VW/GOL I	11572700																				
VW/GOL I 1.6	11572600																				
VW/GOL I PLUS	11572800																				
VW/GOL MI	11573700																				
IMP/VW GOL MI	15110600																				
VW/GOL PATRULHEIRO 1.6	11574900																				
VW/GOL PATRULHEIRO 1.8	11575000																				
VW/GOL PLUS	11570600																				
VW/GOL PLUS 1.6	11576000																				
VW/GOL PLUS MI	11573800																				
VW/GOL RALLYE	15483400	42.396	39.976																		
VW/GOL RALLYE SA	15483500	43.316	40.843																		
VW/GOL ROCK IN RIO	11578900																				
VW/GOL ROCK IN RIO MB	15123500	38.556				26.496															
VW/GOL SELECAO MB	15484900		31.169																		
VW/GOL SELECAO MC	15484100																				
VW/GOL SELECAO SC	15484500		33.493																		
VW/GOL SERIE OURO	11575400																				
VW/GOL SERIE OURO 2000	11575100																				
IMP/VW GOL SPECIAL	11223500																				
VW/GOL SPECIAL	11574300																				
VW/GOL SPECIAL 1.6	11576100																				
VW/GOL SPECIAL MB	15487200	26.878	23.835																		
IMP/VW GOL STAR	11222900																				
VW/GOL TL MB S	16066000	30.394	28.450																		
VW/GOL TL MC S	15484800	33.156	30.105																		
VW/GOL TL MC S	16065900	33.650	31.785																		
VW/GOL TL SC	15484300		28.772																		
VW/GOL TRACK MB	15484200	33.268	31.604																		
VW/GOL TRACK MB S	15487300	34.538	32.662																		
VW/GOL TREND	11575600																				

ANEXO ÚNICO
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS - IPVA/2016

[illegible]

ANEXO ÚNICO
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS - IPVA/2016

Descrição do Veículo	FAVA	2015	2014	2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996
VW/KOMBI ESCOLAR	2030700							22.477		20.357											
VW/KOMBI FUNGÃO	20330101			29.580	28.342	26.673	23.535	20.021	19.664	17.944	15.155	13.928	13.424	12.947	12.099	11.681	10.544	8.608	8.190	8.091	7.385
VW/KOMBI FUNGÃO	20330102			29.580	28.342	26.673	23.535	20.021	19.664	17.944	15.155	13.928	13.424	12.947	12.099	11.681	10.544	8.608	8.190	8.091	7.385
VW/KOMBI LAST EDITION	20331700			70.557																	
VW/KOMBI PICK UP	20330200										15.157	13.570	12.935			11.422	10.474	8.921	8.295	6.991	6.434
VW/KOMBI SÉRIE PRATA	20331200											17.241									
VW/LOGUS	14821000																				
VW/LOGUS 1.8i	14821100																				6.056
VW/LOGUS CL	14820800																				6.565
VW/LOGUS CL 1.8	14820500																				6.058
VW/LOGUS GL 1.8	14820600																				6.574
VW/LOGUS WQB EDITION	14820900																				7.439
VW MULTIVAN	20303100																				7.834
VW MULTIVAN COMFORTLIN	20303000	189.541			109.216																
VW MULTIVAN HIGH	20303400				154.890																
IMP/VW NEW BEETLE	11223700			165.256													25.209	24.029	23.041		
IMP/VW NEW BEETLE CONV	11226900									41.232											
VW/NOVA SÁVIERO CE	20347200		33.135	32.650																	
VW/NOVA SÁVIERO CE CROSS	20347400		43.350	38.974																	
VW/NOVA SÁVIERO CE TROOP	20347300		35.009	37.452																	
VW/NOVA SÁVIERO CS	20347100		30.408	29.962																	
VW/NOVA CROSSFOX MA	16065700	50.648	43.407																		
VW/NOVA CROSSFOX MA	16065700	50.648	43.407																		
VW/NOVA FOX BM MC	11774000	35.785	30.487																		
VW/NOVA FOX CL MA	11777300	36.272	34.200																		
VW/NOVA FOX CL MB	11776900	41.711	39.329																		
VW/NOVA FOX CL ME	11778700	37.454																			
VW/NOVA FOX CL SB	11777100	43.462	41.301																		
VW/NOVA FOX HL MD	11776800	45.068	42.872																		
VW/NOVA FOX HL SD	11776700	49.256	46.443																		
VW/NOVA FOX PEPPER MD	11775000	46.569	42.012																		
VW/NOVA FOX PEPPER SD	11776000	49.855	44.121																		
VW/NOVA FOX ROCK RIO MB	16066700	39.589																			
VW/NOVA FOX TL MA	11777200	34.932	32.937																		
VW/NOVA FOX TL MB	11776600	38.367	37.472																		
VW/NOVA FOX TL ME	11778800	34.145																			
VW/NOVA FOX TL SB	11777000		35.256																		
VW/NOVA FOX TRACK ME	11778900	38.662																			
VW/NOVO GOL 1.0	11579000		25.319	23.727	21.255																
VW/NOVO GOL 1.0 CITY	11579500		23.678	23.330	21.355																
VW/NOVO GOL 1.0 COMFORTL	15484600	33.446	31.137																		
VW/NOVO GOL 1.0 TRACK	11579600		29.068	28.643																	
VW/NOVO GOL 1.6	11579100		32.594	28.048	25.947																
VW/NOVO GOL 1.6 CITY	11579400		27.316	25.570	24.580																
VW/NOVO GOL 1.6 HIGHLINE	11579800		35.688	33.407																	
VW/NOVO GOL 1.6 RALLYE	11579700		40.745	35.232																	
VW/NOVO SPACECROSS MA	16066100	61.422	48.301																		
VW/NOVO SPACECROSS SA	16066200	64.195	49.183																		
VW/NOVO SPACEFOX CL SA	16066300	57.138	50.567																		
VW/NOVO SPACEFOX HL MB	16065600	58.816	49.507																		
VW/NOVO SPACEFOX HL SB	16065500	62.277	52.384																		
VW/NOVO SPACEFOX TL MA	16067000	51.366																			
VW/NOVO VOYAGE 1.0	11774200		31.015	28.126	26.030																
VW/NOVO VOYAGE 1.0 CITY	11774500		27.653	25.885	25.136																
VW/NOVO VOYAGE 1.6	11774300		34.061	31.472	29.369																
VW/NOVO VOYAGE 1.6 CITY	11774600		29.930	28.017	27.493																
VW/NOVO VOYAGE 1.6 COMF.	11774400		34.428	31.114																	
VW/NOVO VOYAGE 1.6 HIGH	11774700		39.290	36.778																	
VW/PARATI	11669000											19.152			12.689	12.107		10.058			

ANEXO ÚNICO
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS - IPVA/2016

Descrição do Veículo	FAIXA	2015	2014	2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996
VW/PARATI 1.6	11663400				30.128	27.026	25.051	23.323	21.336	20.850	19.924	18.590	17.345	16.167	15.475	14.775	13.941	11.774	10.061		
VW/PARATI 1.6 CITY	11666100											20.277	18.544	17.293							
VW/PARATI 1.6 COMFORTL.	11666500										19.761										
VW/PARATI 1.6 SURF	11666600			33.782	32.521	27.712	23.804	23.207	20.707												
VW/PARATI 1.6 TITAN	11666800				24.804	22.765	21.017														
VW/PARATI 1.6 TRACKFIELD	11666200																				
VW/PARATI 1.8	11665900																				
VW/PARATI 1.8 COMFORTL	11665800							23.969	22.232	21.342	21.410	18.816	17.809	16.841							
VW/PARATI 1.8 CROSSOVER	11665200											20.018	18.858	17.590							
VW/PARATI 1.8 EVIDENCE	11665400											22.616									
VW/PARATI 1.8 PLUS	11665900													17.244	15.641						
VW/PARATI 1.8 SURE	11666700							24.727	24.552	22.045		19.748	18.027	16.073							
VW/PARATI 1.8 TOUR	11664700													17.391	15.233	14.497					
VW/PARATI 1.8 TRACKFIELD	11665800									22.877	21.901	20.366									
VW/PARATI 16V	11662700																				
VW/PARATI 16V PLUS	11662800																				
VW/PARATI 16V SUNSET	11664900																				
VW/PARATI 16V TOUR	11664400																				
VW/PARATI 16V TURBO	11664100																				
VW/PARATI 16V CROSSOVER	11665000																				
VW/PARATI 16V EVIDENCE	11665100																				
VW/PARATI 2.0	11664000																				
VW/PARATI 2.0 CROSSOVER	11665300											20.995	19.117	18.182	16.429	16.351	15.616	14.617			
VW/PARATI 2.0 PLUS	11666000																				
VW/PARATI 2.0 TOUR	11664800																				
VW/PARATI 2.0 TRACKFIELD	11665700											20.611	19.704	19.172							
VW/PARATI AMBULANCIA 1.6	11663700												17.772								
VW/PARATI AMBULANCIA 1.8	11663200																				
VW/PARATI ATLANTA	11662000																				8.790
VW/PARATI ATLANTA 1.8	11662100																				10.652
VW/PARATI CELA	20519900																				
VW/PARATI CELA 1.6	11663300							25.326	23.952	22.979											
VW/PARATI CELA 1.8	11663100								22.237	21.345	21.142										
VW/PARATI CL 1.6 MI	11662200																				
VW/PARATI CL 1.8	11661300															17.192					
VW/PARATI CL 1.8 MI	11662400																				11.673
VW/PARATI CL 1.8 MI	11661500																				11.154
VW/PARATI CL 1.8 MI	11661600																				10.557
VW/PARATI CL 1.8	11661700																				10.218
VW/PARATI CLUB	11660900																				
VW/PARATI FUN	11664300																				
VW/PARATI GL 1.6 MI	11662300																				
VW/PARATI GL 1.8	11661200																				
VW/PARATI GL 1.8 MI	11662500																				
VW/PARATI GL 1.8	11661700																				
VW/PARATI GLS	11660100																				
VW/PARATI GLS 2.0 MI	11662600																				
VW/PARATI GLS 2000	11661800																				
VW/PARATI GTI	11663900																				
VW/PARATI GTI 16V 2000	11661900																				
VW/PARATI PATRIUH 1.6	11663500							25.337	23.948		21.356	18.771	17.525								
VW/PARATI PATRIUH 1.8	11663600										21.149										
VW/PARATI SUMMER 16V	11664200																				
VW/PARATI TSI 2000	11662900																				
IMP/VW PASSAT	15120100																				
IMP/VW PASSAT 2.0	11224800																				
IMP/VW PASSAT 2.0 FSI	11225700																				
IMP/VW PASSAT 2.0T FSI	11226000																				
IMP/VW PASSAT 3.2 FSI	15120800																				

ANEXO ÚNICO
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS - IPVA/2016

Descrição do Veículo	FAIXA	2015	2014	2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996
I/VW PASSAT CC 3.6 FSI	11227600					111.380	94.405	92.539	86.558												
I/VW PASSAT TURBO	11223300																				
I/VW PASSAT V6	11222800																				
I/VW PASSAT V6 PROTECT	11225300																				
IMP/VW PASSAT V6 SYNCRO	11223400																				
I/VW PASSAT VAR 2.0 FSI	15120700																				
I/VW PASSAT VAR 2.0 T F	11225900																				
I/VW PASSAT VAR 3.2 FSI	11226100																				
IMP/VW PASSAT VARIANT	15120300																				
IMP/VW PASSAT VARIANT T	11223200																				
I/VW PASSAT VARIANT TURB	15120600																				
I/VW PASSAT VARIANT V6	11223100																				
IMP/VW PASSAT VARIANTVR6	15120400																				
IMP/VW PASSAT VR6	15120200																				
IMP/VW POINTER 1.8i	11221800																				
VW/POINTER CL 1.8	14990600																				
IMP/VW POINTER GL 1.8	11221400																				
VW/POINTER GL 1.8	14990700																				
VW/POINTER GL 2000	14990500																				
IMP/VW POINTER GT 2000	11221700																				
VW/POINTER GT 2000	14990300																				
VW/POLO 1.6	16010000																				
VW/POLO 1.6 F-FLEX	16011600																				
VW/POLO 1.6 NEXT	16010600																				
VW/POLO 1.6 SPORTLINE	16011100																				
VW/POLO 1.6V	16010200																				
VW/POLO 16V	16010100																				
VW/POLO 2.0 GT	16011400																				
VW/POLO 2.0 SPORTLINE	16011700																				
VW/POLO 1.6 F-FLEX	16011600																				
VW/POLO 1.6 NEXT	16010600																				
VW/POLO 1.6 SPORTLINE	16011100																				
VW/POLO 16V	16010200																				
VW/POLO 2.0 GT	16011400																				
VW/POLO 2.0 SPORTLINE	16011700																				
IMP/VW POLO 75	11222700																				
IMP/VW POLO CLAS SPECIAL	11223600																				
IMP/VW POLO CLAS 1.8 MI	11222000																				
I/VW POLO CLASSIC 1.8	11224700																				
I/VW POLO CLASSIC 16V	11224600																				
I/VW POLO GTI	11226200																				
VW/POLO SEDAN 1.6	16010500																				
VW/POLO SEDAN 1.6 COMFOR	16011200																				
VW/POLO SEDAN 1.6 EVID	16010900																				
VW/POLO SEDAN 2.0	16010400																				
VW/POLO SEDAN 2.0 COMFOR	16011000																				
VW/QUANTUM	11690000																				
VW/QUANTUM 2.0	11692200																				
VW/QUANTUM 2000 MI	11691800																				
VW/QUANTUM 2000 MI EVID	11691900																				
VW/QUANTUM 2000 MI EXCL	11692000																				
VW/QUANTUM AMBUDANCIA	11692300																				
VW/QUANTUM CL 1800 I	11691500																				
VW/QUANTUM EVIDENCE 2.0	11691700																				
VW/QUANTUM FAMILY	11692100																				
VW/QUANTUM GL 2000I	11691400																				
VW/QUANTUM GLS 2000	11691000																				
VW/QUANTUM GLS 2000I	11691300																				
VW/QUANTUM RONTANFUNERAL	11692500																				
VW/S GREENCAR AMB M12	20344400																				
VW/SANTANA	11700000																				
VW/SANTANA 2.0	11703100																				
VW/SANTANA 2.0 COMFORT	11703600																				
VW/SANTANA 2000 MI	11702800																				

ANEXO ÚNICO
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS - IPVA/2016

Descrição do Veículo	Faixa	2015	2014	2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996
VW/SANTANA 2000 MI EVID.	11702900																		11.642	11.116	9.821
VW/SANTANA 2000 MI EXCL.	11703000																	15.462	12.573	11.947	10.578
VW/SANTANA 2000I	11702500																		9.263		
VW/SANTANA CL	11700500																		9.517		8.157
VW/SANTANA CL 1800	11702000													14.568							8.158
VW/SANTANA CL 1800I	11702300																		9.748		8.256
VW/SANTANA CL 2000	11700900																				
VW/SANTANA COMFORTLINE	11703700										22.908	19.347									
VW/SANTANA EVIDENCE	11702600																		10.735		
VW/SANTANA EVIDENCE 2.0	11702700																				9.765
VW/SANTANA GL 2000I	11702200																				8.850
VW/SANTANA GLS 2000I	11702100																				10.456
VW/SANTANA GLS EVIDENCE	11701300																				8.636
VW/SANTANA PATRULHEIRO	11703200																				
VW/SANTANA	13169900																				
VW/SAVEIRO	20340000																				
VW/SAVEIRO 1.6	20341900							20.364	19.344	18.176	17.427	16.859	15.918	15.146	14.314	13.677	13.129	11.934	11.011	10.256	
VW/SAVEIRO 1.6 CE	20345800			31.624	29.366	27.427	23.307	22.916													
VW/SAVEIRO 1.6 CE TROOP.	20345900			35.306	32.282	30.569	26.972	26.343													
VW/SAVEIRO 1.6 CITY	20342500																				
VW/SAVEIRO 1.6 CROSSOVER	20343900									22.149	18.467										
VW/SAVEIRO 1.6 GS	20346100			28.673	26.903	24.903	23.254	21.937													
VW/SAVEIRO 1.6 GS TROOP.	20346000			32.080	30.953	28.020	24.376	23.635													
VW/SAVEIRO 1.6 ENGESIG A	20346500																				
VW/SAVEIRO 1.6 PLUS	20342400															15.702	14.963				
VW/SAVEIRO 1.6 SPORTLINE	20344000																				
VW/SAVEIRO 1.6 SUPERSURF	20342900																				
VW/SAVEIRO 1.6 TITAN	20344800							26.434	22.689	21.448											
VW/SAVEIRO 1.6 TITAN	20344600							21.033	19.470	17.669											
VW/SAVEIRO 1.8	20341800								22.147	19.559	18.728	17.694	17.211	16.529	15.453	15.040	13.910				
VW/SAVEIRO 1.8 CROSSOVER	20343700									22.014	20.849	18.949	17.753								
VW/SAVEIRO 1.8 PLUS	20342200													17.374	16.500	15.684					
VW/SAVEIRO 1.8 SPORTLINE	20343800																				
VW/SAVEIRO 1.8 SUPERSURF	20343500									22.110	20.223	18.835	17.853	16.660							
VW/SAVEIRO 1.8 SURF	20344700								26.184	24.426											
VW/SAVEIRO 2.0	20342000												20.571	18.955		17.025	15.975				
VW/SAVEIRO 2.0 PLUS	20342300													18.955		17.023					
VW/SAVEIRO AMBULANC 1.6	20342600							21.498	20.425	19.201	18.375	17.807	16.815		15.110	12.403					
VW/SAVEIRO AMBULANC 1.8	20342700																				
VW/SAVEIRO CD CROSS MA	20348100	55.089	47.096																		
VW/SAVEIRO CD HL MB	20347900	48.576	38.520																		
VW/SAVEIRO CD ROCK MB	20348400	49.658																			
VW/SAVEIRO CD TL MB	20348000	39.702	37.456																		
VW/SAVEIRO CE CROSS MA	20347500	44.150	40.725																		
VW/SAVEIRO CE TL MB	20347800	37.698	35.546																		
VW/SAVEIRO CL	20340400																				
VW/SAVEIRO CL 1.6 MI	20341000																				
VW/SAVEIRO CL 1.8	20340700																				
VW/SAVEIRO CL 1.8 MI	20341200																				
VW/SAVEIRO CU	20341500																				
VW/SAVEIRO CU 1.8	20341600																				
VW/SAVEIRO CS ST MB	20347600	32.720	31.250																		
VW/SAVEIRO CS SURF MB	20348200	39.567	38.429																		
VW/SAVEIRO CS TL MB	20347700	35.475	33.951																		
VW/SAVEIRO ESPECIAL	20346900			31.288																	
VW/SAVEIRO FUN	20342100																				
VW/SAVEIRO FUNERAL ELMAZ	20346400				28.934	27.095															
VW/SAVEIRO GL 1.8	20340600																				10.100

ANEXO ÚNICO
 TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS - IPVA/2016

Descrição do Veículo	FAVA	2015	2014	2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996
VW/SAVEIRO GL 1.8 MI	20341300																	13.654	12.804	11.782	
VW/SAVEIRO MODIFICAR AB1	20344300							22.617													
VW/SAVEIRO PICKUP FCA CS	20346700	33.606	31.124	30.232	28.240	26.218															
VW/SAVEIRO RONTAN AMB	20346600		33.783	33.577	31.959																
VW/SAVEIRO RONTAN ROX	20343200								19.861					15.516							
VW/SAVEIRO SULAMER SURF	20840100																				9.616
VW/SAVEIRO SUMMER	20340900																				
VW/SAVEIRO SUMMER 1.8	20341400																				
VW/SAVEIRO TSI 2000	20341700														17.057	16.269	14.124			11.560	10.308
VW/SAVEIRO 1.6 CE CROSS	20346300			33.456	31.816	30.100	28.656											13.744	12.337		
VW/SPACEFOX	16060900			36.018	32.634	31.067	27.989	26.219	23.920	23.188	21.763										
VW/SPACEFOX 1.6 GII	16063800																				
VW/NOVO SPACEFOX CL MA	16065300	54.412	47.785																		
VW/NOVO SPACEFOX CL SA	16065400	58.040																			
VW/NOVO SPACEFOX CL MA	16066400	54.412	47.595																		
VW/SPACEFOX COMFORT	16060800								23.793	22.144	21.793										
VW/SPACEFOX GII	16062800					32.214	28.170														
VW/SPACEFOX HIGH GII	16064700		49.495	46.331																	
VW/SPACEFOX ROUTE	16061800						28.657	26.159	24.311												
VW/SPACEFOX SPORT GII	16064000				40.207																
VW/SPACEFOX SPORT GII	16062900			36.300	34.548	32.614	28.154														
VW/SPACEFOX SPORTLINE	16061700						25.637	24.359													
VW/SPACEFOX TREND GII	16063700		42.951	36.107	32.881	31.411															
VW/TIGUAN 2.0 TSI	20301600	120.024	110.657	96.144	82.347	70.183	65.587	63.865	60.239	73.443	71.066	65.961	62.443								
VW/TIGUAN V6	20301200						92.045	81.050	73.443	75.327	58.538		47.326	45.402							
VW/TUAREG V8	20301000						128.013														
VW/UP BLACK WHITE RED MA	15122400	37.004	34.330	31.382																	
VW/UP BLACK WHITE RED MB	16950100	37.425																			
VW/UP BLACK WHITE RED SA	15122800	38.591	36.419																		
VW/UP CROSS MA	16066500	35.857	35.649																		
VW/UP CROSS MC	16066900	35.902																			
VW/UP CROSS SA	16066600	37.424	36.729																		
VW/UP HIGH MA	15122300	35.955	35.315	29.178																	
VW/UP HIGH MB	16950000	37.773																			
VW/UP HIGH SA	15122700	36.312	34.158																		
VW/UP MOVE MA	15122200	31.451	29.650	28.280																	
VW/UP MOVE MB	15123700	32.510																			
VW/UP MOVE SA	15122900	32.186	31.292																		
VW/UP SPEED MB	16950200	39.965																			
VW/UP TAKE MA	15122500	25.678	24.322																		
VW/UP TAKE MB	20300300																				
VW/UP TAKE SA	11771800																				
VW/NOYAGE 1.0	11771800		33.942	33.433	26.221	24.266	22.680	21.669	20.778							10.103	9.689	8.160	7.998		
VW/NOYAGE 1.0 SELECAO	11774800																				
VW/NOYAGE 1.6	11772000				29.369	26.593	24.848	23.929	22.362												
VW/NOYAGE 1.6 COMFORTL	11771900				30.413	29.084	25.896	24.219	23.848												
VW/NOYAGE 1.6 SELECAO	11774900			31.568																	
VW/NOYAGE 1.6 TREND	11773200		32.714			26.826	25.836	25.163	23.919												
VW/NOYAGE CITY MA	11776100	30.711	28.958																		
VW/NOYAGE CITY MA S	11778200	31.245	30.453																		
VW/NOYAGE CITY MB	11775100	36.123	34.061																		
VW/NOYAGE CITY MB S	11777800	38.215	37.180																		
VW/NOYAGE CITY SB	11775300		36.419																		
VW/NOYAGE CL MA	11775200	34.169	32.217																		
VW/NOYAGE CL MB	11776500	41.286	38.929																		
VW/NOYAGE CL SB	11776400	43.769	41.270																		
VW/NOYAGE EVIDENCE MB	11776300	46.232	45.142																		
VW/NOYAGE EVIDENCE SB	11776200	49.084	46.120																		
VW/NOYAGE HL MB	11775600	41.277	38.921																		

ANEXO ÚNICO
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS - IPVA/2016

	Descrição do Veículo	FAIXA	2015	2014	2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996
	VW/VOYAGE HL MB S	11777900	42.550	39.744																		
	VW/VOYAGE HL SB	11775700		41.476																		
	VW/VOYAGE HL SB S	11777700	44.780	42.223																		
	VW/VOYAGE SELECAO MA	11775900		32.262																		
	VW/VOYAGE SELECAO MB	11776000		35.880																		
	VW/VOYAGE SELECAO SB	11775800		39.978																		
	VW/VOYAGE TL MA	11775000	34.474	33.449																		
	VW/VOYAGE TL MA S	11778000	39.182	31.678																		
	VW/VOYAGE TL MB	11775400	38.089	35.915																		
	VW/VOYAGE TL MB S	11778100	37.721	35.362																		
	VW/VOYAGE TL SB	11775500		36.419																		
	VW/AMAROK CD 4x2	20390800					68.557															
	VW/AMAROK CD 4x4	20390700					71.847															
	VW/AMAROK CD 4x4 SE	20390500	90.427	86.320	82.585	71.279	69.924	65.373														
	VW/JETTA 2.0	11229200		59.729	56.729	51.048	47.673	47.305														
	VW/JETTA 2.0T	11229300		86.792	75.203	65.153	60.265	58.329														
	VW/PASSAT 2.0T	15121000		100.807	88.563	79.116	73.232															
	VW/PASSAT VAR. 2.0T	15121100		104.940	90.673	83.918	77.442															
	VW/SPACECROSS GII	16063500		46.889	41.457	38.104	36.413															
	VW/SPACEFOX 1.6 GII	16063200					31.954															
	VW/SPACEFOX TREND GII	16063300		42.951	39.086	33.631	31.962															
	VW/TOUAREG 3.6 V6	20302000	210.085	196.962	184.659	162.738	138.516	94.470														
	VW/TOUAREG 4.2 V8	20302100	251.639	231.632	222.909	212.812	170.249															
	VW/WILLIAM SAVEIRO AMB	20345100		36.254	33.296	30.281																
	VW/ZILK 1.6	16011500			39.423	37.962	35.547	31.707	28.876	15.209	14.600	13.676	11.724	10.644	10.138	9.531	9.137	8.499	6.262	6.040	5.826	
	VW - VolksWagen/Outros modelos de carros nacionais	G1014000					16.997	16.258														
	VW - VolksWagen/Outros modelos de carros importados	G1014100						35.391	32.239	30.393	25.566	24.300	22.902	19.285	18.072	17.264	16.715	14.968	10.675	9.909	9.409	8.749
	VW - VolksWagen/Outros modelos de utilitários nacionais	G2015901						21.256	20.039	18.225	16.947	16.176	15.187	14.478	13.480	11.703	11.016	10.263	9.146	6.055	5.770	5.370
	VW - VolksWagen/Outros modelos de utilitários nacionais	G2015902									16.833	15.960	15.123	14.451	13.787	11.596	10.917	10.240	9.094	7.843	7.382	6.893
	VW - VolksWagen/Outros modelos de utilitários importados	G2016000									42.919	40.215	37.416	34.875	30.817	27.447	20.137	19.367	17.031	15.871	12.775	11.526
	IMP/VOLVO 850 GLE S	11231400																			11.706	
	IMP/VOLVO 850 GLE W	11231500																			11.277	
	IMP/VOLVO 850 GLT S	11231300																			12.574	
	IMP/VOLVO 850 GLT VCB	11230300																			13.993	
	IMP/VOLVO 850 GLT W	11231000																			13.469	
	IMP/VOLVO 850 R S	11231600																			13.548	
	IMP/VOLVO 850 R W	11231700																			14.537	
	IMP/VOLVO 850 T-5 S	11231100																			14.372	
	IMP/VOLVO 850 T-5 W	11231200																			15.311	
	IMP/VOLVO 960	11230500																			15.914	
	IMP/VOLVO C30 2.0	11237100				50.300	46.374	39.918	37.517	33.337	32.547											
	IMP/VOLVO C30 2.4i	11237000								38.977	36.274											
	IMP/VOLVO C30 T5	11236800					70.073	58.068	52.571	48.203	43.966											
	IMP/VOLVO C70	11233100																31.656	29.373	26.133		
	IMP/VOLVO C70 CABRIOLET	11233400																44.429	37.352	36.016		
	IMP/VOLVO C70 T5	11236500					117.496				79.326											
	IMP/VOLVO S40 1.8	11231800																	14.574	13.755	12.664	11.303
	IMP/VOLVO S40 2.0	11231900																	14.182	13.296	12.116	
	IMP/VOLVO S40 2.0T	11233200														23.338	21.151	20.669	18.627	17.385	17.292	
	IMP/VOLVO S40 2.4	11236400								38.790	36.730	35.447										
	IMP/VOLVO S40 2.4i	11235900								44.861	43.248	39.011	34.703	32.084								
	IMP/VOLVO S40 T4	11232800																				
	IMP/VOLVO S40 T5	11235700								50.309	44.760	41.548	35.368	33.569								
	IMP/VOLVO S60	11237600																				

ANEXO ÚNICO
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS - IPVA/2016

Descrição do Veículo	Faixa	2015	2014	2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996
/VOLVO S60 2.0 T5 COMF	11239700				104.481																
/VOLVO S60 2.0 T5 KINET	15564100	120.750																			
/VOLVO S60 2.0 T5 MOMEN	15564300	128.450																			
/VOLVO S60 2.0 T5 R-DES	11238900		128.881	120.747																	
/VOLVO S60 2.0 T6 R-DES	15566200	170.483																			
/VOLVO S60 2.0T	11234500								43.261	40.524	36.635	35.840	25.979	23.474	22.031	20.755					
/VOLVO S60 2.4T LPT	11234200														26.577	22.818	21.474				
/VOLVO S60 2.5T	11235100											42.273	35.308								
/VOLVO S60 3.0 T6 R-DES	11239000		159.913	151.648	133.081	129.128															
/VOLVO S60 R	11235200												57.492	56.356							
/VOLVO S60 T5 HTP	11234300														30.675	20.118	19.980				
/VOLVO S70 2.5 20V	11232300																	16.514	14.913	13.121	
/VOLVO S70 T5	11232200																	19.764	17.327	14.338	13.753
/VOLVO S80 2.9	11233500																24.049	21.129	19.144		
/VOLVO S80 3.2	11236700									61.132											
/VOLVO S80 T6	11233600																				
/VOLVO S80 V8 AWD	11236600									75.308											
/VOLVO V40 2.0 T4 MOMEN	15565900	120.173																			
/VOLVO V40 1.8	11232000																	14.167	13.158	10.611	10.155
/VOLVO V40 2.0	11232100																	15.228	14.079	11.952	
/VOLVO V40 2.0 T	11233300																				
/VOLVO V40 2.0 T5 R-DES	15565000	124.881																			
/VOLVO V40 CCTSAWD	15565500	132.488																			
/VOLVO V40 CCTSAWD DYN	15563600	132.183	126.766	120.428																	
/VOLVO V40 T3 KINETIC	15566800	87.048																			
/VOLVO V40 T4	11232600																				
/VOLVO V40 T4 COMFORT	15561700	106.528	97.233																		
/VOLVO V40 T4 DYNAMIC	15561600	108.030	105.503	101.641																	
/VOLVO V40 T5 RDESIGN	15562300	140.056	128.628	109.758																	
/VOLVO V50 2.4	11236300								48.569												
/VOLVO V50 2.4i	11235800								48.569	39.857	34.863	33.120	31.397								
/VOLVO V50 T5	11235600								54.062	50.296	42.189	36.901	31.232								
/VOLVO V60 2.0 T5 KINET	15565300	128.450																			
/VOLVO V60 2.0 T5 MOMEN	15565400	138.265																			
/VOLVO V60 2.0 T5 RD CF	15561100				104.747																
/VOLVO V60 2.0 T5 RD DY	15561200		116.732	111.084	105.908																
/VOLVO V60 3.0 T6 R-DES	15560400		170.973	160.046	154.100																
/VOLVO V60 3.0 T6 R-DES	11239400				144.730																
/VOLVO V70 2.0T	11234600										50.391		34.825	31.567	28.458	24.557					
/VOLVO V70 2.5 20V	11232500																		15.897	15.316	
/VOLVO V70 2.5T	11235000												41.696	32.571							
/VOLVO V70 LPT	11233900														23.583	20.302	19.082				
/VOLVO V70 LPT XC	11234100															22.915	22.344				
/VOLVO V70 T5	11232400																		14.999	13.584	
/VOLVO V70 T5 HPT	11233800																				
/VOLVO V70 XC AWD	11232700																				
/VOLVO C30 T5 R DESIGN	11238300				67.238																
/VOLVO S60 1.6T4COMFORT	11238700				67.568																
/VOLVO S60 2.0 T5 DYNA	11238800				82.856																
/VOLVO S60 3.0T TOP	11238100				98.945																
/VOLVO XC60 2.0 T5 COMF	24411200	128.386	122.723	113.528	94.028	88.864															
/VOLVO XC60 2.0 T5 DYNA	24411100	142.857	130.127	116.450	95.077	88.865															
/VOLVO XC60 2.0 T5 KIN	24412500	132.024																			
/VOLVO XC60 2.0 T5 MOM	24412200	146.697																			
/VOLVO XC60 3.0T R-DES	24410900	218.020	196.384	153.574	144.029	128.270															
/VOLVO XC60 3.0T TOP	24410800		167.584	149.501	121.616	87.947	85.661														
/VOLVO XC60 3.0T COMFORT	24410700					83.968	81.827														
/VOLVO XC60 3.0T DYNAMIC	24410600					85.018	82.788														

ANEXO ÚNICO
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS - IPVA/2016

Descrição do Veículo	FAIXA	2015	2014	2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996
/VOLVO XC60 T6	24411000					101.679	94.748														
/VOLVO XC60 2.0 T6 INS	24412300	194.315																			
/VOLVO XC60 2.0 T5 R-DES	24411500	166.350	159.913	139.617	124.115																
/VOLVO XC60 3.0T AWD	24410400						78.508	72.190	71.712												
/VOLVO XC60 T6 R DESIGN	24412000	210.891																			
/VOLVO XC70 2.5T AWD	11234900										47.643	41.834	38.264	35.435	33.769						
/VOLVO XC70 3.2 AWD	11237200									68.591	62.843										
/VOLVO XC90 2.5T AWD	24410100									52.001	49.384	47.395		39.524							
/VOLVO XC90 3.2 AWD	24410300					97.817	81.672	76.694	71.678	64.303											
/VOLVO XC90 T6 EDITION	24412600	329.214																			
/VOLVO XC90 T6 AWD	24410800																				
/VOLVO XC90 T6 INSCRIPT	24412800	316.478																			
/VOLVO XC90 T6 MOMENTUM	24412700	277.414																			
/VOLVO XC90 V8 AWD	24410200						104.206	88.603	77.361	61.754											
Volvo/Outros modelos de carros	G1007000						52.042	50.058	45.287	41.546	40.110	38.479	28.697	23.899	20.099	17.326	15.295	13.794	12.913	11.444	8.722
WAKE/WAY	10840000	49.714	42.222	28.206	26.279	24.945	22.758	21.467													
/ZXALTO GRANDTIGER	24580500					29.085															
/ZXALTO GRANDTIGER LXCD	24580300						51.333														
Automóveis/Fabricantes e/ou modelos não especificados - Nacionais	G1009601						16.862	15.481	11.906	11.011	9.781	8.918	8.349	7.636	7.247	6.786	6.471	6.204	5.819	5.425	3.680
Automóveis/Fabricantes e/ou modelos não especificados - Nacionais	G1009602						70.401	66.922	64.052	60.667	39.244	35.330	33.630	31.863	30.566	21.899	20.949	20.009	14.692	13.721	13.069
Automóveis/Fabricantes e/ou modelos não especificados - Importados	G1009701						15.633	14.971	14.261	13.746	13.154	12.622	12.049	11.550	9.682	6.426	6.223	4.821	4.375	3.782	3.376
Automóveis/Fabricantes e/ou modelos não especificados - Importados	G1009702						37.899	35.653	34.141	32.191	28.032	25.534	23.077	21.969	19.211	18.298	17.613	16.383	15.760	15.297	14.846
Utilitários/Fabricantes e/ou modelos não especificados - Nacionais	G2012901						16.908	15.982	14.195	13.335	12.118	11.567	11.024	10.481	9.669	8.637	7.657	6.772	6.020	5.713	5.511
Utilitários/Fabricantes e/ou modelos não especificados - Nacionais	G2012902						40.949	37.266	35.786	34.132	31.803	28.520	20.703	19.140	18.062	17.454	16.970	16.337	13.776	12.430	11.893
Caminhões, Ônibus e Microônibus - Nacionais e Importados						127.458															
VOLVO/MULTITEXO VM360 ED	31912000																				
AGRALE/10000	34542300					101.459															
AGRALE/13000	30011500					92.042	83.761	80.778	75.822	72.801											
AGRALE/14000	34542400	138.579	134.242	129.091	123.751																
AGRALE/140006X2	34542500				134.837																
AGRALE/4500 RD	34280100																			25.536	
AGRALE/4500D RS	34280200																			24.336	
AGRALE/5000 RD	34290100																			29.668	26.702
AGRALE/6000 D	34540400																				
AGRALE/6000 D CD	34540300																				
AGRALE/7000 DX	34200300																				
AGRALE/7000D RD	34200100																				
AGRALE/7500 TCA	34200500																				
AGRALE/7500 TD	34200200																				
AGRALE/7500 TDH	34200400																				
AGRALE/8.5 NEOBUS THUNDER	41577000																				
AGRALE/8500 CD	30010800					75.341	70.828	65.397	61.262	59.446	57.011										
AGRALE/8500 T	34540200																				
AGRALE/8500 TCA	34540600					60.773	56.953	54.017	50.772	49.415	48.266	46.492	45.252	44.991	43.236	40.303					
AGRALE/8500 TR	34541900					62.483															
AGRALE/8700	34542100	104.870	91.498	85.820	80.868																
AGRALE/8700TR	34542000		106.056																		
AGRALE/9.2 TCA NEOBUS TH	41574800																				
AGRALE/9200 TCA	34541000																				
AGRALE/AUTO LIFE TROIA 8	34840900					78.060	73.230	70.441	66.900	64.926	61.603	56.452	53.175	50.933							
AGRALE/BLINFORT RD	34541700																				
AGRALE/RUSSCAR MICRUSS M	40004600							79.238													36.597

ANEXO ÚNICO

TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS - IPVA/2016

[illegible]

ANEXO ÚNICO
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS - IPVA/2016

Descrição do Veículo	FAPA	2015	2014	2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996
AGRALE/TRAICAR COMANDER	46410000											83.335									
AGRALE/ULTRAVAN FD	41060100																				26.827
AGRALE/Outros modelos de caminhões	G3000300						58.204	55.405	50.286	47.499	44.057	42.054	40.375	38.619	36.903	34.822	33.372	29.099	26.143	22.719	20.899
AGRALE/Outros modelos de ônibus	G4000200						92.618	83.909	80.744	73.841	71.604	66.885	61.647	58.974	56.505	52.803	46.062	43.703	39.111	32.462	28.985
IMP/ASIA AM825 T	41210200																		27.032	25.478	23.107
IMP/ASIA	41219900																			16.106	
IMP/ASIA HI TOPIC	41210100																		17.211	13.995	13.246
IMP/ASIA TOPIC	41210400																		14.373	11.930	11.289
IMP/ASIA TOPIC DLX	41210500																		19.398	17.168	15.902
IMP/ASIA TOPIC VSUPER	34310200																			17.860	15.611
AMV/PUMA 7900CB	34030500																		29.469	27.933	25.904
AMV/PUMA 7900CD	34030600																		30.991	29.743	
AMV/PUMA 914	34030100																			23.318	22.102
AMV/PUMA 914 CD	34030300																			28.272	26.399
AMV/PUMA 916 MO	41200100																				19.852
PUMA-ALFA/Outros modelos de caminhões	G3001200																				
CITROEN/JUMPER GREENCAR ES	41611600		75.941	71.415	62.448	60.921	57.315			45.137	42.686	39.284	34.402	31.757	26.567	23.478	22.434	21.207	20.581	20.062	19.453
CITROEN/JUMPER 320M	41590000																				
CITROEN/JUMPER 35MH	34690000																				
CITROEN/JUMPER CLASSYAN	41612400	100.539	97.522																		
CITROEN/JUMPER EURODAF P	41590200			63.242	61.446	57.707	51.590														
CITROEN/JUMPER FURG 35MH	34750000																				
CITROEN/JUMPER JAEI MIC	41611900		83.775	80.783	72.270																
CITROEN/JUMPER M33M 2.3	41612000	88.293	78.537																		
CITROEN/JUMPER M33M 2.3	41611300			68.673	60.631	59.943	52.584	49.146	47.864	44.409	42.095	39.325									
CITROEN/JUMPER M33M HDI	41610500																				
CITROEN/JUMPER M35LH 2.3	41612100	88.451	80.573																		
CITROEN/JUMPER M35LH 2.3	41611200				71.633																
CITROEN/JUMPER M85 33M16	41610100																				
CITROEN/JUMPER REVES ESC	41611700				69.659	59.407															
COMIL/CONDOTIERE	41139900																				
IMP/DAEWOO DX	34560100																				
/DAF CR85 FT 410	30813700		219.477																		
/DAF CR85 FT 410A	30813800		218.617																		
/DAF CR85 FTS 460A	30813400		234.063	231.902																	
/DAF CR85 FTT 460A	30813300			236.681																	
/DAF XF105 FT 410	30813600		264.904																		
/DAF XF105 FTS	30810300					336.000															
/DAF XF105 FTS 410	30810600			317.614	308.466																
DAF/XF105 FTS 410	30813200		264.904																		
DAF/XF105 FTS 410A	30812200	273.968	264.904	256.140																	
/DAF XF105 FTS 460	30811000				319.885																
DAF/XF105 FTS 460A	30812000	285.522	275.544	259.930																	
/DAF XF105 FTT	30810400				282.434																
/DAF XF105 FTT 410	30810700				316.209																
/DAF XF105 FTT 460	30810900			336.787	328.238																
DAF/XF105 FTT 460A	30812900	292.588	279.520	269.430																	
/DAF XF105 FTT 510	30810800				364.478																
/RAM 2500 LARAMIE	30830900	211.780			135.309	127.866															
IMP/DODGE MAXI WAGON	40780100																				
/DODGE RAM 2500	30830000						87.198	82.338	77.564												
/DODGE RAM 2500 SC	30830200							71.087	66.919												
/DODGE RAM 2500 51T	30830100																				
/RAM 2500 TRV TROPVAN	30831100					95.455	84.131														
/DODGE RAM TRV TROPVAN	34602200			136.328		125.961															
/DODGE RAM3500 LARAMIE	30831000					174.766			96.145	86.014	77.284	68.884									
/DUCATO 15 REFAM MIC 6	41151300																				
FIAT/DUC TRANSFORMERS TE	40446100					66.074															

ANEXO ÚNICO
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS - IPVA/2016

Descrição do Veículo	Faixa	2015	2014	2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996
FIAT/DUCA ESCOLAR FHM25	4042000	91.249	78.983	71.391	67.563	62.667						40.444			34.095						
FIAT/DUCA ESCOLAR FHM26	4042100														37.915						
FIAT/DUCA15 FFORMA M07	41560700															27.711	25.325				
FIAT/DUCA15 FFORMA MIC20	40441300							45.622			39.877	36.914				29.528			22.473		
FIAT/DUCACOMFORMA MIC20	40441200													34.811		30.175	28.288	26.676	23.247		
FIAT/DUCACOMFORMA M04	41560500																				
FIAT/DUCACOMFORMA MIC23	40440700															30.178	28.696				
IMPFIAT/DUCATO	41150100																29.220		25.149	20.640	
IMPFIAT/DUCATO 10	30860200																			21.252	
FIAT/DUCATO 10 GR MIC	41150500																			20.713	
FIAT/DUCATO 15 JAEDI ESC	40442300									47.450	45.140	40.413			34.950	31.178					
FIAT/DUCATO 15 JAEDI T	41151700																				
FIAT/DUCATO 15 JAEDI TUR	40441900									39.317					29.162	27.532	25.290				
FIAT/DUCATO 15REFAMMIC13	40440800									33.448					27.997	26.344					
IMPFIAT/DUCATO 8	30860100																			17.013	14.607
FIAT/DUCATO C REFAMMIC12	40440900													30.946		26.055					
FIAT/DUCATO C VIA VAN	40442900											43.173									
FIAT/DUCATO CLASSY VANS	40445800	95.703	87.895	82.441	78.484	73.819	66.267	57.742	52.891												
FIAT/DUCATO COMB JAEDI T	40443100					67.129	60.242	55.538	51.892	46.659	44.489	42.025	39.685	35.950							
IMPFIAT/DUCATO COMBINAT	41150400																26.020	23.690	21.216		
FIAT/DUCATO COMBINATO	40440500					49.204	44.983	43.197	42.071	39.468	37.225	35.865	33.672	28.868	28.168	27.601	23.217				
FIAT/DUCATO FABUSFORMA	40446300		86.287																		
FIAT/DUCATO FFORMA ESCOLAR	41151200																24.697				
FIAT/DUCATO FFORMA M09	41150900																25.960				
FIAT/DUCATO GCASA MIC1	40445500						64.018														
FIAT/DUCATO GRENCAR M01	40444000	75.262				58.058				43.487											
FIAT/DUCATO GUERRA MC16	40445000					66.754	62.911					41.883			33.056					21.252	
FIAT/DUCATO GUERRA MC 20	40444800																				
FIAT/DUCATO M BUS RONTAN	40444400			74.081	72.692	67.760	60.463			48.391											
FIAT/DUCATO M EMBRAFI 16	41170000				67.795	59.710															
FIAT/DUCATO M JAEDI OFSC	40445200		86.083	80.742	76.906	72.327	64.539	59.378	55.087	50.224	48.030										
FIAT/DUCATO MARTICAR 14	40443800	71.271	64.831	61.393	58.312	54.991	49.073	46.428	43.374	40.017	36.603										
FIAT/DUCATO MARTICAR 16	40443700	86.946	79.853	74.898	71.259	67.086	59.868	52.226	47.311	46.658	44.340	39.927	35.474								
FIAT/DUCATO MARTICAR 17	40443600	86.492	79.436	74.507	71.579	66.747	59.557	51.946	47.070	46.430	44.105	39.924									
FIAT/DUCATO MAXI	30160100														30.393	28.479	25.453	24.121	22.103		
IMPFIAT/DUCATO MAXI	30860300											36.263			32.825	29.624	25.375				
FIAT/DUCATO MAXI JAEDI T	40441800											37.260	34.676	32.497	29.927						
FIAT/DUCATO MAXICARGO	30160200															31.232					
FIAT/DUCATO MC JAEDI TUR	40443000								47.881	47.529	45.226										
FIAT/DUCATO MC SITNE	46450000				67.964							37.436									
FIAT/DUCATO MC TCA MIC	40444900	88.263	81.063	76.033	72.197	68.105	61.118	54.756	52.007	46.685	45.501										
FIAT/DUCATO MINIBUS	40440600	87.350	80.224	75.246	71.465	67.395	62.655	57.747	52.902	49.411	46.928	43.533	40.869	38.103	36.011	32.293	25.328	21.255	19.050		
IMPFIAT/DUCATO MINIBUS	41150300																				
FIAT/DUCATO MODIFICAR EM	40444100																				
FIAT/DUCATO MODIFICAR TP	40444600		79.914		71.855																
FIAT/DUCATO WU CIRILO A3	40443200																				
FIAT/DUCATO WUL REVESCAP	40442400																				
FIAT/DUCATO WUL JAEDI T	40442800	79.251	72.786	68.270	68.216	63.891	60.168	56.104	47.498	44.547	41.122	38.822	34.662	30.380							
FIAT/DUCATO WUL TAKO MI	46350200		78.959				64.202		54.553												
FIAT/DUCATO MULTI REVESC	40445400				71.391	66.853	59.641	53.467	45.525												
FIAT/DUCATO NKS	40441400																				
FIAT/DUCATO NKS MC 20	40444700			78.167		62.168															
FIAT/DUCATO NKS MULT 16	40442500					62.129			49.837	46.751											
FIAT/DUCATO REVESCAP	40441100																				
FIAT/DUCATO TRANSFORM P	40444200																				
FIAT/DUCATO VIATURE A	30160000																				
FIAT/DUCATO VIATURE MV	40441600																				
FIAT	40449900																				16.578

ANEXO ÚNICO
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS - IPVA/2016

Descrição do Veículo	FAPA	2015	2014	2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996
FIAT/Outros modelos de caminhões	G3000500																				
FORD/AUTO LIFE TROIAL4	34840500									49.712	45.854	42.596	39.754	37.086	35.504	33.519	31.585	30.155	28.801	27.204	
FORD/B 1618	41090100									80.814										27.352	22.515
FORD/BUSSEAR URBANUS U	40003300																		37.640		
FORD/BUSSEAR URBANUS U	40001000																		62.111		
FORD/C 2425 LEBHER HTM	34770200																				
FORD/C 2626 LEBHER HTM	34770600																				
FORD/C 4030 EQUIPG CA	30360600																				
FORD/C2422E PMERECHIM 82	32027000							113.252							88.958	86.337					
FORD/C2428 PMERECHIM 8X2	32024700					156.777	150.307	141.223	127.365	117.262	110.520				86.049						
FORD/C2428E CARMETAL 8X2	32028700					155.401			136.367												
FORD/C2622E PMERECHIM 84	32026900									125.224											
FORD/C2628 PMERECHIM 8X4	32024500											106.377									
FORD/C2831 PMERECHIM 8X4	32024600												71.685								
FORD/C4331 RODOEIRO CA	32027800								88.012												
FORD/C4532 TRUKAM CA	32027400						93.654	89.745		135.278											
FORD/C5032 PMERECHIM 8X4	32025500																				
FORD/C816 S TOPLINE CD	33930400		96.046	95.002																	
FORD/CAIO ALPHA B1621	46530400																		34.442		
FORD/CARGO	32029900																				
FORD/CARGO 1119	30412600	110.087	109.568	109.051									37.619	36.171			31.571	31.503	30.406	29.076	
FORD/CARGO 1215	32000400																				
FORD/CARGO 1217	32020400														51.956	48.603	44.332	46.838	44.964	43.434	41.883
FORD/CARGO 1317	30419900									65.542											
FORD/CARGO 1317 CN	33961000					85.492															
FORD/CARGO 1317 E	30410300					84.903	80.097	77.284	74.529	70.010	67.817	59.821									
FORD/CARGO 1317 F	30410000											58.360	55.750	52.251	51.110						
FORD/CARGO 1319	30411300	141.208	127.645	115.175	110.069																
FORD/CARGO 1415	32000900																				
FORD/CARGO 1417 F	33860000														56.060	51.946	48.722	60.006	56.899	51.721	49.354
FORD/CARGO 1421	32910100														69.835	65.900	59.226	54.342			
FORD/CARGO 1422	32920200																	64.299	63.248	60.164	57.256
FORD/CARGO 1517 CN	33961100					90.379	86.695														
FORD/CARGO 1517 E	30430100					92.145	86.676	82.217	76.839	71.932	69.629	67.210	65.140								
FORD/CARGO 1517 F	30430000											70.695	69.746	68.657	60.838						
FORD/CARGO 1519 B	33790200	135.033	130.544	126.932	121.206																
FORD/CARGO 1521	32022000												75.470	72.689	66.479						
FORD/CARGO 1617	33930100														64.732	62.994	61.317	59.618	55.837	54.579	51.213
FORD/CARGO 1617 ET CH15	33930200															67.454					
FORD/CARGO 1621	32910200														71.871	65.677	63.723	53.227			
FORD/CARGO 1622	33940100		142.749	136.202											73.598	69.247	67.139	64.532	62.482	59.654	56.678
FORD/CARGO 1630	32850200														85.059	80.736					
FORD/CARGO 1717	32021700																				
FORD/CARGO 1717 CN	33961900					97.938															
FORD/CARGO 1719	33790300	145.500	140.663	136.771	130.600																
FORD/CARGO 1719 B	30412500		142.749	136.202																	
FORD/CARGO 1721	32021500																				
FORD/CARGO 1722	32021400																				
FORD/CARGO 1722 CN	33961200					95.815															
FORD/CARGO 1722 CNL	33961800					97.811															
FORD/CARGO 1723 E	32023800					103.815	97.416	92.330	87.968	84.069	79.838	76.008									
FORD/CARGO 1723E MAGICA	34980100					102.939															
FORD/CARGO 1723	30411500	156.258	143.510	135.267	130.334																
FORD/CARGO 1723 IPG CE	30411900			148.997																	
FORD/CARGO 1723 K	30412800		170.876	155.891																	
FORD/CARGO 1723 L	30411400	156.258	143.510	135.267	130.334																
FORD/CARGO 1729	30412900	173.571	159.956	147.409																	
FORD/CARGO 1729 L	30413000	173.571		148.123																	

ANEXO ÚNICO
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS - IPVA/2016

Descrição do Veículo	FAVA	2015	2014	2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996
FORD/CARGO 1729 TL	30412200		158.805	149.737																	
FORD/CARGO 1731	32021600																				
FORD/CARGO 1832 E	30410600						120.976	114.064				96.496	83.958	79.959	75.665						
FORD/CARGO 1932 CN	33961400					134.216															
FORD/CARGO 1932 CNL	33961700						132.528	117.335													
FORD/CARGO 1933 CNL	33962000					133.887															
FORD/CARGO 1933 CNLT	33962000					133.887															
FORD/CARGO 1932 CNLT	33960600					133.993															
FORD/CARGO 1932 MASTER	33962400					137.498															
FORD/CARGO 1933	33791500		184.743	178.599	171.522																
FORD/CARGO 1933 L	33791400					165.159															
FORD/CARGO 1933 T	33790500					173.305															
FORD/CARGO 1933 TL	33790400		184.743	179.631	171.522																
FORD/CARGO 1933 TL SETEC	33792100					167.277															
FORD/CARGO 2042 AT	30412000	202.589	186.061	174.170																	
FORD/CARGO 2042 AT	32022200																				
FORD/CARGO 2421	33960100																				
FORD/CARGO 2422	33960400																				
FORD/CARGO 2422 CN	33961500					131.044															
FORD/CARGO 2422 CNL	33961500					131.021															
FORD/CARGO 2422 E	32023900					121.207	116.332	102.357	97.624	93.088	90.531										
FORD/CARGO 2422 E MAGICA	32025000						115.601	102.215													
FORD/CARGO 2422 T	33960200																				
FORD/CARGO 2422 E BELP SL	34960100					131.023	123.935	110.453				85.645	84.918	82.782							
FORD/CARGO 2422 E TOPLINE	32025300					118.122	111.888		95.109	90.654											
FORD/CARGO 2422 T PROLINE	33960300											85.898									
FORD/CARGO 2423	33791200	171.220	157.350	145.253	139.057																
FORD/CARGO 2423 L	33791100	171.068	154.669	142.869	136.775	130.984															
FORD/CARGO 2425	32920300																				
FORD/CARGO 2425 SCHWING	33960700																				
FORD/CARGO 2428 CN	33961600					122.795															
FORD/CARGO 2428 F	32024000					138.340															
FORD/CARGO 2428 E BELP SL	34960200					122.778	120.672	112.324	108.969	103.984	100.390	90.561									
FORD/CARGO 2428 E MAGICA	34960200					130.848	126.135	118.093													
FORD/CARGO 2428 E MASTER	32029200					130.524	125.632		107.496												
FORD/CARGO 2428 E MOURA	32028000					137.152	130.588														
FORD/CARGO 2428 E TOPLINE	32025200					130.170	121.875														
FORD/CARGO 2428 E TRIED	32026500					121.181	116.832	109.308	99.967	95.065											
FORD/CARGO 2429	33791000	182.764	176.688	171.799	158.093		126.432	118.823	108.676												
FORD/CARGO 2429 IPG CE	33791800																				
FORD/CARGO 2429 L	33791300	182.764	176.688	171.799	158.093	155.261															
FORD/CARGO 2429 S	30412400	184.699	178.122	171.779																	
FORD/CARGO 2429 SL	30412300	184.699	178.122	171.779																	
FORD/CARGO 2622	32021300																				
FORD/CARGO 2622 CN 6X4	33960800					139.448						96.642	92.280	85.675	82.640						
FORD/CARGO 2622 E	32023500					131.456	121.359	116.514	109.438	107.572	105.034										
FORD/CARGO 2623 6X4	337790800	166.515	161.673	156.635	154.529																
FORD/CARGO 2626	32021200																				
FORD/CARGO 2628 CN 6X4	33960500					140.372	128.449	120.896	117.485	108.446	98.772	94.366									
FORD/CARGO 2628 E	32024200					164.176	157.424	148.099	143.939												
FORD/CARGO 2628 E MASTER	32026300					135.097															
FORD/CARGO 2628 E TOPLINE	33940400																				
FORD/CARGO 2629 6X4	33790700	197.473	190.908	189.414	179.516	169.881															
FORD/CARGO 2629 6X4 M	30412700	210.721	196.221	185.604																	
FORD/CARGO 2630	34330200																				
FORD/CARGO 2631	32021000																				
FORD/CARGO 2632 E	32024100																				
FORD/CARGO 2631	32023300																				
FORD/CARGO 2842 AT	30412100		229.319	225.960	204.305																

ANEXO ÚNICO
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS - IPVA/2016

Descrição do Veículo	FAVA	2015	2014	2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996
FORD/CARGO 3932 E	32023700								148.972	137.140	129.527										
FORD/CARGO 3132 CN 6X4	33961300					161.138															
FORD/CARGO 3133 6X4	33790600	228.385	217.359	210.385	193.208	190.182															
FORD/CARGO 3222	32020900																				
FORD/CARGO 3530	33970100																				
FORD/CARGO 4030	30360100																				
FORD/CARGO 4030 MASTER	30360400																				
FORD/CARGO 4031	32021100																				
FORD/CARGO 4031 MASTER	34603900																				
FORD/CARGO 4331	32022100																				
FORD/CARGO 4331 GNG	32851000																				
FORD/CARGO 4331 S	32023100																				
FORD/CARGO 4331 TOPLINE	32026700																				
FORD/CARGO 4331 ZAMBONI	32028300																				
FORD/CARGO 4432 E	32023600																				
FORD/CARGO 4532 E	32024800					96.133	86.993	81.965	80.401	77.474											
FORD/CARGO 4532E BELP SL	34960300					91.934	87.569	85.396													
FORD/CARGO 4532E MAGICA	34980600					92.539		82.772	76.796	74.003											
FORD/CARGO 4532E TOPLINE	32025400																				
FORD/CARGO 4532E TRCSYST	30360900								80.927												
FORD/CARGO 5031	32023200																				
FORD/CARGO 5032 E	32023400					144.224	139.469	129.144	128.453	123.218	113.020										
FORD/CARGO 6332 E	34330500					150.805															
FORD/CARGO 6332 E GERM	34331500					63.630	61.715	59.314	57.511	52.937											
FORD/CARGO 712	32024900																				
FORD/CARGO 814	32020100																				
FORD/CARGO 815	32020500																				
FORD/CARGO 815 DUTRA CD	32022700					80.604															
FORD/CARGO 815 E	32022800					75.324	71.701	67.503	65.265	63.292	58.674	55.531	51.829								
FORD/CARGO 815 E TOPLINE	32024300																				
FORD/CARGO 815 MU	32020700																				
FORD/CARGO 815 N	33960900					78.558															
FORD/CARGO 815 RHINUS800	32020800																				
FORD/CARGO 815 S	32022500																				
FORD/CARGO 815 TRV FMAXX	32029800	349.335	320.835			269.522		235.818													
FORD/CARGO 815E BELP SL	34960000					79.004	73.360	71.266													
FORD/CARGO 815E MAGICA	34980300							73.452													
FORD/CARGO 816	32021800																				
FORD/CARGO 816 RODOMOURA	32850600	102.249	98.849	97.400	93.869		85.146	82.839		80.100											
FORD/CARGO 816 S	33790900	102.249	97.289	96.527	89.170	87.848															
FORD/CARGO 816S MOURA CE	33791600	102.249																			
FORD/CARGO BELP 2423 SL	34960700					149.761															
FORD/CARGO BELP 2429 SL	34960500					189.963	181.652	163.350													
FORD/CARGO BELP SL	32026600	127.156	116.782	110.073	104.750	99.067	94.870	89.365	86.038												
FORD/CARGO CIOATO 2428 E	32025800						131.553	123.817													
FORD/CARGO CIOATO 4532 E	32025900							83.566													
FORD/CARGO GNG	32850700								73.774												
FORD/CARGO PARTHENON CAM	32028600																				
FORD/CARGO RANGEL	32029000																				
FORD/CARGO1717 E	30410200																				
FORD/CHARMEC CARGO	32026200																				
FORD/COMIL SWEITO U	41131500																				
IMP/FORD E350 WDCACH AMI	30870200																				
IMP/FORD E350 XLT SUPER DU	34603800					217.581															
IMP/FORD ECONLINE E350	30870600																				
IMP/FORD F 350	30870900																				
FORD/F 350 P	30413500	82.501	80.791																		
FORD/F 4000 4X4 P	30413600	113.998	107.128																		

ANEXO ÚNICO
TABELA DE VALOR VENCIAL DE VEÍCULOS - IPVA/2016

Descrição do Veículo	FAIXA	2015	2014	2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996
FORD/F 4000 P	30413400	93.588	90.203																		
FORD/F12000 L60	34080300											58.968	55.808	52.159	49.423	45.871	44.968	43.032			
FORD/F12000 L	34080100														126.937				41.845	39.788	38.066
FORD/F12000 TRV FMAX	34080400												153.338								
FORD/F14000 L60	32970200											69.698	66.498	65.298	62.196	60.608	57.346	49.610	47.673		
FORD/F14000 L10	32970300																54.645	46.152	45.432		
FORD/F14000 HD	32970100																		49.206	46.710	43.765
FORD/F14000 RANGEL CAMCD	30591200																		44.435		
FORD/F16000 L210	34610200								77.210				66.936	63.387		60.777	58.296	56.410			
FORD/F250 AR8 CLASS	34602500																				
I/FORD F250 LARIAT	34603000							66.784													
FORD/F250 SUPER DUTY G	34600201															22.928		20.598	18.548		
FORD/F250 SUPER DUTY G	34600202															38.504		32.989	24.827		
FORD/F250 SUPER DUTY K	34600101																23.822	22.997	20.028		
FORD/F250 SUPER DUTY K	34600102																28.134	25.593	20.028		
FORD/F250 SUPER DUTY L	34600300																				
FORD/F250 SUPER DUTY L	34600300																				
FORD/F250 TRV TROPICAB	34602000																				
FORD/F250 TRV TROPICAB	34602000							70.447	65.467	63.176	54.698										
FORD/F250 TRV TROPICAMP	34601800							81.950	77.519	73.909											
FORD/F250 TRV TROPICAMP	34601800							85.770	79.602	73.469	65.018										
FORD/F250 TRV TROPICAMP	34601900																				
FORD/F250 TRV TROPICAMP	34603700																				
FORD/F250 TRV TROPICAMP	34602100																				
FORD/F250 TRV VAN EXECUT	34602800																				
FORD/F250 XL F22	34601400																				
FORD/F250 XL F22	34601600																				
FORD/F250 XL W20	34600700																				
FORD/F250 XL W20	34600700							66.297													
FORD/F250 XL F21	34601500							76.420	72.944	70.640	60.530										
FORD/F250 XL F22	34601300							85.574	75.127	69.854	60.154										
FORD/F250 XL W20	34600900							69.862	68.642	63.461	61.700	57.815	54.972	52.208							
FORD/F250 XL W21	34600100							99.929	92.433	83.287	76.452	72.787	63.342								
FORD/F350 CD	30570800							74.146	70.347	67.997	61.320	58.615	56.098	51.501	48.851						
FORD/F350 CIOATO STEEL	30570500																				
FORD/F350 G	30570100							59.202	58.415	56.024	52.207	49.897	48.215	45.767	43.223	42.013	40.602	38.891	37.640	36.687	34.926
FORD/F350 INDESTAR	30570400																				
I/FORD F350 LARIAT 4X4	34603600																				
FORD/F350 RIBEIRALTO AMB	30571400								53.929	51.199											
FORD/F350 TR TROPICAMP	30571000							71.347	64.953		56.999		51.837	49.132	43.589	41.985	41.364	40.671			
FORD/F350 TROPICAMP	30570300																				
FORD/F3500 TERRITORIOX4	30590700																				
FORD/F3500 TERRITORIOX4	30590700																				
FORD/F3500 TERRITORIOX4	30590800																				
FORD/F4000	30599900																				
FORD/F4000 4x4	30591000																				
FORD/F4000 G	30590400																				
FORD/F4000 RANGEL CAM CD	30591100																				
FORD/F4000 TERRITORIOX4	30590600																				
FORD/F4000 TRV MILETI	34602600																				
FORD/F4000 TURBO 4.3T	30590300																				
FORD/F4000 TURBO 4BT	30590200																				
I/FORD F80	30871000																				
I/FORD TRANSIT MARTI ON	41226800																				
FORD/MULTIEXO 2428E 8X4	32027300																				
FORD/MULTIEXO 2628E 8X4	32024400																				
FORD/MULTIEXO C 2626 4E	32022500																				
FORD/MULTIEXO C 2631 4E	32022400																				
FORD/MULTIEXO FG63 32 CM	32029600																				
FORD/PM10007AO CAM 3E	33970200																				
FORD/RODOKINHO CARGO CT	30410400																				
FORD/TUTTO CARGO 2425 4E	32920400																				

ANEXO ÚNICO
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS - IPVA/2016

Descrição do Veículo	FAIXA	2015	2014	2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996
/FORD TRANSIT 350L BUS	41320800		83.169	78.524	74.393	72.100	62.172	57.590	57.112												
/FORD TRANSIT JAEDI TUR	41311200			70.202	67.184	64.483	55.324	52.107	51.227												
/FORD TRANSIT NIKS MO17	41321000								61.431												
/FORD TRANSIT REVES 16L	41321300					72.546	65.502	63.942													
/FORD TRANSIT REVES 21L	41321200					77.473															
/FORD TRANSIT TCA MIC	41320900		90.036	82.690	80.120	74.538	70.446	66.515	44.703	42.766	41.158	39.715	38.185	36.524	35.387	34.191	32.573	31.759	31.030	29.474	28.090
FORD/Outros modelos de caminhões	G3000600						48.584	46.828		77.771	73.331	68.152	63.944	54.297	47.151	40.061	35.011	29.777		27.539	23.005
FORD/Outros modelos de ônibus	G4000300																				
/FOTON AUMARK 1099	35040400					92.205															
/FOTON AUMARK 1099T	35040700																				
/FOTON AUMARK 1099T 380	35040600		101.805																		
/FOTON AUMARK 6385F 140	35040200		101.805			62.130															
/FOTON AUMARK 9385F 170	35010100					64.321															
IMP/GMC 12.170	30880200																				
GMC/12.170	34450300																				
GMC/14.190	34450400																				
GM/CHEVROLET 14000.CUSTOM	33160100																				
IMP/GMC 15.190	30880800																				
GMC/15.190	34450700																56.594	54.167	48.334	42.907	
IMP/GMC 16.220	30880400																				
GMC/16.220	34450500																55.416	52.995	49.657	45.678	
IMP/GMC 5-90	30880900																	25.056	23.177		
GMC/3500 HD	30881500															30.075	29.368				
IMP/GMC 6.100	30880600																				25.359
IMP/GMC 6.150	30880700																				25.974
GMC/6100	34450100																				
GMC/6150	34450200																				
GMC/7110	34450600																				
GMC/Outros modelos de caminhões	G3000700									40.654	37.745	35.291	32.849	31.081							
/CHEVROLET CHEVY EXPRES	41110400																				22.807
IMP/GM EVA VERANEIOM	41340101																				15.039
IMP/GM EVA VERANEIOM	41340102																				39.755
IMP/GM	40859900																				
/GM SILVERADO K3500 LTZ	30801600						229.803														
/GM SILVERADO K2500	30881600																				
/GM SILVERADO CONQ HD	30800700									95.708											
/GM SILVERADO INDIESTCAR	30570901																				
/GM SILVERADO INDIESTCAR	30570902																				
/GM SILVERADO K2500 HD	30801001																				
/GM SILVERADO K2500 HD	30801002																				
IMP/GM SPACE V TA13	30800600																				
IMP/GM SPACE V TA1C	30800400																				
IMP/CHEVROLET TRAFIC	41110101																				
IMP/CHEVROLET TRAFIC	41110102																				
CHEVROLET/Outros modelos de caminhões	G3000400									70.297	65.406	60.565	57.388	50.712	44.898	40.388	36.076				
IMP/GM TRAFIC TA13	30800301																				
IMP/GM TRAFIC TA13	30800302																				
IMP/GM TRAFIC TA1C	30800100																				
IMP/GMC 14.190	30880300																				
IMP/GMC 7.110	30880100						264.461														
/FUALING GMC HN4250P43	34980100																				
IMP/HP GALLOPER T.CXLLWB	41500100																				
IMP/HP GALLOPER T.CXLLWB	41500101																				
IMP/HP GALLOPER T.CXLLWB	41500102																				
IMP/HYUNDAI H100 DLX	41400200																				
/HYUNDAI H100 GL	41400700																				
/HYUNDAI H100 GLS	41400600																				
IMP/HYUNDAI H100 GS	41400500																				10.805

ANEXO ÚNICO
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS - IPVA/2016

FAVA	Descrição do Veículo	2015	2014	2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996
41400501	IMP/HYUNDAI H100 GS																				
41400502	IMP/HYUNDAI H100 GS																			12.728	
41400101	IMP/HYUNDAI H100 GSR																			17.304	
41400102	IMP/HYUNDAI H100 GSR																			12.724	11.387
41400300	IMP/HYUNDAI H100 SPR																			16.934	15.123
41400400	IMP/HYUNDAI H100 SPREL																			22.578	
41400800	IMP/HYUNDAI H100 TOP																21.000	18.455		21.354	19.428
41401600	/HYUNDAI HISTAREX CVX							49.886													
41401000	/HYUNDAI HISTAREX SVX																				
41401200	/HYUNDAI HISTAREX SVX																				
41401201	/HYUNDAI HISTAREX SVX																				
41401202	/HYUNDAI HISTAREX SVX																				
34410700	HYUNDAI HD 78					57,089															
34410400	/HYUNDAI PORTER GLELD																				
34410200	/HYUNDAI PORTER GLELDB																				
46340500	INDABRA/OA106 HOBBY PRIN																				
34572200	INTERNATONAL/4400 4X2					199.089															
34572100	INTERNATONAL/4400 6X2					139.647															
34572300	INTERNATONAL/4400 6X4					170.401															
34572600	INTERNATONAL/4400P7 6X2				143.962																
34572700	INTERNATONAL/4400P7 6X4				166.304																
34571500	INTERNATONAL/4700 4X2																				
34570800	INTERNATONAL/4900 4X2																				
34571000	INTERNATONAL/4900 6X4																				
34571300	INTERNATONAL/9800 4X2																				
34571400	INTERNATONAL/9800 6X4																				
34571900	INTERNATONAL/98001 6X2																				
34572000	INTERNATONAL/98001 6X4					231.813	227.533														
34572800	INTERNATONAL/9800P7 6X2			232.725																	
34572900	INTERNATONAL/9800P7 6X4		271.468	254.118	239.565																
41755500	INTERNATONAL/NEOBUS TH U		154.493	141.792																	
40580200	TAPOA/900																				
31004700	IVECO/170E25N 4X2					106.344		99.412	95.714												
31004500	IVECO/260E25N 6X4							120.082													
41600500	IVECOFIAT/3510 GCASA MIC															32.931					
41600600	IVECOFIAT/3510 GUEVELMIC															33.342	29.922				
41602600	IVECOFIAT/3510 JAEI TUR															34.211	33.153	30.040			
41600800	IVECO/3510 REFAM MIC 08															35.352	33.837	30.373			
41581200	IVECOFIAT 3510 REFAM02																			26.764	
41600700	IVECOFIAT/3510FFBM MIC22																				
34712003	IVECO/3510V1 RONTAN AMB																				
34712006	IVECO/3510V1 RONTAN AMB																				
34347800	IVECO/ECURSOR 430E32T																				
31001600	IVECOS/STRALISHD 491038T							103.234													
34347700	IVECOS/STRALISHD 490842T							135.063													
41581900	IVECOFIAT 4910 JAEI T							156.030													
41600400	IVECOFIAT/4912 GCASA MIC																				
41601100	IVECOFIAT/4912 JAEI TUR																				
41571700	IVECO/4912 NEOBUS TBOY																				
41600900	IVECO/4912 REFAM MIC 10																				
41581800	IVECO 4912 REFAM MIC 5																				
41581100	IVECOFIAT 4912 REFAM01																				
34714700	IVECO/4912 RONTAN AMB																				
41572300	IVECO/5912 NEOBUS TBOY																				
41602700	IVECO/5912REFAM ATTUALE1																				
41603400	IVECO/CITYCLASS 6012 MO1																				
41603500	IVECO/CITYCLASS 6013																				
41603500	IVECO/CITYCLASS 6013 IF																				

ANEXO ÚNICO
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS - IPVA/2016

Descrição do Veículo	Faixa	2015	2014	2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996
IVECO/CITYCLASS 70C16	41606000					85.356	76.125	73.099													
IVECO/CITYCLASS 70C17	41606500	96.227	88.377	83.175	79.786																
IVECO/CITYCLASS 70C17HD	41606600			72.543											44.815						
IVECO FIAT/COMIL BELLA M	41133100																				
IVECO/CURSOR 450E33T	31006900					133.546	123.136														
IVECO/CURSOR 450E33TY	31008700						123.047														
IVECO/D GREENCAR AMB 09	35009100					61.823				51.928											
IMP/IVECOFIAT D T3510VB1	34343303																28.623	27.537	26.682		
IMP/IVECOFIAT D T3510VB1	34343306																29.302	28.261	26.601		
IMP/IVECOFIAT D T3510VC1	34343503																		25.510		
IMP/IVECOFIAT D T3510VC1	34343506																		26.988		
IMP/IVECOFIAT D T4910VB1	34341103																		26.646		
IMP/IVECOFIAT D T4910VB1	34341106																		29.151		
IMP/IVECOFIAT D T4910VB2	34343403																		29.909		
IMP/IVECOFIAT D T4910VB2	34343406																		32.517		
IMP/IVECOFIAT D T4910VC2	34341403																			25.196	
IMP/IVECOFIAT D T4910VC2	34341406																			26.713	
IMP/IVECOFIAT D T4912 C2	34341603																33.250	31.726	31.373		
IMP/IVECOFIAT D T4912 C2	34341606																35.795	34.035	33.710		
IMP/IVECOFIAT D T4912VB1	34342303																33.413	31.866			
IMP/IVECOFIAT D T4912VB1	34342306																35.970	34.140			
IMP/IVECOFIAT D T4912VB2	34342403																	28.024			
IMP/IVECOFIAT D T4912VB2	34342406																	30.268			
IVECO/D TRANSFORM MICRO	40445600											48.153					37.329				
IVECOFIAT/D9310VAN MAX A	41603900															34.571	31.052				
IVECOFIAT D4012 MAXIV.	41580200																37.226				
IVECOFIAT D T3510M CGAP	41580300																	25.458			
IVECOFIAT/D4012 MAXIVAN1	41600200												46.039	44.328	41.067						
IVECOFIAT/D4912 MAXIVAN1	41600300												45.294	43.648							
IVECOFIAT/D4912 MAXIVAN51	41602400														30.032		49.043				
IVECO/DAILY 40 JAEDI TUR	41602900					48.088		41.047	37.658												
IVECO/DAILY 45517CD	35109200		81.661	76.815	72.974																
IVECO/DAILY 45517CS	35108700	83.959	79.133	74.894	70.921																
IVECO/DAILY 45517GRANFUR	35108900				76.080																
IVECO/DAILY 55C17CD	35107300		95.995	90.158	84.497																
IVECO/DAILY 55C17CS	35108300	83.811	76.973	72.442	67.530																
IVECO/DAILY 55S17W CD	35067400				73.833																
IVECO/DAILY 70C16HDCD	31005700					74.393	72.647														
IVECO/DAILY 70C16HDCS	31005600					63.924	58.203														
IVECO/DAILY 70C17HDCD	35106600	90.234	81.495	73.471	69.704																
IVECO/DAILY 70C17HDCS	35106500	92.820	85.248	80.230	75.219																
IVECO/DAILY AUTOMAR AMB	35109800		84.093	81.106																	
IVECO/DAILY CC1 TCA AMB	31002000			79.805																	
IVECO/DAILY CIRILO MICRO	41606100								63.478												
IVECO/DAILY CLASSVANS	41606200			79.432																	
IVECO/DAILY GCASA AMB1	35009800					58.750															
IVECO/DAILY GCASA MIC1	41604800					66.609			58.621												
IVECO/DAILY GREENCAR MO	41605000	82.648		68.213	64.220	62.042															
IVECO/DAILY MODIFICAR TP	41605200										53.211										
IVECO/DAILY NIKS MIC 20	41605400					74.256															
IVECO/DAILY SITNEI MIC	40445700								55.233												
IVECOFIAT/DAILY TH AMB	34712900								54.764												
IVECOFIAT/DAILY VIA VAN	40443300								63.245												
IVECOFIAT/DAILY Y310 RONTAN AMB	31001200												50.759								
IVECOFIAT/DAILY Y310 C.C	34710103												36.854			31.693	28.353				
IVECOFIAT/DAILY Y310 C.C	34710106												38.935			32.279	28.966				
IVECOFIAT/DAILY Y310 C.C1	34711103												40.052	37.455	35.528	33.782	32.271				
IVECOFIAT/DAILY Y310 C.C1	34711106												41.945	39.758	35.643	34.146	32.703				

ANEXO ÚNICO
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS - IPVA/2016

[illegible]

ANEXO ÚNICO
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS - IPVA/2016

Descrição do Veículo	Faixa	2015	2014	2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996
IMP/VECOFIAT E 160E21 3	34343200																				
IMP/VECOFIAT E 450E37HT	34343700																				
IMP/VECOFIAT E 450E37T	34343800																				
IMP/VECOFIAT E 450E37T - P	34344900																				
IVECO/ECCURSOR 450E32TN	35009000						105.806	99.693	99.329	97.393	93.168										
IVECO ECTECOR 170E22	34346400																				
IVECO ECTECOR 170E22 N	34715700																				
IVECO ECTECOR 170E22 N1	34716100							86.116	83.642	80.955	78.343										
IVECO ECTECOR 170E24N	31005200								85.724	80.732	78.183										
IVECO ECTECOR 170E24N8	35102300								89.201												
IVECO ECTECOR 170E24NF	35102700								92.204												
IVECO ECTECOR 170E24NH	35102900								105.499												
IVECO ECTECOR 230E22N	35102100					116.944			102.596												
IVECO ECTECOR 230E22N1	34719500																				
IVECO ECTECOR 230E24	35100200								99.043												
IVECO ECTECOR 230E24N	35100100							101.961	99.499	97.315	91.932										
IVECO ECTECOR 230E24N1	35100000								98.732	96.144	91.303										
IVECO ETECH 440E427P	34345600														125.276						
IVECO ETECH 740E42 7Z	34345800																				
IVECO ETRAKKER 380E37H	34346000																				
IVECO/EUROC23 TOPUNE CD	35064700					121.991															
IMP/VECO EURO CARGO 150N	34340300																			46.396	
IMP/VECO EURO CARGO 150T	34340400																			54.234	
IMP/VECO EURO CARGO 160N	34340500																			50.556	
IVECO/EURO CARGO 170E21	34346700																				
IVECO/EURO CARGO 170E21 N1	34346600																				
IVECO/EURO CARGO 170E22	34348500					99.926	87.711	84.516													
IVECO/EURO CARGO 230E24	34348700					118.192	101.300	98.016													
IVECO/EURO CARGO 260E25N	31004000					133.871	128.327	123.824													
IMP/VECO EUROTECH	34340200																				
IVECO/EUROTECH 450E37TN	34715600																				
IVECO/EUROTECH 450E37TN1	34715900																				
IVECO/EUROTECH 740E427N1	34716000																				
IMP/VECO EUROTRAKKER	34340100																				
IMP/VECO FIATDAI T3510B	34340703																28.252	27.430	26.443		
IMP/VECO FIATDAI T3510B	34340706																28.881	28.087	26.481		
IMP/VECO FIATDAI T3510C	34340803																				
IMP/VECO FIATDAI T3510C	34340806																				
IMP/VECO FIATDAI T4910B	34340903																				
IMP/VECO FIATDAI T4910B	34340906																				
IMP/VECO	34349900																				
IVECO/MPOLLO FRATELLO ESC	41656500																52.634				
IVECO/MPOLLO FRATELLO MO	41656600																				
IVECO/MPOLLO FRATELLO ON	41656400																				
IVECO/MPOLLO VOLARE LOT	41660300																				
IVECO/MPOLLO VOLARE MO	41660100																				
IVECO/STH570 PMERECHIM82	31009700							164.319													
IVECO/STRAIHD 740S427ZN1	34719600								191.805	180.105	173.090										
IVECO/STRAIHD 450S38T1	34346100																				
IVECO/STRAIHD 450S38T1N1	34718600																				
IVECO/STRAIHD 490S38T1N1	31003300								135.037	131.137	126.755										
IVECO/STRAIHD 490S427N1	31003400								154.577												
IVECO/STRAIHD 570S38T1	34347600								140.900	134.508											
IVECO/STRAIHD 570S427N1	34718700								140.955	134.233	130.379										
IVECO/STRAIHD 570S427N1	31000500								158.721		144.820										
IVECO/STRAIHD 740S427Z	34347300								191.716	180.084											
IVECO/STRAIHD 740S427ZN	31001500							197.283	193.593	181.789											
IVECO/STRAIHS 450S33T	34830500			167.418	159.447																

ANEXO ÚNICO
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS - IPVA/2016

	FAVIA	2015	2014	2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996
IVECO/STRALIS 460S36T	350600000	211.569		173.323	162.436																
IVECO/STRALIS 490S40T	350613000		200.266	198.398	185.938																
IVECO/STRALIS 490S41T	310077000					163.793	144.161														
IVECO/STRALIS 490S44T	350618000		212.953	211.158	206.790																
IVECO/STRALIS 490S46T	310071000					182.089	162.982														
IVECO/STRALIS 530S35T	350643000			211.386	202.997																
IVECO/STRALIS 570S38T	310062000					185.774	165.245	158.214													
IVECO/STRALIS 570S41T	310081000					186.987	175.672														
IVECO/STRALIS 570S42T	310064000						170.298	160.422	158.111												
IVECO/STRALIS 570S46T	310072000					189.930	185.145														
IVECO/STRALIS 570S46T	310074000						172.306														
IVECO/STRALIS 600S GERM	350695000			222.287																	
IVECO/STRALIS 600S40T	350616000		231.939	220.895	207.022																
IVECO/STRALIS 600S44T	350621000	255.571	243.233	236.145	225.831																
IVECO/STRALIS 600S48T	350615000		280.548	258.231	241.556																
IVECO/STRALIS 600S56T	350668000			271.861																	
IVECO/STRALIS 740S41TZ	310078000					239.837	216.926														
IVECO/STRALIS 740S42TZ	310066000						209.407	200.924													
IVECO/STRALIS 740S46TZ	310075000					238.821	216.183														
IVECO/STRALIS 800S44TZ	350623000			254.908	249.449																
IVECO/STRALIS 800S48TZ	350633000	292.615	270.260	254.354	239.075																
IVECO/STRALIS 800S56TZ	350667000		319.809	293.003																	
IVECO/STRALIS CAM 3E VIR	350680000							166.760													
IVECO/STRALIS 490S38T	310061000					164.460	145.376	141.294													
IVECO/STRALSHD 570S42T	347193000								158.677	148.451											
IVECO/STRALSHD 450S38T	343462000								138.659	131.423	126.939	122.821	108.920								
IVECO/STRALSHD 450S38TN	347185000									141.508	137.643										
IVECO/STRALSHD 450S42TN	347198000									132.427	131.294										
IVECO/STRALSHD 490S38TN	310013000							140.017	135.739	125.208											
IVECO/STRALSHD 490S42TN	310014000							166.866	153.509	143.816											
IVECO/STRALSHD 570S38TN	347188000							153.672	143.022	136.265	132.260										
IVECO/STRALSHD 570S42TN	347197000							160.227	159.218	148.925	145.254										
IVECO/STRALSHD 570S46TZ	310065000																	26.702			
IVECOFIAT T3510 FBM12	415805000																26.704				
IVECOFIAT T3510 FBM15	415808000																27.101				
IVECOFIAT T3510 FBM16	415809000																26.706	26.159			
IVECO T3510 FFORMA IW01	415601000																28.853				
IVECO T3510 GCASA MIC	415611000																29.138	26.970			
IVECO T3510 GUEVEL MIC	415602000																				
IVECO T3510 RONTAN AMB	343445000																28.004	27.115			
IVECOFIAT T4912 FBM13	415810000																33.182				
IVECOFIAT T4912 FBM14	415807000																33.085				
IVECO T4912 FFORMA IW02	415609000																32.919				
IVECO T4912 GUEVEL MIC	415610000																34.668				
IVECO TFC240 PMERECHIM82	310096000					134.627	122.254														
IVECO TFC08 150 E21	350673000	124.672	115.094																		
IVECO TFC08 170E21	351095000		122.880	113.471	109.756																
IVECO TFC08 170E25	310053000					115.899	105.286	101.820													
IVECO TFC08 170E25T	310051000						105.296														
IVECO TFC08 170E28	350603000				117.467																
IVECO TFC08 240E22	350639000	140.326	128.878	118.364	131.148																
IVECO TFC08 240E25	310050000		143.133	138.289		120.455	108.136	103.845	98.563												
IVECO TFC08 240E25S	343498000					132.751	120.126	114.045													
IVECO TFC08 240E28	350602000	176.531	162.131	149.537	137.196																
IVECO TFC08 240E28S	350601000	185.575	170.435	160.404	150.122																
IVECO TFC08 260E25	310054000					127.796	115.583														
IVECO TFC08 260E28	351096000		162.131	157.468	137.196																
IVECO TFC08 MULTIEURO	310086000																				
IVECO TFC08 380T42N	310043000					259.282	239.139	229.503													

ANEXO ÚNICO
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS - IPVA/2016

Descrição do Veículo	FAIXA	2015	2014	2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996
IVECO/TRAKKER 410T44	35061000				291.861																
IVECO/TRAKKER 410T48	35060600			321.701	301.680																
IVECO/TRAKKER 720T42T	34347200								223.452												
IVECO/TRAKKER 720T42TN	31004400					279.014		243.338													
IVECO/VERTIS 130V18	31008300					92.593	85.957														
IVECO/VERTIS 130V19	35060500	98.664	90.614	85.281	78.753	74.632	69.618														
IVECO/VERTIS 90V16	31008800																				
IVECO/VERTIS 90V18	31009700	100.275	92.027	85.206	80.273		55.314	53.017	48.835	45.969	44.026	42.785	39.883	37.407	36.005	33.996	32.219	29.654	29.130	28.010	
IVECO-FIAT/Outros modelos de caminhões	G3000800									62.858	58.631	54.916	51.786	48.496	45.571	43.210	41.244				
IVECO-FIAT/Outros modelos de ônibus	G4000400																				
I/JBC SY1040 DVA	31120100						39.099														
I/JINBEI FABUSFORMA M35	46520400		42.870		39.748	38.760	37.163		34.138												
I/JINBEI GRAN TOPIC VAN	46521400			44.368	38.983	34.652															
I/JINBEI SY6483N3 L	46521000						36.493														
I/JINBEI SY6513US3BH L	46520800						38.138														
I/JINBEI TOPIC L	46521300			39.355	37.804	35.335	33.982														
I/JINBEI SY6413N3 L	46520700						38.059														
I/JINBEI SY6413N3LWB L	46520500						37.810														
I/JINBEI TOPIC SL	46521200			44.155	42.881	42.146	39.766														
I/JMC N601 LONGO	35050100					45.679															
I/JMC N9000 CONWAY	35050000					50.667															
I/JOTAVE I	41040100																				
IMP/KIA BESTA	41280200																				24.677
IMP/KIA BESTA 12P GS	41280500																				11.152
IMP/KIA BESTA 12P RS	41280700																				
I/KIA BESTA EST	41280300																				
I/KIA BESTA G MONTAN MIC	41281100																				
I/KIA BESTA GS GRAND	41280800																				
I/KIA BESTA GS GRAND2	41281200																				
IMP/KIA BESTA SV	41280100																				
I/KIA BESTA SV GRAND	34140500																				
IMP/KIA 02700 DIX	34140400																				
IMP/KIA K6000 S	34140300																				
IMP/KIA	41289900																				
IMP/L ROVER DEFENDER 110	41360100																				
IMP/LUNA AT.120 47	34590100																				
M.BENZ/0500/IRIZAR PB	46201300							208.102													
M.BENZ/1114	32030100																				
M.BENZ/1214	33460300																				
M.BENZ/1214 C	33460500																				
M.BENZ/1214 K	33460600																				
M.BENZ/1215 C	33460700																				
M.BENZ/1215 C TRUKAM CA	33460800																				
M.BENZ/1218	33460400																				
M.BENZ/1318	32640000																				
I/MI.BENZ/313C/DI SPRINT/ERM	41222100																				
M.BENZ/1414	33480300					88.548	76.020	67.079	64.993	62.085	54.201	52.328	47.152	43.929	41.724	39.864					
M.BENZ/1417 NEOBUS SPECTRUM	41572700																				
M.BENZ/1418	33480400																				
M.BENZ/1418 R	33490900																				
M.BENZ/1420	31011200																				
M.BENZ/1618M	33510400																				
M.BENZ/1718	33990200					101.289	95.098	88.882	84.844	76.593											
M.BENZ/1718 A	33991000																				
M.BENZ/1718 K	33990600																				
M.BENZ/1718 M	33991200																				
M.BENZ/1718 RANGEL	33991600						90.747														
M.BENZ/1720	33990700																				

ANEXO ÚNICO
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS - IPVA/2016

Descrição do Veículo	Faixa	2015	2014	2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996
M. BENZ/1720 A	3.9991300											132.595	117.142	111.917	101.459						
M. BENZ/1720 K	3.3720200														93.874	90.312	86.724	83.904	80.788	76.213	
M. BENZ/1721	3.3990300																				
M. BENZ/1721 NEOBUS SPECTRUM	4.1573000			136.188																	58.405
M. BENZ/1721 S	3.3990400																				
M. BENZ/1721 S	3.3990800																				59.251
M. BENZ/1723 S	3.3990900																				
M. BENZ/1723 S	3.1011300											99.915	89.004	87.731	82.289	75.142	72.891	68.888			
M. BENZ/1728 S	3.1011600												95.951								
M. BENZ/1728 TRUKAM CA	3.1013100																				
M. BENZ/1935 RODOKINHO CT	3.3560300																				
M. BENZ/1938 S	3.3720900										130.398	124.167	113.624	111.529	106.964	105.908	100.740				
M. BENZ/1944 S	3.1010900																				
IMP/M. BENZ 2038 S	3.0910300																				
M. BENZ/2418	3.4000200																				
M. BENZ/2423 B	3.4000300																				
M. BENZ/2423 B	3.4000400																				
M. BENZ/2423 ROSSETTI TR	3.4001200																				91.061
M. BENZ/2423B LIEBHERR HTM	3.4770100																				
M. BENZ/2428	3.4000500																				
M. BENZ/2635 CT V/R	3.3890600																				
M. BENZ/2635 PM1000TAO	3.3100200																				
IMP/M. BENZ 2638	3.0910400					241.041				196.096											93.677
M. BENZ/2638	3.1011400																				83.060
M. BENZ/2638 S	3.1011500											132.335									
M. BENZ/2726	3.1012400					151.917	138.512	132.779	129.842												
M. BENZ/2726 B	3.1012700					143.961	130.418	126.187	119.095												
M. BENZ/2726 K	3.1012500					147.330	133.384	129.091													
M. BENZ 3100 JAEI SPR	4.1222300																				
IMP/M. BENZ 3100 SPRINTERC	3.0910700																				
IMP/M. BENZ 3100 SPRINTERC	3.0910800																				
IMP/M. BENZ 3100 SPRINTERM	4.1220400																				
IMP/M. BENZ 3100 SPRINTERM	4.1220600																				
IMP/M. BENZ 311 CDI FORM 1005	4.1223000																				
IMP/M. BENZ 311 CDI FORM 27	4.1223000																				
IMP/M. BENZ 311 CDI FORM 8	4.1222600																				
IMP/M. BENZ 311 CDI MARTION	4.1227100																				
IMP/M. BENZ 311 CDI SPRINTERC	3.0913700																				
IMP/M. BENZ 311 CDI SPRINTERC	3.0913600																				
IMP/M. BENZ 311 CDI SPRINTERC	3.0915000																				
IMP/M. BENZ 3120 JAEI SPR	4.1221900																				
IMP/M. BENZ 3120 REVECAPIG	4.1221600																				
IMP/M. BENZ 3120 SPRINTERM CCAP	4.1220900																				
IMP/M. BENZ 3120 SPRINTER C	3.0911400																				
IMP/M. BENZ 3120 SPRINTER M	4.1220800																				
IMP/M. BENZ 3120 SPRINTERF	3.0911900																				
IMP/M. BENZ 3120 VIATURE A	3.0912600																				
IMP/M. BENZ 3125F RONTAN AMB	3.0912300																				
IMP/M. BENZ 313 CDI FORM 28	4.1223100																				
IMP/M. BENZ 313 MARTICAR 16	4.1224100																				
IMP/M. BENZ 313 MARTICAR 16M	3.4651900																				
IMP/M. BENZ 313C ENBRAE 16	4.1223800																				
IMP/M. BENZ 313C ADAPTA A	3.4652300																				
IMP/M. BENZ 313C DI CIRLO A5	4.1223700																				
IMP/M. BENZ 313C DI DELTA A	3.0918300																				
IMP/M. BENZ 313C DI MARIMAR A	3.0918900																				
IMP/M. BENZ 313C DI REVECAP	4.1223200																				
IMP/M. BENZ 313C DI SPRINTERC	3.0913500																				
IMP/M. BENZ 313C DI TF AMB	3.4652600																				

ANEXO ÚNICO
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS - IPVA/2016

Descrição do Veículo	FAVA	2015	2014	2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996
/M.BENZ 313SF RONTAN AMB	30916200																				
/M.BENZ 313SPRI IAEI A	30919000					67.323		58.719	70.554	68.440		58.273	53.317				36.895				
/M.BENZ 412D SPRINTER C	30911800																33.039	31.077	28.558		
/M.BENZ 413CDI SPRINTERF	30914900					79.043	72.393	65.376	61.051	59.127	54.656	52.312	47.969	43.459							
/M.BENZ 413C EMBRAE 19	41223900								49.976												
/M.BENZ 413CDI CIRLO A4	41223400					80.344	72.400		62.764		55.766										
/M.BENZ 413CDI CIRLO AS	41224200									62.659											
/M.BENZ 413CDI REVESCAPM	41223300										45.610			33.255							
/M.BENZ 413CDI SPRINTERC	30913200					64.209	59.046	54.890	49.833	47.936	45.627	40.678	38.587	35.787		31.412					
/M.BENZ 413CDI SPRINTERM	41223500					79.027	72.405	65.390	61.043	59.131											
/M.BENZ 413SPRI TRANS MO	41226700					66.458															
/M.BENZ 415 ALITECH AMB	34654300																				
/M.BENZ 415 MARINAR A	33725800			81.926	78.026	74.993															
/M.BENZ 415 MARINAR AMB	34653700		104.679																		
/M.BENZ 415CDI SPRINTERC	34652900		77.158	75.102	75.764																
/M.BENZ 415CDI SPRINTERF	34653000	84.104	77.964	76.189	69.282																
/M.BENZ 415CDI SPRINTERM	41227200	126.582	94.111	83.122	78.205																
/M.BENZ 515 RONTREC AMB	34654200			86.604	81.069																
/M.BENZ 515CDI SPRINTERC	34652700	81.895	78.396	77.388	66.804																
/M.BENZ 515CDI SPRINTERF	34652800	83.797	78.396	76.450	70.871																
/M.BENZ 515CDI SPRINTERM	41227400	121.569	101.468	94.864	89.731																
/M.BENZ 610 NEORUS TROYMIC	41572000																				
/M.BENZ 709	31010100														61.143						41.262
/M.BENZ 710	31010300					76.004	69.562	67.127	64.487	60.677	58.615	55.743	53.779	52.297	50.216	48.609	46.754	45.807	44.013	41.752	39.992
/M.BENZ 710 DINGO CD	31014000						73.171						54.227	51.879	49.895						
/M.BENZ 710 RHINUS 700	31010800																				
/M.BENZ 710 TCT CD	31010700															47.852					
/M.BENZ 710 TEGAR PASS35	31010500																46.912				
/M.BENZ 712 BLINFORT	31012600					125.748		112.040	107.092	101.852											
/M.BENZ 712 C	31010400																				
/M.BENZ 712 CHAVANTE BRUT	35000200									73.902		58.989	56.006								
/M.BENZ 712 E MIB BRUSK	31012100					121.704		106.507	100.764	95.857											
/M.BENZ 712 E SBR CF	34870000						99.299	90.658	82.952	76.419	74.346	68.507									
/M.BENZ 712E DOMINIK DMK7	30000500											56.694	54.584								
/M.BENZ 712E NR LOFF 01	31012900					105.352			87.602												
/M.BENZ 712E RHINUS 700	31011700									48.235											
/M.BENZ 715C	31011100							64.600	60.288	56.883	49.450	48.142	44.561	42.647	38.521						
/M.BENZ 812D SCANMOBILE	30911300																				
/M.BENZ 914	33330100																		42.866		
/M.BENZ 914 C	33330200																		44.330	43.112	40.862
/M.BENZ 914C RHINUS 900	34900000																		47.873	35.935	
/M.BENZ 915 E MIB BRUSK	33330300			95.447					70.651												
/M.BENZ 915 E SBR CF	31011900					88.551	77.775														
/M.BENZ 915C	31011000					86.544	74.707	70.757	67.847	62.914	60.720	59.273	59.231	55.573							
/M.BENZ 915E BLINFORT	31014300		94.330																		
/M.BENZ/A2425 PMERCHIM82	33722300					162.596		141.622	136.327												
/M.BENZ/A2425 TOPLINE CE	33723100					136.299															
/M.BENZ/A2428 CARMETAL8X2	33723700					169.494															
/M.BENZ/A2428 PMERCHIM82	33722600					174.508	163.439	148.411	142.184												
/M.BENZ/AC 1016 TORLINE CE	31015300		112.975	103.758																	
/M.BENZ/ACC 815 RODOMOURA	31015500			101.634																	
/M.BENZ/ACCELO 1016	31014800	116.150	112.288	108.509	101.269	99.884															
/M.BENZ/ACCELO 1316	31016200	129.256																			
/M.BENZ/ACCELO 815	31014700	107.059	103.500	100.028	94.728	89.801															
/M.BENZ ACTOS 4150K 8X4	30919500																				
/M.BENZ ACTRIS 4844 K	33722700							295.199													
/M.BENZ ACTROS 2546 LS	31100500					225.340	221.002														
/M.BENZ/ACTROS 2546LS	31103800		244.124	224.208	214.305	203.497															

ANEXO ÚNICO
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS - IPVA/2016

Descrição do Veículo	FAIXA	2015	2014	2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996
M. BENZ ACTROS 2646 LS	31100600					275.607	256.883														
M. BENZ ACTROS 2646LS6X4	31103100		284.572	280.642	273.433	256.338															
M. BENZ ACTROS 265LS6X4	31103400		326.001	309.695	306.290																
M. BENZ ACTROS 4144 K	30919300								319.411												
M. BENZ ACTROS 484K8X4	31103700	418.331	413.842	390.977																	
M. BENZ ACTROS 2646LS6X4	31100700					233.413															
M. BENZ/AMAL ALCATRAZ A83	34880100								97.450		59.666										
M. BENZ/AMAL ALCATRAZ A84	34880200								76.861	75.068	69.232	63.087	61.757								
M. BENZ/ATEGO 1315	33721200								87.120	80.182	73.723	73.236	71.551								
M. BENZ/ATEGO 1419	33721300		135.093	133.227	128.444																
M. BENZ/ATEGO 1518	33721400								86.339	84.320	81.028	75.089	70.311								
M. BENZ/ATEGO 1718	33721500								87.094	84.029	81.031	75.712	70.961								
M. BENZ/ATEGO 1719	33721600																				
M. BENZ/ATEGO 1725	33721700								100.968	98.474	92.341	86.940	81.695	76.876							
M. BENZ/ATEGO 1726	33721800	169.789	155.937	143.157	134.612																
M. BENZ/ATEGO 1728	31102800	203.499	193.234	184.468	179.588	177.640															
M. BENZ/ATEGO 1728 4X4	31104500																				
M. BENZ/ATEGO 1728 S	33722200								116.955	109.801	105.219										
M. BENZ/ATEGO 1729	33724900	198.483	178.512																		
M. BENZ/ATEGO 2425	33721900																				
M. BENZ/ATEGO 2425 BIASI	31430400																				
M. BENZ/ATEGO 2425 MASTER	33722500																				
M. BENZ/ATEGO 2426	31102400	179.568	149.579	140.137	132.959	122.995															
M. BENZ/ATEGO 2428	33722100																				
M. BENZ/ATEGO 2428 MASTER	33722400																				
M. BENZ/ATEGO 2429	32835500		178.149	175.688	166.744																
M. BENZ/ATEGO 2430	33725500	193.855	185.443																		
M. BENZ/ATRON 1319	31014900	129.232	124.935	123.209	114.869																
M. BENZ/ATRON 1635 S	32835600	215.038	198.863	198.423	186.787	178.278															
M. BENZ/ATRON 1719	32836600	138.494	133.890	131.929																	
M. BENZ/ATRON 1719 K	32836500	159.316	144.042	133.164																	
M. BENZ/ATRON 2324	31015000	168.726	163.117	160.865	158.168																
M. BENZ/ATRON 2729 6X4	31014500	201.784	190.174	178.170	169.968																
M. BENZ/ATRON 2729 B 6X4	31014400	208.440	197.010	194.289	182.275																
M. BENZ/ATRON 2729 K 6X4	31014600	203.520	193.458	181.247	166.689																
M. BENZ/AX1933 RODOIEIXO CA	32834400																				
M. BENZ/AX2540 DALBOGA CA	32834100																				
M. BENZ/AXOR 1933 S	32830000		139.396	130.504	129.385	116.411	106.752	102.593	98.556	93.804	86.201	83.931	77.742								
M. BENZ/AXOR 1933 LS	32836200	165.990	150.161																		
M. BENZ/AXOR 2035 S	32830800																				
M. BENZ/AXOR 2036 LS	31105100	252.996	220.380			159.948	142.083	137.532	132.139	128.548	124.890	116.831									
M. BENZ/AXOR 2036 S	31102500	244.915	224.934	210.737	209.559	192.385															
M. BENZ/AXOR 2040 S	32830500																				
M. BENZ/AXOR 2041 LS	31105300	264.488	249.719			162.970	151.467	147.750	141.489	134.299	131.253	120.560									
M. BENZ/AXOR 2041 S	32835100		232.056	230.038	213.196																
M. BENZ/AXOR 2044 S	32830900																				
M. BENZ/AXOR 2533	32830100	198.209	181.039	170.548		191.071	171.621	165.830	159.659	154.974		134.246									
M. BENZ/AXOR 2535 S	32833600					157.641	137.332	132.147	128.167	122.635	119.380	112.584	103.920								
M. BENZ/AXOR 2536 LS	31105200	266.369				178.121	162.889	161.106													
M. BENZ/AXOR 2536 S	32835300	263.321	241.840	231.291	224.895																
M. BENZ/AXOR 2540 S	32831400																				
M. BENZ/AXOR 2540 LS	31105400		268.295			185.686	166.874	155.789	145.469	139.400	134.997	127.635									
M. BENZ/AXOR 2541 S	32835400		266.401																		
M. BENZ/AXOR 2544 LS	31105500	245.339	228.649																		
M. BENZ/AXOR 2544 S	32831100	243.550	223.680	209.561	197.143	179.342	172.247	170.490	162.280	157.748	151.660	132.719									
M. BENZ/AXOR 2640 S	32831200					196.055	187.141	180.252	162.699	154.495	146.218	131.993									
M. BENZ/AXOR 2644 LS 6X4	31105700	301.547	254.013																		
M. BENZ/AXOR 2644 S	32831300	275.661	253.171	237.192	231.048	207.677	193.996	179.286	171.876	164.901		152.939									

ANEXO ÚNICO
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS - IPVA/2016

	FAIXA	2015	2014	2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996
M. BENZ/AXOR 2826	32832500						164.834	154.600	144.418	135.426											
M. BENZ/AXOR 2831	32831600			190.953	186.989	171.324	161.614	148.776	144.196	136.469	129.499										
M. BENZ/AXOR 2831 B	32832400					165.895	162.013														
M. BENZ/AXOR 2831 K	32832300			190.938	186.892	171.300	161.612	148.666													
M. BENZ/AXOR 2831 MASTER	32833200					131.799		119.071													
M. BENZ/AXOR 3131 6X4	31106000	226.888	219.344	212.051			208.288	188.091	182.538	176.460	166.462	158.648									
M. BENZ/AXOR 3340	32831000							188.091	182.538	176.460	166.462	158.648									
M. BENZ/AXOR 3340 K	32830400						210.943	209.117	197.279	192.472	176.065	163.923									
M. BENZ/AXOR 3340 S	32830600			286.003																	
M. BENZ/AXOR 3341 6X4	32835800			266.452	260.710	246.425	219.511	206.704	195.879	194.518	190.337	169.341									
M. BENZ/AXOR 3344	32830300	309.669	284.404					207.145													
M. BENZ/AXOR 3344 GERM	34910900							206.688	195.859	179.729		169.098									
M. BENZ/AXOR 3344 K	32830200		284.407		260.581	246.441															
M. BENZ/AXOR 3344 MITX CM	32834600			259.930				203.706	195.535			184.839	168.833								
M. BENZ/AXOR 3344 S	32830700	307.483	282.396	264.571	254.217	242.095	213.474	230.739	223.282	215.685											
M. BENZ/AXOR 4140 K	32831800					315.833	289.390	278.492	268.543			221.892									
M. BENZ/AXOR 4144 K	32832200		356.664	353.865	325.383	133.604		125.441	119.168			101.212									
M. BENZ/AXOR LOC CAMINHAO	32833100					118.995				99.055	91.013										
M. BENZ/AXOR LOC TRATOR	32833000			137.544																	
M. BENZ/BUSSCAR ECOS U	40007500							128.786	123.351									64.633			
M. BENZ/BUSSCAR EL BUSS R	40003000							162.365	151.956	145.015	136.212	125.889	87.221		74.256	55.388	52.058	46.243			
M. BENZ/BUSSCAR EL BUSS 340	40003000																		40.520		
M. BENZ/BUSSCAR INTERBUSS R	40002300															55.446			40.862		
M. BENZ/BUSSCAR JBU 400 R	40003900									252.894											
M. BENZ/BUSSCAR JUM BUSS R	40003300								156.953				122.133			63.723		53.209			
M. BENZ/BUSSCAR MAXI M V R	40002700																	46.352			
M. BENZ/BUSSCAR MICRUSS M	40004700								85.435								52.105				
M. BENZ/BUSSCAR MICRUSS O	40004300								122.513	109.034		99.661	93.798		84.675	59.552	54.364	47.216			
M. BENZ/BUSSCAR MINIMIC O	40006300																52.122				
M. BENZ/BUSSCAR PANORAMI R	40004100												102.482								
M. BENZ/BUSSCAR URBANUS U	40000400															55.818			40.563	36.818	
M. BENZ/BUSSCAR URBANUS A	40001700																			36.778	
M. BENZ/BUSSCAR URBANUS U	40000600								151.238	144.255	135.443	127.914	97.736	86.272		55.558	52.236	46.394	40.651	36.888	
M. BENZ/BUSSCAR URBPLUS A	40005700								149.290	141.154											
M. BENZ/BUSSCAR URBPLUS U	40005600					118.117			112.966	108.071	101.031	92.654	77.533	72.249	67.591	55.933	52.642	46.763			
M. BENZ/BUSSCAR VBUS H16X2	40006500								168.542												
M. BENZ/BUSSCAR VBUS ELE	41291700																				
M. BENZ/BUSSCAR VIS BUSS R	40003500								110.135	105.041	98.610	91.837	77.302		66.970	55.522	52.232	46.384	42.132		
M. BENZ/CAIO ALPHA A	46304100																				
M. BENZ/CAIO ALPHA OF1118	46301000																				
M. BENZ/CAIO ALPHA OF1417	46301300																				
M. BENZ/CAIO ALPHA OF1721	46300100																				
M. BENZ/CAIO ALPHA OH1421	46301500																				
M. BENZ/CAIO ALPHA OH1621	46301600																				
M. BENZ/CAIO ALPHA U	46301400																				
M. BENZ/CAIO APACHE521 A	46305900																				
M. BENZ/CAIO APACHE521 U	46305500																				
M. BENZ/CAIO INTER OF1721	46302800																				
M. BENZ/CAIO VILLENNIUM U	46300700						136.035		114.959	109.672	101.547		77.406		62.755	60.663	55.474	52.188	46.347	40.598	
M. BENZ/CAIO PICCOLO O	46300500																				
M. BENZ/CCAP SPRINTER M	41220700																				
M. BENZ CDI GCASA AMB1	30919400					70.358															
M. BENZ CDI JAEODI SPT	41222900		100.847	92.808	89.244	84.466	77.076		61.729	57.892	53.912	52.344	49.107	44.461		38.838	37.495			32.440	
M. BENZ CDI SPR TCA AMB	34650800			73.517	72.772	66.878	61.043														
M. BENZ CDI SPR TCA MIC	41225100		80.280	74.501	69.847	62.010	61.193	56.251	53.762												
M. BENZ CIFIERAL AGILUS O	41540200																				
M. BENZ CIFIERAL CITIMAX U	41542700								122.837	115.761	107.951	99.889	94.020	88.597							
M. BENZ CIFIERAL GLS BUS U	41542100																				25.338

ANEXO ÚNICO
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS - IPVA/2016

[illegible]

ANEXO ÚNICO
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS - IPVA/2016

Descrição do Veículo	FAVA	2015	2014	2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996
M.BENZ/L 2638 SETEC TCT	33081200																121.980				
M.BENZ/L 2638 TRUKAM CA	33080800																112.602				
M.BENZ/L1622	33550300												87.277	81.239	78.757	76.524					
M.BENZ/LA 1418	33490400													85.298				65.675	63.458	62.116	
M.BENZ/LAK 1418	33490300																	66.631	64.674		
M.BENZ/LB 2325	33850200																	93.522		83.537	
M.BENZ/LK 1618	33510200																			61.051	
M.BENZ/LK 1620	33510300											96.761	90.301		80.689	78.948	77.777	75.243	71.145	68.059	66.670
M.BENZ/LK 1621	33550200																			62.435	
M.BENZ/LK 2318	33840300																	73.910	71.052	68.090	65.495
M.BENZ/LK 2325	33850300																	100.730	93.534	89.982	
M.BENZ/LK 2635 6X4	33080100											145.096	120.934	119.272	117.481	116.087	111.474	103.381	97.268		93.577
M.BENZ/LK 2638	33080300																				
M.BENZ/LK 2638 SETEC TCT	33081500																128.931				
M.BENZ/LK 2638 TRUKAM CA	33081900																128.021				
M.BENZ/LK 2638 ROSSETTI T	33080500													146.096							
M.BENZ/LO 610	40750000															81.033	76.788				
M.BENZ/LO 814	40460200															50.924	47.580	44.851	41.879	39.654	37.060
M.BENZ/LOB12 NICOBUS WAY	41574500						117.761			84.225		67.796									
M.BENZ/LOB15 NICOBUS TH	41754700					134.911			99.998	87.938	77.044										
M.BENZ/LS 1630	33720100																		85.838	80.593	77.581
M.BENZ/LS 1630 E	31451600																		84.551		
M.BENZ/LS 1630 SETEC CM	33724400																				75.773
M.BENZ/LS 1632	33720500																				
M.BENZ/LS 1634	33721100					131.794	125.106	116.217	114.056	106.366	102.923	101.569	93.901	93.366	92.297	90.235		89.080	88.120	86.193	81.974
M.BENZ/LS 1935	33560100																				
M.BENZ/LS 1938	33720300											112.505	112.183	106.263	104.150	100.895	96.932	91.928	87.507		
M.BENZ/LS 1941	33770100																				85.486
M.BENZ/LS 2635 6X4	33100100																				96.245
M.BENZ/LS 2638	33080400																				
M.BENZ/LS1630 METALPAR	33725400																				75.773
M.BENZ/LS2638 FERRARI CP	33082400																				
/M.BENZ 4130DI MARTIN ON	41226600					58.110			56.958												
/M.BENZ PICKUPCICIA SPRI	34652500			73.090	68.716									36.104							
/M.BENZ313CDI GRIFVAN M	41224800						62.604														
M.BENZ/MASC GRANMINI O	46441100					90.377	84.213		78.473				59.681								
M.BENZ/MASC GRANFLEX O	46442300								136.934		123.162										
M.BENZ/MASC GRANMICRO O	46440800		138.494	131.204	126.838					89.896	85.112	79.812	74.003	69.068							
M.BENZ/MASC GRANMIDI M	46442500					156.306															
M.BENZ/MASC GRANMIDI O	46442200			174.896	165.308	159.408	144.327	133.255	122.454	113.364	105.768	100.703									
M.BENZ/MASC GRANMINI M	46440600					100.918	91.454	85.388	81.364					62.662							
M.BENZ/MASC GRANMINI O	46440700					124.896															
M.BENZ/MASC GRANVIA L O	46441500										100.509										
M.BENZ/MASC GRANVIA O	46441400		162.708	149.433		125.666	113.670				84.895	79.622	68.582								
M.BENZ/MASC ROMA 350R O	46443400					203.214				173.252											
M.BENZ/MASC ROMA R	46446800			311.027	308.681																
M.BENZ/MASC ROMAMIDI17220	46444800					228.339	206.691														
M.BENZ/MASC VIMDI 14180	46444300					141.341															
M.BENZ/MASC VIMDI 17220	46444500		215.506																		
MERCEDES BENZ	31019900																				
MERCEDES BENZ	40179900												44.422							39.097	
M.BENZ/MPOLO ALLEGRO R	41656100									157.485			107.571							39.742	35.436
M.BENZ/MPOLO ANDARE R	41651100								112.511	107.314	100.783	95.154	77.216	71.617	67.257				40.606		
M.BENZ/MPOLO AUDACE R	41664800			218.441	216.908																
/MBENZ MPOLO FRATELLO M	41660500													59.039							
M.BENZ/MPOLO FRATELLO MO	41657000																				
M.BENZ/MPOLO IDEALE R	41658700				207.066	195.419	176.840	168.057	157.942	150.911	141.284										
M.BENZ/MPOLO PARAD GYDDR	41652700																			46.260	

ANEXO ÚNICO
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS - IPVA/2016

Descrição do Veículo	Faixa	2015	2014	2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996
M.BENZ/MPOL PARAD GYLDR	41652400																				
M.BENZ/MPOL PARAD GVR	41652100																52.189	46.346	40.502		
M.BENZ/MPOL PARADISO DD	41663800		597.555																40.597		
M.BENZ/MPOL PARADISO DDR	41657300					304.626	289.394														
M.BENZ/MPOL PARADISO LD	41664000	648.935	618.034	584.054	547.831								86.257	78.421	72.916	56.707					
M.BENZ/MPOL PARADISO LDR	41656900																				
M.BENZ/MPOL PARADISO R	41655500	371.064	306.03	278.571	240.065	216.991	191.098	180.973	169.969	162.394	148.792	133.959	121.529	109.806	98.257	86.257	75.629	64.346	52.158		
M.BENZ/MPOL SEN MIDIO MO	41658600					224.276	193.609	183.388	172.247	164.523	149.396	135.080	121.529	109.806	98.257	86.257	75.629	64.346	52.158		
M.BENZ/MPOL SEN MIDIO ON	41658500																				
M.BENZ/MPOL SENIOR GYM	41654200					176.285	159.537	151.541	135.000	127.333	118.712	109.806	98.257	86.257	75.629	64.346	52.158	40.617			
M.BENZ/MPOL SENIOR GVO	41654500																				
M.BENZ/MPOL SENIOR ON	41659800																				
M.BENZ/MPOL TORINO A	41663200					158.903	145.080	137.778	122.781	115.743	107.957	92.588							45.654		
M.BENZ/MPOL TORINO ART	41655900																		44.873		
M.BENZ/MPOL TORINO GVA	41653200																		40.624	36.885	
M.BENZ/MPOL TORINO GVV	41650100																		40.650	36.901	
M.BENZ/MPOL TORINO U	41662100	220.445	176.523	160.448	154.874	144.877	131.067	124.535	117.071	104.083	97.667	92.215	78.244	73.258	66.637	55.561	52.255	46.381	40.742		
M.BENZ/MPOL VIAGGIO GVR	41651600																52.252	46.383	40.648	36.909	
M.BENZ/MPOL VIAGGIO R	41655100	233.223	181.801	172.692	166.092	154.634	134.485	124.192	116.279	110.855	103.360						52.241	46.624			
M.BENZ/MPOL VALE A	41653900																				
M.BENZ/MPOL VALE ART	41657600																				
M.BENZ/MPOL VALE U	41653400					201.497	182.835	172.195	165.247			82.408									
M.BENZ/MPOL VICINO ESC	41657900					148.492	129.182	119.606	111.980	106.799	99.291	92.632	77.388	71.738	66.955	55.545	52.229	46.387	40.646		
M.BENZ/MPOL VICINO MO	41658000					132.610				100.271											
M.BENZ/MPOL VICINO NO	41660900																				
M.BENZ/MPOL VICINO ON	41657800																				
M.BENZ/MPOL VICINO ON	41660800																				
M.BENZ/MULTIEXO 17288X2	34000800																				
M.BENZ/MULTIEXO 2423 4E	34000600																				
M.BENZ/MULTIEXO 24258X4	33722800																				
M.BENZ/MULTIEXO 24288X4	34000900																				
M.BENZ/MULTIEXO 2533 CM	34001100					155.502	149.211	140.794	131.900												
M.BENZ/MULTIEXO 25338X4	32832900																				
M.BENZ/MULTIEXO 27768X4	31012800						218.819														
M.BENZ/MULTIEXO 2831 8X4	32832800					194.648	151.536														
M.BENZ/MULTIEXO 2831 CM	32833400					183.911															
M.BENZ/MULTIEXO 41448X4	34001000																				
M.BENZ/NEOBUS MEGA OF	41570100																				
M.BENZ/NEOBUS MEGA U	41756200		209.436	193.158	188.686																
M.BENZ/NEOBUS MEGABRT A	41755700					517.366															
M.BENZ/NEOBUS MEGABRT U	41755600			567.837	543.234	439.188	404.052														
M.BENZ/NEOBUS ROAD R	41757000			372.957																	
M.BENZ/NEOBUS SP U	41756100			168.827	163.501																
M.BENZ/NEOBUS THUNDER LO	41570400																				
M.BENZ/O 371 UL	40489000																				
M.BENZ/O 400 R	41260100																				
M.BENZ/O 400 RS	41260200																				
M.BENZ/O 400 RSD	41261000																				
M.BENZ/O 400 RSD PL	41260900																				
M.BENZ/O 400 RSE PL	41260400																				
M.BENZ/O 400 RSL	41260300																				
M.BENZ/O 400 UP4 PL	41261100																				
M.BENZ/O500R NEOBUS MEGA	41573700					169.809			147.805												
M.BENZ/O500R NEOBUS SRD	41577700					259.655															
M.BENZ/O500RS NEOBUS SRD	41579100																				
M.BENZ/OF 13148	40620000																				
M.BENZ/OF 1519 R OFE	41050400	177.794	163.288	152.853	148.030																
M.BENZ/OF 1620	41080200																				

ANEXO ÚNICO
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS - IPVA/2016

Descrição do Veículo	Faixa	2015	2014	2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996
IMP/M BENZ OF 1620	41220300																				
M BENZ/OF1218 NEOBUS SPC	41579000						138.600	132.782												36.104	32.422
MBENZ/OF1418 NEOBUS MEGA	41573800						113.413	102.555	91.039	79.835	69.636	62.465									
M BENZ/OF1418 NEOBUS SPC	41574200						120.481	119.287	107.958	94.850	85.364	68.687	63.945								
MBENZ/OF1418 NEOBUS SPC	41573900						134.115	126.008	113.953	105.348	88.723	77.838	69.411	64.058							
M BENZ/OF1418 NEOBUS SROD	41754800						152.964														
M BENZ/OF1721 ROD UNCE	40170100																	57.662	50.748		
M BENZ/OF1722M NEOBUS MG	41575100						125.145	117.750	106.585	93.681	84.221	75.440	67.808	63.139							
M BENZ/OF1722M NEOBUS SP	41574900						125.164	117.729	106.568	101.026		75.411	66.849	63.148							
M BENZ/OF1722M NEOBUS SROD	41755000						168.029	160.915	152.864												
M BENZ/OH 1621 L HOBBY M	41571100																		46.066	40.172	
M BENZ/OH 1635L	40080100																				
M BENZ/OH1418 NOBUS SPC	41574600						103.812														
M BENZ/OH1621 NEOBUS EVO	41570800															54.358	49.941	44.507			
M BENZ/OH1628 NEOBUS MEGA	41571400																				
M BENZ/OH1628L ROD LINCE	40170000						160.541														
M BENZ REVESCAP A UTI	30917600						66.676	58.648	53.561	49.668	47.713	46.158									
I/M BENZ REVESCAP A UTI	30917500						66.686	53.591													
I/M BENZ RIBEIRATO AMB	30918700						55.901	52.281	49.574	46.172	44.033										
IMP/MBENZ RONTAN 3100	41220500																				
I/MB S312 FORMA ESCOLAR	41221800	61.416		50.999																	
M BENZ/MPOLO SENIOR MO	41660000		132.107	116.081	113.950	106.178	100.951	95.875		85.692	81.189	58.464									
I/M BENZ SPR SITNEI MIC	40020000								51.634												
I/M BENZ SPRINT VIATURIA	30914400													33.694		31.430					
I/M BENZ SPRINT CLASSY	41227800	112.668	106.992	101.637																	
I/M BENZ SPRINTER ENGE A	34650700																				
I/M BENZ SPRINTER FORMA	41226300								50.588											26.258	
I/M BENZ SPRINTER MARTM4	41228400	96.523	91.560																		
I/M BENZ SPRINTER MARTM5	41228300		73.441																		
I/M BENZ SPRINT TH AMB	30914700	77.743																			
I/M BENZ SPRINT TH AMB	41223600							51.321	47.304	46.354	44.904	44.165			34.571						
I/M BENZ SPRINT TH AMB	41222200							60.129												28.195	24.855
I/M BENZ SPRINT TH AMB	30917900												43.884	40.038	37.320	34.444					
I/M BENZ SPRINT TH AMB	34830100			66.325		63.298	57.416		47.802	45.319											
I/M BENZ SPRINT TH AMB	34830100			69.993		61.988	56.141														
I/M BENZ SPRINT TH AMB	30913400					62.337	55.112	50.807	48.114	46.637	45.522	43.311	39.734	37.634	34.454						
I/M BENZ SPRINT TH AMB	41224300			89.262																	
I/M BENZ SPRINT TH AMB	46350100		73.090			59.054				47.291		38.139									
M BENZ/TRUCKSREIS L52638	33080700													139.521							
MERCEDES-BENZ/Outros modelos de caminhões	G3001000						65.056	62.913	60.049	57.607	54.638	51.111	47.950	46.523	44.272	41.804		39.833	39.346	36.959	35.689
MERCEDES-BENZ/Outros modelos de Ônibus	G4000600						96.022	86.752	81.792	77.655	73.162	69.227	62.481	59.727	57.520	52.673	49.069	43.559	38.431	35.190	30.328
MAN/TGX 28.440 6X2 T	34936600	278.307	251.628	235.547																	
MAN/TGX 28.440 6X2 T	34936600		264.134	252.152	246.310																
MAN/TGX 29.480 6X4 T	34938600	346.038																			
MAN/MPOLO SENIOR ON	41661400	135.925	124.835	118.468	111.389	106.430	98.116	91.737	83.139	79.299											
MARCOPOLO/VOLARE	40010200																				
MARCOPOLO/VOLARE A5 E5MO	40010700																				
MARCOPOLO/VOLARE A5 E5ON	40010600																				
MARCOPOLO/VOLARE A5 MO	40010800																				
MARCOPOLO/VOLARE A5 ON	40010900																				
MARCOPOLO/VOLARE A6 ESC	40011600																				
MARCOPOLO/VOLARE A6 MO	40011500																				
MARCOPOLO/VOLARE A6 ON	40011400																				
MARCOPOLO/VOLARE A8 ESC	40010300																				
MARCOPOLO/VOLARE A8 MO	40010400																				
MARCOPOLO/VOLARE A8 ON	40010500																				
MARCOPOLO/VOLARE DW9 FO	40015300	203.614	187.003	171.746																	
MARCOPOLO/VOLARE DW9 ON	40014700	199.659	183.370	168.356		152.453	149.367														

ANEXO ÚNICO
 TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS - IPVA/2016

Descrição do Veículo	FAIXA	2015	2014	2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996
MARCOPOLO/VOLARE ESCOLAR	40010000													50.320	45.465	43.771	41.532	38.228	35.598		
MARCOPOLO/VOLARE LOTAGAO	40010100													45.684	41.268	40.512	38.432	35.368	32.935		
MARCOPOLO/VOLARE V5HD EM	40013100					87.839															
MARCOPOLO/VOLARE V5HD EO	40012500																				
MARCOPOLO/VOLARE V5HD MO	40012400				90.375			75.851	68.916			52.066									
MARCOPOLO/VOLARE V5HD ON	40012600							71.886	68.333	60.332											
MARCOPOLO/VOLARE V6 ESC	40013200			109.385	105.943	96.510	93.850	75.853	68.914	60.835	57.632										
MARCOPOLO/VOLARE V6 MO	40013300				106.822			88.832	79.681	67.356	64.041	59.032									
MARCOPOLO/VOLARE V6 ON	40012900			107.479	105.659	96.926	93.861	88.866	79.696	67.327	64.037	59.040									
MARCOPOLO/VOLARE V6L EO	40016700		136.605					88.846	79.657	67.318	64.055	59.055									
MARCOPOLO/VOLARE V6L MO	40017000		135.196																		
MARCOPOLO/VOLARE V8 ESC	40012300			114.721	113.821	104.435	100.733	92.478	84.613												
MARCOPOLO/VOLARE V8 MO	40012100				114.035	104.417	100.739	92.492	84.647	77.888	70.954	64.364									
MARCOPOLO/VOLARE V8 ON	40012200			116.757	113.155	104.403	100.737	92.506	84.659	77.875	70.955	64.365									
MARCOPOLO/VOLARE V8L ON	41663000	131.520	125.046	122.708																	
MARCOPOLO/VOLARE V8L EO	40015400		123.387	115.501	111.857																
MARCOPOLO/VOLARE V8L EM	41664500		124.213	116.104	114.359																
MARCOPOLO/VOLARE V8L EO	41664600	105.357	96.761	88.867	87.719																
MARCOPOLO/VOLARE V8L ESC	41663100					106.180	103.016	95.283	88.838												
MARCOPOLO/VOLARE V8L MO	41662900	149.215	140.697																		
MARCOPOLO/VOLARE W12 ON	40014300							120.190													
MARCOPOLO/VOLARE W6 EO	40016000			154.110																	
MARCOPOLO/VOLARE W7 EO	40016200		175.909	164.666																	
MARCOPOLO/VOLARE W7 ON	40016300	183.038	168.105	162.757																	
MARCOPOLO/VOLARE W8 ESC	40011100	168.206	146.548	136.652	126.243	115.949	100.043	91.673	81.042	74.308	70.438	66.764	58.191	54.735							
MARCOPOLO/VOLARE W8 MO	40011300																				
MARCOPOLO/VOLARE W8 ON	40011200																				
MARCOPOLO/VOLARE W8C ON	40017100	229.218	153.314	143.906	137.209	128.243	122.899	113.702	99.866	90.440	81.317	73.949	65.478	61.759	60.645						
MARCOPOLO/VOLARE W9 ESC	40013700		142.991	140.729	138.368	121.874		98.967	90.759	86.727											
MARCOPOLO/VOLARE W9 MO	40013800							116.405	102.916												
MARCOPOLO/VOLARE W9 ON	40013600	172.764	158.669	148.311	142.086	132.690	126.470	116.476	102.891	94.843	83.500										
MARCOPOLO/VOLARE WL EO	40016600	155.439																			
MARCOPOLO/VOLARE WL ON	41665900	230.408	211.510	198.086																	
MARCOPOLO/Outros modelos de caminhões	G3000900						91.023	82.157	73.803	66.043	62.308	57.639	53.400	50.493	48.985	47.430	45.306	43.290	41.455		
IVECO/DAILY 45S17MINIBUS	41607400	117.377																			
IVECO/DAILY 50C17MINIBUS	41607300	125.594															25.220	23.713	23.275		
I/MITSUBISHI FUSO F1117	30000200																30.233	28.691	26.693		
I/M/MAC1300	41310100																			23.922	22.142
I/M/MC PAERO GLS-B 10L	41310201																				22.893
I/M/MC PAERO GLS-B 10L	41310202																				22.883
MON/PROTOTIPO	49999900																				22.853
MON/PROTOTIPO	49999900																				22.853
MON/MORO 354200 3585	31030000																				22.853
MON/MORO 354200 3585	34320100																				22.853
MULTIVAN/STEP VAN	34150100																				22.853
IMP/NAVISTAR INT/9800 6X4	30890200																				22.853
NAVISTAR/INTERN 4700 4X2	34570100																				22.853
NAVISTAR/INTERN 4900 4X2	34570200																				22.853
NAVISTAR/INTERN 4900 6X4	34570300																				22.853
NAVISTAR/INTERN 9200 4X2	34570500																				22.853
NAVISTAR/INTERN 9200 6X4	34570600																				22.853
NAVISTAR/INTERN 9800 6X4	34570400																				22.853
NAVISTAR/Outros modelos de caminhões	G3001100																				22.853
PEUGEOT/BOX GRENCAR MQ2	41621100	82.350		73.534		67.272															20.022
PEUGEOT/BOX MARIMAR PASS	41622700					75.765															
PEUGEOT/BOXER 10 LUG	41620000																				
PEUGEOT/BOXER 15 LUG	41620100																				
PEUGEOT/BOXER 16 LUG	41620200																				

ANEXO ÚNICO
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS - IPVA/2016

Descrição do Veículo	FAIXA	2015	2014	2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996
PEUGEOT/BOXER 320M 28	41470900																				
IMP/PEUGEOT/BOXER 320MMIO	41470200															23.517	22.122	21.152	17.433		
PEUGEOT/BOXER CIRILO M	41621800								49.133										17.204		
PEUGEOT/BOXER CLASSY VAN	41622500			74.022	69.299	65.539	58.577	55.447													
PEUGEOT/BOXER EMBRAFI 16	41471400				63.247	58.783	56.142	51.248													
PEUGEOT/BOXER EUROAF E	41472500			61.702	60.602	57.104	54.084														
PEUGEOT/BOXER FFBM 32	41620500												36.445			27.965					
PEUGEOT/BOXER FURG MIHVID	34740100											31.094									
PEUGEOT/BOXER FURG MTE	34740000											32.904	30.772	28.897	25.696	23.426					
PEUGEOT/BOXER HDI TCA MC	41472100	67.488	64.562	62.469	57.825	54.468	51.425	48.139													
PEUGEOT/BOXER JAEDI TUR	41621000	74.525		72.138	67.177	63.193	57.460	53.538	49.934	47.479	45.428	41.334									
PEUGEOT/BOXER M330M 2.3	41612200	68.541	64.627																		
PEUGEOT/BOXER M330M 235	41611400			76.776	71.741	67.566	63.874	58.385	49.338	45.087	43.424	39.052									
PEUGEOT/BOXER M330M HDI	41620800							49.995													
PEUGEOT/BOXER M350H 2.3	41472700																				
PEUGEOT/BOXER M350H 235	41472200	72.983	68.817																		
PEUGEOT/BOXER MARTICAR16	41621600			65.772	61.722	57.879	54.540	49.194	48.563	45.056		38.951									
PEUGEOT/BOXER NIKS 16	41620400					58.820	55.415	49.965			42.726	38.957									
PEUGEOT/BOXER REVESCAP17	41620900	76.240									43.419	39.031									
PEUGEOT/BOXER THB MICRO	41621500								49.489	42.916											
PEUGEOT/TRANSFORM MICRO	41621500								49.238												
RENAULT/ALLTECH ESCOLAR	46381400										55.134										
RENAULT/MASTER REVESCAP L3H2	46380800	72.234	70.164			54.069	53.723	51.500	49.330	43.265											
RENAULT/MASTER MARTICAR 19	46380900	103.021	93.960	86.822	78.547	72.179	68.463	65.030	63.075	55.163	50.863	49.247									
RENAULT/MASTER ALLTECH	46381000								62.075	58.513	53.064										
RENAULT/MASTER BUS2 DCI	46380400								53.925	51.471	48.984	42.680									
RENAULT/MASTER BUS26 DTI	46380500					64.813	61.534	58.296	56.044	53.233	49.492	46.299	43.286		38.381						
RENAULT/MASTER CAVENNA400	46382200				54.429				43.913												
RENAULT/MASTER CLASSYVAN	46382100	107.754	98.963	92.063	85.199	80.612	72.059			61.874											
RENAULT/MASTER EUR VIRI L3	46382700	98.070	76.420	69.834																	
RENAULT/MASTER EUROAF P	46381900	74.106	70.210	66.649	64.406	60.098	54.496	54.181	51.963	49.748	46.226										
RENAULT/MASTER JAEDI TUR	46380100	102.012	93.789	86.327	78.452	72.040	64.774	63.863	61.457	54.589	51.730	49.191	42.131		39.136						
RENAULT/MASTER MART L3	46382900	94.867	92.013	89.247																	
RENAULT/MASTER MIBUS L3H2	46382400	99.510	94.967	86.520					51.051												
RENAULT/MASTER MINIBUS16	46380000												41.711	40.612	39.963						
RENAULT/MASTER NIKS MQ20	46381300		80.127	73.590																	
RENAULT/MASTER TCA MIC	46381600	83.380	75.362	71.539	69.629	64.508	56.777														
RENAULT/MASTER EUR ESC12	46382500	119.853	104.570	77.925																	
RENAULT/MASTER EUR STD12	46382800	91.597	84.124	78.401												15.917			12.044		
IMP/RENAULT/ENGESIG PAS	41530300																		13.289	12.562	
IMP/RENAULT/TRAFC CIOATO	41530100																			34.527	
RENAULT/TRAFC FIC	34420100																64.047				
SCANIA/BUSSCAR EL BUSS R	40003100																		73.674		
SCANIA/BUSSCAR I B 400 R	40003700																				
SCANIA/BUSSCAR JUMI BUS R	40000800																				
SCANIA/BUSSCAR PANORAM R	40004000																				
SCANIA/BUSSCAR URBANUS A	40007000																				
SCANIA/BUSSCAR URBANUS U	40001200																				
SCANIA/BUSSCAR URBANUS U	40000500																				
SCANIA/BUSSCAR URBUS U	40005500																				
SCANIA/BUSSCAR VI BUSS R	40003400																				
SCANIA/CAIO ALPHA 19H18	46304200									239.910					124.096	89.014	80.097	73.961			
SCANIA/CAIO APACHE21 A	46306000														108.199		80.027		58.707		
SCANIA/CAIO MILE 194UB	46305100																			64.457	
SCANIA/CAIO MILLENNIUM U	46305000																				
SCANIA/CMA COMETA	40910200																				
SCANIA/COMIL CAMP HDR	41131100																				
													116.134	108.706							

ANEXO ÚNICO
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS - IPVA/2016

Descrição do Veículo	Faixa	2015	2014	2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996
SCANIA/COMIL CAMPIONE DD	41137300		388.207	298.517	294.662																
SCANIA/COMIL CAMPIONE LD	41135500	353.910				202.333		171.229	161.840	152.908	143.369			117.754	108.510			73.671	55.136		
SCANIA/COMIL CAMPIONE R	41131900									269.530											
SCANIA/COMIL DOPPIO A	41134500									145.488				115.504		88.746	79.872		54.933		
SCANIA/COMIL SVELTO U	41131400																				
SCANIA/COMIL SVELTO U	41137200			188.566																	
SCANIA/F113 HL 4X2 220	40980400																		49.044	42.021	29.024
SCANIA/G 360 AAX2	31549400	253.656	232.862	217.367	207.653	197.271															
SCANIA/G 360 A6X2	31549200	285.763	258.370	241.073	231.232	225.185															
SCANIA/G 380 AAX2	31526100					204.234	188.394	184.969	174.842												
SCANIA/G 380 A6X2	31523900					210.694	197.888	196.556	181.448												
SCANIA/G 400 AAX2	31551000		266.043	248.233	233.546																
SCANIA/G 400 A6X2	31550500		293.267	273.634	260.794																
SCANIA/G 400 A6X4	31551100				235.140																
SCANIA/G 400 B6X4	31551600				299.233																
SCANIA/G 400 B6X4 CS	30958600		330.343	303.391																	
SCANIA/G 420 AAX2	31525400					212.953	198.323	194.922	184.151	174.974											
SCANIA/G 420 A6X2	31522000					215.760	197.690	194.296	190.393												
SCANIA/G 420 A6X4	31521400					228.914	213.132	200.126	199.811												
SCANIA/G 420 B6X4	31521800					292.432	265.808	251.470	240.119												
SCANIA/G 420 B8X4	31521900					339.716				180.772											
SCANIA/G 440 AAX2	31521600								200.553												
SCANIA/G 440 A6X2	31522000																				
SCANIA/G 440 A6X4	31523200		280.780	259.500	258.178			260.183													
SCANIA/G 440 A6X4	31522800	366.845	338.742	332.700	314.198																
SCANIA/G 440 A6X4 CS	30957200	367.010	338.742	332.700	314.198																
SCANIA/G 440 BAX2 CS	31541100			276.697																	
SCANIA/G 440 B6X4	31553000		353.764	334.452	322.467																
SCANIA/G 440 B6X4 CS	31540900			280.538	268.229																
SCANIA/G 440 B8X4 CS	30957100		420.307	392.357	345.006																
SCANIA/G 470 AAX2	31524900					238.366			217.106												
SCANIA/G 470 A6X2	31522600					278.655	260.703		232.999												
SCANIA/G 470 A6X4	31522500					281.037	268.034	255.448	236.475												
SCANIA/G 470 B6X4	31522400					318.938		279.349													
SCANIA/G 470 B8X4	31522300					379.315															
SCANIA/G 480 A6X4	31553500	369.739	356.412	344.016	343.742																
SCANIA/G 480 A6X4 CS	31541700		342.102	336.142	332.010	310.895															
SCANIA/G 480 B6X4 CS	31548400		359.900																		
SCANIA/INDUSCAR APACHE U	46312200										141.068			117.424	108.324						
SCANIA/INDUSCAR MILLEN U	46312100										141.612			106.977							
SCANIA/IRIZAR CENTURY E	46200400						192.698	175.208	169.639	161.801	154.000	141.842		108.329		79.860					
SCANIA/IRIZAR CENTURY S	46200200										133.685										
SCANIA/IRIZAR PB R	46201900		373.437	341.946	295.236	281.178															
SCANIA/R 380B IRIZAR PB	46201400								220.834												
SCANIA/K113 CL 4X2 320	40990700																				
SCANIA/K113 CL 4X2 360	40990800																				
SCANIA/K113 TL 6X2 360	40991100																				
SCANIA/K310 NEOBUS SROAD	41578300								205.325												
SCANIA/K94 INDUST SUPREM	41575600									206.762											
SCANIA/L113 CL 4X2 220	41020400																				
SCANIA/LDC G420 A6X4 TRA	31529200													231.689							
SCANIA/MASCA ROMA 350R O	40130200					233.879				204.006											
SCANIA/MASCA ROMA R	46446700				139.175																
SCANIA/MPLO PARAD GVDDR	41652800																				
SCANIA/MPLO PARAD GVDDR	41652500																				
SCANIA/MPLO PARAD GYLDR	41652200																				

ANEXO ÚNICO
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS - IPVA/2016

Descrição do Veículo	FAIXA	2015	2014	2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996
SCANIA/P124 CB64XN2 360	34470400											150.807	142.890	135.967	131.126	125.555	120.521	115.387	109.267		
SCANIA/P124 GNG 360	34474600													129.842							
IMP/SCANIA P124CA6X4 360	30950700														143.943					101.655	
SCANIA/P124CA6X4N2 400	34471400														130.562	138.569					
SCANIA/P124CA6X4N2 420	34471200														143.893						
SCANIA/P124CB 8X4 N2 420	34471800																				
IMP/SCANIA P124CB6X4 360	30950600																			119.646	
SCANIA/P124CB6X4N2 400	34471300																				
SCANIA/P124CB6X4N2 420	34471000																				
SCANIA/P124CB8X4N2 360	34470800																				
SCANIA/P124CB8X4N2 400	34471700																				
SCANIA/P124GA4X2N2 360	34470500																				
SCANIA/P124GA4X2N2 420	34470600																				
SCANIA/P124GA6X2N2 360	34472200																				
SCANIA/P124GA6X4N2 420	34472900																				
SCANIA/P124GA6X4N2 420	34471900																				
SCANIA/P124L6X2NA 420	34471100																				
IMP/SCANIA P93H 4X2 250	30950100																				
SCANIA/P94 CB6XN2 260	34460300																			69.413	65.389
SCANIA/P94 DBXN2 260	34460400																				
SCANIA/P94 DBXN2 260	34460500																				
SCANIA/P94 DBXN2 260	34460100																				
SCANIA/P94 GBXN2 260	34460200																				
IMP/SCANIA P94CB6X4 260	30950500																				
SCANIA/P94CB6X4N2 310	34460800																				
SCANIA/P94CB8X4N2 260	30952700																				
IMP/SCANIA P94DB4X2 260	30950300																				
SCANIA/P94DB4X2N2 220	34461200																				
SCANIA/P94DB4X2N2 230	34461500																				
SCANIA/P94DB4X2N2 270	30950400																				
IMP/SCANIA P94GA4X2 260	30951500																				
SCANIA/P94GA4X2N2 270	34461100																				
SCANIA/P94GA4X2N2 300	34460900																				
SCANIA/R 380 AX2	31525700																				
SCANIA/R 380 AX2	31525600																				
SCANIA/R 400 AX2	31558000																				
SCANIA/R 400 AX2	31558100																				
SCANIA/R 420 AX2	31521100																				
SCANIA/R 420 AX2	33621200																				
SCANIA/R 420 AX2	31525000																				
SCANIA/R 440 AX2	31522900																				
SCANIA/R 440 AX2	31558600																				
SCANIA/R 440 AX2	31522800																				
SCANIA/R 440 AX2	31558300																				
SCANIA/R 440 AX2	31522700																				
SCANIA/R 440 AX2	31559100																				
SCANIA/R 440 AX2	31559200																				
SCANIA/R 470 AX2	31524800																				
SCANIA/R 470 AX2	31524700																				
SCANIA/R 470 AX2	31521200																				
SCANIA/R 480 AX2	31559700																				
SCANIA/R 480 AX2	31524500																				
SCANIA/R 500 AX2	31524400																				
SCANIA/R 560 AX2	31556600																				
SCANIA/R 560 AX2	31529400																				

ANEXO ÚNICO
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS - IPVA/2016

Descrição do Veículo	FAVA	2015	2014	2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996
SCANIA/R 580 A6x4	31524300					330.859	315.919														
SCANIA/R 620 A6x2	31555200		383.330																		
SCANIA/R 620 A6x4	31555400		422.744		393.719																
SCANIA/R113 E 6x4 320	34050800																			92.376	86.906
SCANIA/R113 E 6x4 360	34050900																			98.145	91.856
SCANIA/R113 H 4x2 320	34050500																			103.424	109.240
SCANIA/R113 H 4x2 360	34050600																			103.424	109.240
SCANIA/R113 H 6x2 320	34051100																			109.629	104.724
SCANIA/R113 H 6x2 360	34051200																			109.629	104.724
SCANIA/R114 G4x2NZ 320	34051600																			107.998	
SCANIA/R114 G4x2NZ 360	34480100																			130.612	125.309
SCANIA/R114 G4x2NZ 320	34480200																			111.945	106.612
SCANIA/R114 G4x2NZ 360	34480600																			106.612	102.379
SCANIA/R114 G4x2NZ 380	34480900																			117.729	109.884
SCANIA/R114 G4x2NZ 380	34481400																			117.729	109.884
SCANIA/R124 G4x2NZ 360	34490600																				
SCANIA/R124 G4x2NZ 400	34490700																				
SCANIA/R124 G4x2NZ 420	30951700																				
SCANIA/R124 G4x2NZ 420	34491100																				
SCANIA/R124 G4x2NZ 420	34490300																				
SCANIA/R124 G4x2NZ 420	30951800																				
SCANIA/R124 G4x2NZ 420	34490200																				
SCANIA/R124 G4x2NZ 420	30951900																				
SCANIA/R124 G4x2NZ 420	34490900																				
SCANIA/R124 L4x2NA 400	34490400																				
SCANIA/R124 L4x2NA 420	30952000																				
SCANIA/R124 L4x2NA 420	34491000																				
SCANIA/R124 L4x2NA 420	30952100																				
SCANIA/R124 L4x2NA 420	34493100																				
SCANIA/R124 L4x2NA 420	30952200																				
SCANIA/R124 L4x2NA 420	34492700																				
SCANIA/R124 L4x2NA 420	34491300																				
SCANIA/R124 L4x2NA 420	30950800																				
SCANIA/R124 L4x2NA 420	30954800																				
SCANIA/R124 L4x2NA 420	30953800																				
SCANIA/R124 L4x2NA 420	30950900																				
SCANIA/R124 L4x2NA 420	30954700																				
SCANIA/R124 L4x2NA 420	30951100																				
SCANIA/R124 L4x2NA 420	34492400																				
SCANIA/R124 L4x2NA 420	31520400																				
SCANIA/R124 L4x2NA 420	31520900																				
SCANIA/R124 L4x2NA 420	31520300																				
SCANIA/R124 L4x2NA 420	31520200																				
SCANIA/R124 L4x2NA 420	34040800																				
SCANIA/R124 L4x2NA 420	34040400																				
SCANIA/R124 L4x2NA 420	34040500																				
SCANIA/R124 L4x2NA 420	34041400																				
SCANIA/R124 L4x2NA 420	30950200																				
SCANIA/R124 L4x2NA 420	34500100																				
SCANIA/R124 L4x2NA 420	34500200																				
SCANIA/R124 L4x2NA 420	34500600																				
SCANIA/R124 L4x2NA 420	34510400																				
SCANIA/R124 L4x2NA 420	30952200																				
SCANIA/R124 L4x2NA 420	34510500																				
SCANIA/R124 L4x2NA 420	34510200																				
SCANIA/R124 L4x2NA 420	30952300																				

ANEXO ÚNICO
TABELA DE VALOR VENCIDAL DE VEÍCULOS - IPVA/2016

Descrição do Veículo	FAIXA	2015	2014	2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996
SCANIA/T124 LAR2NA 360	34510600																	129.282	120.409	117.512	
SCANIA/T124 LAR2NA 400	34510300															150.800					
SCANIA/T124CA64NZ 420	34510900															149.201				98.071	
IMP/SCANIA T124GA4X2 360	30951200																			115.682	
IMP/SCANIA T124LA4X2 360	30951400																				
SCANIA/T124L6X2NA 360	34510700												149.071		145.636						
SCANIA/T124L6X2NA 400	34511000														155.531	145.743					
SCANIA/T124L6X2NA 420	34510800														135.150						
SCANIA/VIR P124 360 6X4	34473600																				
SCANIA/Outros modelos de caminhões	G3001400						157.998	152.484	146.956	133.026	125.235	119.861	99.166	92.122	85.575	80.918	77.707	73.612	70.185	66.638	63.875
SCANIA/Outros modelos de ônibus	G4000700						149.468	129.611	123.574	118.095	111.504	101.945	96.415	89.949	85.198	79.532	71.580	65.858	49.522	42.980	29.298
ISINOTRUK HOWO MASTER	34941800							154.714													
ISINOTRUK A7 DBX4 420A	34942400						190.765														
ISINOTRUK A7 H4X2 380A	34941200				220.940		237.995														
ISINOTRUK A7 H6X2 420A	34940900				240.500																
ISINOTRUK A7 H6X4 460A	34941100				244.421																
ISINOTRUK A7 H6X4 460M	34941600				252.500																
ISINOTRUK HOWO 6X2 380	34940000						168.027	155.965	140.383	131.469											
ISINOTRUK HOWO 6X4 380	34940100						198.869	193.834	184.939												
ISINOTRUK HOWO GNG 380	34940800						216.239														
ISINOTRUK HOWO TRUCKVEL	34942600						191.603														
ISANGYONG ISTANA PRIME	46320000															17.094					
TECNOBUS/RUSSCAR VBUS R	41290400								208.292												
TECNOBUS/TRIBUS 4 T.23	41440100																		34.896		
TUTTO/M/POLO TORINO GV	41180000															42.164					
TUTTO/TRANSPORTI	41189900																		35.446		24.809
IMP/URAL ZAM YAMAZ	39000000																			24.653	
VW/10.160 DRC 4X2	32051600	116.185	106.706	100.559	98.525																
VW/12.140 H	32930100																				
VW/12.140 T	32930200																				
VW/12.170 BT	32930300																				
VW/12.180	33140500																				
VW/13.150	33140800																				
VW/13.170	33141200																				
VW/13.170 E	33143400																				
VW/13.180	33141500																				
VW/13.180 CLM	33905200			107.485					81.733												
VW/13.180 CNM	33905300								81.775	75.376	73.884										
VW/13.180 E	33903600					102.525	96.604	89.188													
VW/13.180 EURO3 WORKER	33145000					95.535	87.139	82.357	77.058	74.219	69.237	67.808									
VW/13.190	33900600									74.215	69.188										
VW/13.190 CRM 4X2	32051800		126.170	116.523	106.146																
VW/13.190 CRM 4X2 4P	32052100		126.170	116.523	106.146																
VW/13.190 WORKER	32052900	121.553	111.636	105.204	102.048																
VW/14.150	32940100																				
VW/14.170 BT	32940400																				
VW/14.180	33140600																				
VW/14.220	32940300																				
VW/15.170	33141100																				
VW/15.170 E	33143000																				
VW/15.180	33140900																				
VW/15.180 4X4	33142200																				
VW/15.180 CLM	33905000																				
VW/15.180 CNM	33905100					107.635	95.418	89.133	86.972	82.317	79.259										
VW/15.180 E	33903700							83.133		77.035	76.160	74.225									
VW/15.180 EURO3 WORKER	33145100				106.905	104.766	90.438	86.300	84.268	76.854	73.776										
VW/15.190	33900500																				
VW/15.190 CRM 4X2	32051100	162.275	149.036	140.450	132.677																

ANEXO ÚNICO
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS - IPVA/2016

Descrição do Veículo	FAIXA	2015	2014	2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996
VW/15.190 CRM 4X2 4P	32053100	157.456	136.776	128.898	123.515																
VW/15.190 EOD E-HD ORE	40942500	172.693	158.605	152.847	140.039	129.884	122.848														
VW/15.190 EOD E.S.ORE	40952600			148.100	140.925	132.635	124.183														
VW/15.190 EOD ESC-POWER	40942600					118.893															
VW/15.190 EOD ESC-SUPER	40942200					130.285															
VW/15.190 EOD ESCOLAR HD	40942100					188.423															
VW/15.190 WORKER	32053000	136.605	125.801	115.093	111.461																
VW/15180 EOD NEOBUS SPEC	41575900											96.171									
VW/15190EOD NEOBUS MEGA	41578400											120.836									
VW/15190EOD NEOBUS SPEC	41578000											116.826									
VW/16.170 BT	33410400																				
VW/16.180 CO	41100100																				
VW/16.200	33140300																				
VW/16.210 ONIBUS	40880600																				
VW/16.220	33410300																				
VW/16.300	33410600																				
VW/17.180 EURO3 WORKER	33144900					107.954	98.887	93.450	86.402	84.372	76.387										
VW/17.190 CRM 4X2	32051700	162.677	141.549	134.671																	
VW/17.190 CRM 4X2 4P	32053800	162.677	156.300	141.543																	
VW/17.190 WORKER	32052800	138.674	134.064	119.580	115.614																
VW/17.210 EQUIPTRAN CH15	33142400														72.798						
VW/17.210 EQUIPTRAN CH20	33142500																				
VW/17.210 MOTOR CUMMINS	33141400																				
VW/17.210 MOTOR MWM	33141300																				
VW/17.220	33141700																				
VW/17.220 EURO3 WORKER	33144700					114.456	105.304	100.457	96.826	90.549	85.322										
VW/17.220 T.EURO3 WORKER	33144400								98.229	95.829											
VW/17.220 TRATOR	33142700											87.531	81.808								
VW/17.250 CL ROD-EXO CA	33146500	154.254	145.504																		
VW/17.250 CLC	33904200					127.268	118.873		106.867	102.877	94.607										
VW/17.250 CLC SETEC CM	31980500					135.830	128.076														
VW/17.250 CLC TRATOR	33145500					127.258	118.901	113.639	106.880		94.573										
VW/17.250 CNC	33904300					127.240	118.866	113.636	106.918	102.900	94.567										
VW/17.250 CNC TRATOR	33145600					128.689															
VW/17.250 E	33142900					123.529	112.562	109.417	102.811	98.105	92.012	87.643	76.932								
VW/17.250 E-TRATOR	33143100											81.828									
VW/17.280 CRM 4X2	32053200	163.004	157.585	156.323	148.192																
VW/17.280 CRM 4X2 4P	32052200	166.579	161.041	157.530	151.443																
VW/17.280 CTM 4X2	32051900			162.024																	
VW/17.300	33141000																				
VW/17.300 TOPLINE CE	33147000					114.964	107.982	103.353	98.523	95.136	89.588										
VW/17.310	33900900																				
VW/17.320 CNC	34933300					149.705															
VW/17.330 CRC 4X2	32051500	212.723	192.330	176.638	167.061																
VW/17210 NEOBUS MEGA	41572100																				
VW/17210 NEOBUS SPECTRUM	41573100																				
VW/17220 MORAL CP	34935100																				
VW/17230EOD NEOBUS MEGA	41577900					150.704	143.935	137.220	133.822												
VW/17230EOD NEOBUS SPEC	41578100					148.110															
VW/17230EOD NEOBUS SPOD	41578200					178.766	170.739														
VW/17250 PM1000TAG CT 2E	33147100					129.373															
VW/17260 EOT NEOBUS MEGA	41575400																				
VW/18.310	33900300																				
VW/18.310 CLIM	33170700																				
VW/18.310 GNG CR	32950000																				
VW/18.310 PM218M CA	32001100																				
VW/18.310 T SETEC CM	31980400																				

ANEXO ÚNICO
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS - IPVA/2016

Descrição do Veículo	FAIXA	2015	2014	2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996
VW/18-310 TITAN	33903100											73.048	69.879	66.728							
VW/18-310 TOPLINE	33908500													65.369							
VW/18-310 TRUKAM CA	33149200													79.924							
VW/18-320 EOT RIZAR PB	46200900			261.069	256.465							82.474									
VW/18310 TITAN VIR 4X2	33147800											78.579	75.208								
VW/18320EOT NEOBUS SROAD	41755100						238.767														
VW/19-320 CL RODERO CA	33149600										134.408										
VW/19-320 CLC TT	33904700										86.527										
VW/19-320 CNC TT	33904800					121.861	113.864	106.088	103.539	93.799	86.521										
VW/19-320 CNC ZAMBONI CA	33922500					121.853	115.700	106.023	103.547	93.731											
VW/19-330 CTC 4X2	32050900	159.581	146.562	138.120	134.747	126.739		120.000	102.194												
VW/19-330 GNG	32054200				171.701																
VW/19-370 CLM T 4X2	33145900					155.347	133.376	119.626	113.919	106.550											
VW/19-370 CNMT 4X2	33146000									94.900											
VW/19-390 CTC 4X2	32052600			196.532	185.162																
VW/19-420 CTC 4X2	32054400	249.208	228.876																		
VW/19320 SUPER TRUCK CP	34935400					129.000		110.605	100.236												
VW/23-210 MOTOR CUMMINS	33901200											86.989	84.297	77.246	76.052						
VW/23-210 MOTOR WWM	33901300											87.016	84.291	77.238	76.049						
VW/23-220	33901000											101.764	94.603	94.281	88.682						
VW/23-230 WORKER 6X2	32055000		156.282																		
VW / 23.230 WORKER 6X2 DTR	32054900		161.874																		
VW/23-250 E	33901700											102.806	94.830	87.789							
VW/23-250E PMERECHIM 8X2	33909700											112.825									
VW/23-310	33900800											97.530	94.391	87.712	85.310						
VW/23-310 TRIEL ED	33908200											102.204									
VW/24-220	33920100					130.514	119.908	111.522	107.943	100.855	94.884					75.158	71.635	71.509	66.039	64.258	60.185
VW/24-220 EUROS WORKER	33144800																				
VW/24-220E3 PMERECHIM 82	33909200							135.628			115.421					80.513	76.546	74.054	71.793		
VW/24-250	33920200																				
VW/24-250 CLC 6X2	33904100					145.564	130.479	124.281	117.788	113.142	102.671										
VW/24-250 CNC 6X2	33904000					145.591	130.423	124.253	117.750	113.093	102.666										
VW/24-250 CNC RODOPR 8X2	34932900					159.736															
VW/24-250 MASTER	33908900					169.158	154.203	146.981													
VW/24-250C PMERECHIM 8X2	33906100					140.022	127.880	122.265	113.431	112.861											
VW/24-250CN PMERECHIM 82	33908000					163.803	149.544	142.999	132.677	132.075											
VW/24-250E WORKER 6X2	33904400					122.674					99.924	93.805									
VW/24-280 CRM 6X2	32050700	194.482	178.614	164.957	158.514																
VW/24-280 CRM 6X2 4P	32052000		177.063	171.176	166.799																
VW/24-320 CLC 6X2	34933600					139.979	126.588	124.352													
VW/24-320 CNC 6X2	34933500					140.005	126.561	124.352													
VW/24-330 CRC 6X2	32050300		202.014	190.377	189.897																
VW/25-320 CLC T 6X2	33908800					153.734	143.117	141.351	134.473												
VW/25-320 CNC T 6X2	33908600					153.678	141.357	134.452													
VW/25-320 MASTER	33922600					147.681															
VW/25-320C TRUCKGALEGO	31060500					170.726															
VW/25-370 CLM CAM TRCVL	33725300																				
VW/25-370 CLM T 6X2	33906600					164.092	151.166	137.908	118.893	118.449											
VW/25-390 CTC 6X2	32050400		217.615	209.045	187.196																
VW/25-390 CTC 6X2	32052500				187.196																
VW/25-430 CTC 6X2	32054500	234.432	226.638																		
VW/26-220	33901100											97.226	95.031	90.006	87.029						
VW/26-220 EUROS WORKER	33144600					142.866	131.685	126.810	115.722	109.709	104.378										
VW/26-250 E 6X4	33921900					150.043															
VW/26-260	33901500					158.084	146.060	132.011	121.118												
VW/26-260 CNM 6X4	33907900																				
VW/26-260 E	33903800					157.082	138.140	133.837	125.269	122.446	113.445										
VW/26-260 PMERECHIM 8X4	33905900					181.210															

ANEXO ÚNICO
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS - IPVA/2016

Descrição do Veículo	FAIXA	2015	2014	2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996
VW/26-260E PMERCHIM 8x4	33906000																				
VW/26-280 CRM 6x4	32050600	193.829	178.016	167.761	156.154																
VW/26-300	33141800															97.236	92.959				
VW/26-310	33900700												88.204	85.399	79.804	73.484					
VW/26-310 TRATOR	33901900														82.014						
VW/26-370 CLM T 6x4	34935200					199.472															
VW/26-390 CTC 6x4	32050500			231.806	216.564																
VW/26-420 CTC 6x4	34770400		241.367	241.101																	
VW/26220 LIEBHERR HTM	34770400																				
VW/26260 LIEBHERR HTM	34770500																				
VW/31-260	33903500																				
VW/31-260 CNM 6x4	33907700																				
VW/31-260 E	33903900																				
VW/31-280 BMB CRM CM	32053500																				
VW/31-280 CRM 6x4	32053300	213.965	199.076	192.649	189.211																
VW/31-310	33903400																				
VW/31-320 CLC 6x4	33905400																				
VW/31-320 CNC 6x4	33905500																				
VW/31-320CN PMERCHIM 84	33907800																				
VW/31-320 WASTER	33147200																				
VW/31-330 BMB CRM CM	34937100	231.025		219.837	207.525																
VW/31-330 CRM 6x4	32051300	229.568	205.870	204.221	201.941																
VW/31-370 CNM 6x4	33907000																				
VW/31-390 CRM 6x4	32052700	262.611	241.185	227.291	208.642																
VW/35-300	34020100																				
VW/35-300 H	34020200																				
VW/40-300	33900200																				
VW/5-140E DELIVERY	33144300																				
VW/5-150 DRC 4x2	32051200	87.155	81.128	75.118	70.995																
VW/7-100	33170300																				
VW/7-110	33170600																				
VW/8-100	32600700																				
VW/8-120	33140700																				
VW/8-120 EURO3	33144100																				
VW/8-130 CO	40450300																				
VW/8-140	32600400																				
VW/8-140 ONIBUS	40880400																				
VW/8-150	33140400																				
VW/8-150 E DELIVERY PLUS	33148500																				
VW/8-150 TEGAR PAS 3500	33142000																				
VW/8-150E CIOATO STEEL	33145400																				
VW/8-150E DELIVERY	33144200																				
VW/8-150E RANGEL CAM CD	33149100																				
VW/8-150E CUMMINS	33142800																				
VW/8-160 DRC 4x2	32051000	100.121	91.953	84.922	81.489																
VW/8-160 RODOMOURA	32053600		108.718		89.877																
VW/8150 NEORUS TROY MIC	41571800																				
VW/8150 NEORUS TH WAY E	41754400																				
VW/8150 NEORUS THUND WAY	41574200																				
VW/8150 NEORUS THUNDERBOY	41571900																				
VW/9-150 E DELIVERY	33148600																				
VW/9-150 MCD MAXIBUS	41551100																				
VW/9-150E CUMMINS	33144000																				
VW/9-150E DLY TOPLINE CD	34020800																				
VW/9-160 DRC 4x2	32051400	107.392	98.630	91.089	85.556																
VW/9150 NEORUS TH WAY E	41576900																				
VW/9150 NEORUS THUND WAY	41574300																				
VW/9150 NEORUS THUNDER	41576800																				

ANEXO ÚNICO
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS - IPVA/2016

Descrição do Veículo	FAIXA	2015	2014	2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996
VW/9150 REFAM ATUAL E3	46470000																				
VW/BMB 13.180 CNM CM	34930800								89.193												
VW/BMB 17.250 CLC CM	33905600								106.228	101.215	95.872										
VW/BMB 17.250E CM	34931400								111.317												
VW/BMB 19.320 CNC 6X2	33909400							115.062	112.331												
VW/BMB 24.250 CLC 8X2	34931800					158.096	144.068	132.020													
VW/BMB 24.250 CNC 8X2	34932100					156.474	142.522	135.095													
VW/BMB 25.320 CLC 8X2	34930900								139.953												
VW/BMB 26.260E 8X4	34931700								142.465												
VW/BMB 31.320 CNC CM	33909300					161.922	143.190	136.854	131.031												
VW/BMB 31.370 CNM 8X4	34932500						178.053														
VW/BMB 31.370 CNM CM	34930500								148.058												
VW/BMB 31.230 CNC 8X4	34932000						155.221														
VW/BUSSCAR ECOS5 U	40007600									137.358										84.088	79.771
VW/BUSSCAR EL BUSS R	40000700					191.150			164.032							54.517	43.096	39.684	34.920	29.696	
VW/BUSSCAR ELBUSS320	41291600																			35.062	
VW/BUSSCAR ELBUSS340	41291500																			70.133	
VW/BUSSCAR INTERBUS R	40002100																			29.716	
VW/BUSSCAR MICRUS5 O	40004500				88.552			80.449	75.898	73.120	67.624		59.185		52.061	49.698	39.477				
VW/BUSSCAR MINIMIC M	40004900									74.382						52.727	40.203				
VW/BUSSCAR SUP M SS U	40001500															42.960					
VW/BUSSCAR URBANUS5 U	40001100										122.136	111.801				54.061	38.636	35.352	31.372	26.683	
VW/BUSSCAR URBPLUS5 LE	41292000																			43.763	
VW/BUSSCAR URBPLUS5 U	40006000							117.166	111.763	107.233	99.958			67.733	63.141	53.843					
VW/BUSSCAR VBUS LOX2	40006700								111.408	107.776	98.366	90.102									
VW/CAIO ALPHA 16210CO	46304500																				
VW/CAIO ALPHA U	46302400																			46.884	32.028
VW/CAIO APACHE521 U	46305400																			28.104	
VW/CAIO CAROLV VW8140	46305200																			39.568	32.787
VW/CAIO INTER 16210CO	46304800																			34.864	
VW/CAIO PICCO VW8140	46305300																			43.205	
VW/CAIO PICCOLINO O	46306300																			36.165	
VW/CAIO PICCOLO O	46306600																			40.586	
IMP/VW CARAVELLE	41460100																			39.401	
VW/CIFERAL AGILIS O	41540100																			21.210	19.769
VW/CIFERAL CITIMAX U	41542800								118.432											31.768	
VW/CIFERAL PGD U	41540600																			69.409	
VW/CIFERAL TURQUESA U	41542600																			31.758	
VW/COMIL BELLO M	41132600								75.927												
VW/COMIL BELLO O	41133700								82.307												
VW/COMIL CAMPIONE R	41130200							133.135	125.620	121.653	112.108	102.780	85.044	79.606	76.047	54.166	45.437	42.068	36.907	31.663	
VW/COMIL DOPIO A	41132900								97.464												
VW/COMIL PIA M	41130800																				
VW/COMIL PIA O	41133300								90.343	89.519	78.716	74.932	68.535	62.686	59.102	50.404	40.038				
VW/COMIL PIA ROD O	41135800																			34.133	
VW/COMIL PIA URB O	41135400																				
VW/COMIL SVELTO U	41131300																				
VW/COMIL SVELTO U	41133000																				
VW/COMIL TH UM	41134100																				
VW/COMIL VERSATILE I	41130900																				
VW/COMIL VERSATILE R	41137500																				
VW/DEL 8.150 RODOMOURA	32053700																				
IMP/VW EUROVAN	41460200																				
VW/INDUSCAR APACHE U	46310500																				
VW/INDUSCAR FOZ U	46315300																				
VW/INDUSCAR FOZ VW00D	46314200																				
VW/INDUSCAR GIR 210	46312500																				

ANEXO ÚNICO
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS - IPVA/2016

FAIXA	2015	2014	2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996
VW/INDUSCAR GI R 240	46312400					144.136	137.963		103.553	109.713	100.900	95.102	90.346							
VW/INDUSCAR MIL U OT	46311900										101.060	95.238	90.200							
VW/INDUSCAR PICCO O	46310800																			
VW/INDUSCAR PICCOLO O	46311300									109.812										
VW/IRIZAR INTERCITY	46200700										77.709	71.876	65.973							
VW/KOMBI ESCOLAR	40940100		35.412	34.374	32.951	31.058	24.688	24.389	23.756	16.963	15.713	14.579	14.101	13.241	12.865	11.784			8.256	
VW/KOMBI LOTACAO	40940200		35.507	33.818	32.169	29.793	24.869	23.177	22.544	16.966	15.714	14.576	14.098	13.245	12.867	11.780			8.259	
VW/KOMBI TRANSFORM PAS	40942300									18.921										
VW/L80	33900100																			32.528
VW/MASCA GRAN MIDI R	46442000	229.338		197.644	187.875															
VW/MASCA GRAN MIDI U	46446300	149.049	139.801	131.113	124.870															
VW/MASCA GRANELEX O	46442000						159.490	152.090	147.030	136.829										
VW/MASCA GRANMICRO E O	46443100				147.546	131.972	123.984													
VW/MASCA GRANMICRO O	46440300	143.891	132.150	119.151	111.057			90.037	86.996	80.023	74.522	66.983	63.532							
VW/MASCA GRANMIDI EOD O	46442900				141.057	126.217	114.805													
VW/MASCA GRANMIDI M	46442600							85.765	82.807											
VW/MASCA GRANMIDI O	46441800								78.503	73.384	69.714									
VW/MASCA GRANMINI E M	46443200	167.121																		
VW/MASCA GRANMINI M	46441000		117.177	108.068			90.294	79.665		68.804	62.100	58.603								
VW/MASCA GRANMINI O	46440300	124.564	120.042	112.490	104.631	94.385	88.579	83.596	80.915		68.370	63.817	59.706							
VW/MASCA GRANMINI W120 M	46440900										68.769		62.422							
VW/MASCA GRANMINI W120 O	46440500	126.321				95.640				68.706	65.508	62.342								
VW/MASCA GRANVIA E O	46443300	219.894	201.954	190.068	181.255	169.415	145.139													
VW/MASCA GRANVIA EOD O	46441700									86.725	85.896									
VW/MASCA GRANVIA O	46441200							82.038	76.516	72.475	66.661	62.611	59.697							
VW/MASCA ROMA	46445900		269.932	256.585	245.146	229.137	221.731													
VW/MASCA ROMA 350R O	46444100					223.196		203.542												
VW/MASCA VIAMIDI 17230 O	46444900	212.664			176.510	157.855														
VW/MASCA VIAMIDI 15190 O	46445000				181.336	162.168														
VW/MAXIBUS UNICE	41553000			185.172																
VW/MAXIBUS MCO8140	41550400															37.311	32.659			
VW/MAXIBUS URB16210	41550100															51.195	45.554			31.742
VW/MID GRAN RURAL ESC	46447800		173.628																	
VW/MPOLO ALLEGRO R	41656000									100.030										
VW/MPOLO ANDARE R	41651400											91.851	63.420	58.827	54.205		37.553			
VW/MPOLO AIDACE R	41664700	203.120		184.237	181.858									63.112	54.096	42.932				
VW/MPOLO FRATELLO LOT	41654900									84.250	73.436	67.241		57.186	54.194	43.007				
VW/MPOLO FRATELLO MO	41654800																			
VW/MPOLO IDALE R	41659400	310.457	225.335	214.605	186.585	173.906	155.622	148.852	134.548	128.177	118.415									
VW/MPOLO PARADISO R	41658100						201.969		168.956		152.795	141.168								
VW/MPOLO SEN MIDI E	41659300								155.934											
VW/MPOLO SEN MIDI ON	41659100		236.927		214.235	186.922			170.439											
VW/MPOLO SENIOR GWM	41654300																			
VW/MPOLO SENIOR GVO	41654600																			
VW/MPOLO SENIOR MO	41661500						116.130				103.325									
VW/MPOLO TORINO GWM	41653000										104.529									
VW/MPOLO TORINO U	41662800	213.272	195.874	179.894	175.592	164.182	146.823	140.550	130.023	121.889										
VW/MPOLO VIAGGIO GVR	41651900																			
VW/MPOLO VIAGGIO R	41655300	219.064	201.192	184.778	158.430	148.066	127.380	120.448	114.044	110.275	108.330	91.399	72.745	66.768	62.394	54.103				
VW/MPOLO VIALE U	41653700					132.702														
VW/MULTIENJO 24250 8X4	33906300							133.833	124.223											
VW/MULTIENJO 26260 8X4	33903000										139.141	127.812	117.435							
VW/NEOBUS MEGA 16210	41570200																			
VW/NEOBUS THUNDER	41570500																			
VW/PM1000TAO CAM 3E	33146400	145.563	142.191	139.988	113.895	90.037				71.075	64.997	60.958	56.881	54.591	51.706					
VW/VIR 25.370 CLM-T 6X2	33147700				122.643		101.436	93.569	90.592	85.941	77.692	74.460	70.687	70.104	67.490	65.233				
VW/VOLKSWAGEN	33909900						134.697		119.856											
VW/8.160 DRC TOPLINE CD	33922900		109.666	100.718						46.683										

ANEXO ÚNICO
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS - IPVA/2016

Descrição do Veículo	FAVA	2015	2014	2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996
VOLKSWAGEN/Outros modelos de caminhões	G3001500						53.344	51.094	48.467	46.543	44.921	42.931	40.596	38.474		36.378	35.123	33.559	31.986	30.168	28.612
VOLKSWAGEN/Outros modelos de ônibus	G4000800						86.674	80.762	75.910	72.351	67.389	61.664	57.699	54.018	51.500	48.408	45.142	41.988	38.647	35.024	
VOLVO/B10M 4X2	40760100																81.877	72.242	64.211	61.686	
VOLVO/B10M 6X2	40760200																	81.233	73.079	68.361	
VOLVO/B10M ECO ART	40760300																	81.023	73.106		
IMPVOLVO B12 360 6X2	41230100																	99.112	80.496		
VOLVO/B12 360 6X2	41270400																	90.873	71.554		
VOLVO/B12 400 4X2	41270200																105.311	80.783	73.330	68.748	
VOLVO/B12 400 6X2	41270100								195.430												
VOLVO/B12R 380 RIZAR PB	46201500																				
VOLVO/B12R 420 RIZAR PB	46201700						239.287														
VOLVO/B58	40159900																				
VOLVO/B58 4X2	40150200																		78.523	75.927	71.502
VOLVO/B58 BARTICULADO	40150400																			33.457	
VOLVO/B58 ECO ART	40150700																				
VOLVO/B58 ECO RF 4X2	40150500																		39.713	33.430	27.674
VOLVO/B58 ECO R 4X2	40150600																				
VOLVO/B78 NEORBUS EVO2000	41570900					130.632	129.319	123.245									87.110	81.517	50.575		
VOLVO/BUSCAR EL BUSS R	40002900																				
VOLVO/BUSCAR TBU 400 R	40003800								182.563	178.200	169.236					96.560	86.941	81.411			
VOLVO/BUSCAR URM BUSS R	40003200								164.899	158.377	148.748	136.503				96.674	87.052		50.515		
VOLVO/BUSCAR PANORAMI R	40004200																88.926				
VOLVO/BUSCAR PANORAMI A	40001800																86.886	81.298	50.409		
VOLVO/BUSCAR URBANUSS A	40001300					295.867										96.432				41.412	
VOLVO/BUSCAR URBANUSS U	40005400								164.038	157.836						96.535					
VOLVO/BUSCAR URBPLUS A	40005300															96.630					
VOLVO/BUSCAR URBPLUS U	40003600						167.864		175.153	154.125			135.091			96.563	86.929	81.358			
VOLVO/BUSCAR VIS BUSS R	40003600																86.781				
VOLVO/CAIO APACHE321 A	46305800																				
VOLVO/CAIO APACHE321 U	46305600																				
VOLVO/CIERAL GIS BUS U	41542300														117.059	96.459	86.911				
VOLVO/COMIL CAMPIONE DD	41137000	581.198		527.164	499.673														41.513		
VOLVO/COMIL CAMPIONE LD	41135900	282.518	247.618	234.487																	
VOLVO/COMIL CAMPIONE R	41132300	392.944	296.336	282.225	266.834	247.964	209.936	191.024		176.454						96.600	91.944				
VOLVO/COMIL SVELTO U	41132100		197.955	181.805	172.715	164.827									114.672						
VOLVO/COMIL VERSATILE R	41136700		169.036	155.181	131.206	125.555															
VOLVO/FH 400 4X2T	31941400					199.427	183.329	180.620	163.773	156.281	143.905										
VOLVO/FH 400 6X2T	31941500					212.396	185.110	175.812	170.462	168.134	153.095										
VOLVO/FH 400 6X4T	31941700				254.038		226.596	224.455	214.856	206.009											
VOLVO/FH 420 4X2T	31946200	286.226	279.256	273.330	265.436																
VOLVO/FH 420 6X2T	31946100		290.539	280.869	280.195	264.962		241.653													
VOLVO/FH 440 4X2T	31941900					200.700	187.205	184.472	177.401	170.767	153.076										
VOLVO/FH 440 6X2T	31941200					218.149	212.322	197.632	181.009	177.013	162.881										
VOLVO/FH 440 6X4R	31942100						230.596														
VOLVO/FH 440 6X4T	31942200					249.300	224.410	221.106	211.686	208.126											
VOLVO/FH 460 4X2T	31946600	297.255	288.359	275.391	266.322																
VOLVO/FH 460 6X2T	31946500	297.417	288.595	275.244	274.611																
VOLVO/FH 460 6X4T	31946400	358.520	339.479	333.378	309.876			265.349													
VOLVO/FH 480 4X2T	31942300																				
VOLVO/FH 480 6X2T	31942500					237.618		223.992													
VOLVO/FH 480 6X4T	31942700							229.379	229.701	225.738											
VOLVO/FH 500 4X2T	31947000		288.333			285.932	248.362														
VOLVO/FH 500 6X2T	31946700	311.735	301.370	286.095	280.469																
VOLVO/FH 500 6X4T	31946900	353.178	341.437	324.132	320.870																
VOLVO/FH 500 8X2T	31916700		358.436	339.514																	
VOLVO/FH 520 4X2T	31942900							237.153													
VOLVO/FH 520 6X2T	31943000					275.369	246.710	240.046	230.066	223.446	201.667										
VOLVO/FH 520 6X4R	31943100					313.597	277.126	256.508													
VOLVO/FH 520 6X4T	31943200					292.556	263.600	252.926	243.493	230.744	213.615										

ANEXO ÚNICO
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS - IPVA/2016

Descrição do Veículo	FAVA	2015	2014	2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996
VOVO/FH 540 4X2T	31947300		292.372		272.358																
VOVO/FH 540 6X2T	31947400	325.197	314.386	298.452	296.180																
VOVO/FH 540 6X4T	31947200	359.648	347.692	330.069	324.810	308.676															
VOVO/FH 540 8X4T	30972200		387.814																		
VOVO/FH 8X4T	31921500			697.105																	
IMPVOVO/FH12 380 4X2	30970100																				
VOVO/FH12 380 4X2 T	33452000																				
VOVO/FH12 380 6X2T	33456900																				
VOVO/FH12 380 6X4 R	33452300																				
VOVO/FH12 380 6X4 T	33452200																				
VOVO/FH12 380 6X4T	33458300																				
VOVO/FH12 380 ATDL 6X4R	33457000																				
VOVO/FH12 420 6X2T	33457000																				
VOVO/FH12 460 4X2T	33455100																				
VOVO/FH12 460 6X4T	33456500																				
VOVO/FH12 380 4X2R	31940500																				
VOVO/FH12 380 4X2T	33453100																				
VOVO/FH12 380 6X2T	33452800																				
VOVO/FH12 380 6X4T	31940600																				
VOVO/FH12 420 4X2R	33453200																				
VOVO/FH12 420 4X2T	33452900																				
VOVO/FH12 420 6X4T	31945600																				
VOVO/FH520 ATDL	31912200																				
VOVO/FH11 4X2T	31912200																				
VOVO/FM 370 8X2R	31916100																				
VOVO/FM 380 4X2T	30973300																				
VOVO/FM 400 6X4R	31944500																				
VOVO/FM 400 6X4R GERM	31916400																				
VOVO/FM 400 6X4T	31944600																				
VOVO/FM 420 6X4R	31947500																				
VOVO/FM 420 6X4T	31947800																				
VOVO/FM 440 6X4R	31943500																				
VOVO/FM 440 6X4T	31944200																				
VOVO/FM 440 8X4R	31943400																				
VOVO/FM 460 6X4R	31948200																				
VOVO/FM 460 6X4T	31948000																				
VOVO/FM 460 8X4R	31947900																				
VOVO/FM 480 6X4R	31943700																				
VOVO/FM 480 6X4T	31943900																				
VOVO/FM 480 8X4R	31943600																				
VOVO/FM 500 6X4R	31948500	351.366	339.684	322.466	319.066																
VOVO/FM 500 6X4T	31948400	351.366	339.684	322.466	319.066																
VOVO/FM 500 8X4R	31948300																				
VOVO/FM 540 6X4R	30973000	360.278	423.106	401.660	387.344																
VOVO/FM 540 8X4R	33459700																				
VOVO/FM 540 8X4T	30971100																				
VOVO/FM10 320 4X2T																					
VOVO/FM10 320 4X2R	33454300																				
VOVO/FM10 320 4X2T	33442000																				
VOVO/FM10 320 6X4R	33453900																				
VOVO/FM11 6X2T	31912300																				
VOVO/FM12 340 4X2T	33454400																				
VOVO/FM12 380 6X4R ATDL	33458200																				
VOVO/FM12 420 8X4R	33454700																				
VOVO/FM12 380 6X4R	33454000																				
VOVO/FM12 380 6X4T	33441900																				
VOVO/FM12 420 6X4R	33454100																				
VOVO/FM12 420 6X4T	33441700																				
VOVO/FM370 6X4R	31914600																				
VOVO/FM370 NUCTECH MIT	30972000																				
VOVO/INDUSCAR APACHE A	46311400																				

ANEXO ÚNICO

TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS - IPVA/2016

[illegible]

ANEXO ÚNICO
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS - IPVA/2016

Descrição do Veículo	FAVA	2015	2014	2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996
VOVO/NL12 360 4X2T EDC	33451301																	62.975	55.637	52.578	46.803
VOVO/NL12 360 4X2T EDC	33451302																	77.616	68.494	61.201	59.269
VOVO/NL12 360 6X2	33450500																			68.420	67.900
VOVO/NL12 360 6X2T EDC	33451400																	90.868		72.249	68.450
VOVO/NL12 360 6X4	33450700																			92.078	
VOVO/NL12 360 8X4R EDC	33451000																	120.976	114.526	90.020	82.845
VOVO/NL12 360 6X4T EDC	33451100																	120.974	114.538	90.026	82.806
VOVO/NL12 410 4X2T EDC	33451600																	101.554	95.814	90.746	89.838
VOVO/NL12 410 6X4R EDC	33451800																		76.539	71.557	66.380
VOVO/NL12 410 6X4T EDC	33451900																	93.698	89.805	84.952	
VOVO/PM10070AO 440 CAM	31945100						229.698							168.661							
VOVO/NM 210 4X2R	31911700					111.590	98.237	95.738	91.638	88.407	86.614	79.818									
VOVO/NM 210 6X2R	31911600						106.266			87.996	83.806										
VOVO/NM 220 4X2R	31914000	140.566	129.097	116.426	114.858	108.193	102.666	107.267	102.371	98.536	95.165	90.761									
VOVO/NM 260 4X2R	31911500					123.066	107.267	102.371	98.536	95.165	90.761										
VOVO/NM 260 6X2 MASTER	31911800					154.333	136.275	134.635													
VOVO/NM 260 6X2	31911400					128.178	113.139	111.826	104.253	97.837	94.251	86.695									
VOVO/NM 260 6X4R	31911300					151.457	136.448	131.493	128.545	121.310	119.087										
VOVO/NM 270 4X2R	31913900	170.845	160.449	144.701	142.499																
VOVO/NM 270 6X2R	31913700	171.734	157.723	142.243	139.404	137.172															
VOVO/NM 270 6X4R	31913800	184.679	173.482	156.454	155.705																
VOVO/NM 270 8X2R	31914900		213.941	196.487	192.434																
VOVO/NM 270 8X4R	31915100	239.051	216.135																		
VOVO/NM 270 MITREN	31915300		185.703																		
VOVO/NM 310 4X2T	31911100					124.901	108.764	106.709	97.780	94.310	87.238										
VOVO/NM 310 6X4 GERM	31916500					160.740															
VOVO/NM 310 6X4R	31911200					156.994	143.766	131.500	128.517	125.580	120.350	105.295									
VOVO/NM 330 4X2R	31914200	181.598	173.100	155.835																	
VOVO/NM 330 4X2T	31914300	181.600	166.784	164.957	152.092																
VOVO/NM 330 6X4R	31914400	194.586	192.841	190.022	186.983																
VOVO/NM 330 8X2R	31915000	261.529	246.174																		
VOVO/NM 330 8X4R	31915500	273.205	262.177																		
VOVO/NM 4X2R	31913200					99.558															
VOVO/NM 4X2T	31912700					101.210		98.556													
VOVO/NM 6X2R	31913100					107.145															
VOVO/NM 6X4	31910900																				
VOVO/NM17 210 4X2R	31910000												74.308								
VOVO/NM17 240 4X2R	31910300												76.635	72.848	68.791						
VOVO/NM23 210 6X2R	31910400												95.239	91.450	84.562						
VOVO/NM23 240 6X2R	31910100												77.048	75.063							
VOVO/NM260 PMERCHIM 82	31912100												92.684	88.931	83.447						
VOVO/NM310 CAM TRUCKVEL	31915600					183.248	163.751	158.838													
VOVO/NM330 6X2R	31914800	193.118	186.696	181.536	179.263	168.261			113.115		99.219										
VOVO VNL 670	31915200										235.402										
VOVO	31919900																		81.178		
IMPVOVO W664	30970700																		74.644		
Caminhões/Fabricantes e/ou modelos não especificados - Nacionais	G3000100					50.409	48.448	46.271	43.774	42.070	40.602	37.820	35.706	34.104	32.347	30.667	28.228	25.574	21.883	20.444	
VOVO/Outros modelos de caminhões	G3001600					167.511	153.477	147.325	138.110	127.781	121.439	115.674	110.354	106.738	102.571	98.585	91.282	83.637	77.886	73.722	
Caminhões/Fabricantes e/ou modelos não especificados - Importados	G3002200					50.407	48.447	46.270	43.772	42.069	40.601	37.819	35.706	34.103	32.346	30.666	28.227	25.573	21.883	20.444	
Ônibus/Fabricantes e/ou modelos não especificados - Nacionais	G4000100					94.440	89.670	83.317	74.704	72.099	67.126	62.031	58.891	56.670	51.949	39.984	37.261	33.267	28.350	23.510	
VOVO/Outros modelos de ônibus	G4000900					169.118	146.650	137.090	131.922	123.707	112.864	107.497	103.075	98.340	89.561	72.367	67.856	46.084	37.928	31.501	
Ônibus/Fabricantes e/ou modelos não especificados - Importados	G4002200					94.429	89.661	83.307	74.696	72.091	67.119	62.024	58.885	56.663	51.943	39.979	37.257	33.263	28.347	23.508	
Motor Casa																					

ANEXO ÚNICO
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS - IPVA/2016

Descrição do Veículo	FAVA	2015	2014	2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996
/FORD/350L ANHANGUERA.CH	8010100					75.468															
/M.BENZ 311 CDI TU.CH	80012900		86.759																		
AGRALE/MA 8.5 TCA VETT	80060600									97.313		133.855									
AGRALE/MA12.0 MAXIBUS MC	80030100																72.834				
AGRALE/MA8.5 VETTURA ME	80060100																				
AGRALE/MA8.2 SCHEID DEST	80010000																				
COMI/CONDOTITRE VAC.ON	80016100																				
/DODGE RAM VETTURA.CM	80061200					30.282	28.156		85.354									43.513			
FIAT/DOBLO PERKONS.CH	80350000		86.287				57.928														
FIAT/DUC TRANSFORM MC	80050200																				
FIAT/VICTORIA BEE.CH	80121000		77.123																		
/FORD HOMERUS TRANSIT.CH	80261300			180.228																	
/FORD VETTURA TRANS.CH	80063600					75.782	73.079														
/FORD VICTORIA TRANS.CH	80122000				101.987																
IVECO/ANHANGUERA MT.CM	80110000				165.176																
IVECO/D GRENCAR MC.CH	80100100					72.194	71.016														
IVECO/D SANTO INACIO.CM	80250000						63.885		57.022												
IVECO/DAILY GCASA.MTC2	80280000														37.651						
IVECO/DAILY M-TRAILER.CM	80320300					70.332	70.033														
IVECO/DAILY VETTURA.CM	80061500					74.616				62.207											
IVECO/DAILY6013 SCHEID C	80010500											54.386									
IVECO/ITAPOA ACONC.CM	80160100				85.452		77.118														
IVECO/VICTORIA SBE.CM	80121100					85.144	72.653														
IVECO/VIAT/D9912 SC	80010100													37.990							
IVECO/RONTAND DAILY MC.CM	80065200					72.663	67.806														
IVECO/SANTO INACIO 70.CM	80250100	89.791	81.183	79.153	67.714	65.389	63.605														
IVECO/SCHEID CONECT.CH	80012600					82.867	63.372														
IVECO/VICTORIA CONEX.CM	80121700																				
/M.BENZ 311 TRALEMAR.CH	80330800				65.826																
M.BENZ/9/15 INDUST STAR	80040800								109.501	101.564											
M.BENZ/RUSSCAR VETT.ON	80063300										163.531										
/M.BENZ CDSF THB UM.CM	80020700				79.545					66.039											
M.BENZ/COMIL P ENG MC.ON	80170600		105.759																		
M.BENZ/L0915 VETTURA MED	80060300								95.383												
M.BENZ/MASCA CHAPECO.ON	80200100								83.225								60.029				
/M.BENZ PROCOP MCA11.CM	80014700		64.500	62.050	61.039																
/M.BENZ SPRT CHAPECO.CM	80021600		90.822	71.025	69.105	64.605					45.520										
/M.BENZ STONAGIO SP.CM	80043700				216.090																
M.BENZ/TRAILEMAR SUNON	80330100								76.764								55.587				
/M.BENZ 413 TRALEMAR.CM	80330400					64.412						52.012									
/M.BENZ VACANZA 310.CM	80024500		77.310																		
/M.BENZ VETTURA SPR.CM	80062200				58.949																
/M.BENZ VICTORIA 515.CM	80123400			102.116																	
MBENZ/VICTORIA STAR812.ON	80042900														138.441						
MBENZ/VICTORIA STAR914.ON	80043100													97.140	91.597						
MBENZ/VICTORIA SUPR 16.ON	80041400												228.339								
MBENZ/VITOREIAREGAG21.ON	80042100																127.509	123.007			
MARCOPOLO/SITMEI UM.ON	80310300			122.254																	
MARCOPOLO/VOLARE ADAP.MC	80021200			121.473																	
MARCOPOLO/VOLARE TCA.ON	80021300				171.462																
MARCOPOLO/VOLARE TH UM	80020200					115.370			98.802												
MOTOR-CASA/CAMINHÃO	81400000									94.292	88.284	84.080	78.263	75.120	67.859	65.896		63.842	62.104	55.354	53.283
/MOTOR-CASA/CAMINHÃO	81400100												132.138		119.112	113.378	107.696	98.780	97.962	85.268	
MOTOR-CASA/CAMIONHETE	82300000								53.853	49.625	45.147	43.059	41.246								
MOTOR-CASA/CAMIONETA	81300000											63.324					46.921				36.103
/MOTOR-CASA/CAMIONETA	81300100																	31.329			
MOTOR-CASA/MICROBUS	80700000									79.388					60.016	57.598	53.592		50.493	43.740	42.587
/MOTOR-CASA/MICROBUS	80700100															55.293					49.033

ANEXO ÚNICO
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS - IPVA/2016

FAIXA	2015	2014	2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996
AGRALE/SMC TCHAU 50	2290/300											2.179	2.048		1.858	1.757	1.690			
AGRALE/SST 13.5	1530/100																		1.697	
AGRALE/SXT 27.5 EX	504/00																		3.640	3.544
AGRALE/TCHAU	1670/100																			1.511
AGRALE/MR 250	2040/200																			
AGRALE/Outros modelos - Nacionais	G00077/00								3.595	3.318	3.102	2.330	2.185	2.077	1.994	1.854	1.770	1.711	1.630	1.295
/ALEX MOTOSTAR FIERA	3750/000								2.392											
/ALEX MOTOSTAR FIGHTER	3750/100								2.115											
/ALEX MOTOSTAR FUEGO	3750/200								2.066											
/ALEX MOTOSTAR STRAIL	3750/300								2.528											
/ALEX MOTOSTAR VIP	3750/400								2.113											
AME/CHOPPER	999/00																			
IMP/APRILIA	1799/900																		2.178	
IMP/APRILIA CLASSIC 50	1791/400																			
IMP/APRILIA LEONARDO 150	1790/100																4.810			
IMP/APRILIA MOTO 6.5	1790/200																15.654			
IMP/APRILIA PEGASO 650	1790/300																	9.237		
APRILIA/PEGASO 650	2680/500															10.268				
COFAVE/APRILIA PEGASO 650	2242/100													10.778	10.591	10.447				
COFAVE/APRILIA RALLY 50	2242/000																			
APRILIA/RALLY 50	2680/100															3.029				
IMP/APRILIA RALLY 50 AC	1790/600																	2.419		
IMP/APRILIA RS 250	1790/400															13.156				
IMP/APRILIA RS 50	1791/600															4.692				
COFAVE/APRILIA RS 50 RAC	2241/900															5.027				
APRILIA/RS 50 RACING	2680/200															5.189				
IMP/APRILIA RX 50	1791/500																	3.419		
/APRILIA SCARABEO 200	1792/300							12.516												
IMP/APRILIA SCARABEO 50D	1791/100																3.560	3.089		
IMP/APRILIA SCARABEO 50T	1791/200																	3.106		
IMP/APRILIA SONIC 50 AC	1791/300																	2.056		
IMP/APRILIA SR 50 AC T	1790/800																	2.608		
COFAVE/APRILIA SR 50 RAC	2241/800														4.842	4.361				
APRILIA/SR 50 RACING	2680/400														3.322	3.235				
COFAVE/APRILIA SR 50 WWW	2241/700															3.234				
APRILIA/SR 50 WWW	2680/300																			
APRILIA/Outros modelos - Importadas	G0008/300								5.691	5.313	4.897	4.532	4.062		3.285	2.633	2.478	2.313	2.057	1.928
ASIANMOTOS/RS 125	3420/000					3.916														
ATALA/CALIFONE PIU	2530/100															1.177				
ATALA/SKEGGIA	2530/400										5.718									
ATALA/Outros modelos - Importadas	G0007/300								2.819	2.649	2.448	2.269	1.672	1.489	1.413	1.251				
ATMAN/FALCON 01	3740/000						7.686	6.810												
/BAJAJ PHANTOM PICK UP	2400/100															1.641				
/BAJAJ PHANTOM VAN	2400/200																1.624			
/BAJAJ RE4	2400/500																1.700			
BAJAJ/Outros modelos - Importadas	G0029/800								2.581	2.379	2.221	2.043	1.923	1.800	1.690	1.556	1.463	1.331	1.247	
/BAODIAO BD 110-A	3690/100						2.188	2.053												
/BAODIAO BD 125-11A	3690/000							3.016												
/BAOTIAN BT49QT	3770/100					2.854														
/BASHAN TR250	3522/700					7.523														
/BASHAN TEXAS 150	3523/300				5.734	5.285														
/BASHAN DRIZ TOP 125	3520/300								2.597											
/BASHAN DRIZ TOP 125 P	3520/400								3.084											
/BASHAN JONNY HYPE 110	3520/000				2.887	2.311	2.204	2.106												
/BASHAN JONNY HYPE 50	3522/300			2.614	2.559	2.352														
/BASHAN JOY 50	3523/000					2.209		6.995	6.705											
/BASHAN MIRAGE SPORT 20	3520/200																			
/BASHAN NAKED 150	3525/700				5.776															

ANEXO ÚNICO
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS - IPVA/2016

Descrição do Veículo	FAIXA	2015	2014	2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996
/BASHAN NEW QUICK 150	3526200				3.711																
/BASHAN QUICK 150	3522500				6.852	6.607															
/BASHAN RACER 150	3524500				4.568	4.248															
/BASHAN TB150	3522400						3.188														
/BASHAN TB200	3522600			6.896			5.789														
/BASHAN TC250	3524300				11.598																
/BENELLI TORN N TRE895	4105000							6.766													
/BENZHO NORTH 250GTS	2832500				4.487																
/BENZHO Y1125T 25	2832800				2.320																
/BENZHO JONNY 50	2832000		2.578	2.468																	
/BENZHO JONNY TB150	2831900							3.018	2.891												
/BENZHO JONNY TB150	2831900					4.504															
BETA/Outros modelos - Importadas	G0027500									4.903	4.510	4.235	3.943	3.644	3.194	2.877	2.570				
/BIG BEAR CHOPP PARADOX	1140000							72.856													
/BIG BEAR CHOPP SIED	1140100							38.893													
/BIG BEAR CHOPP VENOM	1140200								41.444												
BIG/GEN TRICICLO ESPEC	2550000		13.352																		
BIMOTA/Outros modelos - Importadas	G0027000						52.294	50.058	47.760	45.037	41.769	39.215	36.474	32.583	29.459	26.890	23.568	21.069	18.543	16.611	15.415
/BMW C1 125	421500																12.882				
/BMW G600 SPORT	428700	46.589	42.934																		
/BMW G650 GT	428900	49.400																			
BMW/F 800 GS ADVENTURE	428200	41.234	38.780	37.578																	
/BMW F 800 S	423700									21.378	20.799										
/BMW F650 CS	422000													16.642	16.584	15.812					
IMP/BMW F650 F	420100																				
/BMW F650 GS	421400						27.378	25.418	23.233					14.261	13.120		12.326				
/BMW F650 GS DAKAR	421700													14.359	14.142						
/BMW F650 GS DAKAR MIU	422800											17.010	16.998								
/BMW F650 GS MU	422900									20.166		17.014	16.985								
/BMW F800 GS	424200						30.639	30.411	27.880												
BMW/F800 GS	425600	35.240	33.436	32.529	31.139	29.546															
/BMW F800 R	424800						27.899	26.205													
BMW/F800 R	425700	27.843	26.679	25.188	23.380	21.667															
BMW/G 650GS SERTAO	428000			24.347	21.841																
/BMW G450 X	424400						22.154	20.019	18.464												
BMW/G650 GS	3641500	25.109	23.060	21.772	20.607	19.972	17.655	17.229													
/BMW G650 X MOTO	423900									18.521											
/BMW HP2	423400											33.376									
/BMW K1300 GT	424700						51.132	45.386	43.801												
/BMW K1300 R	424600			57.593	53.918	48.761	43.333	42.446	41.718												
/BMW K1300 S	424500			58.553	52.614	49.385	44.011	40.326	39.742												
/BMW K1600 GT	425800		78.736	70.821	67.192	65.594															
/BMW K1600 GTL	425900	95.677	88.227	81.744	79.775	73.953															
/BMW K1200 GT	422500								41.574	39.322				29.938							
/BMW K1200 LT	421200												38.563	37.552	32.750	28.585	27.285	26.381			
/BMW K1200 LTMU	423000												36.824								
/BMW K1200 R	423300								35.030	30.582	29.744	26.171									
IMP/BMW K1200 RS	420900													27.963	27.426	25.276	24.465	23.710	21.823	21.058	
/BMW K1200 S	423200								34.710	32.466	28.945	25.792									
/BMW K1600 GTL EXCLUSIV	428600	109.948	103.831																		
IMP/BMW R1100 GS	420400																		20.195	17.681	17.648
IMP/BMW R1100 R	420600																			16.988	16.619
IMP/BMW R1100 RS	420500																			18.056	
IMP/BMW R1100 RT	420800																			20.632	19.727
IMP/BMW R1100 S	421100																			19.866	18.271
/BMW R1150 GS	421300																				
/BMW R1150 GS ADVENTURE	422100																				
/BMW R1150 R	421600											32.175	30.813	29.059	27.949						
													26.582			22.396					

ANEXO ÚNICO
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS - IPVA/2016

Descrição do Veículo	FAIXA	2015	2014	2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996
/BMW R1150 ROCKSTER	422300													24.191	23.997						
/BMW R1150 RS	421900													22.963	22.082						
/BMW R1150 RT	421800												30.954	27.046	24.407	24.015					
/BMW R1200 C	421000															34.688	29.155	26.862	25.704	23.738	
/BMW R1200 CL	422200														32.639						
/BMW R1200 GS	428400	59.676	55.532																		
/BMW R1200 GS ADVENTURE	423600		66.550	61.834	59.492	55.120	48.851	47.616	42.186	38.308	37.047										
/BMW R1200 GS ADVENTURE	428300	70.388	62.229																		
/BMW S1000 RR	2990800	73.159																			
/BMW S1000R	2990700	58.130																			
/BMW R1200 R	424300																				
/BMW R1200 R NINE T	428800		52.352																		
/BMW R1200 RT	423100		73.404	65.710		57.031	49.497	47.712	41.655	40.020	38.021	36.048	32.073								
/BMW R1200GS	422600		55.992	53.809	49.479	46.066	38.343	36.900	33.346	32.083	31.744	30.160	28.923								
/BMW S1000 R	428500		53.959																		
/BMW S1000 RR	425100	72.022	66.427	61.462	55.939	51.610	42.447														
/BMW S1000RR ABS-TC	425300																				
/BMW S1000RR HP4	426100		72.807	68.154	64.682																
/BMW S1000RR HP4	6008900						20.357	19.555	18.684	17.671	16.724	15.801	14.957	14.170	13.368	12.542	11.968	11.275	10.826	10.222	9.696
/BMW S1000RR HP4	6008900																				
/BRAMONT/RAIDER EV100M	3100500																				
/BRAMONT/GARINI GR125 U	3101000																				
/BRAMONT/GARINI GR125 U2	3103100																				
/BRAMONT/HUSQVARNIA SM 610	3101800																				
/BRAMONT/HUSQVARNIA SM510R	3101900																				
/BRAMONT/HUSQVARNIA TE 510	3101600																				
/BRAMONT/TRIUMPH DAY 675	3101500																				
/BRAMONT/TRIUMPH SPTR1050	3102400																				
/BRAMONT/TRIUMPH STREET T	3103700																				
/BRAMONT/TRIUMPH TIG 1050	3102100																				
/BRANDY/FOSTI FT125 A	1451700																				
/BRANDY/HERO PULCH 50	1451900																				
/BRANDY/HERO STREAM 50	1451600																				
/BRANDY/JAGUAR 50	1451800																				
/BRANDY/JAGUAR ITI 100	1451500																				
/BRANDY/JAGUAR IT50	1451400																				
/BRANDY/PISTA 70	1451300																				
/BRANDY/Outros modelos - Importadas	G0009400																				
/BRAXV/BX150	3031600		4.215																		
/BRP CAN AM SPYDER	3700000																				
/BRP CAN AM SPYDER RS	3700100																				
/BRP CAN AM SPYDER RS S	3700300																				
/BRP CAN AM SPYDER RT	3700400																				
/BRP CAN AM SPYDER RT L	3700500																				
/BRP CAN AM SPYDER RT S	3700200																				
/BRP SPYDER RS S	3700600																				
/BRP SPYDER RT LTD	3700800																				
/BRP SPYDER ST S	3701000																				
/BUELL 1125R	2880900																				
/BUELL BLAST	3370500																				
/BUELL XB12R	2880400																				
/BUELL XB12S	2880300																				
/BUELL XB12SG	2880600																				
/BUELL XB12SS	2880200																				
/BUELL XB12X	2880100																				
/BUELL XB12X	3370000																				
/BUELL XB95X	2880500																				
/BUELL XB95X	3370200																				
/BUENO/TRICAR CANGARCO1	3180000																				

ANEXO ÚNICO
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS - IPVA/2016

Descrição do Veículo	FAIXA	2015	2014	2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996
BUENO/TRICLO PAS RC 01	3180100			30.660																	
BYCRISTO/STAR TRICICLO	2670100			34.156		31.095	26.260	24.360	21.894	17.899	16.882	15.731	14.125	13.492	13.030	12.168	10.786				
byCristo/Outros modelos - Nacionais	G003100							22.826	20.922	18.856	17.729	16.838	15.972	15.165	13.478	11.600	9.686	8.942			
IMP/CAGIVA CANYON 600	2021400																	10.201			
I/CAGIVA MITO 125	2021900																				
I/CAGIVA PLANET 125	2022000									5.694	5.241	4.946	4.655	4.253	4.046		3.228	2.901	2.478	2.380	
CAGIVA/Outros modelos - Nacionais	G0009800									16.453	15.440	14.335	13.487	12.086	10.201	8.834	7.991	7.600	5.252	4.536	
CAGIVA/Outros modelos - Importadas	G0010400																836	754	656	636	
CALO/MOBVLETTE	1798000																				
CALO/MOBVLETTE C 50	1708000																				
CALO/MOBVLETTE XR 50	1705000															946	831	749	730	653	632
CALO/MONDO	2440100																		844	737	
IMP/CARRERA CAT 100	2360200																				
IMP/CARRERA CAT 125S	2360400																				
I/CFMOTO NORTHSTR 150TSI	2560100					3.483															
I/CFMOTO NORTHSTR 150T6A	2560000					3.778															
I/CHARMING BULL KRC50	3920000	2.957	2.715																		
I/CHITUMA DRESSER 1500B	3211000									2.523											
I/CHITUMA DRESSER 1500C	3211300									2.893											
I/CHITUMA DRESSER 2000B	3211100									3.690											
I/CHITUMA DRESSER 2000C	3211200									3.077											
I/CRI ASIAMOTOS C250V	3420200								5.099												
I/CRI ASIAMOTOS RS125	3420000								2.733												
I/CRI ASIAMOTOS SR200	3420100								3.578												
I/CNC MOTOCAR MTX-150	3930000					7.068															
I/CTM GREEN EASY	3210300									1.794											
I/CTM GREEN RUNNER	3210400									2.322											
I/CTM GREEN SAFARI	3210600									2.585											
I/CTM GREEN SPORT	3210500								2.819	2.585											
IMP/DAELIM VS 125	2110500																		1.603	1.519	
DAELIM/ALTINO	2780000														2.003						
IMP/DAELIM	2119900																				
AVADMA ALTINO	2391500															1.911	1.769				
IMP/DAELIM MAGMA	2110800																		3.922		
IMP/DAELIM MESSAGE	2110900																		1.333		
IMP/DAELIM VS 125	2110700																		2.857		
DAELIM/Outros modelos - Importadas	G0010800									3.264	3.031	2.861	2.660	2.500	1.949	1.818	1.702	1.603	1.439	1.383	1.315
DAFRA/CITYCLASS 200i	3643200	8.152	7.687	11.412	10.980	10.375	9.795														
DAFRA/CITYCOM 300i	3641800	12.938	11.882																		
DAFRA/HORIZON 150	3643600	6.823																			
DAFRA/HORIZON 250	3640100		12.663	12.319																	
DAFRA/KANSAS 150	3640300		4.784	4.714	4.357	4.164	3.360	3.027	2.772	2.576											
DAFRA/KANSAS 250 SPECIAL	3640700							6.017	5.705												
DAFRA/LASER 150	3640200							3.556	3.012	2.922											
DAFRA/MAXSYM 400i	3643000	19.405	18.391																		
DAFRA/NEXT 250	3642500	10.117	9.292	8.697	8.450																
DAFRA/RIVA 150	3642300	4.743	4.355	4.076	3.719	3.633															
DAFRA/RIVA 150 CARGO	3642600			4.312																	
DAFRA/ROADWIN 250R	3642400		9.801	9.044	7.979																
DAFRA/SMART 125 EFI	3641400		4.867	4.699	4.354	4.133	3.512	3.443													
DAFRA/SPEED 150	3640000		3.970	3.715	3.520	3.238	2.793	2.490	2.253												
DAFRA/SPEED 150 CARGO	3640500																				
DAFRA/SUPER 100	3640400		2.420	2.358	2.230	2.095	1.881	1.881	1.678												
DAFRA/SUPER 50	3641700						1.845														
DAFRA/TVS APACHE RTR 150	3641600		5.088	4.874	4.250	4.155	3.753														
DAFRA/ZIG	3641300																				
DAFRA/ZIG 50	3642200	2.705	2.484	2.325	2.216	3.106	2.534	2.465													
DAFRA/ZIG PLUS	3641900	4.258	3.849	3.601	3.426	3.228															

ANEXO ÚNICO
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS - IPVA/2016

Descrição do Veículo	FAIXA	2015	2014	2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996
/DAJANG DJ110-7	3523200				3.719	4.193															
/DAJANG DJ150-5	3523100																				
/DAYANG DY 110 20	2260400								2.826	2.516											
/DAYANG DY 125 37	2260600									2.025											
/DAYANG DY 125 SPRINT	2262900			4.987																	
/DAYANG DY 125-52	2262500			4.129	4.017				4.325												
/DAYANG DY 150 12	2260000																				
/DAYANG DY 150-28	2262200	6.545	3.960																		
/DAYANG DY 150-58	2262400		5.373	5.029	3.485																
/DAYANG DY 150-58	2262700			3.634	3.329																
/DAYANG DY 200	2260500								3.662												
/DAYANG DY 50	2260100																				
/DAYANG DY125 18	2260900								2.796												528
/DAYANG DY125 52	2260800			2.970	2.917				2.181	1.982											
/DAYANG DY125 8	2261200									4.347											
/DAYANG DY150 GY	2261300																				
/DAYUN DY 110 6	3240700						3.217	3.028	2.644												
/DAYUN DY 150 7	3240800						5.445	5.089	4.381												
/DAYUN DY 150 9	3240900						4.128	3.916	3.684												
/DAYUN DY150GY 5	3241400																				
/DAYUN DY 200 ZH	3241300						8.324	7.868													
/DAYUN DY 250 2	3241000									5.778											
/DAYUN DY125T 10	3241100							3.916													
/DAYUN DY150 ZH	3241200							5.714		5.243											
DEBBI/Outros modelos - Importadas	G0031400									5.623	5.254	4.860	4.582	4.266	3.949	3.750	3.615				
/DUCATI 1098	2201600								33.591	33.330											
/DUCATI 1098S	2201500								45.132												
/DUCATI 1198	2202600					45.002	43.837	41.931													
/DUCATI 1198 S	2202300					47.515	46.311	46.185													
/DUCATI 1198 SP	2203900					53.000															
/DUCATI/1199 PANIG	4653000		63.758																		
/DUCATI/1199 PANIG A	644000			62.380																	
/DUCATI/1199 PANIG S	465200	81.012	77.731																		
/DUCATI 1199 PANIG S A	464300			76.581																	
/DUCATI 1199 PANIG S T	464200			80.540																	
/DUCATI/1199 PANIG SENNA	465400		86.037																		
/DUCATI 1199 PANIGALE	463800			61.902	60.349																
/DUCATI 1199 PANIGALE R	464600		103.012	98.567																	
/DUCATI 749	461300										26.415										
/DUCATI 848	462100					32.421	31.430	30.891													
/DUCATI 996 BS	460500										33.547	33.275					21.413				
/DUCATI 999	461200										46.666	45.580									
/DUCATI 999 R XEROX	461600																				
/DUCATI/DIAVEL	2204000	57.145																			
/DUCATI/DIAVEL ABS	2204100		52.886	51.070	49.070																
/DUCATI/DIAVEL CARBON	2204400	64.809																			
/DUCATI/DIAVEL CARBON ABS	2204200		61.035	59.222																	
/DUCATI/DIAVEL CROMO ABS	2204500			50.801																	
IMP/DUCATI	469900																				10.920
/DUCATI 848 EVO	463300					36.996															
/DUCATI DIAVEL	463400					42.497															
/DUCATI HYM796	2203500					25.857															
/DUCATI MONSTER 1100S	2203100					27.098															
/DUCATI MONSTER 696 ABS	2203000					23.635															
/DUCATI MTS 1200	463000			50.370		42.680															
/DUCATI MTS 1200 ABS	463100					46.550															
/DUCATI MTS 1200S TOUR	462800					54.871															
/DUCATI HYPERMOTARD	2204900		40.965	36.125																	

ANEXO ÚNICO
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS - IPVA/2016

Descrição do Veículo	FAIXA	2015	2014	2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996
DUCATI/HYPERMOTARD	2205200		41.584																		
/DUCATI/HYPERMOTARD HS	2205000		37.870																		
DUCATI/HYPERMOTARD HS	2205300		44.189																		
/DUCATI/HYPERMOTARD 1100	2201900						33.274	32.307													
/DUCATI M 600 B	460400															15.500					
/DUCATI MULTISTRAD 1200ST	463700					54.204															
/DUCATI MONSTER 1100	2202800						31.655	29.702													
/DUCATI MONSTER 1200	2205600	59.934																			
/DUCATI MONSTER 1200S	2205700	68.155																			
/DUCATI MONSTER 695	2201300								17.358	16.716											
/DUCATI MONSTER 696	2202200		30.518	29.471		24.025	22.638	21.432													
DUCATI/MONSTER 796 ABS	2204800																				
DUCATI/MONSTER 821	2205800	39.791																			
IMP/DUCATI MONSTER 900	2201200								25.942	23.145	20.993								19.762		
/DUCATI MONSTER S2R1000	2201200									33.141											
/DUCATI MONSTER S4RS	2201100																				
DUCATI/MTS 1200	464700		51.850	49.965																	
/DUCATI MTS 1200 S PP	464500			71.146																	
DUCATI/MTS 1200 S PP	465000		71.523	69.359																	
/DUCATI MTS 1200 S T	464400			59.245																	
DUCATI/MTS 1200 ST	464900		60.457																		
/DUCATI MULTISTRADA 620	461700											16.485									
/DUCATI MULTISTRADA1000	461100												22.524								
/DUCATI MULTISTRADA1100	2202100								26.727	23.407											
/DUCATI S8K 848 EVO	464800			49.032																	
/DUCATI SS 900	2200600																				
/DUCATI ST FIGHTER 848	464100			43.319															19.037		
IMP/DUCATI ST2	2200200																				
DUCATI/Outros modelos - Importadas	G0011200					26.422	25.179		18.384	17.252	16.166	14.818	13.837	12.822	12.272	11.452	9.869	9.726	9.312	8.423	
EMME/ONE 50	2500100																	1.892	1.569	1.267	
EMME/Outros modelos - Importadas	G0011500																	1.686	1.622		
/ROYAL ENFIELD BULLETEL	1970200						28.286														
GILBUSS/F/PROPIA BUSS	512000							3.385													
CAPRIGLIONE/F/ PROPIA T	2002900												1.338								
D.CRUZ/F/ PROPIA TRI	2594900				4.077																
D.NEVES/F/ PROPIA TRI	2596200				2.075																
E.AGUAR/F/PROPIA TRIC	2596500			2.594																	
E.CZEJINSKI/F/PROPIA	3281800									3.429											
A.RODRIGUES/F/PROPIA TR	2598400			3.652																	
OTAVIO DIAS/F/ PROPIA TR	2598700		4.438																		
M.GONCALVES/F/PROPIA TR	2990300		2.667																		
R.SILVA/F/PROPIA TR	2593200																				
R.SILVA/F/PROPIA TR	2593500				3.895																
R.SILVA/F/PROPIA TRI	2593500				3.882																
C.COSTA/F/PROPIA TRI	2598100			2.045																	
E.GIMENES/F/PROPIA TRI	2599200		6.861	26.020																	
E.SILVA/F/PROPIA TRI	2599300																				
A.BARTON/F/PROPIA TRI	2599400		27.608																		
P.TOLEDO/F/PROPIA TRI	2599700																				
HECKMANN/F/PROPIA TRI	3990400																				
D.ZERBINI/F/PROPIA TRI	2990600		2.861																		
E.MACHADO/F/PROPIA TRI	2990900		2.525																		
M.ANTONIO/F/PROPIA TRI	2991000		2.834																		
R.SILVA/F/PROPIA TRI3	2599500		4.402																		
G.ALVARO/F/PROPIA TRIC	3787400																				
G.BARATTO/F/PROPIA TRIC	2597500			3.630																	
L.SILVA/F/PROPIA TRIC	2596400									3.039											

ANEXO ÚNICO
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS - IPVA/2016

Descrição do Veículo	FAIXA	2015	2014	2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996
J. GOMES/F. PRÓPRIA TRIC	2597900			3.714																	
J. PEREIRA/F. PRÓPRIA TRIC	2597300			3.546																	
M. FUSCO/F. PRÓPRIA TRI01	2598500		4.080																		
M. SILVA/F. PRÓPRIA	2595300			4.028					3.309												
BENACCHIO/F. PRÓPRIA MOTO	1231500																				
A. PARECIDO/F. PRÓPRIA MOTO	1231900							3.353													
JANI SENAI/F. PRÓPRIA MOTO	1232900						3.286														
GARCIA/F. PRÓPRIA MOTO	1237200					4.558															
R. ATAÍDE/F. PRÓPRIA MOTO	1239000					10.090															
F. DALVI/F. PRÓPRIA MOTO	1239400					10.446															
CHIEMICI/F. PRÓPRIA MOTO	2004300												1.707								
KUDIAKE/F. PRÓPRIA MOTO	2006200												1.704								
SILVA/F. PRÓPRIA MOTO	2006500												1.770								
A. VILAF. PRÓPRIA MOTO	2007100												1.710								
KRZYŻANOWSKI/F. PRÓPRIA M	2012600												1.706								
KTM/200 DUKE	644800	14.145																			
HERMINIO/F. PRÓPRIA MOTO	2017900											1.727									
E. SARGON/F. PRÓPRIA MOTO	2018600										2.085										
A. RIBALDO/F. PRÓPRIA MOTO	2018700											1.921									
R. GOMES/F. PRÓPRIA MOTO	2019600										2.385										
R. GAZOLIA/F. PRÓPRIA MOTO	2593600				4.160																
EIS/F. PRÓPRIA MOTO	3052400											1.708									
F. MASSARO/F. PRÓPRIA MOTO	3148300										3.190										
V. CABRINI/F. PRÓPRIA MOTO	3280800										2.741										
M. CHAVES/F. PRÓPRIA MOTO	3285500									3.246											
G. BONFACIO/F. PRÓPRIA M	3286200									3.453											
M. TANZAWA/F. PRÓPRIA MOTO	3286700									2.857											
J. MATULAI/F. PRÓPRIA MOTO	3289400									3.456											
HIROYUKI/F. PRÓPRIA MOTO	3582100									3.387											
A. NERY/F. PRÓPRIA MOTO	3584900									3.044											
H. RENZI/F. PRÓPRIA MOTO	3585200									2.948											
H. ROSSI/F. PRÓPRIA TRI	3960200		5.210																		
J. PAZETI/F. PRÓPRIA MOTO	3586100									3.333											
J. GONCA/F. PRÓPRIA MOTO	3783200							2.621	3.491												
BARCELLOS/F. PRÓPRIA MOTO	511400							2.925													
HAYASHIDA/F. PRÓPRIA MOTO	513100													1.686	1.637	1.145					
MOTO/FABRIC. PRÓPRIA	2000000																				
OL. SOUZA/F. PRÓPRIA TRI	2595700				3.517																
RL. LEITRINTA/F. PRÓPRIA TRI	2598200		4.035																		
RGOMES SILVA/F. PRÓPRIA T	2597600			3.646																	
S. SALES/F. PRÓPRIA TRI	2595600				4.774																
SR. SILVA/F. PRÓPRIA TRIC	2597700				3.439																
ROGERIO G/F. PRÓPRIA TRI	1230000						4.440														
GC. ARANTES/F. PRÓPRIA TRI	1230100						3.933														
IL. BARETTA/F. PRÓPRIA TRI	1230200						3.857														
J.S. DONIZ/F. PRÓPRIA TRIC	1230300						3.932														
J. PAZETTO/F. PRÓPRIA TRIC	1230700						3.857														
GABRIEL CL/F. PRÓPRIA TRI	1230900						3.878														
G. COMBIN/F. PRÓPRIA TRIC	1231000						3.444														
GER. BORNIA/F. PRÓPRIA MOT	1231400						3.600														
J. LAIR/F. PRÓPRIA TRIC	1231600						3.883														
C. FÉDEZ/F. PRÓPRIA TRIC	1231700						3.788														
AND. ALTS/F. PRÓPRIA TRI	1232100								3.863												
RIC. CANAN/F. PRÓPRIA TRIC	1232200						4.506														
RL. GOMES/F. PRÓPRIA TRIC	1233000						4.189														
EJ. PINHEIRO/F. PRÓPRIA TR	1233100						4.609														
S. A. ANDRA/F. PRÓPRIA TRIC	1233400						4.097														
ADA. SANTOS/F. PRÓPRIA TRI	1233500							4.667													

ANEXO ÚNICO
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS - IPVA/2016

Descrição do Veículo	FAIXA	2015	2014	2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996
PC,ARIAS/F,PRÓPRIA,TRIC	1236000					3,752															
L,ANDRIOLLI/F,PRÓPRIA,TR	1234100					3,672															
OD,BONANI/F,PRÓPRIA,TRIC	1234500					4,267															
JL,BASTOS/F,PRÓPRIA,TRIC	1234600					4,125															
CLAUDIR/F,PRÓPRIA,TRIC	1234700					3,405															
TAVOLIA/F,PRÓPRIA,TRIC	1234800					3,626															
V,DORNELAS/F,PRÓPRIA,TR	1235000																				
HEULER,RIB/F,PRÓPRIA,TRI	1235100					3,449															
U,LOFFREDO/F,PRÓPRIA,TRI	1235500					4,284															
U,RIBAS/F,PRÓPRIA,TRIC	1235600					3,122															
M,FUKUDA/F,PRÓPRIA,TRIC	1235800					3,692															
J,RODRIGUES/F,PRÓPRIA,TRI	1236100						3,376														
F,CONDEIRO/F,PRÓPRIA,TRI	1236200						3,369														
J,LIMAF,PRÓPRIA,TRIC	1236500					4,311															
A,ALEXANDER,S/F,PRÓPRIA,TR	1236600					4,577															
A,OLIVEIRA/F,PRÓPRIA,TRI	1236700					4,491															
AP,SOBRINHO/F,PRÓPRIA,TR	1236800					4,595															
AC,OLIVEIRA/F,PRÓPRIA,TR	1237000					4,864															
CM,SILVA/F,PRÓPRIA,TRIC	1237200					2,883															
CC,NETO/F,PRÓPRIA,TRIC	1237400					4,577															
A,PINHO/F,PRÓPRIA,TRIC	1237500					4,429															
PC,CRUZ/F,PRÓPRIA,TRIC	1237600					4,610															
AC,PAULA/F,PRÓPRIA,TRIC	1237700					9,296															
LEONTINO/F,PRÓPRIA,TRIC	1238300					7,795															
J,MEDROS/F,PRÓPRIA,TRI	1238500					2,546															
SE,NETO/F,PRÓPRIA,TRI	1238700					10,135															
VL,FRANCO/F,PRÓPRIA,TRI	1238800					9,297															
PERASSOLI/F,PRÓPRIA,TRI	1238900					10,128															
CF,SILVA/F,PRÓPRIA,TRIC	1239500					9,118															
A,SILVA/F,PRÓPRIA,TRI	1239700					9,214															
W,PEREIRA/F,PRÓPRIA,TRI	1239800					3,927															
FAIOLI/F,PRÓPRIA,TRIC	2002200											1,728									
BENGUELLA/F,PRÓPRIA,TRIC	2002500											1,730									
KUGLER/F,PRÓPRIA,TRIC	2002700												1,704								
DAMASCENO/F,PRÓPRIA,TRIC	2002800													1,110							
JUNIOR/F,PRÓPRIA,TRIC	2003000											1,725									
ESTRADIO/F,PRÓPRIA,TRI	2003200											1,723									
HISSANO/F,PRÓPRIA,TRIC	2003300											1,727									
ARAÚJO/F,PRÓPRIA,TRIC	2003500											1,722									
TOYOTO/F,PRÓPRIA,TRIC	2003600											1,725									
HISSANO/F,PRÓPRIA,TRIC	2003700											1,728									
SCHWARTZ/F,PRÓPRIA,TRIC	2003900											1,730									
PATRICK/F,PRÓPRIA,TRIC	2004000											1,730									
GONCALVES/F,PRÓPRIA,TRIC	2004100											1,720									
CUNHA/F,PRÓPRIA,TRIC	2004200											1,722									
SILVA/F,PRÓPRIA,TRIC	2004400											1,771									
LEDES/F,PRÓPRIA,TRIC	2004500											1,717									
ROMANHUKI/F,PRÓPRIA,TRIC	2004600											1,722									
ALVES/F,PRÓPRIA,TRIC	2004700											1,720									
PUNDRICH/F,PRÓPRIA,TRIC	2005000											1,716									
GENOVEZ/F,PRÓPRIA,TRIC	2005100											1,730									
PEREIRA/F,PRÓPRIA,TRIC	2005200											1,609									
POMINI/F,PRÓPRIA,TRIC	2005400											1,716									
ZONTA/F,PRÓPRIA,TRIC	2005500											1,728									
GONCALVES/F,PRÓPRIA,TRIC	2005700											1,728									
STELMAK/F,PRÓPRIA,TRIC	2005800											1,707									
PREZOTO/F,PRÓPRIA,TRIC	2006100											1,725									
BERTOLO/F,PRÓPRIA,TRIC	2006300											1,731									

ANEXO ÚNICO
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS - IPVA/2016

Descrição do Veículo	FAIXA	2015	2014	2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996
AMANTINO/F-PRÓPRIA TRIC	2006400												1.716								
UBIRAJARA/F-PRÓPRIA TRIC	2006700												1.730								
FERMAN/F-PRÓPRIA TRIC	2006800												1.729								
ITALGO/F-PRÓPRIA TRIC	2007000												1.463								
NEHRING/F-PRÓPRIA TRIC	2007200												1.730								
HENNES/F-PRÓPRIA TRIC	2007300												1.725								
GUARDA/F-PRÓPRIA TRIC	2007400												1.727								
MENDES/F-PRÓPRIA TRIC	2007500												1.725								
LEITE/F-PRÓPRIA TRIC	2007700												1.720								
SIMÕES/F-PRÓPRIA TRIC	2007800												1.718								
PICHORIN/F-PRÓPRIA TRIC	2007900												1.622								
STRAUDE/F-PRÓPRIA TRIC	2008000												1.724								
SCHMIDT/F-PRÓPRIA TRIC	2008100												1.729								
NEHRER/F-PRÓPRIA TRIC	2008200												1.715								
IVANOSKI/F-PRÓPRIA TRIC	2008400												1.715								
PONTES/F-PRÓPRIA TRIC	2008600												1.717								
MAGRON/F-PRÓPRIA TRIC	2008800												1.721								
FIGUEIREDO/F-PRÓPRIA TRI	2008900												1.699								
ALBERTI/F-PRÓPRIA TRIC	2009200												1.723								
ALBERTINO/F-PRÓPRIA TRIC	2009300												1.722								
BIGHETTI/F-PRÓPRIA TRIC	2010000												1.718								
FAKRI/F-PRÓPRIA TRIC	2010300												1.723								
ANDRADE/F-PRÓPRIA TRIC	2010600												1.725								
MARTINS/F-PRÓPRIA TRIC	2010700												1.723								
BUSSADORI/F-PRÓPRIA TRIC	2010800												1.718								
CLAUDETE/F-PRÓPRIA TRIC	2010900												1.731								
MENDES/F-PRÓPRIA TRIC	2011100												1.717								
COUTO/F-PRÓPRIA TRIC	2011200												1.722								
FREIRES/F-PRÓPRIA TRIC	2011400												1.729								
ZAVATSKI/F-PRÓPRIA TRIC	2011500											1.789									
TOLEDO/F-PRÓPRIA TRIC	2011600												1.716								
DIOMELES/F-PRÓPRIA TRIC	2012000											1.747									
CORDEIRO/F-PRÓPRIA TRIC	2012200												1.716								
MILANEZ/F-PRÓPRIA TRIC	2012800												1.697								
DE LARA/F-PRÓPRIA TRIC	2013000											1.710									
MAUROSSO/F-PRÓPRIA TRIC	2013400												1.728								
DORNELLES/F-PRÓPRIA TRIC	2013600											1.710									
EDISON/F-PRÓPRIA TRIC	2013800											1.687									
PEDRO/F-PRÓPRIA TRIC	2013900											1.709									
FELIX/F-PRÓPRIA TRIC	2014000											1.788									
RENATO/F-PRÓPRIA TRIC	2014100											1.705									
ANTONIO/F-PRÓPRIA TRIC	2014200											1.698									
SEBASTIAO/F-PRÓPRIA TRIC	2014500											1.705									
JOSELUIZ/F-PRÓPRIA TRIC	2015000											1.705									
AGOSTINHO/F-PRÓPRIA TRIC	2016500											1.739									
J. ROBERTO/F-PRÓPRIA TRIC	2016600											1.742									
CHARLES/F-PRÓPRIA TRIC	2016700											1.703									
A. GONZALEZ/F-PRÓPRIA TRI	2017700											1.951									
A. SOBRINHO/F-PRÓPRIA TRI	2017800											1.741									
HILDO ARAUJO/F-PRÓPRIA TRI	2018000											1.768									
A. DAMBROSKI/F-PRÓPRIA TRI	2018100											1.762									
V. CHELONI/F-PRÓPRIA TRI	2018800											1.698									
JESSE KLANN/F-PRÓPRIA TRI	2019000											1.788									
ALDO GOBBO/F-PRÓPRIA TRI	2019100											1.952									
IFLENFELDT/F-PRÓPRIA TRI	2019400											2.255									
L. RIZZARDI/F-PRÓPRIA TRI	2590000																				
S. COSTA/F-PRÓPRIA TRI	2590100																				
I. RESENDE/F-PRÓPRIA TRI	2590400																				

ANEXO ÚNICO
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS - IPVA/2016

Descrição do Veículo	FAIXA	2015	2014	2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996
SA.ANDRADE/F. PROPRIA TRI	2591700					9.421															
C.KOZAN/F. PROPRIA TRI	2591800				3.889																
NIEDZIEKO/F. PROPRIA TRI	2591900				10.861																
L.ROCHA/F. PROPRIA TRI	2592000				10.060																
AM.PINHO/F. PROPRIA TRI	2592100				5.999																
A.GUIMARAS/F. PROPRIA TR	2592200				5.103																
D.ROSA/F. PROPRIA TRI	2592400					4.126															
E.FILHO/F. PROPRIA TRI	2592600					1.019															
RS.OLIVEIRA/F. PROPRIA TR	2592700				4.160																
GG.BUCHER/F. PROPRIA TRI	2592800				2.518																
MM.MUNGO/F. PROPRIA TRI	2592900				3.891																
RO.HECKMANN/F. PROPRIA TR	2593000				4.709																
MR.SILVA/F. PROPRIA TRI	2593700				3.959																
D.RIBAS/F. PROPRIA TRI	2593800					3.967															
S.ZAPE/F. PROPRIA TRI	2594000				4.065																
G.SANTOS/F. PROPRIA TRI	2594100				4.060																
A.PRADO/F. PROPRIA TRI	2594300				3.805																
J.B.SILVA/F. PROPRIA TRI	2595100				4.064																
J.SCHLEGER/F. PROPRIA TRI	2595200				3.936																
A.MARQUES/F. PROPRIA TRI	2595400			4.065																	
L.TOLEDO/F. PROPRIA TRI	2595500			4.063																	
C.BERTOIA/F. PROPRIA TRI	2595800				4.065																
AG.SILVA/F. PROPRIA TRI	2596000			4.065																	
G.MORTARI/F. PROPRIA TRI	2701700					9.126															
CERON/F. PROPRIA TRI	3050900										1.790										
ZARDO/F. PROPRIA TRI	3051100											1.717									
HISSANO/F. PROPRIA TRI	3051400											1.712									
YOSHITO/F. PROPRIA TRI	3051500											1.727									
ZAKIA/F. PROPRIA TRI	3051600											1.727									
CASANTA/F. PROPRIA TRI	3051700											1.720									
YOSHIMUNE/F. PROPRIA TRI	3051800											1.725									
ALZIRO/F. PROPRIA TRI	3051900											1.722									
EVANGELISTA/F. PROPRIA TR	3052000											1.712									
SANTA ROSA/F. PROPRIA TRI	3052100											1.723									
BOHRER/F. PROPRIA TRI	3052200											1.720									
MELLO/F. PROPRIA TRI	3052300											1.730									
FARIAS/F. PROPRIA TRI	3052500											1.712									
IVAN/F. PROPRIA TRI	3052600										1.702										
VALDENIR/F. PROPRIA TRI	3052700										1.689										
KRUEGER/F. PROPRIA TRI	3052800										1.696										
VALDENIR/F. PROPRIA TRI2	3052900										1.698										
FORIO/F. PROPRIA TRI	3054400										1.706										
KAZMIERSKI/F. PROPRIA TRI	3054700										1.702										
TAMAYO/F. PROPRIA TRI	3054800										1.700										
EDICARLOS/F. PROPRIA TRI	3054900										1.690										
MASCHIO/F. PROPRIA TRI	3055700										1.706										
FABRI/F. PROPRIA TRI	3056400										1.744										
ZAVATSKI/F. PROPRIA TRI	3058900										1.791										
BRUGNOLLO/F. PROPRIA TRI	3059600										1.788										
CHALLUNHAK/F. PROPRIA TRI	3059700										2.266										
RAMIRES/F. PROPRIA TRI	3059800											1.717									
W.FAUST/F. PROPRIA TRI	3140600										1.704										
C.STIVAL/F. PROPRIA TRI	3140700										2.064										
A.PEREIRA/F. PROPRIA TRI	3141000										2.247										
GILNEI VEIGA/F. PROPRIA T	3141100										2.078										
V.SCHWARTZ/F. PROPRIA TRI	3141200										2.071										
LUIZ ADILR/F. PROPRIA TRI	3141300										2.064										
R.HECKMANN/F. PROPRIA TRI	3141300										2.412										

ANEXO ÚNICO
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS - IPVA/2016

Descrição do Veículo	FAIXA	2015	2014	2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996
H. PEREIRA/ F. PRÓPRIA TRIC	3143700										2.257										
E. MACIEL/ F. PRÓPRIA TRIC	3144000										3.243										
O. VALVERDE/ F. PRÓPRIA TRI	3144600										2.858										
E. GOMES/ F. PRÓPRIA TRIC	3145000										2.976										
J. SCHWARTZ/ F. PRÓPRIA TRI	3145400										3.063										
VOLNE BUSS/ F. PRÓPRIA TR	3145800										2.749										
COPROCHINSKI/ F. PRÓPRIA T	3145900										2.673										
M. NOBREGA/ F. PRÓPRIA TRIC	3146300										2.856										
BANAK WEISS/ F. PRÓPRIA TR	3146400										3.053										
M. CHARKOSKI/ F. PRÓPRIA TR	3146500										3.194										
DAL PRA/ F. PRÓPRIA TRIC	3146600										3.048										
O. RODELLA/ F. PRÓPRIA TRIC	3146900										3.124										
O. BENGUELLA/ F. PRÓPRIA TR	3147100										2.146										
H. MELO/ F. PRÓPRIA TRIC	3147200											1.872									
M. BENGUELLA/ F. PRÓPRIA TR	3147300											2.129									
CLAUDINEI/ F. PRÓPRIA TRIC	3147900										3.087										
M. TOCHETTO/ F. PRÓPRIA TRI	3148100										2.710										
ELIAS MOTA/ F. PRÓPRIA TRI	3149200										2.792										
STOPACHOU/ F. PRÓPRIA TRI	3280300										3.047										
CASSELLAS/ F. PRÓPRIA TRIC	3280400										2.717										
E. TABORDA/ F. PRÓPRIA TRIC	3280500										2.724										
B. MAYER/ F. PRÓPRIA TRIC	3280600										3.103										
F. ZIEMER/ F. PRÓPRIA TRIC	3281100										2.724										
S. ANDRADE/ F. PRÓPRIA TRIC	3281200											2.031									
RANAO BETIM/ F. PRÓPRIA TR	3281300										2.980										
ALAN ARGONSO/ F. PRÓPRIA TR	3281400										2.738										
A. BONILHA/ F. PRÓPRIA TRIC	3281500									2.987											
J. RAMIRES/ F. PRÓPRIA TRIC	3281600										3.263										
C. GURAL/ F. PRÓPRIA TRIC	3281700										2.738										
S. CARNEIRO/ F. PRÓPRIA TRI	3282400									3.420											
I. DEFONSO/ F. PRÓPRIA TRIC	3282500									3.444											
L. SIQUEIRA/ F. PRÓPRIA TRI	3282600									3.758											
C. ZEQUIM/ F. PRÓPRIA TRIC	3283100										2.789										
J. ADILSON/ F. PRÓPRIA TRIC	3283600									3.069											
M. ARANTES/ F. PRÓPRIA TRIC	3283900												1.785								
LUCIA RETKA/ F. PRÓPRIA TR	3284000									3.148											
M. CASTILHO/ F. PRÓPRIA TRI	3284200									3.333											
J. FERREIRA/ F. PRÓPRIA TRI	3284900										2.898										
A. SOBRINHO/ F. PRÓPRIA TRI	3285400									3.420											
L. FRANCO/ F. PRÓPRIA TRIC	3285700									3.452											
A. PAULA/ F. PRÓPRIA TRIC	3286100									3.429											
J. MARTINS/ F. PRÓPRIA TRIC	3286300									3.429											
V. SILVA/ F. PRÓPRIA TRIC	3286400									3.351											
R. GEORGII/ F. PRÓPRIA TRIC	3286600											2.036									
O. BASILIO/ F. PRÓPRIA TRIC	3286800											2.128									
A. MARIANI/ F. PRÓPRIA TRIC	3286900											2.032									
S. LEITE/ F. PRÓPRIA TRIC	3287000									2.862											
S. SILVA/ F. PRÓPRIA TRIC	3287100									2.994											
N. CASTRO/ F. PRÓPRIA TRIC	3287200										3.135										
A. GLITZ/ F. PRÓPRIA TRIC	3287700									3.429											
HUPALOVSKI/ F. PRÓPRIA TRI	3288000									3.436											
CARAVELO/ F. PRÓPRIA TRIC	3288100									3.409											
A. LASS/ F. PRÓPRIA TRIC	3288400									2.970											
F. ALBERS/ F. PRÓPRIA TRIC	3288500									3.205											
E. VINHAES/ F. PRÓPRIA TRI	3288600									3.004											
EUANDRO/ F. PRÓPRIA TRI	3288700									3.405											
G. VIEIRA/ F. PRÓPRIA TRIC	3288800									3.486											
P. HANDA/ F. PRÓPRIA TRIC	3289000									3.473											

ANEXO ÚNICO
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS - IPVA/2016

Descrição do Veículo	FAIXA	2015	2014	2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996
D INOUEI/ F/PRÓPRIA TRIC	3289100																				
STASCZY/ F/PRÓPRIA TRIC	3289200																				
P CODEHO/ F/PRÓPRIA TRIC	3289500												1.878								
J JENSEN/ F/PRÓPRIA TRIC	3289600									3.495											
R ABREU/ F/PRÓPRIA TRIC	3289700									3.151											
J BERNAR/ F/PRÓPRIA TRIC	3289800									3.402											
F MESSIAS/ F/PRÓPRIA MOT	3289900									3.469											
A BALSANI/ F/PRÓPRIA MOT	3580000									3.444											
J BRENNER/ F/PRÓPRIA TRI	3580200									3.169											
D SANTOS/ F/PRÓPRIA TRIC	3580500									1.921											
S BETES/ F/PRÓPRIA TRIC	3580700									3.073											
J SILVA/ F/PRÓPRIA TRIC	3580800									3.429											
CHICUNATO/ F/PRÓPRIA TR	3580900									3.573											
L SANTOS/ F/PRÓPRIA TRIC	3581000									3.303											
J DUARTE/ F/PRÓPRIA TRIC	3581100									3.753											
CL LIMA/ F/PRÓPRIA TRIC	3581300									3.453											
V FRANCO/ F/PRÓPRIA TRIC	3581600									3.110											
S ARAUJO/ F/PRÓPRIA TRIC	3581700									3.370											
BORINELLI/ F/PRÓPRIA TRI	3581800									3.421											
P HANDAZ/ F/PRÓPRIA TRIC	3582200									3.185											
RIC ANT/ F/PRÓPRIA TRIC	3582500									3.309											
PEDR ANT/ F/PRÓPRIA TRIC	3582600									3.556											
PRESTUPA/ F/PRÓPRIA TRIC	3582700									3.448											
A PUGLIONI/ F/PRÓPRIA TRI	3582800									3.545											
LAZZARI/ F/PRÓPRIA TRIC	3582900									3.052											
E GUEDES/ F/PRÓPRIA TRIC	3583600									33.483											
A BEAU/ F/PRÓPRIA TRIC	3583700									3.536											
R QUADROS/ F/PRÓPRIA TRI	3584400									2.852											
J FREIRES/ F/PRÓPRIA MOT	3584800									2.664											
W FRANCO/ F/PRÓPRIA TRI	3585000									2.090											
M HELMANN/ F/PRÓPRIA TRI	3585100									3.544											
CASTELARI/ F/PRÓPRIA TRI	3586300									3.614											
G BARANI/ F/PRÓPRIA TRIC	3587000									3.074											
L RIBAS/ F/PRÓPRIA TRIC	3587300									3.562											
I TEOODORO/ F/PRÓPRIA TRI	3587400									3.568											
E GASPAR/ F/PRÓPRIA TRIC	3587900									3.800											
OSMAR SAN/ F/PRÓPRIA TRIC	3588000									3.477											
E A GOMES/ F/PRÓPRIA TRIC	3588300									3.297											
D PANCOITTI/ F/PRÓPRIA TRI	3588500									2.956											
C REY/ F/PRÓPRIA TRIC	3588600									3.594											
DALMONIR/ F/PRÓPRIA TRIC	3588800									2.966											
HIL GOMES/ F/PRÓPRIA TRIC	3588900									3.552											
NAIR PAES/ F/PRÓPRIA TRIC	3589100									3.524											
C B KUGLER/ F/PRÓPRIA TRI	3589200									3.520											
JOSE SOUZA/ F/PRÓPRIA TRI	3589600									2.963											
HERLON H/ F/PRÓPRIA TRIC	3589800									3.297											
M RIBAS/ F/PRÓPRIA TRIC	3780100									3.345											
C DEMARCHI/ F/PRÓPRIA TRI	3780300									2.796											
SALUSTIANO/ F/PRÓPRIA TRI	3780500									2.822											
L SELOIR/ F/PRÓPRIA TRIC	3781400									2.924											
CLO LIMA/ F/PRÓPRIA TRIC	3781900									4.020											
SANTONINO/ F/PRÓPRIA TRIC	3782200									3.451											
WERETYSKI/ F/PRÓPRIA TRIC	3782700									3.417											
S NALVA/ F/PRÓPRIA TRIC	3782800									3.821											
J ROSA/ F/PRÓPRIA TRIC	3783100									3.306											
C PEDRIGO/ F/PRÓPRIA TRIC	3783400									3.922											
A GIARDO/ F/PRÓPRIA TRIC	3783500									3.103											
S MESSIAS/ F/PRÓPRIA TRIC	3783600									3.216											
										3.029											

ANEXO ÚNICO
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS - IPVA/2016

Descrição do Veículo	FAIXA	2015	2014	2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996
MAIRANGON/F: PROPRIA TRIC	3783500								3.485												
CR. ALMEIDA/F: PROPRIA TRI	3784200									3.402											
FR. CAMPOS/F: PROPRIA TRIC	3784300								3.849												
VOL. BUSS/F: PROPRIA TRIC	3784400								3.353												
M. FUSCO/F: PROPRIA TRIC	3784700								3.509												
WESTPHALEN/F: PROPRIA TRI	3784900								3.915												
A. VALDES/F: PROPRIA TRIC	3785100								3.556												
M. R. SILVA/F: PROPRIA TRIC	3785200								3.508												
A. JUCILIA/F: PROPRIA TRIC	3785300								3.438												
M. HENRIQUE/F: PROPRIA MOT	3785600								3.370												
O. WALMOR/F: PROPRIA TRIC	3785900								3.899												
S. AILTS/F: PROPRIA TRIC	3786100									3.341											
COUVEIRA/F: PROPRIA TRI	3786400								3.574												
ADR. SILVA/F: PROPRIA TRIC	3787000								2.737												
RIC. ARAUJO/F: PROPRIA MOT	3787100								1.840												
ROG. GOMES/F: PROPRIA TRIC	3787200								4.117												
JUL. SOUZA/F: PROPRIA TRIC	3787300									2.801											
DIO. FLUCHS/F: PROPRIA TRIC	3787600								2.441												
R. VAIR/F: PROPRIA TRIC	3787700								2.445												
HG. ARAUJO/F: PROPRIA TRIC	3787800								2.429												
LC. ANTUNES/F: PROPRIA TRI	3788100								2.703												
PALKOWSKI/F: PROPRIA TRIC	3788300								2.739												
MAR. COSTA/F: PROPRIA TRIC	3788500								2.748												
FRANCSMAR/F: PROPRIA TRI	3788600									1.900											
PA. ARAUJO/F: PROPRIA TRIC	3788700								2.762												
ED. THIES/F: PROPRIA TRIC	3788800								2.754												
JCN. PANAO/F: PROPRIA TRIC	3788900								2.761												
ME. GOMES/F: PROPRIA TRIC	3789100								2.696												
SANIBAL/F: PROPRIA TRIC	3789200									1.915											
SF. MORAS/F: PROPRIA TRIC	3789300								2.725												
V. FANTINE/F: PROPRIA TRI	3789800								2.715												
R. KLAUF/F: PROPRIA TRIC	510100							3.659													
BITTENCOURT/F: PROPRIA MT	510500									2.763											
M. MENONCIN/F: PROPRIA TRI	510700							2.502													
SIVAN/F: PROPRIA TRIC	510900								2.773												
O. CARVALHO/F: PROPRIA TRI	511100							2.722													
A. PELOZO/F: PROPRIA TRIC	511200							2.754													
FER. JAIR/F: PROPRIA TRIC	511300							2.749													
FER. CESAR/F: PROPRIA TRIC	511900							2.746													
J. HORACIO/F: PROPRIA TRIC	512200									3.501											
ALC. DORNER/F: PROPRIA TRI	512300							2.459													
F. JANUIR/F: PROPRIA TRIC	512400							2.454													
RG. SILVA/F: PROPRIA TRIC	512600							2.441													
W. BARATTO/F: PROPRIA TRIC	512700							3.236													
R. FELICID/F: PROPRIA TRIC	513000							3.657													
G. ARRUDA/F: PROPRIA TRIC	513300								3.366												
VIV. CELES/F: PROPRIA TRIC	513900							3.385													
R. CHARKOSKI/F: PROPRIA TR	514000							3.631													
L. VASCON/F: PROPRIA TRIC	514100							3.494													
C. NEHRING/F: PROPRIA TRIC	514200							3.236													
SER. ZAPPE/F: PROPRIA TRIC	514300							3.237													
S. CLAUDIN/F: PROPRIA TRIC	514700							3.557													
VALDIR. SIL/F: PROPRIA TRI	515100							3.494													
M. CANTADOR/F: PROPRIA TRI	515300							3.489													
SID. ROSA/F: PROPRIA TRIC	515400								3.340												
LE. AMARAL/F: PROPRIA TRIC	515500								3.723												
EDER. ANDR/F: PROPRIA TRIC	515700							3.631													
E. MALLMANN/F: PROPRIA TRI	516000							3.771													

ANEXO ÚNICO
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS - IPVA/2016

Descrição do Veículo	FAIXA	2015	2014	2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996
H. WEIMER/F. PROPRIA TRIC	516100							3.780													
RICROCHA/F. PROPRIA TRIC	516300							3.655													
ANT. FUSCO/F. PROPRIA TRIC	516400							3.729													
PR. CASAL/F. PROPRIA TRIC	516500							3.606													
I. CORREIA/F. PROPRIA TRIC	516700									3.388											
CL. DEPAULA/F. PROPRIA TRI	516800							3.835													
CL. AMOROSKA/F. PROPRIA TRI	517400							3.782													
L. RIBAS/F. PROPRIA TRIC 1	517800							3.751													
L. RUMIATTO/F. PROPRIA TRI	517900							4.051													
E. CON. SOLIN/F. PROPRIA TRI	518000						4.385														
R. S. GOMES/F. PROPRIA TRIC	518300							3.831													
ANAC. RIOS/F. PROPRIA TRIC	518400							3.754													
CL. BRUZ/F. PROPRIA TRIC	518600							3.631													
DE. LUYSSA/F. PROPRIA TRI	518800							3.912													
LMIND. SILVA/F. PROPRIA TRI	519500						4.385														
SF. MORAIS/F. PROPRIA TRI	519600							3.789													
A. FREGONESE/F. PROPRIA T	519700						3.628														
LASSIS/F. PROPRIA TRI	643600			31.766																	
M. PINHO/F. PROPRIA TRIC	2586900				3.799																
FEIZA/LUG 2.0	3610000			28.739	28.570																
I/FLIGHT 6200ZH	3860000								6.407												
I/FLIGHT 6200ZH A	3860100								6.651											1.457	
IMP/FOSTI FT125 A	2380100																				
I/FLUXING HAORAO HB 150T	3590100									3.048											
I/FWM FY100 10A	3230500								1.716	1.670											
I/FWM FY125 19	3230400								2.418	2.181	2.140										
I/FWM FY125 20	3230200									4.451											
I/FWM FY125T-13A	3231000					4.878															
I/FWM FY150 3	3230000								2.763	2.513											
I/FWM FY150T 18	3230800								3.057	2.764											
I/FWM FY250	3230100							6.681	5.435	5.122	4.895										
HONDA/BIZ 100 KS	2011100		4.434	3.967	3.701																
BRAMONT/GARINI GR08 T4	3100500									2.430	2.227										
BRAMONT/GARINI GR125 Z	3100200									2.558	2.476										
BRAMONT/GARINI GR150 T3	3100000									3.197	2.994										
GARINI/GR125 S	3760200								2.262												
GARINI/GR125 ST	3760400							2.693	2.447												
BRAMONT/GARINI GR125 T3	3010500									2.951											
GARINI/GR125 T3	3760000								3.036												
GARINI/GR125 Z	3760100								2.699												
BRAMONT/GARINI GR150 P	3100400									3.392	3.336										
GARINI/GR150 ST	3760500					3.863		3.108	2.845												
GARINI/GR150 TI	3760600							3.924													
BRAMONT/GARINI GR150 U	3100100									2.861	2.508										
GARINI/GR250 T3	3760300							8.939	7.336												
I/GAS GAS ENDUCROSS 250	2660100																				
I/GAS GAS ENDUCROSS 300	2660200																				
GAS GAS/Outros modelos - Importadas	G0028600						5.754	5.174	4.693	4.482	4.055	3.836	3.531	3.339	3.012	2.757	2.615	2.502	2.471	2.383	2.266
I/GEELY MOTORINO 150T36	2580600		8.938																		
I/GEELY MOTORINO 150T67	2580500			4.477																	
I/GEELY RETRO CLASSIC	2583000				7.215																
GENSY/CH 90	2450100																				1.700
I/GUANGYU DY 200 DAYANG	1190400			8.407																	
I/GUANGYU DY 250 DAYANG	1190300			8.638																	
I/GUZZI CALIF. SPORT SPE	2820500															22.136				16.658	
I/GUZZI CALIFORNIA EV	2820700																			15.887	
I/GUZZI V11 SPORT	2820800																				
HAORAO/HB 110-3	3530000					2.427	2.300	2.104													

ANEXO ÚNICO
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS - IPVA/2016

Descrição do Veículo	FAIXA	2015	2014	2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996
HABAO/HB 125-9	350100						3.047	2.896	2.598	2.330											
HABAO/HB 150	3530300					3.684	3.357	3.226	2.889												
HABAO/HB 150-T	3530200						3.478	3.298	2.908												
HABAO/HB50Q	3530400					2.318															
I/HAOJIN H100T A	3550200								1.979												
I/HAOJIN H110 8	3550100								1.997												
I/HAOJIN H125 78	3550300								2.524												
I/HAOJIN H125 9	3550000								2.778												
HARLEY DAVIDSON POLICE	1128300																			14.263	
HARLEY DAVIDSON FLSTCY	1120700		46.811	43.802	41.439	38.447	32.737	31.613	31.079	30.423	30.004			25.912	24.964	24.124	21.727				
HARLEY DAVIDSON FLSTF	1120300													25.202	24.545	23.727	22.676				
HARLEY DAVIDSON FLSTF Y	1120400													22.051	21.777	20.555					
HARLEY DAVIDSON FXTB Y	1120100				37.165				31.237	30.021	28.908					24.954	23.466				
HARLEY DAVIDSON FXTB Y	1120500															24.370	22.732				
HARLEY DAVIDSON FXTD Y	1120600		37.367	34.345	32.607																
HARLEY DAVIDSON FLD	1124800		55.450	52.810	49.402																
HARLEY DAVIDSON FLHP	478600																				
IMP/H DAVIDSON FUHR	472000									33.972										17.269	14.263
I/H DAVIDSON FUHPI	1121800												28.034								
IMP/H DAVIDSON FUHR EGRK	470900																				20.660
HARLEY DAVIDSON FUHRC	1122900	59.000	54.187	50.704	46.908	44.251	37.709	36.999	36.549	34.704	34.077			27.236	25.952	24.747					
HARLEY DAVID FUHRCI	1120800										33.321	32.065	30.456	29.965							
IMP/H DAVIDSON FUHRCI	471900																32.018	28.337	27.039		
HARLEY DAVIDSON FUHRS	1122800										34.967	34.318									
I/H DAVIDSON FUHRSE4	475900									64.532											
HARLEY DAVIDSON FUHRSI	1121700																				
HARLEY DAVID FUHT	1120900																				
IMP/H DAVIDSON FUHT EG	471000																				
HARLEY DAVIDSON FUHTC	1121100							37.773	37.630	31.942	30.330				26.231					21.761	21.073
HARLEY DAVIDSON FUHTCUI	1121900																				
I/H DAVIDSON FUHTCUISE3	473600																				
HARLEY DAVIDSON FUHTCUI	1122700					54.370	46.293	44.124	43.155	37.839	34.768										
IMP/H DAVIDSON FUHTCUI UG	470800																				
HARLEY DAVIDSON FUHTCUI	1121500										35.161	33.825	32.190	30.905			32.688		27.293		
I/H DAVIDSON FUHTCUI	473000															29.128	27.242				
I/H DAVIDSON FUHTCUISE3	475800										64.001										
HARLEY DAVIDSON FUHTCUISE7	479800				86.320																
HARLEY DAVIDSON FUHTK	1124200	71.132	69.113	60.976	55.103	53.075															
H DAVIDSON FUHTK ANV	1125800			59.731																	
I/H DAVIDSON FUHTKSE	1127500		107.348																		
HARLEY DAVIDSON FUHTKSE	1127800	78.202																			
HARLEY DAVIDSON FUHTKSE	1124600		53.691	50.239	46.816	44.556															
I/H DAVIDSON FUHX	1124900					49.593															
HARLEY DAVIDSON FUHX S	1127600	67.899	65.680																		
HARLEY DAVIDSON FUHXSE	1127900	73.213																			
HARLEY DAVIDSON FLST	1123200					31.888	30.528	30.418	26.531												
HARLEY DAVIDSON FLSTC	1122600	51.687	47.469	43.528	40.314	38.678	32.586	32.559	31.744	30.468	29.209										
H DAVIDSON FLSTC ANV	1125500			46.867																	
IMP/H DAVIDSON FLSTC HSC	471200																				
HARLEY DAVIDSON FLSTCUI	1121200										28.657	27.864	27.715	26.722	25.624			22.052	21.439	19.905	19.487
HARLEY DAVIDSON FLSTF	477600	47.890	45.680		44.753	42.859															
IMP/H DAVIDSON FLSTF FB	471100																			22.279	21.024
HARLEY DAVIDSON FLSTFB	478100	49.505	46.999	46.830	44.152	41.362	35.674														
H DAVIDSON FLSTFB ANV	1125600			45.093	37.203																
HARLEY DAVIDSON FLSTFI	1121000										29.857	29.252	27.915	27.007	25.311						
I/H DAVIDSON FLSTFSE	473700											51.564									
HARLEY DAVIDSON FLSTI	1122500										23.199	21.515									

ANEXO ÚNICO
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS - IPVA/2016

Descrição do Veículo	FAIXA	2015	2014	2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996
/H/DAVIDSON XL1200N	476400									20.613											
HARLEY DAVIDSON/XL1200X	1126700	35.490	33.408	30.787																	
HARLEY DAVIDSON/XL883 R	1122400		27.254	27.162	25.274	21.283	20.698	20.125	18.894												
HARLEY DAVIDSON/XL883N	1124400	32.248	29.617	25.799	24.456	21.284															
HARLEY DAVIDSON/XL883R	1127100		28.258	26.910																	
IMP/H/DAVIDSON XLH 1200S	471600																			17.160	14.559
/H/DAVIDSON XLH 883	472800													13.922	13.464	13.186	12.552	12.003			
/H/DAVIDSON XLH 883 C	472900																15.169	14.660			
IMP/H/DAVIDSON XLH 8883	471400																	12.002	11.431	11.151	10.974
IMP/H/DAVIDSON XLH 8883H	471500																		11.178	13.178	12.433
HARLEY DAVIDSON/XR 1200	1123900							22.556													
HARLEY DAVIDSON/XR 1200X	1124000			29.661	29.493	27.664	24.164	18.019	16.799	15.592	15.103	14.432	14.129	13.548	12.891	12.451	11.962	11.502	11.214	10.852	10.497
HARLEY DAVIDSON/Outros modelos - Importadas	G0011700						24.519												2.014	1.869	1.770
IMP/HARTFORD LEGION 125	2021300																				
IMP/HARTFORD LEGION 125	2490100			3.482	3.198																
HARTFORD/Outros modelos - Importadas	G0030100									4.657	4.297	3.987	3.728	3.407	3.101	2.881	2.263	2.063	1.956	1.861	
IMP/HER CHEE AT 70PT	2300200																				870
IMP/HERCHEE	1739900																			888	
IMP/HERO ANKUR 50	1810200																			749	655
/HERO PUCH 50	1810400																703				
IMP/HERO PUCH 65	1810100																				497
IMP/HERO STREAM 50	1810300																856		657		467
HERO/Outros modelos - Importadas	G0030800									2.080	1.949	1.797	1.695	1.548	937	871	722	635	623	557	518
HONDA/125	219900																	1.852			
HONDA/BIZ 100 ES	201000	5.499	5.050	4.743	4.232																
HONDA/BIZ 125 ES	206600	6.885	6.333	6.042	5.678	5.325	4.786	4.462	3.906	3.720	3.347	3.231									
HONDA/BIZ 125 EX	209900	7.955	6.941	6.862	6.162	5.653															
HONDA/BIZ 125 K5	200500				5.134	4.960	4.410	4.107	3.921	3.569	3.315	2.886									
HONDA/BIZ 125 MAIS	200700						4.730	4.576	4.178	3.918	3.498										
HONDA/BRAZCAR 125 CF	284200									7.401											
HONDA/BRAZCAR CARGO 150	281900		11.872	11.674	11.577	10.418	9.301	8.592	7.580	7.174											
HONDA/BRAZCAR CARGO 160	283900		10.979		9.727	9.351	8.300														
HONDA/BRAZCAR CG150 WIND	285600						10.086														
HONDA/CLIO BIZ	200200																				
HONDA/CLIO BIZ ES	200300											2.621	2.481	2.324	2.247	2.132	2.018	1.931	1.781		
HONDA/CLIO BIZ MAIS	200400											2.990	2.790	2.685	2.481	2.360	2.229	2.172			
HONDA/CLIO DREAM	200100											3.243	2.995	2.678	2.598						
HONDA/CB 1000R	1511800	39.555	36.329	34.123	32.481	31.437													1.769	1.750	1.535
HONDA/CB 250F TWISTER	1410400	11.930																			
HONDA/CB 300R	271000	11.927	10.955	10.500	9.428	8.686	7.604	7.329													
HONDA/CB 300R LIMITED	277500		11.727																		
HONDA/CB 450 P	270600																				9.403
HONDA/CB 500F	277300	21.146	19.420	18.443																	
HONDA/CB 500X	277400	22.885	21.910																		
HONDA/CB 550F	271400	26.186	24.690																		
/HONDA CB 300F	484800																				
HONDA/CB500	270900																				
HONDA/CB600F HORNET	260200		29.923	28.824	28.234	26.927	24.855	23.373	22.532	19.165	18.118	17.888	17.024								
IMP/HONDA CB 1000F	1510300																				17.458
/HONDA CB 1000R	1511000	63.601	58.036	54.083	49.485	45.018	41.127	38.580	35.367	31.824	29.517	27.791	25.514								
/HONDA CB 1000R FIRE	1512700																				
/HONDA CB 1000R4 BR	485300												23.872								
IMP/HONDA CB 1100XX	480800												29.340								
/HONDA CB 250R	1511600			11.643		11.090															
/HONDA CB 600 F4	1511100																				
IMP/HONDA CB 600F	1510100																				
HONDA/CBR 600F	1511700	28.900	27.700	27.340	25.634	25.634															
/HONDA CBR 600RR	1510900		43.385	43.121	40.146	38.325	32.632		28.890	28.450	26.412	25.354	24.266	23.532							

ANEXO ÚNICO
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS - IPVA/2016

FAIXA	2015	2014	2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996
HONDA/GR 650F	1512400	27.769	26.184																	
/HONDA CBR 900RR	1510400												27.008	25.089	24.767	23.846	20.783	19.936	19.610	18.647
/HONDA CBR 929RR	1510500						39.424		31.675							22.281				
/HONDA CBR1000RR REPSOL	1511200													2.959	2.941	2.667	2.618	2.574	2.506	2.437
HONDA/CBX 200 STRADA	1410200							5.938	5.846	5.701	5.153	4.881	4.572							
HONDA/CBX 250 TWISTER	1410300																			
HONDA/CG 125 FAN ESD	2883400		6.013	5.764																
HONDA/CG 125	2889000																			
HONDA/CG 125 CARGO	2801000						3.752			3.360	2.678	2.474	2.316	2.180	2.054	1.922	1.846	1.808	1.724	1.669
HONDA/CG 125 CARGO ES	2846000		5.256	4.976	4.501	4.021											1.827	1.789	1.706	1.651
HONDA/CG 125 CARGO ESD	2888000	5.222	4.796	4.652	4.543	4.102	3.658													
HONDA/CG 125 CARGO KS	2845000						3.355													
HONDA/CG 125 FAN	2811000							3.237	3.113	2.829	2.644									
HONDA/CG 125 FAN ES	2843000						3.980	3.629												
HONDA/CG 125 FAN JOB KS	2814000							3.293	3.163	2.874	2.732									
HONDA/CG 125 FAN KS	2844000	5.885	5.580	4.898	4.739	4.350	3.923	3.722	3.343											
HONDA/CG 125 TITAN	2803000																			
HONDA/CG 125 TITAN ES	2804000															2.109	2.054	1.968	1.912	1.791
HONDA/CG 125 TITAN KS	2805000															2.568	2.568	2.568	2.568	
HONDA/CG 125 TITAN ESE	2806000															2.321	2.257	2.195		
HONDA/CG 150 FAN ESI	2855000																			
HONDA/CG 150 JOB	2810000							4.657	4.361	4.106	3.572	3.328								
HONDA/CG 150 SPORT	2812000							4.688	4.077	3.870	3.486	3.333	3.182							
HONDA/CG 150 TITAN ES	2808000							4.098	3.919	3.678	3.509	3.272								
HONDA/CG 150 TITAN ESD	2809000	6.316	6.245	6.063	5.687	5.199														
HONDA/CG 150 TITAN EX	2853000	7.354	6.754	6.343	6.249	5.756														
HONDA/CG 150 TITAN EX	2853000			6.156																
HONDA/CG 150 TITAN KS	2807000																			
HONDA/CG 150 TRITECNO A	2881000			5.211	4.890	4.876														
HONDA/CG 150 TRITECNO B	2874000		5.314	5.085	4.879	4.678	4.569	4.199	3.865	3.594	3.416	3.298								
HONDA/CG 160 FAN ESDI	2892000	7.400																		
HONDA/CG 160 TITAN EX	2893000	8.321																		
HONDA/CG DIC TRIDEAL A12	2834000																			
HONDA/CG DIC TRIDEAL F12	2833000							8.719	8.305	7.490										
HONDA/CG DIC TRIDEAL F15	2835000							8.463	7.631											
HONDA/CG ESTRUTURAL 125A	2876000			4.631	4.307	4.014	3.708	3.501	3.331	3.067						2.151	2.032	1.920	1.815	1.714
HONDA/CG ESTRUTURAL 150F	2877000			6.129	5.987	5.233	4.868	4.093			3.142	3.057								
HONDA/CG FUCAM ADVENTURE	3080000																			
HONDA/CG FUCAM ADVT 126	3080200																			
HONDA/CG FUCAM ADVT129	3080100							8.682	8.241	7.838										
HONDA/CG150 AGAR THOR CA	2865000																			
HONDA/CG150 AGAR THOR CF	2866000			6.802	5.764			4.774	4.488											
HONDA/CG150 CARGO ESD	2887000	6.598	6.221																	
HONDA/CG150 FAN ESDI	2863000	7.241	6.650	6.244	5.667	5.408	5.336													
HONDA/CG150 ROPERCAN GR	2869000	10.125	9.592	9.414	9.412	8.852	8.170	7.782	7.435	7.094	6.673	6.508								
HONDA/CG150 SPECIAL ED	2820000																			
HONDA/CG150 START	2886000	6.178	5.922																	
HONDA/CG150 TITAN MIX ES	2848000						4.795	4.499												
HONDA/CG150 TITAN MIX EX	2854000						5.397	5.253												
HONDA/CG150 TITAN MIX KS	2849000						4.637	4.206												
HONDA/CG150 TITAN MIXESD	2847000							4.888												
HONDA/CG150 TRICARGO CA	2873000				10.751	9.920														
HONDA/CG150 TRICARGO CF	2871000				10.419															
HONDA/CG150FANCARGO ESDI	2879000		6.453	6.239																
/HONDA CRF 250L	4869000		16.173	15.664																
/HONDA CTX 700N	2885000		28.723																	
HONDA/FUSCO CARGO 125A	2829000			9.655	8.701	7.802		6.263		5.599										
HONDA/FUSCO CARGO 125F	2831000									5.732	5.477									

ANEXO ÚNICO
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS - IPVA/2016

ANEXO ÚNICO
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS - IPVA/2016

Descrição do Veículo	FAIXA	2015	2014	2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996
KASINSKI/COMET 250	2243300			7.667	7.667	7.410	7.090	6.748	6.532	6.082	5.709	5.225									
KASINSKI/COMET 250R	2243600			10.810	9.837	9.486	8.884	7.961	7.526	6.478											
KASINSKI/COMET 650R	2243800			19.679	19.183	17.900	15.916	13.840													
KASINSKI/CRUISE 125	2240900										3.853	3.833	3.387	3.006	2.810	2.643	2.508				
KASINSKI/CR2 150 10	2244200			4.787	4.608	4.153															
KASINSKI/CR2 150 10 SM	2244300			5.511	5.295	4.988					1.882	1.798									
KASINSKI/PLASH K 150	2243700											2.842	2.755	2.616	2.510	2.339	2.331	2.144			
KASINSKI/IF 125	2240700				3.379																
KASINSKI/WIN ELEKTRA	2246400																				
/LIFAN KASINSKI LF125-5	2272100								1.882	1.717											
KASINSKI/MIDAS FX 110	2241000			12.312	9.855	9.353	8.421	7.761	7.557	7.434	7.025	6.792	6.694	6.650	6.522	6.136		1.988			
KASINSKI/MIRAGE 250	2242200				19.063	17.532	16.081														
KASINSKI/MIRAGE 650	2244500			4.669	4.280	3.918	3.474														
KASINSKI/MIRAGE 150 50	2244000																				
KASINSKI/MOTOKAR FURGÃO	2242600																				
KASINSKI/MOTOKAR PICK UP	2242500																				
KASINSKI/PRIMA	2241200											2.755	2.537	2.263	2.191	2.079	1.991				
KASINSKI/PRIMA 1 50	2244400			3.978	3.649	3.521															
KASINSKI/PRIMA E 2000	2244600					3.477	3.060														
KASINSKI/QU25U	2242500														1.866						
KASINSKI/QU25OH	2242400														4.995						
KASINSKI/RK 125	2241500						2.494	2.195	2.121	1.986					4.644	3.701	3.176			1.971	
KASINSKI/SETA 125	2243500																			1.970	
KASINSKI/SETA 150	2243700							2.803	2.479												
KASINSKI/SOFT	2245300				3.052	2.892	2.772														
KASINSKI/SUPER CAB 50	2240800											2.540	2.281	2.172	1.992	1.989	1.930	1.813			
KASINSKI/WIN 110 60	2243900			3.285	3.197	2.715	2.610														
AVA/AVAJET 100	2320100																			1.971	
AVA/AVAJET CLASSIC	2320200																			1.970	
KASINSKI/COMET 650	2245400			13.200	12.598																
/KAWASAKI CONCOURS14ABS	635400			62.306	47.141	9.412	9.093														
/KAWASAKI D-TRACER X	2393200																				
AVA/KAWASAKI EN 500	2390100																		10.140	9.115	
IMP/KAWASAKI EN 500	631000																				
AVA/KAWASAKI ER-5	2391200																				
KAWASAKI/ER-6N	1160100		22.698	21.227	20.217	18.957	17.236									7.751	7.325	6.378			
KAWASAKI/ER-6N ABS	1160400	25.288	22.946	21.330	20.159	18.961	17.236														
IMP/KAWASAKI	6399000																			2.983	
IMP/KAWASAKI KLX650	631300																			6.816	
AVA/KAWASAKI MAX II	2391100																				
KAWASAKI/NINJA 1000	2393800			35.712	33.659																
KAWASAKI/NINJA 1000 ABS	2393700			39.109	36.804	35.216															
KAWASAKI/NINJA 250R	1160000			12.652	11.628	10.003														1.536	
/KAWASAKI NINJA 250R	635000							9.586	8.807												
KAWASAKI/NINJA 300	638600	16.658	16.104	15.427	14.941																
KAWASAKI/NINJA 300 ABS	638700	17.525	16.995	16.168																	
IMP/KAWASAKI NINJA 500	631700																				8.969
KAWASAKI/NINJA 650R	636400		22.838	21.751	20.347	19.197	18.697														
KAWASAKI/NINJA 650R ABS	636000		24.019	22.058	20.482	19.472	18.961														
/KAWASAKI NINJA H2	639800																				
/KAWASAKI NINJA ZX 10R	632400	107.451		44.115		43.156	37.709	34.168	32.839	29.665	28.517		23.487								
/KAWASAKI NINJA ZX 12R	632800																				
/KAWASAKI NINJA ZX 14	639900																				
/KAWASAKI NINJA ZX 6R	2392900				34.260	32.640	30.195	29.048	28.337	27.570	33.246										
KAWASAKI/NINJA ZX-10R	2393000		51.622	49.451	45.232	41.882						25.450									
KAWASAKI/NINJA ZX-10RABS	2393300	59.104	53.438	48.631	44.520	41.368															
KAWASAKI/NINJA ZX14R	637800			45.689	43.404																
IMP/KAWASAKI NINJA ZX11	632000																			17.476	16.086

ANEXO ÚNICO
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS - IPVA/2016

Descrição do Veículo	FAVA	2015	2014	2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996
/KAWASAKI NINJA ZX14ABS	636100						36.796														
/KAWASAKI NINJA 1000 ABS	2394000			44.521																	
KAWASAKI/NINJA ZX14R ABS	637900		44.413	41.877	39.486																
KAWASAKI/NINJA ZX-6R	2393500			38.521	37.364	34.980															
KAWASAKI/NINJA ZX-6R ABS	638800		45.164	42.514																14.778	
IMP/KAWASAKI NINJA ZX7	631800																		15.939	15.301	
IMP/KAWASAKI NINJA ZX9	631900																				
KAWASAKI/NINJA 1000 ABS TR	2394200		51.235												17.867		15.876	14.804			
AVA/KAWASAKI POLICE 1000	2391400																				
/KAWASAKI VERSYS	635600						19.469														
KAWASAKI/VERSYS	636800	26.399		24.492	22.797	21.290															
KAWASAKI/VERSYS 1000 ABS	638100	44.763	41.192	37.487	36.351																
KAWASAKI/VERSYS 1000 TRA	638000			44.998	36.869																
/KAWASAKI VERSYS ABS	635500					20.554															
KAWASAKI/VERSYS ABS	636900	28.969		28.201	24.781	22.939															
KAWASAKI/VERSYS CITY ABS	637600				25.933																
KAWASAKI/VERSYS TR	637100					21.080															
KAWASAKI/VERSYS TR ABS	637200			28.954	26.813	24.816										22.892	21.783	19.575	19.393	16.362	14.693
AVA/KAWASAKI VN1 1500	2390400																				
AVA/KAWASAKI VN 2000	2392600											40.549							10.504	10.071	
AVA/KAWASAKI VN1 750	2390200														15.422	14.822	14.077	13.221	12.829	10.519	
AVA/KAWASAKI VN 800	2390300																			16.331	12.882
IMP/KAWASAKI VN1 500	630200																			9.828	9.388
IMP/KAWASAKI VN1 750	630100																			11.817	11.102
/KAWASAKI VN800	631400																			18.236	16.243
/KAWASAKI VULCAN 1500	632300																			16.243	15.033
IMP/KAWASAKI VULCAN 750	632100																			10.334	10.072
/KAWASAKI VULCAN 900 CL	635100							21.751													
KAWASAKI/VULCAN 900 CL	636300		29.423	28.819	25.028	23.947	22.764														
/KAWASAKI VULCAN 900 CT	635300							21.779													
KAWASAKI/VULCAN 900 CT	635900			27.428	23.334	21.491	20.433														
KAWASAKI/VULCAN 900 LT	636200		27.493	26.478	23.705	22.380	20.911														
KAWASAKI/VULCAN S	1160500	23.669																			
KAWASAKI/VULCAN S ABS	1160500	24.251																			
/KAWASAKI Z 750	634500							22.456		18.357											
AVA/KAWASAKI Z1000	2392400																				
/KAWASAKI Z1000	634000						32.216				23.859										
KAWASAKI/Z1000	637000		44.521	39.985	35.311	34.092															
/KAWASAKI Z1000 ABS	635800						30.533														
KAWASAKI/Z1000 ABS	636700	49.768	46.913	40.289	37.319	35.916															
KAWASAKI/Z300	639700	15.985																			
KAWASAKI/Z300 ABS	639600	16.054																			
KAWASAKI/Z750	1160200				29.178	27.314	22.639	20.606													
KAWASAKI/Z750 ABS	1160300				29.985	28.373	23.526														
KAWASAKI/Z800	638900	34.517	32.850	32.369																	
KAWASAKI/Z800 ABS	639000	35.130	33.961	33.463																	
IMP/KAWASAKI ZG1200	631200																				
AVA/KAWASAKI ZX 10R	2392500																				17.019
/KAWASAKI ZX 10R	633500					41.563	40.195														
AVA/KAWASAKI ZX1100	2390800									34.666	30.539	28.105									
AVA/KAWASAKI ZX 1200	2391600															23.231	21.628				
/KAWASAKI ZX 14	633800																				
AVA/KAWASAKI ZX 600	2390900																				
/KAWASAKI ZX 6R	633600							31.241	29.672												
2390700																					
AVA/KAWASAKI ZX 750	2390700																				
AVA/KAWASAKI ZX 900	2391000																				
IMP/KAWASAKI ZX1100	630400																				
IMP/KAWASAKI ZX600	630500																				15.227
																					13.992

ANEXO ÚNICO
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS - IPVA/2016

Descrição do Veículo	FAIXA	2015	2014	2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996
AVA/KAWASAKI ZRG668	2392300											25.074	22.773							16.188	15.336
IMP/KAWASAKI ZK750	630300																			16.986	15.821
IMP/KAWASAKI ZK900	631100															18.933				3.573	3.361
KAWASAKI/Outros modelos - Importadas	G9016300					34.782	33.106	31.495	29.187	27.762	26.572	22.364	12.942	10.331	8.368	7.915	3.802				
KIN MOTORS/EL 350 ST	3200000					1.815															
KMCO/Outros modelos - Importadas	G0027900																				
KGAYFENG WINNER PRO	3720000																				
/KTM 1190 RCB R	642700							2.597	2.483	2.387											
KTM/390 DUKE	644900					55.221															
IMP/KTM 640 LC4E	640200	19.764																			
/KTM 950 ADVENTURE LC8	640900																				
/KTM 990 ADVENTURE LC8	641400						39.578		34.315	33.488	31.813	29.250	26.293						10.112		
/KTM 990 SUPER DUKE	641300					33.577			30.710	29.427		25.163									
/KTM 990 SUPERMOTO R	643000					37.389															
/KTM 990 SUPERMOTO T	642200					42.213															
/KTM 990 SUPERMOTO T	642300																				
/KTM ADVENTURE 990	642300					40.741															
/KTM ADVENTURE R 640	640600																				
/KTM 990 ADV ARS	642800					42.185	40.451							19.842							
/KTM 990 ADVENTURE R	642500					43.843															
KTM/Outros modelos - Importadas	G0017700					8.917	7.764	6.709	6.240	6.000	5.197	4.697	4.219	3.927	3.543	3.286	2.836	2.628	2.425	2.348	
AVA/KYMCO DIW 50	2320300																		1.859	1.692	
AVA/KYMCO MANBOY 90	2320400															2.971	2.847		2.581	2.306	
AVA/KYMCO PEOPLE 50	2320900															3.229	2.989				
AVA/KYMCO ZING 150	2320800														4.264	3.957	3.562				
/LANDUNLO 150ZH	3540100								3.334												
/TGB LAQUILA AKROS 90	2151000																2.604				
/TGB LAQUILA ERGON	2150700																2.037	1.749		1.305	
/TGB LAQUILA NIX	2150900																2.263	2.030			
L'AGUILA/Outros modelos - Importadas	G0019000									3.947	3.648	3.439	3.187	2.854	2.500	2.115	1.820	1.612			
LAVALE/Outros modelos - Nacionais	G9031200									5.757	5.403	5.045	4.649	4.275	3.946	3.604	3.349	3.108	2.908	2.668	2.461
/LEOPARD HT 250RR	2911300			8.362																	
/LUFANI LF110 2G	2770400							2.616	2.577	2.445	2.260										
/LUFANI LF250 1	2772300							6.873													
/LUFANI LF250 4	2772400							5.701													
/LUFANI CARGO C200	2772700					10.319	9.782														
/LUFANI CARGO C200ZH	2772600					7.719	7.483														
/LUFANI MEGA LF110 2G	2771600										2.270										
/LUFANI MEGA LF150 13	2771700										2.432										
/LUFENG MWK FU 240 2	3310100					8.105	7.653		6.622												
/LUFENG MWK FU 300 1	3310000							8.552	7.815												
/LUFENG MWK FU 320 1	3310400						11.246														
/LUFENG MWK FU 320 3	3310500						10.482	10.044													
/LUFENG MWK FU 320 4	3310600							10.043													
/LUFENG MWK FU 320 5	3310700							10.044													
/LUNGUN LF150T 5	3650200							3.983													
/LUNGUN LF150T 6A	3650100								4.095												
/LUNGUN LF150T 7A	3630000								2.446												
/LUNGUN MOTORINO 150T11	3630700			6.196																	
/LUNGUN MOTORINO 150T24	3661700			6.451																	
/LUNGUN MOTORINO 50T	3661600			3.120																	
/LUNGUN MOTORING T27	3650800			6.751																	
/LUNGUN NORSTAR T27	3650400				4.565	4.359															
/LUNGUN ZUNDAPP 150-T24	3650600				4.817																
/LINZHI CARGO 200	3481000				10.578	9.145															
/LINZHI CARGO C-200ZH	3480800					8.083	7.715														
/LINZHI CARGO C-200	3480900					7.567															
/LINZHI XB 200 ZHC	3480700								4.641												
/LML STAR 125 4S CVT	2940400		10.056	9.482																	

ANEXO ÚNICO
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS - IPVA/2016

Descrição do Veículo	FAIXA	2015	2014	2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996
/LML STAR 200-4S	2940500				8.589	11.472															
/LML STAR DELUXE 150-4S	2940100				8.880																
/LML STAR DELUXE 200-4S	2940200																				
/LONCIN LX110 30i	2830300								2.199	2.151											
/LONCIN LX125 26	2830700								2.397	2.140											
/LONCIN LX150 T C	2830900								3.335	3.241											
/LONCIN LX250 8	2830200								7.210	6.896											
/LONCIN LX250 8i	2830500								8.655	8.274											
/LONCIN US1 BLITZ	2834000				3.052																
/LUOIA LJ110 10	3130000										2.086										
/LUOIA LJ125-6	3130500								2.421	2.079											
/LUOIA LJ125-6	3130100								2.253												
/LUOIA LJ150-2MI ZAFAT	3130300							2.956	2.655	2.345	1.917										
/LUOIA LJ150-7MIZADRAG	3130400								4.848												
MAGRAO/M77 CHOPPER	3890000			30.766		29.934															
/METIAN MOTOCAR MCA150	3490100					7.667															
/METIAN MOTOCAR MCF150	3490200					8.673															
/MENGDEL KD 250MB2	1180000						8.816														
NON/PROTOTIPO	9999900												1.379	1.339	944	902	846	809		575	
/MGUZZI BR CALIF JACKAL	680500																16.032				
/MGUZZI BR CALIFORNIA 5	680100																15.973	15.207			
MOTO GUZZI/Outros modelos - Importadas	G0028300																				
MOTOCAR/MCA200	3930300	15.689	10.762							30.501	28.513	26.928	24.923	23.348	21.688	17.092	14.697	13.175	8.153	7.167	6.359
MOTOCAR/MCF200	3930200		10.890																		
MOTOCAR/MTX-150	3930100				9.198																
/MOTOLIFE MOTORINO 150S	3990000			7.541																	
MOTULUS/MOTOCAR SX	2870000					1.951			1.499	1.274	1.100										
MULLER/TR 18	3010000									1.619											
/MV AGUSTA F4	2024700			47.931											38.174						
/MV AGUSTA F4 750 (Pirata)	2022400				31.873	30.356															
MV AGUSTA/BRUTALE 1090R	2025000				42.361																
MV AGUSTA/BRUTALE 1090RR	2024900																				
MV AGUSTA/BRUTALE 800	2025700		38.158																		
/MV AGUSTA BRUTALE 910S	2023700								31.134	29.573											
MV AGUSTA/BRUTALE RR ABS	2025600			42.236																	
MV AGUSTA/F3 800	3105500		46.815																		
MV AGUSTA/F4	3105300	52.155	49.955																		
/MV AGUSTA F4 1000 RR	2033700									48.871											
/MV AGUSTA F4 1000R	2023300									52.101											
MV AGUSTA/F4 1000R	2025100		47.902	44.812	41.463	40.403															
/MV AGUSTA F4 1078RR1.1	2024100						44.548														
MV AGUSTA/F4 RR	3105200		76.664																		
MV AGUSTA/RIVALE 800	3105400		46.597																		
MV AGUSTA/Outros modelos - Importadas	G0030300						42.124	38.904	37.035	35.195	32.066										
/MVK HALLEY 150	2770200									4.287	4.117										
/MVK MA 100 3	2840300									2.436	2.095										
/MVK MA 100 3B	2840200									1.947	1.784										
/MVK MA 125 7	2840100									2.782	2.589										
/MVK MA 125 GV	2840000									2.544	2.410										
ORCA/Outros modelos - Importadas	G0019300									3.513	3.275	3.066	2.797	2.634	2.433	2.260	2.134	1.988	1.275		
IMP/PEPPERSON SCOOTER BMV5	2130200																		808		
IMP/PEUGEOT BUXY	2080600																		1.474	1.376	
IMP/PEUGEOT FIGHT 100	2081100																				
IMP/PEUGEOT SPEEDAKE	2080700																		2.910	2.942	1.718
/PEUGEOT SPEEDAKE 50	2081700																		2.034	2.000	
IMP/PEUGEOT SPEEDAKE C	2081300																		2.034	1.941	1.747
IMP/PEUGEOT SPEEDFIGHT	2081000																		2.531	2.337	
IMP/PEUGEOT SPEEDFIGHT C	2081400																		2.682	2.494	

ANEXO ÚNICO
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS - IPVA/2016

Descrição do Veículo	FAIXA	2015	2014	2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996
IMP/PEUGEOT SQUAB	2080900																1.886			1.526	
IMP/PEUGEOT VIVACITY 50	2081600																				
IMP/PEUGEOT ZENITH	2080800																	1.656	1.457	1.393	
IMP/PEUGEOT ZENITH C	2081500																	1.657	1.457	1.382	
PEUGEOT/Outros modelos - Importadas	G0019700									3.099	2.865	2.710	2.541	2.291	2.087	1.966		1.643	1.568	1.381	
PIAGGIO 250 D	7209800																				
PIAGGIO APRILIA RSV4-R	7293000				64.651																
PIAGGIO BEVERLY 300 T	7232000					19.891	18.503														
PIAGGIO BEVERLY 500 C	7233000						18.871														
PIAGGIO BV 8 250	7218000								16.135												
PIAGGIO BV 8 500	7217000								15.858												
PIAGGIO LTB	7223000									7.968											
PIAGGIO MP3 300VOURBAN	7239000				22.685																
PIAGGIO MP8	7290000									21.151											
IMP/PIAGGIO	7299000																	1.984			1.852
PIAGGIO/Outros modelos - Importadas	G0020100					10.318	9.298		8.656	6.969	5.451		5.062	4.694	2.925	2.628	2.483	2.266	2.039	1.960	1.871
VESPA GT 58	7216000								17.652	14.820											
VESPA GT 250	7211000									14.203	12.476										
VESPA LX 150	7213000							10.322			7.722										
IMP/PIAGGIO VESPA OR 150	7202000																		1.662		
IMP/PIAGGIO ZIP 50	7203000																		1.961		
IMP/PIAGGIO ZIP 50 FD	7204000																		1.990		
IMP/PUCH	1689900																				541
IMP/QIANJIANG QJ150	2610100																				1.683
QIANJIANG QJ250 3	2610700										3.121										
QIANJIANG S8W OUTLOOK	2611600					6.171															
QIANJIANG SUNDOWN 150	2611900					1.792															
IMP/QINGQI	1959900																		837		
IMP/QINGQI QM50QW	1950200																		534		
QINGQI SUNDOWN HAWK	1952600					3.498															
QIADRO 350D	5500000				14.706																
RIGUET/TRC 01	3170000					19.614	18.167		15.948												
ROYAL ENFIELD CLASSIC	19700000				20.942																
SACHS MADASS 125	39400000					6.355															
SHANDONG LANDUM 250	3540500				7.512																
IMP/SANYANG ENJOY	1310100																		1.378	1.292	
IMP/SANYANG HUSKY	1310200																		3.111		
IMP/SANYANG PASSING110SR	1310300																			2.012	
IMP/SANYANG	1319900																			1.273	
SANYANG/Outros modelos - Importadas	G0020500									6.617	6.160	5.746	5.347	4.657	4.021	3.425	3.007	2.568	1.665	1.404	1.309
SIAMOTO/Outros modelos - Importadas	G0027700									5.752	5.357	5.037	4.687	4.338	4.048	3.798	2.895				
SHINERAY BOGUSI M150	3072000									2.696											
SHINERAY BOGUSI W110	3072100									2.020											
SHINERAY WVK XY110 2	3071100					2.399			2.120	1.917	1.878										
SHINERAY WVK XY125 1	3071400								2.285	2.227											
SHINERAY WVK XY150 1	3071000					3.726	2.652		2.451	2.145											
SHINERAY WVK XY150 2	3071200					3.340			2.974	2.717											
SHINERAY WVK XY200 1	3071300								4.078	3.762											
SHINERAY WVK XY200 2	3071600				7.636	7.136															
SHINERAY W200-5A	3072700																				
SHINERAY WINER 125	3071900									2.145											
SHINERAY XY 110 V	3070700					2.646	2.250	2.190	2.144												
SHINERAY XY 125 14	3070200				2.886	2.695	2.536		2.343												
SHINERAY XY 150 5	3070400	5.329	4.818	4.425	4.352	4.036	3.549	3.270	2.994	2.761											
SHINERAY XY 150 GY	3070800	4.999	4.519	4.168	4.004	3.699			3.245	2.996	2.746										
SHINERAY XY 150 ZH	3070000							5.409	4.707	4.574											
SHINERAY XY 200 5	3070900				4.877	4.582			4.184	3.882											
SHINERAY XY 200 III	3071600							5.439	4.813												
SHINERAY XY 250 5	3070300	8.605	7.781	7.561	7.399	6.843	6.562	6.482	5.886	5.704											

ANEXO ÚNICO
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS - IPVA/2016

Descrição do Veículo	FAIXA	2015	2014	2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996
/SHINERAY XY 50 Q	3071700		2.725	2.574		2.289	1.895	1.662	1.628		1.381										
/SHINERAY XY 50 Q 2	3072300		2.699	2.518	2.408			1.707													
/SHINERAY XT125-14A	3072600	4.603	4.495	3.820																	
/SHINERAY X'50Q PHOENIX	3072800		3.387	3.136	2.987	2.778															
IMP/SINTEC CRUISER 90	2460100																		1.499	1.398	1.707
IMP/STANDARD CITY 50	2030700																		2.102	1.997	
IMP/STANDARD CITY 90	2020800																		1.900		
IMP/STANDARD DAKAR 50	2021000																		2.085	2.024	
IMP/STANDARD FORCE 50	2021100																				
IMP/STANDARD FORCE 90	2020900																				
/SUKIDA SK 150-3	3621000											3.929									
IMP/SUNDIRO TB 125T	2230600																		1.301		
IMP/TGB SUNDOWN AKROSSO	2150300																		1.642	1.551	1.454
IMP/TGB SUNDOWN AKROSSOC	2150400																		1.640	1.551	1.454
IMP/TGB SUNDOWN AKROSSO	2150400																		1.816	1.710	1.710
SUNDOWN/BLADE 250	2791000										5.738										
IMP/LMS SUNDOWN CLUB	2250100																		1.066	1.034	
IMP/TGB SUNDOWN ERGON	2150200																		1.169	1.096	
IMP/TGB SUNDOWN ERGON C	2150300																		1.168	1.097	
IMP/PGO SUNDOWN FIFTY	1960400																		1.539	1.471	1.423
SUNDOWN/FIFTY 50 C	2790200														1.714						
IMP/PGO SUNDOWN FIFTY C	1960900																				
SUNDOWN/FUTURE 125	2790700																				
SUNDOWN/HUNTER 100	2791600																				
SUNDOWN/HUNTER 125 SE	2790500																				
SUNDOWN/HUNTER 90	2790900																				
SUNDOWN/MAX 125 SE	2790300																				
SUNDOWN/MAX 125 SED	2790400																				
/SUNDOWN OUTLOOK 150	2792300																				
IMP/PGO SUNDOWN SPEED90	1960800																				
SUNDOWN/STX 125	2791900																				
SUNDOWN/STX 200	2792100																				
SUNDOWN/STX MOTARD 125	2792000																				
SUNDOWN/STX MOTARD 200	2791200																				
IMP/PGO SUNDOWN SUPER	1960500																				
IMP/PGO SUNDOWN SUPER C	1961000																				
IMP/PGO SUNDOWN TWIN90	1960600																				
SUNDOWN/BLADE 250	2791400																				
SUNDOWN/WEB 100	2790000																				
SUNDOWN/WEB 100 EVO	2790800																				
SUNDOWN/Outros modelos - Importadas	G0020900																				
/SUNHOU 250 4	3450000																				
ITA/SUZUKI ADDRESS V100	2070200																				
IMP/SUZUKI AE 50	730100																				
ITA/SUZUKI AE50	2070300																				
IMP/SUZUKI AG 100	730200																				
ITA/SUZUKI AN125	2070500																				
ITA/SUZUKI BANDIT 1200S	1831000																				
ITA/SUZUKI BANDIT N1200	1830500																				
ITA/SUZUKI BANDIT N600	1830400																				
ITA/SUZUKI BANDIT600S	1831300																				
/SUZUKI B-KING	734300																				
ITA-SUZUKI/BLVM1800R BZ	2072300	50.453	46.834																		
ITA-SUZUKI/BLVM1800R BZ5	2072700	49.868																			
ITA-SUZUKI/BLVM1800R S	2072600	49.059																			
ITA-SUZUKI/BURGMAN 650EX	1841100	34.604																			
ITA/SUZUKI BOULEV C1500	1831200																				

ANEXO ÚNICO
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS - IPVA/2016

[illegible]

ANEXO ÚNICO
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS - IPVA/2016

Descrição do Veículo	FAVA	2015	2014	2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996
JTA/SUZUKI BURGMAN I	1832000	6.015	5.525	5.140	4.915	4.603															
JTA/SUZUKI CCC BURGMAN 4	1832300									12.425											
JTA/SUZUKI DL650	1831600			25.119	23.894	22.045	18.916	18.040													
JTA/SUZUKI EN125 YES SE	2071300		4.805	4.561	4.110	4.031	3.866														
JTA/SUZUKI GSX 1300 R	732200	49.470	45.435	43.130	40.950	38.303	35.051	34.245	26.953	25.924	25.054	24.383	23.570	22.909	21.653	20.598	19.803	19.000			
JTA/SUZUKI INTRUDER 125C	1880700																				
JTA/SUZUKI ROOUEVARD W800	2070600	29.199	28.360	27.349	25.919	24.223	22.175	20.781	19.711	19.151	18.213										
JTA/SUZUKI BLVIM1800R	2072900	46.996																			
JTA/SUZUKI TL1000S	1860300																				
JTA/SUZUKI V51400GLP	1870100													14.436	13.974	13.223	12.452	12.113			
JTA/SUZUKI V5800GL	1850300																		16.453	14.969	
JTA/SUZUKI VSTR0M650	2071500	29.635	27.898	26.114																	
JTA-SUZUKI/V-STION650 XT	1840900	30.723																			
SUZUKI/Outros modelos - Nacionais	G0021200						3.361	2.894	2.728	2.577	2.372	2.257	2.148	2.071	1.988	1.847	1.558	1.333	1.299	1.186	1.117
SUZUKI/Outros modelos - Importadas	G0022700						15.318	13.193	12.200	11.134	10.079	5.517	5.053	3.690	3.457	2.988	2.833	2.358	2.084	1.959	1.879
JTGB LAQUILA PALIO	2150800																				
IMP/JTGB SUNDOWN PALIO	2150100																				
IMP/JTGB	2159900																				
JTIANHENG KAHENA 125K T	3220200								2.768												
JIANINGMOTO/CARG LIV200	1952100							7.638		7.231											
JTM CUSTOM SPITFIRE SIN	1140300							3.597													
TRAXX/JH125 35A	1942500				3.192	3.163															
JTRAXX JH125 G	1941100									2.892	2.625	2.449	2.416								
JTRAXX JH125 L	1941300								3.115	2.859	2.766	2.672									
TRAXX/JH125 L	1942600						3.744	3.073	2.984												
TRAXX/JH125F	1943600		4.153																		
TRAXX/JH250-8	1944800	8.512																			
TRAXX/JH250GT 5A	1944500	8.742																			
JTRAXX JL110 11	1941600																				
JTRAXX JL110 8	1941400								2.103	2.023	1.948	1.857	1.822								
JTRAXX JL110 8	1943100						2.308	2.149	2.042												
TRAXX/JL125-9	1943900	3.820	3.694																		
TRAXX/JL50 Q2	1942100	3.364				2.541			1.921												
TRAXX/JL50Q-9	1944400		3.342																		
TRAXX/JL50Q-9	1944400	3.640																			
JTRAXX JL50Q 2	1941500								1.829	1.745	1.649	1.507									
JTRAXX JL50Q 8	1944100																				
JTRAXX JL50Q 8	1944100				2.718																
JTRIUMPH BONNEVILLE	1502300							24.545													
TRIUMPH/BONNEVILLE T100	1505700	27.023	26.159	25.395	24.626																
JTRIUMPH DAYTONA 675	1503200							26.549			21.641										
TRIUMPH/DAYTONA 675	1506600		35.180																		
JTRIUMPH DAYTONA 675 SE	1504600							29.652													
TRIUMPH/DAYTONA 675R	1506700	41.336	41.275	35.783																	
TRIUMPH/DAYTONA 675RAB5	1506400			39.786																	
JTRIUMPH DAYTONA 955I	1501600										19.046	17.753									
IMP/TRIUMPH DAYTONA 1595	1500500							56.962			48.459	41.012									14.437
JTRIUMPH ROCKET III	1502800								45.012	41.470											
JTRIUMPH ROCKET III CL	1503700										36.863										
JTRIUMPH ROCKETIII CLAS	1503400																				
JTRIUMPH ROCKETIII ROAD	1505400		59.074	58.210																	
JTRIUMPH SCRAMBLER	1503100										21.445										
JTRIUMPH SPEED T 1050	1502900										24.563										
TRIUMPH/SPEED TRIPLE	1505500	38.556	36.150	34.017	33.965																
IMP/TRIUMPH SPRINT ST	1501700																				
JTRIUMPH SPRINT ST 1050	1503000										22.712										
TRIUMPH/STREET TRIPLE AB	1506200	29.128	27.399	26.513																	
TRIUMPH/STREET TRIPLE RA	1506900	33.033	30.677	29.156																	
IMP/TRIUMPH T509 SPEED T	1500400																				15.201

ANEXO ÚNICO

TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS - IPVA/2016

[illegible]

ANEXO ÚNICO
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS - IPVA/2016

[illegible]

ANEXO ÚNICO
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS - IPVA/2016

Descrição do Veículo	FAIXA	2015	2014	2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996
YAMAHA/XTZ 125K	2350200		6.487	6.196	5.651	5.294	4.579	4.115	3.819	3.655	3.280	3.092	2.786	2.662	2.588						
YAMAHA/XTZ 125KC	2350500				5.413																
YAMAHA/XTZ 125XE	961000	7.011	6.780	6.710	6.306	5.859	5.296	4.834	4.495	3.987											
YAMAHA/XTZ 125XK	960900					5.492	4.834	4.392	4.146	3.743											
YAMAHA/XTZ 125XK	2650400						9.121	7.960	7.463												
YAMAHA/XTZ 125XK	1380200																			14.629	14.232
YAMAHA/XTZ150 CROSSER E	1381100	8.260	7.663																		
YAMAHA/XTZ150 CROSSER E	1381200	8.650	8.044																		
YAMAHA/XTZ150 LANDER	1060700	12.048																			
YAMAHA/XTZ250 TENERE	1380500	12.560	11.535	10.963	9.922	9.613	9.078														
IMP/YAMAHA XV 1100	760500																				
IMP/YAMAHA XVS 650	762800																				
YAMAHA/XVS500A MIDN STAR	2350300	31.442	28.557	27.302	26.541	24.965	21.615	20.335													
YAMAHA/YA 90 AXIS	1770100																				
IMP/YAMAHA	769900						75.225													1.684	1.573
YAMAHA VMAX 1700	766800					42.159															4.562
YAMAHA XT1200Z TENERE	1380800			47.401	45.046																
YAMAHA/XS150 FAZER ED	2650800	6.819	6.592	6.336																	
YAMAHA/XS150 FAZER SED	2650900	7.236	6.995	6.840																	
YAMAHA/ZF R3	963300	17.253																			
YAMAHA/ZF R3 ABS	963500	17.867																			
YAMAHA/YBR 125E	960600								3.217	3.182	2.876	2.805	2.664	2.548	2.394	2.125	2.096				
YAMAHA/YBR 125ED	1060200								3.532	3.434	3.231	3.098	2.925	2.786	2.389	2.288					
YAMAHA/YBR 125K	960500								3.183	2.921	2.716	2.552	2.436	2.169	2.077	2.001					
YAMAHA/YBR LUCANI ADV 129	3080300								8.006	7.830		6.897									
YAMAHA/YBR125 FACTOR E	962800	5.431	5.250	5.173																	
YAMAHA/YBR125 FACTOR E P	962400			5.619																	
YAMAHA/YBR125 FACTOR ED	962700	5.830	5.637	5.495																	
YAMAHA/YBR125 FACTOR K	962600			4.780	4.710																
YAMAHA/YBR125 FACTOR K1	962100	4.944	4.780	4.710																	
YAMAHA/YBR125 FACTOR K1P	962300			4.775																	
YAMAHA/YBR125 FACTOR LE	962900			5.467																	
YAMAHA/YBR150 FACTOR E	963400	5.826																			
YAMAHA/YBR150 FACTOR ED	963600	6.102																			
IMP/YAMAHA YZF 1000	761600																				
IMP/YAMAHA YZF 600	761500																			15.897	15.315
YAMAHA YZF R1	763100			48.987	42.277	42.063	40.386	35.883	33.211	31.514	29.981	29.011	27.439	25.524	24.423	23.332	23.072	21.795	16.243	10.840	
YAMAHA YZF R1 LE	764800				42.277		40.386	35.883	33.211	31.514	29.981	27.168									
YAMAHA YZF R1 SPV	765700						45.791	42.395				27.682									
YAMAHA YZF R6	1430300		47.436			40.865	37.012	35.698	34.256							19.796	19.117				
YAMAHA YZF R6	765100			46.796	45.147	40.865	37.012	35.698	34.256	31.313	29.524										
YAMASAKI SPORT ROAD B	2140700		2.608																		
YAMAHA/Outros modelos - Nacionais	G0024300						3.231	3.048	2.883	2.799	2.632	2.515	2.381	2.160	1.984	1.860	1.647	1.337	1.251	1.196	
YAMAHA/Outros modelos - Importadas	G0026000						8.193	7.717	7.432	7.112	6.773	6.486	6.199	5.975	5.814	5.475	5.214	4.927	4.792	4.553	
YANGANG PROTORK HD200	3263100				9.901	2.104															
YANGANG PROTORK HD200	3263100				2.984																
YANGANG PROTORK HD200P	3262300																				
YANGANG US1	3262100				2.768																
YANGANG US1 INEW	3263300				2.787																
YANGANG US1 2	3261200				2.770																
YANGANG YG10-C	3260300								3.192	2.912											
YANGANG YG150T-15	3260400								5.110	4.690											
YANGANG YG50QT	3262200					1.931															
YANGANG YG50QT-3	3260000								1.458	1.353											
YINXIANG IROS ACTION	3030500				2.351				1.922												
YINXIANG IROS MOVING	3030400				4.018				3.204												
IZANELLA EXCLUSIVE 150	790800		8.541																		

DECRETO Nº 3119

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI, da Constituição Estadual, tendo em vista o que dispõe o contido no parágrafo único do art. 15, do Regulamento do Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil, aprovado pelo Decreto Estadual nº 9.557, de 6 de dezembro de 2013 e, considerando a Instrução Normativa do Ministério da Integração Nacional nº 001, de 24 de agosto de 2012, bem como os efeitos da chuva forte e queda de granizo, caracterizando o desastre, ocorrido no município de Antonio Olinto, culminando em danos e prejuízos devidamente documentados em formulário de informação de desastres – FIDE, conforme contido no protocolado sob nº 13.889.696-0,

DECRETA:

Art. 1.º Fica homologado o Decreto Municipal nº 203, de 16 de dezembro de 2015, exarado pelo Prefeito do município de Antonio Olinto, o qual declara situação de emergência nas áreas do município em face da ocorrência de Tempestade Local/Convectiva – Granizo – COBRADE 1.3.2.1.3.

Art. 2.º Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil.

Art. 3.º Os órgãos do Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil ficam autorizados a prestar o apoio suplementar aos municípios afetados pelo desastre, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil.

Art. 4.º Este Decreto de homologação entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do Decreto Municipal anteriormente citado, devendo vigorar pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de ocorrência do evento.

Curitiba, em 18 de dezembro de 2015, 194º da Independência e 127º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

EDUARDO FRANCISCO SCIARRA
Chefe da Casa Civil

ADILSON CASTILHO CASITAS
Chefe da Casa Militar

114584/2015

DECRETO Nº 3120

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI, da Constituição Estadual, tendo em vista o que dispõe o contido no parágrafo único do art. 15, do Regulamento do Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil, aprovado pelo Decreto Estadual nº 9.557, de 6 de dezembro de 2013 e, considerando a Instrução Normativa do Ministério da Integração Nacional nº 001, de 24 de agosto de 2012, bem como os efeitos das fortes chuvas, caracterizando o desastre, ocorrido no município de Guaporema, culminando em danos e prejuízos devidamente documentados em formulário de informação de desastres – FIDE, conforme contido no protocolado sob nº 13.888.592-5,

DECRETA:

Art. 1.º Fica homologado o Decreto Municipal nº 2.298, de 10 de dezembro de 2015, exarado pelo Prefeito do município de Guaporema, o qual declara situação de emergência nas áreas do município em face da ocorrência de Enxurradas – COBRADE 1.2.2.0.0.

Art. 2.º Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil.

Art. 3.º Os órgãos do Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil ficam autorizados a prestar o apoio suplementar aos municípios afetados pelo desastre, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil.

Art. 4.º Este Decreto de homologação entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do Decreto Municipal anteriormente citado, devendo vigorar pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de ocorrência do evento.

Curitiba, em 18 de dezembro de 2015, 194º da Independência e 127º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

EDUARDO FRANCISCO SCIARRA
Chefe da Casa Civil

ADILSON CASTILHO CASITAS
Chefe da Casa Militar

114585/2015

ANEXO ÚNICO
TABELA DE VALOR VENAL DE VEÍCULOS - IPVA/2016

Descrição do Veículo	FAVA	2015	2014	2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996
/ZERO 5 P/9	3900400				35.019																851
IMP/ZANELLA NEW FIRE 50F	790100																			850	
IMP/ZANELLA SOL VR PLUS	790300																				817
IMP/ZANELLA	799900									7.357											
/ZHEJIANG CHOPPER COBRA	3560100																				
/ZHONGNENG AUGURI SR150	1150700																				
/ZHONGNENG MOTORINO P8	1151000			5.770																	
/ZHONGNENG NSTAR 150TF	1150200			6.699				3.655													
/ZHONGNENG VOLT 8000 W	1150900																				
/ZHONGNENG NORTH 151TF	1150400					5.521	5.331														
/ZHONGNENG ZN151T-F	1150000							5.025													
/ZONGSHEN REV 250 POPIN	2853100			6.727																	
Motocicletas/Fabricantes e/ou modelos não especificadas - Nacionais	G0000100						2.119	1.927			1.622	1.537	1.474	1.405	992	942	889	846	674	610	533
Motocicletas/Fabricantes e/ou modelos não especificadas - Importadas	G0003000									2.381	2.237	2.012	1.851	1.548	1.252	1.143	1.048	986	938	765	658
Outros veículos - Nacionais e Importados																					
AGRALE/MAX 5T	90300200																		29.338	28.555	
AGRALE/MAX 5T	90300400																		41.437		
IMP/DAEWOO BH 117	90390100																		8.291		
FORD/B1621	90340100																		29.960		
M.BENZ/OF 1721	90310500																		49.028		
M.BENZ/OF 1621 L	90310300																		50.462	40.867	
M.BENZ/OH 1621 LE	90311100																		45.068		
VW/16-210 CO	90320100																		29.836	24.842	
VW/8-140 CO	90320300																	30.421	27.790	22.071	19.154
VOLVO/B7R 285	90350600																	65.449	58.410		

159 de 159

Despacho do Governador**DESPACHOS DO GOVERNADOR DO ESTADO****DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ**

13.384.899-1/15 - "1. À vista dos elementos de instrução do protocolo e considerando o Parecer favorável nº 417/2015 - AJU/DETRAN, **AUTORIZO**, nos termos do Decreto Estadual 6.191/2012, a realização de despesa decorrente da celebração de Termo Aditivo ao Contrato nº 008/2015, firmado entre o Departamento de Trânsito do Paraná-DETRAN e a Companhia de Informática do Paraná-CELEPAR, cujo objeto é a prestação de serviços de tecnologia da informação e comunicação, visando o acréscimo quantitativo de serviços no percentual de 24,446% (vinte e quatro vírgula quatrocentos e quarenta e seis por cento), majorando o valor do contrato em R\$ 17.603.042,80 (dezesete milhões, seiscentos e três mil quarenta e dois reais e oitenta centavos). 2. A realização da despesa autorizada por este despacho fica condicionada ao atendimento das disposições da Lei Federal nº 4.320/64, da Lei Estadual nº 15.608/07, da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e demais disposições legais e normativas aplicáveis à situação administrativa. 3. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e de regularidade do protocolo é de responsabilidade do Titular do Órgão/Entidade solicitante, assim como é da responsabilidade de sua assessoria jurídica a análise quanto à viabilidade legal do aditivo. 4. Para o consentimento acima foram levados em consideração por esta autoridade apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. 5. No momento da formalização do aditivo todas as certidões comprobatórias de regularidade exigidas por lei, eventualmente vencidas, deverão estar atualizadas. 6. Publique-se e encaminhe-se à origem para as providências legais. Em 17/12/15". (Enc. Proc. CELEPAR, em 17/12/15).

115134/2015

DESPACHO DO GOVERNADOR DO ESTADO**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

13.783.342-5/15 - "1. **AUTORIZO**, nos termos da Lei Estadual nº 15.608/2007 c/c o art. 1º do Decreto Estadual nº 6.191/2012 e, com base na Informação nº 2589/2015-NJA/SEED, a realização da despesa pela Secretaria de Estado da Educação, decorrente de procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, tipo menor preço, cujo objeto é a aquisição de gêneros alimentícios, Grupo IV, para atender o Programa Estadual de Alimentação Escolar, dividido em 14 (quatorze) lotes, **no valor máximo de R\$ 9.900.400,00 (nove milhões, novecentos mil e quatrocentos reais)**. 2. **AFASTO** os prazos estabelecidos pela Resolução 1278/2015 da Secretaria de Estado da Fazenda, sem prejuízo do cumprimento, na realização da despesa autorizada, das disposições da Lei Federal nº 4.320/64, da Lei Estadual nº 15.608/07, da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e das demais disposições legais e normativas aplicáveis à situação administrativa. 3. Para o consentimento acima foi examinado apenas o mérito administrativo, sob o aspecto da conveniência e da oportunidade, em face da relevância e necessidade da ação administrativa. 4. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e de regularidade do pedido é de responsabilidade do Titular do Órgão/Entidade solicitante. 5. Caberá à autoridade competente do órgão interessado, nos termos do art. 1º, § 1º do Decreto Estadual nº 6.191/2012, por meio de ato próprio, autorizar a instauração do certame, homologando-o e adjudicando seu objeto, cumprindo rigorosamente a legislação de regência, sendo dispensada nova autorização para celebração de termos aditivos de prorrogação e de reajuste de preço. 6. **PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** à origem para as providências legais. Em 18/12/15". (Enc. proc. à SEED, em 18/12/15).

13.783.327-1/15 - "1. **AUTORIZO**, nos termos da Lei Estadual nº 15.608/2007 c/c o art. 1º do Decreto Estadual nº 6.191/2012 e, com base na Informação nº 2592/2015-NJA/SEED, a realização da despesa pela Secretaria de Estado da Educação, decorrente de procedimento

licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, tipo menor preço, cujo objeto é a aquisição de gêneros alimentícios (açúcar cristal, açúcar extra fino, adoçante dietético líquido, alho e cebola triturados, arroz mix, arroz parboizado, arroz polido, canjiquinha, chá mate, farinha de milho flocada, fubá de milho comum, polvilho doce e salgado) para atender o Programa Estadual de Alimentação Escolar, dividido em 13 (treze) lotes, **no valor máximo de R\$ 6.114.260,00 (seis milhões, cento e quatorze mil duzentos e sessenta reais)**. 2. **AFASTO** os prazos estabelecidos pela Resolução 1278/2015 da Secretaria de Estado da Fazenda, sem prejuízo do cumprimento, na realização da despesa autorizada, das disposições da Lei Federal nº 4.320/64, da Lei Estadual nº 15.608/07, da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e das demais disposições legais e normativas aplicáveis à situação administrativa. 3. Para o consentimento acima foi examinado apenas o mérito administrativo, sob o aspecto da conveniência e da oportunidade, em face da relevância e necessidade da ação administrativa. 4. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e de regularidade do pedido é de responsabilidade do Titular do Órgão/Entidade solicitante. 5. Caberá à autoridade competente do órgão interessado, nos termos do art. 1º, § 1º do Decreto Estadual nº 6.191/2012, por meio de ato próprio, autorizar a instauração do certame, homologando-o e adjudicando seu objeto, cumprindo rigorosamente a legislação de regência, sendo dispensada nova autorização para celebração de termos aditivos de prorrogação e de reajuste de preço. 6. **PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** à origem para as providências legais. Em 18/12/15". (Enc. proc. à SEED, em 18/12/15).

13.783.349-2/15 - "1. **AFASTO** os prazos estabelecidos pela Resolução nº 1278/2015, da Secretaria de Estado da Fazenda, e 2. À vista dos elementos de instrução do caderno administrativo e considerando a Informação Jurídica favorável nº 2590/2015 - NJA/SEED, aliada à relevância da ação administrativa apresentada neste protocolo **AUTORIZO**, nos termos do art. 1º, caput, do Decreto Estadual 6.191/2012 a **REALIZAÇÃO DE DESPESA** decorrente da aquisição gêneros alimentícios para o Programa de Alimentação Escolar - PAE, destinados a atender as necessidades da Secretaria de Estado da Educação - SEED, no valor estimado de R\$ 23.922.900,00 (vinte e três milhões, novecentos e vinte e dois mil e novecentos reais). 3. A realização da despesa autorizada por este despacho deverá observar as disposições da Lei Federal nº 4.320/64, da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e demais disposições legais e normativas aplicáveis à situação administrativa, além da comprovação, das liberações orçamentárias em relação à despesa autorizada, em conformidade com o decreto que regula a programação orçamentária e financeira do Tesouro Geral do Estado e de outras fontes. 4. **Caberá à autoridade competente do Órgão interessado, nos termos do art. 1º, parágrafo primeiro, do Decreto Estadual nº 6.191/12, por meio de ato próprio, providenciar os demais atos procedimentais relativos à contratação, instaurando o certame, homologando-o e adjudicando seu objeto, cumprindo rigorosamente a legislação de regência, sendo dispensada nova autorização para celebração de termos aditivos de prorrogação de prazo e de reajuste de preço.** 5. Para o consentimento acima foi examinado apenas o mérito administrativo, sob o aspecto da conveniência e da oportunidade, em face da relevância política da ação administrativa. 6. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e de regularidade do pedido é de responsabilidade do Titular da Pasta solicitante, assim como é da responsabilidade de sua assessoria jurídica a análise quanto à possibilidade legal da abertura do certame, nos termos solicitados, atendidas as exigências da Lei Estadual nº 15.608/2007 e demais normas aplicáveis à espécie. 7. **PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** à origem para as providências legais. Em 18/12/15". (Enc. proc. à SEED, em 18/12/15).

13.848.634-6/15 - "1. À vista dos elementos de instrução do protocolo, **AUTORIZO**, com fulcro no Decreto Estadual nº 6.191/2012, a realização de despesa por meio do uso da Ata de Registro de Preços nº 16/2015 oriunda do Pregão Eletrônico nº 15/2015 - FNDE/MEC, visando a aquisição de mobiliários escolares constituídos de

conjunto aluno, mesa acessível e conjunto professor, em atendimento às entidades educacionais das redes públicas de ensino dos Estados e Municípios, no valor total de R\$ 7.171.360,00 (sete milhões, cento e setenta e um mil trezentos e sessenta reais). 2. A realização da despesa autorizada por este despacho deverá observar as disposições da Lei Federal n.º 4.320/64, da Lei Complementar Federal n.º 101/2000, e demais disposições legais e normativas aplicáveis à situação administrativa. 3. Para o consentimento acima foram levados em consideração por esta autoridade apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. 4. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e de regularidade do pedido é de responsabilidade do Titular do Órgão/Entidade solicitante, assim como é da responsabilidade de sua assessoria jurídica a análise quanto à possibilidade legal do procedimento licitatório, nos termos solicitados. 5. As certidões comprobatórias de regularidade Fiscal exigidas por Lei deverão estar atualizadas no momento da formalização do ajuste, sob pena de inviabilização do mesmo. 6. **PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE** à origem para providências. Em 18/12/15". (Enc. proc. à SEED, em 18/12/15).

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

10.210.181-2/09 - "1. À vista dos elementos de instrução do protocolo e considerando a Informação nº 1.254/2015 - NJA/SEDS, **AUTORIZO**, excepcionalmente, nos termos do art. 87, XVIII, da Constituição Estadual c/c art. 4º, § 1º, IV, do Decreto Estadual nº 6.191/2012, a celebração do 9º Termo Aditivo ao Convênio nº 119/2009, a ser firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social, o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente- CEDCA/PR, a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano- SEDU, o Serviço Social Autônomo - PARANACIDADE, e o Município de Irati, visando prorrogar o prazo de vigência até 27/06/2016. 2. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e de regularidade do termo aditivo é de responsabilidade do Titular do Órgão/Entidade solicitante. 3. As certidões de regularidade exigidas por lei deverão estar atualizadas no momento da celebração do aditivo. 4. Para o consentimento acima foram levados em consideração por esta autoridade apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. 5. Publique-se e encaminhe-se à origem para as providências legais. Em 18/12/15". (Enc. proc. à SEDS, em 18/12/15).

13.820.267-4/15 - "1. À vista dos elementos de instrução do protocolo, dada a relevância da ação administrativa apresentada neste protocolo, com base na Informação nº 1262/2015 - NJA/SEDS, **AUTORIZO**, com fulcro no art. 4º, §1º, inciso IV do Decreto Estadual nº 6.191/2012 e na Lei Estadual nº 15.608/2007, a formalização de convênio entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social – SEDS, e o município de Bom Jesus do Sul, tendo por objeto transferência de recursos estaduais no valor de R\$ 42.810,95 (quarenta e dois mil oitocentos e dez reais e noventa e cinco centavos) para a implementação do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, por intermédio da aquisição de equipamentos/materiais permanentes, com o objetivo de propiciar melhor atendimento às famílias a ele referenciadas, com prazo de vigência de 24 (vinte e quatro) meses. 2. A realização da despesa autorizada por este despacho deverá observar a disciplina da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, da Lei Complementar Federal 101, de 4 de maio de 2000, bem como as demais disposições legais e normativas aplicáveis à situação administrativa. 3. Para o consentimento acima foram levados em consideração, por esta autoridade, apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame de viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e de regularidade jurídica é de responsabilidade do Titular da Pasta e das unidades técnicas do órgão interessado. 4. No momento da formalização do convênio todas as certidões de regularidade exigidas por lei deverão estar atualizadas. 5. Fica o Titular da Pasta, nos termos do art. 4º, § 1º, inciso IV, do Decreto Estadual nº 6.191/2012, autorizado a celebrar termos aditivos, desde que o objetivo não seja novo aporte de recursos financeiros estaduais. 6. Publique-se e encaminhe-se à

origem para providências. Em 18/12/15". (Enc. proc. à SEDS, em 18/12/15).

13.783.652-1/15 - "1. À vista dos elementos de instrução do protocolo e considerando a Informação nº 1.209/2015 – NJA/SEDS, aliado à relevância da ação administrativa apresentada neste protocolo, **AUTORIZO**, nos termos do art. 87, XVIII, da Constituição Estadual c/c art. 4º, § 1º, IV, do Decreto Estadual 6.191/2012, a celebração do Termo de Ajuste a ser firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social – SEDS, e o Município de Serranópolis do Iguaçu, com o objetivo de prestar apoio para deslocamento destinado à implementação e a execução das ações do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, com prazo de vigência de 36 (trinta e seis) meses, sem repasse de recursos financeiros entre os partícipes. 2. Para o consentimento acima foram levados em consideração por esta autoridade apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. 3. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e de regularidade do ajuste é de responsabilidade do Titular do Órgão solicitante, assim como de sua assessoria jurídica. 4. No momento da formalização do ajuste todas as certidões de regularidade exigidas por lei deverão estar atualizadas. 5. A efetiva cessação do veículo, a ser realizada como obrigação do órgão solicitante no termo em questão, deverá ser formalmente comunicada ao DETO/SEAP, para fins de controle. 6. Publique-se e encaminhe-se à origem para as providências legais. Em 18/12/15". (Enc. proc. à SEDS, em 18/12/15).

11.156.465-5/11 - "1. À vista dos elementos de instrução do protocolo e com base na Informação nº 1286/2015 - NJA/SEDS, **AUTORIZO**, nos termos do art. 87, inciso XVIII da Constituição Estadual c/c art. 4º, § 1º, inciso IV do Decreto Estadual nº 6.191/2012, a celebração do 4º Termo Aditivo ao Convênio nº 323/2013, que entre si celebram o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social, com a interveniência da Paraná Edificações, e o Município de Juranda, visando a prorrogação do prazo de vigência por mais 180 (cento e oitenta) dias, a partir de 01/01/2016 até 29/06/2016. 2. Para o consentimento acima foram levados em consideração por esta autoridade apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e de regularidade do termo aditivo é de responsabilidade do Titular do Órgão/Entidade solicitante. 3. **EXCEPCIONALIZO** o disposto no art. 4º, § 3º, alínea "e" do Decreto Estadual nº 6.191/2012, sendo que as demais certidões de regularidade exigidas por lei deverão estar atualizadas no momento da celebração do aditivo. 4. Publique-se e encaminhe-se à origem para as providências legais. Em 18/12/15". (Enc. proc. à SEDS, em 18/12/15).

13.405.108-6/14 - "1. **RATIFICO**, nos termos do art. 42, §5º, da Lei Federal nº 8.666/1993 e da Informação nº 1243/2015- NJA/SEDS, o **Despacho Secretarial nº 281/2015**, exarado pela Secretária de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social, que homologou, com fundamento no art. 40, inciso II, alínea "j", e art. 90, parágrafo único, ambos da Lei Estadual nº 15.608/2007, o resultado do procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico sob o nº 01/2015, tipo menor preço, visando a contratação de empresa especializada, para aquisição de equipamentos de informática e software, em atendimento à Unidade Técnica do Programa Família Paranaense, nos seguintes termos: "LOTE 01: arrematado pela empresa LÍDER NOTEBOOKS E SERVIÇOS LTDA EPP, no valor de R\$ 94.649,00 (noventa e quatro mil, seiscentos e quarenta e nove reais)" e "LOTE 02: Fracassado", "LOTE 03: arrematante VIXBOT SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA, no valor de R\$ 23.989,97 (vinte e três mil, novecentos e oitenta e nove reais e noventa e sete centavos)", "LOTE 04: fracassado", "LOTE 05: arrematado pela empresa ECO – COMUNICAÇÕES ELETRÔNICAS LTDA, no valor de 60.989,50 (sessenta mil, novecentos e oitenta e nove reais e cinquenta centavos)", "LOTE 06: fracassado". 2. No ensejo, **AUTORIZO** a Secretária de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social a instaurar procedimento administrativo visando apurar irregularidades, em tese, cometidas por diversas empresas durante a apresentação das propostas e

da entrega dos documentos concernentes ao Lote 02, 04 e 06 do certame. 3. A apuração de que trata o item 3. deverá ser conduzida em procedimento administrativo autônomo, assegurando o contraditório e a ampla defesa, consoante dispõe o art. 5º, inc. LV, da Constituição Federal e demais normas aplicáveis à espécie. 4. Para o consentimento acima foi examinado apenas o mérito administrativo, sob o aspecto da conveniência e da oportunidade, em face da relevância política da ação administrativa. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e de regularidade do pedido é de responsabilidade do Titular da entidade solicitante, assim como é responsabilidade de sua assessoria jurídica a análise frente à Lei Federal nº 8.666/1993, à Lei Estadual nº 15.608/2007 e às outras normas aplicáveis ao caso. 5. **PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE** à origem para as providências legais. Em 18/12/15". (Enc. proc. à SEDS, em 18/12/15).

13.674.599-9/15 - "1. À vista dos elementos de instrução do protocolado e considerando a Informação nº 1311/2015 – NJA/SEDS, aliado à relevância da ação administrativa apresentada neste protocolado, **AUTORIZO**, nos termos do art. 87, XVIII, da Constituição Estadual c/c art. 4º, § 1º, IV, do Decreto Estadual 6.191/2012, a celebração de convênio entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social, e a Associação Educacional de Desenvolvimento Humano e Social - ADES, que tem por objeto o repasse de recurso estaduais no valor total de **R\$ 1.058.614,00 (um milhão, cinquenta e oito mil seiscentos e quatorze reais)** para desenvolvimento de ações voltadas a implementar o Projeto "Karatê no Cense", com prazo de vigência de 18 (dezoito) meses. 2. A realização de despesa decorrente do convênio a ser formalizado deverá observar a disciplina da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, da Lei Complementar Federal 101, de 4 de maio de 2000, bem como as demais disposições legais e normativas aplicáveis à situação administrativa. 3. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e de regularidade do ajuste é de responsabilidade do Titular do Órgão/Entidade solicitante, assim como é da responsabilidade de sua assessoria jurídica a análise quanto à possibilidade legal da celebração do convênio, nos termos solicitados. 4. Para o consentimento acima foram levados em consideração por esta autoridade apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. 5. No momento da formalização do ajuste todas as certidões de regularidade exigidas por lei deverão estar atualizadas, bem como o plano de trabalho deverá estar aprovado pelas autoridades competentes, sob pena de inviabilização do mesmo. 6. Publique-se e encaminhe-se à origem para as providências legais. Em 18/12/15". (Enc. proc. à SEDS, em 18/12/15).

13.773.340-4/15 - "1. Retifico o item 1 do Despacho de fls. 51, publicado no DIOE nº 9595 de 11/12/2015 que passa a ter a seguinte redação: "À vista dos elementos de instrução do protocolado e considerando a Informação nº 1.103/2015 – NJA/SEDS, aliado à relevância da ação administrativa apresentada neste protocolado, **AUTORIZO**, nos termos do art. 87, XVIII, da Constituição Estadual c/c art. 4º, § 1º, IV, do Decreto Estadual 6.191/2012, a celebração do Termo de Ajuste a ser firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social – SEDS, e o Município de Bituruna, objetivando fortalecer e qualificar as ações da proteção Social Básica e Proteção Social Especial do Município de Bituruna, com previsão de cessão de uso de 03 (três) veículo, pelo período de 36(trinta e seis) meses." 2. Publique-se e encaminhe-se à origem para as providências legais. Em 18/12/15". (Enc. proc. à SEDS, em 18/12/15).

13.602.025-0/15 - "1. À vista dos elementos de instrução do protocolado e considerando a Informação nº 999/2015 – NJA/SEDS, aliado à relevância da ação administrativa apresentada neste protocolado, **AUTORIZO**, nos termos do art. 87, XVIII, da Constituição Estadual c/c art. 4º, § 1º, IV, do Decreto Estadual 6.191/2012, a celebração do Termo de Ajuste a ser firmado entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social – SEDS, e o Pequeno Cotelengo do Paraná – Dom Orione, com o objetivo de prestar apoio as ações de atendimento de crianças

da entidade conveniente, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, sem repasse de recursos financeiros entre os partícipes. 2. Para o consentimento acima foram levados em consideração por esta autoridade apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. 3. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e de regularidade do ajuste é de responsabilidade do Titular do Órgão solicitante, assim como de sua assessoria jurídica. 4. No momento da formalização do ajuste todas as certidões de regularidade exigidas por lei deverão estar atualizadas. 5. A efetiva cessão do veículo, obrigação da SEDS no ajuste, deverá ser formalmente comunicada ao DETO/SEAP, para fins de controle. 6. Publique-se e encaminhe-se à origem para as providências legais. Em 18/12/15". (Enc. proc. à SEDS, em 18/12/15).

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

13.847.467-4/15 - "1. À vista dos elementos de instrução do protocolado e considerando o Parecer nº 1309/2015 – AJ/AGUASPARANÁ, aliado à relevância da ação administrativa apresentada neste protocolado, **AUTORIZO**, nos termos do art. 87, XVIII, da Constituição Estadual c/c art. 4º, § 1º, IV, do Decreto Estadual 6.191/2012, a celebração de convênio entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, o Instituto das Águas do Paraná e o município de Pontal do Paraná, que tem por objeto o repasse de recurso estaduais no valor total de **R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais)** para o custeio das atividades de saneamento ambiental a serem realizadas durante a temporada de verão 2015/2016, com prazo de vigência de 4 (quatro) meses. 2. A realização de despesa decorrente do convênio a ser formalizado deverá observar a disciplina da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, da Lei Complementar Federal 101, de 4 de maio de 2000, bem como as demais disposições legais e normativas aplicáveis à situação administrativa. 3. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e de regularidade do ajuste é de responsabilidade do Titular do Órgão/Entidade solicitante, assim como é da responsabilidade de sua assessoria jurídica a análise quanto à possibilidade legal da celebração do convênio, nos termos solicitados. 4. Para o consentimento acima foram levados em consideração por esta autoridade apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. 5. No momento da formalização do ajuste todas as certidões de regularidade exigidas por lei deverão estar atualizadas, bem como o plano de trabalho deverá estar aprovado pelas autoridades competentes, sob pena de inviabilização do mesmo. 6. Publique-se e encaminhe-se à origem para as providências legais. Em 18/12/15". (Enc. proc. à SEMA, em 18/12/15).

13.850.948-6/15 - "1. À vista dos elementos de instrução do protocolado e considerando o Parecer nº 1285/2015 – AJ/AGUASPARANÁ, aliado à relevância da ação administrativa apresentada neste protocolado, **AUTORIZO**, nos termos do art. 87, XVIII, da Constituição Estadual c/c art. 4º, § 1º, IV, do Decreto Estadual 6.191/2012, a celebração de convênio entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, o Instituto das Águas do Paraná e o município de Guaratuba, que tem por objeto o repasse de recurso estaduais no valor total de **R\$ 1.699.999,98 (um milhão, seiscentos e noventa e nove mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos)** para o custeio das atividades de saneamento ambiental a serem realizadas durante a temporada de verão 2015/2016, com prazo de vigência de 4 (quatro) meses. 2. A realização de despesa decorrente do convênio a ser formalizado deverá observar a disciplina da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, da Lei Complementar Federal 101, de 4 de maio de 2000, bem como as demais disposições legais e normativas aplicáveis à situação administrativa. 3. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e de regularidade do ajuste é de responsabilidade do Titular do Órgão/Entidade solicitante, assim como é da responsabilidade de sua assessoria jurídica a análise quanto à possibilidade legal da celebração do convênio, nos termos solicitados. 4. Para o consentimento acima

foram levados em consideração por esta autoridade apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. 5. No momento da formalização do ajuste todas as certidões de regularidade exigidas por lei deverão estar atualizadas, bem como o plano de trabalho deverá estar aprovado pelas autoridades competentes, sob pena de inviabilização do mesmo. 6. Publique-se e encaminhe-se à origem para as providências legais. Em 18/12/15". (Enc. proc. à SEMA, em 18/12/15).

13.873.099-9/15 - "1. À vista dos elementos de instrução do protocolado e considerando o Parecer nº 1317/2015 – AJ/AGUASPARANÁ, aliado à relevância da ação administrativa apresentada neste protocolo, **AUTORIZO**, nos termos do art. 87, XVIII, da Constituição Estadual c/c art. 4º, § 1º, IV, do Decreto Estadual 6.191/2012, a celebração de convênio entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, o Instituto das Águas do Paraná e o município de Matinhos, que tem por objeto o repasse de recurso estaduais no valor total de **R\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais)** para o custeio das atividades de saneamento ambiental a serem realizadas durante a temporada de verão 2015/2016, com prazo de vigência de 4 (quatro) meses. 2. A realização de despesa decorrente do convênio a ser formalizado deverá observar a disciplina da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, da Lei Complementar Federal 101, de 4 de maio de 2000, bem como as demais disposições legais e normativas aplicáveis à situação administrativa. 3. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e de regularidade do ajuste é de responsabilidade do Titular do Órgão/Entidade solicitante, assim como é da responsabilidade de sua assessoria jurídica a análise quanto à possibilidade legal da celebração do convênio, nos termos solicitados. 4. Para o consentimento acima foram levados em consideração por esta autoridade apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. 5. No momento da formalização do ajuste todas as certidões de regularidade exigidas por lei deverão estar atualizadas, bem como o plano de trabalho deverá estar aprovado pelas autoridades competentes, sob pena de inviabilização do mesmo. 6. Publique-se e encaminhe-se à origem para as providências legais. Em 18/12/15". (Enc. proc. à SEMA, em 18/12/15).

13.846.443-1/15 - "1. À vista dos elementos de instrução do protocolado e considerando o Parecer nº 1357/2015 – AJ/AGUASPARANÁ, aliado à relevância da ação administrativa apresentada neste protocolo, **AUTORIZO**, nos termos do art. 87, XVIII, da Constituição Estadual c/c art. 4º, § 1º, IV, do Decreto Estadual 6.191/2012, a celebração de convênio entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, o Instituto das Águas do Paraná e o município de Paranaguá, que tem por objeto o repasse de recurso estaduais no valor total de **R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)** para o custeio das atividades de saneamento ambiental a serem realizadas durante a temporada de verão 2015/2016, com prazo de vigência de 4 (quatro) meses. 2. A realização de despesa decorrente do convênio a ser formalizado deverá observar a disciplina da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, da Lei Complementar Federal 101, de 4 de maio de 2000, bem como as demais disposições legais e normativas aplicáveis à situação administrativa. 3. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e de regularidade do ajuste é de responsabilidade do Titular do Órgão/Entidade solicitante, assim como é da responsabilidade de sua assessoria jurídica a análise quanto à possibilidade legal da celebração do convênio, nos termos solicitados. 4. Para o consentimento acima foram levados em consideração por esta autoridade apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. 5. No momento da formalização do ajuste todas as certidões de regularidade exigidas por lei deverão estar atualizadas, bem como o plano de trabalho deverá estar aprovado pelas autoridades competentes, sob pena de inviabilização do mesmo. 6. Publique-se e encaminhe-se à origem para as providências legais. Em 18/12/15". (Enc. proc. à SEMA, em 18/12/15).

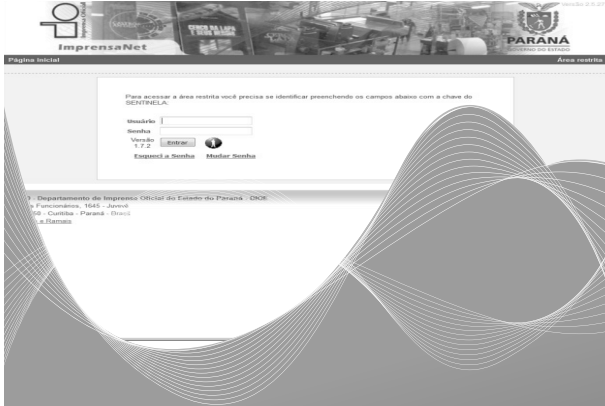
Despacho do Chefe da Casa Civil

DESPACHO DO SECRETÁRIO

CASA CIVIL

13.844.623-9/15 - "1. À vista dos elementos de instrução do protocolado e com base na Informação nº 2609/2015 – NJA/CC, **HOMOLOGO**, nos termos do art. 40, inciso II, alínea "j" e art. 90, inciso I, ambos da Lei Estadual 15.608/07, o procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 156/2015, tipo menor preço, que tem por objeto a contratação de empresa especializada nos serviços de lavanderia e tinturaria, incluindo lavagem de roupa, insumos, transporte, coleta e entrega, visando atender as necessidades da Coordenadoria do Cerimonial e Relações Internacionais da Casa Civil, em conformidade com o Edital de convocação, tendo como vencedora a empresa CLARI CLEAN LAVANDERIAS LTDA – ME, pelo valor total de R\$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais), pelo prazo de 12 (doze) meses. 2. **PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE** para as providências legais. Em 17/12/15". (Enc. proc. ao GAS/CC, em 17/12/15).

115137/2015



Publicações Oficiais

**Mais segurança,
mais agilidade
e economia.**

**Modernidade ao alcance
de um clique.**

www.imprensaoficial.pr.gov.br



Casa Civil**Departamento de Trânsito - Detran**

O Diretor Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

Considerando a competência estabelecida no Decreto 129/2015 de 13 de janeiro de 2015.

Considerando a competência estabelecida no Art. 22 e 23, da Lei 9503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

Determina a publicação das portarias COINF/DG abaixo relacionadas que designou os agentes de trânsito:

FELIPE RAFAEL DE OLIVEIRA 053.035.939-16 Port 5814/2015 * PAULO HENRIQUE BAHNIUK 066.883.949-01 Port 5815/2015 * RICARDO AUGUSTO DE OLIVEIRA 091.010.459-03 Port 5816/2015 * RODRIGO SILVA DE LIMA 063.066.879-55 Port 5817/2015 * JULIANO ALEX VILELA Port 5818/2015 * GERSON JUSTINO 776.216.209-78 Port 5819/2015 * AKELEIN CRISTINA ALMEIDA GIRALDES Port 5820/2015 * BRUNO VIEIRA DOS SANTOS KOMOCHENA 064.916.949-25 Port 5821/2015 * EDITE VALÉRIA PEREIRA ROQUE 031.943.419-28 Port 5822/2015 * GUILHERME YONEYMA 081.159.089-59 Port 5823/2015 * JOSIELI VERISSIMO DA SILVA BARBON 058.357.539-00 Port 5824/2015 * MARCOS DE LIMA SANTOS 037.737.829-18 Port 5825/2015 * ROSIVALDO DA SILVA 038.547.659-08 Port 5826/2015 * RUTH DE CASSIA BEZERRA 053.082.689-59 Port 5827/2015 * THIAGO CHAVES CABRAL DE MELLO 055.776.059-38 Port 5828/2015 * BRUNO MOURA DE MELO 070.979.239-54 Port 5797/2015 * FERNANDO DA SILVA FREITAS 078.333.029-45 Port 5798/2015 * DION FLAVIANO LEPORACY 045.366.529-22 Port 5795/2015 * ALAN DIOGO SCHONS 035.058.779-56 Port 5796/2015 * MAICOM JOSÉ COUTINHO 055.692.559-90 Port 5805/2015 * LUCAS AMORIM ROCHA 005.107.911-90 Port 5804/2015 * FAUSTO SOARES JUNIOR 055.099.149-20 Port 5803/2015 * BARBARA CAMPOS BUZIGNANI GOMES 091.782.869-05 Port 5802/2015 * RAFAEL DE JESUS GOMES 089.277.329-44 Port 5801/2015 * LUCIANO FAGUNDES DOS SANTOS 065.397.569-41 Port 5800/2015 * JEAN PAULO BORGES VIEIRA 057.576.969-66 Port 5799/2015 * EVERSON VERNICK DA SILVA 078.745.069-36 Port 5813/2015 * EDUARDO MELLO DE PAULA 026.995.429-54 Port 5812/2015 * CARLOS EDUARDO DA SILVA 036.561.979-54 Port 5811/2015 * ALUANA MARIA MURARO 041.992.569-46 Port 5810/2015 * ALAN ANDRADE PETINI 010.236.239-43 Port 5809/2015 * WELLYNGTON BATISTA DA SILVA CARDOSO 072.221.079-59 Port 5808/2015 * MAYCON CESAR RAIMUNDO 025.757.671-13 Port 5807/2015 * MARCOS AURELIANO SANTINONI 055.494.709-93 Port 5806/2015 *

Curitiba, 16 de Dezembro de 2015.

Marcos Elias Traad Da Silva
Diretor Geral

113561/2015

EXTRATO DA PORTARIA Nº 656/2015-DG

Designar Cristhiano Bueno Batista RG n.º 7.131.287-9 e CPF n.º 030.354.709-01, servidor deste Departamento Estadual de Trânsito do Paraná – Detran/PR, para atuar como **gestor e fiscal** do contrato nº 104/2015. Curitiba, 17 de dezembro de 2015. Marcos Elias Traad da Silva – Diretor-Geral do Detran/PR.

EXTRATO DA PORTARIA Nº 654/2015-DG

Designar Elio Casagrande Junior, RG n.º 5.033.426-0 e CPF n.º 840.749.659-68 servidor deste Departamento Estadual de Trânsito do Paraná – Detran/PR, para atuar como gestor, Marcos Cledilson Cardoso, RG n.º 4.047.880-9 e CPF n.º 582.087.559-15 como fiscal do Contrato nº 103/2015. Curitiba, 16 de dezembro de 2015. Marcos Elias Traad da Silva – Diretor Geral do Detran/PR.

113665/2015

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO Nº 027/2015

PARTES CONVENIADAS: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ - DETRAN/PR E A DELEGACIA DE DELITOS DE TRÂNSITO - DEDETRAN

Objeto: O presente termo tem por objetivo a liberação à DEDETRAN do acesso ao cadastro de condutores e veículos registrados junto ao DETRAN/PR.

Valor: Este convênio não acarreta obrigações financeiras entre os partícipes.

Autorização: Sr. Carlos Alberto Richa - Governador do Estado do Paraná em 08/10/2015.

Protocolo: nº 12.202.211-0

Vigência: 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação do extrato do convênio no Diário Oficial do Estado.

113474/2015

PORTARIA Nº 622/2015-DG

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ - DETRAN/PR, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 425/2012-CONTRAN de 27 de novembro de 2012 que dispõe sobre o exame de aptidão física e mental, a avaliação psicológica e o credenciamento de entidades públicas e privadas de que tratam o artigo 147, I e §§ 1º e 4º e o artigo 148 do Código de Trânsito Brasileiro;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria n.º 208/2012-DG que regulamenta o credenciamento de Clínicas Médicas e Psicológicas para realização de Exames de Sanidade Física e Mental e Exame Psicotécnico em candidatos à obtenção de Carteira Nacional de Habilitação, renovação de exames e outros exigidos pelo DETRAN/PR, e;

CONSIDERANDO o processo n.º 13.639.093-7.

RESOLUÇÃO:

Artigo 1º. Autorizar o funcionamento da Habilitação Tran Centro de Avaliação Médica e Psicológica S/S, CNPJ 21.938.987/0001-60, sito a Av. Madrid, 193, Bairro Rio Verde, Colombo – Paraná, a qual deverá iniciar o atendimento em até 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Portaria.

Artigo 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 08 de dezembro de 2015.

Rafael Demétrio Benvenuti
Coordenador de Habilitação

Marcos Elias Traad da Silva,
Diretor-Geral

113748/2015

Casa Militar**GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
CASA MILITAR**

ÓRGÃO: 15 – CASA MILITAR

UNIDADE: 00 – CASA MILITAR

SUB UNIDADE: 0

Em atendimento a Lei Complementar 113 de 15/12/05, solicitamos a publicação de CERTIDÕES DE BAIXA DE RESPONSABILIDADE, referente a Prestação de Contas de Adiantamentos dos responsáveis abaixo:

Interessado: CM AD Joyce Nicolle Jehring

Despesa: AD Outros Serviços Terceiros PJ (jan-fev.mar)

Valor: R\$ 1.000,00

Empenho: 15000000500024-1

Protocolo: 13.565.470-1

Certidão de baixa: 15000000.5.00002-6

Data da baixa: 06/04/2015

Interessado: CM AD Mario Fernando Ramos Junior

Despesa: AD Material de Consumo (jan-fev.mar)

Valor: R\$ 1.000,00

Empenho: 15000000500023-1

Protocolo: 13.565.498-1

Certidão de baixa: 15000000.5.00001-8

Data da baixa: 06/04/2015

Interessado: CM AD Helen Luana de Souza

Despesa: AD Outros Serviços Terceiros PJ (abr-maio-jun)

Valor: R\$ 1.000,00

Empenho: 15000000500122-1

Protocolo: 13.671.447-3

Certidão de baixa: 15000000.5.00004-2

Data da baixa: 01/07/2015

Interessado: CM AD Juarez Borges

Despesa: AD Material de Consumo (abr-maio-jun)

Valor: R\$ 1.000,00

Empenho: 15000000500121-1

Protocolo: 13.671.379-5

Certidão de baixa: 15000000.5.00003-04

Data da baixa: 01/07/2015

Interessado: CM AD Jaqueline Pinkoski

Despesa: AD Material de Consumo (jul-ago-set)

Valor: R\$ 1.000,00

Empenho: 15000000500321-1

Protocolo: 13.795.115-0

Certidão de baixa: 15000000.5.00005-0

Data da baixa: 05/10/2015

Interessado: CM AD Joice de Cassia Leonardi

Despesa: AD Outros Serviços Terceiros PJ (jul-ago-set)

Valor: R\$ 1.000,00

Empenho: 15000000500322-1

Protocolo: 13.795.126-6

Certidão de baixa: 15000000.5.00006-9

Data da baixa: 05/10/2015

Curitiba, 16 de Dezembro de 2015.

Cel. QOPM Adilson Castilho Casitas,
Secretário Chefe da Casa Militar.

Sérgio Antonio B. Berger
Chefe do GFS/CM

113674/2015

Procuradoria Geral do Estado

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:
RESOLUÇÃO N.233 DE 15/12/2015
ORGÃO - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERÍODO AQUISITIVO
MARIA MARTA RENNER WEBER LUNARDON			90	04/07/1995	03/07/2000
17/12/2015	15/03/2016				
8754551	01	PGE-PGE	137529700		

CURITIBA, 15 / 12 / 2015

DIOGO SALDANHA MACORATI
PROCURADOR DO ESTADO
DIRETOR GERAL

113387/2015

Resolução nº 226/2015-PGE

Designa o Procurador do Estado ADNILTON JOSÉ CAETANO, para a função de Procurador-Chefe do Núcleo Jurídico da Administração junto a Casa Civil, ficando dispensado da função de Procurador-chefe de Procuradoria Especializada - Procuradoria Consultiva PRC.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, previstas no artigo 5º da Lei Complementar nº 26, de 30 de dezembro de 1985, com a redação dada pela Lei Complementar nº 40, de 08 de dezembro de 1987, bem como no artigo 1º, inciso VIII e § 1º, da Lei Complementar nº 161, de 03 de outubro de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o Procurador do Estado ADNILTON JOSÉ CAETANO, RG 5.323.527-1, para a função de Procurador-Chefe do Núcleo Jurídico da Administração junto à Casa Civil - NJA/CC, ficando dispensado da função de Procurador-chefe de Procuradoria Especializada - Procuradoria Consultiva PRC, a partir de 14 de dezembro de 2015.

Art. 2º. Revogam-se suas lotações anteriores.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, 09 de dezembro de 2015.

Paulo Sérgio Rosso
Procurador-Geral do Estado

113542/2015

Resolução nº 227/2015 - PGE

Lota o Procurador do Estado CASSIANO ANDRÉ KAMINSKI na Procuradoria Consultiva - PRC, ficando dispensado da função de Procurador-chefe de Núcleo Jurídico da Administração junto à Casa Civil - NJA/CC.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, previstas no artigo 5º da Lei Complementar nº 26, de 30 de dezembro de 1985, com a redação dada pela Lei Complementar nº 40, de 08 de dezembro de 1987, bem como no artigo 1º, inciso VIII e § 1º, da Lei Complementar nº 161, de 03 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º. Lota o Procurador do Estado CASSIANO ANDRÉ KAMINSKI, RG 6.124.164-7, na Procuradoria Consultiva - PRC, ficando dispensado da função de Procurador-chefe de Núcleo Jurídico da Administração junto à Casa Civil - NJA/CC, a partir de 14 de dezembro de 2015.

Art. 2º. Revogam-se suas lotações anteriores.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, 09 de dezembro de 2015.

Paulo Sérgio Rosso
Procurador-Geral do Estado

113536/2015

RESOLUÇÃO Nº 229/2015-PGE

Institui Comissão para Acompanhamento de Assunção da Consultoria de Defesa Judicial das Autarquias e designa seus membros.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir Comissão para Acompanhamento de Assunção da Consultoria de Defesa Judicial das Autarquias.

Art. 2º. Designar os Procuradores do Estado LETÍCIA FERREIRA DA SILVA, RG 5.339.968-1, MARIA JOSEANE FRONCZAK DA CUNHA, RG nº 1.813.562-0 e ADNILTON JOSÉ CAETANO, RG 5.323.527-1, para, sob a presidência da primeira nominada, comporem a Comissão mencionado no art. 1º desta Resolução, pelo período de 120 (cento e vinte dias), a contar do dia 10 de janeiro de 2016.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, 10 de dezembro de 2015.

Paulo Sérgio Rosso
Procurador-Geral do Estado

113605/2015

Resolução nº 232/2015-PGE

Designa a Procuradora do Estado MARCIA DANIELA CANASSA GIULIANGELLI para exercer a função de Procurador-chefe na Procuradoria Regional de Paranavai.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, previstas no artigo 5º da Lei Complementar nº 26, de 30 de dezembro de 1985, com a redação dada pela Lei Complementar nº 40, de 08 de dezembro de 1987, bem como no artigo 1º, inciso VII e § 1º, da Lei Complementar nº 161, de 03 de outubro de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a Procuradora do Estado MARCIA DANIELA CANASSA GIULIANGELLI, RG 7.779.116-7, para exercer a função de Procurador-chefe da Procuradoria Regional de Paranavai, ficando dispensado da função o Procurador do Estado ROGÉRIO LICHACOVSKI.

Art. 2º. Revogar o art. 2º da Resolução nº 155/2015-PGE.

Art. 3º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação com efeito retroativo a 14 de dezembro de 2015.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, 15 de dezembro de 2015.

Paulo Sérgio Rosso
Procurador-Geral do Estado

113582/2015

Resolução nº 234/2015-PGE

Designa a Procuradora do Estado CLAUDIA DE SOUZA HAUS para substituir, durante as férias do titular, o Procurador-chefe de Especializada

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições previstas no § 1º do artigo 1º da Lei Complementar nº 161, de 03 de outubro de 2013, com base no art. 70, parágrafo único da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, resolve:

Designar a Procuradora do Estado CLAUDIA DE SOUZA HAUS, RG 3.389.698-0, Procuradora-chefe da Procuradoria da Dívida Ativa - PDA, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder cumulativamente pela função de Procurador-chefe de Especializada - PCF, no período de 14/12/2015 a 01/01/2016, tendo em vista as férias do titular, Procurador Júlio da Costa Rostirola Aveiro.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, 16 de dezembro de 2015.

Paulo Sérgio Rosso
Procurador-Geral do Estado

113538/2015

Secretaria da Administração e da Previdência

LISTA DA DIRETORA DE RECURSOS HUMANOS Nº 418

14/12/2015

PROTOCOLO: 13.809.324-7 - HARLEY RAPHAEL KUGNOSKI - EX-SERVIDORA EUCLEIA KUGNOSKI - INDEFERIDO, com base Informação nº 848/2015 -ATJ/SEAP.

SANDRA REGINA SELLUCIO MARQUES
DIRETORA DE RECURSOS HUMANOS/SEAP

113322/2015

Despacho: 2503/2015 – GS/SEAP

Protocolo: SID nº 13.733.880-7

Interessado: Departamento de Administração de Material da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – DEAM/SEAP

Assunto: procedimento licitatório – PE n.º 346/2015 DEAM/SEAP – SRP

I – A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 2º, I, do Decreto estadual n.º 10432/2014 e no art. 5º, §1º, do Decreto estadual n.º 2734/2015, na Informação n.º 907/2015 – ATJ/SEAP; CONSIDERANDO o que consta procedimento licitatório, na modalidade pregão eletrônico, PE n.º 346/2015, tipo menor preço, 16 (dezesseis) lotes, cujo objeto é o registro de preços, por um período de 12 meses, para futura e eventual aquisição de medicamentos do Componente Especializado de Assistência Farmacêutica – CEAF 7, conforme especificações contidas no Edital, no valor arrematado e adjudicado de R\$ 17.159.460,84 (dezessete milhões, cento e cinquenta e nove mil, quatrocentos e sessenta reais e oitenta e quatro centavos), já desconsiderados o lote 4 considerado deserto e o lote 13 que restou fracassado; CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente e a inexistência de recursos pendentes ao referido procedimento licitatório, resolve **HOMOLOGAR** o procedimento licitatório referente ao PREGÃO ELETRÔNICO N.º 346/2015 – SEAP/DEAM.

II – Saliento que previamente à realização de despesa, os usuários do Registro de Preços deverão comprovar a efetiva disponibilidade orçamentária e financeira, nos termos dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, na disciplina da Lei federal nº 4320/64, no disposto no Decreto estadual nº 29/2015 e observar as demais disposições legais aplicáveis à situação administrativa.

III – PUBLIQUE-SE e encaminhe-se ao DEAM/SEAP para as demais providências.

Curitiba, em 09 de dezembro de 2015.

Dinorah Botto Portugal Nogara,
Secretária de Estado.

113519/2015

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA - SEAP

Reconhece e declara estáveis os servidores relacionados

RESOLUÇÃO Nº 03845 /2015 – SEAP, DE

A Secretária de Estado da Administração e da Previdência (SEAP), no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de estabelecer o contido na Lei n. 6.174/70, Estatuto dos Funcionários Civis do Estado do Paraná, combinado com a Resolução n. 00308, de 27 de janeiro de 2015, que trata da Avaliação Especial de Desempenho para os servidores em estágio probatório da SEAP.

RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer e tornar pública a condição de Estabilidade alcançada pelos servidores da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência que iniciaram o exercício em 2011/2012, abaixo relacionados, os quais cumpriram com os requisitos do estágio probatório:

Servidores – Estágio Probatório					
Nome	RG	Data de Admissão	Cargo	Função do Cargo	Data de Avaliação
Dora Silvia Hackenberg	3.272.158-3	18/12/2012	Agente Profissional	Bibliotecária	25/06/2015
Fabrizio Kovalechen	5.336.255-9	22/08/2011	Agente Profissional	Médico	05/08/2015
Thais Regina Franciscon de Paula	10.184.272-0	01/11/2012	Agente Profissional	Bibliotecária	25/06/2015

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 16 de dezembro de 2015.

Dinorah Botto Portugal Nogara

113034/2015

RESOLUÇÃO Nº 3781

A Secretária de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Proceder a revisão dos proventos de inatividade, de JANE COGO VIDAL, R.G.nº 3.480.913-5, Agente de Apoio, LF-01, do IAP, alterando o valor dos proventos de acordo com os cálculos de fls. 160 - PRPREV. Valor dos

proventos R\$ 3.521,07 (Três mil, quinhentos e vinte e um reais e sete centavos).
Protocolo nº 12.114.501-4

Curitiba, 11 de dezembro de 2015.

Dinorah Botto Portugal Nogara
Secretária de Estado da
Administração e da Previdência

RESOLUÇÃO Nº 3782

A Secretária de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Proceder a revisão dos proventos de inatividade, de MAURICIO DIAS ARNALDO, R.G.nº 1.400.471-8, Agente Educacional, LF-02, da SEED, alterando o valor dos proventos de acordo com os cálculos de fls. 65 - PRPREV. Valor dos proventos R\$ 1.394,43 (Hum mil, trezentos e noventa e quatro reais e quarenta e três centavos).
Protocolo nº 13.215.877-0

Curitiba, 11 de dezembro de 2015.

Dinorah Botto Portugal Nogara
Secretária de Estado da
Administração e da Previdência

RESOLUÇÃO Nº 3783

A Secretária de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Proceder a revisão dos proventos de inatividade, de CREUSA GARCIA KARPSAK, R.G.nº 1.979.279-0, Agente Educacional, LF-01, da SEED, alterando o valor dos proventos de acordo com os cálculos de fls. 56 - PRPREV. Valor dos proventos R\$ 790,50 (Setecentos e noventa reais e cinquenta centavos).
Protocolo nº 12.065.841-7

Curitiba, 11 de dezembro de 2015.

Dinorah Botto Portugal Nogara
Secretária de Estado da
Administração e da Previdência

RESOLUÇÃO Nº 3784

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto nº 2491 de 23 de janeiro de 1984. Protocolo nº 13.152.886-8,

RESOLVE:

Converter, para a Reforma por Invalidez, CICERO MARIANO DA SILVA, RG nº 2.251.163-7, 1º Sargento, LF-01, da PMPR, de acordo com o artigo 46, parágrafo 6º da Constituição Estadual, c/c art. 170, inciso b da Lei 1943/54 e Lei 17169/2012. Valor dos proventos R\$ 5.650,79 (Cinco mil seiscentos e cinquenta reais e setenta e nove centavos). Cálculo de fls. 36 – PRPREV.

Curitiba, 11 de dezembro de 2015.

Dinorah Botto Portugal Nogara
Secretária de Estado
Administração e da Previdência

RESOLUÇÃO Nº 3785

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto nº 2491 de 23 de janeiro de 1984. Protocolo nº 13.535.478-3,

RESOLVE:

Converter, para a Reforma por Invalidez, GREGORIO SCHAFHAUSER, RG nº 3.374.367-0, 3º Sargento, LF-01, da PMPR, de acordo com o artigo 46, parágrafo 6º da Constituição Estadual, c/c art. 170, inciso b da Lei 1943/54 e Lei 17169/2012. Valor dos proventos R\$ 4.460,70 (Quatro mil quatrocentos e sessenta reais e setenta centavos). Cálculo de fls. 28 - PRPREV.

Curitiba, 11 de dezembro de 2015.

Dinorah Botto Portugal Nogara
Secretária de Estado
Administração e da Previdência

RESOLUÇÃO Nº 3786

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto nº 2491 de 23 de janeiro de 1984. Protocolo nº 13.596.299-6,

RESOLVE:

Converter, para a Reforma por Invalidez, CESAR AUGUSTO CARNEIRO, RG nº 1.786.611-7, 1º Sargento, LF-01, da PMPR, de acordo com o artigo 46, parágrafo 6º da Constituição Estadual, c/c art. 170, inciso b da Lei 1943/54 e Lei 17169/2012. Valor dos proventos R\$ 7.302,56 (Sete mil trezentos e dois reais e cinquenta e seis centavos). Cálculo de fls. 19 - PRPREV.

Curitiba, 11 de dezembro de 2015.

Dinorah Botto Portugal Nogara
Secretária de Estado
Administração e da Previdência

RESOLUÇÃO Nº 3787

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto nº 2491 de 23 de janeiro de 1984. Protocolo nº 13.555.673-4,

RESOLVE:

Converter, para a Reforma por Invalidez, JANUARIO DOS SANTOS, RG nº 1.980.497-6, Capitão, LF-01, da PMPR, de acordo com o artigo 46, parágrafo 6º da Constituição Estadual, c/c art. 170, inciso b da Lei 1943/54 e Lei 17169/2012. Valor dos proventos R\$ 14.380,92 (Quatorze mil trezentos e oitenta reais e noventa e dois centavos). Cálculo de fls. 21 - PRPREV.

Curitiba, 11 de dezembro de 2015.

Dinorah Botto Portugal Nogara
Secretária de Estado
Administração e da Previdência

RESOLUÇÃO Nº 3788

A Secretária de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Proceder a revisão nos proventos de inatividade, de JUAREZ CASSIANO, R.G.º 2.064.912-7, Analista em C&T, LF-01, do IAPAR, tendo em vista a progressão concedida com alteração da referência de 01 para 03, para atendimento ao Mandado de Intimação da Comarca da Região Metropolitana de Londrina. Autos sob nº 0007174-12.2014.8.16.0014. Valor dos proventos R\$ 11.493,65 (Onze mil, quatrocentos e noventa e três reais e sessenta e cinco centavos). Cálculos de fls. 68 -PRPREV. Protocolo nº 13.741.510-0

Curitiba, 11 de dezembro de 2015.

Dinorah Botto Portugal Nogara
Secretária de Estado da
Administração e da Previdência

RESOLUÇÃO Nº 3789

A Secretária de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Proceder a revisão nos proventos de inatividade, de SILMARA DE SOUZA MACHADO, R.G.º 3.522.246-4, Professor, LF-04, da SEED, para alteração da Referência de 06 para 09, conforme Resolução Conjunta nº 228 de 26/05/2015 e Parecer nº 1976/2015 – DJ/PRPREV. Valor dos proventos R\$ 5.077,89 (Cinco mil, setenta e sete reais e oitenta e nove centavos). Efeitos financeiros a partir de 01/03/2015. Cálculos de fls. 15 -PRPREV. Protocolo nº 13.673.518-7.

Curitiba, 11 de dezembro de 2015

Dinorah Botto Portugal Nogara
Secretária de Estado da
Administração e da Previdência

RESOLUÇÃO Nº 3790

A Secretária de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Proceder a revisão nos proventos de inatividade, de ILZA RIBEIRO GONÇALVES, R.G.º 3.995.909-7, Professor, LF-21, da SEED, para alteração da Referência de 04 para 07, conforme Resolução Conjunta nº 228 de 26/05/2015 e Parecer nº 2016/2015 – DJ/PRPREV. Valor dos proventos R\$ 7.033,46 (Sete mil, trinta e três reais e quarenta e seis centavos). Efeitos financeiros a partir de 01/03/2015.

Cálculos de fls. 39 -PRPREV. Protocolo nº 13.569.884-9.

Curitiba, 11 de dezembro de 2015

Dinorah Botto Portugal Nogara
Secretária de Estado da
Administração e da Previdência

113300/2015

RESOLUÇÃO Nº 3803

A Secretária de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Proceder a revisão nos proventos de inatividade, de ROBERTO JOSE FIGUEIREDO, R.G.º 5.743.585-2, Cabo, LF-01, da PMPR, alterando a referência de 05 para 06, conforme Portaria nº 1949, de 25/08/2015 e Parecer nº 2006/2015 DJ/PRPREV. Valor dos proventos R\$ 4.183,55 (Quatro mil, cento e oitenta e três reais e cinquenta e cinco centavos). Efeitos financeiros a partir de 01/06/2014. Cálculos de fls. 16 - PRPREV. Protocolo nº 13.668.932-0

Curitiba, 11 de dezembro de 2015

Dinorah Botto Portugal Nogara
Secretária de Estado da
Administração e da Previdência

RESOLUÇÃO Nº 3804

A Secretária de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Proceder a Revisão nos proventos de inatividade, de PEDRO LAVAIR MARIANO, R.G.º 1.719.110-1, Auxiliar em C&T, LF-01, do IAPAR, alterando o embasamento legal do benefício, para Artigo 3º, inciso I, II e III, parágrafo da Emenda Constitucional nº 47/2005. Valor do benefício R\$ 4.653,48 (Quatro mil, seiscentos e cinquenta e três reais e quarenta e oito centavos). Cálculos de fls. 75. Protocolo nº 13.393.545-2

Curitiba, 11 de dezembro de 2015

Dinorah Botto Portugal Nogara
Secretária de Estado da
Administração e da Previdência

113303/2015

RESOLUÇÃO Nº 03851

Designa a servidora para substituir a Secretária de Estado da Administração e da Previdência

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas e considerando o disposto nos artigos 70, 71 e 72 da Lei Estadual nº 6174 de 16.11.70,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora SAMIRA CELIA NEME TOMITA, portadora da cédula de identidade R.G. 823.414-0 SSP/PR, para substituir DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, portadora da cédula de identidade R.G. 2.084.725-5 SSP/PR, no cargo de Secretária de Estado da Administração e da Previdência, simbologia A-1, no período de 29 de dezembro de 2015 a 10 de janeiro de 2016, em virtude das férias da titular.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 16 de dezembro de 2015.

Dinorah Botto Portugal Nogara
Secretária de Estado da Administração e da Previdência

113346/2015

RESOLUÇÃO CONJUNTA N.º 264/2015 – SEAP/SEED

Dispõe sobre a alteração de regime de trabalho da Professora Euci Pinheiro de Goes Costa, em caráter definitivo, por força de decisão judicial.

As Secretárias de Estado da Administração e da Previdência e da Educação no uso das atribuições legais e considerando o trânsito em julgado nos Autos nº 0000894-94.2010.8.16.0004, que tramitou na 1.ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba:

RESOLVEM

Art.1.º Conceder em caráter definitivo a alteração de regime de trabalho de 20 para 40 horas, para a Professora Euci Pinheiro de Goes Costa, RG 2.119.012-8, LF01, conforme previsto no Artigo 29, § 2º da Lei Complementar nº 103 de 15/03/2004, regulamentado pelo Decreto nº 4213/2009, já concedida anteriormente em decisão provisória pela Resolução Conjunta n.º 50/2011 – SEAP/SEED.

Art. 2º Retificar o Artigo 3º da Resolução Conjunta n.º 50/2011 – SEAP/SEED, no que se refere a data constante dos efeitos retroativos, passando a alteração de regime de trabalho da servidora a produzir efeitos a partir de 01/02/2010.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 15 de dezembro de 2015

Dinorah Botto Portugal Nogara
Secretária de Estado da Administração e da Previdência

Ana Seres Trento Comin
Secretária de Estado da Educação

113841/2015

RESOLUÇÃO Nº 3825

A Secretária de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Estadual nº 8.485/87, Decreto Estadual nº 1.036/87 com suas alterações e Resolução 5.322/89 e suas alterações e considerando a ação ordinária nº 0002362-54.2014.8.16.0004 e o contido no protocolo nº 13.867.353-7:

RESOLVE

Art. 1º **Excluir** do Anexo Único da Resolução nº 14.576, de 24 de outubro de 2014, que progrediu em 1 (uma) referência salarial, a título de progressão por antiguidade, ocupantes do cargo de Agente Penitenciário do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, conforme segue:

ÓRGÃO	NOME	RG	LF	CARGO	CLASSE	REFERÊNCIA	
						DE	PARA
SESP	WALDIR NUNES MAIA JUNIOR	88081412	1	AN	III	03	04

Art. 2º **Conceder**, a partir de 1º (primeiro) de maio de 2013, 1 (uma) referência salarial a título de progressão por antiguidade na carreira, na forma do §1º, art. 9º da Lei Estadual nº 13.666, de 05 de julho de 2002, conforme segue:

ÓRGÃO	NOME	RG	LF	CARGO	CLASSE	REFERÊNCIA	
						DE	PARA
SESP	WALDIR NUNES MAIA JUNIOR	88081412	1	AN	III	03	04

Art. 3º Determinar ao Departamento de Recursos Humanos - DRH/SEAP a devida correção nos sistemas administrados pela Divisão de Cadastro de Recursos Humanos – DCRH/SEAP.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 15 de dezembro de 2015.

Dinorah Botto Portugal Nogara,
Secretária de Estado.

113849/2015

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 3688

A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: DELCO VIEIRA

ORGAO: UEL

R.G.: 003137.538-0 CARGO: AGENTE UNIVERST

LF: 01

TIPO: Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, incisos I, II, III, § Único da EC 47/05.

Lei 11713/97, art. 30

Lei 6174/70, art. 170 e 171

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 5183,66 (CINCO MIL, CENTO E OITENTA E TRES REAIS E SESENTA E SEIS CENTAVOS)

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 34.765/15

CALCULOS A FL. 28-PRPREV.- FF -. PROTOCOLO N.13.747.764-5

NOME: SABINO LEONIDES MOTEKA

ORGAO: UEM

R.G.: 001195.891-5 CARGO: AGENTE UNIVERST

LF: 02

TIPO: Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 6º, incisos I, II, III e IV da EC 41/03, c/c com o artigo 2º da EC nº 47/05.

Lei 11713/97, art. 30

Lei 6174/70, art. 170

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 11523,10 (ONZE MIL, QUINHENTOS E VINTE E TRES REAIS E DEZ CENTAVOS)

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 34.764/15

CALCULOS A FL. 45-PRPREV.- FF -. PROTOCOLO N.13.740.946-1

CURITIBA, 4 DE DEZEMBRO DE 2015

DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA

113606/2015

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 3703

A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: OLIVIO AUGUSTO WEBER
R.G.: 001023.632-0 CARGO: PROF ENS SUPER

ORGÃO: UEL
LF: 02

TIPO: Aposentadoria Compulsória 18/02/2015

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----
Artigo 40, § 1º, inciso II e § 8º da Constituição Federal,
com nova redação dada pela EC 41/03.
Art. 40, §§ 3º e 17, da Constituição Federal.
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 5793,09 (CINCO MIL, SETECENTOS E NOVENTA
E TRES REAIS E NOVE CENTAVOS)
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 34.760/15
CALCULOS A FL. 52-PRPREV.- FF -. PROTOCOLO N.13.569.493-2

CURITIBA, 8 DE DEZEMBRO DE 2015

DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

113608/2015

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
PORTARIA N. 4140 11/12/2015
ORGÃO - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PR - FUNSAÚDE
EXCLUIR DA PORTARIA N. 12446 DE 27/04/2001 O NOME DE MARVINA NATSUE IMOTO
R.G. 9110437 LF - 1

111282/2015

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
PORTARIA N. 4159 16/12/2015
ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
EXCLUIR DA PORTARIA N. 1177 DE 30/03/2015 O NOME DE NERI MUNARO
R.G. 18086611 LF - 1
EXCLUIR DA PORTARIA N. 1178 DE 30/03/2015 O NOME DE ROSA MARIA ARANTES CARDOSO DA SILVA
R.G. 76491011 LF - 1
EXCLUIR DA PORTARIA N. 5935 DE 18/09/1995 O NOME DE NILTON DAVI DA SILVA
R.G. 30148037 LF - 21
EXCLUIR DA PORTARIA N. 8068 DE 19/09/1980 O NOME DE EDNY DE FATIMA ESPINOLA LEAL
R.G. 15597666 LF - 1
EXCLUIR DA PORTARIA N. 16345 DE 29/05/2014 O NOME DE MARIA DULCE SOARES DE OLIVEIRA
R.G. 61812440 LF - 1

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
PORTARIA N. 4160 16/12/2015
ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
EXCLUIR DA PORTARIA N. 1179 DE 30/03/2015 O NOME DE NERI MUNARO
R.G. 18086611 LF - 1
EXCLUIR DA PORTARIA N. 4790 DE 08/11/2011 O NOME DE LIDIA BOTECA ALVES
R.G. 42436631 LF - 1
EXCLUIR DA PORTARIA N. 11068 DE 11/03/2013 O NOME DE VERA LUCIA MARQUES GANACIN
R.G. 10804345 LF - 1

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
PORTARIA N. 4161 16/12/2015
ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
EXCLUIR DA PORTARIA N. 4343 DE 11/10/2011 O NOME DE CELIA MARIA FOGACA
R.G. 36505478 LF - 91
EXCLUIR DA PORTARIA N. 6473 DE 02/06/2004 O NOME DE REGINA LINHARES
R.G. 36363053 LF - 1
EXCLUIR DA PORTARIA N. 6772 DE 17/06/2004 O NOME DE ROSA PROVIN
R.G. 35297448 LF - 1

113065/2015

Paranaprevidência

PARANAPREVIDENCIA

RESUMO DOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIO

OS DIRETORES PRESIDENTE E DE PREVIDENCIA DA
PARANAPREVIDENCIA, NO USO

DAS ATRIBUICOES QUE LHE SAO CONFERIDAS PELA LEI NO. 12.398,
DE 30 DE DEZEMBRO DE

1998, CONCEDEM OS BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS ABAIXO
RELACIONADOS:

ATO N.90602/15 - PENSÃO POR MORTE - PROTOCOLO 0.013.819.894-4
- SEGURADO: JOSE PEREIRA DA SILVA - RG 268.764-0

- PARECER JURIDICO N. 0.000/00

- EMBASAMENTO LEGAL - Artigo 42, I, 56, 60 § 4º e § 5º da Lei/PR nº
12.398/98 e Artigo 1º da Lei/PR nº 13.443/02.

- BENEFICIARIO: LINDAMIR GARCEZ DA LUZ - CONJUGE - COTA
100% - VALOR R\$ 20251,39

TOTAL DO BENEFICIO R\$ 20251,39

ATO N.90603/15 - PENSÃO POR MORTE - PROTOCOLO 0.013.812.544-0

- SEGURADO: JOACIR ALVES DUDA - RG 965.941-2

- PARECER JURIDICO N. 0.000/00

- EMBASAMENTO LEGAL - Artigo 42, I, 56, 60 § 4º e § 5º da Lei/PR nº
12.398/98 e Artigo 1º da Lei/PR nº 13.443/02.

- BENEFICIARIO: ROSALINA APARECIDA BORTOLASSI DUDA -
CONJUGE - COTA 100% - VALOR R\$ 5431,33

TOTAL DO BENEFICIO R\$ 5431,33

CURITIBA, 16 DE DEZEMBRO DE 2015

112943/2015

Secretaria da Agricultura e do Abastecimento

Agência de Defesa Agropecuária do Paraná - ADAPAR

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ –ADAPAR
PORTARIA Nº 240, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2015.

Súmula: **O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ**, no uso das atribuições, Resolve: Designar a servidora **VANESKA DIP RANGEL** RG nº 5.349.957-0 SSP/PR, para responder pelas atividades relativas à Supervisão Regional da Unidade Regional de Ponta Grossa, no período de 04/01/2016 a 02/02/2016, em substituição ao servidor **DIOGO FELIPE GONÇALVES GALVANI**, RG nº 8.055.939-9 SSP/PR, por motivo de férias do titular. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Inácio Afonso Kroetz
Diretor Presidente

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ –ADAPAR
PORTARIA Nº 241, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2015.

Súmula: **O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ**, no uso das atribuições, Resolve: Designar o servidor **HAROLDO LUIS MANZKE PORTO** RG nº 4.770.730-7 SSP/PR, para responder pelas atividades relativas à Supervisão Regional da Unidade Regional de Paranavai, no período de 04/01/2016 a 02/02/2016, em substituição ao servidor **CARLOS ANTONIO VIEIRA DA COSTA JUNIOR**, RG nº 1.669.898-9 SSP/PR, por motivo de férias do titular. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Inácio Afonso Kroetz
Diretor Presidente

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ –ADAPAR
PORTARIA Nº 242, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2015.

Súmula: **O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ**, no uso das atribuições, Resolve: Designar o servidor **NILSON DE FREITAS GOUVEIA** RG nº 3.207.666-1 SSP/PR, para responder pelas atividades relativas à Supervisão Regional da Unidade Regional de Toledo, no período de 04/01/2016 a 02/02/2016, em substituição ao servidor **ANTONIO CARLOS DEZANETI**, RG nº 3.527.252-6 SSP/PR, por motivo de férias do titular. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Inácio Afonso Kroetz
Diretor Presidente

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ –ADAPAR
PORTARIA Nº 243, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2015.

Súmula: **O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ**, no uso das atribuições, Resolve: Designar a servidora **MARIANA FONTANETTI MARINHEIRO** RG nº 14.491.206-3 SSP/PR, para responder pelas atividades relativas à Supervisão Regional da Unidade Regional de União da Vitória, no período de 04/01/2016 a 02/02/2016, em substituição ao servidor **OSNY KASEKER**, RG nº 972.277-7 SSP/PR, por motivo de férias do titular. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Inácio Afonso Kroetz
Diretor Presidente

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ –ADAPAR
PORTARIA Nº 244, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2015.

Súmula: **O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ**, no uso das atribuições, Resolve: Designar o servidor **AYRTON SYDNEI CAVALHEIRO** RG nº 14.491.239-0 SSP/PR, para responder pelas atividades relativas à Supervisão Regional da Unidade Regional de Francisco Beltrão, no período de 04/01/2016 a 02/02/2016, em substituição ao servidor **EDSON MARCOS MAURICIO**, RG nº 5.393.193-6 SSP/PR, por motivo de férias do titular. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Inácio Afonso Kroetz
Diretor Presidente

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ –ADAPAR
PORTARIA Nº 245, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2015.

Súmula: **O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ**, no uso das atribuições, Resolve: Designar a servidora **ANA PAULA MOSER** RG nº 8.578.607-5 SSP/PR, para responder pelas atividades relativas à Supervisão Regional da Unidade Regional de Maringá, no período de 04/01/2016 a 02/02/2016, em substituição ao servidor **JOSÉ JOÃO VITURI**, RG nº 3.125.540-6 SSP/PR, por motivo de férias do titular. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Inácio Afonso Kroetz
Diretor Presidente

113727/2015

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ –ADAPAR
PORTARIA Nº 246, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2015.

Súmula: **O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ**, no uso das atribuições, Resolve: Designar

a servidora **CLAUDIA MARIA DOS SANTOS GEBARA** RG nº 4.470.072-7 SSP/PR, para responder pelas atividades relativas à Supervisão Regional da Unidade Regional de Campo Mourão, no período de 04/01/2016 a 02/02/2016, em substituição ao servidor **EMANUEL ROBERTO DA SILVA VACCARELLI**, RG nº 13.318.280-2 SSP/PR, por motivo de férias do titular. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Inácio Afonso Kroetz
Diretor Presidente

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ –ADAPAR
PORTARIA Nº 247, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2015.

Súmula: **O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ**, no uso das atribuições, Resolve: Designar a servidora **LUCIANA REGINA RIBOLDI MONTEIRO** RG nº 5.880.471-1 SSP/PR, para responder pelas atividades relativas à Supervisão Regional da Unidade Regional de Cascavel, no período de 04/01/2016 a 02/02/2016, em substituição ao servidor **JAIME BATISTA BARRIOS DA COSTA**, RG nº 5.373.504-5 SSP/PR, por motivo de férias do titular. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Inácio Afonso Kroetz
Diretor Presidente

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ –ADAPAR
PORTARIA Nº 248, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2015.

Súmula: **O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ**, no uso das atribuições, Resolve: Designar o servidor **JULIANO FARINACIO GALHARDO** RG nº 8.357.065-2 SSP/PR, para responder pelas atividades relativas à Supervisão Regional da Unidade Regional de Londrina, no período de 07/01/2016 a 05/02/2016, em substituição ao servidor **PAULO EDUARDO FELIX**, RG nº 1.086.997-8 SSP/PR, por motivo de férias do titular. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Inácio Afonso Kroetz
Diretor Presidente

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ –ADAPAR
PORTARIA Nº 249, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2015.

Súmula: **O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ**, no uso das atribuições, Resolve: Designar, nos termos do artigo 20, do anexo a que se refere o Decreto Estadual nº 4.377, de 24 de abril de 2012, o servidor **ADRIANO LUIZ CENI RIESEMBERG**, RG nº 1.783.603-0, para responder pelas atividades relativas à Presidência da Agência de Defesa Agropecuária do Paraná –ADAPAR, no período de 04/01/2016 a 02/02/2016, por motivo de férias do titular. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Inácio Afonso Kroetz
Diretor Presidente

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ –ADAPAR
PORTARIA Nº 250, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2015.

Súmula: **O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ**, no uso das atribuições, Resolve: Designar servidores para responder pelas atividades relativas à Diretoria de Administrativa Financeira da ADAPAR, no período de 04/01/2016 a 02/02/2016, em substituição ao servidor **ADALBERTO LUIZ VALIATI**, RG nº 1.648.279-0, por motivo de férias do titular. A substituição se dará da seguinte forma: a servidora **ANDREIA DO ROCIO SILVA PERISSUTTI**, RG 5.921.699-6 de 04/01/2016 a 17/01/2016 e o servidor **JAIR DA SILVA ROCHA**, RG 3.089.314-0 de 18/01/2016 a 02/02/2016. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Inácio Afonso Kroetz
Diretor Presidente

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ –ADAPAR
PORTARIA Nº 251, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2015.

Súmula: **O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ**, no uso das atribuições, Resolve: Designar o servidor **VINICIUS CAETANO MARTIN**, RG nº 4.316.252-7 para responder pelas atividades relativas à Gerência de Apoio Técnico no período de 04/01/2016 a 02/02/2016, em substituição ao servidor **ALLAN GABRIEL CAMPOS PIMENTEL**, RG nº 3.139.835-5, por motivo de férias. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Inácio Afonso Kroetz
Diretor Presidente

113729/2015

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ –ADAPAR
PORTARIA Nº 252, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2015.

Súmula: **O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ**, no uso das atribuições, Resolve: Designar o servidor **BRUNO ROSSA**, RG nº 9.802.371-2 para responder pelas atividades relativas à Gerência de Tecnologia da Informação no período de 07/01/2016 a 05/02/2016, em substituição ao servidor **EDISON LUIZ GOMES MENDES**, RG nº 3.327.101-9, por motivo de férias. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Inácio Afonso Kroetz
Diretor Presidente

113733/2015

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ –ADAPAR
PORTARIA Nº 255, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2015

ODIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ, no uso das atribuições, faz saber que encontra-se publicada na página eletrônica da ADAPAR, no endereço <http://www.adapar.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=246> a Portaria nº 255, de 16 de dezembro de 2015, que credencia a empresa PONTA INFORMÁTICA AGROPECUÁRIA LTDA ME, CNPJ sob nº 82.019.167/0001-69, com endereço na Rod. BR 116, Km 52, Cep 83430-000, em Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, para a atividade de prestação de serviço de inspeção sanitária e industrial em estabelecimentos de produtos de origem animal registrados na ADAPAR. A referida Portaria entrará em vigor na data desta publicação. Cumpra-se.

Inácio Afonso Kroetz

Diretor Presidente

113736/2015

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ –ADAPAR
PORTARIA Nº 254, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2015.

Súmula: O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ - ADAPAR, no uso das atribuições e considerando o disposto no protocolado nº 13.856.786-9, resolve: **autorizar o servidor Valmor Reuter**, da Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, a emitir Guias de Trânsito Animal - GTA, boletos de taxas da ADAPAR e efetuar lançamentos de comprovantes de vacinação contra febre aftosa, sob fiscalização do médico veterinário da ULSA de Cascavel. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se.

Inácio Afonso Kroetz

Diretor Presidente

113738/2015

**Secretaria da Ciência,
Tecnologia e Ensino Superior****Universidade Estadual
do Oeste do Paraná - Unioeste**

PORTARIA Nº 39/2015-CCHEL, de 14 de dezembro de 2015 que autoriza o afastamento para o exterior do docente **Edilson Hobold** – RG 4.587.375-7, lotado no CCHEL – Unioeste – Campus de Marechal Cândido Rondon/PR, para participar do **Seminário Internacional de Arbitragem de Judo**, a ser realizado em Tóquio/Honshu/Japão, promovido pela International Judo Federation – IJF, no período de 26/01/2016 a 06/02/2016. As despesas serão custeadas com recursos da Confederação Brasileira de Judo, Federação Paranaense de Judo e complementadas com recursos próprios.

113433/2015

GABINETE DA REITORIA**ATO EXECUTIVO Nº 085/2015-GRE**

DATA: 16 de dezembro de 2015.

SÚMULA: Aprova, *ad referendum* do Conselho Universitário – COU, a inclusão de vaga a integrar o 10º Concurso Público para Agentes Universitários da UNIOESTE, por prazo determinado.

O Reitor da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais; considerando o Processo CR nº 46959/2015, de 15 de dezembro de 2015, **RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar, *ad referendum* do Conselho Universitário – COU, a inclusão de 01(uma) vaga a integrar o **10º Concurso Público, para Agentes Universitários da UNIOESTE**, por prazo determinado, conforme segue:

Cargo	Função	Nº de vagas	Justificativa
Agente Universitário de Nível Médio	Técnico Administrativo	01 - Reitoria	Necessidade de suprir vacância decorrente de remoção conforme protocolo nº 13.398.288.4

Art. 2º Este Ato Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ – UNIOESTE, CASCAVEL – PARANÁ.

Publique-se.

PAULO SÉRGIO WOLFF
Reitor

113333/2015

GABINETE DA REITORIA**PORTARIA Nº 4640/2015-GRE**

DATA: 14 de dezembro de 2015.

SÚMULA: Aplica penalidade disciplinar prevista no Art. 11, Inciso III, do Código Disciplinar da Unioeste a Acadêmica THAIS BRUGALLI.

O Reitor da Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE, no uso das atribuições estatutárias e regimentais, considerando o contido no Relatório Final do Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria nº 1995/2014-

GRE, integrante do Processo CR nº 42424/201414, de 14 de abril de 2014; considerando a Decisão do Gabinete da Reitoria, datada de 14 de agosto de 2014, **RESOLVE:**

Art. 1º Aplicar **penalidade disciplinar** prevista no Art. 11, Inciso I, do Código Disciplinar da Unioeste, na forma de **SUSPENSÃO POR 15 DIAS, durante o período de 18 de janeiro a 01 de fevereiro de 2015, da Acadêmica THAIS BRUGALLI**, RG nº 10.692.475-9, do Curso de Direito, do Centro de Ciências Sociais Aplicadas do Campus de Francisco Beltrão, por infringência ao Art. 9º, Incisos I (urbanidade), IV (boa conduta), V (lealdade e respeito à Universidade), e VI (Observância das Normas Legais, Estatutárias e Regulamentares); e Art. 10, Incisos I (faltar com o decoro com a Universidade, para com sua administração ou para com os órgãos que a compõem, ressaltando o direito de livre expressão, previstos em lei), III (faltar as atividades sem causa justificada), X (coagir ou aliciar pessoas com objetivos ilícitos), XXII (apresentar documentos falsos), e XXXIX (recorrer a meios fraudulentos para lograr aprovação, promoção, benefícios ou outras vantagens para si ou para outrem), integrantes do citado Código Disciplinar, aprovado pela Resolução nº 046/2008-COU.

Art. 2º Fica determinado, ao Colegiado do Curso de Direito o cumprimento da penalidade; a Secretaria Acadêmica do Campus de Francisco Beltrão, o registro da penalidade da Acadêmica em questão, bem como, o arquivo de cópia do presente documento na pasta do aluno.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir de 18 de janeiro de 2016.

GABINETE DA REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ – UNIOESTE, CASCAVEL – PARANÁ.

Publique-se.

PAULO SÉRGIO WOLFF
Reitor

113693/2015

Gabinete da ReitorIA**EDITAL Nº 151/2015-GRE**

CITAÇÃO DA EMPRESA LANISUL COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS LTDA.

O Reitor da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, no uso das atribuições estatutárias e regimentais, considerando o Processo CR nº 42425/2014 (apensos Processos CRs. nºs. 39627/2013 e 1986/2013/Campus de Marechal Cândido Rondon); considerando a instauração do Procedimento Administrativo para averiguar descumprimento contratual, e o Relatório Final apresentado pela Comissão Processante; considerando a Decisão desta Administração Superior da Unioeste datada de 31 de agosto de 2015; considerando que a Empresa citada não foi localizada no endereço constante do processo, conforme comprova a correspondência devolvida pelos Correios,

CITA:

1. A **EMPRESA LANISUL COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 05.170.221/0001-21, sediada em Belo Horizonte/MG, a Rua Deputado do Último Carvalho, 630- Sala 06, CEP: 31730-600, **para apresentar razões de recurso, no prazo de 05(cinco) dias**, do que para ciência do interessado, o presente Edital será publicado por três dias consecutivos.

2. Cientificamos Vossa Senhoria da **aplicação de sanção prevista no Art. 150 da Lei 15608/2007, sob a forma de MULTA de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato**, conforme prevê o Edital de Licitação Pregão Presencial nº 024/2012-Reitoria, para o qual oportunizamos a Vossa Senhoria a **apresentação de recurso** frente a penalidade a ser aplicada, **no prazo de 10(dez) dias úteis**, a contar da publicação em Diário Oficial do Estado do Paraná.

3. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Cascavel, 15 de dezembro de 2015.

PAULO SÉRGIO WOLFF
Reitor

112498/2015

Gabinete da ReitorIA**EDITAL Nº 154/2015-GRE**

TORNA SEM EFEITO O EDITAL Nº 148/2015, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2015.

O Reitor da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, no uso das atribuições estatutárias e regimentais, considerando o Processo CR nº 40819/2013, de 25 de setembro de 2013; considerando o despacho da Pró-Reitoria de Administração e Finanças, devidamente autorizado pelo Reitor da Unioeste, **TORNA PÚBLICO:**

1. **TORNAR SEM EFEITO O EDITAL Nº 148/2015-GRE**, de 09 de dezembro de 2015, o qual aplicou **penalidade administrativa** a Empresa **ALVES E SARTOR LTDA**, sita Rua Souza Naves, 3223 - Centro, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 07.724.523/0001-20.

2. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Cascavel, 17 de dezembro de 2015.

PAULO SÉRGIO WOLFF
Reitor

113743/2015

Universidade Estadual do Paraná - Unespar

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ – UNESPAR/REITORIA
O REITOR DA UNESPAR, no uso de suas atribuições legais, torna público as seguintes PORTARIAS:

Portaria nº 941/2015 de 08/12/2015. Art. 1º. - Conceder aos servidores abaixo relacionados, lotados no *campus* de Paranaguá, Readequação das progressões, considerando o disposto no Art. 10º, da Lei nº 17.382 de 06 de dezembro de 2012, conforme segue:

1 – Gilmara Cristina Gonçalves de Souza, RG nº 4.995.399-2/PR, ocupante de cargo de Agente Universitário de Nível Médio, na função de Técnico Administrativo:

- Incluir a **Progressão por Titulação** para Agente Universitário, Classe II Série de Classe A, Referência 6, a partir de 01/04/2010.

- Retificar a **Progressão por Antiguidade** para Agente Universitário, Classe II Série de Classe A, Referência 7, a partir de 02/01/2011.

- Retificar a **Progressão por Avaliação de Desempenho** para Agente Universitário, Classe II, Série de Classe A, Referência 8, a partir de 02/01/2012.

- Retificar a **Progressão por Titulação** para AGEUNIMED, Classe I Referência 10, a partir de 01/04/2014

- Retificar a **Progressão por Avaliação de Desempenho** para AGEUNIMED, Classe I, Referência 11, a partir de 02/01/2015.

2 – Evando Coelho Mendes, RG nº 4.321.642-2/PR, ocupante de cargo de Agente Universitário de Nível Médio, na função de Técnico Administrativo:

- Incluir a **Progressão por Titulação** para Agente Universitário, Classe II Série de Classe A, Referência 7, a partir de 01/04/2010.

- Retificar a **Progressão por Antiguidade** para Agente Universitário, Classe II Série de Classe A, Referência 8, a partir de 15/03/2011.

- Retificar a **Progressão por Avaliação de Desempenho** para Agente Universitário, Classe II, Série de Classe A, Referência 9, a partir de 15/03/2012.

- Retificar a **Progressão por Titulação** para AGEUNIMED, Classe I, Referência 11, a partir de 01/04/2014.

- Retificar a **Progressão por Avaliação de Desempenho** para AGEUNIMED, Classe I, Referência 12, a partir de 15/03/2015.

3 – Maria Tereza dos Reis Costa, RG nº 1.192.471-9/PR, ocupante de cargo de Agente Universitário de Nível Médio, na função de Técnico Administrativo:

- Incluir a **Progressão por Titulação** para Agente Universitário, Classe II Série de Classe A, Referência 6, a partir de 01/04/2010.

- Retificar a **Progressão por Antiguidade** para Agente Universitário, Classe II Série de Classe A, Referência 7, a partir de 13/06/2011.

- Retificar a **Progressão por Avaliação de Desempenho** para Agente Universitário, Classe II, Série de Classe A, Referência 8, a partir de 13/06/2012.

- Retificar a **Progressão por Titulação** para AGEUNIMED, Classe I Referência 9, a partir de 01/04/2014.

4 – Rozemari Gomes dos Santos Villanueva, RG nº 3.387.144-9/PR, ocupante de cargo de Agente Universitário de Nível Médio, na função de Técnico Administrativo:

- Incluir a **Progressão por Titulação** para Agente Universitário, Classe II Série de Classe A, Referência 7, a partir de 01/04/2010.

- Retificar a **Progressão por Antiguidade** para Agente Universitário, Classe II Série de Classe A, Referência 8, a partir de 04/03/2011.

- Retificar a **Progressão por Avaliação de Desempenho** para Agente Universitário, Classe II, Série de Classe A, Referência 9, a partir de 04/03/2012.

- Retificar a **Progressão por Titulação** para AGEUNIMED, Classe I, Referência 11, a partir de 01/04/2014

- Retificar a **Progressão por Avaliação de Desempenho** para AGEUNIMED, Classe I, Referência 12, a partir de 04/03/2015.

5 – Edna Eulalia de Andrade, RG nº 4.037.414-0/PR, ocupante de cargo de Agente Universitário de Nível Médio, na função de Técnico Administrativo:

- Incluir a **Progressão por Titulação** para Agente Universitário, Classe II Série de Classe A, Referência 5, a partir de 01/04/2010.

- Retificar a **Progressão por Antiguidade** para Agente Universitário, Classe II Série de Classe A, Referência 6, a partir de 02/08/2011.

- Retificar a **Progressão por Avaliação de Desempenho** para Agente Universitário, Classe II, Série de Classe A, Referência 7, a partir de 02/08/2012.

- Retificar a **Progressão por Titulação** para AGEUNIMED, Classe I, Referência 9, a partir de 01/04/2014

6 – Cleunice de Moura Andrade, RG nº 3.406.987-5/PR, ocupante de cargo de Agente Universitário de Nível Médio, na função de Técnico Administrativo:

- Incluir a **Progressão por Titulação** para Agente Universitário, Classe II Série de Classe A, Referência 7, a partir de 01/04/2010.

- Retificar a **Progressão por Antiguidade** para Agente Universitário, Classe II Série de Classe A, Referência 8, a partir de 09/04/2011.

- Retificar a **Progressão por Avaliação de Desempenho** para Agente Universitário, Classe II, Série de Classe A, Referência 9, a partir de 09/04/2012.

- Retificar a **Progressão por Titulação** para AGEUNIMED, Classe I Referência 11, a partir de 01/04/2014

- Retificar a **Progressão por Avaliação de Desempenho** para AGEUNIMED, Classe I, Referência 12, a partir de 09/04/2015.

7 – Jandira Xavier Gonzaga, RG nº 764.932-0/PR, ocupante de cargo de Agente Universitário de Nível Médio, na função de Técnico Administrativo:

- Incluir a **Progressão por Titulação** para Agente Universitário, Classe II Série de Classe A, Referência 7, a partir de 01/04/2010.

- Retificar a **Progressão por Antiguidade** para Agente Universitário, Classe II Série de Classe A, Referência 8, a partir de 01/09/2011.

- Retificar a **Progressão por Avaliação de Desempenho** para Agente Universitário, Classe II, Série de Classe A, Referência 9, a partir de 01/09/2012.

- Retificar a **Progressão por Titulação** para AGEUNIMED, Classe I, Referência 11, a partir de 01/04/2014

8 – Luciane Terezinha Breyer Ribas, RG nº 3.340.304-6/PR, ocupante de cargo de Agente Universitário de Nível Médio, na função de Técnico Administrativo:

- Incluir a **Progressão por Titulação** para Agente Universitário, Classe II Série de Classe A, Referência 6, a partir de 01/04/2010.

- Retificar a **Progressão por Antiguidade** para Agente Universitário, Classe II Série de Classe A, Referência 7, a partir de 16/06/2011.

- Retificar a **Progressão por Avaliação de Desempenho** para Agente Universitário, Classe II, Série de Classe A, Referência 8, a partir de 13/06/2012.

- Retificar a **Progressão por Titulação** para AGEUNIMED, Classe I Referência 10, a partir de 01/04/2014.

9 – Laurival de Paula Xavier, RG nº 3.238.374-2/PR, ocupante de cargo de Agente Universitário Operacional, na função de Auxiliar Operacional:

- Incluir a **Progressão por Titulação** para Agente Universitário, Classe III Série de Classe A, Referência 4, a partir de 01/04/2010.

- Retificar a **Progressão por Antiguidade** para Agente Universitário, Classe III Série de Classe A, Referência 5, a partir de 01/08/2011.

- Retificar a **Progressão por Avaliação de Desempenho** para Agente Universitário, Classe III, Série de Classe A, Referência 6, a partir de 08/01/2012.

- Retificar a **Progressão por Titulação** para AGEUNIOP, Classe I Referência 8, a partir de 01/04/2014.

- Retificar a **Progressão por Avaliação de Desempenho** para AGEUNIOP, Classe I, Referência 9, a partir de 08/01/2015.

10 – Walter Guimarães da Silva, RG nº 3.276.455-0/PR, ocupante de cargo de Agente Universitário de Nível Médio, na função de Técnico Administrativo:

- Incluir a **Progressão por Titulação** para Agente Universitário, Classe II Série de Classe A, Referência 5, a partir de 01/04/2010.

- Retificar a **Progressão por Antiguidade** para Agente Universitário, Classe II Série de Classe A, Referência 6, a partir de 08/01/2011.

- Retificar a **Progressão por Titulação** para AGEUNIMED, Classe I, Referência 8, a partir de 01/04/2014.

- Retificar a **Progressão por Avaliação de Desempenho** para AGEUNIMED, Classe I, Referência 9, a partir de 08/01/2015.

Portaria nº 942/2015 de 08/12/2015. Art. 1º. Retificar a Portaria nº 402/2015 – REITORIA/UNESPAR que concedeu **Progressão por Avaliação de Desempenho** para a servidora **Luciane Terezinha Breyer Ribas**, onde constou, referência 9, para constar, referência 11, e para a servidora Maria Tereza dos Reis Costa, onde constou, referência 9, para constar referência 10.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 13/06/2015, revogadas as disposições em contrário.

Portaria nº 944/2015 de 09/12/2015. Art. 1. Conceder a prorrogação da disposição funcional do servidor **MAIKE DOS SANTOS**, RG nº 5.654.052-0/PR, no cargo de Agente Universitário de Nível Superior, na função de Analista de Informática, da Unespar - *Campus* de Paranaguá, para exercer o cargo de Secretário Municipal de Tecnologia da Informação da Prefeitura Municipal de Paranaguá, sem ônus para o órgão de origem, no período de 01/01/2016 a 31/12/2016.

Portaria nº 945/2015 de 14/12/2015. Art. 1º. Autorizar o retorno do afastamento integral para capacitação docente Stricto Sensu da professora **Roseaide Maria Batista Cirino**, RG nº 5.736.555-2/PR, no Cargo de Professor de Ensino Superior do *Campus* de Paranaguá, a partir de 01 de dezembro de 2015.

Portaria nº 946/2015 de 10/12/2015. Art. 1º – Interromper em 01/12/2015 o período de fruição da Licença Especial concedido de 08/10/2015 a 05/01/2015 pela Portaria nº 810/2015 – Reitoria/Unespar a servidora Ana Cristina Fabricio, RG nº 3.162.375-8/PR, ocupante do cargo de Professor de Ensino Superior, lotada no *campus* de Curitiba II, restando um saldo de 36 (trinta e seis) dias.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação com efeitos retroativos a 01/12/2015, revogadas as disposições em contrário.

Portaria nº 948/2015 de 14/12/2015. Art. 1. Cancelar, a pedido da Prefeitura Municipal de Curitiba, a **Disposição Funcional** do servidor **WLADEMIR SABINO MARLOS**, RG nº 4.307.648-5/PR, no cargo de Agente Universitário de Nível Médio, na função de Técnico Administrativo, lotado no *Campus* de Curitiba II, a partir de 02/12/2015.

Portaria nº 949/2015 de 15/12/2015. Art. 1º. Conceder aos professores, ocupantes do cargo de Professor de Ensino Superior, lotados no *Campus* de Paranavai, **Ascensão de Nível**, conforme abaixo especificado:

- **Eulalia Maria Aparecida de Moraes**, RG nº 3.022.747-6/PR, ascensão de nível para classe de Professor Adjunto C, a partir de 21/09/2015.

- **Edilaine Valéria Destefani Cunha**, RG nº 6.319.541-3/PR, ascensão de nível para classe de Professor Assistente C, a partir de 09/11/2015.

Portaria nº 950/2015 de 15/12/2015. Art. 1º. Conceder aos professores, ocupantes do cargo de Professor de Ensino Superior, lotados no *Campus* de União da Vitória, **Ascensão de Nível**, conforme abaixo especificado:

- **Maria Ivete Basniak**, RG nº 7.857.961-7/PR, ascensão de nível para classe de Professor Adjunto B, a partir de 09/11/2015.

- **Michele Regiane Dias Veronez**, RG nº 7.353.262-0/PR, ascensão de nível para classe de Professor Adjunto B, a partir de 09/11/2015.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 09/11/2015, revogadas as disposições em contrário.

Portaria nº 951/2015 de 15/12/2015. Art. 1º. Conceder ao professor **Fernando Yudi Sakaguti**, RG nº 5.850.024-0/PR, no cargo de Professor de Ensino Superior, lotado no *campus* de Paranaguá, **Ascensão de Nível**, para a classe de Professor Assistente D, a partir de 23/08/2015.

Portaria nº 952/2015 de 15/12/2015. Art. 1º. Conceder a professora **Deborah Alice Bruel Gemin**, RG nº 4.385.327-9/PR, no cargo de Professor de Ensino Superior, lotado no *campus* de Curitiba I, **Ascensão de Nível**, para a classe de Professor Assistente B, a partir de 05/11/2015.

Portaria nº 953/2015 de 15/12/2015. Art. 1º – Conceder a servidora Cintia Ribeiro Veloso da Silva, RG nº 6.044.968-6/PR no cargo de Professor de Ensino Superior, lotado no *campus* de Curitiba II, **promoção para a classe de Professor**

Adjunto A e Adicional de Titulação de 75%.

Art. 2º. Esta Portaria gera efeitos financeiros a partir de 02 de dezembro de 2015, revogadas as disposições em contrário.

Portaria nº 954/2015 de 15/12/2015. Art. 1º – Conceder a servidora **Deyse Aparecida Mazia Facio**, RG nº 3.156.567-7/PR, no cargo de Agente Universitário de Nível Superior, na função de Técnico em Assuntos Universitários, lotada no *campus* de Apucarana, **Licença Especial** de 90 (noventa) dias, referente ao período aquisitivo de 21/06/2002 a 20/06/2007 e de fruição em 04/01/2016 a 02/04/2016.

Portaria nº 955/2015 de 15/12/2015. Art. 1º – Prorrogar o prazo dos Contratos de Regime Especial – CRES dos professores colaboradores, para o *campus* de Curitiba I, conforme segue:

- **Adriana de Mello Guzzo**, RG nº 2.161.835-7/PR, no período de 01/01/2016 a 31/12/2016.

- **Adriano Chaves Giesteira**, RG nº 7.908.308-9/PR, no período de 01/01/2016 a 08/06/2016.

- **Alexsander Ribeiro de Lara**, RG nº 9.406.606-9/PR, no período de 27/10/2015 a 26/10/2016.

- **Arthur Rinaldi Ferreira**, RG nº 32.950.547-6/PR, no período de 27/10/2015 a 26/10/2016.

- **Bruno Brandalise Leonardi**, RG nº 8.423.803-1/PR, no período de 01/01/2016 a 31/12/2016.

- **Doris Beraldo**, RG nº 6.246.196-7/PR, no período de 01/01/2016 a 08/06/2016.

- **Eduardo Fabrício Frigatti**, RG nº 8.788.626-3/PR, no período de 01/01/2016 a 31/12/2016.

- **Emerson Persona**, RG nº 3.386.144-3/PR, no período de 27/10/2015 a 26/10/2016.

- **Guilherme Herdade Linberger dos Anjos**, RG nº 14.417.927-7/PR, no período de 01/01/2016 a 31/12/2016.

- **Jairo Wilkens da Costa Sousa**, RG nº 13.151.058-6/PR, no período de 12/03/2016 a 31/12/2016.

- **Jeferson Cordeiro de Mello**, RG nº 6.972.330-6/PR, no período de 01/01/2016 a 31/12/2016.

- **Joezer de Souza Mendonça**, RG nº 12.758.035-9/PR, no período de 01/01/2016 a 06/07/2016.

- **Karoline Marianne Barreto**, RG nº 9.119.835-5/PR, no período de 27/10/2016 a 26/10/2016.

- **Talita Gabriela Robles Esquivel**, RG nº 7.849.643-6/PR, no período de 27/10/2016 a 26/10/2016.

- **Vinicius Souza de Azevedo**, RG nº 13.776.656-6/PR, no período de 27/10/2016 a 26/10/2016.

Portaria nº 956/2015 de 15/12/2015. Art. 1º – Alterar o Regime de Trabalho de RT-40 para o **Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva – TIDE**, dos servidores abaixo relacionados, no cargo de Professor de Ensino Superior, lotados no *campus* de Apucarana:

- **Ana Paula Ferreira de Mendonça**, RG nº 13.776.352-4/PR, Professor Adjunto A, a partir de 07 de outubro de 2015.

- **Juliano de Andrade**, RG nº 7.663.377-0/PR, Professor Assistente A, a partir de 19 de novembro de 2015.

- **Luciana Kemie Nakayama**, RG nº 12.868.644-4/PR, Professor Assistente A, a partir de 19 de novembro de 2015.

- **Raquel Silvano Almeida**, RG nº 8.023.589-5/PR, Professor Assistente A, a partir de 07 de outubro de 2015.

Portaria nº 957/2015 de 15/12/2015. Art. 1º – Alterar o Regime de Trabalho de RT-40 para o **Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva – TIDE**, do professor **Nabi Assad Filho**, RG nº 2.002.863-7/PR, no cargo de Professor de Ensino Superior, lotado no *campus* de Campo Mourão.

Art. 2º. Esta Portaria gera efeitos financeiros a partir de 05 de novembro de 2015, revogadas as disposições em contrário.

Portaria nº 958/2015 de 15/12/2015. Art. 1º – Alterar o Regime de Trabalho de RT-40 para o **Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva – TIDE**, do professor **Vanisse Simone Alves Correa**, RG nº 4.644.218-0/PR, no cargo de Professor de Ensino Superior, lotado no *campus* de Paranaguá.

Art. 2º. Esta Portaria gera efeitos financeiros a partir de 11 de novembro de 2015, revogadas as disposições em contrário.

Portaria nº 959/2015 de 15/12/2015. Art. 1º – Prorrogar o prazo dos Contratos de Regime Especial – CRES dos professores colaboradores, para o *campus* de Paranaguá, conforme segue:

- **Dário Ferreira de Sousa Neto**, RG nº 14.572.935-1/PR, no período de 12/03/2016 a 31/12/2016.

- **Elaine Cristina Lopes**, RG nº 14.294.928-24/PR, no período de 05/11/2015 a 04/11/2016.

- **Eugênio da Silva Lima**, RG nº 12.752.849-7/PR, no período de 12/03/2016 a 31/12/2016.

- **Henrique Klenk**, RG nº 8.812.431-6/PR, no período de 01/01/2016 a 25/06/2016.

- **Iria Marjori Schubalski Reisdorfer**, RG nº 5.287.409-2/PR, no período de 01/01/2016 a 01/06/2016.

- **Janaina Gabrielle Moreira Campos da Cunha**, RG nº 10.496.348-0/PR, no período de 01/01/2016 a 30/06/2016.

- **Jefferson Augusto Krainer**, RG nº 4.353.615-0/PR, no período de 01/01/2016 a 31/12/2016.

- **Jucélia de Lima**, RG nº 8.091.312-5/PR, no período de 01/01/2016 a 16/06/2016.

- **Juliana Neisborski**, RG nº 6.450.987-0/PR, no período de 01/01/2016 a 30/06/2016.

- **Júlio William Curvelo Barbosa**, RG nº 4.103.669-1/PR, no período de 12/03/2016 a 31/12/2016.

- **Laiz de Mattos Ribeiro**, RG nº 9.351.985-0/PR, no período de 01/01/2016 a 31/05/2016.

- **Lilian da Silva Dias**, RG nº 4.961.191-0/PR, no período de 01/01/2016 a 31/07/2016.

- **Marco Antônio Machado Lima Pereira**, RG nº 14.293.084-6/PR, no período de 11/11/2015 a 10/11/2016.

- **Marcos Paulo Pontes dos Santos**, RG nº 9.981.530-2/PR, no período de 01/01/2016 a 09/07/2016.

- **Nívia Terezinha Lebre Rodrigues**, RG nº 8.845.700-5/PR, no período de 01/01/2016 a 30/06/2016.

- **Rafael Magno de Paula Costa**, RG nº 7.934.408-5/PR, no período de 10/11/2015 a 09/11/2016.

- **Renata Rodrigues Gomes**, RG nº 10.767.936-7/PR, no período de 04/11/2015 a 03/11/2016.

- **Tammy Ribeiro**, RG nº 9.641.676-8/PR, no período de 01/01/2016 a 31/12/2016.

- **Ubiratan Augusto Domingues Batista**, RG nº 9.985.214-3/PR, no período de 01/01/2016 a 30/06/2016.

Antonio Carlos Aleixo - Reitor

113351/2015

Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social

Resolução Ad Referendum nº003/2015 CEAS/PR

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CEAS/PR, e no uso de suas atribuições constantes no artigo 13 do Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, *Ad Referendum*, as alterações na deliberação 032/2015 – CEAS/PR de 26 de Maio de 2015, conforme texto abaixo:

Art. 2º O Art. 1º da Deliberação 032/2015 – CEAS/PR passa a ter a seguinte redação:

“Art 1º Pelo repasse de recursos através de convênios ,contratos ou transferência automática de recursos fundo à fundo de R\$2.360,00(dois mil trezentos e sessenta reais) per capta mensal para municípios e/ou entidades que realizem serviço de acolhimento institucional, a fim de atender crianças e adolescentes com vínculos familiares rompidos ou fragilizados, com recursos da Fonte do Tesouro e/ou Detran 257.”

Art. 3º O § 2º do Art. 2º da Deliberação 032/2015 – CEAS/PR passa a ter a seguinte redação:

“ § 2º Deverá atender preferencialmente entidades e/ou municípios pertencentes à região de origem da criança ou adolescente;”

PUBLIQUE-SE

Curitiba, 16 de Dezembro de 2015

Rubens Marcon

Presidente do CEAS/PR

113804/2015

TERMO DE DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS Nº 20

Tendo em vista o Despacho do Chefe do Poder Executivo exarado no protocolo nº 11.553.746-6 cumpridos através do presente termo a efetivação de doação, devidamente autorizada conforme prevê o Decreto 10.432/2014, entregando nesta data os seguintes bens: 2 impressoras, 2 monitores e 2 CPU, à Associação Cultural Educação Infantil Menino Jesus.

AUTORIZO, cumpridas as exigências legais.

DATA: 02/12/2015

Dinorah Botto Portugal Nogara

113581/2015

TERMO DE DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS Nº 06

Tendo em vista o Despacho do Chefe do Poder Executivo exarado no protocolo nº 11.449.253-1 cumpridos através do presente termo a efetivação de doação, devidamente autorizada conforme prevê o Decreto 10.432/2014, entregando nesta data os seguintes bens: 2 impressoras, 2 monitores e 2 CPU, à Associação dos Surdos de Maringá

AUTORIZO, cumpridas as exigências legais.

DATA: 01/12/2015

Dinorah Botto Portugal Nogara

113583/2015

Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado do
Trabalho e Desenvolvimento Social-SEDS

DESPACHO SECRETARIAL nº 285/2015**Protocolo nº 13.827.848-4**

1. AUTORIZO, com fundamento no art. 34, II, da Lei Estadual nº 15.608/2007 e no artigo 1º, inciso II, do Decreto Estadual nº 6.191/2012, a contratação da Empresa SHL Comercio de Bebedouros e Purificadores Ltda. – ME., mediante dispensa de licitação, objetivando a aquisição de refil e de filtros de água, conforme especificações do Formulário de Solicitação nº 414/2015 – GAS/SEDS (fl. 03), para atender esta Secretaria e as Unidades Administrativas sob sua responsabilidade; bem como a realização da despesa no valor de R\$ 2.620,00 (dois mil, seiscentos e vinte reais), de acordo com a Informação nº 1.268/2015-NJA/SEDS (fls. 30 e 31-v), e a Folha de Despacho-DG/SEDS (fl. 32).

2. CONDICIONO ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, devendo as certidões, de regularidade fiscal e trabalhista, estarem válidas e vigentes no momento da efetiva contratação.

3. PUBLIQUE-SE, de acordo com as normas vigentes.

Curitiba, 16 de dezembro de 2015.

Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretaria de Estado do
Trabalho e Desenvolvimento Social

113525/2015

Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado do
Trabalho e Desenvolvimento Social-SEDS

DESPACHO SECRETARIAL nº 286/2015**Protocolo nº 13.633.568-5**

1. AUTORIZO, com fundamento no art. 34, II, da Lei Estadual nº 15.608/2007 e no artigo 1º, inciso II, do Decreto Estadual nº 6.191/2012, alterado pelo Decreto Estadual nº 10.432/2014, a contratação da Empresa C.A. Araújo Telefonia - ME., mediante dispensa de licitação, para prestação de serviços de instalação e programação de equipamento de PABX, conforme especificações do Formulário de Solicitação nº 136/2015 (fl. 04), em atendimento ao Escritório Regional de Paranavai; bem como a realização da despesa no valor de R\$ 3.530,00 (três mil,

quinhentos e trinta reais), de acordo com a Informação nº 1.167/2015-NJA/SEDS (fls. 38 e 39-v), e a Folha de Despacho-DG/SEDS (fl. 46).

2. CONDICIONO ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, devendo as certidões, de regularidade fiscal e trabalhista, estarem válidas e vigentes no momento da efetiva contratação.

3. PUBLIQUE-SE, de acordo com as normas vigentes.

Curitiba, 16 de dezembro de 2015.

Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretaria de Estado do
Trabalho e Desenvolvimento Social

113528/2015

Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado do
Trabalho e Desenvolvimento Social-SEDS

DESPACHO SECRETARIAL nº 284/2015**Protocolo nº 11.305.451-4**

1. Com fundamento no art. 101 e parágrafo único, da Lei 15.608, de 16 de agosto de 2007, na Lei Estadual nº 16.595, de 26 de outubro de 2010 e, com base nas Informações nº 1505 e 1693/2015-GOS/SEDS (fl. 158 e 188, respectivamente, do protocolo nº 13.032.841-5, apenso) e nº 781/2015-DG/SEDS (fls. 196 e verso do protocolo nº 13.032.841-5, apenso), **reconheço o dever de pagar** à empresa Gelinski Administradora de Bens, Investimento e Participações Ltda., a título indenizatório e, **autorizo a realização da despesa** no valor de R\$ 34.453,23 (trinta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e vinte e três centavos), referente locação do imóvel da Agência do Trabalhador de Guarapuava, relativo ao período de maio a novembro de 2015.

2. Tal medida fica condicionada ao cumprimento da legislação aplicável à matéria.

3. Publique-se de acordo com a legislação vigente.

Curitiba, 15 de dezembro de 2015.

Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretaria de Estado do
Trabalho e Desenvolvimento Social

113537/2015**Secretaria da Cultura****DIOE**

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ

CERTIDÃO DE BAIXA DE RESPONSABILIDADE-ADIANTAMENTO

ÓRGÃO: 51 - SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - SEEC
UNIDADE: 33 - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ
SUBUNIDADE: 0000 - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ

DATA EMP.	Nº EMPENHO	COD-RESP	NOME DO RESPONSÁVEL	PROTOCOLO	Nº CERTIDÃO	DATA BAIXA
23/01/2015	51.33.0000/5/00020-1	10058524	DIOE AD SERGIO PEREIRA NATIVIDADE	13.561.211-1	51330000.5.00003-5	01/12/2015
23/01/2015	51.33.0000/5/00021-1	10058521	DIOE AD JOSÉ CASTELIANO PEREIRA	13.561.199-9	51330000.5.00004-3	01/12/2015
10/04/2015	51.33.0000/5/00076-1	10058524	DIOE AD SERGIO PEREIRA NATIVIDADE	13.715.149-9	51330000.5.00002-7	01/12/2015
10/04/2015	51.33.0000/5/00073-1	10058521	DIOE AD JOSÉ CASTELIANO PEREIRA	13.715.140-0	51330000.5.00001-9	01/12/2015
03/08/2015	51.33.0000/5/00248-1	10058524	DIOE AD SERGIO PEREIRA NATIVIDADE	13.850.973-7	51330000.5.00006-0	01/12/2015
03/08/2015	51.33.0000/5/00247-1	10058521	DIOE AD JOSÉ CASTELIANO PEREIRA	13.850.991-5	51330000.5.00005-1	01/12/2015

IVENS MORETTI PACHECO
DIRETOR PRESIDENTE - DIOE

WILLER NEPPEL
CONTABILIDADE - DIOE

113973/2015

Secretaria da Educação

RESOLUÇÃO Nº 3910/2015 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 1473/2015, de 22 de maio de 2015 e Resolução nº 1172/2015, de 25 de maio de 2015, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 02/2003 e 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução nº 4459/2011 - SUE/SEED e o Parecer nº 526/2014, do DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional - Tipo I, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual Durval Ramos Filho - Ensino Fundamental e Médio, situado na Avenida Goiás, 1545, do Município de Andirá, NRE de Jacarezinho.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Estado do Paraná.

§ 2º A Resolução nº 1145/2006, de 04/04/2006, com fundamento no Parecer nº 932/2006 - CEF/SEED, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 1160/2011, de 23/03/2011, encerrando-se em 31/12/2013.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2018.

§ 5º A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 4147/2014, de 11/08/2014.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 03 de dezembro de 2015.

Fabiana Cristina Campos
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 3911/2015 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 1473/2015, de 22 de maio de 2015 e Resolução nº 1172/2015, de 25 de maio de 2015, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 02/2003 e 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução nº 4459/2011 - SUE/SEED e o Parecer nº 81/2015, do DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional - Tipo I, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual Professor Pedro Carli - Ensino Fundamental e Médio, situado na Avenida Turibio Gomes, 801, do Município e NRE de Guarapuava.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Estado do Paraná.

§ 2º A Resolução nº 433/2007, de 07/02/2007, com fundamento no Parecer nº 325/2007 - CEF/SEED, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 687/2014, de 05/02/2014, encerrando-se em 31/12/2014.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2019.

§ 5º A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 1408/2012, de 01/03/2012.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 03 de dezembro de 2015.

Fabiana Cristina Campos
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 3912/2015 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 1473/2015, de 22 de maio de 2015 e Resolução nº 1172/2015, de 25 de maio de 2015, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 02/2003 e 03/2013,

ambas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução nº 4459/2011 - SUE/SEED e o Parecer nº 70/2015, do DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional - Tipo I, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual Professora Izabel Fonseca Siqueira - Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua João José Ribeiro, 949, do Município de Reserva do Iguaçu, NRE de Guarapuava.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Estado do Paraná.

§ 2º A Resolução nº 435/2007, de 07/02/2007, com fundamento no Parecer nº 302/2007 - CEF/SEED, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 3224/2012, de 25/05/2012, encerrando-se em 31/12/2014.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2019.

§ 5º A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 5686/2012, de 19/09/2012.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 03 de dezembro de 2015.

Fabiana Cristina Campos
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 3913/2015 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 1473/2015, de 22 de maio de 2015 e Resolução nº 1172/2015, de 25 de maio de 2015, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 02/2003 e 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução nº 4459/2011 - SUE/SEED e o Parecer nº 893/2015, do DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 02 (duas) Salas de Recursos Multifuncional - Tipo I, Ensino Fundamental (anos finais), área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, na Escola Estadual Ruth Martinez Corrêa - Ensino Fundamental, situada na Avenida Silveira Pinto, 1057, do Município de Ribeirão do Pinhal, NRE de Jacarezinho.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Estado do Paraná.

§ 2º A Resolução nº 2132/2005, de 08/08/2005, com fundamento no Parecer nº 1186/2005 - CEF/SEED, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 2546/2012, de 02/05/2012, encerrando-se em 31/12/2014.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2019.

§ 5º A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 2158/2012, de 13/04/2012.

§ 6º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 03 de dezembro de 2015.

Fabiana Cristina Campos
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 3914/2015 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 1473/2015, de 22 de maio de 2015 e Resolução nº 1172/2015, de 25 de maio de 2015, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 02/2003 e 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução nº 4459/2011 - SUE/SEED e o Parecer nº 870/2014, do DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional - Tipo I, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual Newton Felipe Albach - Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Coronel Saldanha, 2754, do Município e NRE de Guarapuava.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Estado do Paraná.

§ 2º A Resolução nº 251/2006, de 08/02/2006, com fundamento no Parecer nº 189/2006 - CEF/SEED, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 1184/2013, de 12/03/2013, encerrando-se em 31/12/2014.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2019.

§ 5º A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 3385/2012, de 01/06/2012.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 03 de dezembro de 2015.

Fabiana Cristina Campos
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 3915/2015 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 1473/2015, de 22 de maio de 2015 e Resolução nº 1172/2015, de 25 de maio de 2015, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 02/2003 e 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução nº 4459/2011 - SUE/SEED e o Parecer nº 715/2015, do DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional - Tipo I, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual Maria Francisca de Souza - Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Sete de Setembro, 657, do Município da Barra do Jacaré, NRE de Jacarezinho.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Estado do Paraná.

§ 2º A Resolução nº 4566/2006, de 17/10/2006, com fundamento no Parecer nº 2460/2006 - CEF/SEED, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 4431/2010, de 07/10/2010, encerrando-se em 17/04/2012.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 17/04/2017.

§ 5º A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 2180/2012, de 16/04/2012.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 03 de dezembro de 2015.

Fabiana Cristina Campos
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 3916/2015 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 1473/2015, de 22 de maio de 2015 e Resolução nº 1172/2015, de 25 de maio de 2015, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 02/2003 e 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução nº 4459/2011 - SUE/SEED e o Parecer nº 615/2015, do DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional - Tipo I, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual Rui Barbosa - Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Avenida Manoel Ribas, 500, do Município e NRE de Jacarezinho.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Estado do Paraná.

§ 2º A Resolução nº 1062/2011, de 17/03/2011, com fundamento no Parecer nº 761/2011 - CEF/SEED, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º, com vigência até 01/02/2015.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 01/02/2020.

§ 4º A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 2444/2012, de 26/04/2012.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 03 de dezembro de 2015.

Fabiana Cristina Campos
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 3917/2015 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 1473/2015, de 22 de maio de 2015 e Resolução nº 1172/2015, de 25 de maio de 2015, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 02/2003 e 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução nº 4459/2011 - SUE/SEED e o Parecer nº 617/2015, do DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional - Tipo I, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual Rui Barbosa - Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Avenida Manoel Ribas, 500, do Município e NRE de Jacarezinho.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Estado do Paraná.

§ 2º A Resolução nº 1683/2011, de 27/04/2011, com fundamento no Parecer nº 1167/2011 - CEF/SEED, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º, com vigência até 01/02/2015.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 01/02/2020.

§ 4º A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 2444/2012, de 26/04/2012.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 03 de dezembro de 2015.

Fabiana Cristina Campos
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 3918/2015 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 1473/2015, de 22 de maio de 2015 e Resolução nº 1172/2015, de 25 de maio de 2015, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 02/2003 e 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução nº 4459/2011 - SUE/SEED e o Parecer nº 616/2015, do DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional - Tipo I, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual Rui Barbosa - Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Avenida Manoel Ribas, 500, do Município e NRE de Jacarezinho.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Estado do Paraná.

§ 2º A Resolução nº 513/2006, de 22/02/2006, com fundamento no Parecer nº 662/2006 - CEF/SEED, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 3397/2011, de 09/08/2011, encerrando-se em 31/12/2014.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2019.

§ 5º A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 2444/2012, de 26/04/2012.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 03 de dezembro de 2015.

Fabiana Cristina Campos
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 3919/2015 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 1473/2015, de 22 de maio de 2015 e Resolução nº 1172/2015, de 25 de maio de 2015, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 02/2003 e 03/2013,

ambas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução nº 4459/2011 - SUED/SEED e o Parecer nº 796/2015, do DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2016, o prazo da autorização para funcionamento de 02 (duas) Salas de Recursos Multifuncional - Tipo I, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual Luiz Setti - Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal, situado na Rua Almirante Barroso, 499, do Município e NRE de Jacarezinho.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Estado do Paraná.

§ 2º A Resolução nº 4547/2006, de 17/10/2006, com fundamento no Parecer nº 2442/2006 - CEF/SEED, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º, com vigência até 17/04/2008.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2016.

§ 4º A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 5090/2012, de 20/08/2012.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 03 de dezembro de 2015.

Fabiana Cristina Campos
Superintendente da Educação

113554/2015

Resolução nº 3921/2015 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 1473/2015, de 22 de maio de 2015 e Resolução nº 1172/2015, de 25 de maio de 2015, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013 e 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 2066/2015, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Municipal Paulo VI – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua das Lontras, 226, do Município e NRE de Campo Mourão.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Município de Campo Mourão.

§ 2º A Resolução nº 4005/1990, de 21/12/1990, autorizou o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, para atendimento de crianças de 04 (quatro) a 06 (seis) anos.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 3553/2013, de 07/08/2013, encerrando-se em 31/12/2014, com fundamento no Parecer nº 1528/2013 – CEF/SEED, que adequou a oferta para atendimento de crianças de 00 (zero) a 03 (três) anos.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2019.

§ 5º A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 5436/2012, de 05/09/2012.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 03 de dezembro de 2015.

Fabiana Cristina Campos
Superintendente da Educação

Resolução nº 3922/2015 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 1473/2015, de 22 de maio de 2015 e Resolução nº 1172/2015, de 25 de maio de 2015, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013 e 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 2065/2015, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, do Colégio FATEB – Educação Infantil, Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Avenida Marechal Floriano Peixoto, 1181, do Município e NRE de Telêmaco Borba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela FATEB Educação Integral Ltda.

§ 2º A Resolução nº 428/2009, de 03/02/2009, com fundamento no Parecer nº 292/2009 – CEF/SEED, autorizou o funcionamento do referido ensino,

na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, para atendimento de crianças de 03 (três) a 05 (cinco) anos. O Parecer nº 744/2011 – CEF/SEED, ampliou a oferta para atendimento de crianças de 01 (um) e 02 (dois) anos.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 3046/2012, de 22/05/2012, encerrando-se em 31/12/2014.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2019.

§ 5º A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 3046/2012, de 22/05/2012.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 03 de dezembro de 2015.

Fabiana Cristina Campos
Superintendente da Educação

Resolução nº 3925/2015 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 1473/2015, de 22 de maio de 2015 e Resolução nº 1172/2015, de 25 de maio de 2015, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/1998, 03/2013 e 02/2014, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 2067/2015, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Credenciar, para a oferta da Educação Básica, o Centro Municipal de Educação Infantil Prefeito Eustachio Sellmann, situado na Rua Antonio Rodrigues, 14, do Município de Cambé, NRE Londrina, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Município de Cambé.

§ 2º A representante legal da mantenedora da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no caput deste artigo.

§ 3º A instituição de ensino foi criada pelo Decreto Municipal nº 801, de 26/09/2013.

Art. 2º Autorizar o funcionamento da Educação Infantil, para atuar na educação de crianças 00 (zero) a 05 (cinco) anos, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 1º A autorização concedida é pelo prazo de 05 (cinco) anos, com implantação a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 2º A representante legal da mantenedora da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 1º, do art. 2º.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a representante legal deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 03 de dezembro de 2015.

Fabiana Cristina Campos
Superintendente da Educação

Resolução nº 3929/2015 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 1473/2015, de 22 de maio de 2015 e Resolução nº 1172/2015, de 25 de maio de 2015, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013 e 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 2078/2015, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, do Colégio Madalena Sofia – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Santa Madalena Sofia Barat, 809, do Município e NRE de Curitiba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida por ITECNE – Instituto Tecnológico e Educacional de Curitiba Ltda.

§ 2º A Resolução nº 3120/1983, de 06/09/1983, autorizou o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, para atendimento de crianças de 04 (quatro) a 06 (seis) anos.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 3470/2012, de 04/06/2012, encerrando-se em 31/12/2014, com fundamento no Parecer nº 2190/2012 – CEF/SEED, que adequou a oferta para atendimento de crianças de 02 (dois) a 03 (três) anos.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2019.

§ 5º A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 3470/2012, de 04/06/2012.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ampliar a oferta da Educação Infantil, para atendimento de crianças de 00 (zero) a 01 (um) ano.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 07 de dezembro de 2015.

Fabiana Cristina Campos
Superintendente da Educação

Resolução nº 3930/2015 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 1473/2015, de 22 de maio de 2015 e Resolução nº 1172/2015, de 25 maio de 2015, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013 e 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 2979/2015, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, do Colégio Marista Santa Maria – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Professor Joaquim de Matos Barreto, 98, do Município e NRE de Curitiba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Associação Brasileira de Educação e Cultura – ABEC.

§ 2º A Resolução nº 3763/1983, de 03/11/1983, autorizou o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, para atendimento de crianças de 02 (dois) a 06 (seis) anos.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 276/2015, de 18/02/2015, encerrando-se em 31/12/2015.

§ 4º O representante legal da mantenedora da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2020.

§ 5º A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 276/2015, de 18/02/2015.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, o representante legal deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 07 de dezembro de 2015.

Fabiana Cristina Campos
Superintendente da Educação

Resolução nº 3931/2015 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 1473/2015, de 22 de maio de 2015 e Resolução nº 1172/2015, de 25 maio de 2015, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013 e 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 2080/2015, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Santa Teresinha do Menino Jesus – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Avenida Sete de Setembro, 4926, do Município e NRE de Curitiba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Instituto das Apóstolas do Sagrado Coração de Jesus.

§ 2º A Resolução nº 2402/1983, de 23/06/1983, autorizou o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, para atendimento de crianças de 04 (quatro) a 06 (seis) anos.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 5372/2012, de 31/08/2012, encerrando-se em 31/12/2015, com fundamento no Parecer nº 3175/2012 – CEF/SEED, que adequou a oferta para atendimento de crianças de 02 (dois) a 03 (três).

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2020.

§ 5º A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 5372/2012, de 31/08/2012.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 07 de dezembro de 2015.

Fabiana Cristina Campos
Superintendente da Educação

Resolução nº 3932/2015 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 1473/2015, de 22 de maio de 2015 e Resolução nº 1172/2015, de 25 maio de 2015, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013 e 02/2014, ambas

do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 2081/2015, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, do Colégio Alto Padrão – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Santo André, 121, do Município e NRE de Curitiba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Sociedade Educacional Alto Padrão Ltda.

§ 2º A Resolução nº 2536/1998, de 30/07/1998, com fundamento no Parecer nº 1566/1998 – CEF/SEED, autorizou o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, para atendimento de crianças de 04 (quatro) a 06 (seis) anos.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 3120/2012, de 23/05/2012, encerrando-se em 31/12/2012, com fundamento no Parecer nº 1975/2012 – CEF/SEED, que adequou a oferta para atendimento de crianças de 03 (três) anos.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2017.

§ 5º A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 3121/2012, de 23/05/2012.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 07 de dezembro de 2015.

Fabiana Cristina Campos
Superintendente da Educação

Resolução nº 3933/2015 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 1473/2015, de 22 de maio de 2015 e Resolução nº 1172/2015, de 25 maio de 2015, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013 e 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 2082/2015, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Interativa – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Avenida Paraná, 1540, do Município e NRE de Curitiba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Escola Sementinha Educação Infantil e Ensino Fundamental Ltda.

§ 2º A Resolução nº 2504/1993, de 07/05/1993, autorizou o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, para atendimento de crianças de 02 (dois) a 06 (seis) anos.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 5412/2013, de 25/11/2013, encerrando-se em 31/12/2014, que ampliou a oferta para atendimento de crianças de 00 (zero) a 03 (três) anos.

§ 4º A representante legal da mantenedora da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2019.

§ 5º A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 5412/2013, de 25/11/2013.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a representante legal deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 07 de dezembro de 2015.

Fabiana Cristina Campos
Superintendente da Educação

Resolução nº 3934/2015 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 1473/2015, de 22 de maio de 2015 e Resolução nº 1172/2015, de 25 de maio de 2015, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006 e 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 2083/2015, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola CEBEC – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Nilo Peçanha, 3500, do Município e NRE de Curitiba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Escola CEBEC de Ensino Fundamental Ltda.

§ 2º A Resolução nº 303/2009, de 23/01/2009, com fundamento no Parecer nº 209/2009 – CEF/SEED, autorizou o funcionamento do referido ensino,

na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, com vigência até 31/12/2013.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2018.

§ 4º A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 2942/2012, de 05/06/2012.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 07 de dezembro de 2015.

Fabiana Cristina Campos
Superintendente da Educação

Resolução nº 3935/2015 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 1473/2015, de 22 de maio de 2015 e Resolução nº 1172/2015, de 25 de maio de 2015, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 02/2003, 03/2013 e 02/2014 todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 231/2015, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, para atendimento na área da deficiência intelectual, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento, da Escola Estadual Lucy Requião de Mello e Silva – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial, situada na Avenida Manoel Ribas, 7119, do Município e NRE de Curitiba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Estado do Paraná.

§ 2º A Resolução nº 5266/2011, de 23/11/2011, com fundamento no Parecer nº 1277/2011 – DEEIN/SEED, autorizou o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, com vigência até 31/12/2014.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2019.

§ 4º A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 5266/2011, de 23/11/2011.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 07 de dezembro de 2015.

Fabiana Cristina Campos
Superintendente da Educação

113556/2015

Resolução nº 3936/2015 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 1473/2015, de 22 de maio de 2015 e Resolução nº 1172/2015, de 25 de maio de 2015, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013, 05/2013 e o Parecer nº 545/2015 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Curso Técnico em Segurança do Trabalho - Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança, subsequente ao Ensino Médio, com oferta presencial, do Colégio Estadual Wolf Klabin – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, situado na Avenida Presidente Kennedy, 635, do Município e NRE de Telêmaco Borba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Estado do Paraná.

§ 2º A Resolução nº 2091/2011, de 24/05/2011 e o Parecer nº 195/2011 – CEE/PR, autorizaram o funcionamento, e a Resolução nº 4827/2012, de 06/08/2012 e o Parecer nº 561/2012 – CEE/PR, reconheceram o curso citado no art. 1º, com vigência até 08/02/2015.

§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida por 05 (cinco) anos, no período de 08/02/2015 até 08/02/2020.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 3º.

§ 5º O Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança passa a denominar-se: Segurança, a partir da definição da nova versão do Catálogo Nacional dos Cursos Técnicos de Nível Médio, de acordo com a Resolução CNE/CEB nº 01/2014, de 05/12/2014.

§ 6º A Resolução nº 7706/2012, de 19/12/2012 – CEF/SEED credenciou, a instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, a Resolução nº 1172/2008, de 24/03/2008 e o Parecer nº 149/2008 – CEE/PR, para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio e a Resolução nº 2836/2014, de 16/06/2014 e o Parecer nº 226/2014 – CEE/PR, renovaram o prazo do referido credenciamento por 05 (cinco) anos.

§ 7º Ficam unificados os credenciamentos, consoante o que dispõe o art. 23, da Deliberação nº 03/2013 e o art. 43, da Deliberação nº 05/2013 – CEE/PR.

§ 8º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 07 de dezembro de 2015.

Fabiana Cristina Campos
Superintendente da Educação

Resolução nº 3937/2015 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 1473/2015, de 22 de maio de 2015 e Resolução nº 1172/2015, de 25 de maio de 2015, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013 e 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 2088/2015, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, do Centro Municipal de Educação Infantil Arco - Íris, situado na Rua Araucária, 86, do Município de Peabiru, NRE de Campo Mourão.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Município de Peabiru.

§ 2º A Resolução nº 4612/2002, de 25/11/2002, com fundamento no Parecer nº 3687/2002 – CEF/SEED, autorizou o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, para atendimento de crianças de 00 (zero) a 06 (seis) anos.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 892/2012, de 06/02/2012, encerrando-se em 31/12/2014.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2019.

§ 5º A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 892/2012, de 06/02/2012.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 07 de dezembro de 2015.

Fabiana Cristina Campos
Superintendente da Educação

Resolução nº 3938/2015 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 1473/2015, de 22 de maio de 2015 e Resolução nº 1172/2015, de 25 de maio de 2015, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013, 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 2087/2015, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, do Centro de Educação Infantil SESC Campo Mourão, situado na Avenida João Bento, 2020, do Município e NRE de Campo Mourão.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Serviço Social do Comércio – SESC.

§ 2º A Resolução nº 3249/2004, de 29/09/2004, com fundamento no Parecer nº 1879/2004 – CEF/SEED, autorizou o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, para atendimento de crianças de 03 (três) a 06 (seis) anos.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 740/2013, de 20/02/2013, encerrando-se em 31/12/2013.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2018.

§ 5º A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 740/2013, de 20/02/2013.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 07 de dezembro de 2015.

Fabiana Cristina Campos
Superintendente da Educação

Resolução nº 3939/2015 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 1473/2015, de 22 de maio de 2015 e Resolução nº 1172/2015, de 25 de maio de 2015, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013 e 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 2086/2015, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Municipal Juventino Rufatto – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Presidente Costa e Silva, 400, do Município de Coronel Vivida, NRE de Pato Branco.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Município de Coronel Vivida.

§ 2º A Resolução nº 5476/2006, de 27/11/2006, com fundamento no Parecer nº 2968/2006 – CEF/SEED, autorizou o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, para atendimento de crianças de 05 (cinco) a 06 (seis) anos.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 396/2012, de 20/01/2012, encerrando-se em 31/12/2014.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2019.

§ 5º A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 3722/2011, de 25/08/2011.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ampliar a oferta da Educação Infantil, para atendimento de crianças de 04 (quatro) anos.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 07 de dezembro de 2015.

Fabiana Cristina Campos
Superintendente da Educação

Resolução nº 3940/2015 – SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 1473/2015, de 22 de maio de 2015 e Resolução nº 1172/2015, de 25 de maio de 2015, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013 e 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 2085/2015, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Municipal Professora Elizabete das Neves Teixeira Fernandes – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Giacomio Ambrósio Ciconello, 663, do Município de Mamborê, NRE de Campo Mourão.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Município de Mamborê.

§ 2º A Resolução nº 4718/1995, de 26/12/1995, com fundamento no Parecer nº 332/1995 – CEF/SEED, autorizou o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, para atendimento de crianças de 04 (quatro) a 06 (seis) anos.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 3101/2012, de 22/05/2012, encerrando-se em 31/12/2013, com fundamento no Parecer nº 1958/2012 – CEF/SEED, que adequou a oferta para atendimento de crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2018.

§ 5º A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 3101/2012, de 22/05/2012.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 07 de dezembro de 2015.

Fabiana Cristina Campos
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO nº 3944/2015 – SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 1473/2015, de 22 de maio de 2015 e Resolução nº 1172/2015, de 25 de maio de 2015, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 02/2003 e 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1324/2015, do DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento de 02 (duas) Classes Especiais, na Escola Municipal Maria Boska Pedrosa – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Getúlio Vargas, 520, do Município de Imbituva, NRE de Ponta Grossa.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Município de Imbituva.

§ 2º A autorização para funcionamento é por 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º.

§ 4º A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 336/2015, de 19/02/2015.

§ 5º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a

direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 07 de dezembro de 2015.

Fabiana Cristina Campos
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO nº 3946/2015 – SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 1473/2015, de 22 de maio de 2015 e Resolução nº 1172/2015, de 25 de maio de 2015, considerando: a LDB nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013 e o Parecer nº 550/2015 – CEMEP, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o Reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual do Campo Francisco Cavalli da Costa – Ensino Fundamental e Médio, situado no Rio do Tigre, do Município de Santa Maria do Oeste, NRE de Pitanga.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Estado do Paraná.

§ 2º A Resolução nº 536/2009, de 11/02/2009, com fundamento no Parecer nº 378/2009 – CEF/SEED, autorizou o funcionamento e a Resolução nº 4489/2009, de 28/12/2009, e o Parecer nº 604/2009 – CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do art. 1º, com vigência até 28/12/2014.

§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 03 (três) anos, no período de 28/12/2014 a 28/12/2017.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 3º.

§ 5º A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 6306/2012, de 17/10/2012.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 07 de dezembro de 2015.

Fabiana Cristina Campos
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO nº 3947/2015 – SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 1473/2015, de 22 de maio de 2015 e Resolução nº 1172/2015, de 25 de maio de 2015, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 02/2003 e 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1271/2015, do DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento de 02 (duas) Salas de Recursos Multifuncional – Tipo I, Ensino Fundamental (anos iniciais), área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, na Escola Municipal Wilson Jan de Giuli – Ensino Fundamental, situada na Rua Juiz de Paz Antonio Ferreira Sobrinho, 215, do Município de Guaraci, NRE de Londrina.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Município de Guaraci.

§ 2º A autorização para funcionamento é por 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º.

§ 4º A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 104/2014, de 20/01/2014.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 07 de dezembro de 2015.

Fabiana Cristina Campos
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO nº 3948/2015 – SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 1473/2015, de 22 de maio de 2015 e Resolução nº 1172/2015, de 25 de maio de 2015, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 02/2003 e 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1282/2015, do DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área das altas habilidades/superdotação, no Colégio Estadual Professora Olympia Morais Tormenta

– Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Rudolf Keilhold, 173, do Município e NRE de Londrina.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Estado do Paraná.

§ 2º A autorização para funcionamento é por 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º.

§ 4º A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 4199/2013, de 10/09/2013.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 07 de dezembro de 2015.

Fabiana Cristina Campos
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 3949/2015 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 1473/2015, de 22 de maio de 2015 e Resolução nº 1172/2015, de 25 de maio de 2015, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 02/2003 e 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução nº 4459/2011 - SUEDE/SEED e o Parecer nº 550/2015, do DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional - Tipo I, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual Professor Sílvio Tavares - Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, situado na Rua João Manoel dos Santos, 1350, do Município de Cambará, NRE de Jacarezinho.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Estado do Paraná.

§ 2º A Resolução nº 1060/2011, de 17/03/2011, com fundamento no Parecer nº 758/2011 - CEF/SEED, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º, com vigência até 24/08/2015.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 24/08/2020.

§ 4º A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 5167/2013, de 11/11/2013.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 07 de dezembro de 2015.

Fabiana Cristina Campos
Superintendente da Educação

113557/2015

Resolução nº 3655/2015 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 1473/2015, de 22 de maio de 2015 e Resolução nº 1172/2015, de 25 de maio de 2015, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013 e 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1801/2015, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, do Centro Municipal de Educação Infantil do CAIC - Ayrton Senna da Silva, situado na Rua Antônio Frederico Ozanan, s/n, do Município e NRE de Paranavai.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Município de Paranavai.

§ 2º A Resolução nº 4428/1997, de 30/12/1997, com fundamento no Parecer nº 2395/1997 - CEF/SEED, autorizou o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, para atendimento de crianças de 00 (zero) a 06 (seis) anos.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 2036/2014, de 24/04/2014, encerrando-se em 31/12/2014.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2019.

§ 5º A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 2036/2014, de 24/04/2014.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 17 de novembro de 2015.

Fabiana Cristina Campos
Superintendente da Educação
Republicada por conter incorreções

RESOLUÇÃO Nº 3950/2015 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 1473/2015, de 22 de maio de 2015 e Resolução nº 1172/2015, de 25 de maio de 2015, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 02/2003 e 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução nº 4459/2011 - SUEDE/SEED e o Parecer nº 69/2015, do DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional - Tipo I, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual Professor Amarílio - Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Coronel Lustosa, 2041, do Município e NRE de Guarapuava.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Estado do Paraná.

§ 2º A Resolução nº 4800/2006, de 27/10/2006, com fundamento no Parecer nº 2708/2006 - CEF/SEED, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 3824/2011, de 30/08/2011, encerrando-se em 31/12/2014.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2019.

§ 5º A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 1407/2012, de 01/03/2012.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 07 de dezembro de 2015.

Fabiana Cristina Campos
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 3951/2015 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 1473/2015, de 22 de maio de 2015 e Resolução nº 1172/2015, de 25 de maio de 2015, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 02/2003 e 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução nº 4459/2011 - SUEDE/SEED e o Parecer nº 854/2015, do DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional - Tipo I, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual do Campo Monte Real - Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua João Benediti, 19, do Município de Santo Antônio da Platina, NRE de Jacarezinho.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Estado do Paraná.

§ 2º A Resolução nº 1284/2011, de 29/03/2011, com fundamento no Parecer nº 923/2011 - CEF/SEED, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º, com vigência até 24/08/2015.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 24/08/2020.

§ 4º A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 2179/2012, de 16/04/2012.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 07 de dezembro de 2015.

Fabiana Cristina Campos
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 3952/2015 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual

nº 1473/2015, de 22 de maio de 2015 e Resolução nº 1172/2015, de 25 de maio de 2015, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 02/2003 e 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução nº 4459/2011 - SUED/SEED e o Parecer nº 733/2015, do DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 02 (duas) Salas de Recursos Multifuncional - Tipo I, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual Professor Silvío Tavares - Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, situado na Rua João Manoel dos Santos, 1350, do Município de Cambará, NRE de Jacarezinho.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Estado do Paraná.

§ 2º A Resolução nº 1794/2009, de 01/06/2009, com fundamento no Parecer nº 1222/2009 - CEF/SEED, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 2596/2012, de 04/05/2012, encerrando-se em 01/10/2014.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 01/10/2019.

§ 5º A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 5167/2013, de 11/11/2013, com vigência até 11/12/2018.

§ 6º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 07 de dezembro de 2015.

Fabiana Cristina Campos
Superintendente da Educação

Resolução nº 3953/2015 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 1473/2015, de 22 de maio de 2015 e Resolução nº 1172/2015, de 25 de maio de 2015, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013, 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 2105/2015, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Criança Feliz - Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Avenida Curitiba, 1169, do Município de Peabiru, NRE de Campo Mourão.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Centro Educacional Infantil Criança Feliz S/C Ltda.

§ 2º A Resolução nº 608/2001, de 09/03/2001, com fundamento no Parecer nº 262/2001 - CEF/SEED, autorizou o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, para atendimento de crianças de 00 (zero) a 06 (seis) anos.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 3683/2012, de 18/06/2012, encerrando-se em 31/12/2012.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2017.

§ 5º A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 3683/2012, de 18/06/2012.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Revogar a Resolução nº 3984/2014, de 05/08/2014, em razão da duplicidade de atos.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 08 de dezembro de 2015.

Fabiana Cristina Campos
Superintendente da Educação

Resolução nº 3954/2015 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 1473/2015, de 22 de maio de 2015 e Resolução nº 1172/2015, de 25 de maio de 2015, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013 e 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 2106/2015, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a denominação da entidade mantenedora da Escola Monteiro Lobato - Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Paraguai, 2000, do Município de Medianeira, NRE de Foz do Iguaçu, de Centro Educacional Monteiro Lobato S/C Ltda, para Centro Educacional Monteiro Lobato S/S Ltda - ME, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 1º A Resolução nº 5071/1992, de 23/12/1992, autorizou o funcionamento, e a Resolução nº 7006/2012, de 21/11/2012, credenciou a instituição de ensino para a oferta da Educação Básica.

§ 2º A alteração da denominação da entidade mantenedora está amparada no art. 28, da Deliberação nº 03/2013 - CEE/PR e pela Sétima Alteração do Contrato Social, registrada no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas Geany Vonijone, sob o nº 0006992, livro A-036 em 19/03/2015.

Art. 2º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, da instituição de ensino citada no art. 1º.

§ 1º A Resolução nº 5071/1992, de 23/12/1992, autorizou o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, para atendimento de crianças de 02 (dois) a 06 (seis) anos.

§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 7006/2012, de 21/11/2012, encerrando-se em 31/12/2015.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2020.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ampliar a oferta da Educação Infantil, para atendimento de crianças de 01 (um) ano.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 08 de dezembro de 2015.

Fabiana Cristina Campos
Superintendente da Educação

Resolução nº 3958/2015 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 1473/2015, de 22 de maio de 2015 e Resolução nº 1172/2015, de 25 de maio de 2015, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013 e 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 2107/2015, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Municipal Professor Laurindo Parmigiani - Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Avenida Tibaji, 315, do Município de Capitão Leônidas Marques, NRE de Cascavel.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Município de Capitão Leônidas Marques.

§ 2º A Resolução nº 5168/1994, de 24/10/1994, autorizou o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, para atendimento de crianças de 04 (quatro) a 06 (seis) anos.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 5403/2012, de 04/09/2012, encerrando-se em 31/12/2015.

§ 4º A representante legal da mantenedora da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2020.

§ 5º A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 5402/2012, de 04/09/2012.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a representante legal deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 08 de dezembro de 2015.

Fabiana Cristina Campos
Superintendente da Educação

Resolução nº 3959/2015 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 1473/2015, de 22 de maio de 2015 e Resolução nº 1172/2015, de 25 de maio de 2015, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013 e 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 2108/2015, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Municipal Boa Vista - Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Avenida Tancredo Neves, s/n, do Município de Boa Vista da Aparecida, NRE de Cascavel.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Município de Boa Vista da Aparecida.

§ 2º A Resolução nº 2871/2003, de 10/10/2003, com fundamento no Parecer nº 2546/2003 - CEF/SEED, autorizou o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, para atendimento de crianças de 04 (quatro) a 06 (seis) anos.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 1407/20013, de 20/03/2013, encerrando-se em 31/12/2014.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias

antes de 31/12/2019.

§ 5º A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 7614/2012, de 12/12/2012.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 08 de dezembro de 2015.

Fabiana Cristina Campos
Superintendente da Educação

Resolução nº 3960/2015 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 1473/2015, de 22 de maio de 2015 e Resolução nº 1172/2015, de 25 de maio de 2015, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013 e 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 2109/2015, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Municipal Jorge Pio – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Principal, s/n, do Município de Guaraniáçu, NRE de Cascavel.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Município de Guaraniáçu.

§ 2º A Resolução nº 4697/1993, de 26/08/1993, autorizou o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, para atendimento de crianças de 04 (quatro) a 06 (seis) anos.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 3130/2012, de 23/05/2012, encerrando-se em 31/12/2013.

§ 4º O representante legal da mantenedora da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2018.

§ 5º A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 2555/2012, de 03/05/2012.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, o representante legal deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 08 de dezembro de 2015.

Fabiana Cristina Campos
Superintendente da Educação

Resolução nº 3961/2015 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 1473/2015, de 22 de maio de 2015 e Resolução nº 1172/2015, de 25 de maio de 2015, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013 e 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 2110/2015, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Municipal Bianca Stolicis – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Elizandre Ribeiro da Silva, s/n, do Município de Guaraniáçu, NRE de Cascavel.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Município de Guaraniáçu.

§ 2º A Resolução nº 181/1989, de 19/01/1989, autorizou o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, para atendimento de crianças de 04 (quatro) a 06 (seis) anos.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 3128/2012, de 23/05/2012, encerrando-se em 31/12/2012, com fundamento no Parecer nº 1985/2012, que adequou a oferta para atendimento de crianças de 03 (três) anos.

§ 4º A representante legal da mantenedora da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2017.

§ 5º A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 2556/2012, de 03/05/2012.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a representante legal deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 08 de dezembro de 2015.

Fabiana Cristina Campos
Superintendente da Educação

113898/2015

Resolução nº 3962/2015 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual

nº 1473/2015, de 22 de maio de 2015 e Resolução nº 1172/2015, de 25 de maio de 2015, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013 e 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 2111/2015, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Cuca Legal – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Avenida dos Pioneiros, 452, do Município de Catanduvas, NRE de Cascavel.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Fundação Educacional de Catanduvas – FEDUCAT.

§ 2º A Resolução nº 465/1989, de 21/02/1989, autorizou o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, para atendimento de crianças de 02 (dois) a 06 (seis) anos.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 7831/2012, de 20/12/2012, encerrando-se em 31/12/2015.

§ 4º A representante legal da mantenedora da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2020.

§ 5º A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 7471/2012, de 06/12/2012.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a representante legal deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 08 de dezembro de 2015.

Fabiana Cristina Campos
Superintendente da Educação

Resolução nº 3963/2015 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 1473/2015, de 22 de maio de 2015 e Resolução nº 1172/2015, de 25 de maio de 2015, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013 e 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 2112/2015, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Municipal Vinicius de Moraes – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Rio da Areia, 437, do Município de Anahy, NRE de Cascavel.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Município de Anahy.

§ 2º A Resolução nº 4179/1993, de 28/07/1993, autorizou o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, para atendimento de crianças de 04 (quatro) a 06 (seis) anos.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 5629/2010, de 23/12/2010, encerrando-se em 31/12/2013.

§ 4º A representante legal da mantenedora da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2018.

§ 5º A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 1059/2015, de 04/05/2015.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a representante legal deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 08 de dezembro de 2015.

Fabiana Cristina Campos
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO nº 3964/2015 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 1473/2015, de 22 de maio de 2015 e Resolução nº 1172/2015, de 25 de maio de 2015, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 02/2003 e 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1070/2015, do DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos iniciais), área da deficiência visual, na escola Municipal Carlos Gomes – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Avenida Paraná, s/n, do Município de Três Barras do Paraná, NRE de Cascavel.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Município de Três Barras do Paraná.

§ 2º A autorização para funcionamento é por 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes

de terminar o prazo concedido no § 2º.

§ 4º A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 6309/2012, de 17/10/2012.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção da mantenedora deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 08 de dezembro de 2015.

Fabiana Cristina Campos
Superintendente da Educação

Resolução nº 3965/2015 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 1473/2015, de 22 de maio de 2015 e Resolução nº 1172/2015, de 25 de maio de 2015, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 02/2003, 05/2010 e 03/2013, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 231/2015, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, para atendimento na área da deficiência intelectual, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento, da Escola Favos de Mel – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial, situada na Rua Geraldo Gomes Vieira, 80, do Município de Iretama, NRE de Campo Mourão.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais.

§ 2º A Resolução nº 5004/2011, de 16/11/2011, com fundamento no Parecer nº 1209/2011 – DEEIN/SEED, autorizou o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 835/2014, de 13/02/2014, encerrando-se em 31/12/2014.

§ 4º A representante legal da mantenedora da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2019.

§ 5º A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 5004/2011, de 16/11/2011.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a representante legal deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 08 de dezembro de 2015.

Fabiana Cristina Campos
Superintendente da Educação

Resolução nº 3966/2015 – SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 1473/2015, de 22 de maio de 2015 e Resolução nº 1172/2015, de 25 de maio de 2015, considerando: a LDB nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013, do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 2116/2015, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o credenciamento, para a oferta da Educação Básica, do Colégio Estadual Professor Júlio César – Ensino Fundamental, Médio e Normal, situado na Avenida Antônio Franco Sobrinho, 419, do Município de Rebouças, NRE de Irati,

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Estado do Paraná.

§ 2º A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica, pela Resolução nº 2610/2011, de 21/06/2011, com vigência até 30/08/2016.

§ 3º A renovação do credenciamento é concedida pelo prazo de 10 (dez) anos, no período de 01/09/2016 a 01/09/2026.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 08 de dezembro de 2015.

Fabiana Cristina Campos
Superintendente da Educação

Resolução nº 3967/2015 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 1473/2015, de 22 de maio de 2015 e Resolução nº 1172/2015, de 25 de maio de

2015, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 02/2003, 03/2013 e 02/2014, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 231/2015, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, para atendimento na área da deficiência intelectual, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento, da Escola Francisco Beltrão – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial, situada na Rua Pato Branco, 522, do Município e NRE de Francisco Beltrão.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais.

§ 2º A Resolução nº 5397/2011, de 30/11/2011, com fundamento no Parecer nº 1425/2011 – DEEIN/SEED, autorizou o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, com vigência até 31/12/2014.

§ 3º O representante legal da mantenedora da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2019.

§ 4º A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 5397/2011, de 30/11/2011.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, o representante legal deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 08 de dezembro de 2015.

Fabiana Cristina Campos
Superintendente da Educação

Resolução nº 3968/2015 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 1473/2015, de 22 de maio de 2015 e Resolução nº 1172/2015, de 25 de maio de 2015, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 02/2003, 05/2010 e 03/2013, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 231/2015, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, para atendimento na área da deficiência intelectual, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento, da Escola Francisco Beltrão – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial, situada na Rua Pato Branco, 522, do Município e NRE de Francisco Beltrão, mantida pela APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais.

§ 1º A Resolução nº 5397/2011, de 30/11/2011, com fundamento no Parecer nº 1425/2011 – DEEIN/SEED, autorizou o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 835/2014, de 13/02/2014, encerrando-se em 31/12/2014.

§ 3º O representante legal da mantenedora da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2019.

§ 4º A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 5397/2011, de 30/11/2011.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, o representante legal deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 08 de dezembro de 2015.

Fabiana Cristina Campos
Superintendente da Educação

Resolução nº 3969/2015 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 1473/2015, de 22 de maio de 2015 e Resolução nº 1172/2015, de 25 de maio de 2015, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 02/2003, 03/2013 e 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 231/2015, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, para atendimento na área da deficiência intelectual, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento, da Escola Raio de Luz – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial, situada na Rua Piedade, 201, do Município de Maria Helena, NRE de Umuarama.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais.

§ 2º A Resolução nº 4409/2011, de 18/10/2011, com fundamento no Parecer nº 944/2011 – DEEIN/SEED, autorizou o funcionamento do referido ensino,

na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, com vigência até 31/12/2014.

§ 3º A representante legal da mantenedora da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2019.

§ 4º A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 4409/2011, de 18/10/2011.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a representante legal deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 08 de dezembro de 2015.

Fabiana Cristina Campos
Superintendente da Educação

Resolução nº 3970/2015 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 1473/2015, de 22 de maio de 2015 e Resolução nº 1172/2015, de 25 de maio de 2015, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 02/2003, 05/2010 e 03/2013, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 231/2015, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, para atendimento na área da deficiência intelectual, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento, da Escola Raio de Luz – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial, situada na Rua Piedade, 201, do Município de Maria Helena, NRE de Umuarama.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais.

§ 2º A Resolução nº 4409/2011, de 18/10/2011, com fundamento no Parecer nº 944/2011 – DEIN/SEED, autorizou o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 835/2014, de 13/02/2014, encerrando-se em 31/12/2014.

§ 4º O representante legal da mantenedora da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2019.

§ 5º A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 4409/2011, de 18/10/2011.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, o representante legal deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 08 de dezembro de 2015.

Fabiana Cristina Campos
Superintendente da Educação

Resolução nº 3971/2015 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 1473/2015, de 22 de maio de 2015 e Resolução nº 1172/2015, de 25 de maio de 2015, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013 e 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 2129/2015, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Municipal do Campo São Sebastião – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Romualdo Paiter, 226, do Município de Ouro Verde do Oeste, NRE de Toledo.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Município de Palotina.

§ 2º A Resolução nº 677/1993, de 03/03/1993, autorizou o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, para atendimento de crianças de 04 (quatro) a 06 (seis) anos.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 803/2012, de 02/02/2012, encerrando-se em 31/12/2014.

§ 4º A representante legal da mantenedora da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2019.

§ 5º A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 803/2012, de 02/02/2012.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a representante legal deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 08 de dezembro de 2015.

Fabiana Cristina Campos
Superintendente da Educação

113901/2015

Resolução nº 3972/2015 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 1473/2015, de 22 de maio de 2015 e Resolução nº 1172/2015, de 25 de maio de 2015, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013 e 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 2128/2015, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, do Centro Municipal de Educação Infantil Herbert Prescelliano Woehl, situado na Rua João Bageski, 161, do Município e NRE de União da Vitória.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Município de União da Vitória.

§ 2º A Resolução nº 2121/2008, de 21/05/2008, com fundamento no Parecer nº 1262/2008 – CEF/SEED, autorizou o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, para atendimento de crianças de 00 (zero) a 06 (seis) anos.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 4619/2011, de 27/10/2011, encerrando-se em 31/12/2013.

§ 4º A representante legal da mantenedora da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2018.

§ 5º A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 4619/2011, de 27/10/2011.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a representante legal deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 08 de dezembro de 2015.

Fabiana Cristina Campos
Superintendente da Educação

Resolução nº 3973/2015 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 1473/2015, de 22 de maio de 2015 e Resolução nº 1172/2015, de 25 de maio de 2015, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013 e 02/2014, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 2127/2015, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Municipal do Campo Jean Piaget – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Minas Gerais, 378, do Município de Palotina, NRE de Toledo.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Município de Palotina.

§ 2º A Resolução nº 4561/1996, de 03/12/1996, com fundamento no Parecer nº 2162/1996 – CEF/SEED, autorizou o funcionamento do referido ensino na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, para atendimento de crianças de 05 (cinco) a 06 (seis) anos.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 1259/2013, de 18/03/2013, encerrando-se em 31/12/2014, com fundamento no Parecer nº 907/2013 – CEF/SEED, que adequou a oferta para atendimento de crianças de 04 (quatro) anos.

§ 4º A representante legal da mantenedora da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2019.

§ 5º A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 4445/2011, de 19/10/2011.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a representante legal deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 08 de dezembro de 2015.

Fabiana Cristina Campos
Superintendente da Educação

Resolução nº 3974/2015 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 1473/2015, de 22 de maio de 2015 e Resolução nº 1172/2015, de 25 de maio de 2015, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013 e 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 2126/2015, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, do Centro Municipal de Educação Infantil

Recanto da Criança, situado na Rua Recife, s/n, do Município de São Pedro do Iguaçu, NRE de Toledo.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Município de São Pedro do Iguaçu.

§ 2º A Resolução nº 371/2004, de 04/02/2004, com fundamento no Parecer nº 194/2004 – CEF/SEED, autorizou o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, para atendimento de crianças de 00 (zero) a 06 (seis) anos.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 5706/2011, de 07/12/2011, encerrando-se em 31/12/2014.

§ 4º A representante legal da mantenedora da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2019.

§ 5º A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 5706/2011, de 07/12/2011.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a representante legal deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 08 de dezembro de 2015.

Fabiana Cristina Campos
Superintendente da Educação

Resolução nº 3975/2015 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 1473/2015, de 22 de maio de 2015 e Resolução nº 1172/2015, de 25 de maio de 2015, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013 e 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 2125/2015, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Municipal Dona Leopoldina – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Cruz Alta, 609, do Município de Quatro Pontes, NRE de Toledo.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Município de Quatro Pontes.

§ 2º A Resolução 371/1996, de 24/01/1996, com fundamento no Parecer nº 183/1996 – CEF/SEED, autorizou o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, para atendimento de crianças de 05 (cinco) a 06 (seis) anos. O Parecer nº 2250/2012 – CEF/SEED, de 06/06/2012 ampliou a oferta de ensino para atendimento de crianças de 00 (zero) a 04 (quatro) anos.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 3570/2012, de 06/06/2012, encerrando-se em 31/12/2014.

§ 4º A representante legal da mantenedora da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2019.

§ 5º A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 3994/2012, de 28/06/2012.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a representante legal deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 08 de dezembro de 2015.

Fabiana Cristina Campos
Superintendente da Educação

Resolução nº 3976/2015 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 1473/2015, de 22 de maio de 2015 e Resolução nº 1172/2015, de 25 de maio de 2015, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013 e 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 2124/2015, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Municipal Padre Vitorino Roggia – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Governador Roberto Silveira, 788, do Município de Palotina, NRE de Toledo.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Município de Palotina.

§ 2º A Resolução nº 4615/1996, de 11/12/1996, com fundamento no Parecer nº 2198/1996 – CEF/SEED, autorizou o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, para atendimento de crianças de 05 (cinco) a 06 (seis) anos.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 706/2013, de 20/02/2013, encerrando-se em 31/12/2014, fundamento no Parecer nº 435/2013 – CEF/SEED, que adequou a oferta para atendimento de crianças de 04 (quatro) anos.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da

autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2019.

§ 5º A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 4017/2011, de 13/09/2011.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 08 de dezembro de 2015.

Fabiana Cristina Campos
Superintendente da Educação

Resolução nº 3977/2015 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 1473/2015, de 22 de maio de 2015 e Resolução nº 1172/2015, de 25 de maio de 2015, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013 e 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 2123/2015, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, do Centro Municipal de Educação Infantil Dedinho Verde, situado na Rua Washington, 166, do Município de Ouro Verde do Oeste, NRE de Toledo.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Município de Ouro Verde do Oeste.

§ 2º A Resolução nº 6098/2006, de 20/12/2006, com fundamento no Parecer nº 3210/2006 – CEF/SEED, autorizou o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, para atendimento de crianças de 00 (zero) a 06 (seis) anos.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 802/2012, de 02/02/2012, encerrando-se em 31/12/2014.

§ 4º A representante legal da mantenedora da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2019.

§ 5º A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 802/2012, de 02/02/2012.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a representante legal deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 08 de dezembro de 2015.

Fabiana Cristina Campos
Superintendente da Educação

Resolução nº 3978/2015 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 1473/2015, de 22 de maio de 2015 e Resolução nº 1172/2015, de 25 de maio de 2015, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013 e 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 2122/2015, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Municipal Vereador Luiz Moacir Perciotti – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Grevilha, 194, do Município de Palotina, NRE de Toledo.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Município de Palotina.

§ 2º A Resolução nº 4596/1996, de 05/12/1996, com fundamento no Parecer nº 2171/1996 – CEF/SEED, autorizou o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, para atendimento de crianças de 05 (cinco) a 06 (seis) anos.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 1260/2013, de 18/03/2013, encerrando-se em 31/12/2014, com fundamento no Parecer nº 906/2013-CEF/SEED, que adequou a oferta para atendimento de crianças de 04 (quatro) anos.

§ 4º A representante legal da mantenedora da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2019.

§ 5º A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 4049/2011, de 14/09/2011.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a representante legal deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 08 de dezembro de 2015.

Fabiana Cristina Campos
Superintendente da Educação

Resolução nº 3979/2015 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 1473/2015, de 22 de maio de 2015 e Resolução nº 1172/2015, de 25 de maio de 2015, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013 e 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 2121/2015, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Municipal Professora Terezinha Giron Agustini – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Avenida Shirley Saurin, 1513, do Município de Palotina, NRE de Toledo.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Município de Palotina.

§ 2º A Resolução nº 3861/1993, de 14/07/1993, autorizou o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, para atendimento de crianças de 04 (quatro) a 06 (seis) anos.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 1258/2013, de 18/03/2013, encerrando-se em 31/12/2014.

§ 4º O representante legal da mantenedora da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2019.

§ 5º A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 4428/2011, de 19/10/2011.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, o representante legal deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 08 de dezembro de 2015.

Fabiana Cristina Campos
Superintendente da Educação

Resolução nº 3980/2015 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 1473/2015, de 22 de maio de 2015 e Resolução nº 1172/2015, de 25 de maio de 2015, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013 e 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 2120/2015, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Municipal Leonardo da Vinci – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua São Paulo, 265, do Município de Palotina, NRE de Toledo.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Município de Palotina.

§ 2º A Resolução nº 4567/1996, de 03/12/1996, com fundamento no Parecer nº 2172/1996 – CEF/SEED, autorizou o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, para atendimento de crianças de 05 (cinco) a 06 (seis) anos.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 7739/2012, de 19/12/2012, encerrando-se em 31/12/2014, com fundamento no Parecer nº 4443/2012 – CEF/SEED, que adequou a oferta para atendimento de crianças de 04 (quatro) anos.

§ 4º A representante legal da mantenedora da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2019.

§ 5º A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 4016/2011, de 13/09/2011.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a representante legal deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 08 de dezembro de 2015.

Fabiana Cristina Campos
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 3981/2015 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 1473/2015, de 22 de maio de 2015 e Resolução nº 1172/2015, de 25 de maio de 2015, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 02/2003 e 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1198/2015, do DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência visual, no Colégio Estadual André Andreatta – Ensino Fundamental e Médio, situado na Avenida das Pedreiras, 3, do Município de Quatro Barras, NRE da Área

Metropolitana Norte.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Estado do Paraná.

§ 2º A autorização para funcionamento é por 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º.

§ 4º A instituição de ensino foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 1441/2012, de 05/03/2012.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 09 de dezembro de 2015.

Fabiana Cristina Campos
Superintendente da Educação

113905/2015

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

RESOLUÇÃO Nº 4057/2015 - GS/SEED

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, e, considerando:

I - O que estabelece a Constituição Federal em seu Art. 5º, inciso LV, Art. 37, “caput”; as Leis Estaduais nº 8.485, de 03 de junho de 1987 e nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, bem como o Decreto Estadual nº 1.396, de 05 de setembro de 2007 e a Resolução nº 1162/2015, alterada pela Resolução 3849/2015;

II - O que dispõem as Leis Federais nº 9.784, de 21 de junho de 1999 e nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e nº 10.520, de 17 de julho de 2002; o Decreto nº 10.271 de 21 de fevereiro de 2014, as Leis Estaduais nº 8.484 de 03 de junho de 1987 e a Lei nº 15.608 de 16 de agosto de 2007;

III - As evidências de irregularidades ocorridas pela não entrega de documentos de habilitação no prazo definido no Edital do Procedimento Licitatório modalidade Pregão Eletrônico nº 010/2012, oriundos do Protocolado nº 11.632.063-0 e em especial a autorização governamental encartada à fl. 35 deste caderno processual retro citado,

RESOLVE

Art. 1º. Art. 1º Designar os servidores **CILENE ANGELICA PERES, RG nº 3.990.824-7, MARGARETH CARLI, RG nº 4.885.667-5, ODINIR BARBOZA, RG nº 2.051.745-0**, servidores do Núcleo Jurídico da Administração da Secretaria de Estado da Educação, para, sob a presidência da primeira, promoverem **Processo Administrativo para Apurar a Responsabilidade da Empresa L. F. A. PEREIRA EVENTOS, CNPJ nº 11.101.088/0001-54**, com sede na Rua Firminio Rodrigues Gomes, nº 3193, CEP – 87.504-570, Jardim Cruzeiro, no Município de Umuarama, PR, relacionadas a não entrega de documentos na fase de habilitação, no prazo definido no item 15.1 do Edital do Procedimento Licitatório modalidade Pregão Eletrônico nº 010/2012, infringindo o item 19.1 do Edital de Procedimento Licitatório modalidade Pregão Eletrônico nº 010/2012, o artigo 150 e seguintes, o artigo 152 “caput” da Lei Estadual nº 15.608/2007 e o artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, com base na autorização do Senhor Governador, publicada em 01 de dezembro de 20015 no D.O.E nº 9587, páginas 21.

Art. 2º. Fundamentar a presente instauração no **artigo 5º, artigo 150 e incisos e artigo 152 “caput”** da Lei nº 15.608/2007 e no **artigo 7º**, da Lei nº 10.520/2002, pelo descumprimento do previsto no item 19.1 do Edital de Procedimento Licitatório modalidade Pregão Eletrônico nº 010/2012 e o artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002, quando não entregou os documentos para habilitação no Procedimento Licitatório, modalidade Pregão Eletrônico nº 010/2012, em que sagrou-se vencedora dos Lotes 01 e 02, sujeitando-se as sanções previstas no **item 19 do Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 010/2012; nos artigos 150 e incisos, 152, “caput”, 155 e artigo 158**, todos da Lei nº 15.608/2007 e; no **artigo 7º**, da Lei nº 10.520/2002.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 14 de dezembro de 2015.

Edmundo Rodrigues da Veiga Neto
Diretor-Geral

113741/2015

RESOLUÇÃO Nº 4059/2015 - GS/SEED

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, e, considerando:

I - O que estabelece a Constituição Federal em seu Art. 5º, inciso LV, Art. 37, “caput”; as Leis Estaduais nº 8.485, de 03 de junho de 1987 e nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, bem como o Decreto Estadual nº 1.396, de 05 de setembro de 2007 e a Resolução nº 1162/2015, alterada pela Resolução 3849/2015;

II - O que dispõem as Leis Federais nº 9.784, de 21 de junho de 1999 e nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e nº 10.520, de 17 de julho de 2002; o Decreto nº 10.271 de 21 de fevereiro de 2014, as Leis Estaduais nº 8.484 de 03 de junho de 1987 e a Lei nº 15.608 de 16 de agosto de 2007;

III - As evidências de irregularidades ocorridas pela não entrega de documentos de habilitação no prazo definido no Edital do Procedimento Licitatório modalidade Pregão Eletrônico nº 06/2013, oriundos do Protocolado nº 13.010.782-6 e em especial a autorização governamental encartada à fl. 38 deste caderno processual retro citado,

RESOLVE

Art.1º. Art. 1º Designar os servidores **CILENE ANGELICA PERES, RG nº 3.990.824-7, MARGARETH CARLI, RG nº 4.885.667-5, ODINIR BARBOZA, RG nº 2.051.745-0**, servidores do Núcleo Jurídico da Administração da Secretaria de Estado da Educação, para, sob a presidência da primeira, promoverem **Processo Administrativo para Apurar a Responsabilidade da Empresa O A POMPEO LICITAÇÕES LTDA - EPP, CNPJ Nº 14.338.825/0001-25**, com sede na Rua Ivo Athanasio Kroeff, nº 80, CEP – 93.346-170, Petrópolis, no Município de Novo Hamburgo, RJ, relacionadas a não entrega de documentos na fase de habilitação, no prazo definido no item 15.1 do Edital do Procedimento Licitatório modalidade Pregão Eletrônico nº 06/2013, infringindo o item 19.1 do Edital de Procedimento Licitatório modalidade Pregão Eletrônico nº 06/2013, o artigo 150 e seguintes, o artigo 152 “caput” da Lei Estadual nº 15.608/2007 e o artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, com base na autorização do Senhor Governador, publicada em 01 de dezembro de 2015 no D.O.E nº 9587, páginas 20 e 21.

Art. 2º. Fundamentar a presente instauração no **artigo 5º, artigo 150 e incisos e artigo 152 “caput”** da Lei nº 15.608/2007 e no **artigo 7º**, da Lei nº 10.520/2002, pelo descumprimento do previsto no item 19.1 do Edital de Procedimento Licitatório modalidade Pregão Eletrônico nº 06/2013 e o artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002, quando não entregou os documentos para habilitação no Procedimento Licitatório, modalidade Pregão Eletrônico nº 06/2013, em que sagrou-se vencedora dos Lotes 06 e 07, sujeitando-se as sanções previstas no **item 19 do Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 06/2013; nos artigos 150 e incisos, 152, “caput”, 155 e artigo 158**, todos da Lei nº 15.608/2007 e; no **artigo 7º**, da Lei nº 10.520/2002.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 14 de dezembro de 2015.

Edmundo Rodrigues da Veiga Neto
Diretor-Geral

113740/2015

RESOLUÇÃO N.º 4060/2015 - GS/SEED

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, e, considerando:

I - O que estabelece a Constituição Federal em seu Art. 5º, inciso LV, Art. 37, “caput”; as Leis Estaduais n.º 8.485, de 03 de junho de 1987 e n.º 15.608, de 16 de agosto de 2007, bem como o Decreto Estadual nº 1.396, de 05 de setembro de 2007 e a Resolução nº 1162/2015, alterada pela Resolução 3849/2015;

II - O que dispõem as Leis Federais nº 9.784, de 21 de junho de 1999 e nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e nº 10.520, de 17 de julho de 2002; o Decreto nº 10.271 de 21 de fevereiro de 2014, as Leis Estaduais nº 8.484 de 03 de junho de 1987 e a Lei nº 15.608 de 16 de agosto de 2007;

III - As evidências de irregularidades ocorridas pela não entrega de documentos de habilitação no prazo definido no Edital do Procedimento Licitatório modalidade Pregão Eletrônico nº 041/2012, oriundos do Protocolado nº 11.772.772-6 e em especial a autorização governamental encartada à fl. 32 deste caderno processual retro citado,

RESOLVE

Art.1º. Art. 1º Designar os servidores **CILENE ANGELICA PERES, RG nº 3.990.824-7, MARGARETH CARLI, RG nº 4.885.667-5, ODINIR BARBOZA, RG nº 2.051.745-0**, servidores do Núcleo Jurídico da Administração da Secretaria de Estado da Educação, para, sob a presidência da primeira, promoverem **Processo Administrativo para Apurar a Responsabilidade da Empresa IBW COMPUTADORES LTDA - ME, CNPJ Nº 14.621.117/0001-05**, com sede na Rua Guilherme Fasolo, nº 275, Sala 01, CEP – 95.700-000, Maria Goretti, no Município de Bento Gonçalves, RS, relacionadas a não entrega de documentos na fase de habilitação, no prazo definido no item 15.1 do Edital do Procedimento Licitatório modalidade Pregão Eletrônico nº 041/2012, infringindo o item 19.1 do Edital de Procedimento Licitatório modalidade Pregão Eletrônico nº 041/2012, o artigo 150 e seguintes, o artigo 152 “caput” da Lei Estadual nº 15.608/2007 e o artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, com base na autorização do Senhor Governador, publicada em 01 de dezembro de 2015 no D.O.E nº 9587, páginas 21.

Art. 2º. Fundamentar a presente instauração no **artigo 5º, artigo 150 e incisos e artigo 152 “caput”** da Lei nº 15.608/2007 e no **artigo 7º**, da Lei nº 10.520/2002, pelo descumprimento do previsto no item 19.1 do Edital de Procedimento Licitatório modalidade Pregão Eletrônico nº 041/2012 e o artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002, quando não entregou os documentos para habilitação no Procedimento Licitatório, modalidade Pregão Eletrônico nº 041/2012, em que sagrou-se vencedora do Lote 01, sujeitando-se as sanções previstas no **item 19 do Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 041/2012; nos artigos 150 e incisos, 152, “caput”, 155 e artigo 158**, todos da Lei nº 15.608/2007 e; no **artigo 7º**, da Lei nº 10.520/2002.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 14 de dezembro de 2015.

Edmundo Rodrigues da Veiga Neto
Diretor-Geral

113742/2015

RESOLUÇÃO N.º 4061/2015 - GS/SEED

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, e, considerando:

I - O que estabelece a Constituição Federal em seu Art. 5º, inciso LV, Art. 37, “caput”; as Leis Estaduais n.º 8.485, de 03 de junho de 1987 e n.º 15.608, de 16 de agosto de 2007, bem como o Decreto Estadual nº 1.396, de 05 de setembro de 2007 e a Resolução nº 1162/2015, alterada pela Resolução 3849/2015;

II - O que dispõem as Leis Federais nº 9.784, de 21 de junho de 1999 e nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e nº 10.520, de 17 de julho de 2002; o Decreto nº 10.271 de 21 de fevereiro de 2014, as Leis Estaduais nº 8.484 de 03 de junho de 1987 e a Lei nº 15.608 de 16 de agosto de 2007;

III - As evidências de irregularidades ocorridas pela não entrega de documentos de habilitação no prazo definido no Edital do Procedimento Licitatório modalidade Pregão Eletrônico nº 36/2012, oriundos do Protocolado nº 13.130.476-5 e em especial a autorização governamental encartada à fl. 31 deste caderno processual retro citado,

RESOLVE

Art.1º. Art. 1º Designar os servidores **CILENE ANGELICA PERES, RG nº 3.990.824-7, MARGARETH CARLI, RG nº 4.885.667-5, ODINIR BARBOZA, RG nº 2.051.745-0**, servidores do Núcleo Jurídico da Administração da Secretaria de Estado da Educação, para, sob a presidência da primeira, promoverem **Processo Administrativo para Apurar a Responsabilidade da Empresa P. CRISTOFARO – PEÇAS - ME, CNPJ Nº 08.074.173/0001-66**, com sede na Avenida Luiz Bambratti, nº 2108, São Cristovão, CEP – 15.600-000, no Município de Fernadópolis, SP, relacionadas a não entrega de documentos na fase de habilitação, no prazo definido no item 15.1 do Edital do Procedimento Licitatório modalidade Pregão Eletrônico nº 36/2012, infringindo o item 19.1 do Edital de Procedimento Licitatório modalidade Pregão Eletrônico nº 36/2012, o artigo 150 e seguintes, o artigo 152 “caput” da Lei Estadual nº 15.608/2007 e o artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, com base na autorização do Senhor Governador, publicada em 07 de dezembro de 2015 no D.O.E nº 9591, páginas 53.

Art. 2º. Fundamentar a presente instauração no **artigo 5º, artigo 150 e incisos e artigo 152 “caput”** da Lei nº 15.608/2007 e no **artigo 7º**, da Lei nº 10.520/2002, pelo descumprimento do previsto no item 19.1 do Edital de Procedimento Licitatório modalidade Pregão Eletrônico nº 36/2012 e o artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002, quando não entregou os documentos para habilitação no Procedimento Licitatório, modalidade Pregão Eletrônico nº 36/2012, em que sagrou-se vencedora do Lote 04, sujeitando-se as sanções previstas no **item 19 do Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 36/2012; nos artigos 150 e incisos, 152, “caput”, 155 e artigo 158**, todos da Lei nº 15.608/2007 e; no **artigo 7º**, da Lei nº 10.520/2002.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 14 de dezembro de 2015.

Edmundo Rodrigues da Veiga Neto
Diretor-Geral

113739/2015

RESOLUÇÃO N.º 4062/2015 - GS/SEED

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, e, considerando:

I - O que estabelece a Constituição Federal em seu Art. 5º, inciso LV, Art. 37, “caput”; as Leis Estaduais n.º 8.485, de 03 de junho de 1987 e n.º 15.608, de 16 de agosto de 2007, bem como o Decreto Estadual nº 1.396, de 05 de setembro de 2007 e a Resolução nº 1162/2015, alterada pela Resolução 3849/2015;

II - O que dispõem as Leis Federais nº 9.784, de 21 de junho de 1999 e nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e nº 10.520, de 17 de julho de 2002; o Decreto nº 10.271 de 21 de fevereiro de 2014, as Leis Estaduais nº 8.484 de 03 de junho de 1987 e a Lei nº 15.608 de 16 de agosto de 2007;

III - As evidências de irregularidades ocorridas pela não entrega de documentos de habilitação no prazo definido no Edital do Procedimento Licitatório modalidade Pregão Eletrônico nº 44/2012, oriundos do Protocolado nº 13.130.312-2 e em especial a autorização governamental encartada à fl. 42 deste caderno processual retro citado,

RESOLVE

Art.1º. Art. 1º Designar os servidores **CILENE ANGELICA PERES, RG nº 3.990.824-7, MARGARETH CARLI, RG nº 4.885.667-5, ODINIR BARBOZA, RG nº 2.051.745-0**, servidores do Núcleo Jurídico da Administração da Secretaria de Estado da Educação, para, sob a presidência da primeira, promoverem **Processo Administrativo para Apurar a Responsabilidade da Empresa DAN INN HOTEL CURITIBA LTDA., CNPJ Nº 12.785.220/0001-57**, com sede na Rua Amintas de Barros, nº 71, Centro, CEP – 80.060.205, no Município de Curitiba, Paraná, relacionadas a não entrega de documentos na fase de habilitação, no prazo definido no item 15.1 do Edital do Procedimento Licitatório modalidade Pregão Eletrônico nº 44/2012, infringindo o item 19.1 do Edital de Procedimento Licitatório modalidade Pregão Eletrônico nº 44/2012, o artigo 150 e seguintes, o artigo 152 “caput” da Lei Estadual nº 15.608/2007 e o artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, com base na autorização do Senhor Governador, publicada em 07 de dezembro de 2015 no D.O.E nº 9591, páginas 51.

Art. 2º. Fundamentar a presente instauração no **artigo 5º, artigo 150 e incisos e artigo 152 “caput”** da Lei nº 15.608/2007 e no **artigo 7º**, da Lei nº 10.520/2002, pelo descumprimento do previsto no item 19.1 do Edital de Procedimento Licitatório modalidade Pregão Eletrônico nº 44/2012 e o artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002, quando não entregou os documentos para habilitação no Procedimento Licitatório, modalidade Pregão Eletrônico nº 44/2012, em que sagrou-se vencedora dos Lotes 01 e 04, sujeitando-se as sanções previstas no **item 19 do Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 44/2012; nos artigos 150 e incisos,**

152, “caput”, 155 e artigo 158, todos da Lei nº 15.608/2007 e; **no artigo 7º**, da Lei nº 10.520/2002.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 14 de dezembro de 2015.

Edmundo Rodrigues da Veiga Neto
Diretor-Geral

113734/2015

RESOLUÇÃO N.º 4063/2015 - GS/SEED

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, e, considerando:

I - O que estabelece a Constituição Federal em seu Art. 5º, inciso LV, Art. 37, “caput”; as Leis Estaduais n.º 8.485, de 03 de junho de 1987 e n.º 15.608, de 16 de agosto de 2007, bem como o Decreto Estadual nº 1.396, de 05 de setembro de 2007 e a Resolução nº 1162/2015, alterada pela Resolução 3849/2015;

II - O que dispõem as Leis Federais nº 9.784, de 21 de junho de 1999 e nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e nº 10.520, de 17 de julho de 2002; o Decreto nº 10.271 de 21 de fevereiro de 2014, as Leis Estaduais nº 8.484 de 03 de junho de 1987 e a Lei nº 15.608 de 16 de agosto de 2007;

III - As evidências de irregularidades ocorridas pela não entrega de documentos de habilitação no prazo definido no Edital do Procedimento Licitatório modalidade Pregão Eletrônico nº 13/2014, oriundos do Protocolado nº 13.499.043-0 e em especial a autorização governamental encartada à fl. 44 deste caderno processual retro citado,

RESOLVE

Art.1º. Art. 1º Designar os servidores **CILENE ANGELICA PERES, RG nº 3.990.824-7, MARGARETH CARLI, RG nº 4.885.667-5, ODINIR BARBOZA, RG nº 2.051.745-0**, servidores do Núcleo Jurídico da Administração da Secretaria de Estado da Educação, para, sob a presidência da primeira, promoverem **Processo Administrativo para Apurar a Responsabilidade** da Empresa **JORDÃO PEREIRA – EIRELI – ME, CNPJ Nº 18.626.429/0001-54**, com sede na Rua Carlos de Laet, nº 6615, Boqueirão, CEP – 81.730-030, no Município de Curitiba, Paraná, relacionadas a não entrega de documentos na fase de habilitação, no prazo definido no item 15.1 do Edital do Procedimento Licitatório modalidade Pregão Eletrônico nº 13/2014, infringindo o item 19.1 do Edital de Procedimento Licitatório modalidade Pregão Eletrônico nº 13/2014, o artigo 150 e seguintes, o artigo 152 “caput” da Lei Estadual nº 15.608/2007 e o artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, com base na autorização do Senhor Governador, publicada em 07 de dezembro de 2015 no D.O.E nº 9591, páginas 53.

Art. 2º. Fundamentar a presente instauração no **artigo 5º, artigo 150 e incisos e artigo 152 “caput”** da Lei nº 15.608/2007 e no **artigo 7º**, da Lei nº 10.520/2002, pelo descumprimento do previsto no item 19.1 do Edital de Procedimento Licitatório modalidade Pregão Eletrônico nº 13/2014 e o artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002, quando não entregou os documentos para habilitação no Procedimento Licitatório, modalidade Pregão Eletrônico nº 13/2014, em que sagrou-se vencedora do Lote 02, sujeitando-se as sanções previstas no **item 19 do Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 13/2014; nos artigos 150 e incisos, 152, “caput”, 155 e artigo 158**, todos da Lei nº 15.608/2007 e; **no artigo 7º**, da Lei nº 10.520/2002.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 14 de dezembro de 2015.

Edmundo Rodrigues da Veiga Neto
Diretor-Geral

113737/2015

RESOLUÇÃO N.º 4064/2015 - GS/SEED

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, e, considerando:

I - O que estabelece a Constituição Federal em seu Art. 5º, inciso LV, Art. 37, “caput”; as Leis Estaduais n.º 8.485, de 03 de junho de 1987 e n.º 15.608, de 16 de agosto de 2007, bem como o Decreto Estadual nº 1.396, de 05 de setembro de 2007 e a Resolução nº 1162/2015, alterada pela Resolução 3849/2015;

II - O que dispõem as Leis Federais nº 9.784, de 21 de junho de 1999 e nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e nº 10.520, de 17 de julho de 2002; o Decreto nº 10.271 de 21 de fevereiro de 2014, as Leis Estaduais nº 8.484 de 03 de junho de 1987 e a Lei nº 15.608 de 16 de agosto de 2007;

III - As evidências de irregularidades ocorridas pela não entrega de documentos de habilitação no prazo definido no Edital do Procedimento Licitatório modalidade Pregão Eletrônico nº 36/2012, oriundos do Protocolado nº 13.130.418-8 e em especial a autorização governamental encartada à fl. 32 deste caderno processual retro citado,

RESOLVE

Art.1º. Art. 1º Designar os servidores **CILENE ANGELICA PERES, RG nº 3.990.824-7, MARGARETH CARLI, RG nº 4.885.667-5, ODINIR BARBOZA, RG nº 2.051.745-0**, servidores do Núcleo Jurídico da Administração da Secretaria de Estado da Educação, para, sob a presidência da primeira, promoverem **Processo Administrativo para Apurar a Responsabilidade** da Empresa **MTEC EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS LTDA - ME, CNPJ Nº 07.372.546/0001-12**, com sede na Rua Porangaba, nº 266, Vila Industrial, CEP – 16.072-165, no Município de Araçatuba, SP, relacionadas a não entrega de documentos na fase de

habilitação, no prazo definido no item 15.1 do Edital do Procedimento Licitatório modalidade Pregão Eletrônico nº 36/2012, infringindo o item 19.1 do Edital de Procedimento Licitatório modalidade Pregão Eletrônico nº 36/2012, o artigo 150 e seguintes, o artigo 152 “caput” da Lei Estadual nº 15.608/2007 e o artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, com base na autorização do Senhor Governador, publicada em 07 de dezembro de 2015 no D.O.E nº 9591, páginas 53.

Art. 2º. Fundamentar a presente instauração no **artigo 5º, artigo 150 e incisos e artigo 152 “caput”** da Lei nº 15.608/2007 e no **artigo 7º**, da Lei nº 10.520/2002, pelo descumprimento do previsto no item 19.1 do Edital de Procedimento Licitatório modalidade Pregão Eletrônico nº 36/2012 e o artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002, quando não entregou os documentos para habilitação no Procedimento Licitatório, modalidade Pregão Eletrônico nº 36/2012, em que sagrou-se vencedora do Lote 03, sujeitando-se as sanções previstas no **item 19 do Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 36/2012; nos artigos 150 e incisos, 152, “caput”, 155 e artigo 158**, todos da Lei nº 15.608/2007 e; **no artigo 7º**, da Lei nº 10.520/2002.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 14 de dezembro de 2015.

Edmundo Rodrigues da Veiga Neto
Diretor-Geral

113731/2015

RESOLUÇÃO N.º 4065/2015 - GS/SEED

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, e, considerando:

I - O que estabelece a Constituição Federal em seu Art. 5º, inciso LV, Art. 37, “caput”; as Leis Estaduais n.º 8.485, de 03 de junho de 1987 e n.º 15.608, de 16 de agosto de 2007, bem como o Decreto Estadual nº 1.396, de 05 de setembro de 2007 e a Resolução nº 1162/2015, alterada pela Resolução 3849/2015;

II - O que dispõem as Leis Federais nº 9.784, de 21 de junho de 1999 e nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e nº 10.520, de 17 de julho de 2002; o Decreto nº 10.271 de 21 de fevereiro de 2014, as Leis Estaduais nº 8.484 de 03 de junho de 1987 e a Lei nº 15.608 de 16 de agosto de 2007;

III - As evidências de irregularidades ocorridas pela não entrega de documentos de habilitação no prazo definido no Edital do Procedimento Licitatório modalidade Pregão Eletrônico nº 11/2014, oriundos do Protocolado nº 13.499.263-8 e em especial a autorização governamental encartada à fl. 37 deste caderno processual retro citado,

RESOLVE

Art.1º. Art. 1º Designar os servidores **CILENE ANGELICA PERES, RG nº 3.990.824-7, MARGARETH CARLI, RG nº 4.885.667-5, ODINIR BARBOZA, RG nº 2.051.745-0**, servidores do Núcleo Jurídico da Administração da Secretaria de Estado da Educação, para, sob a presidência da primeira, promoverem **Processo Administrativo para Apurar a Responsabilidade** da Empresa **H. J. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS EM AÇO INOXIDÁVEL LTDA - ME, CNPJ Nº 05.812.462/0001-27**, com sede na Avenida Sophia Rasgulaeff, nº 3568, Jardim Novo Oasis, CEP – 87.043-010, no Município de Maringá, Paraná, relacionadas a não entrega de documentos na fase de habilitação, no prazo definido no item 15.1 do Edital do Procedimento Licitatório modalidade Pregão Eletrônico nº 11/2014, infringindo o item 19.1 do Edital de Procedimento Licitatório modalidade Pregão Eletrônico nº 11/2014, o artigo 150 e seguintes, o artigo 152 “caput” da Lei Estadual nº 15.608/2007 e o artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, com base na autorização do Senhor Governador, publicada em 07 de dezembro de 2015 no D.O.E nº 9591, páginas 52.

Art. 2º. Fundamentar a presente instauração no **artigo 5º, artigo 150 e incisos e artigo 152 “caput”** da Lei nº 15.608/2007 e no **artigo 7º**, da Lei nº 10.520/2002, pelo descumprimento do previsto no item 19.1 do Edital de Procedimento Licitatório modalidade Pregão Eletrônico nº 11/2014 e o artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002, quando não entregou os documentos para habilitação no Procedimento Licitatório, modalidade Pregão Eletrônico nº 11/2014, em que sagrou-se vencedora dos Lotes 03 e 13, sujeitando-se as sanções previstas no **item 19 do Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 11/2014; nos artigos 150 e incisos, 152, “caput”, 155 e artigo 158**, todos da Lei nº 15.608/2007 e; **no artigo 7º**, da Lei nº 10.520/2002.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 14 de dezembro de 2015.

Edmundo Rodrigues da Veiga Neto
Diretor-Geral

113730/2015

RESOLUÇÃO N.º 4066/2015 - GS/SEED

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, e, considerando:

I - O que estabelece a Constituição Federal em seu Art. 5º, inciso LV, Art. 37, “caput”; as Leis Estaduais n.º 8.485, de 03 de junho de 1987 e n.º 15.608, de 16 de agosto de 2007, bem como o Decreto Estadual nº 1.396, de 05 de setembro de 2007 e a Resolução nº 1162/2015, alterada pela Resolução 3849/2015;

II - O que dispõem as Leis Federais nº 9.784, de 21 de junho de 1999 e nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e nº 10.520, de 17 de julho de 2002; o Decreto nº 10.271 de 21 de fevereiro de 2014, as Leis Estaduais nº 8.484 de 03 de junho de 1987 e a Lei nº 15.608 de 16 de agosto de 2007;

III - As evidências de irregularidades ocorridas pela não entrega de documentos

de habilitação no prazo definido no Edital do Procedimento Licitatório modalidade Pregão Eletrônico nº 69/2013, oriundos do Protocolado nº 13.026.805-6 e em especial a autorização governamental encartada à fl. 40 deste caderno processual retro citado,

RESOLVE

Art.1º. Art. 1º Designar os servidores **CILENE ANGELICA PERES, RG nº 3.990.824-7, MARGARETH CARLI, RG nº 4.885.667-5, ODINIR BARBOZA, RG nº 2.051.745-0**, servidores do Núcleo Jurídico da Administração da Secretaria de Estado da Educação, para, sob a presidência da primeira, promoverem **Processo Administrativo para Apurar a Responsabilidade** da Empresa **NEW COMERCIAL LTDA - ME, CNPJ nº 16.657.196/0001-21**, com sede na Rua Otávio Pereira dos Anjos, nº 341, Sobrado 341-A, Jardim das Américas, CEP – 81.530-130, no Município de Curitiba, PR, relacionadas a não entrega de documentos na fase de habilitação, no prazo definido no item 15.1 do Edital do Procedimento Licitatório modalidade Pregão Eletrônico nº 69/2013, infringindo o item 19.1 do Edital de Procedimento Licitatório modalidade Pregão Eletrônico nº 69/2013, o artigo 150 e seguintes, o artigo 152 “caput” da Lei Estadual nº 15.608/2007 e o artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, com base na autorização do Senhor Governador, publicada em 07 de dezembro de 2015 no D.O.E nº 9591, páginas 52.

Art. 2º. Fundamentar a presente instauração no **artigo 5º, artigo 150 e incisos e artigo 152 “caput”** da Lei nº 15.608/2007 e no **artigo 7º**, da Lei nº 10.520/2002, pelo descumprimento do previsto no item 19.1 do Edital de Procedimento Licitatório modalidade Pregão Eletrônico nº 69/2013 e o artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002, quando não entregou os documentos para habilitação no Procedimento Licitatório, modalidade Pregão Eletrônico nº 69/2013, em que sagrou-se vencedora do Lote 01, sujeitando-se as sanções previstas no **item 19 do Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 69/2013; nos artigos 150 e incisos, 152, “caput”, 155 e artigo 158**, todos da Lei nº 15.608/2007 e; no **artigo 7º**, da Lei nº 10.520/2002.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 14 de dezembro de 2015.

Edmundo Rodrigues da Veiga Neto
Diretor-Geral

113726/2015

RESOLUÇÃO N.º 4067/2015 - GS/SEED

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, e, considerando:

I - O que estabelece a Constituição Federal em seu Art. 5º, inciso LV, Art. 37, “caput”; as Leis Estaduais n.º 8.485, de 03 de junho de 1987 e n.º 15.608, de 16 de agosto de 2007, bem como o Decreto Estadual nº 1.396, de 05 de setembro de 2007 e a Resolução nº 1162/2015, alterada pela Resolução 3849/2015;

II - O que dispõem as Leis Federais nº 9.784, de 21 de junho de 1999 e nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e nº 10.520, de 17 de julho de 2002; o Decreto nº 10.271 de 21 de fevereiro de 2014, as Leis Estaduais nº 8.484 de 03 de junho de 1987 e a Lei nº 15.608 de 16 de agosto de 2007;

III - As evidências de irregularidades ocorridas pela não entrega de documentos de habilitação no prazo definido no Edital do Procedimento Licitatório modalidade Pregão Eletrônico nº 12/2012, oriundos do Protocolado nº 11.632.059-2 e em especial a autorização governamental encartada à fl. 46 deste caderno processual retro citado,

RESOLVE

Art.1º. Art. 1º Designar os servidores **CILENE ANGELICA PERES, RG nº 3.990.824-7, MARGARETH CARLI, RG nº 4.885.667-5, ODINIR BARBOZA, RG nº 2.051.745-0**, servidores do Núcleo Jurídico da Administração da Secretaria de Estado da Educação, para, sob a presidência da primeira, promoverem **Processo Administrativo para Apurar a Responsabilidade** da Empresa **BARREIRA DE ARAUJO E CIA LTDA - ME, CNPJ nº 02.286.909/0001-83**, com sede na Rua Osório Ribas de Paula nº 706, Centro, CEP – 86.800-140, no Município de Apucarana, PR, relacionadas a não entrega de documentos na fase de habilitação, no prazo definido no item 15.1 do Edital do Procedimento Licitatório modalidade Pregão Eletrônico nº 12/2012, infringindo o item 19.1 do Edital de Procedimento Licitatório modalidade Pregão Eletrônico nº 12/2012, o artigo 150 e seguintes, o artigo 152 “caput” da Lei Estadual nº 15.608/2007 e o artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, com base na autorização do Senhor Governador, publicada em 07 de dezembro de 2015 no D.O.E nº 9591, páginas 53.

Art. 2º. Fundamentar a presente instauração no **artigo 5º, artigo 150 e incisos e artigo 152 “caput”** da Lei nº 15.608/2007 e no **artigo 7º**, da Lei nº 10.520/2002, pelo descumprimento do previsto no item 19.1 do Edital de Procedimento Licitatório modalidade Pregão Eletrônico nº 12/2012 e o artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002, quando não entregou os documentos para habilitação no Procedimento Licitatório, modalidade Pregão Eletrônico nº 12/2012, em que sagrou-se vencedora do Lote 02, sujeitando-se as sanções previstas no **item 19 do Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 12/2012; nos artigos 150 e incisos, 152, “caput”, 155 e artigo 158**, todos da Lei nº 15.608/2007 e; no **artigo 7º**, da Lei nº 10.520/2002.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 14 de dezembro de 2015.

Edmundo Rodrigues da Veiga Neto
Diretor-Geral

113728/2015

RESOLUÇÃO N.º 4068/2015 - GS/SEED

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, e, considerando:

I - O que estabelece a Constituição Federal em seu Art. 5º, inciso LV, Art. 37, “caput”; as Leis Estaduais n.º 8.485, de 03 de junho de 1987 e n.º 15.608, de 16 de agosto de 2007, bem como o Decreto Estadual nº 1.396, de 05 de setembro de 2007 e a Resolução nº 1162/2015, alterada pela Resolução 3849/2015;

II - O que dispõem as Leis Federais nº 9.784, de 21 de junho de 1999 e nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e nº 10.520, de 17 de julho de 2002; o Decreto nº 10.271 de 21 de fevereiro de 2014, as Leis Estaduais nº 8.484 de 03 de junho de 1987 e a Lei nº 15.608 de 16 de agosto de 2007;

III - As evidências de irregularidades ocorridas pela não entrega de documentos de habilitação no prazo definido no Edital do Procedimento Licitatório modalidade Pregão Eletrônico nº 58/2014, oriundos do Protocolado nº 13.493.719-0 e em especial a autorização governamental encartada à fl. 60 deste caderno processual retro citado,

RESOLVE

Art.1º. Art. 1º Designar os servidores **CILENE ANGELICA PERES, RG nº 3.990.824-7, MARGARETH CARLI, RG nº 4.885.667-5, ODINIR BARBOZA, RG nº 2.051.745-0**, servidores do Núcleo Jurídico da Administração da Secretaria de Estado da Educação, para, sob a presidência da primeira, promoverem **Processo Administrativo para Apurar a Responsabilidade** da Empresa **DANIEL AUGUSTO FONTES BORBA - EPP, CNPJ nº 08.161.086/0001-46**, com sede na Avenida Carlos Sonetti, nº 813, Jardim Prestes de Barros, CEP – 18.021-200, no Município de Sorocaba, SP, relacionadas a não entrega de documentos na fase de habilitação, no prazo definido no item 15.1 do Edital do Procedimento Licitatório modalidade Pregão Eletrônico nº 58/2014, infringindo o item 19.1 do Edital de Procedimento Licitatório modalidade Pregão Eletrônico nº 58/2014, o artigo 150 e seguintes, o artigo 152 “caput” da Lei Estadual nº 15.608/2007 e o artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, com base na autorização do Senhor Governador, publicada em 07 de dezembro de 2015 no D.O.E nº 9591, páginas 52.

Art. 2º. Fundamentar a presente instauração no **artigo 5º, artigo 150 e incisos e artigo 152 “caput”** da Lei nº 15.608/2007 e no **artigo 7º**, da Lei nº 10.520/2002, pelo descumprimento do previsto no item 19.1 do Edital de Procedimento Licitatório modalidade Pregão Eletrônico nº 58/2014 e o artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002, quando não entregou os documentos para habilitação no Procedimento Licitatório, modalidade Pregão Eletrônico nº 58/2014, em que sagrou-se vencedora dos Lotes 05, 06, 07 e 09, sujeitando-se as sanções previstas no **item 19 do Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 58/2014; nos artigos 150 e incisos, 152, “caput”, 155 e artigo 158**, todos da Lei nº 15.608/2007 e; no **artigo 7º**, da Lei nº 10.520/2002.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 14 de dezembro de 2015.

Edmundo Rodrigues da Veiga Neto
Diretor-Geral

113718/2015

RESOLUÇÃO N.º 4069/2015 - GS/SEED

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, e, considerando:

I - O que estabelece a Constituição Federal em seu Art. 5º, inciso LV, Art. 37, “caput”; as Leis Estaduais n.º 8.485, de 03 de junho de 1987 e n.º 15.608, de 16 de agosto de 2007, bem como o Decreto Estadual nº 1.396, de 05 de setembro de 2007 e a Resolução nº 1162/2015, alterada pela Resolução 3849/2015;

II - O que dispõem as Leis Federais nº 9.784, de 21 de junho de 1999 e nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e nº 10.520, de 17 de julho de 2002; o Decreto nº 10.271 de 21 de fevereiro de 2014, as Leis Estaduais nº 8.484 de 03 de junho de 1987 e a Lei nº 15.608 de 16 de agosto de 2007;

III - As evidências de irregularidades ocorridas pela não entrega de documentos de habilitação no prazo definido no Edital do Procedimento Licitatório modalidade Pregão Eletrônico nº 29/2013, oriundos do Protocolado nº 13.010.846-6 e em especial a autorização governamental encartada à fl. 54 deste caderno processual retro citado,

RESOLVE

Art. 1º Designar os servidores **CILENE ANGELICA PERES, RG nº 3.990.824-7, MARGARETH CARLI, RG nº 4.885.667-5, ODINIR BARBOZA, RG nº 2.051.745-0**, servidores do Núcleo Jurídico da Administração da Secretaria de Estado da Educação, para, sob a presidência da primeira, promoverem **Processo Administrativo para Apurar a Responsabilidade** da Empresa **MJ SOLUÇÕES CRIATIVAS LTDA - EPP, CNPJ nº 13.433.836/0001-21**, com sede na Rua Sofia Dubiella, nº 111, Casa 03, Abranches, CEP – 82.220-430, no Município de Curitiba, Paraná, relacionadas a não entrega de documentos na fase de habilitação, no prazo definido no item 15.1 do Edital do Procedimento Licitatório modalidade Pregão Eletrônico nº 29/2013, infringindo o item 19.1 do Edital de Procedimento Licitatório modalidade Pregão Eletrônico nº 29/2013, o artigo 150 e seguintes, o artigo 152 “caput” da Lei Estadual nº 15.608/2007 e o artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, com base na autorização do Senhor Governador, publicada em 07 de dezembro de 2015 no D.O.E nº 9591, páginas 53.

Art. 2º. Fundamentar a presente instauração no **artigo 5º, artigo 150 e incisos e artigo 152 “caput”** da Lei nº 15.608/2007 e no **artigo 7º**, da Lei nº 10.520/2002, pelo descumprimento do previsto no item 19.1 do Edital de Procedimento Licitatório modalidade Pregão Eletrônico nº 29/2013 e o artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002, quando não entregou os documentos para habilitação no Procedimento Licitatório, modalidade Pregão Eletrônico nº 29/2013, em que sagrou-se vencedora do Lote 02, sujeitando-se as sanções previstas no **item 19 do Edital**

de Licitação do Pregão Eletrônico nº 29/2013; nos artigos 150 e incisos, 152, “caput”, 155 e artigo 158, todos da Lei nº 15.608/2007 e; no artigo 7º, da Lei nº 10.520/2002.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 14 de dezembro de 2015.

Edmundo Rodrigues da Veiga Neto
Diretor-Geral

113724/2015

RESOLUÇÃO N.º 4070/2015 - GS/SEED

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, e, considerando:

I - O que estabelece a Constituição Federal em seu Art. 5º, inciso LV, Art. 37, “caput”; as Leis Estaduais n.º 8.485, de 03 de junho de 1987 e nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, bem como o Decreto Estadual nº 1.396, de 05 de setembro de 2007 e a Resolução nº 1162/2015, alterada pela Resolução 3849/2015;

II - O que dispõem as Leis Federais nº 9.784, de 21 de junho de 1999 e nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e nº 10.520, de 17 de julho de 2002; o Decreto nº 10.271 de 21 de fevereiro de 2014, as Leis Estaduais nº 8.484 de 03 de junho de 1987 e a Lei nº 15.608 de 16 de agosto de 2007;

III - As evidências de irregularidades ocorridas pela não entrega de documentos de habilitação no prazo definido no Edital do Procedimento Licitatório modalidade Pregão Eletrônico nº 50/2013, oriundos do Protocolado nº 13.197.112-5 e em especial a autorização governamental encartada à fl. 45 deste caderno processual retro citado,

RESOLVE

Art. 1º Designar os servidores CILENE ANGELICA PERES, RG nº 3.990.824-7, MARGARETH CARLI, RG nº 4.885.667-5, ODINIR BARBOZA, RG nº 2.051.745-0, servidores do Núcleo Jurídico da Administração da Secretaria de Estado da Educação, para, sob a presidência da primeira, promoverem Processo Administrativo para Apurar a Responsabilidade da Empresa JOTAGE INSTRUMENTOS MUSICAIS, ACESSÓRIOS E AUDIO LTDA - ME, CNPJ nº 18.212.990/0001-97, com sede na Rua Almeria, nº 36, Vila Granada, CEP – 03.654-000, no Município de São Paulo, SP, relacionadas a não entrega de documentos na fase de habilitação, no prazo definido no item 15.1 do Edital do Procedimento Licitatório modalidade Pregão Eletrônico nº 50/2013, infringindo o item 19.1 do Edital de Procedimento Licitatório modalidade Pregão Eletrônico nº 50/2013, o artigo 150 e seguintes, o artigo 152 “caput” da Lei Estadual nº 15.608/2007 e o artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, com base na autorização do Senhor Governador, publicada em 07 de dezembro de 2015 no D.O.E nº 9591, páginas 52.

Art. 2º. Fundamentar a presente instauração no artigo 5º, artigo 150 e incisos e artigo 152 “caput” da Lei nº 15.608/2007 e no artigo 7º, da Lei nº 10.520/2002, pelo descumprimento do previsto no item 19.1 do Edital de Procedimento Licitatório modalidade Pregão Eletrônico nº 50/2013 e o artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002, quando não entregou os documentos para habilitação no Procedimento Licitatório, modalidade Pregão Eletrônico nº 50/2013, em que sagrou-se vencedora dos Lotes 06, 16 e 17, sujeitando-se as sanções previstas no item 19 do Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 50/2013; nos artigos 150 e incisos, 152, “caput”, 155 e artigo 158, todos da Lei nº 15.608/2007 e; no artigo 7º, da Lei nº 10.520/2002.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 14 de dezembro de 2015.

Edmundo Rodrigues da Veiga Neto
Diretor-Geral

113719/2015

RESOLUÇÃO N.º 4071/2015 - GS/SEED

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, e, considerando:

I - O que estabelece a Constituição Federal em seu Art. 5º, inciso LV, Art. 37, “caput”; as Leis Estaduais n.º 8.485, de 03 de junho de 1987 e nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, bem como o Decreto Estadual nº 1.396, de 05 de setembro de 2007 e a Resolução nº 1162/2015, alterada pela Resolução 3849/2015;

II - O que dispõem as Leis Federais nº 9.784, de 21 de junho de 1999 e nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e nº 10.520, de 17 de julho de 2002; o Decreto nº 10.271 de 21 de fevereiro de 2014, as Leis Estaduais nº 8.484 de 03 de junho de 1987 e a Lei nº 15.608 de 16 de agosto de 2007;

III - As evidências de irregularidades ocorridas pela não entrega de documentos de habilitação no prazo definido no Edital do Procedimento Licitatório modalidade Pregão Eletrônico nº 25/2012, oriundos do Protocolado nº 13.130.399-8 e em especial a autorização governamental encartada à fl. 32 deste caderno processual retro citado,

RESOLVE

Art. 1º. Art. 1º Designar os servidores CILENE ANGELICA PERES, RG nº 3.990.824-7, MARGARETH CARLI, RG nº 4.885.667-5, ODINIR BARBOZA, RG nº 2.051.745-0, servidores do Núcleo Jurídico da Administração da Secretaria de Estado da Educação, para, sob a presidência da primeira, promoverem Processo Administrativo para Apurar a Responsabilidade da Empresa CIG COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA - EPP, CNPJ nº 80.047.087/0001-91, com sede na Rua Antonio Zielonka, nº 684, Estância Pinhais, CEP – 83.323-210, no Município de Pinhais, PR, relacionadas a não entrega de documentos na fase de habilitação, no prazo definido no item 15.1 do Edital do

Procedimento Licitatório modalidade Pregão Eletrônico nº 25/2012, infringindo o item 19.1 do Edital de Procedimento Licitatório modalidade Pregão Eletrônico nº 25/2012, o artigo 150 e seguintes, o artigo 152 “caput” da Lei Estadual nº 15.608/2007 e o artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, com base na autorização do Senhor Governador, publicada em 07 de dezembro de 2015 no D.O.E nº 9591, páginas 52.

Art. 2º. Fundamentar a presente instauração no artigo 5º, artigo 150 e incisos e artigo 152 “caput” da Lei nº 15.608/2007 e no artigo 7º, da Lei nº 10.520/2002, pelo descumprimento do previsto no item 19.1 do Edital de Procedimento Licitatório modalidade Pregão Eletrônico nº 25/2012 e o artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002, quando não entregou os documentos para habilitação no Procedimento Licitatório, modalidade Pregão Eletrônico nº 25/2012, em que sagrou-se vencedora do Lote 04, sujeitando-se as sanções previstas no item 19 do Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 25/2012; nos artigos 150 e incisos, 152, “caput”, 155 e artigo 158, todos da Lei nº 15.608/2007 e; no artigo 7º, da Lei nº 10.520/2002.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 14 de dezembro de 2015.

Edmundo Rodrigues da Veiga Neto
Diretor-Geral

113720/2015

RESOLUÇÃO N.º 4072/2015 - GS/SEED

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, e, considerando:

I - O que estabelece a Constituição Federal em seu Art. 5º, inciso LV, Art. 37, “caput”; as Leis Estaduais n.º 8.485, de 03 de junho de 1987 e nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, bem como o Decreto Estadual nº 1.396, de 05 de setembro de 2007 e a Resolução nº 1162/2015, alterada pela Resolução 3849/2015;

II - O que dispõem as Leis Federais nº 9.784, de 21 de junho de 1999 e nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e nº 10.520, de 17 de julho de 2002; o Decreto nº 10.271 de 21 de fevereiro de 2014, as Leis Estaduais nº 8.484 de 03 de junho de 1987 e a Lei nº 15.608 de 16 de agosto de 2007;

III - As evidências de irregularidades ocorridas pela não entrega de documentos de habilitação no prazo definido no Edital do Procedimento Licitatório modalidade Pregão Eletrônico nº 11/2013, oriundos do Protocolado nº 13.203.926-7 e em especial a autorização governamental encartada à fl. 39 deste caderno processual retro citado,

RESOLVE

Art. 1º. Art. 1º Designar os servidores CILENE ANGELICA PERES, RG nº 3.990.824-7, MARGARETH CARLI, RG nº 4.885.667-5, ODINIR BARBOZA, RG nº 2.051.745-0, servidores do Núcleo Jurídico da Administração da Secretaria de Estado da Educação, para, sob a presidência da primeira, promoverem Processo Administrativo para Apurar a Responsabilidade da Empresa ESPAÇO DIGITAL COMERCIO E LOCAÇÃO DE AUDIO, CINE, VÍDEO E ILUMINAÇÃO LTDA. - ME, CNPJ nº 08.083.394/0001-09, com sede na Rua Carneiro da Cunha, nº 167, Conjunto 116, Saúde, CEP – 04.114-000, no Município de São Paulo, SP, relacionadas a não entrega de documentos na fase de habilitação, no prazo definido no item 15.1 do Edital do Procedimento Licitatório modalidade Pregão Eletrônico nº 11/2013, infringindo o item 19.1 do Edital de Procedimento Licitatório modalidade Pregão Eletrônico nº 11/2013, o artigo 150 e seguintes, o artigo 152 “caput” da Lei Estadual nº 15.608/2007 e o artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, com base na autorização do Senhor Governador, publicada em 07 de dezembro de 2015 no D.O.E nº 9591, páginas 51.

Art. 2º. Fundamentar a presente instauração no artigo 5º, artigo 150 e incisos e artigo 152 “caput” da Lei nº 15.608/2007 e no artigo 7º, da Lei nº 10.520/2002, pelo descumprimento do previsto no item 19.1 do Edital de Procedimento Licitatório modalidade Pregão Eletrônico nº 11/2013 e o artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002, quando não entregou os documentos para habilitação no Procedimento Licitatório, modalidade Pregão Eletrônico nº 11/2013, em que sagrou-se vencedora dos Lotes 03 e 09, sujeitando-se as sanções previstas no item 19 do Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 11/2013; nos artigos 150 e incisos, 152, “caput”, 155 e artigo 158, todos da Lei nº 15.608/2007 e; no artigo 7º, da Lei nº 10.520/2002.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 14 de dezembro de 2015.

Edmundo Rodrigues da Veiga Neto
Diretor-Geral

113725/2015

RESOLUÇÃO N.º 4073/2015 - GS/SEED

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, e, considerando:

I - O que estabelece a Constituição Federal em seu Art. 5º, inciso LV, Art. 37, “caput”; as Leis Estaduais n.º 8.485, de 03 de junho de 1987 e nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, bem como o Decreto Estadual nº 1.396, de 05 de setembro de 2007 e a Resolução nº 1162/2015, alterada pela Resolução 3849/2015;

II - O que dispõem as Leis Federais nº 9.784, de 21 de junho de 1999 e nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e nº 10.520, de 17 de julho de 2002; o Decreto nº 10.271 de 21 de fevereiro de 2014, as Leis Estaduais nº 8.484 de 03 de junho de 1987 e a Lei nº 15.608 de 16 de agosto de 2007;

III - As evidências de irregularidades ocorridas pela não entrega de documentos de habilitação no prazo definido no Edital do Procedimento Licitatório modalidade Pregão Eletrônico nº 070/2012, oriundos do Protocolado nº 13.197.054-4 e em especial a autorização governamental encartada à fl. 53 deste caderno processual

retro citado,

RESOLVE

Art. 1º. Art. 1º Designar os servidores **CILENE ANGELICA PERES, RG nº 3.990.824-7, MARGARETH CARLI, RG nº 4.885.667-5, ODINIR BARBOZA, RG nº 2.051.745-0**, servidores do Núcleo Jurídico da Administração da Secretaria de Estado da Educação, para, sob a presidência da primeira, promoverem **Processo Administrativo para Apurar a Responsabilidade da Empresa BRAS-PRIX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME, CNPJ nº 10.698.323/0001-54**, com sede na Rua Iapó, nº 233, Rebouças, CEP – 80.215-020, no Município de Curitiba, Paraná, relacionadas a não entrega de documentos na fase de habilitação, no prazo definido no item 15.1 do Edital do Procedimento Licitatório modalidade Pregão Eletrônico nº 070/2012, infringindo o item 19.1 do Edital de Procedimento Licitatório modalidade Pregão Eletrônico nº 070/2012, o artigo 150 e seguintes, o artigo 152 “caput” da Lei Estadual nº 15.608/2007 e o artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, com base na autorização do Senhor Governador, publicada em 07 de dezembro de 2015 no D.O.E nº 9591, páginas 51.

Art. 2º. Fundamentar a presente instauração no **artigo 5º, artigo 150 e incisos e artigo 152 “caput”** da Lei nº 15.608/2007 e no **artigo 7º**, da Lei nº 10.520/2002, pelo descumprimento do previsto no item 19.1 do Edital de Procedimento Licitatório modalidade Pregão Eletrônico nº 070/2012 e o artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002, quando não entregou os documentos para habilitação no Procedimento Licitatório, modalidade Pregão Eletrônico nº 070/2012, em que sagrou-se vencedora do Lote 04, sujeitando-se as sanções previstas no **item 19 do Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 070/2012; nos artigos 150 e incisos, 152, “caput”, 155 e artigo 158**, todos da Lei nº 15.608/2007 e; no **artigo 7º**, da Lei nº 10.520/2002.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 14 de dezembro de 2015.

Edmundo Rodrigues da Veiga Neto
Diretor-Geral

113722/2015**RESOLUÇÃO N.º 4074/2015 - GS/SEED**

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, e, considerando:

I - O que estabelece a Constituição Federal em seu Art. 5º, inciso LV, Art. 37, “caput”; as Leis Estaduais n.º 8.485, de 03 de junho de 1987 e n.º 15.608, de 16 de agosto de 2007, bem como o Decreto Estadual n.º 1.396, de 05 de setembro de 2007 e a Resolução nº 1162/2015;

II - O que dispõem as Leis Federais n.º 9.784, de 21 de junho de 1999 e n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e n.º 10.520, de 17 de julho de 2002; o Decreto nº 10.271 de 21 de fevereiro de 2014, as Leis Estaduais n.º 8.484 de 03 de junho de 1987 e a Lei nº 15.608 de 16 de agosto de 2007;

III - As evidências de irregularidades ocorridas pela não entrega de documentos de habilitação no prazo definido no Edital do Procedimento Licitatório modalidade Pregão Eletrônico nº 61/2013, oriundos do Protocolado nº 13.026.925-7 e em especial a autorização governamental encartada à fl. 38 deste caderno processual retro citado,

RESOLVE

Art. 1º Designar os servidores **CILENE ANGELICA PERES, RG nº 3.990.824-7, MARGARETH CARLI, RG nº 4.885.667-5, ODINIR BARBOZA, RG nº 2.051.745-0**, servidores do Núcleo Jurídico da Administração da Secretaria de Estado da Educação, para, sob a presidência da primeira, promoverem **Processo Administrativo para Apurar a Responsabilidade da Empresa HENRIQUE DE PAULA FUDOLI, CNPJ nº 11.994.750/0001-42**, com sede na Rua Mococa, nº 25, Bairro Nova Vista, CEP – 31070-170, no Município de Belo Horizonte, MG, relacionadas a não entrega de documentos na fase de habilitação no prazo definido no Edital do Procedimento Licitatório modalidade Pregão Eletrônico nº 61/2013, infringindo o item 19.1 do Edital de Procedimento Licitatório modalidade Pregão Eletrônico nº 61/2013 e o artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, com base na autorização do Senhor Governador, publicada em 04 de junho de 2014 no D.O.E nº 9220, páginas 11.

Art. 2º. Fundamentar a presente instauração no **artigo 5º**, da Lei nº 15.608/2007 e no **artigo 7º**, da Lei nº 10.520/2002, pelo descumprimento do previsto no item 19.1 do Edital de Procedimento Licitatório modalidade Pregão Eletrônico

nº 61/2013 e o artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002, quando não entregou os documentos para habilitação no Procedimento Licitatório, modalidade Pregão Eletrônico nº 61/2013, em que sagrou-se vencedora do Lote 01, sujeitando-se as sanções previstas no **item 19 do Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 61/2013 e; no artigo 7º**, da Lei nº 10.520/2002.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 14 de dezembro de 2015.

Edmundo Rodrigues da Veiga Neto
Diretor-Geral

113723/2015**RESOLUÇÃO N.º 4081/2015 - GS/SEED**

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei nº. 6.174/70, pelo artigo 47, da Lei nº. 8485/1987 e pela Resolução nº 1162/2015, alterada pela Resolução 3849/2015, considerando o contido no Protocolado nº. 13.740.323-4, com fulcro no Art. 314 e seguintes da Lei nº. 6.174/70,

RESOLVE

Art. 1º. Designar **Antonio Cesar de Oliveira RG n.º 5.147.252-7, Gustavo Pereira Pinho, RG n.º 6.851.947-0 e Valter de Araujo Junior, RG n.º 6.749.979-4**, servidores da Secretaria de Estado da Educação do Estado do Paraná, para sob a presidência do primeiro nominado, promoverem Processo Administrativo Disciplinar, com a finalidade de apurar os indícios de irregularidades notificadas no protocolo em epígrafe, atribuídas ao servidor **JEFFERSON MARTINS MOURA, RG n.º 5.439.617-1**, Agente Educacional II, do Colégio Estadual Durval Ramos Filho, Município de Andaraí, NRE de Jacarezinho, por ter, em tese, faltado com a urbanidade e discrição com algumas alunas do referido colégio, não observância das normas legais e regulamentares, não proceder na vida pública e privada de forma a dignificar sempre a função pública, além da prática de atos considerados de incontinência pública e escandalosa, cuja conduta está em desacordo com os deveres e obrigações impostas aos funcionários públicos, e que assim procedendo, supostamente, infringiu o art. 279, incisos III, IV, V, VI e XIV, e art. 293, inc. V, alínea “c”, da Lei nº. 6.174/70, sujeitando-se a uma das sanções disciplinares elencadas no art. 291 c/c 293, da Lei nº. 6.174/70.

Art.2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 15 de dezembro de 2015.

Edmundo Rodrigues da Veiga Neto
Diretor-Geral

113744/2015**RESOLUÇÃO N.º 4083/2015 – DG/SEED**

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei nº 6.174/70 e a Resolução nº 1162/2015, alterada pela Resolução 3849/2015, acatando na íntegra o relatório da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, constante do protocolado sob n.º 13.305.887-7, Autos n.º 11/2015,

RESOLVE:

Artigo 1º - Arquivar os presentes autos visto que não ficou evidenciado o cometimento de irregularidades administrativas, pelo servidor: **Luiz Fernando Marques**, RG n.º 3.126.950-4, do Quadro Próprio do Magistério, LF01, do Colégio Estadual Tenente Sprenger, do Município de Pinhais, as quais possam ser tipificadas na Lei n.º 6.174/70.

Artigo 2º - Encaminhe-se cópias dos presentes Autos à 1ª Promotoria de Justiça de Pinhais;

Artigo 3º - Ao GRHS/SEED, para as devidas anotações.

Curitiba, 15 de dezembro de 2015.

Edmundo Rodrigues da Veiga Neto
Diretor-Geral

113745/2015

Relação de Registro de CERTIFICADOS Nº 224389 - 17/12/2015

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 480
Nome do Município: CASCABEL
Código do Estabelecimento: 2315
Nome do Estabelecimento: CENTRO INT ED BAS JOV ADUL-CENAP, EF M P
Nome do Curso: Curso: AUXILIAR DE ENFERMAGEM - 96

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
LUCAS RENAN DOS SANTOS	109938777PR	3323	04800231C001	26	11/12/2015	2015

CASCABEL, 17 de Dezembro de 2015.

Nome do(a) Secretário(a): MARILENE PAES
Nº Ato do(a) Secretário(a): ATO 16/15 - 03/02/2015

Nome do(a) Diretor(a): ADILSON ANTONIO SCOPEL
Nº Ato do(a) Diretor(a): ATO 01/02 - 10/02/2002

113708/2015

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 224390 - 17/12/2015

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
Nome do Município: CURITIBA
Código do Estabelecimento: 7996
Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC TECNOL TUPY-CETT-EM EDUC PRO
Nome do Curso: Curso: TECNICO EM MECANICA - 483

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
EVERSON FERREIRA NEZIO	96333510PR	1196	06900799D003	40	16/12/2015	2015

CURITIBA, 17 de Dezembro de 2015.

Nome do(a) Secretário(a): MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA IAMO
Nº Ato do(a) Secretário(a): ATO Nº 001/2015 - 12/02/2015

Nome do(a) Diretor(a): MARIA TEREZA FERRABULE RIBEIRO
Nº Ato do(a) Diretor(a): PORTARIA Nº 005/2014 - 01/11/2014

113709/2015

Relação de Registro de CERTIFICADOS Nº 224391 - 17/12/2015

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
Nome do Município: CURITIBA
Código do Estabelecimento: 1254
Nome do Estabelecimento: RUI BARBOSA, C-EF M E PROFISS
Nome do Curso: Curso: AUXILIAR DE ENFERMAGEM - 96

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ADIMARA DA SILVA	68618592PR	5350	06900125C005	82	19/11/2015	2015
ADRYA DO ROCIO RICCI	109063053PR	5351	06900125C005	82	19/11/2015	2015
ALCEU FERREIRA DE LARA	90530860PR	5352	06900125C005	82	19/11/2015	2015
ANA PAULA SIQUEIRA	97832439PR	5353	06900125C005	82	19/11/2015	2015
ANDRELE DO ROCIO CORDEIRO PRESTES	76787905PR	5354	06900125C005	83	19/11/2015	2015
CARMEN ARAUJO ALVARENGA	77444408PR	5356	06900125C005	83	19/11/2015	2015
DAIANE LENHARDT	108631554PR	5357	06900125C005	83	19/11/2015	2015
EVELYN FERNANDA BORGES PORTELA	130384811PR	5359	06900125C005	83	19/11/2015	2015
FRANCIELLI MIGUEL DE FIGUEIREDO	521271320SP	5360	06900125C005	84	19/11/2015	2015
ISANIL APARECIDA DE LARA	52529743PR	5361	06900125C005	84	19/11/2015	2015
IVONE DOS SANTOS PINTO TUCOLKI	64305638PR	5362	06900125C005	84	19/11/2015	2015
IZAIRA BAPTISTINI DUARTE	85396463PR	5363	06900125C005	84	19/11/2015	2015
JACKELINE MARTINS STEIN	99952636PR	5364	06900125C005	84	19/11/2015	2015
JENNIFER DA SILVA DUARTE SIQUEIRA	103916623PR	5365	06900125C005	85	19/11/2015	2015
MANOELE BEPLER	66858464PR	5366	06900125C005	85	19/11/2015	2015
MARIA CAROLINA VIEIRA LEMES	89257161PR	5367	06900125C005	85	19/11/2015	2015
SIMONE APARECIDA PORTALUPI	102268768PR	5369	06900125C005	85	19/11/2015	2015
THAMARA BRAGA	475565472SP	5370	06900125C005	86	19/11/2015	2015
VÂNIA MARIA SEER	83886927PR	5371	06900125C005	86	19/11/2015	2015
DAYANA VIEIRA DE OLIVEIRA	79688266PR	5372	06900125C005	86	20/11/2015	2015
CAMILA DE OLIVEIRA	103053382PR	5390	06900125C005	90	27/11/2015	2015
SEBASTIANA LUIZA DO NASCIMENTO GOVATISKI	86301008PR	5391	06900125C005	90	27/11/2015	2015
SCHEILA PATRICIA CORDEIRO LEÃO	75290691PR	5392	06900125C005	90	27/11/2015	2015
SILVANA ARAUJO DE SOUZA	63858846PR	5393	06900125C005	90	27/11/2015	2015
DIANA LACERDA	65778084PR	5396	06900125C005	91	27/11/2015	2015
MARISANGELA DOS SANTOS REIS	99499478PR	5416	06900125C005	91	04/12/2015	2015

CURITIBA, 17 de Dezembro de 2015.

Nome do(a) Secretário(a): MARIA IVONETE FAGUNDES
Nº Ato do(a) Secretário(a): 01/2015 - 05/01/2015

Nome do(a) Diretor(a): EVALDO BENEDITO GRABOSKI
Nº Ato do(a) Diretor(a): ATO Nº 002/1997 - 22/07/1997

113711/2015

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 224393 - 17/12/2015

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
Nome do Município: CURITIBA
Código do Estabelecimento: 37
Nome do Estabelecimento: PARANA, C E DO-EF M PROFIS
Nome do Curso: Curso: TECNICO EM SECRETARIADO - 954

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ALINE DE FATIMA DE OLIVEIRA	107148876PR	3534	06900003D008	7	09/11/2015	2015
ANA PAULA PEREIRA QUERINO	104114105PR	3535	06900003D008	7	09/11/2015	2015
ANDREIA ROSA DOS ANJOS GARCIA	76807060PR	3536	06900003D008	7	09/11/2015	2015
BRUNA FACIOCCHI DE OLIVEIRA	129496835PR	3537	06900003D008	7	09/11/2015	2015
BRUNA FERNANDA RIBEIRO	106161917PR	3538	06900003D008	8	09/11/2015	2015
EMELIN CORDEIRO DE MEIRA	126244754PR	3539	06900003D008	8	09/11/2015	2015
GENI DAMARIS DE LARA	87259226PR	3540	06900003D008	8	09/11/2015	2015
JANICE REGINA SHUHL	40501096PR	3541	06900003D008	8	09/11/2015	2015
JESSICA DOS SANTOS	132718768PR	3542	06900003D008	8	09/11/2015	2015
KEILA VENDRAMETTO MONTEIRO COSTA	83399538PR	3543	06900003D008	9	09/11/2015	2015
LILIAN DE SOUZA RIBAS	72353099PR	3544	06900003D008	9	09/11/2015	2015
LUCIANE ELIAS LIPPAUS	86470500PR	3545	06900003D008	9	09/11/2015	2015
RAPHAELA FERREIRA CARDOSO SANTOS	86420961PR	3546	06900003D008	9	09/11/2015	2015
RUTE DA SILVA DOS SANTOS	102535715PR	3547	06900003D008	9	09/11/2015	2015
SILVANA GALDINO DE OLIVEIRA	85166018PR	3548	06900003D008	10	09/11/2015	2015
SILVANA VITORINO DE LIMA DO ROSÁRIO	72785525PR	3549	06900003D008	10	09/11/2015	2015
SILVIA IVONE ALMEIDA SOTTOMAIOR	91413663PR	3550	06900003D008	10	09/11/2015	2015

CURITIBA, 17 de Dezembro de 2015.

Nome do(a) Secretário(a): PAULO CESAR BATISTA
Nº Ato do(a) Secretário(a): DEC. Nº 187/2015 - 16/01/2015

Nome do(a) Diretor(a): LAURECI SCHMITZ RAUTH
Nº Ato do(a) Diretor(a): DEC. Nº 187/2015 - 16/01/2015

113713/2015

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 224394 - 17/12/2015

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 1840
Nome do Município: PARANAGUA
Código do Estabelecimento: 24
Nome do Estabelecimento: JOSE BONIFACIO, C E-EF M PROFIS
Nome do Curso: Curso: TECNICO EM SECRETARIADO - 954

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ALESSANDRA DE FREITAS BALDOINO	123613961PR	1111	18400002D003	23	16/12/2015	2013
ANGELICA PEREIRA LOPES SILVA	93701410PR	1112	18400002D003	23	16/12/2015	2013
DAYANA BRIGMAN	132158177PR	1113	18400002D003	23	16/12/2015	2013
ELIS REGINA SANTANA	40507124PR	1114	18400002D003	23	16/12/2015	2013
GABRIELE DO ROSARIO ALVES VILAS BOAS	107633316PR	1115	18400002D003	23	16/12/2015	2013
JESSICA PINHEIRO MENDES	107626239PR	1116	18400002D003	24	16/12/2015	2013
MARCIO NUNES DE SOUZA	90063090PR	1117	18400002D003	24	16/12/2015	2013
MEIRIELLEN DE OLIVEIRA SILVA	105754949PR	1118	18400002D003	24	16/12/2015	2013
NATALI RIBEIRO PONTES	99687550PR	1119	18400002D003	24	16/12/2015	2013
RAFAELA LOPES SIQUEIRA DA SILVA	131252587PR	1120	18400002D003	24	16/12/2015	2013
VANESSA TEODORO	128250891PR	1121	18400002D003	25	16/12/2015	2013
VANIELE RIBEIRO PONTES	99686952PR	1122	18400002D003	25	16/12/2015	2013

PARANAGUA, 17 de Dezembro de 2015.

Nome do(a) Secretário(a): JÉSSICA BONZATO BEZERRA
Nº Ato do(a) Secretário(a): 1317/2014 - 22/09/2014

Nome do(a) Diretor(a): ALEX JOSÉ CORREIA WEISS
Nº Ato do(a) Diretor(a): 7629/2012 - 19/12/2012

113714/2015

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 224388 - 17/12/2015

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 2240
Nome do Município: RIO BRANCO DO SUL
Código do Estabelecimento: 1444
Nome do Estabelecimento: SENAI-CENTRO EDUC PROFIS DE R BCO DO SUL
Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM ELETROMECAÂNICA - 969

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
DIOGO LAVANDOSKI	130358004PR	448	22400144D001	90	01/12/2015	2013

RIO BRANCO DO SUL, 17 de Dezembro de 2015.

Nome do(a) Secretário(a): ALESSANDRA DA SILVA CORDEIRO
Nº Ato do(a) Secretário(a): 100/15 - 26/11/2015

Nome do(a) Diretor(a): GILSON LUIZ MAGNO KOSTRZEPA
Nº Ato do(a) Diretor(a): 42/14 - 05/05/2014

113716/2015

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 224395 - 17/12/2015

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 2830
Nome do Município: UMUARAMA
Código do Estabelecimento: 1784
Nome do Estabelecimento: CENTRO ED PROFIS INST POLITECNICO EFICAZ
Nome do Curso: Curso: TECNICO EM ELETROTECNICA - 939

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
VITOR ANTONIO SQUARCINI	93882040PR	1454	28300178D003	27	17/12/2015	2014

UMUARAMA, 17 de Dezembro de 2015.

Nome do(a) Secretário(a): GABRIELI ZANATTO DE SOUZA
Nº Ato do(a) Secretário(a): 001 - 16/07/2015

Nome do(a) Diretor(a): AMANDA CEZAR DE CASTRO CHAVES
Nº Ato do(a) Diretor(a): 004 - 01/09/2014

113717/2015

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 224396 - 17/12/2015

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 2570
Nome do Município: SAO JOSE DOS PINHAIS
Código do Estabelecimento: 10
Nome do Estabelecimento: COSTA VIANA, C E-EF M PROFIS N
Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO - 906

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
JESSICA HERCULANO DE HOLANDA	123418042PR	2029	25700001D005	5	15/12/2015	2014

SAO JOSE DOS PINHAIS, 17 de Dezembro de 2015.

Nome do(a) Secretário(a): ANA CRISTINA BUENO DA SILVA
Nº Ato do(a) Secretário(a): 1035/13 - 19/08/2013

Nome do(a) Diretor(a): RONALDO PAZINATTO
Nº Ato do(a) Diretor(a): 6012/2011 - 06/01/2012

113788/2015

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 224397 - 17/12/2015
Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002
Código do Município: 2840
Nome do Município: UNIAO DA VITORIA
Código do Estabelecimento: 935
Nome do Estabelecimento: TEC DE UNIAO DA VITORIA-COLTEC,C-EM P
Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM MULTIMÍDIA - 615

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
GABRIEL MORETTI KASTELLER	127416257PR	230	28400093D001	45	22/10/2015	2015
ARNO WHILLIAN HOBERG	108282292PR	231	28400093D001	46	22/10/2015	2015
GEORGIA FERNANDES MENDES	105382677PR	232	28400093D001	46	22/10/2015	2015
MANUELA MICALICHEN	6676604PR	233	28400093D001	46	22/10/2015	2015
PAULA BEATRIZ KIENEN SCHREINER	6738843SC	234	28400093D001	46	22/10/2015	2015
TELVI EDUARDO CARRARO FECHT	110327390PR	235	28400093D001	46	22/10/2015	2015
THACYANE CAROLINE IWANUSK	125987532PR	236	28400093D001	47	22/10/2015	2015
VALERIA CORREA	134242817PR	237	28400093D001	47	22/10/2015	2015

UNIAO DA VITORIA, 17 de Dezembro de 2015.

Nome do(a) Secretário(a): IZABEL IVANI KARASINSKI XAVIER
Nº Ato do(a) Secretário(a): PORT.Nº15/97 - 18/04/1997

Nome do(a) Diretor(a): MARIA GENOVEVA BORDIGNON ESTEVES
Nº Ato do(a) Diretor(a): PORT.058/2000 - 16/10/2000

113848/2015

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 224398 - 17/12/2015
Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002
Código do Município: 180
Nome do Município: ARAUCARIA
Código do Estabelecimento: 954
Nome do Estabelecimento: TECNICO INDUSTRIAL, C-EF M PROFIS
Nome do Curso: Curso: TECNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO - 533

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
LARISSA LARIANE NUNES PEREIRA	105434774PR	4156	01800095D009	30	23/04/2015	2012

ARAUCARIA, 17 de Dezembro de 2015.

Nome do(a) Secretário(a): JUVENTINA CAMPOS COELHO
Nº Ato do(a) Secretário(a): 01/2013 - 03/06/2013

Nome do(a) Diretor(a): CÍNTIA APARECIDA VIESENTEINER
Nº Ato do(a) Diretor(a): 01/2007 - 06/09/2007

113888/2015

Relação de Registro de CERTIFICADOS Nº 224399 - 17/12/2015
Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002
Código do Município: 690
Nome do Município: CURITIBA
Código do Estabelecimento: 13333
Nome do Estabelecimento: CENTRO ED PROF MACHADO DE ASSIS-FAMA
Nome do Curso: Curso: AUXILIAR DE ENFERMAGEM - 96

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
LUCIMAR MALINOSKI COLLAÇO	62972319PR	517	06901333C001	52	14/12/2015	2015

CURITIBA, 17 de Dezembro de 2015.

Nome do(a) Secretário(a): MARILEUSA INEZ FOLADOR
Nº Ato do(a) Secretário(a): 01/2015 - 10/02/2015

Nome do(a) Diretor(a): FABIO MARCELLO SORGON
Nº Ato do(a) Diretor(a): 05/2012 - 13/03/2012

113892/2015

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 224400 - 17/12/2015
Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002
Código do Município: 690
Nome do Município: CURITIBA
Código do Estabelecimento: 13333
Nome do Estabelecimento: CENTRO ED PROF MACHADO DE ASSIS-FAMA
Nome do Curso: Curso: TECNICO EM ENFERMAGEM - 393

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
LUCIMAR MALINOSKI COLLAÇO	62972319PR	518	06901333D001	53	14/12/2015	2015

CURITIBA, 17 de Dezembro de 2015.

Nome do(a) Secretário(a): MARILEUSA INEZ FOLADOR
Nº Ato do(a) Secretário(a): 01/2015 - 10/02/2015

Nome do(a) Diretor(a): FABIO MARCELLO SORGON
Nº Ato do(a) Diretor(a): 05/2012 - 13/03/2012

113893/2015

Secretaria da Fazenda**PORTARIA Nº 53 de 17 de dezembro de 2015.**

O COORDENADOR DA COORDENAÇÃO DE ORÇAMENTO E PROGRAMAÇÃO - COP, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 1º, da Resolução nº 273, de 11 de maio de 2015,

RESOLVE:

a) Descontingenciar os recursos dos Orçamentos Fiscal e Próprio da Administração Indireta, aprovados pela Lei Estadual nº 18.409, de 29 de dezembro de 2014, da fonte 284 – Outros Convênios / Outras Transferências, da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, no valor de R\$ 895.370,00 (oitocentos e noventa e cinco mil, trezentos e setenta reais) de acordo com o Anexo I desta Portaria;

b) Estabelecer cota orçamentária referente ao 4º trimestre de 2015, na Unidade Orçamentária, grupo de natureza de despesa, fonte de recursos e valor, dispostos no Anexo I desta Portaria.

Publique-se.

JOÃO LUIZ GIONA JÚNIOR

Coordenador da COP/SEFA

I ACRÉSCIMO		A N E X O I		Fl. 01			
I DE PROGRAMAÇÃO		ANEXO A PORTARIA Nº 53/2015		R\$ 1,00			
I	I	I	I	I	I	I	I
I Cód.	I	I Natureza	I	I	I	I N.do	I
I	I	I da	I	I	I	I Proc	I
I	I	I Despesa	I	I	I	I	I
Especificação		Fonte		Gr		Valor	
		I		I		I	
		I		I		I	
		I		I		I	
		I		I		I	
		I		I		I	
		I		I		I	
		I		I		I	
		I		I		I	
		I		I		I	
		I		I		I	
		I		I		I	
		I		I		I	
		I		I		I	
		I		I		I	
		I		I		I	
		I		I		I	
		I		I		I	
		I		I		I	
		I		I		I	
		I		I		I	
		I		I		I	
		I		I		I	
		I		I		I	
		I		I		I	
		I		I		I	
		I		I		I	
		I		I		I	
		I		I		I	
		I		I		I	
		I		I		I	
		I		I		I	
		I		I		I	
		I		I		I	
		I		I		I	
		I		I		I	
		I		I		I	
		I		I		I	
		I		I		I	
		I		I		I	
		I		I		I	
		I		I		I	
		I		I		I	
		I		I		I	
		I		I		I	
		I		I		I	
		I		I		I	
		I		I		I	
		I		I		I	
		I		I		I	
		I		I		I	
		I		I		I	
		I		I		I	
		I		I		I	
		I		I		I	
		I		I		I	
		I		I		I	
		I		I		I	
		I		I		I	
		I		I		I	
		I		I		I	
		I		I		I	
		I		I		I	
		I		I		I	
		I		I		I	
		I		I		I	
		I		I		I	
		I		I		I	
		I		I		I	
		I		I		I	
		I		I		I	
		I		I		I	
		I		I		I	
		I		I		I	
		I		I		I	
		I		I		I	
		I		I		I	
		I		I		I	
		I		I		I	
		I		I		I	
		I		I		I	
		I		I		I	
		I		I		I	
		I		I		I	
		I		I		I	
		I		I		I	
		I		I		I	
		I		I		I	
		I		I		I	
		I		I		I	
		I		I		I	
		I		I		I	
		I		I		I	
		I		I		I	
		I		I		I	
		I		I		I	
		I		I		I	
		I		I		I	
		I		I		I	
		I		I		I	
		I		I		I	
		I		I		I	
		I		I		I	
		I		I		I	
		I		I		I	
		I		I		I	
		I		I		I	
		I		I		I	
		I		I		I	
		I		I		I	

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEFA Nº 1358/2015

O Secretário de Estado da Fazenda, no exercício de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei nº 8.485/1987, de 03 de julho de 1987, resolve:

DESIGNAR, o servidor LEONARDO GUIMARÃES KALINOWSKI, RG nº 1.069.662-3, para responder pelas atribuições do cargo de Chefe do Grupo Financeiro Setorial da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística, no período de 04 de janeiro a 02 de fevereiro de 2016, por motivo de férias regulamentares da titular HARIEL SUELEN NERY KARPE, RG nº 10.765.061-0.

Secretaria de Estado da Fazenda, em 10 de dezembro de 2015.

MAURO RICARDO MACHADO COSTA
Secretário de Estado da Fazenda

113331/2015

Instituto de Pesos e Medidas - Ipem

PORTARIA N.º 063/2015

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO PARANÁ – IPEM, nomeado por força do Decreto Estadual nº. 377 de 31 de janeiro de 2011, considerando os termos do Convênio firmado entre o Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Tecnologia- INMETRO e o IPEM, através do qual são delegadas competências, para execução de atividades metrológicas no Estado, na conformidade da Lei nº 5.966, de 11.12.73, e da Lei nº 9.933/99, de 20.12.1999, e, ainda, considerando o que prescreve a alínea “c”, do item 8, da Resolução nº 11 de 12.10.88 do CONMETRO e também os subitens 6.3.2 e 8.9 do Regulamento aprovado pelo artigo 1º, da Portaria nº 201/02 de 21.10.02, do INMETRO,

RESOLVE:

Art. 1º – Fixar o período de 25 a 29 de Janeiro de 2016, para verificação periódica dos taxímetros instalados em veículos de aluguel, utilizados para o transporte de passageiros no Município de CASCAVEL/PR.

Parágrafo Único – Os veículos deverão apresentar-se para a efetivação da verificação nas dependências da Regional do IPEM/PR, localizada na da Rodovia BR 277, Km 573,5, Zona Rural, Cascavel/PR, das 8h10min às 9h30min das 13h às 14h30min, em conformidade com o cronograma seguinte:

- **SEGUNDA-FEIRA, 25/01/2016.**

Manhã

PONTO 01 – todos os veículos.

PONTO 02 – veículos com numeração 01 a 05.

Tarde

PONTO 02 – veículos com numeração 06 a 10.

PONTO 03 – veículos com numeração 01 a 10.

- **TERÇA-FEIRA, 26/01/2016**

Manhã

PONTO 03 – veículos com numeração 11 a 20.

PONTO 04 – veículos com numeração 01 a 05.

Tarde

PONTO 04 – veículos com numeração 06 a 10.

PONTO 05 – veículos com numeração 01 a 10.

- **QUARTA-FEIRA, 27/01/2016**

Manhã

PONTO 5 – veículos com numeração 11 a 13.

PONTOS 06, 07, e 08 – todos os veículos.

Tarde

Pontos 09 e 10 – todos os veículos.

Ponto 11 – veículos com numeração 01 a 05.

- **QUINTA-FEIRA, 28/01/2016**

Manhã

PONTO 11 – veículos com numeração 05 a 10.

PONTOS 12, 13 e 14 – todos os veículos.

Tarde

PONTOS 15 e 16 – todos os veículos.

- **SEXTA-FEIRA, 29/01/2016**

Manhã

PONTO 17 – todos os veículos.

PONTO 21 – veículos com numeração 2101 a 2111.

Tarde

PONTO 21 – veículos com numeração 2112 a 2120

PONTO 24 e 25 – todos os veículos.

Art. 2º – A inobservância desses prazos sujeitará o infrator às sanções previstas no artigo 8º e 9º da Lei nº 9.933/99.

Art. 3º – Nos termos da Lei nº 12.249/10, Anexo II, a realização do serviço de verificação está condicionada à apresentação do comprovante de pagamento da Taxa de Serviço Metrológico.

Parágrafo único. O boleto para pagamento deve ser retirado no IPEM antecipadamente a data da verificação.

Art. 4º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE
Curitiba, 15 de Dezembro de 2015

RUBENS DE CAMARGO PENTEADO
Diretor-Presidente

113337/2015

Secretaria da Saúde

RESOLUÇÃO SESA Nº 602/2015

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 45, inciso XIV da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987, e o Art. 8º, inciso IX do Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, aprovado pelo Decreto nº 9.921/2014, e,

- considerando as diretrizes e princípios para a consolidação do Sistema Único de Saúde, Art. 196 da Constituição Federal 1988, que dispõe sobre universalidade, integralidade, equidade, hierarquização e controle social;
- considerando o Artigo 17 da Lei Federal nº 8080 de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre a direção estadual do Sistema Único de Saúde, e, em seu Inciso III dispõe que compete à direção estadual prestar apoio técnico e financeiro aos Municípios e executar supletivamente ações e serviços de saúde;
- considerando o Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas três esferas de governo, e, em seu Art. 19, combinado com o artigo 20, dispõe que o rateio dos recursos dos Estados transferidos aos Municípios para ações e serviços públicos de saúde será realizado segundo o critério de necessidades de saúde da população e levará em consideração as dimensões epidemiológica, demográfica, socioeconômica e espacial e a capacidade de oferta de ações e de serviços de saúde, observada a necessidade de reduzir as desigualdades regionais, nos termos do inciso II do § 3º do Art. 198 da Constituição Federal, devendo as transferências dos Estados para os Municípios destinados a financiar ações e serviços públicos de saúde, serem realizadas diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática, em conformidade com os critérios de transferência aprovados pelo respectivo Conselho de Saúde;
- considerando a Lei Complementar Estadual nº 152 de 10/12/2012, que dispõe sobre o Fundo Estadual de Saúde – FUNSAUDE, regulamentado pelo Decreto nº 7.986, de 16 de Abril de 2013, com finalidade de “captar, gerenciar, prover e aplicar os recursos financeiros destinados ao desenvolvimento das ações e serviços públicos de saúde”, cuja gestão compete ao Secretário de Estado da Saúde;
- considerando o Plano Estadual de Saúde, que em sua Diretriz de número 02, Implantação dos Componentes da Rede de Atenção às Urgências e Emergências, estabelece o desenvolvimento da Operação Verão Saúde Anual;
- considerando o Programa Operação Verão, criado pelo Poder Executivo, executado por diferentes áreas de atuação do governo estadual, com o objetivo de qualificar o atendimento à população flutuante nos municípios paranaense, em virtude do afluxo populacional excepcional, historicamente observado no período de final de ano e férias escolares em alguns municípios do Estado;
- considerando que na área da saúde o deslocamento populacional sobrecarrega a rede assistencial dos municípios e região que recebem a população flutuante;
- considerando o compromisso do Estado em apoiar os municípios no implemento das ações de assistência qualificada à população, viabilizando condições assistenciais e de gestão para os municípios;
- considerando a Deliberação CIB/PR nº 157/2015, que aprova o Programa Operação Verão Saúde do Estado do Paraná, tendo como componente o incentivo financeiro de custeio, a ser repassado do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde, na modalidade fundo a fundo.

RESOLVE:

Art. 1º – Instituir a Ação Operação Verão Saúde Anual do Estado do Paraná, tendo como componente o incentivo financeiro de custeio.

Art. 2º – Instituir o Incentivo Financeiro de Custeio para Apoio às Ações da Operação Verão Saúde Anual no Paraná, na modalidade Fundo a Fundo.

Art. 3º – Farão jus ao Incentivo Financeiro de Custeio de que trata o Artigo 2º, todos os municípios em que restar comprovada a necessidade de reforço assistencial em face do afluxo populacional excepcional de forma sazonal, ensejando ações da SESA em parceria com os Municípios para garantir assistência qualificada à população flutuante, sem prejuízo da sua população residente habitual.

§ Único – A adesão do Município ao Incentivo deverá ser formalizada anualmente, por meio da assinatura do Termo de Adesão ao **INCENTIVO FINANCEIRO DE CUSTEIO PARA APOIO ÀS AÇÕES DA OPERAÇÃO VERÃO SAÚDE ANUAL**, conforme Modelo Anexo desta Resolução.

Art. 4º – O valor do Incentivo Financeiro que caberá a cada município que atender ao disposto no Artigo 3º, será definido mediante projeto técnico específico, podendo ser alterado anualmente de acordo com a necessidade dos municípios e em face de características excepcionais do município ou região de saúde.

§ 1º – O cálculo do valor a ser repassado a cada município será estabelecido da seguinte forma:

- Número de dias de duração da operação verão a cada Exercício;
- Número de plantões Médico e de Enfermagem, e, outros profissionais que possam se fazer necessários, para garantir o atendimento à população;
- A necessidade de material médico hospitalar e insumos para dar suporte à assistência à população durante o período.

§ 2º - os recursos de que trata o caput deste Artigo, poderão ser utilizados para:

- reforço de equipes assistenciais dos serviços de urgência pré-hospitalar/SAMU ou SIATE, nos serviços ambulatoriais/pronto atendimento, e/ou nos serviços hospitalares/pronto socorro e internação;
- na aquisição de materiais, insumos médicos e medicamentos necessários à assistência médica e de enfermagem para a população;
- na manutenção de equipamento médicos e na manutenção e abastecimento de veículos, destinados ao atendimento da operação verão.

Art. 5º - Para receber o incentivo de que trata a presente Resolução, os municípios deverão:

- Elaborar e apresentar à SESA o Planejamento Municipal de Estrutura de Atenção de Urgência e Emergência nas unidades de seu território para deliberação conjunta, com vistas à aprovação e registro em ata pelo Conselho Municipal de Saúde;
- Ter Fundo Municipal de Saúde e Conselho Municipal de Saúde instituído e em funcionamento;
- Ter Plano Municipal de Saúde vigente e aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde;
- Comprometer-se a:
 - Viabilizar o reforço assistencial programado e aprovado pela SESA para as Unidades de Urgência de seu território;
 - Viabilizar materiais, insumos médicos e medicamentos necessários a fim de garantir plenas condições de assistência médica e de enfermagem para a população durante a Operação Verão;
 - Adotar medidas para a melhoria do acesso da população às unidades assistenciais de urgência de seu território, garantido sua plena capacidade operacional;
- Adotar práticas anticorrupção, devendo:
 - observar e fazer observar, em toda gestão do Sistema Municipal de Saúde, o mais alto padrão de ética, durante todo o processo de execução dos recursos do incentivo, evitando práticas corruptas e fraudulentas;
 - impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos financiados com recursos repassados pela SESA. Para os propósitos deste inciso, definem-se as seguintes práticas:
 - Prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no desempenho de suas atividades;
 - Prática fraudulenta: a falsificação ou omissão de fatos, com o objetivo de influenciar a execução dos recursos;
 - Prática colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
 - Prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução de um contrato;
 - Prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, aos representantes da SESA, com o objetivo de impedir materialmente a fiscalização da execução do recurso
- concordar e autorizar a avaliação das despesas efetuadas, mantendo à disposição dos órgãos de controle interno e externo, todos os documentos, contas e registros comprobatórios das despesas efetuadas;
- incluir as cláusulas antifraude e anticorrupção em todos os processos administrativos que vierem a ser deflagrados para cumprimento das ações da operação verão anual.

Art. 6º - A SESA, por meio da Regional de Saúde, fará o monitoramento da

execução dos serviços / ações no que se refere à execução da Operação Verão nos municípios.

§ 1º - No caso de constatadas irregularidades no monitoramento, ou por meio de supervisões ou auditorias realizadas no município:

- serão comunicados os Conselhos Municipais e Estadual de Saúde;
- será concedido o prazo de 30 (trinta) dias para regularização;
- restituição ao FES, dos recursos recebidos e executados em descordo com o estabelecido na presente Resolução, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais na forma aplicável aos débitos para com o Tesouro do Estado.

§ 2º - Os gestores responsáveis ficarão sujeitos às penalidades previstas nas Leis específicas.

Art. 7º - O incentivo financeiro estadual previsto nesta Resolução correrá por conta do Tesouro do Estado, mediante prévia dotação orçamentária.

§ 1º - Os documentos comprobatórios das despesas efetuadas, bem como os outros documentos que derem origem ao Relatório de Gestão, deverão ser mantidos à disposição dos órgãos de controle interno e externo, por um período de 05 (cinco) anos, a contar da data das respectivas prestações de contas;

§ 2º - O incentivo de que trata a presente Resolução não poderá ser utilizado na forma de investimentos.

Art. 8º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da autorização do Senhor Governador, conforme previsto no Decreto 6.191 de 15/10/2012.

Curitiba, 16 de dezembro de 2015.

Michele Caputo Neto
Secretário do Estado da Saúde

ANEXO I da RESOLUÇÃO SESA Nº 602/2015

TERMO DE ADESÃO

INCENTIVO FINANCEIRO DE CUSTEIO PARA APOIO ÀS AÇÕES DA OPERAÇÃO VERÃO SAÚDE ANUAL – 2015/2016

A Rede Paraná Urgência, componente essencial na organização das ações de saúde no âmbito da Urgência e Emergência no Estado do Paraná, estabelece ações estruturantes, de organização e custeio dos serviços integrados, e está contida no Plano Estadual de Saúde (PES) 2012/2015, na sua Diretriz número 02 – Implantação dos componentes da rede de atenção às urgências e emergências. Uma das ações determinadas pelo PES é a realização da Operação Verão Saúde anual, que é voltada ao reforço assistencial e qualificação dos serviços médicos e de enfermagem dos municípios do Estado do Paraná que recebem população fluante em virtude do período de festas e férias escolares.

Para tanto, possui dotação orçamentária específica, incluída na iniciativa 4161 da LOA, programada com base nas necessidades estimadas de pessoal e insumos médicos necessários para garantir a adequação da assistência de urgência da região.

A necessidade de reforço no período da Operação Verão se justifica em face do fluxo populacional excepcional historicamente observado no período de final de ano e férias escolares, sobrecarregando a rede assistencial regular da região, ensejando ações da SESA em parceria com os Municípios para garantir assistência qualificada à população fluante, sem prejuízo da sua população residente habitual.

O repasse de recursos financeiros de custeio, na modalidade Fundo a Fundo, para dar condições aos municípios para o adequado cumprimento do reforço assistencial programado para a Operação Verão Saúde anual, está regulamentado pela Resolução do Secretário de Estado da Saúde do Paraná nº XX/2015, e para fazer ao jus a esse recurso os municípios interessados devem manifestar sua concordância mediante assinatura do presente Termo de Adesão.

CLÁUSULA I – DA ADESÃO

O Município de _____, por meio do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ/MF nº: _____, **ADERE** ao Incentivo Financeiro Custeio para desenvolvimento da Operação Verão Saúde anual da Rede Paraná Urgência para o ano de 20____, na modalidade de repasse Fundo a Fundo.

CLÁUSULA II – DO OBJETO

Constitui objeto deste TERMO DE ADESÃO o reforço de equipes assistenciais da área de urgência pré-hospitalar – SAMU ou SIATE, ambulatorial - pronto atendimento, ou hospitalar – pronto socorro e internação; além de aquisição de materiais, insumos médicos e medicamentos necessários à assistência médica e de enfermagem para a população.

CLÁUSULA III – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

- Elaborar e apresentar à SESA o Planejamento Municipal de Estrutura de Atenção de Urgência e Emergência nas unidades de seu território para deliberação conjunta, com vistas à aprovação e registro em ata pelo Conselho Municipal de Saúde;
- Ter Fundo Municipal de Saúde e Conselho Municipal de Saúde instituído e em funcionamento;

3. Ter Plano Municipal de Saúde vigente e aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde;
4. Comprometer-se a:
- Viabilizar o reforço assistencial programado e aprovado pela SESA para as Unidades de Urgência de seu território;
 - Viabilizar materiais, insumos médicos e medicamentos necessários a fim de garantir plenas condições de assistência médica e de enfermagem para a população durante a Operação Verão;
 - Adotar medidas para a melhoria do acesso da população às unidades assistenciais de urgência de seu território, garantido sua plena capacidade operacional;
5. Adotar práticas anticorrupção, devendo:
- I. Observar e fazer observar, em toda gestão do Sistema Municipal de Saúde, o mais alto padrão de ética, durante todo o processo de execução dos recursos do incentivo evitando práticas corruptas e fraudulentas;
- II. Impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos financiados com recursos repassados pela SESA. Para os propósitos deste inciso, definem-se as seguintes práticas:
- Prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no desempenho de suas atividades;
 - Prática fraudulenta: a falsificação ou omissão de fatos, com o objetivo de influenciar a execução dos recursos;
 - Prática colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
 - Prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução de um contrato;
 - Prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, aos representantes da SESA, com o objetivo de impedir materialmente a fiscalização da execução do recurso.
- III. Incluir as cláusulas antifraude e anticorrupção em todos os processos de contratação e aquisição de insumos / materiais / medicamentos que vierem a ser deflagrados para cumprimento das ações da operação verão anual.
6. Concordar e autorizar a avaliação das despesas efetuadas, mantendo a disposição dos órgãos de controle interno e externo, todos os documentos, contas e registros comprobatórios das despesas efetuadas.

DA SESA:

Repassar para o MUNICÍPIO o recurso financeiro para a consecução do constante no objeto da cláusula II do presente Termo, de acordo com o Planejamento Municipal de Estrutura de Atenção de Urgência e Emergência constante do Anexo I deste Termo de Adesão.

CLÁUSULA IV – DOS RECURSOS

O município fará jus ao montante de R\$ _____ (_____), que correrá à conta da Dotação Orçamentária específica da Secretaria de Estado da Saúde, recursos da Fonte do Tesouro do Estado, e serão repassados em parcela única.

Caso os recursos repassados pela Secretaria de Estado da Saúde - SESA/FUNSAUDE, não sejam suficientes para a consecução do que trata o objeto deste termo, o MUNICÍPIO deverá complementar os recursos necessários.

CLÁUSULA V – DOS PRAZOS

Fica estabelecido o prazo de até 120 (cento e vinte) dias, após o repasse dos recursos, para a realização do objeto de que trata a cláusula II do presente Termo.

CLÁUSULA VI – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este Termo de Adesão poderá ser rescindido, no caso de inadimplemento de quaisquer de suas Cláusulas, especialmente quando constatadas as seguintes situações:

- I. quando não for executado o objeto proposto na Cláusula II.
- II. quando do não cumprimento de qualquer cláusula deste Termo de Adesão.

CLÁUSULA VII – DA ALTERAÇÃO

Este Termo de Adesão poderá ser alterado, bem como seu prazo de vigência prorrogado, observado o limite previsto na legislação vigente, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os partícipes, sendo vedada a mudança do objeto.

CLÁUSULA VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Questões omissas a este documento deverão ser resolvidas no âmbito da Comissão Intergestores Bipartite do Paraná.

CLÁUSULA IX – DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste Termo de Adesão, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza do que foi pactuado, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Local, _____ de _____ de 2015.

Prefeito do Município _____ SMS do Município _____
113858/2015

RESOLUÇÃO SESA Nº 603/2015

O SECRETARIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 45, inciso XIV, da Lei Estadual nº 8.485, de 03 de junho de 1987, e,

- considerando a Portaria nº 2.939 de 14 de novembro de 2007 que dispõe sobre o Projeto de Resolução “Declaração de Saúde do Viajante no MERCOSUL”;
- considerando a Portaria nº 2.661, de 11 de novembro de 2008 que Aprova a Resolução GMC nº 23, “Recomendações para a Saúde dos Viajantes”;
- considerando o Protocolo de Ouro Preto, adicional ao Tratado de Assunção, que estabelece as bases institucionais para o MERCOSUL;
- considerando o Tratado de Assunção 1991, que dispõe sobre o Tratado de constituição do Mercosul entre os países: Brasil, Argentina, Paraguai e Uruguai;
- considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;
- considerando a Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, que define o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, cria a Agência Nacional de Vigilância Sanitária, e dá outras providências;
- considerando a Lei nº 6.259, de 30 de outubro de 1975 que dispõe sobre a organização das ações de Vigilância Epidemiológica, sobre o Programa Nacional de Imunizações, estabelece normas relativas à notificação compulsória de doenças, e dá outras providências;
- considerando o Código Penal que no seu capítulo III, trata dos Crimes contra a Saúde Pública;
- considerando o Decreto nº 87, de 15 de abril de 1991 que simplifica as exigências sanitárias para ingresso e permanência de estrangeiros no País e altera o Decreto nº 86.715, de 10 de dezembro de 1981, e dá outras providências;
- considerando o Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN e institui a Força Nacional do Sistema Único de Saúde - FN-SUS;
- considerando o Regulamento Sanitário Internacional, aprovado pelo Congresso Nacional pelo Decreto Legislativo nº 395/09, que visa prevenir, proteger, controlar e dar uma resposta de saúde pública contra a propagação internacional de doenças, de maneiras proporcionais e restritas aos riscos para a saúde pública, e que evitem interferências desnecessárias com o tráfego e o comércio internacionais;
- considerando a Portaria Ministério da Defesa nº 585 de 07 de março de 2013, que aprova as Diretrizes de Biossegurança, Bioproteção e Defesa Biológica do Ministério da Defesa;
- considerando a RDC ANVISA nº 56 de 05 de agosto de 2008, que dispõe sobre o Regulamento Técnico de Boas Práticas Sanitárias no Gerenciamento de Resíduos Sólidos nas áreas de Portos, Aeroportos, Passagens de Fronteiras e Recintos Alfandegados;
- considerando a RDC ANVISA nº 02 de 08 de janeiro de 2003, que trata do Regulamento Técnico, para fiscalização e controle sanitário em aeroportos e aeronaves;
- considerando RDC ANVISA nº 72 de 29 de dezembro de 2009, que trata do Regulamento Técnico sobre a promoção da saúde nos portos de controle sanitário instalados em território nacional, e embarcações que por eles transitam;
- considerando a Resolução ANAC nº 234, de 30 de maio de 2012, que estabelece critérios regulatórios quanto ao Sistema de Resposta à Emergência Aeroportuária (SREA) em aeródromos civis;
- considerando a RDC ANVISA nº 10 de 9 de fevereiro de 2012, que altera a RDC nº 72 de 29 de dezembro de 2009, sobre o Regulamento Técnico visando a promoção da saúde nos portos de controle sanitário instalados em território nacional, e embarcações que por eles transitam;
- considerando a Lei complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas três esferas de governo, e, em seu artigo 19, dispõe que o rateio dos recursos dos Estados transferidos aos Municípios para ações e serviços públicos de saúde será realizado segundo o critério de necessidades de saúde da população e levará em consideração as dimensões epidemiológica, demográfica, socioe-

conômica e espacial e a capacidade de oferta de ações e de serviços de saúde, observada a necessidade de reduzir as desigualdades regionais, nos termos do inciso II do § 3º do art. 198 da Constituição Federal;

- considerando a Diretriz 12, ações 11 e 12 do Plano Estadual de Saúde que define a estruturação e implantação do Programa Saúde do Viajante do Estado do Paraná e eventos de massa e a implementação de programas com ações em regiões estratégicas como o litoral e Fronteira Oeste;
- considerando as ações de atenção a serem desenvolvidas em prol da saúde dos viajantes, no Estado do Paraná, no que se refere às estratégias estabelecidas pela Atenção Primária em Saúde, Atenção de Média e Alta complexidade e Urgência e Emergência;
- considerando a vulnerabilidade de uma região de triplíce fronteira e a magnitude de etnias que traz a miscigenação decorrente da mobilidade nacional e internacional, trazendo a possibilidade de riscos à saúde do viajante e da população ali residente;
- considerando a situação de saúde da região de fronteira estar contemplada no Plano Estadual de Saúde, com sua aprovação por meio da Resolução do CES/PR 006/12, publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná nº 8.735 de 18 de junho de 2012, considerando o perfil demográfico, socioeconômico e da morbimortalidade;
- considerando a RDC ANVISA nº 21 de 28 de março de 2008, que dispõe sobre a Orientação e Controle Sanitário de Viajantes em Portos, Aeroportos, Passagens de Fronteiras e Recintos Alfandegados;
- considerando a deliberação da Comissão Intergestoras Bipartite do Paraná – CIP/PR, nº 050/2012, que aprovou a utilização do índice fator de redução das desigualdades, para alocação de recursos da Secretaria de Estado da Saúde aos Municípios;
- considerando a deliberação da Comissão Intergestoras Bipartite do Paraná – CIP/PR, nº 204/2015, que aprovou o Programa Estadual Saúde do Viajante, que tem por objetivo a implantação de ações de promoção, prevenção e atenção à saúde do viajante, tendo como componente o financiamento para custeio e capital a ser repassado do Fundo Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, à municípios que apresentem flutuações sazonais de pessoas, conforme definição de viajante, critérios dispostos em resolução e termo de adesão;

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir o Programa Saúde do Viajante visando a implantação de ações de promoção, prevenção e atenção à saúde do viajante, no Estado do Paraná, conforme detalhado no Anexo I – Programa Estadual da Saúde do Viajante.

§ 1º - definir como viajante toda e qualquer pessoa na condição transitória que se desloca pelo território paranaense, sem distinção de raça, sexo, língua e/ou religião e independentemente da finalidade, vindo de outro país ou estado ou indo a outro país ou estado, e que, por esta razão, apresenta risco potencial de adoecer ou introduzir/ reintroduzir ou ainda disseminar agravos à saúde.

§ 2º - O montante destinado à implantação do Programa será de até o limite da Programação Orçamentária e Financeira para o exercício vigente.

§ 3º - Para o exercício financeiro de 2015, serão destinados 10.000.000,00 (dez mil reais), mediante Dotação Orçamentária: 4760.10.19.4159.3341.4101 – Fonte 100 Tesouro do Estado.

§ 4º - O Programa dispõe de linha de financiamento de custeio e capital para os municípios do Estado do Paraná.

§ 5º - Os repasses do Estado para os Municípios destinados a financiar ações e serviços públicos de saúde do Programa Estadual da Saúde do Viajante serão realizados diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática, em conformidade com os critérios estabelecidos nesta Resolução e aprovação nos respectivos Conselhos Municipais de Saúde.

Art. 2º - Os recursos financeiros deverão ser aplicados exclusivamente para as ações de atenção à Saúde do Viajante, nos estabelecimentos de saúde que serão habilitados para fazer jus ao incentivo.

Parágrafo Único - Para tanto, os municípios deverão solicitar adesão ao referido Programa, por meio do Sistema de Controle de Repasses Fundo a Fundo – FAF.

Art. 3º - A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos de que trata esta Resolução será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão (RAG) das respectivas unidades beneficiadas.

Art. 4º - Definir que para o recebimento do referido incentivo, os estabelecimentos de saúde deverão, por meio de seus gestores, pactuar na Bipartite Regional, os serviços de saúde a serem ofertados, bem como a referência/ contra-referência, além de seguir os demais critérios estabelecidos nesta Resolução, sendo eles:

- a) Estabelecer interface com as Centrais de Regulação para delinear o perfil de complexidade da assistência que sua instituição representa no âmbito do SUS, para a assistência aos viajantes.
- b) Estabelecer protocolo com a finalidade de dar agilidade ao atendimento, a partir da análise do grau de necessidade do viajante, proporcionando atenção centrada no nível de complexidade.
- c) Garantir a eficiência e transparência na aplicação do recurso, de acordo com o objetivo do Programa Estadual da Saúde do Viajante, direcionando todos os esforços para implantação do CIEVS – Centro de Informações Estratégicas e Respostas em Vigilância em Saúde e Núcleos de Vigilância Epidemiológica Hospitalar os quais permitirão a vigilância permanente e oportuna dos agravos e doenças, em regiões estratégicas no Estado do Paraná.
- d) Garantir o registro e a atualização regular dos dados nos sistemas oficiais de informação do SUS.
- e) Estabelecer no Plano Municipal de Saúde, as metas e prioridades para a organização da atenção hospitalar ao viajante.
- f) Prever a necessidade de ampliação da atenção à Saúde do Viajante, tais como ambulatorios de especialidades ou de referência para atendimento primário e secundário a esta população e a capacidade de outros serviços implantados ou a serem implantados.

Art. 5º - Dos critérios para a habilitação dos municípios ao Programa:

- a) Fator de Redução das Desigualdades Regionais, conforme a Deliberação CIB 050/2012;
- b) Localização geográfica e fluxo de turismo e/ou de migrantes refugiados.

Art. 6º - O município deverá adotar práticas de anticorrupção, devendo:

- I. Observar e fazer observar, em toda gestão do Sistema Municipal de Saúde, o mais alto padrão de ética, durante todo o processo de execução dos recursos do incentivo evitando práticas corruptas e fraudulentas.
- II. Impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos financiados com recursos repassados pela SESA. Para os propósitos deste inciso, definem-se as seguintes práticas:
 - a) Prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no desempenho de suas atividades;
 - b) Prática fraudulenta: a falsificação ou omissão de fatos, com o objetivo de influenciar a execução dos recursos;
 - c) Prática colusiva: esquematizar ou estabelecer acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
 - d) Prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução de um contrato;
 - e) Prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, aos representantes da SESA, com o objetivo de impedir materialmente a fiscalização da execução do recurso.
- III. Concordar e autorizar a avaliação das despesas efetuadas, mantendo a disposição dos órgãos de controle interno e externo, todos os documentos, contas e registros comprobatórios das despesas efetuadas.

Art. 7º - Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 16 de dezembro de 2015.

Michele Caputo Neto
Secretário do Estado da Saúde

ANEXO I da RESOLUÇÃO SESA Nº 603/2015

Programa Estadual da Saúde do Viajante

SESA-PR/ SVS/ CIEVS

2015

1. APRESENTAÇÃO

Nos últimos anos o aumento do fluxo internacional de pessoas e mercadorias trouxe preocupações com o aumento do risco de disseminação de doenças entre regiões geograficamente distantes do planeta. Essas preocupações impulsionaram a revisão do Regulamento Sanitário Internacional (RSI) e a aprovação de nova versão no ano de 2005¹, quando os países membros das Nações Unidas se comprometeram a desenvolver capacidades de vigilância e resposta frente a emergências de saúde pública de importância internacional, com a finalidade de diminuir o risco de propagação de doenças e evitar interferências desnecessárias no tráfego e comércio internacionais.

O Ministério da Saúde do Brasil, além de monitorar sistematicamente os eventos de saúde de importância nacional por meio da rede de serviços de vigilância em saúde nos níveis federal, estadual e municipal, mantém o Centro de Informações Estratégicas e Respostas em Vigilância em Saúde (CIEVS) como ponto focal nacional para o RSI, que realiza a vigilância ativa de eventos de saúde por meio de uma rede global.

Nessa perspectiva, a atenção à Saúde do Viajante destaca-se como medida imprescindível para diminuir o risco de introdução e disseminação de doenças no país e também no Paraná. O RSI, inclusive, trata desta questão no seu Capítulo III.

Diante disso, impõe-se à Secretaria de Estado da Saúde do Paraná a estruturação de ações dirigidas a esse público, com participação ativa do viajante, estímulo ao autocuidado e ampla divulgação de informações e orientações sobre riscos para a saúde e respectivas medidas de prevenção e controle.

2. FUNDAMENTAÇÃO

O número de brasileiros que viajam tem aumentado em taxas expressivas. A Fundação do Instituto de Pesquisas Econômicas (FIPE), em relatório encomendado pelo Ministério do Turismo, relata que o número de viagens de brasileiros passou de 161,107 milhões em 2007, para 190,884 milhões em 2011, o que corresponde a um crescimento de 18,5% (Brazil, 2012).

Esse cenário demanda atenção aos serviços de vigilância e atenção à saúde, que precisam estar preparados para a detecção oportuna de agravos com potencial de disseminação.

Com o intuito de avançar na estruturação dessas ações, vários eventos foram realizados no país nos últimos anos, culminando com a publicação de documentos que

1. Aprovada pelo Congresso Nacional do Brasil por meio do Decreto Legislativo 395/2009, publicado no DOU de 10/07/09, pág.11.
<http://portal.anvisa.gov.br/wps/wcm/connect/fe029a0047457f438b08df3fbc4c6735/Regulamento+Sanitario+Internacional+versao+para+impressao+090810.pdf?MOD=AJPERES>

orientam a organização do setor saúde no processo de implantação de uma política de atenção ao viajante.

Destacam-se os seguintes documentos:

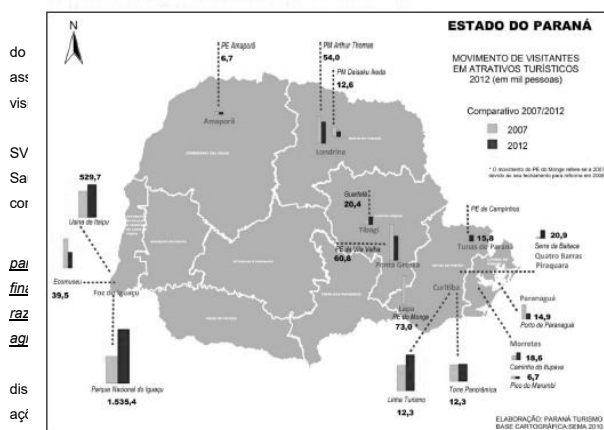
- Carta de São Paulo "Em Defesa da Saúde dos viajantes", elaborada pelos participantes da 1ª Reunião Nacional da Saúde do Viajante e Migrante realizada em São Paulo em setembro de 2008. A Carta assevera a importância e urgência da construção de uma política nacional de atenção direcionada à saúde do viajante, que contemple:
 - A definição de responsabilidades dos vários entes e organizações, públicas e privadas, envolvidos no processo com vista à prevenção, proteção e promoção da saúde do viajante, com destino nacional ou internacional;
 - As características ambientais, sanitárias e epidemiológicas, bem como as necessidades específicas e os riscos regionais, de forma harmonizada com as capacidades instaladas localmente nas suas diversas complexidades;
 - O contexto econômico, social e político global e as suas interferências na saúde da população;
 - A situação epidemiológica nacional e internacional, com o objetivo de proporcionar informações adequadas com foco nos diferentes públicos e usuários.
- Carta de Itaipu, elaborada por representantes dos Ministérios da Saúde do

Brasil, da Argentina e do Paraguai, durante a I Oficina de Saúde do Viajante na Tríplice Fronteira, realizada em Foz do Iguaçu, nos dias 20 e 21 de julho de 2010. A carta estabelece compromissos para que os três países possam promover ações conjuntas, especialmente na região da tríplice fronteira, de grande potencial turístico e comercial.

No estado do Paraná as atividades relacionadas à Saúde do Viajante vêm sendo discutidas desde o ano de 2010, figurando como uma das diretrizes contempladas no Plano Estadual de Saúde 2012-2015, com a "Estruturação e implantação do Programa Saúde do Viajante do Estado do Paraná e eventos de massa".

A Secretaria Estadual do Esporte e do Turismo do Paraná publicou Estudo Estatístico de 20 anos do turismo², onde podemos ver os destinos de maior demanda no Paraná, Figura 1.

Figura 11 – Movimento de Visitantes em Atrativos. Paraná 2008-2012



Fonte: SETU, 2013.

em 3 eixos estratégicos fundamentais, Informação, Vigilância e Atenção à Saúde.

3. OBJETIVOS

3.1 OBJETIVO GERAL

Implantar ações de promoção, prevenção e atenção a saúde do viajante no Estado do Paraná, visando proteger os viajantes assim como a população do Estado para evitar a disseminação de doenças e agravos de relevância à saúde pública.

2
http://www.turismo.pr.gov.br/arquivos/File/Parana_Estudo_Estatistico_20_anos_Turismo_1.pdf

3.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Identificar e monitorar situações relevantes de saúde pública relacionadas à condição de viajante;
- Sensibilizar e orientar os viajantes em relação ao autocuidado à saúde e o risco à coletividade;
- Sensibilizar a rede de saúde pública e privada, quanto à atenção ao viajante nos diversos pontos da Rede para a identificação, notificação e adoção de medidas de controle nas situações de relevância em saúde pública;
- Disponibilizar informações atualizadas e orientações de saúde pública aos viajantes.
- Adotar medidas de controle oportunas para evitar a disseminação de doenças relacionadas à condição de viajante.

4. METAS

- Site de saúde do viajante criado até outubro de 2015.
- Serviços de Vigilância em Saúde, Atenção Primária e Urgência/Emergência sensibilizados.
- Seminário sobre saúde do Viajante realizado em novembro

5. ESTRATÉGIAS

- Elaboração e Implantação do Programa Estadual de Saúde do Viajante no Estado do Paraná por meio da criação do Grupo de Trabalho (GT) ³, intra e interinstitucional, com apresentação e aprovação da proposta na CIB.
- Articulação intersetorial com a ANVISA, secretarias de Estado do esporte e do turismo, da justiça, do trabalho, da educação e da segurança, como também com universidades, empresas de turismo, companhias aéreas e outras quando necessário, para o desenvolvimento de ações de prevenção, detecção e medidas de controle relacionadas à saúde do viajante;

- Desenvolvimento de ações de promoção, prevenção, orientação e informação em saúde dirigida ao viajante;
- Qualificação dos profissionais das redes de atenção e vigilância em saúde para o PESV.

6. EIXOS ESTRATÉGICOS

O programa de Saúde do Viajante será implantado por meio de 03 eixos considerados estratégicos fundamentais, Informação, Vigilância e Atenção à Saúde.

6.1 INFORMAÇÃO

Esta estratégia objetiva sensibilizar, orientar o viajante, capacitar e mobilizar os serviços de atenção à saúde na sua esfera estadual, regional e municipal por meio do desenvolvimento de ações e atividades de comunicação, educação e de informação, de forma articulada intra e interinstitucional, enfocando a promoção, prevenção e, assistência à saúde do viajante.

A proposta desta estratégia é estabelecer uma comunicação interativa com o viajante e outros interessados no tema, bem como capacitação para as áreas técnicas afins, como a vigilância em saúde; atenção primária e serviços de pronto atendimento de urgência/emergência, oportunizando o conhecimento (a detecção) e resposta imediata a eventos de relevância em saúde pública, permitindo a adoção de medidas de controle, se pertinentes.

- AÇÃO 1 - Construção de ferramentas e instrumentos para veiculação de informações e orientações ao viajante:

- Criação de SITE interativo da SESA Paraná em parceria com a ACS e Celepar.
- Reuniões com as áreas técnicas da SESA para definição e elaboração do conteúdo do site e seu compromisso de atualização sistemática.

- AÇÃO 2 - Sensibilização dos profissionais da saúde da Rede de Atenção e de Vigilância para a orientação, prevenção de agravos, detecção oportuna de situações relevantes, notificação e adoção de medidas de controle.

- Realização de videoconferências, oficina e seminário e de Saúde do Viajante.
 - Realização de 5 eventos para sensibilização em saúde do viajante para a rede de vigilância em saúde e rede de atenção à saúde (primária e de urgência/emergência) das esferas estadual, regional e dos municípios sedes, por macrorregião e 2ª regional, por meio de videoconferências (serão realizadas 4 videoconferências, uma por macrorregião, nos dias 21/9, 25/9, 28/9 e 2/10) e com os municípios da 2ª regional será realizada uma oficina no dia 8/10, na SESA.
 - Seminário de lançamento do Programa Estadual da Saúde do Viajante e do site.

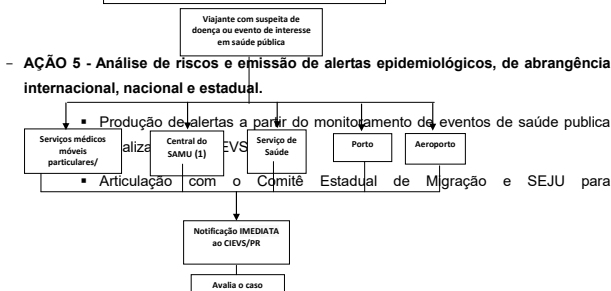
6.2 VIGILÂNCIA

- AÇÃO 3 - Estabelecimento de fluxos e rotinas, de orientações quanto à promoção, prevenção, relacionada à saúde do viajante;

- Orientações sobre a importância da vacinação e a manutenção do calendário vacinal atualizado;
- Criação, reprodução e divulgação de material informativo sobre prevenção de doenças que possam ser adquiridas durante viagens;
- Orientações de promoção e prevenção em:
 - Ecoturismo
 - Segurança alimentar
 - Violência
 - Sexo seguro.
 - Hábitos saudáveis

- AÇÃO 4 - Definição de fluxos de vigilância em saúde para detecção e resposta oportuna referentes a eventos de relevância em saúde pública que possam vir a constituir emergência em saúde pública.

FLUXOGRAMA – VIAJANTE



acompanhamento dos movimentos migratórios e missionários no Paraná e sua interface com a saúde do viajante;

- Parceria com empresas de turismo e com aquelas que gerenciam seguro de viagem para divulgação do PESV-PR e do site de Saúde do Viajante da SESA-PR, para seus clientes:
 - Reunião com agências de seguro viagem

- Reunião com a Associação Brasileira de Agências de Viagens - PR (ABAV-PR);
- Reunião com o Sindicato de empresas de turismo no Paraná, Sindetur-PR.
- Reunião com a Embratur no Paraná.
- Identificação das principais empresas que recrutam trabalhadores ou os encaminham para outros Estados ou Países, para implementação de ações de vigilância ao viajante;

6.3 ATENÇÃO

- AÇÃO 6 – Ações de atenção a serem desenvolvidas em prol da saúde dos viajantes

- Definição do fluxo para atenção ao viajante nas estratégias estabelecidas pela Atenção Primária nas redes de atenção;
- Instrumentalizar a equipe técnica dos SCAPS das 22 RS para atenção em saúde aos viajantes com materiais informativos produzidos pelo GT.
- Sensibilizar as equipes da APS municipais para a assistência a saúde do viajante e com orientações em relação ao autocuidado e os riscos à coletividade;
- Promover na APS à atenção ao viajante para a identificação, notificação e adoção de medidas de controle nas situações de relevância em saúde pública;
- Disponibilizar materiais informativos produzidos pelo GT para as equipes da APS;
- Promover a participação das equipes APS em campanhas de promoção à saúde do viajante disseminando na sua área adstrita informações a respeito de prevenção em momento de viagem exemplo vacinas, cuidados gerais e doenças infecciosas, seguro saúde, prevenção quanto à intoxicação, picadas de animais peçonhentos, etc.
- Definição de fluxo de atenção frente a doenças de relevância em saúde pública nas Unidades de atenção à saúde;
- Promover capacitações em saúde do viajante junto às unidades de atenção primária para a identificação, notificação, procedimentos clínicos e diagnósticos, tratamento e adoção de medidas de controle em doenças e agravos de acordo com protocolos estabelecidos pela atenção vigilância;
- Definição de fluxo de atenção frente a doenças de relevância em saúde pública nas Unidades de Pronto Atendimento e outros serviços de Urgência e Emergência;
- Promover capacitações em saúde do viajante junto às unidades de pronto atendimento (UPA), hospitais e outros serviços que fazem atendimento de urgência/emergência fixos ou móveis (SAMU) para a identificação, notificação, procedimentos clínicos e diagnósticos, tratamento e adoção de medidas de controle em doenças e agravos de acordo com protocolos estabelecidos pela atenção e vigilância;

7. AVALIAÇÃO

- Criação do Site de saúde do viajante até outubro de 2015.
- Realização de 5 eventos de sensibilização até novembro de 2015.
- Realização do seminário sobre saúde do viajante em novembro de 2015.

8. LINHAS DE FINANCIAMENTO

O Programa dispõe de linha de financiamento de custeio e investimento para os municípios do Estado do Paraná.

O montante destinado à implantação do Programa será de até o limite da Programação Orçamentária e Financeira para o exercício vigente.

Os recursos financeiros deverão ser aplicados exclusivamente para as ações de atenção à Saúde do Viajante, nos estabelecimentos de saúde que serão habilitados para fazer jus ao incentivo.

9. LEGISLAÇÃO

- Portaria nº 2.939 de 14 de novembro de 2007 - Projeto de Resolução "Declaração de Saúde do Viajante no MERCOSUL".
- Portaria nº 2.661, de 11 de novembro de 2008 - Aprova a Resolução GMC nº 23, "Recomendações para a Saúde dos Viajantes"
- Protocolo de Ouro Preto – Adicional ao Tratado de Assunção
- Tratado de Assunção 1991 – Tratado de constituição do Mercosur entre os países: Brasil, Argentina, Paraguai e Uruguai.
- Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 - Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.
- Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999 - Define o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, cria a Agência Nacional de Vigilância Sanitária, e dá outras providências.
- Lei nº 6.259, de 30 de outubro de 1975 - Dispõe sobre a organização das ações de Vigilância Epidemiológica, sobre o Programa Nacional de Imunizações, estabelece normas relativas à notificação compulsória de doenças, e dá outras providências.
- Código Penal - Capítulo III - dos Crimes contra a Saúde Pública

RESOLUÇÃO SESA Nº 604/2015

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 45, inciso XIV da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987, e o Art. 8º, inciso IX do Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, aprovado pelo Decreto nº 9.921/2014, e,

- ✓ Decreto nº 87, de 15 de abril de 1991 - Simplifica as exigências sanitárias para ingresso e permanência de estrangeiros no País, altera o Decreto nº 86.715, de 10 de dezembro de 1981, e dá outras providências.
- ✓ Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011 - Dispõe sobre a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN e institui a Força Nacional do Sistema Único de Saúde - FN-SUS.
- ✓ Regulamento Sanitário Internacional, aprovado pelo Congresso Nacional pelo Decreto Legislativo nº 395/09 - Visa prevenir, proteger, controlar e dar uma resposta de saúde pública contra a propagação internacional de doenças, de maneiras proporcionais e restritas aos riscos para a saúde pública, e que evitem interferências desnecessárias com o tráfego e o comércio internacionais.
- ✓ RDC ANVISA nº 21 de 28 de março de 2008 - Dispõe sobre a Orientação e Controle Sanitário de Viajantes em Portos, Aeroportos, Passagens de Fronteiras e Recintos Alfandegados.
- ✓ Portaria Ministério da Defesa nº 585 de 07 de março de 2013 - Aprova as Diretrizes de Biossegurança, Bioproteção e Defesa Biológica do Ministério da Defesa.
- ✓ RDC ANVISA nº 56 de 05 de agosto de 2008 - Dispõe sobre o Regulamento Técnico de Boas Práticas Sanitárias no Gerenciamento de Resíduos Sólidos nas áreas de Portos, Aeroportos, Passagens de Fronteiras e Recintos Alfandegados.
- ✓ RDC ANVISA nº 02 de 08 de janeiro de 2003 - Regulamento Técnico, para fiscalização e controle sanitário em aeroportos e aeronaves.
- ✓ RDC ANVISA nº 72 de 29 de dezembro de 2009 - Regulamento Técnica que visa à promoção da saúde nos portos de controle sanitário instalados em território nacional, e embarcações que por eles transitam.
- ✓ Resolução ANAC nº 234, de 30 de maio de 2012 - Estabelece critérios regulatórios quanto ao Sistema de Resposta à Emergência Aeroportuária (SREA) em aeródromos civis
- ✓ RDC ANVISA nº 10 de 9 de fevereiro de 2012 - Altera a RDC nº 72 de 29 de dezembro de 2009, sobre o Regulamento Técnico que visa à promoção da saúde nos portos de controle sanitário instalados em território nacional, e embarcações que por eles transitam.

10. ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

10.1 SESA – PARANÁ

- Gestão do Programa da saúde do viajante;
- Normatização técnica das ações de vigilância de eventos relacionados à saúde do viajante;
- Assessoria às regionais de saúde e municípios sobre saúde do viajante
- Elaboração de fluxos de vigilância e assistência para eventos de relevância em saúde pública relacionados à saúde do viajante;
- Criação e manutenção do site da Saúde do Viajante;
- Elaboração e/ou repasse de alertas e informes técnicos sobre eventos de relevância em saúde pública relacionados à saúde do viajante;
- Sensibilização e capacitação permanente da rede de vigilância e assistência
- Análise e retroalimentação dos dados coletados relacionados à saúde do viajante;
- Articulação intra e interinstitucional
- Organização da rede de vigilância e assistência a saúde do viajante.

10.2 REGIONAL DE SAÚDE

- Assessoria aos municípios;
- Estabelecer fluxos de vigilância e assistência junto aos municípios de eventos de relevância em saúde pública relacionados a viajantes, em sua área de abrangência;
- Sensibilização e capacitação permanentes da rede de vigilância e assistência em sua área de abrangência;
- Análise e retroalimentação da informação relacionada à saúde do viajante.

10.3 MUNICÍPIO

- Estabelecer a rede de vigilância e assistência à saúde, para detecção oportuna e assistência a saúde para eventos relacionados à saúde do viajante;
- Sensibilizar os serviços de atenção à saúde para a detecção de eventos de relevância em saúde pública;
- Elaborar fluxos de notificação, investigação e assistência para seu município;
- Notificar, investigar e realizar busca ativa de eventos de relevância em saúde pública relacionados a viajantes, de acordo com a Portaria nº 1271/2014.

- considerando as diretrizes e princípios para a consolidação do Sistema Único de Saúde, Art. 196 da Constituição Federal 1988, que dispõe sobre universalidade, integralidade, equidade, hierarquização e controle social;
- considerando o Artigo 17 da Lei Federal nº 8080 de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre a direção estadual do Sistema Único de Saúde, e, em seu Inciso III dispõe que compete à direção estadual prestar apoio técnico e financeiro aos Municípios e executar supletivamente ações e serviços de saúde;
- considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas três esferas de governo, e, em seu Art. 19, combinado com o artigo 20, dispõe que o rateio dos recursos dos Estados transferidos aos Municípios para ações e serviços públicos de saúde será realizado segundo o critério de necessidades de saúde da população e levará em consideração as dimensões epidemiológica, demográfica, socioeconômica e espacial e a capacidade de oferta de ações e de serviços de saúde, observada a necessidade de reduzir as desigualdades regionais, nos termos do inciso II do § 3º do Art. 198 da Constituição Federal, devendo as transferências dos Estados para os Municípios destinados a financiar ações e serviços públicos de saúde, serem realizadas diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática, em conformidade com os critérios de transferência aprovados pelo respectivo Conselho de Saúde;
- considerando a Lei Complementar Estadual nº 152 de 10/12/2012, que dispõe sobre o Fundo Estadual de Saúde - FUNSAUDE, regulamentado pelo Decreto nº 7.986, de 16 de Abril de 2013, com finalidade de “captar, gerenciar, prover e aplicar os recursos financeiros destinados ao desenvolvimento das ações e serviços públicos de saúde”, cuja gestão compete ao Secretário de Estado da Saúde;
- considerando a Portaria GM/MS nº 2.488 de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Primária, e, no que diz respeito às competências das Secretarias Estaduais de Saúde, inciso II, dispõe que deve ser destinado recursos estaduais para compor o financiamento tripartite da Atenção Primária, prevendo, entre outras, formas de repasse fundo a fundo para custeio e investimento das ações e serviços;
- considerando a Lei Estadual 13.331/2001, em seu Art. 12 - inciso XVI, dispõe que o Estado deve exercer, com equidade, o papel redistributivo de meios e instrumentos para os municípios realizarem adequada política de saúde;
- considerando o Plano Estadual de Saúde, que em sua Diretriz de número 06, Programa de Qualificação da Atenção Primária - APSUS, instituído pela Secretaria de Estado da Saúde em 2011, com o objetivo de qualificar o atendimento à população nos municípios paranaenses e estabelece ações de apoio para melhoria da atenção primária nos municípios;
- considerando o Mapa Estratégico da Secretaria de Saúde do Paraná, que estabelece reorganização da Atenção Primária como eixo estruturante das Redes de Atenção à Saúde;
- considerando a Deliberação CIB/PR nº 050/2012, que aprova a utilização do Fator de Redução das Desigualdades Regionais, para orientar a alocação de recursos da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná para os municípios;
- considerando a Deliberação CIB/PR nº 052/2012, que aprova o Incentivo Financeiro de Custeio do Programa de Qualificação da Atenção Primária - APSUS;
- considerando a Resolução 329/2015 SESA que torna obrigatório o uso da cláusula antifraude e anticorrupção, na execução dos recursos financeiros repassados pela SESA;
- considerando a Deliberação CIB/PR nº 175/2015, que aprova a Implantação do Incentivo Financeiro de Investimento para a Aquisição de Equipamentos para Unidades de Atenção Primária dos Municípios, conforme regulamentação definida pela Secretaria de Estado da Saúde;

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir o incentivo financeiro de investimento para a aquisição de equipamentos para as Unidades de Atenção Primária, do Programa de Qualificação da Atenção Primária – APSUS, na modalidade fundo a fundo.

§ 1º - Todos os municípios serão elegíveis para receber o incentivo financeiro de investimento para a aquisição de equipamentos para as Unidades de Atenção Primária;

§ 2º - Os municípios para receberem recursos estaduais objeto desta Resolução serão priorizados, levando-se em conta o número de Unidades de Saúde construídas, ampliadas e reformadas com recursos federais, estaduais e/ou próprios;

§ 3º - Os municípios deverão solicitar a sua adesão ao incentivo por meio de expediente encaminhado à Secretaria de Estado da Saúde justificando a necessidade e indicando a destinação na aplicação do recurso pretendido segundo o objeto desta resolução;

§ 4º - Após análise e aprovação do requerimento a Secretaria de Estado da Saúde editará resolução de habilitação dos municípios contemplados para o recebimento dos recursos de investimento;

§ 5º - A adesão do Município ao Incentivo deverá ser formalizada, por meio da assinatura do Termo de Adesão ao **Incentivo Financeiro de Investimento para a aquisição de equipamentos para as Unidades de Atenção Primária**, conforme Modelo Anexo I desta Resolução.

Art. 2º - Estabelecer o valor de repasse de R\$ 115.000,00 (cento e vinte mil reais) para aquisição dos equipamentos conforme estabelecido nesta resolução.

§ Único - O montante financeiro definido para cada município será repassado em parcela única.

Art. 3º - O Incentivo será utilizado pelos Municípios para aquisição de equipamentos de acordo com a relação contida no anexo 2, desta resolução, para uso exclusivo em Unidades de Atenção Primária em Saúde.

Art. 4º - Os Municípios definirão, de acordo com sua necessidade de melhoria, os itens e as quantidades a serem adquiridas, e deverão apresentar ao Conselho Municipal de Saúde para a apreciação e deliberação sobre o elenco a ser adquirido.

Art. 5º - Os Municípios poderão realizar a aquisição dos itens contidos no Anexo 2, por meio de abertura de licitação própria, ou por meio de participação em registros de preços existentes, desde que respeitado o descritivo dos itens do anexo 2.

Art. 6º - Os municípios que fazem jus ao repasse deverão:

- I. manter adesão a Rede Mãe Paranaense: organizando as ações de pré-natal e puerpério, e o acompanhamento das crianças;
- II. implantar e implementar a estratificação de risco, conforme protocolo estabelecido pela SESA, para as gestantes e crianças menores de 01(um) ano;
- III. vincular as gestantes ao hospital, conforme estratificação de risco;
- IV. adotar medidas para a melhoria do acesso da população as Unidades de Atenção Primária de Saúde, mantendo equipes e as condições de ambiência para a realização das ações;
- V. manter atualizado os dados em atenção primária da saúde no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – SCNES;
- VI. investigar todos os óbitos infantis e maternos;
- VII. ter Fundo Municipal de Saúde e Conselho Municipal de Saúde instituído e em funcionamento;
- VIII. Ter Plano Municipal de Saúde atualizado.
- IX. realizar a avaliação das equipes de saúde, por meio do instrumento de Avaliação da Melhoria do Acesso e Qualidade – AMAQ do Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica – PMAQ, do Ministério da Saúde
- X. Implantar e implementar o sistema no Município de informação ESUS (Ministério da Saúde) com preenchimento de todas as fichas e informações previstas pelo sistema.
- XI. implantar e manter atualizado os dados atualizados no E-SUS.

Art. 7º – Para solicitação do Pleito os Municípios deverão apresentar os seguintes documentos:

Ofício do Gestor Municipal solicitando o incentivo;

- I. Declaração de uso exclusivo para o SUS e indicar qual ou quais Unidades de Saúde de Atenção Primária serão dispostos os equipamentos, informando endereço e CNES;
- II. Apresentar copia autenticado de RG, CPF e Ata de posse do Prefeito;
- III. Ata ou resolução de aprovação do Conselho Municipal sobre a lista de equipamentos ou materiais a serem adquiridos.

Art. 8º - É obrigatória a utilização da cláusula antifraude e anticorrupção, conforme resolução SESA nº 329/2015, em todos os processos de licitação e contratação para aquisição dos equipamentos e materiais com recursos financeiros objeto desta resolução.

Art. 9º - O Município restituirá recursos financeiros recebidos, atualizados monetariamente, acrescidos de juros legais na forma aplicável aos débitos para

como Tesouro do Estado nos seguintes casos:

- I. Quando verificado o desvio de finalidade na aplicação dos recursos, como o caso de aquisição de bens estranhos a finalidade desta Resolução;
- II. Quando o município não promover a execução do incentivo em até 180 (cento e oitenta) dias após a transferência do recurso.

Art. 10 - Para receber o incentivo de que trata a presente Resolução, os municípios deverão adotar práticas de anticorrupção, devendo:

- I. observar e fazer observar, em toda gestão do Sistema Municipal de Saúde, o mais alto padrão de ética, durante todo o processo de execução dos recursos do incentivo, evitando práticas corruptas e fraudulentas;
- II. impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos financiados com recursos repassados pela SESA. Para os propósitos deste inciso, definem-se as seguintes práticas:
 - Prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no desempenho de suas atividades;
 - Prática fraudulenta: a falsificação ou omissão de fatos, com o objetivo de influenciar a execução dos recursos;
 - Prática colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
 - Prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução de um contrato;
 - Prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, aos representantes da SESA, com o objetivo de impedir materialmente a fiscalização da execução do recurso
- III. concordar e autorizar a avaliação das despesas efetuadas, mantendo à disposição dos órgãos de controle interno e externo, todos os documentos, contas e registros comprobatórios das despesas efetuadas;
- IV. incluir as cláusulas antifraude e anticorrupção em todos os processos administrativos que vierem a ser deflagrados para cumprimento das ações da operação verão anual.

Art. 11 - A SESA, por meio da Regional de Saúde, fará o monitoramento da execução financeira por meio do recebimento de lista patrimoniada dos equipamentos adquiridos com indicação das Unidades de Atenção Primária aonde foram locados, informando endereço e registro junto ao CNES.

§ 1º - O município deverá constar do relatório anual de gestão a aplicação dos recursos decorrente da presente resolução.

§ 2º - Os gestores responsáveis ficarão sujeitos às penalidades previstas nas Leis específicas.

Art. 12 – O incentivo financeiro estadual previsto nesta Resolução correrá por conta do Tesouro do Estado, mediante prévia dotação orçamentária.

§ 1º - Os documentos comprobatórios das despesas efetuadas, bem como os outros documentos que derem origem ao Relatório de Gestão, deverão ser mantidos à disposição dos órgãos de controle interno e externo, por um período de 05 (cinco) anos, a contar da data das respectivas prestações de contas;

Art. 13 - A SESA por meio do Relatório de Gestão, informará ao Conselho Estadual de Saúde e ao Tribunal de Contas, os repasses feitos, ou a qualquer momento quando solicitado.

Art. 14 - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da autorização do Senhor Governador, conforme previsto no Decreto 6.191 de 15/10/2012.

Curitiba, 17 de dezembro de 2015.

Michele Caputo Neto
Secretário do Estado da Saúde

ANEXO I – RESOLUÇÃO SESA Nº 604/2015

TERMO DE ADESÃO

INCENTIVO FINANCEIRO DE INVESTIMENTO PARA A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA AS UNIDADES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA

O Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde – APSUS, desenvolve-se como uma política do governo estadual, instituindo uma nova lógica para a organização da Atenção Primária à Saúde (APS), com estreitamento das relações entre o Estado e os Municípios e fortalecimento das capacidades de assistência e de gestão, com vistas à implantação das Redes de Atenção à Saúde (RAS).

Com base nos objetivos de fortalecer a atenção primária à saúde em seu papel de ordenadora dos demais níveis de atenção do sistema; qualificar o acesso e a capacidade resolutiva dos sistemas municipais de saúde; articular e consolidar as Redes de Atenção à Saúde, com a finalidade de dar respostas às expectativas e necessidades da população na promoção e cuidado à saúde, estruturam-se os componentes do Programa APSUS: 1. Qualificação das Equipes da atenção primária e estratégia Saúde da Família; 2. Investimentos em custeio para as equipes da APS; e, 3. Investimentos em infraestrutura de serviços por meio do repasse de recursos aos municípios, e, distribuição de equipamentos, que ampliem acesso e resolutividade da atenção à saúde.

O repasse de recursos para a aquisição de equipamentos, de que trata o Incentivo de Investimento do APSUS, está regulamentado pela Resolução do Secretário de Estado da Saúde do Paraná nº 604/2015, para fazer ao jus a esse recurso os municípios devem assinar o presente Termo de Adesão.

CLÁUSULA I – DA ADESÃO

O Município de _____, por meio do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ/MF nº: _____, **ADERE** ao Incentivo Financeiro de Investimento para aquisição de equipamentos para Unidades de Atenção Primária do Município do Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde – APSUS, na modalidade de repasse Fundo a Fundo.

As Unidades de Saúde que receberão os equipamentos são as relacionadas a seguir:

Nome da Unidade de Saúde	CNES	Endereço da Unidade de Saúde

CLÁUSULA II – DO OBJETO

Constitui objeto deste TERMO DE ADESÃO o repasse de R\$ 115.000,00 (Cento e quinze mil reais) para a aquisição de equipamentos, conforme indicado no anexo 2 desta resolução, Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde – APSUS.

Listar a relação e quantidade de equipamentos a serem adquiridos:

Item	Descritivo do Equipamento	Quantidade
1		
2		
3		
4		

CLÁUSULA III – DAS OBRIGAÇÕES

DO MUNICÍPIO:

- manter adesão a Rede Mãe Paranaense: organizando as ações de pré-natal e puerpério, e o acompanhamento das crianças;
- implantar e implementar a estratificação de risco, conforme protocolo estabelecido pela SESA, para as gestantes e crianças menores de 01(um) ano;
- vincular as gestantes ao hospital, conforme estratificação de risco;
- adotar medidas para a melhoria do acesso da população às Unidades de Atenção Primária de Saúde, mantendo equipes e as condições de ambiência para a realização das ações;
- manter atualizado os dados em atenção primária da saúde no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – SCNES;
- investigar todos os óbitos infantis e maternos;
- ter Fundo Municipal de Saúde e Conselho Municipal de Saúde instituído e em funcionamento;

8. Ter Plano Municipal de Saúde atualizado.

9. realizar a avaliação das equipes de saúde, por meio do instrumento de Avaliação da Melhoria do Acesso e Qualidade – AMAQ do Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica – PMAQ, do Ministério da Saúde

10. Implantar e implementar o sistema no Município de informação ESUS (Ministério da Saúde) com preenchimento de todas as fichas e informações previstas pelo sistema.

11. implantar e manter atualizado os dados atualizados no E-SUS.

Adotar práticas de anticorrupção, devendo:

- Observar e fazer observar, em toda gestão do Sistema Municipal de Saúde, o mais alto padrão de ética, durante todo o processo de execução dos recursos do incentivo evitando práticas corruptas e fraudulentas;
 - Impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos financiados com recursos repassados pela SESA. Para os propósitos deste inciso, definem-se as seguintes práticas:
 - Prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no desempenho de suas atividades;
 - Prática fraudulenta: a falsificação ou omissão de fatos, com o objetivo de influenciar a execução dos recursos;
 - Prática colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
 - Prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução de um contrato;
 - Prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, aos representantes da SESA, com o objetivo de impedir materialmente a fiscalização da execução do recurso.
6. Concordar e autorizar a avaliação das despesas efetuadas, mantendo a disposição dos

órgãos de controle interno e externo, todos os documentos, contas e registros comprobatórios das despesas efetuadas.

DA SESA:

Repassar para o MUNICÍPIO o recurso financeiro para a consecução do constante no objeto da cláusula II do presente Termo.

CLÁUSULA IV – DOS RECURSOS

O município fará jus ao montante de R\$ 115.000,00 (Cento e vinte mil reais), para a aquisição de equipamento conforme resolução XXX/XXXX, e caso os recursos não sejam suficientes para a consecução do que trata o objeto deste termo, o MUNICÍPIO deverá complementar os recursos necessários.

CLÁUSULA V – DOS PRAZOS

Fica estabelecido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, após o repasse da parcela, para a aquisição do equipamento.

CLÁUSULA VI – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

A SESA, por meio das Regionais de Saúde fará o monitoramento da execução financeira por meio do recebimento de lista patrimonial dos equipamentos adquiridos com indicação das Unidades de Atenção Primária aonde foram locados, informando endereço e registro junto ao CNES. O município deverá constar do relatório anual de gestão a aplicação dos recursos decorrente da presente Termo de Adesão.

CLÁUSULA VII – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este Termo de Adesão poderá ser rescindido, no caso de inadimplemento de quaisquer de suas Cláusulas, especialmente quando constatadas as seguintes situações:

- quando não for executado o objeto proposto na Cláusula II.
- quando do não cumprimento de qualquer cláusula deste Termo de Adesão.

CLÁUSULA VIII – DA ALTERAÇÃO

Este Termo de Adesão poderá ser alterado, bem como seu prazo de vigência prorrogado, observado o limite previsto na legislação vigente, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os participantes, sendo vedada a mudança do objeto.

CLÁUSULA IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Questões omissas a este documento deverão ser resolvidas no âmbito da Comissão Intergestores Bipartite do Paraná.

CLÁUSULA X – DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste Termo de Adesão, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza do que foi pactuado, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Local, _____ de _____ de 2014.

Michele Caputo Neto
Secretário de Estado da Saúde

Prefeito do Município _____

SMS do Município _____

ANEXO II - RESOLUÇÃO SESA Nº 604/2015

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE ATENÇÃO À SAÚDE
TERMO DE REFERÊNCIA – Equipamentos Unidades de Saúde da Família

Descrição	Descrição	Exigência
Armário de aço com 8 portas com cadeado	Armário Duplo com 08 (oito) portas, confeccionado em chapa de aço de baixo teor de carbono, com acabamento pelo sistema de tratamento químico da chapa (anti-ferruginoso e fosfatizante) e pintura através de sistema eletrostático a pó, com camada mínima de tinta de 70 micras. Contendo: 02 (duas) laterais e uma divisória vertical central em chapa de aço nº 24 (0,60mm). 01 (um) fundo e 02 (dois) meio-tampas (superior e inferior) confeccionados em chapa de aço nº 24 (0,60mm), reforço interno (esquadro) confeccionado em chapa de aço nº 18 (1,2mm) fixando as laterais. 1 (um) acabamento frontal composto de dois fechamentos, 01 (um) superior e 01 (um) inferior, em chapa nº 24 (0,60mm) soldado a um acabamento da divisória central em chapa nº 20 (0,9mm). A base deverá ser confeccionada em chapa de aço nº 18 (1,2mm) e possuir quatro pés reguláveis (sapatas) para correção de pequenos desníveis. O armário deverá conter 08 (oito) compartimentos com porta, sendo que a porta deverá conter 02 (duas) dobradiças internas. Área de entrada de cada porta de no mínimo 39,5 x 24 cm, e área interna 41x30x42, 5 cm. Montagem através de rebites. Dimensões: Altura: 1,85 metros, Largura: 60 cm, Profundidade: 45 cm.	ABNT
Armário 02 portas	Corpo (laterais, base, prateleiras e fundos) confeccionado em madeira aglomerada 18 mm de espessura, revestimento dupla face em laminado melamínico de baixa pressão, bordas laterais com fita de PVC. Superfícies lisas e de fácil limpeza e desinfecção. Tampo superior confeccionado em madeira aglomerada de alta densidade com 25 mm de espessura, sistema postforming, bordas frontais 180°, bordas laterais em fita de PVC, revestimento melamínico. Fechadura frontal, tipo cilíndrico, dobradiças metálicas com abertura de 270°. Puxadores confeccionados em alumínio (acabamento fosco). 03 prateleiras internas, confeccionadas em madeira aglomerada 15 ou 18 mm, com revestimento melamínico e diversas regulagens de altura e dispositivo para fixação em aço treilado. COR: branca medindo 1,60 X 0,95 X 0,50 – podendo ter variação de +/- 10%. Garantia de fabricação de no mínimo 12 meses.	ABNT
Armário vitrine, com 1 porta e 3 prateleiras em vidro: uso hospitalar	Armário com 01 porta e 03 prateleiras em vidro. Fundo e Teto em chapa de aço esmaltado, na cor branca. Tratamento anti corrosão. Porta com fechadura cilíndrica. Pés protegidos por ponteiros plásticos. Portas e laterais em vidro com espessura mínima de 4 mm. Dimensões aproximadas de 1,50m de altura X 0,50m de largura X 0,40m de profundidade.	ABNT
Balcão 02 portas	Balcão confeccionado em madeira aglomerada 18 mm de espessura, revestimento dupla face em laminado melamínico de baixa pressão, bordas laterais com fita de PVC. Superfícies lisas, duradoras e de fácil limpeza e desinfecção. Tampo superior confeccionado em madeira aglomerada de alta densidade com 25 mm de espessura, sistema postforming, bordas frontais 180°, bordas laterais em fita de PVC, revestimento melamínico. Fechadura frontal, tipo cilíndrico, dobradiças metálicas com abertura de 270°. Puxadores metálicos (cromados). 01 prateleira interna, confeccionada em madeira aglomerada entre 15 e 18 mm, com revestimento melamínico e diversas regulagens de altura e dispositivo para fixação em aço treilado. COR: branca medindo 95 de largura X 74 de altura X 50 de profundidade – podendo ter variação de +/- 10%. Garantia mínima de 01 (um) ano.	ABNT
Cadeira giratória executiva c/braços, tamanho médio.	CADEIRA GIRATORIA EXECUTIVA COM BRAÇOS, tamanho médio, assento e encosto em compensado multi-laminado de 12 mm, com espuma injetada anatomicamente em densidade média (50 a 60 Kg/m3), com 45 a 50 mm de espessura. Revestimento do assento e encosto em tecido de alta resistência. 100% poliéster na cor azul escuro e espessura mínimo de 1 mm. Bordas em PVC no contorno do estofado. Mecanismo tipo "back system". Inclinação do encosto mediante acionamento de alavanca. Molas p/retorno automático do encosto e ajuste automático na frenagem do reclinador. Regulagem da altura do assento a gás, coluna central desmontável, fixada por encaixe cônico com rolamento axial de giro, esferas e arruelas de aço com coluna e mola a gás para regulagem de altura e amortecimento de impactos ao sentar, acionada por alavanca. Regulagem de altura do encosto para apoio lombar. Base giratória com capa de nylon na cor preta, com aranha de 5 hastes, apoiado sobre rodízios de duplo giro de nylon e com esferas de aço. Braços em poliuretano injetado, com alma de aço e regulagem vertical e horizontal. Fabricada em conformidade com as normas da ABNT. Medindo o encosto 35 cm de altura X 40 cm (mínimo) e 55 cm (máximo) de largura, base giratória de 67 cm de assento X 46 cm de largura X 45 cm de profundidade - podendo ter variação de +/- 10%. Garantia mínima de 01 (um) ano para defeitos de fabricação.	Registro ABNT
Cadeira Espaço Saúde e recepção (cadeira empilhável)	Cadeira empilhável, confeccionada em tubo de aço oblongo, com encaixes laterais para transformar em longarina. Assento e encosto em polipropileno na cor preta. Peso suportado: 150 kg. Garantia 12 meses	Registro ABNT
Mesa para refeitório	Com tampo em compensado, com espessura de 25 mm, revestido nas duas faces em laminado melamínico na cor branca, com bordas em PVC preta. Superfícies lisas, duradoras e de fácil limpeza e desinfecção. Com dimensões de: 1,20 X 0,80 X 0,78 cm, com pés em aço cromado	ABNT

	resistente à ferrugem. Acabamentos arredondados. Garantia de 1 (um) ano.	
Mesa para reuniões	Mesa de reunião retangular c/ tampo em madeira aglomerada c/ 25 mm de espessura, revestida em laminado melamínico na cor branca, c/ bordas em PVC. Superfícies lisas, duradoras e de fácil limpeza e desinfecção. Pannel frontal em madeira aglomerada. Pés em tubo de aço ABNT 1010/1020, e seção c/ reforço lateral paralelo em tubo de aço ABNT 1010/1020, c/ pintura eletrostática em epóxi pó. Ponteiros de acabamento na cor preta. Niveladores c/ eixo de aço rosqueável. Partes metálicas, c/ tratamento anticorrosivo e antiferruginoso c/ pintura eletrostática em epóxi pó na cor preto fosco. Med: 200 x 110 cm. Acabamentos arredondados. Garantia de 1 (um) ano.	ABNT
Mesa de Trabalho - FORMATO EM "L" (medida - 1,20 x 1,20).	Tampo confeccionado em madeira aglomerada de alta resistência e 25 mm de espessura, revestimento com sistema postforming 180°. Pannel frontal confeccionado em madeira aglomerada de 15 mm de espessura, revestimento laminado melamínico de alta resistência, dupla face, baixa pressão. Coluna central em chapa metálica, base inferior em tubo oblongo e acabamento em ponteira de PVC, sapatas niveladoras injetadas em nylon e base superior em chapa de aço com tratamento antiferruginoso e acabamento arredondado em pintura epóxi-pó da cor da mesa, Superfícies lisas, duradoras e de fácil limpeza e desinfecção. COR: argila. Calhas para passagem de fios medindo 1,20 X 1,20 de altura X 0,74cm - podendo ter variação de +/- 10%. Garantia de 1 (um) ano.	ABNT
Mesa escritório com gavetas (1,20 m larg.x 0,70 cm)	Tampo confeccionado em madeira aglomerada de alta resistência e 25 mm de espessura, revestimento com sistema postforming 180°. Pannel frontal confeccionado em madeira aglomerada de 15 mm de espessura, revestimento laminado melamínico de alta resistência, dupla face, baixa pressão. Coluna estrutural com passagem de acabamento confeccionada em chapa de aço, com tratamento antiferrugem e acabamento em pintura epóxi. Acabamentos arredondados. Com 02 gavetas com chave. Garantia de 1 (um) ano.	ABNT
Poltrona reclinável com banqueta para repouso	Estrutura em tubos de aço de 25x 25 x 1,20 mm esmaltados. Assento e encosto, apoio dos braços e banquetas estofados com espuma de látex de alta densidade de qualidade comprovada, sendo toda a estrutura externa da poltrona revestida em courvin lavável na cor azul. Encosto reclinável (mínimo de 03 posições) até 175°, com fixação nas costas por meio de borboleta. Pés com ponteira de borracha. Pintura epóxi ou eletrostática na cor branca. Acabamento Dimensões aproximadas da cadeira 0,45m de altura (chão x assento) X 65 cm altura do encosto X 0,50m largura. Dimensões aproximadas da banquetta de 0,35m de altura X 0,55cm de comprimento. Garantia de 1 (um) ano.	ABNT
Balança Antropométrica Adulta	Balança eletrônica digital adulta com régua antropométrica acoplada, visor em LCD digital, com capacidade para 200 kg, com divisões de pelo menos 100g, pesagem imediata dispensando pré-aquecimento. Acabamento em tinta eletrostática. Tapete/piso em borracha antiderrapante. Pés reguláveis em borracha sintética e com seletor de voltagem de 110 e 220 v. Aferido pelo INMETRO. Garantia mínima de 01 (um) ano. Garantia mínima de 01 (um) ano. Acompanha manual de instrução de uso em idioma português. Assistência Técnica do equipamento deverá ser no Estado do Paraná, se não houver, a empresa vencedora deverá comprometer-se a realizar gratuitamente o traslado dos equipamentos até o local da Assistência Técnica.	Registro no IPM E INMETRO
Autoclave Horizontal De Mesa: Capacidade para 42 litros	Capacidade: 42 litros Controle totalmente Automático que deve ser realizado através de microcontrolador Seleção de Temperatura: 120 a 134°C Ciclo: até 60 minutos. Tempo de secagem: até 45 minutos. Precisão e tempo de resistência: tipo PT 100. Sistema Hidráulico e Bomba de Vácuo: com filtro de bronze, elementos filtrantes em aço inoxidável. Válvula solenóide: em latão forjado tipo diafragma. Válvula de Segurança: construída em latão. Câmara: deve ser em laço inoxidável, com garantia de 03 anos de garantia revestida externamente com material isolante ao calor que além de otimizar o seu consumo de energia deve conservar a temperatura do ambiente. O adição da água na câmara interna da autoclave deverá ser automático, assim como o ciclo deverá ser automático. Bandeja: confeccionada em aço inoxidável, totalmente perfurada, para permitir uma boa circulação de vapor. Tampa/porta: em aço inoxidável, laminado, com garantia de 03(três anos), com anel de vedação em borracha de silicone resistente a altas temperaturas. Sistema de fechamento da Porta Dispositivo que impeça o funcionamento do equipamento com a porta aberta. Deve ser construída de forma robusta e dotada internamente com um rolamento de encosto que proporcione maior segurança e suavidade no manuseio. Cabos: devem ser de baquelite (isolamento ao calor). Resistência: deve ser níquel-cromo, blindada em cabo de aço inoxidável Gabinete: deve ser em chapa de aço inoxidável reforçado, com tratamento anticorrosivo e pintura eletrostática, externa e interna. Deve apresentar abertura para ventilação tipo veneziana. Deve possuir chave on/off, manômetro display e teclas de controle. Sistema Eletrônico de Segurança: Deve desligar automaticamente caso a temperatura exceda em 3°C a temperatura programada. Sistema Mecânico e Elétrico de Segurança: Deve possuir válvula de alívio, fusível de proteção, termostato de segurança para evitar a queima das resistências e dos materiais em caso de falta de água. Construída com base nas Normas ASME e ABNT, atender a Norma NR 13. Dimensões Externas máximas: 44x56x78cm. Dimensões Internas Mínimas: 30x60: cm. Quantidade Mínima de Bandejas: 02. Potências mínimas: 2400 w. Voltagem: 110/220 v. Garantia mínima de 18 meses para peças e serviços.	Registro ABNT
Balança Eletrônica Pediátrica 15 Kg	Balança digital de medição exclusiva para crianças até 2 anos de idade. Capacidade de pesagem de, no mínimo, 15 Kg. Graduação (precisão) de pesagem de, no máximo, 10 g. Mostrador (display) digital com indicadores de peso com no mínimo 5 dígitos. Função de tecla Tara (zero) no pannel frontal. Construída em material resistente e de fácil limpeza. Bandeja no formato de concha anatômica e fabricada em material resistente, de metal, acrílico, plástico ABS, polipropileno, etc. Pés reguláveis, revestidos de material antiderrapante (borracha sintética, silicone, etc.) Chave seletora de tensão de 110/220 V. Aferida e certificada pelo IPM/INMETRO. Garantia mínima de 01 (um) ano. Acompanha manual de instrução de uso em idioma português. Assistência Técnica do equipamento deverá ser no Estado do Paraná, se não houver, a empresa vencedora deverá comprometer-se a realizar gratuitamente o traslado dos equipamentos até o local da Assistência Técnica.	Registro no IPM E INMETRO
Balde cilíndrico porta detritos, c/ pedal, capacidade aprox. 10 litros.	Totalmente construído em aço inoxidável, tampa acionada por pedal. Capacidade aproximada de 10 litros. Garantia mínima de 01 (um) ano.	
Banqueta giratória, tipo mocho.	Totalmente em aço inoxidável, altura regulável com apoio para os pés. Altura mínima de 0,46m X máxima de 0,61m. Estofamento resistente e com base rígida, revestimento em PVC e espuma de densidade controlada que permite limpeza e desinfecção. Garantia mínima de 01 (um) ano para defeitos de fabricação.	ABNT
Carrinho para curativo em inox.	Estrutura tubular em aço cromado, tampo e prateleira em chapa de aço inox, pés, varandas e suporte para balde e bacia cromados, pés com rodízio de 2 a 3" de diâmetro, fixação do tampo, da prateleira e armação por meio de parafusos sobre arruelas de pressão, acompanha 01 balde em alumínio polido ou em aço inoxidável. Dimensões aproximadas de 0,45m de largura X 0,80m de altura X 0,75m de profundidade. Garantia mínima de 01 (um) ano para defeitos de fabricação.	
Detector de batimento cardíaco fetal	Detector de batimento cardíaco fetal, modelo portátil, alimentado por bateria 9 v, que permita guarda do cristal. Deverá estar acondicionado em estojo de couro, e que permita facilidade de troca da bateria. Medidas: 4 X 8 X 18 cm. Estas medidas poderão sofrer variação de ± 10 %. Deverá trazer a marca do fabricante e lote de fabricação gravada no aparelho. Garantia mínima de 01 ano. Apresentar Catálogo e Manual em português, registro no MS/ANVISA, Certificado de Boas Práticas de Fabricação. Comprovar assistência técnica no Estado do Paraná.	Registro MS/ANVISA
Escada clínica 02 degraus.	Escada com dois degraus todo em aço inox ou aço com revestimento anticorrosivo de cor branca, reforçada, com degraus revestidos em borracha antiderrapante, pés com ponteiros em borracha. Garantia mínima de 12 meses.	
Esfigmomanômetro aneróide portátil obeso	Manômetro aneróide - montado em armação de material plástico, envolta por amortecedor emborrachado para maior resistência a quedas. Deverá ser resistente a desregulação freqüente, com graduação de 00 a 300 mm Hg. Possibilitar giro de 360° sobre seu eixo para facilitar visualização. Braçadeira - confeccionada em nylon siliconizado, de 1ª qualidade, antialérgico, resistente, extremidade flexível, impermeável. Fecho com velcro resistente. Deverá conter a marca do fabricante, indicação do tamanho da circunferência do braço, com o comprimento total	Registro no IPM E ANVISA

	de 68 centímetros, largura de 15 centímetros, indicado para verificação adequada da pressão arterial em adultos obesos e conter indicação do ponto correto de posicionamento sobre a artéria. Válvula - peça em metal leve, de mecanismos nas operações de retenção e esvaziamento do ar comprimido. Manguito: adulto, ambidestro, antialérgico, livre de látex; Bolsa e pêra - confeccionadas em borracha especial de comprovada vedação e resistência, livre de látex. Deverá possuir identificação da marca e fabricante do produto na braçadeira e no manômetro. Embalagem - deverá ser embalado individualmente em bolsa plástica, courvim ou outro material resistente. Comprovar assistência técnica no Estado do Paraná. Garantia mínima de calibração de 05 anos, comprovada através de carta do fornecedor. Os aparelhos quando entregues deverão vir acompanhados do laudo técnico do IPEM certificando sua aferição individualmente, bem como também o registro no Ministério da Saúde.	
Esfigmomanômetro aneróide portátil pediátrico	Manômetro aneróide - montado em armação de material plástico, envolta por amortecedor emborrachado para maior resistência a quedas. Deverá ser resistente a desregulagem freqüente, com graduação de 00 a 300 mm Hg. Possibilitar giro de 360° sobre seu eixo para facilitar visualização. Braçadeira - confeccionada em nylon siliconizado, de 1ª qualidade, antialérgico, resistente, extremidade flexível, impermeável. Fecho com velcro resistente. Deverá conter a marca do fabricante, indicação do tamanho da circunferência do braço, com o comprimento total de 28,5 centímetros, largura de 9 centímetros, indicado para verificação adequada da pressão arterial em crianças e conter indicação do ponto correto de posicionamento sobre a artéria. Válvula - peça em metal leve, de mecanismos nas operações de retenção e esvaziamento do ar comprimido. Manguito: adulto, ambidestro, antialérgico, livre de látex. Bolsa e pêra - confeccionadas em borracha especial de comprovada vedação e resistência, livre de látex. Deverá possuir identificação da marca e fabricante do produto na braçadeira e no manômetro. Embalagem - deverá ser embalado individualmente em bolsa plástica, courvim ou outro material resistente. Garantia mínima de calibração de 05 anos, comprovada através de carta do fornecedor. Os aparelhos quando entregues deverão vir acompanhados do laudo técnico do IPEM certificando sua aferição individualmente, e registro no MS/ANVISA, Comprovar assistência técnica no Estado do Paraná. Apresentar Catálogo e Manual em português.	Registro no IPEM E ANVISA
Esfigmomanômetro para adulto	Manômetro aneróide - montado em armação de material plástico, envolta por amortecedor emborrachado para maior resistência a quedas. Deverá ser resistente a desregulagem freqüente, com graduação de 00 a 300 mm Hg. Possibilitar giro de 360° sobre seu eixo para facilitar visualização. Braçadeira - confeccionada em nylon siliconizado, de 1ª qualidade, antialérgico, resistente, extremidade flexível, impermeável. Fecho com velcro resistente. Deverá conter a marca do fabricante, indicação do tamanho da circunferência do braço, com o comprimento total de 54 centímetros, largura de 14,5 centímetros, indicado para verificação adequada da pressão arterial em adultos e conter indicação do ponto correto de posicionamento sobre a artéria. Válvula - peça em metal leve, de mecanismos nas operações de retenção e esvaziamento do ar comprimido. Manguito: adulto, ambidestro, antialérgico, livre de látex; Bolsa e pêra - confeccionadas em borracha especial de comprovada vedação e resistência, livre de látex; Deverá possuir identificação da marca e fabricante do produto na braçadeira e no manômetro. Embalagem - deverá ser embalado individualmente em bolsa plástica, courvim ou outro material resistente. Garantia mínima de calibração de 05 anos, comprovada através de carta do fornecedor. Os aparelhos quando entregues deverão vir acompanhados do laudo técnico do IPEM certificando sua aferição individualmente, e registro no MS/ANVISA, Comprovar assistência técnica no Estado do Paraná. Apresentar Catálogo e Manual em português.	Registro no IPEM E ANVISA
Especulo vaginal inox Collin grande, 115x40mm.	Especulo Collins em aço inoxidável grande, 10 anos de garantia Fabricado de acordo com Padrões Internacionais de Qualidade, Normas da ABNT	Registro ABNT
Especulo vaginal inox Collin médio, 105x35 mm.	Especulo Collins em aço inoxidável, médio, 10 anos de garantia Fabricado de acordo com Padrões Internacionais de Qualidade, Normas da ABNT.	Registro ABNT
Especulo vaginal inox Collin pequeno, 90 x 30 mm.	Especulo Collins em aço inox, pequeno, com 10 anos de garantia, Fabricado de acordo com Padrões Internacionais de Qualidade, Normas da ABNT	Registro ABNT
Especulo vaginal inox Collin, virgem 75mmx15mm	Especulo Collins em aço inox, 75mmx15mm, com 10 anos de garantia, Fabricado de acordo com Padrões Internacionais de Qualidade, Normas da ABNT	Registro ABNT
Estetoscópio adulto.	Com duas olivas maleáveis de borracha macia ou similar, com sistema de fixação sem rosca. Formato duo-sonic que permita ausculta de sons de baixa e alta freqüência, com audibilidade de 20 a 500 Hz, podendo ocorrer variação de até 10 Hz para o menor valor e de até 20 Hz para o maior valor. O diafragma deverá possuir uma espessura entre 200 e 350 micra e deverá conter anel não frio flexível e consistente, facilitando sua limpeza. Borda do sino com proteção de borracha macia e consistente. Na extremidade proximal deverá possuir mola na junção dos tubos auriculares, permitindo flexibilidade e distensibilidade, proporcionando adaptação suave das olivas nos condutos auditivos externos. Deverá ser entregue em embalagem individual. Garantia de no mínimo um (1) ano. Apresentar Registro no MS/ANVISA, Manual e Catálogo em português e assistência técnica local comprovada.	Registro MS/ ANVISA
Estadiômetro (Régua antropométrica)	Equipamento portátil, compacto, para medição de comprimento de indivíduos em posição horizontal (deitada). Confeccionado em acrílico, e/ou alumínio, e/ou PVC, e/ou lona plástica, resistente à abrasão, que não absorva a umidade e que possibilite a higienização sem deteriorização da escala de medição. Escala numerada a cada centímetro, com faixa de indicação de 30 cm a 1,0m. Garantia de 1 (um) ano.	Registro na ANVISA
Estetoscópio pediátrico	Com duas olivas maleáveis de borracha macia ou similar, com sistema de fixação sem rosca Formato duo-sonic que permita ausculta de sons de baixa e alta freqüência, com audibilidade de 20 a 500 Hz, podendo ocorrer variação de até 10 Hz para o menor valor e de até 20 Hz para o maior valor. O diafragma deverá possuir uma espessura entre 200 e 350 micra e deverá conter anel não frio flexível e consistente, facilitando sua limpeza. Borda do sino com proteção de borracha macia e consistente. Na extremidade proximal deverá possuir mola na junção dos tubos auriculares, permitindo flexibilidade e distensibilidade, proporcionando adaptação suave das olivas nos condutos auditivos externos. Deverá ser entregue em embalagem individual. Garantia de no mínimo um (1) ano. Apresentar Registro no MS/ANVISA, Manual e Catálogo em português e assistência técnica local comprovada.	Registro MS/ ANVISA
Foco Auxiliar	Luminária flexível com lâmpada, estrutura em tubo redondo de 1" X 1,20mm. Com anel de fixação, haste flexível e cromada, pés em ferro fundido, acabamento em pintura epóxi, altura aproximada de 1,10cm e máximo de 1,60cm. O fio de alimentação elétrica deve ter no mínimo 1,30m. Acompanha lâmpada de 110 v. Garantia de 1(um) ano. Fabricado de acordo com Padrões Internacionais de Qualidade, Normas da ABNT, Apresentar Registro no MS/ANVISA.	Registro MS/ ANVISA
Histerômetro	Histerômetro: em aço inoxidável, comprimento total 25 cm, com segmento centimetrado de 16 cm, sendo a graduação de 0 a 15 cm e um anel cilíndrico (stopper) que se desloca ao longo do segmento centimetrado. Modelo Collin. Garantia de 10 anos. Fabricado de acordo com Padrões Internacionais de Qualidade, Normas da ABNT, Apresentar Registro no MS/ANVISA.	Registro MS/ ANVISA
Kit inalação ADULTO	Mascara adulto para nebulização em silicone flexível. Copo reservatório com capacidade de 10 ml. Extensão com conector para ar comprimido com 1,5 metros	Registro na ANVISA
Kit inalação PEDIÁTRICO	Extensão com conector para ar comprimido com 1,5 metros. Mascara infantil para nebulização em silicone flexível. Copo reservatório com capacidade de 10 ml. Extensão com conector para ar comprimido com 1,5 metros	Registro na ANVISA
Lanterna Clínica para Exame.	Lâmpada de halogênio, iluminação mais clara para destacar a cor real do tecido, construída em estrutura metálica, alimentada por duas pilhas AAA (palito), protetor para lâmpada e ajuste de foco, botão liga/desliga. Medida: 14 cm de comprimento	Registro na ANVISA
Mesa auxiliar	Tampa e prateleira em chapa de aço inox 20 de acabamento polido, pés em tubo de 1 X 1,20mm,	Registro

para material ginecológico.	pés providos de rodas giratórias de 3" de diâmetro com aro de rodas de polietileno, extremidades sem arestas. Fixação da prateleira seja por solda com acabamento liso. Medindo aproximadamente 0,40 X 0,60 X 0,80m. Garantia de 1(um) ano. Fabricado de acordo com Padrões Internacionais de Qualidade, Normas da ABNT, Apresentar Registro no MS/ANVISA.	MS/ ANVISA
Mesa de exame clínico	Estrutura tubular metálica esmalçada na cor branca (pintura epóxi ou eletrostática), leito acolchoado em espuma de poliuretano de 1ª qualidade, revestido em courvin, na cor azul, cabeceira reclinável manualmente através de cremalheira, pés com ponteira de borracha. Acompanha suporte para lençol de papel de 50 mm. Dimensões aproximadas de 1,85m de comprimento X 0,50m de largura X 0,80 de altura. Garantia de 1(um) ano. Fabricado de acordo com Padrões Internacionais de Qualidade, Normas da ABNT, Apresentar Registro no MS/ANVISA.	Registro MS/ ANVISA
Mesa de exame ginecológico. (Cama para exame ginecológico tipo divã)	Estrutura em madeira com espessura mínima de 15 mm, MDF de fabricante certificado, revestido em laminado decorativo, na cor bege. Deverá possuir duas (2) gavetas e uma (1) porta em cada lado, uma (1) porta central com uma prateleira interna. Os puxadores deverão ser metal e cromados. O revestimento interno do móvel deverá ser do mesmo material da parte externa. As gavetas deverão ser deslizantes, através de corredeiras telescópicas. As dobradiças deverão ser 35 mm. O leito deverá ser estofado, revestido em courvim marrom, sendo as partes anterior e posterior do leito ajustável através de cremalheiras duplas, unidas entre si, fabricadas em aço inoxidável, com no mínimo quatro (4) posições. O móvel deverá vir acompanhado de um par de pernas anatômicas, em poliuretano injetado, que permitam ajuste de altura e com mobilidade antero-posterior. A fixação desta haste deverá ser feita através de uma estrutura com no mínimo 14 X 5,5 cm. Deverá possuir gaveta para escoamento de líquidos, em aço inox e puxador em inox. A gaveta deverá possuir o mesmo tamanho da abertura feito no móvel para a mesma, não podendo ficar espaço para acúmulo de sujeiras. A gaveta fechada não poderá ficar mais do que 2 cm internamente ao móvel. Dimensões do móvel (variação permitida 5%): Comprimento 1,85m; largura 0,64m; altura 0,76m. Dimensões do estofamento (variação permitida 5%): Comprimento 1,85m; largura 0,64m; altura na cabeceira 0,15m e nos pés e parte central 0,10m. O revestimento estofado deverá apresentar espuma com densidade 28, revestida em courvim soft 8 marrom. A marca do fabricante deverá vir gravada na maca ou em plaqueta metálica fixada de forma resistente na cama. Garantia de 1(um) ano. Fabricado de acordo com Padrões Internacionais de Qualidade, Normas da ABNT.	Registro ABNT
Negatoscópio 01 corpo para fixação em parede.	Equipamento utilizado para a visualização de radiografias. Negatoscópio de 01 corpo, construído em aço inoxidável ou chapa de aço inoxidável com pintura eletrostática em epóxi, com suporte para fixação em parede. O painel é de acrílico fosco, com presilhas para fixação do filme. A carcaça deverá ter aterramento. Utilização de lâmpadas fluorescentes com tensão de alimentação bivolt manual e frequência de alimentação de 60 Hz. Deverá possuir chave liga-desliga para acionamento das lâmpadas. O equipamento deverá atender as normas da ANVISA principalmente a portaria 453/98. Apresentar Registro no MS/ANVISA e Manual e Catálogo em português. Assistência Técnica do equipamento deverá ser no Estado do Paraná, se não houver, a empresa vencedora deverá comprometer-se a realizar gratuitamente o traslado dos equipamentos até o local da Assistência Técnica.	Registro MS/ ANVISA
Otoscópio	Equipamento para exame visual do ouvido. Otoscópio em fibra óptica em material de alta resistência. Lâmpada halógena, lente de aumento de 2,5x e 05 espelhos permanentes de plástico com diâmetros aproximados: 2,5mm-3,0mm-3,5mm-4,0mm- 8,0mm. Possuir regulador de alta e baixa luminosidade e encaixe para visor sobressalente. Possuir cabo em aço inoxidável. Possuir visor articulado ao cabeçote e móvel. Acompanhar lâmpada e visor sobressalente. Apresentar cabo em aço inoxidável de tamanho médio para pilhas. Possuir lupa redonda. Possuir controle de intensidade de luz desejável. Alimentação por pilhas médias comuns. Acompanha estojo reforçado para acondicionamento e transporte, contendo: Lâmpada e visor sobressalente e 05 (cinco) espelhos permanentes de plástico. Garantia de 1 ano. Apresentar Registro no MS/ANVISA, Manual e Catálogo em português. Assistência Técnica do equipamento deverá ser no Estado do Paraná, se não houver, a empresa vencedora deverá comprometer-se a realizar gratuitamente o traslado dos equipamentos até o local da Assistência Técnica.	Registro MS/ ANVISA
Pinça Cheron - material em inox,	Pinça Cheron: em aço inox, com 24,5 ou 25 cm de comprimento, 10 anos de garantia Fabricado de acordo com Padrões Internacionais de Qualidade, Normas da ABNT.	Registro ABNT
Pinça de dissecação - anatômica - em inox, 14 cm	Pinça anatômica, em aço inox, medindo de 14 cm. 10 anos de garantia Fabricado de acordo com Padrões Internacionais de Qualidade, Normas da ABNT.	Registro ABNT
Pinça de dissecação - dente de rato - em inox, 14 cm	Pinça dente de rato, em aço inox, medindo de 14 cm. 10 anos de garantia Fabricado de acordo com Padrões Internacionais de Qualidade, Normas da ABNT	Registro ABNT
Pinça FOERSTER - Curva	Pinça FOERSTER - Curva, em aço inox, medindo de 24 cm. 10 anos de garantia Fabricado de acordo com Padrões Internacionais de Qualidade, Normas da ABNT	Registro ABNT
Pinça FOERSTER - Reta	Pinça FOERSTER - Reta, em aço inox, medindo de 24 cm. 10 anos de garantia Fabricado de acordo com Padrões Internacionais de Qualidade, Normas da ABNT	Registro ABNT
Pinça Pozzi (medindo de 24 cm).	Pinça Pozzi inox, medindo de 24 cm de comprimento. 10 anos de garantia Fabricado de acordo com Padrões Internacionais de Qualidade, Normas da ABNT	Registro ABNT
Porta agulha HEGAR (medindo 20 cm)	Porta agulha HEGAR (medindo 20 cm), em aço inox. 10 anos de garantia. Fabricado de acordo com Padrões Internacionais de Qualidade, Normas da ABNT	Registro ABNT
Sistema de Iluminação para espelho vaginal	Com Fonte Led Wireless, diâmetro 25 mm x 95 mm, iluminância de 3.000 Lux, confeccionado em alumínio e poliacetal. CARREGADOR de 57 x 80 x 48 cm, tensão de alimentação de 115-230 v e frequência de operação de 50/60 Hz. BATERIA INTERNA de 1200 mAh / 3,7V, Lithium	Registro ABNT
Suporte para soro.	Coluna em tubo de aço inoxidável de 1" de diâmetro com anel de regulação, haste em tubo de aço inoxidável de ¾ de diâmetro com 4 ganchos na extremidade superior, base com 4 pés de ferro fundido, pintura epóxi na cor branca, com rodízios, dimensões aproximadas de no máximo 2,40 e mínimo de 1,70m. Garantia de 1 (um) ano.	Registro ABNT
Tesoura Mayo	Tesoura Mayo longa: em aço inox, de 19 cm de comprimento, 10 anos de garantia, Fabricado de acordo com Padrões Internacionais de Qualidade, Normas da ABNT.	Registro ABNT
Tesoura SIMS RETA - em inox, medindo 20 cm	Produto Confeccionado em Aço Inoxidável com 20 centímetros de comprimento para utilização em procedimento ginecológico. Garantia de 10 anos contra defeitos de fabricação. Fabricado de acordo com Padrões Internacionais de Qualidade, Normas da ABNT.	Registro ABNT

KIT EQUIPAMENTO URGENCIA EQUIPAMENTO 1-Laringoscópio infantil/adulto com conjunto de lâminas. 2-Ambú Adulto com máscaras. 3- Ambú Infantil com máscaras. 5-Jogo de cânulas de Guedel (adulto nº 05, 7 e 9 e infantil nº 3.51)	LARINGOSCÓPIO DE FIBRA ÓPTICA: Descrição básica-Dispositivo médico-hospitalar utilizado para auxiliar na entubação endotraqueal. Especificações técnicas mínimas: Conjunto de laringoscópio com cabo em metal recartilhado e alimentação através de pilhas tipo C. Lâmpada de LED com vida útil aproximada de 50.000 horas, que proporcione maior luminosidade. Lâminas em aço inoxidável com transmissão de luz por fibra óptica. Deverá acompanhar quatro lâminas, modelo Macintosh, tamanhos 1, 2, 3 e 4, e quatro lâminas modelo Miller, tamanhos 1, 2, 3 e 4. Todas as lâminas deverão ser isentas de pontos de soldas e autoclaváveis. As lâminas e os cabos devem possuir sistema codificado verde compatíveis com laringoscópios de fibra óptica padrão internacional. Deve acompanhar um estojo para acondicionar o conjunto, duas lâmpadas sobressalentes e manual de instruções em português REANIMADOR MANUAL (AMBU) – adulto e infantil -Descrição básica-São balões auto-infláveis transparentes que permitem praticar ventilação artificial manual sobre máscara, sobre sonda de entubação ou cânula de traqueostomia, reutilizáveis. Especificações técnicas mínimas- Aspectos gerais Reanimador manual em silicone translúcido de alta qualidade, autoclavável, com válvula pop-off de alívio de pressão Válvula unidirecional transparente com membrana de segurança na porção anterior, que se conecta a uma máscara transparente removível para visualização da face do paciente. Reservatório de oxigênio tipo bolsa, removível, conectado a uma válvula posterior, com entrada suplementar de oxigênio e de ar ambiente. Capacidades: Adulto, balão auto-inflável com volume mínimo de 1.800 ml e reservatório mínimo de 2000 ml; Pediátrico, balão auto-inflável com volume mínimo de 500 ml e reservatório mínimo de 2000 ml; Deve ser fornecida uma máscara para ventilação para cada unidade, com a seguinte característica: tamanho adulto, máscara rígida transparente com borda maleável de silicone, ou borda inflável; tamanho pediátrico, máscara rígida transparente com borda maleável de silicone, ou borda inflável; Deve cumprir normas ISO 10651-4:2002 e ISO 8382; 1988. Deve ser totalmente desmontável para limpeza e esterilização e dobrável para armazenamento; Deve ser compatível com todas as cânulas e tubos endotraqueais. Possuir testes de funcionamento descritos no manual para garantir o bom funcionamento do equipamento sempre que o mesmo for montado. Todas as partes e acessórios devem ser livres de látex. CÂNULAS DE ENTUBAÇÃO ENDOTRAQUEAL-Descrição básica-Tubos em PVC, utilizados para controle de vias aéreas, permitindo ventilação artificial e para proteção contra aspiração de secreções, vômitos, etc. Especificações técnicas mínimas Transparentes, livre de propriedades tóxicas ou irritantes, Com linha radiopaca, superfície lisa, estéreis, Orifício proximal com diâmetro padrão e conexão <i>Standard</i>, e orifício distal. Dotado de balonete distal macio e flexível de alto volume e baixa pressão e balonete piloto com válvula anti-retorno. Tamanhos: 3.5 sem balonete distal. Tamanhos: 5,0, 7,0, 9,0 com balonete. CÂNULA OROFARINGEA (GUEDEL)- Descrição básica-Equipamento médico-hospitalar destinado a manutenção de permeabilidade das vias aéreas superiores em pacientes com rebaixamento de nível de consciência. Especificações técnicas mínimas Fabricada em PVC rígido, atóxico, transparente e inodoro, não flexível à pressão de mordedura; Porção proximal com apoio para lábios ou dentição anterior do paciente; Porção distal encurvada e achatada; Abertura central (luz) com diâmetro adequado à passagem de ar e introdução de sonda de aspiração, Numeração: 1, 3, 5	Registro na ANVISA
Desfibrilador Semi Automático - DEA	Aparelho utilizado para interpretar automaticamente o traçado do ECG da vítima e aplicar mediante acionamento manual, o choque para reversão de parada cardíaca nos casos de fibrilação ou taquicardia ventricular. Características Gerais: O equipamento será utilizado para interpretar automaticamente o traçado do ECG da vítima e aplicar mediante acionamento manual, o choque para reversão de parada cardíaca nos casos de fibrilação ou taquicardia ventricular, devendo ser composto de: 1 - Uma bolsa para transporte do desfibrilador que deverá ser confeccionada em tecido resistente e possuir compartimento para acessórios, módulo compacto. 2 - Um aparelho com medidas máximas de 250X140X300mm, possuindo onda bifásica para choque, ajuste automático de impedância para o uso em adultos ou em crianças. O choque para adultos deverá ser, no mínimo, de 100 J (cem joules). O choque para crianças deverá ser, no mínimo, de 50 J (cinquenta joules). Deverá acompanhar bateria não recarregável de Lítio de alta performance para no mínimo 50 choques ou 6 horas de monitorização. - O peso máximo do conjunto completo (DEA, bateria, bolsa e eletrodos) não poderá exceder a 2,0 (dois) quilogramas. - Deverá acompanhar três pares de eletrodos adesivos para adulto e um par de eletrodos adesivos para crianças, multifuncionais, descartáveis. - Deverá possuir instruções de áudio bem claras e ícones visuais auto explicativos dos procedimentos de RCP. - Deverá permitir registro em memória de: ECG contínuo, eventos críticos e procedimentos realizados. - Deverá possibilitar através de porta infravermelho ou USB própria conexão para o sistema operacional "Windows XP" ou superior para acesso dos dados da memória, permitindo a leitura posterior do traçado de ECG, procedimentos executados e demais dados disponíveis para arquivo. Deverá ser fornecido hardware e software necessários para esta transmissão. - Deverá realizar auto-teste periódico com avisos de bateria baixa e necessidade de manutenção. - Deverá ter instrução de voz em português, alto-falantes internos, sinais sonoros e botão de choque com indicador luminoso. - Deverá apresentar no mínimo certificação – IP-55 (resistência a pó e água) e ser resistente a queda, no mínimo de um metro de altura. - Deverá permitir atualizações dos protocolos (procedimentos); - Deverá possuir sistema automático de identificação dos eletrodos, diferenciando o de adulto e o infantil; - Deverá possuir tempo de carga para aplicação de choque de no máximo dez segundos para energia máxima com uma bateria/conjunto de pilhas novo totalmente carregado. - Manual de operação em português. - Certificado de garantia do fabricante de, no mínimo, cinco anos para o DEA e seus acessórios.	Registro na ANVISA
Aparelho para inalação- uso individual	Aparelho que permita a inalação em qualquer posição - em pé, deitado ou em movimento- sem risco de derramar o medicamento. Silencioso, para utilização individual na administração de soro fisiológico ou medicamentos por inalação. Deve dispor de controle de intensidade de névoa tipo deslizante e vir acompanhado de: 01 corpo inalador - gerador de ultra-som c/ transdutor incorporado; 01 jg c/ 15 copos; 01 tubo corrugado flexível e conectores 105 cm comp. aprox.; 02 máscaras; tampa do reservatório; boquilha p/ inalação oral; manual de instruções. Controle de Intensidade de Névoa - Potenciamento deslizante. Dimensões aproximadas - 10x14x21cm. Peso máx. 1350g. Consumo Max 17 w. Dados Técnicos - 110/220 v c/ chave seletora. Apresentar Registro no MS, assistência técnica local comprovada, Manual e Catálogo em português, garantia mínima de 12 meses.	Registro ANVISA

Oxímetro de pulso de mesa	Com tela de cristal líquido e capas de ser utilizado em qualquer ambiente, com baterias recarregáveis que duram até 8h, tela com curva pletismográfica, sensor para utilização em pacientes adultos, pediátricos e neonatais. Deve possuir gráfico de barras das últimas 24h, deve funcionar em 110/220 automaticamente. Bateria interna, recarregável, com autonomia mínima de 3h, peso inferior a 3kg. Além dos acessórios obrigatórios fornecer para cada equipamento 2 sensores - adulto de dedo, 01 sensor - pediátrico de dedo. Limites de leitura e alarmes mínimos: ALARMES: limites ajustáveis e automáticos para SpO2 e pulso, máximos e mínimos. Audio: Volume ajustável, 2 minutos de silencioso ou desligado. Visual: Valores de SpO2 e pulso, e barra de alrta piscarao indicando que algum alarme foi ultrapassado. PULSO: faixa 30-250 bpm PRECISÃO: 2bpm RESOLUÇÃO: 1bpm TEMPO DE MÉDIA: 8 segundos SATURAÇÃO: FAIXA: 0-100% PRECISÃO: 2% RESOLUÇÃO: 1% TEMPO DE MÉDIA: 8 segundos. AUDIO: os alarmes e pulso deverao possuir tonalidade variavel com a mudança no valor da saturação> TELA: Tipo monocromática de catodo frio. Tamanho da tela: 32 mm x 27 mm (alturaxlargura) Curva pletismográfica: cristal líquido. POSSUIR REGISTRO NA ANVISA.	Registro ANVISA
Oftalmoscópio	Lâmpada: Mínimo de 2.5 V, Xenon Halógena ou LED, acompanhado de 02 lâmpadas; Seleção mínima de 6 aberturas, com filtro livre de vermelho (utilizável em qualquer abertura); Filtro Polarizador para eliminação de reflexo Mínimo de 20 lentes para ajustes de dioptrias; Faixa mínima de dioptrias: -25 a +22; Marcador de dioptrias iluminado; Saída de luz e abertura selada à prova de poeiras e sujeiras; Borracha de proteção para evitar riscos na lente; Cabeça em ABS resistente a impactos; Clipe de bolso e interruptor liga/desliga integrado ao cabo; Cabo metálico; Alimentação através de pilhas alcalinas e ou bateria recarregável, em caso de bateria recarregável deve acompanhar recarregador de bateria; Estojo macio ou rígido; Garantia mínima de 01 ano;Manual de instruções em Português;Apresentar registro na ANVISA.	Registro ANVISA
Vela de Hegar Nº 04	DILATADOR VELA DE HEGAR UTERINO Nº 04 Material: Produto Confeccionado em Aço Inoxidável AISI-304 Tamanho: de 20 cm até 21,5cm Embalagem: Plástica individual, constando os dados de identificação, procedência e rastreabilidade Garantia: 10 anos contra defeitos de fabricação Certificações: Fabricado de acordo com Padrões Internacionais de Qualidade, Normas da ABNT, CE.	Registro ABNT
Vela de Hegar Nº 05	DILATADOR VELA DE HEGAR UTERINO Nº 05 Material: Produto Confeccionado em Aço Inoxidável AISI-304 Tamanho: de 20 cm até 21,5cm Embalagem: Plástica individual, constando os dados de identificação, procedência e rastreabilidade Garantia: 10 anos contra defeitos de fabricação Certificações: Fabricado de acordo com Padrões Internacionais de Qualidade, Normas da ABNT, CE.	Registro ABNT
Pinça Hartmann-Pinça de Jacaré	Aço inox, com 20 cm de comprimento e 4mm de espessura, com boca dentada, propria para retirada de Diu em casos de fio nao visivel, encrustamento e quebra	Registro ABNT
Consultório odontológico (cadeira, equipo, refletor, unidade auxiliar acoplada à cadeira)	Conjunto de equipamentos compatíveis e produzidos pelo mesmo fabricante, composto pelos componentes abaixo relacionados: Cadeira Odontológica. Estrutura fabricada em aço. Tratamento anti-corrosivo. Pintura epóxi ou eletrostática lisa. Estabilidade estática e dinâmica em todas as posições de uso na sua capacidade máxima. Base c/ proteção em borracha ou material similar. Revestimento do estofamento em material PVC laminado, sem costuras, na cor verde clara. Proteção plástica p/ os pés do paciente. Braço da cadeira c/ formato e fixação que facilitem o acesso do paciente. Encosto da cabeça articulável, c/ movimento longitudinal. Acionamento através de comandos elétricos c/ atuadores hidráulicos ou moto-redutores. Controle de pé (pedal) p/ os movimentos de subida e descida do assento e do encosto. Alimentação elétrica 110 ou 220 v (60Hz), de acordo c/ a rede local do município de entrega. Resistência de carga mínima de aproximada 140 Kg. Fornecimento de plantas baixas e outras necessárias p/ a perfeita instalação do equipamento, c/ todas as informações sobre alimentação elétricas, hidráulicas e pneumáticas. Fornecimento de manuais de operação e manuais de serviço c/ vista explodida e detalhamento das peças, principais defeitos e correções, c/ diagramas dos sistemas elétricos, mecânicos e hidráulicos. Garantia mínima do conjunto de 12 meses. Equipamento odontológico tipo cart ou acoplado. (Tipo cart com estrutura montada sobre rodízios e tratamento anticorrosivo. Tipo Acoplado: braço articulado, com movimento horizontal, c/ batentes de fim de curso e movimento vertical). Três terminais, sendo 01 p/ micromotor, c/ spray (tipo borden), 01 p/ alta rotação (tipo borden) e 01 seringa triplice. Suporte das pontas c/ acionamento individual e automático. Pintura epóxi ou eletrostática, totalmente lisa. Sistema de desinfecção de dutos de água e spray c/ válvula anti-refluxo. Pedal de acionamento do equipo com controle variável (progressivo da rotação dos instrumentos). Com caixa de ligação (distribuição), sendo as mangueiras arredondadas e lisas e contendo todos os acessórios necessários à sua instalação. Caixa de ligação (distribuição) independente da cadeira. Reservatório de água do equipo e sistema de desinfecção em material transparente ou translúcido, de no mínimo 500 ml. Bandejas removíveis de aço. Unidade auxiliar, acoplada à cadeira. Bacia da cuspeira removível, em porcelana ou cerâmica. Ralo separador de detritos, fixado à unidade de água ou à caixa de ligação, conectado à mangueira de sucção. Registro p/ acionamento da água da cuspeira, mínimo de 02 (dois) terminais de sucção, c/ diâmetro aproximado de 6,5 mm, c/ mangueiras e terminais lisos. Formas arredondadas; estrutura em alumínio ou aço, com proteção anti-corrosão. Pintura epóxi ou eletrostática, totalmente lisa. Garantia mínima de 12 meses.	Registro no INMETRO e ANVISA
Mocho odontológico	Elevação do assento a gás através de alavanca na base do assento. Altura regulável. Encosto regulável com ajuste de aproximação. Base com 5 rodízios. Estofamento resistente e com base rígida. Revestimento em PVC sem costura. Espuma de densidade controlada. Garantia de 1 (um) ano.	Registro na ANVISA
Caneta de Alta Rotação	Caneta de alta rotação com cabo invertido no mesmo sentido da cabeça, aumentando a visibilidade do operador durante o procedimento cirúrgico. Cabeça mediana, angulação de 45°. Alto torque, confeccionada em alumínio anodizado, o que possibilita leveza e excelente acabamento superficial, facilitando a desinfecção; cabeça com linhas arredondadas; baixo nível de ruído; sistema de rolamentos apoiado. Peso g 38 a 44. Rotação (rpm) 0 a 420.000. Fixação da broca (saca broca). Pressão (psi) 30 a 40. Consumo de ar (L/min) 42. Consumo de água (ml/min) 42. Nível sonoro (dB)69 - Registro ANVISA e assistência técnica em todo Estado do Paraná.	Registro MS/ ANVISA

Contra ÂNGULO	Contra Ângulo Intra MX com refrigeração externa ao corpo, acoplável ao micro motor com sistema intra onde o torque e a rotação são transmitidos à broca através de um conjunto de eixos e engrenagens com rotação de transmissão 1:1. Corpo em alumínio anodizado, giro livre de 360° sobre o micro motor, ângulo de 20° graus entre o longo eixo e o pescoço da cabeça, trava da broca por lâmina de aço deslocável lateralmente em ângulo com encaixe para adaptar-se ao canal da broca, tamanho co Especificações: Spray: Com spray externo ao corpo, Conexão: INTRA, Velocidade: 3.000 a 20.000 rpm com reversão, Pressão Ar: 60 a 80 (PSI), Consumo de ar: 65 (L/min), Razão de Transmissão de velocidade: 1:1, Autoclavável: 135°C, Peso: 90 g, Ruído: 70 dbs. Registro ANVISA e assistência técnica em todo Estado do Paraná	Registro ANVISA
MICROMOTOR	Micro Motor Intra com refrigeração; spray externo através de mangueira siliconizada. Confeccionado em alumínio anodizado, o que possibilita leveza e excelente acabamento superficial, facilitando a assepsia e desinfecção. Sistema intra de encaixe rápido, permitindo o giro de 360° das peças acopladas. Conexão tipo borden (universal 2 furos); velocidade (rotação) de 3.000 a 20.000 rpm. Possui anel giratório acoplado ao corpo que permite a reversão da rotação, baixo nível de ruído; autoclavável até 135°C por mais de 1000 ciclos. Especificações: Spray: Com spray externo ao corpo. Conexão: INTRA. Velocidade: 3.000 a 20.000 rpm, com reversão. Pressão Ar: 60 a 80 (PSI.) Consumo de ar: 65 (L/min). Razão de Transmissão de velocidade: 1:1. Autoclavável: 135°C, Peso: 90 g, Ruído: 70 dbs. Registro ANVISA e assistência técnica em todo Estado	Registro ANVISA
Material Clínico	Cabo para espelho de aço inoxidável – autoclavável Espelho bucal nº 5 de aço inoxidável – autoclavável Sonda exploradora nº 5 de aço inoxidável- autoclavável Sonda odontológica milimetrada OMS de aço inoxidável – autoclavável Pinça para algodão de aço inoxidável – autoclavável Espátula nº 01 de aço inoxidável – autoclavável Seringa Carpule com refluxo de aço inoxidável – autoclavável Escavador de dentina nº 11 de aço inox – autoclavável	Registro na ANVISA
Material para ART	Cortante de Black duplo nº 14/15 Espátula de plástico para ionômero Aplicador de hidróxido de cálcio duplo de aço inox - autoclavável Porta matriz metálico tofflemire adulto de aço inox - autoclavável Tesoura Goldman Fox reta de 13 cm de aço inox- autoclavável Escavador de dentina nº 17 de aço inox - autoclavável Escavador de dentina nº 20 de aço inox - autoclavável Cabo de bisturi nº 3 de aço inox- autoclavável Hollemback 3 S de aço inox- autoclavável	
Fogão a gás, 04 queimadores.	Acendimento automático de mesa e forno, mesa sobreposta ao painel, forno autolimpante, porta do forno com visor, prateleiras do forno deslizantes com 03 níveis de regulação, puxador do forno em alumínio, luz no forno, forno com 5 níveis de temperatura, tampa de vidro temperado, quatro queimadores (sendo um “família”) isolamento térmico, válvula de segurança no forno, proteção térmica traseira. Voltagem de 110/220 v Bivolt – selecionável e ou automático. Totalmente adaptado às normas do INMETRO, garantia de 12 meses. COR: Branca.	Registro no INMETRO
Purificador de Água.	Com filtro refrigerado, elétrico, ligado direto ao ponto de água, serpentina de cobre externa, sem contato com a água, depósito de água de fácil assepsia, com termostato de fácil acesso. Refil com tripla filtragem que elimine odores e sabores de cloro, barro, ferrugem e sedimentos, com saída de água na temperatura natural e na temperatura gelada Dimensões aproximadas: 312 mm x 410 mm. Cor Branca. Garantia de 12 meses.	Registro no INMETRO
Refrigerador para copa	Degelo automático, gaveta extra fria para alimentos frescos, gaveta para frutas e legumes, termostato para ajuste de temperatura, porta ovos, prateleiras removíveis, reguláveis e inclináveis, isento de CFC, pés niveladores, iluminação interna, capacidade bruta (geladeira X congelador) de 261 a 295 Litros, consumo mensal de 23 a 28 kWh, Potência 110 v na cor Branca com garantia mínima de 12 meses. Assistência Técnica do equipamento deverá ser no Estado do Paraná, se não houver, a empresa vencedora deverá comprometer-se a realizar gratuitamente o traslado dos equipamentos até o local da Assistência Técnica.	
Aparelho de Televisão	TV 40 LED FHD, entrada USB e HDMI, com conversor digital integrado.	
Geladeira para guarda de vacinas com registro na ANVISA	Equipamento vertical, de formato externo e interno retangular, desenvolvido especificamente para a guarda científica de vacinas, capacidade para armazenamento de 280 litros (úteis), refrigeração com circulação de ar forçado, registro na ANVISA, câmara interna em aço inoxidável, com quatro gavetas fabricadas em aço inoxidável com sistemas de contra portas, isolamento térmico mínimo de cinco cm nas paredes em poliuretano injetado livre de CFC, porta de acesso vertical com visor de vidro triplo com sistema anti embaçamento, equipado com rodízios especiais com freio, degelo automático com evaporação de condensado, painel de comando e controle frontal e superior de fácil acesso, com comando eletrônico digital micro processado programável de 2°C a 8°C, temperatura controlada automaticamente a 4°C por solução, sistema de alarme sonoro de máxima e mínima temperatura, comando digital micro processado com temperatura de momento máxima e mínima no painel, sistema silenciador de alarme sonoro, alarme sonoro de falta de energia com bateria recarregável. Chave geral de energia, luz interna temporizada com acionamento externo mesmo com porta fechada por 50 segundos e com acionamento automático na abertura da porta, equipamento em 110 v, 50/60 Hz, potência de 400 Watts, consumo 148KW/HM, manual do proprietário em português. Discador telefônico para até três números. Sistema de emergência integrado que mantenha a temperatura ideal do equipamento por 24 horas sem energia elétrica. Garantia contra defeitos de fabricação por 24 meses. Assistência Técnica do equipamento deverá ser no Estado do Paraná, se não houver, a empresa vencedora deverá comprometer-se a realizar gratuitamente o traslado dos equipamentos até o local da Assistência Técnica.	Registro ANVISA
Conjunto portátil para oxigenoterapia	Cilindro metálico para acondicionamento de oxigênio medicinal, com capacidade hidráulica de 7 litros e 1,0 m³, tipo G. Dotado de válvula de segurança para enchimento e abertura, conexão padrão standard; Deve ser fornecido regulador de pressão adaptado a manômetro de carga e regulação de pressão, além de fluxômetro, com régua graduada e acionamento por válvula Montado em suporte próprio, que permita transporte e adequada fixação ao solo e estabilização durante o transporte.	
Computadores	Estação de trabalho intermediária 8,0 Gb RAM – HD 640 Gb – Monitor 21,5 com suporte ajustável de altura – sistema operacional MS Windows 8	
Impressoras	Impressora Monocromática Laser / LED 30 páginas por minuto (PPS)	

Kit Saúde Reprodutiva	Cada kit contendo: - 1 álbum grande de planejamento familiar e reprodutivo contendo figuras coloridas sobre o aparelho reprodutor feminino, masculino, amamentação, métodos contraceptivos naturais, métodos de barreira, métodos químicos e métodos definitivos. Deve ser apresentado em capa dura e espiral tipo "wire-o". Deve conter páginas seriadas, tendo no verso de cada lâmina, textos explicativos sobre o tema. Deverá acompanhar manual sobre orientação contraceptiva contemplando métodos de barreira (diafragma, DIU, preservativo masculino, preservativo feminino); métodos químicos (anticoncepcional oral, vaginal, injetável e contraceptivo de emergência) e métodos definitivos (laqueadura e vasectomia). - Opção: Sacola para Transporte. - Kit Reprodutor Feminino e Masculino - vulva de silicone e pênis de 13,5 cm com escroto. Para o ensino da colocação da camisinha feminina e masculina e demonstração da relação sexual. Para o auto-conhecimento, cuidado com a higiene pessoal e prevenção de DST's. Acondicionado em estojo especial. Medidas do Estojo: 18,5 cm x 12 cm - Peso: 0,400 g (com pênis de 13,5 cm) - Modelo Pélvico de Acrílico - tridimensional, fabricado em acrílico com uma lâmina móvel que permite visualizar o endométrio e os órgãos que compõem o aparelho reprodutor feminino. Utilizado também para demonstração da colocação do diafragma, do DIU e da camisinha feminina. Acompanha manual de instrução. Acondicionado em caixa especial para transporte. Medidas: 24 cm x 22 cm . Peso: 0,550 kg - Modelo Pélvico de Borracha - modelo pélvico do aparelho reprodutor feminino, tridimensional, em espuma de borracha para demonstração de colocação do diafragma, camisinha feminina e para ensinar a mulher a conhecer o seu próprio corpo através do toque no colo do útero e demonstrar a relação sexual. Medidas: 12,5 cm x 11,5 cm x 9,5 cm Peso: 0,100 kg - Pênis de Borracha - modelos penianos com formato natural (com bolsa escrotal), apresentados nas cores morena e negra com tamanho de 15 cm para fins educativos. Medidas: 15 cm Peso: 0,300 kg. - Quadro Imantado com imagens na frente e verso do Aparelho Reprodutor Masculino e Feminino contendo 37 figuras imantadas para mostrar sobre: Sexualidade, Menstruação, Métodos Contraceptivos e Definitivos, Reprodução e Gestação. Deve acompanhar suporte de madeira, caderno sobre Orientação Contraceptiva, manual de instrução e sacola para transporte. Medidas: 50 cm x 37 cm Peso: 2,650 kg - Quadro de métodos contraceptivos moldurado com contraceptivos contendo 1 Diafragma, 1 DIU, 1 Preservativo Masculino e 1 Feminino, 1 Anticoncepcional Oral e 1 Injetável e 1 Contracepção de Emergência, para compreensão e conhecimento destes métodos, de forma real. Deverá acompanhar 1 caderno sobre Orientação Contraceptiva bem como suporte de madeira. Medidas: 50 cm x 35 cm Peso: 1,700 kg - Sacola para transporte e acondicionamento dos materiais educativos, confeccionada em nylon com alça tiracolo e fechamento com zíper de dois cursores. Medidas: 66 cm x 46 cm Peso: 0,400 kg	
Aparelho de Ar Condicionado Pequeno Porte	Aparelho de ar condicionado, modelo Split Reverso, quente e frio, 220v 12.000 BTUs Instalados e no mínimo um ano de garantia.	
Aparelho de Ar Condicionado Médio Porte	Aparelho de ar condicionado, modelo Split Piso teto, com capacidade de 18.000 BTU's, quente/frio 220 V, Com fluido refrigerante R-410a (Sistema Inverter) - Com mão de obra de instalação e drenos.	
Aparelho de Ar Condicionado Grande Porte	Aparelho de ar condicionado, modelo Split Piso teto, com capacidade de 36.000 BTU's, quente/frio 220 V, Com fluido refrigerante R-410a (Sistema Inverter) - Com mão de obra de instalação e drenos..	

113863/2015

Secretaria da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS DIRETORIA GERAL

Ordem de Serviço nº 001/2015

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 43 e 47 da Lei nº 8.485, de 3 de junho de 1987, e o art. 44 do Regulamento da Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos, aprovado pelo Governador do Estado do Paraná, através do Decreto nº 1493, de 22 de maio de 2015. **Determina o início das atividades atribuídas ao Grupo de Serviços** instituído pela Portaria 140/2015, para avaliação dos procedimentos adotados por esta Secretaria nos processos administrativos, tendo como escopo, o Serviço de Auditoria nº 7/15 - SA, no PI nº 13.743.734-1, que requer:

1. O Levantamento dos pagamentos realizados em 2015 para atender despesas com juros e multa sobre atrasos no recolhimento de tributos;
2. Justificativa, caso haja, para atraso na realização de pagamentos de tributos, incorrendo em pagamento de multa e juros em 2015; e

3. comprovação, caso haja, da justificativa solicitada no item 2.

Confiro ao Grupo de Serviços, no uso de suas atribuições, competência para:

- a) convocar chefias;
- b) solicitar relatórios;
- c) estabelecer prazos;
- d) acesso a toda documentação necessária à produção do relatório conclusivo, podendo ainda, colher quaisquer depoimentos necessários e que entender pertinentes para a elucidação dos fatos.

O Grupo de Serviços terá o prazo de 30 dias, a partir da data de publicação, com possibilidade de renovação por igual período, dando ciência ao Secretário de Estado da Justiça e Cidadania de tudo quanto for apurado. Podendo opinar quanto ao direcionamento aos departamentos competentes para as providências necessárias, se houver.

Curitiba, 18 de dezembro de 2015.

Osmar Alves Baptista Junior
Diretor Geral

113575/2015

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DA CIDADANIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 144 DE 14/12/2015

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DA CIDADANIA

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERÍODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
DALVA CECCON DE PAULA				90	01/08/1994 31/07/1999	04/01/2016 02/04/2016
33775989	3	NAII	138847047			

113373/2015

Secretaria da Segurança Pública e Administração Penitenciária

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM A LEI 14502 DE 17 DE SETEMBRO DE 2004 E DECRETO 5913 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2005, LICENÇA REMUNERATÓRIA PARA FINS DE APOSENTADORIA AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

PORTARIA N. 533 DE 16/12/2015

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADM PENI

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DATA A PARTIR
CARLOS ROBERTO DA SILVA	41156325	2	INV POLC2	138319121	18/12/2015

113201/2015

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM A LEI 14502 DE 17 DE SETEMBRO DE 2004 E DECRETO 5913 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2005, LICENÇA REMUNERATÓRIA PARA FINS DE APOSENTADORIA AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

PORTARIA N. 534 DE 16/12/2015

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADM PENI

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DATA A PARTIR
GILBERTO DINKOFF	14657770	1	AGNI	138849678	18/12/2015

113200/2015

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM A LEI 14502 DE 17 DE SETEMBRO DE 2004 E DECRETO 5913 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2005, LICENÇA REMUNERATÓRIA PARA FINS DE APOSENTADORIA AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

PORTARIA N. 535 DE 16/12/2015

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADM PENI

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DATA A PARTIR
RICARDO HEDEGARD PEREZ	13147477	1	AGNI	138844870	18/12/2015

113199/2015

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolos nº 13.555.902-4

I. HOMOLOGO, com base no artigo 90, inciso I e parágrafo único, da Lei Estadual nº. 15.608/2007, c/c artigo 1º., inciso II, do Decreto Estadual nº. 6.191/2012, e nos termos da Cota Administrativa nº. 1254/2015-AJ/SESP, o procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão, forma Eletrônica, autuado sob nº. 0618/2015, tipo menor preço por lote, visando à aquisição de gêneros alimentícios, com objetivo de atender às necessidades do Hospital da Polícia Militar do Paraná – HPM, no qual sagrou-se vencedora a sociedade empresária **LICISUL COMERCIAL LTDA – ME**, para os **Lotes 01, 02, 03, 05, 06, 07 e 09**, perfazendo o valor global de **R\$ 19.784,50 (dezenove mil, setecentos e oitenta e quatro reais e cinquenta centavos)**.

II. Ressalta-se que os **Lotes 04 e 08** do referido procedimento licitatório restaram **fracassados**.

III. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante.

IV. PUBLIQUE-SE e encaminhe-se à origem para as providências legais.

Curitiba, 17 de dezembro de 2015.

WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA,

Secretário de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária.

113791/2015

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 13.710.393-1

I. HOMOLOGO, com base no artigo 90, inciso I e parágrafo único, da Lei Estadual nº. 15.608/2007, c/c artigo 1º., inciso II, do Decreto Estadual nº. 6.191/2012, e nos termos da Cota Administrativa nº. 1271/2015-AJ/SESP, o procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão, forma Eletrônica, autuado sob nº. 148/2015, tipo menor preço, visando à contratação de empresa especializada em serviços de manutenção preventiva e corretiva da central de ar comprimido, pelo período de 12 (doze) meses, para atender às necessidades do Hospital da Polícia Militar – HPM, no qual sagrou-se vencedora a sociedade empresária **INTERSUL EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA - EPP**, no valor total do certame de **R\$ 68.800,00 (sessenta e oito mil e oitocentos reais)**.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante.

III. PUBLIQUE-SE e encaminhe-se à origem para as providências legais.

Curitiba, 17 de dezembro de 2015

WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA

Secretário de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária.

113801/2015

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolos nº 13.555.902-4

I. **HOMOLOGO**, com base no artigo 90, inciso I e parágrafo único, da Lei Estadual nº. 15.608/2007, c/c artigo 1º., inciso II, do Decreto Estadual nº. 6.191/2012, e nos termos da Cota Administrativa nº. 1254/2015-AJ/SESP, o procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão, forma Eletrônica, autuado sob nº. 0618/2015, tipo menor preço por lote, visando à aquisição de gêneros alimentícios, com objetivo de atender às necessidades do Hospital da Polícia Militar do Paraná – HPM, no qual sagrou-se vencedora a sociedade empresária **LICISUL COMERCIAL LTDA – ME**, para os **Lotes 01, 02, 03, 05, 06, 07 e 09**, perfazendo o valor global de **R\$ 19.784,50 (dezenove mil, setecentos e oitenta e quatro reais e cinquenta centavos)**.

II. Ressalta-se que os **Lotes 04 e 08** do referido procedimento licitatório restaram **fracassados**.

III. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante.

IV. **PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se à origem para as providências legais.

Curitiba, 17 de dezembro de 2015.
WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA,
Secretário de Estado da Segurança Pública e Administração
Penitenciária.

113700/2015

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolos nº 13.755.576-0

I. **HOMOLOGO**, com base no artigo 90, inciso I e parágrafo único, da Lei Estadual nº. 15.608/2007, c/c artigo 1º., inciso II, do Decreto Estadual nº. 6.191/2012, e nos termos da Cota Administrativa nº. 1250/2015-AJ/SESP, o procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão, forma Eletrônica, autuado sob nº. 140/2015, tipo menor preço por lote, visando à contratação de serviço de pintura interna e externa do hangar do BPMOA e o revestimento autonivelante de alto desempenho para o piso do hangar a base de resina Epóxi visando atender as necessidades do Batalhão de Polícia Militar de Operações Aéreas- BPMOA, no qual sagrou-se vencedora a sociedade empresária **JOSÉ EDINIZ RIBEIRO PINTURAS - ME**, para o **Lote 01** no valor de **R\$ 49.100,00 (quarenta e nove mil e cem reais)**, e para o **Lote 02**, no valor de **R\$39.500,00 (trinta e nove mil e quinhentos reais)**, perfazendo o valor global de **R\$ 88.600,00 (oitenta e oito mil, e seiscentos reais)**;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante.

III. **PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se à origem para as providências legais.

Curitiba, 17 de dezembro de 2015.
WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA,
Secretário de Estado da Segurança Pública e Administração
Penitenciária.

113880/2015

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolos nº 13.797.429-0

I. **HOMOLOGO**, com base no artigo 90, inciso I e parágrafo único, da Lei Estadual nº. 15.608/2007, c/c artigo 1º., inciso II, do Decreto Estadual nº. 6.191/2012, e nos termos da Cota Administrativa nº. 1262/2015-AJ/SESP, o procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão, forma Eletrônica, autuado sob nº. 155/2015, tipo menor preço por lote, visando à aquisição de gêneros alimentícios, com entrega fracionada pelo período de 12 (doze) meses, para atender as necessidades do Corpo de Bombeiros do Município Mandaguari, no qual sagrou-se vencedora a sociedade empresária **BRAGA E GODOY LTDA**, para os **Lotes 01 à 10** perfazendo o valor global de **R\$ 38.906,60 (trinta e oito mil, novecentos e seis reais e sessenta centavos)**

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante.

III. **PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se à origem para as providências legais.

Curitiba, 17 de dezembro de 2015.

WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA,

Secretário de Estado da Segurança Pública e Administração
Penitenciária.

113862/2015

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolos nº 13.817.734-3

I. **HOMOLOGO**, com base no artigo 90, inciso I e parágrafo único, da Lei Estadual nº. 15.608/2007, c/c artigo 1º., inciso II, do Decreto Estadual nº. 6.191/2012, e nos termos da Cota Administrativa nº. 1263/2015-AJ/SESP, o procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão, forma Eletrônica, autuado sob nº. 138/2015, tipo menor preço por lote, visando à aquisição de gêneros alimentícios, com entrega fracionada pelo período de 12 (doze) meses, para atender as necessidades do Corpo de Bombeiros do Município de Guaratuba, no qual sagrou-se vencedora a sociedade empresária **SUPERMERCADO BAIÁ AZUL LTDA**, para os **Lotes 01,02, 03, 05, 06, 07, 08, 09 e 10** no valor de **R\$ 86.460,00 (oitenta e seis mil quatrocentos e sessenta reais)**, e a sociedade empresária **LUCAS VALENTE MACIEL – EPP**, para o **Lote 04** no valor total de **R\$ 10.420,00 (dez mil quatrocentos e vinte reais)**, perfazendo o valor global de **R\$ 96.880,00 (noventa e seis mil oitocentos e oitenta reais)**.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante.

III. **PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se à origem para as providências legais.

Curitiba, 17 de dezembro de 2015.

WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA,
Secretário de Estado da Segurança Pública e Administração
Penitenciária.

113828/2015

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolos nº 13.567.041-3

I. **HOMOLOGO**, com base no artigo 90, inciso I e parágrafo único, da Lei Estadual nº. 15.608/2007, c/c artigo 1º., inciso II, do Decreto Estadual nº. 6.191/2012, e nos termos da Cota Administrativa nº. 1247/2015-AJ/SESP, o procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão, forma Eletrônica, autuado sob nº. 128/2015, tipo menor preço por lote, visando à aquisição de cartuchos e tonners, com entrega fracionada pelo período de 12 (doze) meses, para atender as necessidades do Instituto de Criminalística, no qual sagrou-se vencedora a sociedade empresária **NELTON RUBENS EDUARDO – ME**, para o **Lote 01** no valor de **R\$ 58.450,00 (cinquenta e oito mil, quatrocentos e cinquenta reais)**, e a sociedade empresária **SAESA DO BRASIL LTDA**, para o **Lote 02**, no valor de **R\$25.299,00 (vinte e cinco mil, duzentos e noventa e nove reais)**, perfazendo o valor global de **R\$ 83.749,00 (oitenta e três mil, setecentos e quarenta e nove reais)**;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante.

III. **PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se à origem para as providências legais.

Curitiba, 17 de dezembro de 2015.

WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA,
Secretário de Estado da Segurança Pública e Administração
Penitenciária.

113834/2015

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 13.675.638-9

I. **HOMOLOGO**, com base no artigo 90, inciso I e parágrafo único, da Lei Estadual nº. 15.608/2007, c/c artigo 1º., § 1º., do Decreto Estadual nº. 6.191/2012, e nos termos da Cota Administrativa nº. 1274/2015-AJ/SESP, o procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão, forma Eletrônica, autuado sob nº. 121/2015, GMS nº. 858/2015, tipo menor preço, visando à aquisição de insumos farmacológicos (medicamentos), de forma a atender as necessidades das unidades do Departamento de Execução Penal – DEPEN, no qual sagraram-se vencedoras dos *Lotes 01 e 11* a sociedade empresária **CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA.**, no valor total de **R\$ 139.690,00 (cento e trinta e nove mil, seiscentos e noventa reais)**, dos *Lotes 02, 03, 05, 06, 08, 09, 12, 17, 18 e 19* a empresa **ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA.**, no valor total de **R\$ 493.140,00 (quatrocentos e noventa e três mil, cento e quarenta reais)**, e dos *Lotes 04, 07, 10, 13, 14, 15, e 16* a sociedade **PONTAMED FARMACÊUTICA LTDA.**, no valor total de **R\$ 513.370,00 (quinhentos e treze mil, trezentos e setenta reais)**, restando fracassado o *Lote 20*;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante.

III. **PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se à origem para as providências legais.

Curitiba, 16 de dezembro de 2015,

WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA,

Secretário de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária.

113636/2015

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolos nº 13.724.499-3

I. **HOMOLOGO**, com base no artigo 90, inciso I e parágrafo único, da Lei Estadual nº. 15.608/2007, c/c artigo 1º., inciso II, do Decreto Estadual nº. 6.191/2012, e nos termos da Cota Administrativa nº. 1251/2015-AJ/SESP, o procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão, forma Eletrônica, autuado sob nº. 127/2015, tipo menor preço, visando a contratação de serviço de manutenção corretiva e preventiva do aquecedor de passagem, de forma a atender às necessidades do Hospital da Polícia Militar do Paraná – HPM, no qual sagrou-se vencedora a sociedade empresária **TAUTOM COMÉRCIO LTDA - ME**, no valor de **R\$ 41.950,00 (quarenta e um mil, novecentos e cinquenta reais)**.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante.

III. **PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se à origem para as providências legais.

Curitiba, 17 de dezembro de 2015.

WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA,

Secretário de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária.

113825/2015

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolos nº 13.804.381-9

I. **HOMOLOGO**, com base no artigo 90, inciso I e parágrafo único, da Lei Estadual nº. 15.608/2007, c/c artigo 1º., inciso II, do Decreto Estadual nº. 6.191/2012, e nos termos da Cota Administrativa nº. 1260/2015-AJ/SESP, o procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão, forma Eletrônica, autuado sob nº. 124/2015, tipo menor preço por lote, visando à aquisição de gêneros alimentícios, com entrega fracionada pelo período de 12 (doze) meses, para atender as necessidades do Corpo de Bombeiros do Município de Rio Negro, no qual sagrou-se vencedora a sociedade empresária **LICISUL COMÉRCIO LTDA – ME**, para os *Lotes 01, 08 e 10* no valor de **R\$ 26.122,01 (vinte e seis mil, cento e vinte e dois reais e um centavo)**, e a sociedade empresária **SUPERMERCADO DJEK E SHERON E CIA LTDA.** para os *Lotes 02, 03, 04, 05, 06, 07 e 09* no valor total de **R\$ 45.134,95 (quarenta e cinco mil, cento e trinta e quatro reais e noventa e cinco centavos)**, perfazendo o valor global de **R\$ 71.256,96 (setenta e um mil, duzentos e cinquenta e seis reais e**

noventa e seis centavos).

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante.

III. **PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se à origem para as providências legais.

Curitiba, 17 de dezembro de 2015.

WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA,

Secretário de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária.

113792/2015

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 13.806.941-9

I. **AUTORIZO**, com fundamento no contido no artigo 1º., inciso II, do Decreto Estadual nº. 6.191/2012, nos termos da Informação nº. 0706/2015-AJ/SESP, e Despacho nº. 2541/2015-DG/SEAP, a realização da despesa decorrente da celebração do Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº. 082/2014, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, e a sociedade **TRANSRESÍDUOS TRANSPORTES DE RESÍDUOS INDUSTRIAIS LTDA.**, cujo objeto é a prestação de serviços de coleta, remoção e destinação final de lixo e resíduos sólidos, orgânicos e inorgânicos, para atender às necessidades das unidades penais de Maringá do Departamento de Execução Penal – DEPEN, visando o acréscimo contratual em **25% (vinte e cinco por cento)**, o reajuste do valor do contrato em **8,3588% (oito inteiros e três mil quinhentos e oitenta e oito milésimos por cento)**, a prorrogação do prazo de vigência pelo **período de 12 (doze) meses**, bem como a alteração do Órgão Contratante, consignado no preâmbulo do Contrato, da Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos – SEJU, CNPJ sob nº. 40.245.920/0001-94, para Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária – SESP, CNPJ sob nº. 76.416.932/0001-81, em atenção ao disposto na Lei Estadual nº. 18.410/2014, o qual passará a ser de **R\$ 45.913,92 (quarenta e cinco mil, novecentos e treze reais e noventa e dois centavos)** pelo período solicitado.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. Salienta-se que o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante;

III. **PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se ao Setor de Contratos para as providências legais.

Curitiba, 11 de dezembro de 2015,

WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA,

Secretário de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária.

113620/2015

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolos nº 13.808.176-1

I. **HOMOLOGO**, com base no artigo 90, inciso I e parágrafo único, da Lei Estadual nº. 15.608/2007, c/c artigo 1º., inciso II, do Decreto Estadual nº. 6.191/2012, e nos termos da Cota Administrativa nº. 1248/2015-AJ/SESP, o procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão, forma Eletrônica, autuado sob nº. 122/2015, tipo menor preço por lote, visando à aquisição de gêneros alimentícios, com entrega fracionada pelo período de 12 (doze) meses, para atender as necessidades do Corpo de Bombeiros do Município de Campo Largo, no qual sagrou-se vencedora a sociedade empresária **REDE COMPRE BEM EIRELI – EPP**, para os *Lotes 01, 05, 06 e 08* no valor de **R\$ 65.197,72 (setenta e cinco mil, cento e noventa e sete reais e setenta e dois centavos)**, e a sociedade empresária **SELETIVA COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.** para os *Lotes 02, 03, 04, 07, 09 e 10* no valor total de **R\$55.293,28 (cinquenta e cinco mil, duzentos e noventa e três reais e vinte e oito centavos)**, perfazendo o valor global de **R\$ 120.491,00 (cento e vinte mil, quatrocentos e noventa e um reais);**

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante.

III. **PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se à origem para as providências legais.

Curitiba, 17 de dezembro de 2015.

WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA,

Secretário de Estado da Segurança Pública e Administração
Penitenciária.

113808/2015

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolos nº 13.809.552-5

I. **HOMOLOGO**, com base no artigo 90, inciso I e parágrafo único, da Lei Estadual nº. 15.608/2007, c/c artigo 1º., inciso II, do Decreto Estadual nº. 6.191/2012, e nos termos da Cota Administrativa nº. 1259/2015-AJ/SESP, o procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão, forma Eletrônica, autuado sob nº. 126/2015, tipo menor preço por lote, visando à aquisição de gêneros alimentícios, com entrega fracionada pelo período de 12 (doze) meses, para atender as necessidades do Corpo de Bombeiros do Município de Altônia, no qual sagrou-se vencedora a sociedade empresária **DANILLO RONQUI SUPERMERCADO – ME**, no valor de **R\$ 32.995,60 (trinta e dois mil, novecentos e noventa e cinco reais e sessenta centavos)**.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante.

III. **PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se à origem para as providências legais.

Curitiba, 17 de dezembro de 2015.

WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA,

Secretário de Estado da Segurança Pública e Administração
Penitenciária.

113797/2015

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolos nº 13.817.749-1

I. **HOMOLOGO**, com base no artigo 90, inciso I e parágrafo único, da Lei Estadual nº. 15.608/2007, c/c artigo 1º., inciso II, do Decreto Estadual nº. 6.191/2012, e nos termos da Cota Administrativa nº. 1261/2015-AJ/SESP, o procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão, forma Eletrônica, autuado sob nº. 134/2015, tipo menor preço por lote, visando à aquisição de gêneros alimentícios, com entrega fracionada pelo período de

12 (doze) meses, para atender as necessidades do Corpo de Bombeiros do Município Pontal do Paraná, no qual sagrou-se vencedora a sociedade empresária **REDE COMPRE BEM EIRELI - EPP**, para os **Lotes 01, 02, 05, 06, 07, e 09** no valor total de **R\$ 76.797,20 (setenta e seis mil setecentos e noventa e sete reais e vinte centavos)**, e a sociedade empresária **LUCAS VALENTE MACIEL - EPP**, para os **Lotes 03 e 04** no valor total de **R\$ 29.290,00(vinte e nove mil duzentos e noventa reais)**, e a sociedade empresária **EMPRESA DE ÁGUA PÉ DA SERRA LTDA - EPP**, para o **Lote 10** no valor total de **R\$ 29.290,00(vinte e nove mil duzentos e noventa reais)**, perfazendo o valor global de **R\$112.207,20 (cento e doze mil duzentos e sete reais e vinte centavos)**

II. Ressalta-se que o **Lote 08** do referido procedimento licitatório restou Fracassado.

III. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante.

IV. **PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se à origem para as providências legais.

Curitiba, 17 de dezembro de 2015.

WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA,

Secretário de Estado da Segurança Pública e Administração
Penitenciária.

113813/2015

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolos nº 13.820.067-1

I. **HOMOLOGO**, com base no artigo 90, inciso I e parágrafo único, da Lei Estadual nº. 15.608/2007, c/c artigo 1º., inciso II, do Decreto Estadual nº. 6.191/2012, e nos termos da Cota Administrativa nº. 1257/2015-AJ/SESP, o procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão, forma Eletrônica, autuado sob nº. 157/2015, tipo menor preço, visando à aquisição de colchões semi-ortopédicos para atender os alojamentos dos quartéis que receberão efetivo empregado na Operação Verão 2015/2016, com entrega única, de forma a atender as necessidades da Polícia Militar do Paraná, no qual sagrou-se vencedora a sociedade empresária **SONHOS COLCHÕES – INDÚSTRIA E COMÉRCIO - LTDA**, no valor de **R\$ 29.200,00 (vinte e nove mil e duzentos reais)**.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante.

III. **PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se à origem para as providências legais.

Curitiba, 17 de dezembro de 2015.

WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA,

Secretário de Estado da Segurança Pública e Administração
Penitenciária.

113574/2015

P O R T A R I A N. 531

O DIRETOR GERAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI N. 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS FUNCIONÁRIOS ABAIXO RELACIONADOS:
ORGÃO:- SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

RG/NOME	LF	CARGO	NÍVEL	LOTACAO/MUNICIPIO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO/COMPLEMENTO	FRUIÇÃO
000933115-8	01				13882453	90	18.12.2004 A 17.12.2009	01.01.2016

JAIRO MACAGNANI

CURITIBA 16 DE DEZ DE 2015

FRANCISCO JOSE BATISTA DA COSTA
DIRETOR GERAL/SESP

112868/2015

P O R T A R I A N. 532

LICENÇA ESPECIAL

O DIRETOR GERAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI N. 6174, DE 16 DE NO VEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS FUNCIONÁRIOS ABAIXO RELACIONADOS:
ORGÃO:- SECRETARIA DE ESTADO DA SEG PUBL ADM PENITENCIÁRIA

RG/NOME	LF	CARGO	NÍVEL	LOTACAO/MUNICIPIO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO/COMPLEMENTO	FRUICAO
001307777-0	01	SIRLENE DO ROCIO BITTENCOURT FULTON			13547169	90	04.11.2008 A 03.11.2013	04.01.2016
001543313-2	01	WILCIOMAR VOLTAIRE GARCIA			13839725	90	18.12.2009 A 17.12.2014	10.02.2016
003974436-8	01	WALNEY HEDHER RECCANELLO FACINA			13797205	90	25.04.2003 A 24.04.2008	01.01.2016
004937097-0	01	JULIO CESAR DE LIMA			13857176	90	20.10.2008 A 19.10.2013	01.01.2016

CURITIBA 16 DE DEZ DE 2015

FRANCISCO JOSE BATISTA DA COSTA
DIRETOR GERAL/SESP

112944/2015

P O R T A R I A N. 536 / 2015

LICENÇA REMUNERATORIA

O DIRETOR GERAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM A LEI 14502 DE 17 DE SETEMBRO DE 2004 E DECRETO 5913 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2005, LICENÇA REMUNERATORIA PARA FINS DE APOSENTADORIA.

ORGÃO:- SECRETARIA DE ESTADO DA SEG PUBL ADM PENITENCIÁRIA

RG/NOME	LF	CARGO	NÍVEL	LOTACAO/MUNICIPIO	PROTOCOLO	DATA A PARTIR
003372922-7	01	PB02	8S	12.SUBDIV.POLIC.DE JACAREZINHO	13840637	18.12.2015
NELSON GOMES DE OLIVEIRA FILHO				JACAREZINHO		

CURITIBA 17 DE DEZEMBRO DE 2015

FRANCISCO JOSE BATISTA DA COSTA
DIRETOR GERAL/SESP

113837/2015

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E
ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO DE EXECUÇÃO PENAL
GRUPO AUXILIAR DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 569 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE EXECUÇÃO PENAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 121, de 5 de maio de 1995, e

Considerando que o Departamento de Execução Penal também exerce função normativa, com a emissão de atos normativos suplementares visando homogeneizar os procedimentos nos diversos Estabelecimentos Penais do Estado;

Considerando a necessidade dos Estabelecimentos Penais de Maringá, e por extensão os demais situados em regiões próximas em contar com o efetivo apoio da Divisão de Operações de Segurança – DOS, especialmente da Seção de Operações Especiais - SOE em situações de risco à segurança penitenciária envolvendo rebeliões, motins, revistas específicas e outras atividades afins,

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir a **Seção de Operações Especiais - SOE**, subordinada à Divisão de Operações de Segurança - DOS, no âmbito do Departamento de Execução Penal, com atuação descentralizada visando o apoio aos Estabelecimentos Penais situados em Maringá e Região, extensivo às Cadeias Públicas objeto de gestão plena e gestão compartilhada com a Polícia Civil, nos termos da Resolução nº 431 / 2012.

Parágrafo único. A SOE terá sua base física, preliminarmente, nas instalações da Penitenciária Estadual de Maringá.

Art. 2º. A SOE terá 22 (vinte e duas) vagas, e será composta exclusivamente por agentes penitenciários efetivos treinados e habilitados em cursos específicos referendados pela Escola de Serviços Penais e pela Divisão de Operações de Segurança.

Parágrafo único. A SOE terá um agente penitenciário como responsável, dentre os seus componentes, a ser escolhido pelo Diretor do Departamento de Execução Penal mediante indicação do Chefe da Divisão de Operações de Segurança.

Art. 3º. Compete à SOE:

- I - intervir nos procedimentos de segurança interna dos Estabelecimentos Penais e Cadeias Públicas, com a finalidade de manter a ordem e disciplina por ocasião de conflitos, motins, fugas e rebeliões ou quando houver situações de risco para a quebra da ordem institucional;
- II - desempenhar ações preventivo-repressivas de guarda e vigilância no interior dos Estabelecimentos Penais, guardando posições de domínio de galerias, corredores, pátios etc., inclusive na movimentação de presos;
- III - realizar a segurança de autoridades no interior dos Estabelecimentos Penais, em consonância com as respectivas Chefias de Segurança, adotando as estratégias e procedimentos de ação;
- IV - adotar as providências pertinentes visando ações conjuntas com a polícia Militar e a Polícia Civil quando necessárias, comunicando às autoridades competentes;
- V - desempenhar outras atividades correlatas.

Parágrafo único. A atuação dos integrantes do SOE deverá ser pautada com o emprego de técnicas e instrumentos de menor potencial ofensivo e armas de fogo com munição não letal, observando-se criteriosamente os princípios do uso progressivo da força, de modo a preservar vidas e minimizar danos à integridade física e moral das pessoas envolvidas.

Art. 4º. Aos integrantes da SOE aplicam-se as disposições constantes da Lei nº 10.826 / 2003, Decreto nº 12.219 / 2014 e Resolução nº 19 / 2015, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Administração Penitenciária, para o efetivo porte de arma de fogo em serviço.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data, revogadas as disposições em contrário.

Luiz Alberto Cartaxo Moura,
Diretor do Departamento de Execução Penal.

113819/2015

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA D ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E
ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO DE EXECUÇÃO PENAL
GRUPO AUXILIAR DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 605, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE EXECUÇÃO PENAL - DEPEN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º do regimento Interno do DEPEN,

aprovado pela Resolução nº 121/95,

RESOLVE:

Art.1º. Retificar o art. 1º. da Portaria nº 417 – RH/DEPEN, de 25 de agosto de 2015, na parte que designou a servidora Alexandra Quitéria Magagnin, RG. 7.616.881-4, **onde se lê:** Assistente de Estabelecimento Penal, **leia-se:** Diretora de Estabelecimento Penal.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. Encaminhe-se ao GARH/DEPEN para as devidas providências.

Luiz Alberto Cartaxo Moura,

Diretor do Departamento de Execução Penal.

113830/2015

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA D ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E
ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO DE EXECUÇÃO PENAL
GRUPO AUXILIAR DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 606 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE EXECUÇÃO PENAL - DEPEN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º do regimento Interno do DEPEN,

aprovado pela Resolução nº 121/95,

RESOLVE:

Art. 1º. Regularizar a designação dos servidores **abaixo relacionados**, que exerceram, de fato, as funções de Chefe de Cadeia Pública, em substituição aos titulares, por motivo de fruição de férias.

Cadeias Públicas da Região 5 – Maringá	Período: 1º a 30/10/2015 Substituto: Cesar Augusto de Souza Pessoa – RG. 8.916.204-1 Titular: Silvino José Molina de Sousa – RG. 10.429.865-6
Cadeias Públicas da Região 6 – Cruzeiro do Oeste	Período: 04/11 a 03/12/2015 Substituto: Joventino Jose Teixeira – RG. 3.841.596-4 Titular: Geraldo Andrade Coelho Pinto – RG. 5.180.130-0

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. Encaminhe-se ao GARH/DEPEN para as devidas providências.

Luiz Alberto Cartaxo Moura,

Diretor do Departamento de Execução Penal.

113836/2015

PORTARIA Nº 039/15/IML

O Diretor do Instituto Médico-Legal do Paraná, Dr. Carlos Alberto Peixoto Baptista (Resolução nº 30/2015), no uso de suas atribuições conferidas pela Resolução nº 197/01, pelo artigo 43 da Lei nº 8.485 de 03 de junho de 1987 e pela Lei nº 6.174 de 16 de novembro de 1970:

REFRÊNCIA: Minuta da Portaria para doação de corpos através do CEDC – IML/PR

CONSIDERANDO

A informação do Grupo Jurídico Setorial da Secretaria da Segurança Pública do Paraná (SESP) contida às folhas 14 do protocolado SIDSESP/IML Nº 11.101.163-0/11;

As ações de recuperação das condições da Seção do Necrotério da sede da Divisão Técnica do IML da Capital, no que tange às atuações próprias e colaborações do Serviço Funerário Municipal, do Poder Judiciário Estadual e da Secretaria da Segurança Pública;

A legislação que serve de suporte para essa Portaria:

a) Decreto Estadual nº 7.523 de 23/06/2010;

b) Decreto Estadual nº 3.332 de 27/08/2007;

c) Lei Estadual nº 15.471 de 10/04/2007;

d) Lei Federal nº 8.501 de 30/11/1992.

A manifestação emanada pelo MM. Juiz de Direito da Vara de Inquéritos Policiais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Doutor Pedro Luis Sanson Corat, pelo ofício nº 5.715 de 16 de dezembro de 2011 (Autos de pedido de providências nº 2011.29994-7);

FICA REGULAMENTADO

Que para a adoção de corpos Não Reclamados e/ou Não Identificados sob a guarda do Estado nas Seções Médico-Legais do Paraná, destinados às Instituições de Ensino Superior, Públicas e Privadas, que possuam em seus currículos as disciplinas de Anatomia e ou Pesquisas Científicas no território estadual, sejam adotados os seguintes procedimentos:

Art. 1. É defeso encaminhar cadáver para fins de estudo quando houver indício de que a morte tenha resultado de ação criminosa;

Art. 2. Se a morte resultar de causa não natural, o corpo será, obrigatoriamente, submetido à necropsia no órgão competente;

Art. 3. Cadáveres Sem Qualquer Documentação:

I. proceder-se-á, primeiramente, à tomada das impressões Datiloscópicas por Papiloscopistas com encaminhamento dos registros ao Instituto de Identificação do Paraná, devendo-se aguardar o respectivo parecer técnico;

II. realização de fotografias da face nas tomadas de frente, perfis direito e esquerdo, além de outras regiões que apresentem características individuais como: tatuagens, más formações congênicas e/ou adquiridas, cicatrizes notadamente importantes etc.;

III. realização de perícia odontológica com juntada do respectivo laudo ao processo;

IV. realização de ato necroscópico, quando indicado, com a juntada do respectivo laudo do processo;

V. registros detalhados das características físicas, vestes, objetos e pertences que eventualmente acompanhem o cadáver;

VI. coleta de material biológico para fins de exame de verificação de vínculo genético no futuro, se necessário;

VII. o cadáver ficará depositado em câmara frigorífica mortuária identificada durante os 30 (trinta) dias exigidos por lei; após esse período será direcionado ao CEDC respeitando-se o contido no artigo I da Regulamentação deste Anexo;

VIII. o CEDC adotará técnicas de preservação no cadáver, que se

fizerem necessárias, a serem realizadas no IML/PR. Essa preservação, contudo, não vincula a doação.

Art. 4. Cadáveres Identificados e Não Reclamados:

I. serão realizadas pelo IML/PR diligências que estiverem ao seu alcance visando a localização de familiares e ou responsáveis durante o período em que o cadáver estiver em suas dependências;

II. as diligências realizadas pelo IML/PR serão registradas pela Seção Administrativa Médico Legal responsável no processo de doação de corpos;

III. as eventuais despesas, de quaisquer natureza, originadas no processo de doação de corpo correrão por conta da Instituição a qual o cadáver for destinado, isentando-se o IML/PR de qualquer ônus;

Art. 5. O IML/PR manterá arquivado todos os processos referentes às doações de cadáveres cedidos ao CEDC durante 10 (dez) anos. O

CEDC deverá acolher os documentos e copia-los (fotografias coloridas), assegurando a devolução dos originais ao IML/PR antes da retirada do cadáver.

Parágrafo único. O CEDC é responsável pelo envio dos processos ao Ministério Público para cada ato de doação;

Art. 6. Nas circunstâncias apresentadas, conforme a Lei Federal nº 9.501 de 30 de novembro de 1992, deverá ser publicada em jornais de maior circulação da região, a título de utilidade pública, durante 10 (dez) dias seguidos, a notícia do falecimento; publicações essas que deverão constar do processo de doação, observando-se o contido no artigo 4, inciso II;

Parágrafo único. O início das inserções de comunicação aos periódicos

dar-se-á a partir do 31º dia do recolhimento do cadáver às câmaras frigoríficas mortuárias identificadas;

Art. 7. Cumpridas em todas as suas fases as formalidades legais para doação de cadáver pelo IML/PR, comunicar-se-á, imediata e oficialmente, o CEDC;

Art. 8. Não é atribuição do IML/PR o encaminhamento, transporte ou direcionamento de cadáver a qualquer Instituição de Ensino, cabendo isto, exclusivamente, ao CEDC, bem como os procedimentos inerentes à tanatoconservação dos corpos porventura destinados à doação;

Art. 9. Os corpos cujos processos de doação atenderem às normas específicas nesta Portaria apresentarão nas respectivas Declarações de óbito a anotação: "Doação para fins de ensino – Portaria nº 39/2015".

Art. 10. Casos omissos neste Anexo serão resolvidos pela direção do IML/PR e pelos representantes do CEDC em concurso com a Assessoria Jurídica da Polícia Científica;

Art. 11. Esta regulamentação entrará em vigor 30 dias da sua publicação.

Revogam-se as portarias anteriores.

Publique-se.

Curitiba, 16 de dezembro de 2015.

Dr. Carlos Alberto Peixoto Baptista,
Diretor Geral do IML/PR.

113508/2015

RESOLUÇÃO Nº 383, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015.

Ajustar os Orçamentos Fiscal e Próprio da Administração Indireta.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 45 da Lei Estadual 8.485, de 3 de junho 1987; pelo Decreto Estadual nº 5.887, de 15 de dezembro de 2005; e pelo Decreto Estadual nº 378, de 3 de fevereiro de 2015; e conforme Processo de Alteração Orçamentária nº 5206-COP/SEFA,

RESOLVE:

Art. 1º Ajustar os Orçamentos Fiscal e Próprio da Administração Indireta, aprovados pela Lei Estadual nº 18.409, de 29 de dezembro de 2014, no valor de R\$ 1.920.000,00 (um milhão, novecentos e vinte mil reais), de acordo com os Anexos I e II desta resolução

Wagner Mesquita de Oliveira
Secretário de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária

I ACRÉSCIMO										A N E X O I				Fl. 01		I
I DE DESPESA										ANEXO A RESOLUÇÃO N° 383/2015-SESP				R\$ 1,00		I

I	I									I Natureza I	I	I	I		I N.do I	
I	Cód. I	Especificação								I da	IFonteI	I Gr	I	ALOI	Valor	I Proc I
I	I									I Despesa I	I	IFnteI	I	I	I	I

I	4700 I	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE								I	I	I	I	I	I	I
I	I									I	I	I	I	I	I	I
I	4760 I	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FUNSAÚDE								I	I	I	I	I	I	I
I	4179 I	SERVIÇOS DE SAÚDE - HPM								I 33903700	I 100	I 01	I L	I	1.920.000 I	5206 I

												T o t a l I		1.920.000 I		

I	REDUÇÃO		A N E X O I I					Fl. 01	
I									
I	DE DESPESA		ANEXO A RESOLUÇÃO N° 383/2015-SESP					R\$ 1,00	
I									

I	I			I Natureza	I	I	I	I	I N.do
I									
I	Cód.	I	Especificação	I da	IFonte	I Gr	I ALOI	Valor	I Proc
I									
I	I			I Despesa	I	IFnte	I		I
I									

I	4700	I	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE	I	I	I	I	I	I
I									
I	I			I	I	I	I	I	I
I									
I	4760	I	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FUNSAÚDE	I	I	I	I	I	I
I									
I	4179	I	SERVIÇOS DE SAÚDE - HPM	I 33903900	I 100	I 01	I L	I 1.920.000	I 5206
I									

								T o t a l	I 1.920.000

113555/2015

RESOLUÇÃO Nº 385/2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 45 da Lei Estadual 8.485, de 3 de junho 1987, combinado com o Decreto Estadual nº 5.887, de 15 de dezembro de 2005 e com o Decreto Estadual nº 378, de 3 de fevereiro de 2015, e considerando o contido no art. 2º, §2º do Decreto Estadual nº 36, de 1º de janeiro de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora **MÁRCIA TAVARES DOS SANTOS**, RG. 7.125.001-6/PR, Delegada de polícia 1ª classe, em substituição ao servidor **PAULO ERNESTO ARAÚJO CUNHA**, RG. 562.367-7 para responder como Assessor Civil desta Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Curitiba, 15 de dezembro de 2015.

Wagner Mesquita de Oliveira,
Secretário de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária.

113317/2015

RESOLUÇÃO Nº 386/2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 45 da Lei Estadual 8.485, de 3 de junho 1987, combinado com o Decreto Estadual nº 5.887, de 15 de dezembro de 2005 e com o Decreto Estadual nº 378, de 3 de fevereiro de 2015, e considerando o contido no art. 2º, §2º do Decreto Estadual nº 36, de 1º de janeiro de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º LOTAR o servidor **PAULO ERNESTO ARAÚJO CUNHA**, RG. 562.367-7, ocupante do cargo de Delegado de Polícia, no Departamento de Polícia Civil.

Art. 2º Revogam-se disposições em contrário.

Curitiba, 15 de outubro de 2015.

Wagner Mesquita de Oliveira,
Secretário de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária

113318/2015

DEPEN**ESTADO DO PARANÁ****SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA****DEPARTAMENTO DE EXECUÇÃO PENAL****CORREGEDORIA DO SISTEMA PENAL****PORTARIA Nº 011/2015 PAD**

O **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE EXECUÇÃO PENAL/DEPEN**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Resolução nº 188/2015/SESP, **resolve:**

Art.1º DESIGNAR os servidores **Josiani Linjardi**, RG nº 3.337.600-6, ocupante do cargo e função de Advogado, Classe II, lotada na Corregedoria do Sistema Penal, **Ronaldo de Oliveira Guerra**, RG nº 4.135.045-8, ocupante do cargo e função de Agente Penitenciário, lotado na Penitenciária Estadual de Maringá (**PEM**) e **Eduardo de Freitas Junior**, RG nº 10.111.879-7, ocupante do cargo e função de Agente Penitenciário, lotado na Colônia Penal Industrial de Maringá (**CPIM**), para, sob a presidência do primeiro nominado, constituírem **Comissão de Processo Administrativo Disciplinar**, destinada a apurar responsabilidade funcional de **WILSON DE ALMEIDA JUNIOR**, RG nº 10.425.110-2, ocupante do cargo de Agente Penitenciário, lotado à época dos fatos na Penitenciária Estadual de Foz do Iguaçu II (**PEF-II**), por não ter, em tese, em 19 de fevereiro de 2014, executado a tarefa que lhe foi determinada de dar cumprimento a alvará de soltura, nem comunicou sua Inspeção da existência do alvará com prejuízo ao preso e risco à Unidade e demais fatos constantes no protocolo **13.137.598-0**. Se assim agiu de forma negligente infringiu o estatuído nos incisos VI e VII do artigo 279, estando sujeito a uma das penalidades estatuídas no artigo 291 c.c 293 da Lei Estadual 6.174/70.

Art. 2º. O presente procedimento disciplinar deverá ser iniciado no prazo de 03 (três) dias, contados da designação dos membros da comissão, e concluído em 90 (noventa) dias, a fluir da data da publicação na imprensa oficial, consoante o disposto no artigo 316, da Lei nº 6.174/70.

Curitiba, 07 de dezembro de 2015.

Luiz Alberto Cartaxo Moura
Diretor do Departamento de Execução Penal

113319/2015

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO DE EXECUÇÃO PENAL
CORREGEDORIA DO SISTEMA PENAL

PORTARIA Nº 012/2015 PAD

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE EXECUÇÃO PENAL/DEPEN, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Resolução nº 188/2015/SESP, resolve:

Art. 1º DESIGNAR os servidores **Josiani Linjardi**, RG nº 3.337.600-6, ocupante do cargo e função de Advogada, Classe II, lotada na Corregedoria do Sistema Penal, **Ronaldo de Oliveira Guerra**, RG nº 4.135.045-8, ocupante do cargo e função de Agente Penitenciário, lotado na Penitenciária Estadual de Maringá (PEM) e **Eduardo de Freitas Junior**, RG nº 10.111.879-7, ocupante do cargo e função de Agente Penitenciário, lotado na Colônia Penal Industrial de Maringá (CPIM), para, sob a presidência do primeiro nominado, constituírem **Comissão de Processo Administrativo Disciplinar**, destinada a apurar responsabilidade funcional de **RICARDO PINTO SOUZA**, RG nº 7.503.031-2, ocupante do cargo e função de Agente de Execução, lotado, à época dos fatos na Cadeia Pública Laudemir Neves, em tese, pelo desaparecimento de valores financeiros e demais objetos de presas oriundas da Delegacia de Polícia Federal, em data de 04/06/2013 e em data de 21/11/2013 e demais fatos constantes nos protocolados sob nº **13.024.285-5** e **12.101.230-8**. Se assim agiu, infringindo as disposições dos artigos 279, incisos V, VI, IX, e XIV e artigo 285, inciso IV e XXII, estando sujeito a princípio a uma das penalidades dos artigos 291 c/c 293, da Lei Estadual nº 6.174/70.

Art. 2º. O presente procedimento disciplinar deverá ser iniciado no prazo de 03 (três) dias, contados da designação dos membros da comissão, e concluído em 90 (noventa) dias, a fluir da data da publicação na imprensa oficial, consoante o disposto no artigo 316, da Lei nº 6.174/70.

Curitiba, 07 de dezembro de 2015.

Luiz Alberto Cartaxo Moura

Diretor do Departamento de Execução Penal

113321/2015

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO DE EXECUÇÃO PENAL
CORREGEDORIA DO SISTEMA PENAL

PORTARIA Nº 013/2015 PAD

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE EXECUÇÃO PENAL/DEPEN, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Resolução nº 188/2015/SESP, resolve:

Art. 1º DESIGNAR os servidores **Josiani Linjardi**, RG nº 3.337.600-6, ocupante do cargo e função de Advogado, Classe II, lotada na Corregedoria do Sistema Penal, **Ronaldo de Oliveira Guerra**, RG nº 4.135.045-8, ocupante do cargo e função de Agente Penitenciário, lotado na Penitenciária Estadual de Maringá (PEM) e **Eduardo de Freitas Junior**, RG nº 10.111.879-7, ocupante do cargo e função de Agente Penitenciário, lotado na Colônia Penal Industrial de Maringá (CPIM), para, sob a presidência do primeiro nominado, constituírem **Comissão de Processo Administrativo Disciplinar**, destinada a apurar responsabilidade funcional de **RODRIGO PEREIRA**, RG nº 10.427.127-8, ocupante do cargo de Agente Penitenciário, lotado à época dos fatos na Penitenciária Estadual de Foz do Iguaçu II (PEF-II), por ter, em tese, efetivado contrato verbal de reparo no gerador elétrico da PEF-II, sem o devido e prévio procedimento licitatório na forma da Lei Federal nº 8.666/1993 e Lei Estadual nº 15.608/2007 e demais fatos constantes nos protocolos **11.939.729-4**, **11.544.207-4** e **11.544.006-3**. Se assim agiu infringiu o disposto no artigo 279, inciso VI, estando sujeito a uma das penalidades estatuídas no artigo 291 c/c 293 da Lei Estadual 6.174/70

Art. 2º. O presente procedimento disciplinar deverá ser iniciado no prazo de 03 (três) dias, contados da designação dos membros da comissão, e concluído em 90 (noventa) dias, a fluir da data da publicação na imprensa oficial, consoante o disposto no artigo 316, da Lei nº 6.174/70.

Curitiba, 07 de dezembro de 2015.

Luiz Alberto Cartaxo Moura

Diretor do Departamento de Execução Penal

113323/2015



Há 68 anos
a história do Paraná
passa por aqui.

www.imprensaoficial.pr.gov.br



Departamento da Polícia Civil

PORTARIA Nº 2783-DPC

O **DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL**, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 39, inciso I, do Estatuto da Polícia Civil, e,

Considerando a solicitação contida no memorando nº 578/2015, de 01/12/15, da Divisão Policial do Interior e requerimento do servidor;

Considerando que a medida vem ao encontro do interesse do serviço policial, nos termos do parágrafo 1º do referido artigo, resolve:

REMOVER A PEDIDO:

NOME	RG. Nº	CARGO/CLASSE
JOAO GUSTAVO STENZOWSKI	7391038-2	Investigador de Polícia/5ª

DO(A): 58ª Delegacia Regional de Polícia de **SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE**, da 19ª Subdivisão Policial de Francisco Beltrão, da Divisão Policial do Interior.

PARA: Delegacia de Polícia de **CATANDUVAS**, da 15ª Subdivisão Policial de Cascavel, da mesma Divisão, "a pedido do servidor. Cumpre destacar que a remoção vai ao encontro das necessidades da Administração Pública, a qual visa sempre a otimização da prestação dos serviços públicos, considerando critérios de conveniência e oportunidade."

Curitiba, 03 de dezembro de 2015.

Júlio Cezar dos Reis
Delegado Geral

PORTARIA Nº 2858-DPC

O **DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL**, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando a urgente necessidade do serviço, resolve:

SUSPENDER AS FÉRIAS

do servidor **abaixo qualificado**, a partir do dia **24/11/2015**, marcadas para o período de **18/11/2015** a **10/12/2015**, referentes ao **exercício 2013**, restando, portanto, **17 (dezesete) dias**, para serem usufruídos em época oportuna, conforme faculta o parágrafo 3º, Artigo 127, da Lei Complementar 14/82.

NOME	RG Nº	CARGO/CLASSE
JULIO CEZAR DOS REIS	3504213-0	DELEGADO DE POLÍCIA/ 1ª

Curitiba, 14 de dezembro de 2015.

Júlio Cezar dos Reis
Delegado Geral

PORTARIA Nº 2871-DPC

O **DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL**, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que os Agentes Administrativos terão como atribuição assessorar nos trabalhos internos de unidade policial ficando vedado o exercício de qualquer atividade inerente a função que decorrem de cargos específicos de carreira da Polícia Civil, em destaque a de cargo de Delegado de Polícia, conforme o Art. 2º da Lei 13420/2002, resolve;

LOTAR :

NOME	RG	CARGO
LUIZ REINALDO ESCUDERO MARTINS	1067298-8	ASSISTENTE 9-C

NO(a): 10ª Subdivisão Policial de **LONDRINA**, da Divisão Policial do Interior.

Curitiba, 15 de dezembro de 2015.

Júlio Cezar dos Reis
Delegado Geral

PORTARIA Nº 2872-DPC

O **DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL**, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando a urgente necessidade do serviço, resolve:

SUSPENDER AS FÉRIAS

do servidor **abaixo qualificado**, a partir do dia **18/12/2015**, marcadas para o período de **02/12/2015** a **27/12/2015**, referentes ao **exercício 2014**, restando, portanto, **10 (dez) dias**, para serem usufruídos em época oportuna, conforme faculta o parágrafo 3º, Artigo 127, da Lei Complementar 14/82.

NOME	RG Nº	CARGO/CLASSE
GISELE MARA DURIGAN	5426644-8	DELEGADO DE POLÍCIA/ 2ª

Curitiba, 15 de dezembro de 2015.

Júlio Cezar dos Reis
Delegado Geral

PORTARIA Nº 2873-DPC

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando a urgente necessidade do serviço, resolve:

SUSPENDER AS FÉRIAS

do servidor **abaixo qualificado**, a partir do dia **07/12/2015**, marcadas para o período de **03/12/2015** a **01/01/2016**, referentes ao **exercício 2015**, restando, portanto, **26 (vinte e seis) dias**, para serem usufruídos em época oportuna, conforme faculta o parágrafo 3º, Artigo 127, da Lei Complementar 14/82.

NOME	RG Nº	CARGO/CLASSE
RAQUEL DE DEUS	6207767-0	INVESTIGADOR DE POLÍCIA/ 5ª

Curitiba, 15 de dezembro de 2015.

Júlio Cezar dos Reis
Delegado Geral

PORTARIA Nº 2874-DPC

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando a urgente necessidade do serviço, resolve:

SUSPENDER AS FÉRIAS

do servidor **abaixo qualificado**, a partir do dia **05/12/2015**, marcadas para o período de **23/11/2015** a **22/12/2015**, referentes ao **exercício 2015**, restando, portanto, **18 (dezoito) dias**, para serem usufruídos em época oportuna, conforme faculta o parágrafo 3º, Artigo 127, da Lei Complementar 14/82.

NOME	RG Nº	CARGO/CLASSE
CARLOS EDUARDO PEZZETTE LORO	5199425-6	DELEGADO DE POLÍCIA/ 4ª

Curitiba, 15 de dezembro de 2015.

Júlio Cezar dos Reis
Delegado Geral

PORTARIA Nº 2875-DPC

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando a urgente necessidade do serviço, resolve:

SUSPENDER AS FÉRIAS

do servidor **abaixo qualificado**, a partir do dia **02/12/2015**, marcadas para o período de **01/12/2015** a **30/12/2015**, referentes ao **exercício 2014**, restando, portanto, **29 (vinte e nove) dias**, para serem usufruídos em época oportuna, conforme faculta o parágrafo 3º, Artigo 127, da Lei Complementar 14/82.

NOME	RG Nº	CARGO
MARIA HELENA NARDI RODRIGUES	2023733-3	AGENTE DE APOIO

Curitiba, 15 de dezembro de 2015.

Júlio Cezar dos Reis
Delegado Geral

PORTARIA Nº 2876-DPC

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando a urgente necessidade do serviço, resolve:

SUSPENDER AS FÉRIAS

do servidor **abaixo qualificado**, a partir do dia **01/12/2015**, marcadas para o período de **16/11/2015** a **15/12/2015**, referentes ao **exercício 2014**, restando, portanto, **15 (quinze) dias**, para serem usufruídos em época oportuna, conforme faculta o parágrafo 3º, Artigo 127, da Lei Complementar 14/82.

NOME	RG Nº	CARGO/CLASSE
RUBENS MIRANDA JUNIOR	6162271-3	DELEGADO DE POLÍCIA/ 2ª

Curitiba, 15 de dezembro de 2015.

Júlio Cezar dos Reis
Delegado Geral

PORTARIA Nº 2877-DPC

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando a urgente necessidade dos serviços;

Considerando o disposto no §4º da Resolução 9185 de 04/11/2006, da Secretaria de Estado da Administração e Previdência;

Considerando que o pagamento do terço de férias está atrelado ao usufruto do respectivo benefício, conforme parecer 1161/2006 da SEAP, protocolado sob nº 9.204.137-9, resolve:

CANCELAR FÉRIAS

referentes ao **exercício 2015**, do servidor abaixo relacionado, devendo ser efetuada a devolução do respectivo terço de férias, no caso de já haver sido creditado:

NOME	RG Nº	CARGO	PERÍODO
JULIO CESAR GILIO	8793539-6	INVESTIGADOR DE POLÍCIA	02/01 a 31/01/2016

Curitiba, 15 de dezembro de 2015.

Júlio Cezar dos Reis
Delegado Geral

PORTARIA Nº 2878-DPC

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando a urgente necessidade do serviço, resolve:

SUSPENDER AS FÉRIAS

do servidor **abaixo qualificado**, a partir do dia **14/12/2015**, marcadas para o período de **30/11/2015 a 29/12/2015**, referentes ao **exercício 2015**, restando, portanto, **16 (dezesesseis) dias**, para serem usufruídos em época oportuna, conforme faculta o parágrafo 3º, Artigo 127, da Lei Complementar 14/82.

NOME	RG Nº	CARGO/CLASSE
JANETE MARIA DA COSTA FUENTES	1440580-1	INVESTIGADOR DE POLÍCIA/ 1ª

Curitiba, 16 de dezembro de 2015.

Júlio Cezar dos Reis
Delegado Geral

PORTARIA Nº 2879-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e em cumprimento ao que foi deliberado pelo Colegiado, por unanimidade de votos dos Conselheiros, em sessão ordinária realizada no dia **15 de dezembro** do corrente ano, como constante da respectiva Ata, devidamente assinada por todos, e conforme disposições contidas no inciso II, do artigo 39, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001, e combinado com inciso X, do artigo 6º do mesmo Diploma Legal, e,

Considerando que o artigo 275, § 1º da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982 (Estatuto da Polícia Civil), estabelece que "o servidor policial civil, poderá ser designado para qualquer município, observada, sempre que possível, a correspondência da classe funcional com a classificação da unidade policial";

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da Administração e da conveniência do serviço, resolve,

REMOVER:

NOME	RG. Nº	CARGO/CLASSE
CELIO PENS BARBOSA	9136042-0	Investigador de Polícia/3ª

DO(A): Delegacia de Polícia de **SANTA TEREZA DO OESTE**, da 15ª Subdivisão Policial de Cascavel, da Divisão Policial do Interior.

PARA: 58ª Delegacia Regional de Polícia de **SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE**, da 19ª Subdivisão Policial de Francisco Beltrão, da mesma Divisão, "em razão de dificuldades existentes por divergência de entendimento quanto aos métodos de trabalho estabelecidos pela autoridade policial responsável pela unidade policial de Santa Tereza do Oeste, fato que afeta o bom andamento do serviço policial, bem como que a 58ª DRP de Santo Antônio do Sudoeste conta

comarceragem, a exigir maior experiência do efetivo policial, e ainda tratar-se de sede de Comarca na área de fronteira com a Argentina. Cumpre destacar que a remoção vai ao encontro das necessidades da Administração Pública, a qual visa sempre a otimização da prestação dos serviços públicos, considerando critérios de conveniência e oportunidade, conforme proposição apresentada pelo Delegado Chefe da Divisão Policial do Interior, Dr. Valmir Soccio”.

Curitiba, 16 de dezembro de 2015.

Júlio Cezar dos Reis
Delegado Geral

PORTARIA Nº 2880-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e em cumprimento ao que foi deliberado pelo Colegiado, por unanimidade de votos dos Conselheiros, em sessão ordinária realizada no dia **15 de dezembro** do corrente ano, como constante da respectiva Ata, devidamente assinada por todos, e conforme disposições contidas no inciso II, do artigo 39, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001, e combinado com inciso X, do artigo 6º do mesmo Diploma Legal, e,

Considerando que o artigo 275, § 1º da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982 (Estatuto da Polícia Civil), estabelece que “o servidor policial civil, poderá ser designado para qualquer município, observada, sempre que possível, a correspondência da classe funcional com a classificação da unidade policial”;

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da Administração e da conveniência do serviço, resolve,

REMOVER :

NOME	RG. Nº	CARGO/CLASSE
RONIL ANTONIO COSTA	4738463-0	Escrivão de Polícia/2ª

DO(A): Delegacia de Polícia do **05º DISTRITO**, da Divisão Policial da Capital.

PARA: Delegacia de Polícia do **01º DISTRITO**, da 13ª Subdivisão Policial de **PONTA GROSSA**, da Divisão Policial do Interior, “conforme teor do Memorando Interno nº 33/2015, do Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC”.

Curitiba, 16 de dezembro de 2015.

Júlio Cezar dos Reis
Delegado Geral

PORTARIA Nº 2881-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e em cumprimento ao que foi deliberado pelo Colegiado, por unanimidade de votos dos Conselheiros, em sessão ordinária realizada no dia **15 de dezembro** do corrente ano, como constante da respectiva Ata, devidamente assinada por todos, e conforme disposições contidas no inciso II, do artigo 39, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001, e combinado com inciso X, do artigo 6º do mesmo Diploma Legal, e,

Considerando que o artigo 275, § 1º da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982 (Estatuto da Polícia Civil), estabelece que “o servidor policial civil, poderá ser designado para qualquer município, observada, sempre que possível, a correspondência da classe funcional com a classificação da unidade policial”;

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da Administração e da conveniência do serviço, resolve,

REMOVER :

NOME	RG. Nº	CARGO/CLASSE
BRUNO ZORZIN CLAUDINO	10913835-5	Investigador de Polícia/5ª

DO(A): 14ª Subdivisão Policial de **GUARAPUAVA**, da Divisão Policial do Interior

PARA: **NÚCLEO DE REPRESSÃO AO TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS DE LONDRINA**, da Divisão Estadual de Narcóticos, “conforme teor do Ofício nº 347/2015, da Divisão Estadual de Narcóticos”.

Curitiba, 16 de dezembro de 2015.

Júlio Cezar dos Reis
Delegado Geral

PORTARIA Nº 2882-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e em cumprimento ao que foi deliberado pelo Colegiado, por unanimidade de votos dos Conselheiros, em sessão ordinária realizada no dia **15 de dezembro** do corrente ano, como constante da respectiva Ata, devidamente assinada por todos, e conforme disposições contidas no inciso I, do artigo 39, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001, e combinado com inciso X, do artigo 6º do mesmo Diploma Legal, e,

Considerando que o artigo 275, § 1º da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982 (Estatuto da Polícia Civil), estabelece que “o servidor policial civil, poderá ser designado para qualquer município, observada, sempre que possível, a correspondência da classe funcional com a classificação da unidade policial”;

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da Administração e da conveniência do serviço, resolve,

1-REMOVER A PEDIDO:

NOME	RG Nº	CARGO/CLASSE
ANGELO HALMENSCHLAGER	13054463-0	Investigador de Polícia/5ª

DO(a): Delegacia de Polícia de **CAMPINA GRANDE DO SUL**, da Divisão de Polícia Metropolitana.

PARA: DIVISÃO DE HOMICÍDIOS E PROTEÇÃO À PESSOA.

Curitiba, 16 de dezembro de 2015.

Júlio Cezar dos Reis
Delegado Geral

PORTARIA Nº 2883-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e em cumprimento ao que foi deliberado pelo Colegiado, por unanimidade dos Conselheiros, em sessão ordinária realizada no dia **15 de dezembro** do corrente ano, como constante na respectiva Ata, devidamente assinada por todos, e conforme disposições contidas no inciso II, do artigo 39, da Lei Complementar n. 14, de 26 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei Complementar n. 89, de 25 de julho de 2001,

Considerando que o artigo 275, § 1º da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982 (Estatuto da Polícia Civil), estabelece que "o servidor policial civil, *poderá ser designado para qualquer município, observada, sempre que possível, a correspondência da classe funcional com a classificação da unidade policial*";

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da Administração e da conveniência do serviço, resolve, resolve,

LOTAR:

NOME	RG Nº	CARGO/CLASSE
UBIRATAN DA ROSA COUTINHO	823632-1	Escrivão de Polícia /2ª

NO(a): Delegacia de Polícia de **BOCAÍÚVA DO SUL**, da Divisão de Polícia Metropolitana, "conforme teor do Memorando Interno nº 33/2015, do Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC".

FICANDO DISPENSADO DO(a): GRUPO AUXILIAR DE RECURSOS HUMANOS II - SITUAÇÕES DIVERSAS.

Curitiba, 16 de dezembro de 2015.

Júlio Cezar dos Reis
Delegado Geral

PORTARIA Nº 2884-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e em cumprimento ao que foi deliberado pelo Colegiado, por unanimidade de votos dos Conselheiros, em sessão ordinária realizada no dia **15 de dezembro** do corrente ano, como constante da respectiva Ata, devidamente assinada por todos, e conforme disposições contidas no inciso II, do artigo 39, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001, e combinado com inciso X, do artigo 6º do mesmo Diploma Legal, e,

Considerando que o artigo 275, § 1º da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982 (Estatuto da Polícia Civil), estabelece que "o servidor policial civil, *poderá ser designado para qualquer município, observada, sempre que possível, a correspondência da classe funcional com a classificação da unidade policial*";

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da Administração e da conveniência do serviço, resolve,

REMOVER:

NOME	RG Nº	CARGO/CLASSE
LUIS FERNANDO VIANA ARTIGAS JUNIOR	2206518-1	Delegado de Polícia/1ª

DO(a): GRUPO AUXILIAR DE PLANEJAMENTO.

PARA: TÁTICO INTEGRADO DE GRUPOS DE REPRESSÃO ESPECIAL, "conforme proposição verbal apresentada pelo Presidente do Colegiado, Dr. Júlio Cezar dos Reis".

II – DESIGNAR: para **DELEGADO CHEFE** do **TÁTICO INTEGRADO DE GRUPOS DE REPRESSÃO ESPECIAL**.

III – DISPENSAR: de **DELEGADO CHEFE** do **GRUPO AUXILIAR DE PLANEJAMENTO**.

Curitiba, 16 de dezembro de 2015.

Júlio Cezar dos Reis
Delegado Geral

PORTARIA Nº 2885-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e em cumprimento ao que foi deliberado pelo Colegiado, por unanimidade de votos dos Conselheiros, em sessão ordinária realizada no dia **15 de dezembro** do corrente ano, como constante da respectiva Ata, devidamente assinada por todos, e conforme disposições contidas no inciso II, do artigo 39, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001, e combinado com inciso X, do artigo 6º do mesmo Diploma Legal, e,

Considerando que o artigo 275, § 1º da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982 (Estatuto da Polícia Civil), estabelece que "o servidor policial civil, *poderá ser designado para qualquer município, observada, sempre que possível, a correspondência da classe funcional com a classificação da unidade policial*";

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da Administração e da conveniência do serviço, resolve,

REMOVER :

NOME	RG Nº	CARGO/CLASSE
CRISTIANO AUGUSTO QUINTAS DOS SANTOS	9813566-9	Delegado de Polícia/3ª

DO(a): ESCOLA SUPERIOR DE POLÍCIA CIVIL.

PARA: TÁTICO INTEGRADO DE GRUPOS DE REPRESSÃO ESPECIAL, "conforme proposição verbal apresentada pelo Presidente do Colegiado, Dr. Júlio Cezar dos Reis".

II – DESIGNAR: para **DELEGADO ADJUNTO** do **TÁTICO INTEGRADO DE GRUPOS DE REPRESSÃO ESPECIAL**.

Curitiba, 16 de dezembro de 2015.

Júlio Cezar dos Reis
Delegado Geral

PORTARIA Nº 2886-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e em cumprimento ao que foi deliberado pelo Colegiado, por unanimidade de votos dos Conselheiros, em sessão ordinária realizada no dia **15 de dezembro** do corrente ano, como constante da respectiva Ata, devidamente assinada por todos, e conforme disposições contidas no inciso II, do artigo 39, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001, e combinado com inciso X, do artigo 6º do mesmo Diploma Legal, e,

Considerando que o artigo 275, § 1º da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982 (Estatuto da Polícia Civil), estabelece que "o servidor policial civil, poderá ser designado para qualquer município, observada, sempre que possível, a correspondência da classe funcional com a classificação da unidade policial";

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da Administração e da conveniência do serviço, resolve,

REMOVER :

NOME	RG Nº	CARGO/CLASSE
SIVANEI DE ALMEIDA GOMES	10050958-0	Delegado de Polícia/2ª

DO(a): TÁTICO INTEGRADO DE GRUPOS DE REPRESSÃO ESPECIAL.

PARA: DELEGACIA DO ADOLESCENTE, da Divisão de Polícia Especializada, "conforme proposição verbal apresentada pelo Presidente do Colegiado, Dr. Júlio Cezar dos Reis".

II – DESIGNAR: para **DELEGADO CHEFE** da **DELEGACIA DO ADOLESCENTE**, da Divisão de Polícia Especializada.

III – DISPENSAR: de **DELEGADO CHEFE** do **TÁTICO INTEGRADO DE GRUPOS DE REPRESSÃO ESPECIAL**.

Curitiba, 16 de dezembro de 2015.

Júlio Cezar dos Reis
Delegado Geral

PORTARIA Nº 2887-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e em cumprimento ao que foi deliberado pelo Colegiado, por unanimidade de votos dos Conselheiros, em sessão ordinária realizada no dia **15 de dezembro** do corrente ano, como constante da respectiva Ata, devidamente assinada por todos, e conforme disposições contidas no inciso II, do artigo 39, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001, e combinado com inciso X, do artigo 6º do mesmo Diploma Legal, e,

Considerando que o artigo 275, § 1º da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982 (Estatuto da Polícia Civil), estabelece que "o servidor policial civil, poderá ser designado para qualquer município, observada, sempre que possível, a correspondência da classe funcional com a classificação da unidade policial";

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da Administração e da conveniência do serviço, resolve,

REMOVER :

NOME	RG Nº	CARGO/CLASSE
OSMAR ANTONIO DECHICHE	1197258-6	Delegado de Polícia/2ª

DO(a): DELEGACIA DO ADOLESCENTE, da Divisão de Polícia Especializada.

PARA: ESCOLA SUPERIOR DE POLÍCIA CIVIL, "conforme proposição verbal apresentada pelo Presidente do Colegiado, Dr. Júlio Cezar dos Reis".

II – DISPENSAR: de **DELEGADO CHEFE** da **DELEGACIA DO ADOLESCENTE**, da Divisão de Polícia Especializada.

Curitiba, 16 de dezembro de 2015.

Júlio Cezar dos Reis
Delegado Geral

PORTARIA Nº 2888-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e em cumprimento ao que foi deliberado pelo Colegiado, por unanimidade de votos dos Conselheiros, em sessão ordinária realizada no dia **15 de dezembro** do corrente ano, como constante da respectiva Ata, devidamente assinada por todos, e conforme disposições contidas no inciso II, do artigo 39, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001, e combinado com inciso X, do artigo 6º do mesmo Diploma Legal, e,

Considerando que o artigo 275, § 1º da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982 (Estatuto da Polícia Civil), estabelece que “o servidor policial civil, poderá ser designado para qualquer município, observada, sempre que possível, a correspondência da classe funcional com a classificação da unidade policial”;

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da Administração e da conveniência do serviço, resolve,

REMOVER :

NOME	RG Nº	CARGO/CLASSE
NEWTON TADEU ROCHA	1018059-7	Delegado de Polícia/1ª

DO(a): SETOR DE AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO EM ESTÁGIO PROBATÓRIO.

PARA: GRUPO AUXILIAR DE PLANEJAMENTO, “sem prejuízo da sua função de Presidente na Comissão de Avaliação Especial de Desempenho em Estágio Probatório – CAEDep, conforme proposição verbal apresentada pelo Presidente do Colegiado, Dr. Júlio Cezar dos Reis”.

II – D E S I G N A R : para **DELEGADO CHEFE** do **GRUPO AUXILIAR DE PLANEJAMENTO**.

Curitiba, 16 de dezembro de 2015.

Júlio Cezar dos Reis
Delegado Geral

PORTARIA Nº 2889-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e em cumprimento ao que foi deliberado pelo Colegiado, por unanimidade de votos dos Conselheiros, em sessão ordinária realizada no dia **15 de dezembro** do corrente ano, como constante da respectiva Ata, devidamente assinada por todos, e conforme disposições contidas no inciso I, do artigo 39, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001, e combinado com inciso X, do artigo 6º do mesmo Diploma Legal, e,

Considerando que o artigo 275, § 1º da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982 (Estatuto da Polícia Civil), estabelece que “o servidor policial civil, poderá ser designado para qualquer município, observada, sempre que possível, a correspondência da classe funcional com a classificação da unidade policial”;

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da Administração e da conveniência do serviço, resolve,

I - REMOVER A PEDIDO:

NOME	RG Nº	CARGO/CLASSE
PEDRO FILIPE CRUZ CARDOSO DE ANDRADE	14039341-0	Delegado de Polícia/4ª

DO(a): 17ª Delegacia Regional de Polícia de **CRUZEIRO DO OESTE**, da 07ª Subdivisão Policial de Umuarama, da Divisão Policial do Interior.

PARA: DELEGACIA DE FURTOS E ROUBOS, da Divisão de Crimes Contra o Patrimônio. “conforme proposição verbal apresentada pelo Presidente do Colegiado, Dr. Júlio Cezar dos Reis”.

II – D I S P E N S A R : de **DELEGADO CHEFE** da 17ª Delegacia Regional de Polícia de **CRUZEIRO DO OESTE**, e de **responder cumulativamente** pelas Delegacias de Polícia de **MARILUZ, TAPEJARA e TUNEIRAS DO OESTE**, ambas da 07ª Subdivisão Policial de Umuarama, da Divisão Policial do Interior.

Curitiba, 16 de dezembro de 2015.

Júlio Cezar dos Reis
Delegado Geral

PORTARIA Nº 2890-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e em cumprimento ao que foi deliberado pelo Colegiado, por unanimidade de votos dos Conselheiros, em sessão ordinária realizada no dia **15 de dezembro** do corrente ano, como constante da respectiva Ata, devidamente assinada por todos, e conforme disposições contidas no inciso II, do artigo 39, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001, e combinado com inciso X, do artigo 6º do mesmo Diploma Legal, e,

Considerando que o artigo 275, § 1º da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982 (Estatuto da Polícia Civil), estabelece que “o servidor policial civil, poderá ser designado para qualquer município, observada, sempre que possível, a correspondência da classe funcional com a classificação da unidade policial”;

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da Administração e da conveniência do serviço, resolve,

LOTAR:

NOME	RG Nº	CARGO/CLASSE
KIYOSHI HATTANDA	4282805-0	Delegado de Polícia/1ª

NO(a): GRUPO AUXILIAR DE RECURSOS HUMANOS III- AGUARDANDO DESIGNAÇÃO.

FICANDO DISPENSADO: de DELEGADO ADJUNTO da DIVISÃO DE POLÍCIA ESPECIALIZADA.

Curitiba, 16 de dezembro de 2015.

Júlio Cezar dos Reis
Delegado Geral

PORTARIA Nº 2891-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e em cumprimento ao que foi deliberado pelo Colegiado, por unanimidade de votos dos Conselheiros, em sessão ordinária realizada no dia **15 de dezembro** do corrente ano, como constante da respectiva Ata, devidamente assinada por todos, e conforme disposições contidas no inciso II, do artigo 39, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001, e combinado com inciso X, do artigo 6º do mesmo Diploma Legal, e,

Considerando que o artigo 275, § 1º da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982 (Estatuto da Polícia Civil), estabelece que "o servidor policial civil, poderá ser designado para qualquer município, observada, sempre que possível, a correspondência da classe funcional com a classificação da unidade policial";

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da Administração e da conveniência do serviço, resolve,

REMOVER :

NOME	RG Nº	CARGO/CLASSE
LUIZ GILMAR DA SILVA	2063825-7	Delegado de Polícia/1ª

DO(a): DIVISÃO DE POLÍCIA ESPECIALIZADA.

PARA: GABINETE DO DELEGADO GERAL ADJUNTO, "conforme proposição verbal apresentada pelo Presidente do Colegiado, Dr. Júlio Cezar dos Reis".

II – DISPENSAR: de DELEGADO CHEFE da DIVISÃO DE POLÍCIA ESPECIALIZADA.

Curitiba, 16 de dezembro de 2015.

Júlio Cezar dos Reis
Delegado Geral

PORTARIA Nº 2892-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e em cumprimento ao que foi deliberado pelo Colegiado, por unanimidade de votos dos Conselheiros, em sessão ordinária realizada no dia **15 de dezembro** do corrente ano, como constante da respectiva Ata, devidamente assinada por todos, e conforme disposições contidas no inciso II, do artigo 39, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001, e combinado com inciso X, do artigo 6º do mesmo Diploma Legal, e,

Considerando que o artigo 275, § 1º da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982 (Estatuto da Polícia Civil), estabelece que "o servidor policial civil, poderá ser designado para qualquer município, observada, sempre que possível, a correspondência da classe funcional com a classificação da unidade policial";

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da Administração e da conveniência do serviço, resolve,

REMOVER :

NOME	RG Nº	CARGO/CLASSE
HAMILTON CORDEIRO DA PAZ JUNIOR	845252-0	Delegado de Polícia/1ª

DO(a): DIVISÃO DE POLÍCIA METROPOLITANA.

PARA: DIVISÃO DE POLÍCIA ESPECIALIZADA, "conforme proposição verbal apresentada pelo Presidente do Colegiado, Dr. Júlio Cezar dos Reis".

II – DESIGNAR: para DELEGADO ADJUNTO da DIVISÃO DE POLÍCIA ESPECIALIZADA.

III – DISPENSAR: de DELEGADO CHEFE da DIVISÃO DE POLÍCIA METROPOLITANA.

Curitiba, 16 de dezembro de 2015.

Júlio Cezar dos Reis
Delegado Geral

PORTARIA Nº 2893-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e em cumprimento ao que foi deliberado pelo Colegiado, por unanimidade de votos dos Conselheiros, em sessão ordinária realizada no dia **15 de dezembro** do corrente ano, como constante da respectiva Ata, devidamente assinada por todos, e conforme disposições contidas no inciso II, do artigo 39, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001, e combinado com inciso X, do artigo 6º do mesmo Diploma Legal, e,

Considerando que o artigo 275, § 1º da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982 (Estatuto da Polícia Civil), estabelece que "o servidor policial civil, poderá ser designado para qualquer município, observada, sempre que possível, a correspondência da classe funcional com a classificação da unidade policial";

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da Administração e da conveniência do serviço, resolve,

REMOVER :

NOME	RG Nº	CARGO/CLASSE
ALCIMAR DE ALMEIDA GARRETT	1152347-1	Delegado de Polícia/1ª

DO(a): INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ.

PARA: DIVISÃO DE POLÍCIA METROPOLITANA, “conforme proposição verbal apresentada pelo Presidente do Colegiado, Dr. Júlio Cezar dos Reis”.

II – DESIGNAR: para **DELEGADO CHEFE** da **DIVISÃO DE POLÍCIA METROPOLITANA**.

III – DISPENSAR: de **DELEGADO CHEFE** do **INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ**.

Curitiba, 16 de dezembro de 2015.

Júlio Cezar dos Reis
Delegado Geral

PORTARIA Nº 2894-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e em cumprimento ao que foi deliberado pelo Colegiado, por unanimidade de votos dos Conselheiros, em sessão ordinária realizada no dia **15 de dezembro** do corrente ano, como constante da respectiva Ata, devidamente assinada por todos, e conforme disposições contidas no inciso II, do artigo 39, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001, e combinado com inciso X, do artigo 6º do mesmo Diploma Legal, e,

Considerando que o artigo 275, § 1º da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982 (Estatuto da Polícia Civil), estabelece que “o servidor policial civil, poderá ser designado para qualquer município, observada, sempre que possível, a correspondência da classe funcional com a classificação da unidade policial”;

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da Administração e da conveniência do serviço, resolve,

REMOVER :

NOME	RG Nº	CARGO/CLASSE
MARCUS VINICIUS DA COSTA MICHELOTTO	3669193-0	Delegado de Polícia/1ª

DO(a): ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO OPERACIONAL.

PARA: INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ, “conforme proposição verbal apresentada pelo Presidente do Colegiado, Dr. Júlio Cezar dos Reis”.

II – DESIGNAR: para **DELEGADO CHEFE** do **INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ**.

III – DISPENSAR: de **DELEGADO CHEFE** da **ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO OPERACIONAL**.

Curitiba, 16 de dezembro de 2015.

Júlio Cezar dos Reis
Delegado Geral

PORTARIA Nº 2895-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e em cumprimento ao que foi deliberado pelo Colegiado, por unanimidade de votos dos Conselheiros, em sessão extraordinária realizada no dia **15 de dezembro** do corrente ano, como constante da respectiva Ata, devidamente assinada por todos, e conforme disposições contidas no inciso X, do artigo 6º, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001, resolve;

DESIGNAR :

BENEDITO GONCALVES NETO, RG nº 1686363-7 – Delegado de Polícia de 1ª classe, para atuar como **COORDENADOR** da “**OPERAÇÃO VERÃO PARANÁ 2015/2016**”, “conforme proposição verbal apresentada pelo Presidente do Colegiado, Dr. Júlio Cezar dos Reis”.

Curitiba, 16 de dezembro de 2015.

Júlio Cezar dos Reis
Delegado Geral

PORTARIA Nº 2896-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e em cumprimento ao que foi deliberado pelo Colegiado, por unanimidade de votos dos Conselheiros, em sessão ordinária realizada no dia **15 de dezembro** do corrente ano, como constante da respectiva Ata, devidamente assinada por todos, e conforme disposições contidas no inciso II, do artigo 39, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001, e combinado com inciso X, do artigo 6º do mesmo Diploma Legal, e,

Considerando que o artigo 275, § 1º da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982 (Estatuto da Polícia Civil), estabelece que “o servidor policial civil, poderá ser designado para qualquer município, observada, sempre que possível, a correspondência da classe funcional com a classificação da unidade policial”;

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da Administração e da conveniência do serviço, resolve,

I – LOTAR:

NOME	RG Nº	CARGO/CLASSE
PAULO ERNESTO ARAUJO CUNHA	562367-7	Delegado de Polícia/1ª

NO(a): DIVISÃO DE POLÍCIA ESPECIALIZADA, "conforme proposição verbal apresentada pelo Presidente do Colegiado, Dr. Júlio Cezar dos Reis".

II – DESIGNAR: para **DELEGADO CHEFE** da **DIVISÃO DE POLÍCIA ESPECIALIZADA**.

Curitiba, 16 de dezembro de 2015.

Júlio Cezar dos Reis
Delegado Geral

PORTARIA Nº 2897-DPC

O **DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e em cumprimento ao que foi deliberado pelo Colegiado, por unanimidade de votos dos Conselheiros, em sessão extraordinária realizada no dia **15 de dezembro** do corrente ano, como constante da respectiva Ata, devidamente assinada por todos, e conforme disposições contidas no inciso **X**, do artigo 6º, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001, resolve;

DESIGNAR:

CARLOS DANIEL DOS REIS, RG nº 1882375-6 – Delegado de Polícia de 1ª classe, exercendo suas funções no **NÚCLEO DE REPRESSÃO AO TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS DE CASCAVEL**, da Divisão Estadual de Narcóticos, para a centralização da comunicação através de assessoramento na interlocução entre a Divisão Policial do Interior e os órgãos da área de fronteira internacional do Estado, "conforme proposição verbal apresentada pelo Conselheiro, Dr. Valmir Soccio".

Curitiba, 16 de dezembro de 2015.

Júlio Cezar dos Reis
Delegado Geral

PORTARIA Nº 2898-DPC

O **DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e em cumprimento ao que foi deliberado pelo Colegiado, por unanimidade de votos dos Conselheiros, em sessão extraordinária realizada no dia **15 de dezembro** do corrente ano, como constante da respectiva Ata, devidamente assinada por todos, e conforme disposições contidas no inciso **X**, do artigo 6º, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001, resolve;

DESIGNAR:

ROBERTO FERNANDES, RG nº 4352147-0 – Delegado de Polícia de 1ª classe, exercendo suas funções no **CENTRO DE TRIAGEM**, da Divisão de Investigações Criminais, para a centralização da comunicação através de assessoramento na interlocução entre o Departamento da Polícia Civil e o Departamento de Execução Penal do Estado (DEPEN), Comitê Estadual de Transferência de Presos (CONTRANSP), Varas e Promotores Criminais, "conforme proposição verbal apresentada pelo Conselheiro, Dr. Naylor Gustavo Robert de Lima".

Curitiba, 16 de dezembro de 2015.

Júlio Cezar dos Reis
Delegado Geral

113530/2015

Secretaria de Infraestrutura e Logística

DER

PORTARIA Nº 382-2015

O Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 20, inciso XIX do Decreto nº 2.458, de 14 de agosto de 2.000, alterado pelo Decreto nº 4.475, de 14 de março de 2005, RESOLVE:

	Nome/Cargo/Rg	Solicitação	Histórico	A partir de:
DE SIG NAR	Janice Rocio Lopes RG. 3.032.428-5	DG	Como Gestora do Sistema de Controle de Processos Administrativos-CPA.	14/12/2015

Curitiba, 15 de dezembro de 2015.
Nelson Leal Junior,
Diretor-Geral do DER/PR.

113338/2015

PORTARIA Nº 383-2015

O Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 20, inciso XIX do Decreto nº 2.458, de 14 de agosto de 2.000, alterado pelo Decreto nº 4.475, de 14 de março de 2005, RESOLVE:

DESIGNAR

Paulo Roberto Nacke, RG. 1.168.702-4, Eraldo Cordeiro Silvestre, RG.

1.316.011-2 e Celia Regina Jaronski Miranda, RG. 1.639.132-8, para que sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão Especial de Avaliação de Desempenho para o Estágio Probatório da servidora abaixo relacionada.

RG	Nome	Função	Data Admissão
4.030.984-5	Sandra Maria Canteri de Mello	Técnico Administrativo	05/11/2012

Curitiba, 15 de dezembro de 2015.
Nelson Leal Junior,
Diretor-Geral do DER/PR.

113339/2015

PRED

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

SEIL - PARANÁ EDIFICAÇÕES

PORTARIA Nº 185/2015

O Diretor-Geral da Paraná Edificações do Estado do Paraná, usando das atribuições que são conferidas pela Lei Estadual nº 17.431, de 20 de dezembro de 2.012, resolve: PRORROGAR por 90 (noventa) dias, o prazo para que, a Comissão designada pela Portaria nº 153/2015, conclua os trabalhos de acordo com o artigo 316 do Estatuto dos Funcionários Cíveis do Paraná e Constituição Federal.

Curitiba, 15 de dezembro de 2015.
Luiz Fernando de Souza Jamur,

Diretor-Geral da PRED/PR.

113362/2015

Secretaria do Planejamento e Coordenação Geral**Paraná Projetos****PORTARIA Nº 026/2015, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2015**

CONSIDERANDO as alterações na Lei nº 17.745/2013, que redefiniu a denominação do Serviço Social Autônomo ECOPARANÁ para PARANÁ PROJETOS;

O Superintendente do Serviço Social Autônomo PARANÁ PROJETOS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através da Lei nº 12.215/98 e as alterações da Lei nº 17.745/2013 e do Estatuto da Entidade, art. 18, II;

RESOLVE:

Art. 1º CONVOCAR o candidato abaixo relacionado, classificado no Teste Seletivo Público do Edital nº 001/2012, para provimento de vaga no Serviço Social Autônomo PARANÁ PROJETOS (antigo ECOPARANÁ), de acordo com o Edital, item 12.6, "A convocação dos candidatos para admissão dar-se-á por publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná, devendo o candidato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da publicação, comparecer na Diretoria de Administração e Finanças do ECOPARANÁ, munido da documentação e dos requisitos exigidos em Edital".

Art. 2º Para o provimento de vaga em Ponta Grossa, o candidato deverá comparecer na Secretaria do Parque Estadual de Vila Velha, BR 376, Km 28, Ponta Grossa/PR.

Local de trabalho – Parque Estadual de Vila Velha - Ponta Grossa**Assistente - Administrativo**

1 – Ana Carolina Pinto da Cruz.

Cumpra-se, anote-se e publique-se.

Curitiba, 16 de dezembro de 2015.

Fernando Dias Lisboa da Silva

Superintendente

113533/2015

Coordenação da Receita do Estado - CRE**PORTARIA Nº 384/2015****O DIRETOR DA COORDENAÇÃO DA RECEITA**

DO ESTADO, no uso das atribuições legais que lhe conferem os incisos X e XV do art. 9º do Regimento da CRE, aprovado pela Resolução SEFA nº 88/2005, resolve:

TIPO DE ALTERAÇÃO DATA OU PERÍODO	NOME RG CARGO NÍVEL	DE (LOTAÇÃO OU CARGO OU FUNÇÃO)	PARA (LOTAÇÃO OU CARGO OU FUNÇÃO)
DISPENSAR EM 26.11.2015	RENATO PAZZANESE RG nº 7.211.082-0, AF-I	Função Gratificada Apoio Técnico da Agência da Receita Estadual de Foz do Iguaçu categoria Especial - símbolo "I" da 13ª DRR - Cascavel	

Curitiba, 07 de dezembro de 2015

Mauro Ferreira Dal Bianco

Assessor Geral - CRE/GAB

Delegação de Competência - Portaria 298/2015

113500/2015

PORTARIA Nº 386/2015**O DIRETOR DA COORDENAÇÃO DA RECEITA DO**

ESTADO, no uso das atribuições legais que lhe conferem os incisos X e XV, do art. 9º, do Regimento da CRE, aprovado pela Resolução SEFA 88/2005, resolve:

TIPO DE ALTERAÇÃO DATA OU PERÍODO	NOME RG CARGO NÍVEL	PARA (LOTAÇÃO OU CARGO OU FUNÇÃO)
-----------------------------------	---------------------	-----------------------------------

DESIGNAR A PARTIR DE 07.12.2015 a 18.12.2015	EDILSON JOSE SILVA BARBOSA, RG nº 4.382.292-6, AF-I	Para responder pelo expediente da Agência da Receita Estadual de Siqueira Campos, em substituição ao titular PAULO ALCANTARA DE ASSIS, R.G. Nº 1.682.568-9, Função Gratificada Chefe da Agência da Receita Estadual - Categoria - C - Símbolo "O", da 6ª DRR - Jacarezinho, por motivo de férias.
DESIGNAR A PARTIR DE 04.01.2016 a 02.02.2016	RAQUEL RODRIGUES PINTO, RG nº 3.674.009-4, AF-I	Ocupante da Função Gratificada Apoio Técnico símbolo "I", para responder cumulativamente pelo expediente da Agência da Receita Estadual de Jacarezinho, em substituição ao titular LINO PROCOPIO, R.G. Nº 3.312.710-3, Função Gratificada Chefe da Agência da Receita Estadual - Categoria - Especial - Símbolo "H", da 6ª DRR - Jacarezinho, por motivo de férias.
DESIGNAR A PARTIR DE 10.02.2016 a 29.02.2016	JOSÉ ANTONIO VIDAL DE FIGUEIREDO, RG nº 7.653.671-6, AF-I	Ocupante da Função Gratificada Apoio Técnico símbolo "G", para responder cumulativamente pelo expediente da Inspeção Regional de Fiscalização em substituição ao titular MASSAHICO SUDA, RG nº 1.426.858-8 - Inspetor Regional - Símbolo "E" da 6ª DRR - Jacarezinho, por motivo de férias.
DESIGNAR A PARTIR DE 04.01.2016 a 21.01.2016	VILMAR BENEDITO FERNANDES, RG nº 5.283.001-0, AF-I	Ocupante da Função Gratificada Apoio Técnico símbolo "G", para responder cumulativamente pelo expediente da Inspeção Regional de Fiscalização em substituição ao titular CELSO BERNARDINO RODRIGUES, RG nº 5.789.021-5 - Inspetor Regional - Símbolo "E" da 2ª DRR - Curitiba-R.M., por motivo de férias.

Curitiba, 14 de dezembro de 2015

Mauro Ferreira Dal Bianco

Assessor Geral - CRE/GAB

Delegação de Competência - Portaria 166/2015

113501/2015

RESOLUÇÃO SEFA Nº 1313/2015

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR

LUIZ CARLOS MALINOWSKI, RG nº 1.522.085-6, Auditor Fiscal classe "I", ocupante da função gratificada - símbolo "G", para exercer as funções inerentes ao cargo em comissão de Assessor da DRR - símbolo "D" e responder pelo expediente da Assessoria Operacional da 1ª Delegacia Regional da Receita em Curitiba, em substituição ao titular MARCEL COLLEONE, RG nº 1.830.182-2, por motivo de férias, no período de 14 a 28.12.2015;

MARCEL COLLEONE, RG nº 1.830.182-2, Auditor Fiscal classe "I", ocupante do cargo em comissão de Assessor da DRR - símbolo "D", para exercer as funções inerentes ao cargo em comissão de Delegado Regional da Receita - símbolo "C" e responder pelo expediente da 1ª Delegacia Regional da Receita em Curitiba, em substituição ao titular ALEXANDRE DE SOUZA, RG nº 3.414.169-0, por motivo de férias, no período de 18.01.2016 a 07.02.2016;

LUIZ CARLOS MALINOWSKI, RG nº 1.522.085-6, Auditor Fiscal classe "I", ocupante da função gratificada - símbolo "G", para exercer as funções inerentes ao cargo em comissão de Assessor da DRR - símbolo "D" e responder pelo expediente da Assessoria Operacional da 1ª Delegacia Regional da Receita em Curitiba, em substituição ao titular MARCEL COLLEONE, RG nº 1.830.182-2, por impedimento, no período de 18.01.2016 a 07.02.2016.

Curitiba, 1º de dezembro de 2015.

Ricardo Machado Costa
SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA

113509/2015

RESOLUÇÃO SEFA Nº 1357/2015

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR

JOÃO NURMBERG, RG nº 1.714.256-9, Auditor Fiscal classe "I", ocupante da função gratificada Inspetor – símbolo "E", para exercer as funções inerentes ao cargo em comissão de **Assessor da DRR – símbolo "D"** e responder pelo expediente da Assessoria Operacional e Administrativa da 13ª Delegacia Regional da Receita em Cascavel, em substituição ao titular **JURANDIR BATISTA DA SILVA**, RG nº 4.246.682-4, por motivo de férias, no período de **07.01.2016 a 05.02.2016**;

MARLON VOIGT MACHADO, RG nº 5.028.030-6, Auditor Fiscal classe "I", ocupante do cargo em comissão de **Assessor da DRR – símbolo "D"**, para exercer as funções inerentes ao cargo em comissão de **Delegado Regional da Receita – símbolo "C"** e responder pelo expediente da 8ª Delegacia Regional da Receita em Londrina, em substituição ao titular **JOSÉ DE CARVALHO JUNIOR**, RG nº 3.034.765-0, por motivo de férias, no período de **14.01.2016 a 05.02.2016**;

FERNANDES DOS SANTOS, RG nº 3.031.312-7, Auditor Fiscal, classe "I", ocupante da função gratificada - símbolo "F", para exercer as funções inerentes ao cargo em comissão de **Assistente Técnico – símbolo "C"** - e responder pelo expediente do Setor Especializado em Combustíveis da Inspetoria Geral de Fiscalização, em substituição ao titular **LINOR NESPOLO**, RG nº 3.499.146-4, por motivo de férias, no período de **19.01.2016 a 05.02.2016**;

MARLI PANICHEK RIBEIRO, RG nº 3.385.996-1, Auditora Fiscal, classe "I", ocupante da função gratificada - símbolo "F", para exercer as funções inerentes ao cargo em comissão de **Auxiliar Técnico – símbolo "D"** - e responder pela chefia do Escritório de Gerenciamento de Projetos, em substituição a titular **MARIA DE FÁTIMA HALILA ZANARDINI ALBINI**, RG 2.087.426-0, por motivo de férias, no período de **25.01.2016 a 05.02.2016**.

JOSÉ CÉSAR SORGI PINHAZ, RG nº 7.253.535-9, Auditor Fiscal, classe "I", ocupante da função gratificada - símbolo "F", para exercer as funções inerentes ao cargo em comissão de **Auxiliar Técnico – símbolo "D"** e responder pelo expediente do Setor de Regime Especial da Inspetoria Geral de Fiscalização, em substituição ao titular **MÉRITO JOSE DE SOUZA**, RG nº 1.962.974-0, por motivo de férias, no período de **07.12.2015 a 25.12.2015**;

MARCELO MIRANDA CHEVALIER, RG nº 3.352.115-4, Auditor Fiscal, classe "I", para exercer as funções inerentes ao cargo em comissão de **Assistente Técnico – símbolo "C"**, e pelo expediente da Delegacia Especializada em Contribuintes Localizados em Outros Estados, em substituição ao titular **CESAR AUGUSTO KONART**, RG nº 1.983.666-5, por motivo de férias, no período de **04.01.2016 a 15.01.2016**;

DELSON ABREU DE LIMA, RG nº 3.721.049-8, Auditor Fiscal classe "I", ocupante do cargo em comissão de **Assistente Técnico – símbolo "C"** para exercer as funções inerentes ao cargo de **Assessor – símbolo "B"** e responder pelo expediente da Assessoria e Gerência de Tecnologia da Informação - AGTI, em substituição ao titular **AGNALDO HERMÍNIO DE CARVALHO DIAS**, RG nº 5.490.458-4, por motivo de férias, no período de **07.12.2015 a 24.12.2015**.

Curitiba, 07 de dezembro de 2015.

Mauro Ricardo Machado Costa

SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA

RESOLUÇÃO SEFA Nº 1368/2015

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR

ELENICE DO ROCIO PADILHA BOMFIM, RG nº 4.0030.286-7 Auditora Fiscal classe "I", ocupante da função gratificada – símbolo "E", para exercer as funções inerentes ao cargo em comissão de **Assessor da DRR – símbolo "D"** e responder pelo expediente da Assessoria Operacional da 3ª Delegacia Regional da Receita em Ponta Grossa, em substituição ao titular **ELCIO OSCAR MACHINSKI**, RG nº 4.953.454-0, por motivo de férias, no período de **04 a 20.01.2016**;

ELCIO OSCAR MACHINSKI, RG nº 4.953.454-0, Auditor Fiscal classe "I", ocupante do cargo em comissão de **Assessor da DRR – símbolo "D"**, para exercer as funções inerentes ao cargo em comissão de **Delegado Regional da Receita – símbolo "C"** e responder pelo expediente da 3ª Delegacia Regional da Receita em Ponta Grossa, em substituição ao titular **ODAIR DE PAULA BOMFIM**, RG nº 5.133.458-2, por motivo de férias, no período de **25.01.2016 a 05.02.2016**;

JOSÉ CLODOALDO MUNHOZ, RG 6.970.286-4, Auditor Fiscal classe "G", ocupante da Função Gratificada Apoio Técnico - símbolo "G", para exercer as funções inerentes ao cargo em comissão de **Assessor da DRR – Símbolo "D"** e responder pelo expediente da Assessoria Operacional da 5ª Delegacia Regional da Receita, Guarapuava, em substituição ao titular **OZIR RECH**, RG nº 5.282.660-8, por motivo de férias, no período de **07 a 21.12.2015**;

CLAUDIO CARLOS WELZEL, RG nº 3.941.149-0, Auditor Fiscal, classe "I", ocupante do cargo em comissão Corregedor – símbolo "D", para exercer as funções inerentes ao cargo em comissão de **Corregedor Geral – símbolo "B"**, e pelo expediente da Corregedoria, em substituição ao titular **ROBERTO ZANINELLI COVELO TIZON**, RG nº 4.669.425-2, por motivo de férias, no período de **04 a 23.01.2016**.

Curitiba, 08 de dezembro de 2015.

Mauro Ricardo Machado Costa
SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA

113511/2015

Tribunal de Contas do Estado

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO FINANCEIRO
ÓRGÃO GERENCIADOR: Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – CNPJ nº 77.071.579/0001-08 – e ÓRGÃO TITULAR DO CRÉDITO: Tribunal de Contas do Estado do Paraná – CNPJ nº 77.996.312/0001-21. Processo nº 853691/15.

Objeto: normatizar e instrumentalizar a descentralização do orçamento programado, observados os limites dos elementos de despesa, para fins de prestação de serviços de assistência à saúde dos servidores efetivos do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, ativos e inativos e seus dependentes bem como para os pensionistas através das Instituições contratadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, nos termos da Lei nº 8.666/93 e a Lei Estadual nº 15.608/07 os quais integram a rede de hospitais que compõe o Sistema de Assistência à Saúde - SAS. As despesas ocorrerão por conta da dotação orçamentária: 0301.01.032.434.002 - Fiscalização da Efetiva e Regular Aplicação dos Recursos Públicos. Fonte 100 - Recursos do Tesouro. Natureza de Despesa - 3390.3900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. Subelemento da Despesa - 3950 - Serviço Médico - Hospital, Odontológico e Laboratoriais. Valor previsto para o exercício R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais). Fica designado como Fiscal e Fiscal Substituta, respectivamente, a servidora Fabiola Iantoro Klotz, matrícula nº 50.366-5 e Adriana do Rocio Heimowski, matrícula nº 50.700-8, unidade responsável: Diretoria de Gestão de Pessoas-TCE-PR. Vigência: 01 de janeiro de 2016 até 31 de dezembro de 2016.

Defensoria Pública do Estado

PORTARIA Nº 283/2015
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

FÉRIAS 2015

O Defensor Público Geral do Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas, resolve:

CONCEDER o período de férias remanescentes ao membro abaixo relacionado a partir do dia 07/01/2016, que seriam usufruídas no período de 14/12/2015 a 12/01/2016, referentes ao período aquisitivo de 01/01/2015 a 31/12/2015, e foram suspensas por 25 dias, conforme faculta a Lei 136/2011.

NOME	CARGO	PERÍODO DE FRUIÇÃO DE FÉRIAS
FLORA VAZ CARDOSO PINHEIRO	DEFENSORA PÚBLICA	07/01/2016 A 31/01/2016

Curitiba, 16 de dezembro de 2015.

SERGIO PARIGOT DE SOUZA
Defensor Público-Geral

113320/2015

RESOLUÇÃO DPG Nº 596, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2015

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, previstas no art. 18, VII, da Lei Complementar Estadual nº 136/2011, considerando a posse de servidor no cargo do quadro de pessoal da Defensoria Pública do Estado do Paraná, ocorrida em cumprimento à decisão judicial,

RESOLVE

Art. 1º. Estabelece-se a lotação dos servidores relacionados no Anexo, conforme disposto, os quais deverão apresentar-se ao supervisor mencionado, para entrada em exercício.

§1º. Em todo caso, deve-se observar o prazo máximo para exercício previsto no art. 94, da Lei Complementar Estadual nº 136/2011.

§2º. O supervisor referido deve comunicar à Gestão de Pessoas da DPPR, para registro, o dia de entrada em exercício do respectivo servidor.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 16 de dezembro de 2015.

SERGIO PARIGOT DE SOUZA
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

ANEXO

CARGO: ASSISTENTE TÉCNICO DA DEFENSORIA

REGIÃO: NORTE CENTRAL

FUNÇÃO: TÉCNICO ADMINISTRATIVO	CIDADE/LOTAÇÃO	APRESENTAR-SE
PRISCILLA DALLE LASTE	LONDRINA	DR. GREGORY VICTOR PINTO DE FARIAS

113348/2015

Ministério Público do Estado do Paraná

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ					
PAGAMENTO DE DIÁRIAS					
18 DE DEZEMBRO DE 2015					
Prot.	Beneficiário	Data da Viagem	Origem	Destino	Valor
20025/2015	CARLOS ALBERTO DIAS TORRES	DE 05 A 09/10/2015	CORBÉLIA	SÃO MIGUEL DO IGUAÇU	2.027,40
TOTAL					2.027,40

112995/2015

RESOLUÇÃO Nº 5470

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 23333/15-PGJ, resolve

ASSEGURAR

ao Promotor de Justiça **LEANDRO ANTUNES MEIRELLES MACHADO** as férias relativas ao 2º período de 2015, para serem usufruídas em época oportuna, a critério da Procuradoria-Geral de Justiça.

Curitiba, 30 de novembro de 2015.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 5471

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 23332/15-PGJ, resolve

ASSEGURAR

ao Promotor de Justiça **LEANDRO ANTUNES MEIRELLES MACHADO** as férias relativas ao 1º período de 2015, para serem usufruídas em época oportuna, a critério da Procuradoria-Geral de Justiça.

Curitiba, 30 de novembro de 2015.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 5472

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 23331/15-PGJ, resolve

ASSEGURAR

ao Promotor de Justiça **LEANDRO ANTUNES MEIRELLES MACHADO** as férias relativas ao 2º período de 2014, para serem usufruídas em época oportuna, a critério da Procuradoria-Geral de Justiça.

Curitiba, 30 de novembro de 2015.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 5473

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 23328/15-PGJ, resolve

ASSEGURAR

ao Promotor de Justiça **LEANDRO ANTUNES MEIRELLES MACHADO** as férias relativas ao 1º período de 2014, para serem usufruídas em época oportuna, a critério da Procuradoria-Geral de Justiça.

Curitiba, 30 de novembro de 2015.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 5653

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 24120/15-PGJ, resolve

I – CONCEDER

à Promotora de Justiça **CRISTIANE APARECIDA RAMOS** 07 (sete) dias das férias relativas ao saldo restante do 2º período de 2012, asseguradas pela Resolução nº 4071/15, para serem usufruídos a partir de 07 de dezembro do ano em curso.

II – DESIGNAR

o Promotor Substituto **SERGIO SEGURADO BRAZ FILHO** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar na 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de **PALOTINA**, durante as férias da respectiva titular.

Curitiba, 09 de dezembro de 2015.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 5680

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 24287/15-PGJ, resolve

I – CONCEDER

ao Promotor de Justiça **JORGE FERNANDO BARRETO DA COSTA** 01 (um) dia da licença especial referente ao período de 20/02/90 a 20/02/95, assegurada pela Resolução nº 2386/15, para ser usufruído em 10 de dezembro do ano em curso.

II – DESIGNAR

a Promotora de Justiça **LEILA SCHIMITI** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar na 21ª Promotoria de Justiça do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de **LONDRINA**, durante a licença do respectivo titular.

Curitiba, 10 de dezembro de 2015.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 5683

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 24222/15-PGJ, resolve

I – CONCEDER

08 (oito) dias de licença gala ao Promotor de Justiça **DANIEL PEDRO LOURENÇO**, a partir de 11 de dezembro do ano em curso.

II – DESIGNAR

o Promotor Substituto **GUILHERME AFONSO LARSEN BARROS** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar na Comarca de **ANDIRÁ**, durante a licença do respectivo titular.

Curitiba, 10 de dezembro de 2015.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 5684

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Protocolo nº 24175/15-PGJ, resolve

CASSAR

12 (doze) dias das férias concedidas ao Promotor de Justiça **MARCELO AUGUSTO RIBEIRO** por intermédio da Resolução nº 2231/15, a partir de 07 de dezembro do ano em curso, assegurando-lhe o direito de fruição dos mesmos para época oportuna, a critério da Procuradoria-Geral de Justiça.

Curitiba, 10 de dezembro de 2015.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 5686

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 24177/15-PGJ, resolve

I – CONCEDER

à Promotora de Justiça **KELLY VICENTINI NEVES CALDEIRAS** 01 (um) dia das férias relativas ao saldo do 1º período de 2014, assegurados pela Resolução nº 4319/15, tendo em vista a impossibilidade da concessão integral do período, em razão da imperiosa necessidade do serviço, para ser usufruído em 11 de dezembro do ano em curso.

II – DESIGNAR

o Promotor de Justiça **OSVALDO LUIZ SIMIONI** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar na 14ª Promotoria de Justiça da Comarca de **FOZ DO IGUAÇU**, durante as férias da respectiva titular.

Curitiba, 10 de dezembro de 2015.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 5693

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 24289/15-PGJ, resolve

I – CONCEDER

ao Promotor de Justiça **RODRIGO BAPTISTA BRAZILIANO** 04 (quatro) dias de férias, sendo 01 (um) relativo ao saldo restante do 2º período de 2015 e 03 (três) relativos ao saldo do 1º período de 2015, assegurados, respectivamente, pelas Resoluções nºs. 5569/15 e 4745/15, *tendo em vista a impossibilidade da concessão integral do último período, em razão da imperiosa necessidade do serviço*, para serem usufruídos em 08 de janeiro e de 13 a 15 de janeiro de 2016.

II – DESIGNAR

o Promotor de Justiça **CÁSSIO MATTOS HONORATO** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar na 5ª Promotoria de Justiça do Foro Regional de **COLOMBO** da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, durante as férias do Promotor de Justiça acima nominado.

III – DESIGNAR

a Promotora de Justiça **ROBERTA FRANCO MASSA** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar na 1ª Promotoria de Justiça do Foro Regional de **COLOMBO** da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, no período de 13 a 15 de janeiro de 2016.

Curitiba, 11 de dezembro de 2015.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 5694

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 24383/15-PGJ, resolve

AUTORIZAR

os membros do Ministério Público do Estado do Paraná para, sem prejuízo dos serviços essenciais, participarem do evento **IV Mesa Redonda sobre o tema “Ministério Público e Movimentos Sociais: Direitos Humanos e Desafios”**, a ser realizado no dia 16 de dezembro do ano em curso, no Auditório Ary Florêncio Guimarães, na sede do Ministério Público, nesta Capital.

Curitiba, 11 de dezembro de 2015.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 5697

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido na Resolução nº 1012/05 e no protocolo nº 24380/15-PGJ, resolve

I – DESIGNAR

os Promotores de Justiça infra-relacionados para atenderem o plantão permanente do Foro Regional de **CAMBÉ** da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, na forma a seguir:

Período	Promotores de Justiça
05/12/15 A 11/12/15	WALTER SHINJI YUYAMA
12/12/15 A 18/12/15	RONALDO COSTA BRAGA
19/12/15 A 28/12/15	EDMARCIO REAL
29/12/15 A 06/01/16	ADRIANA LINO

II – FIXAR

que o Plantão tem início às 17h00min do primeiro dia da escala, findando às 8h30min do último dia, conforme Provimento nº 02/93, da Corregedoria-Geral da Justiça, datado de 26.12.93. Caso o último dia da escala coincida com sábados, domingos ou feriados (ausente o expediente forense), o término do plantão se dará às 17h00min.

Curitiba, 11 de dezembro de 2015.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 5709

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 23505/15-PGJ, resolve

I – CONCEDER

ao Promotor de Justiça **BRUNO RODRIGUES DA SILVA** 30 (trinta) dias de férias, sendo 11 (onze) relativos ao saldo restante do 1º período de 2014, 16 (dezesseis) relativos ao saldo restante do 1º período de 2015 e 03 (três) relativos ao saldo do 2º período de 2015, asseguradas, respectivamente, pelas Resoluções nºs. 1660/14, 1048/15 e 3645/15, *tendo em vista a impossibilidade da concessão integral do último período, em razão da imperiosa necessidade do serviço*, para serem usufruídos nos períodos de 26 de janeiro a 09 de fevereiro e de 14 a 28 de março de 2016.

II – DESIGNAR

o Promotor Substituto **ANTONIO BASSO FILHO** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar na Comarca de **REBOUÇAS**, durante as férias do respectivo titular.

Curitiba, 14 de dezembro de 2015.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 5711

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 24360/15-PGJ, resolve

I – CONCEDER

à Promotora de Justiça **MÁRCIA FELIZARDO ROCHA DE PAULI** 02 (dois) dias das férias relativas ao 2º período de 2014, *tendo em vista a impossibilidade da concessão integral do período, em razão da imperiosa necessidade do serviço*, para serem usufruídos a partir de 10 de dezembro do ano em curso.

II – DESIGNAR

a Promotora de Justiça **ROBERTA WINTER SUGAUARA JORGE** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar na 5ª Promotoria de Justiça da Comarca de **PARANAVAÍ**, durante as férias da respectiva titular.

Curitiba, 14 de dezembro de 2015.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 5712

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 24507/15-PGJ, resolve

I – CONCEDER

ao Promotor de Justiça **FÁBIO CIRINO DOS SANTOS** 01 (um) dia das férias relativas ao saldo restante do 2º período de 2015, asseguradas pela Resolução nº 2778/15, para ser usufruído em 14 de dezembro do ano em curso.

II – DESIGNAR

a Promotora de Justiça **KARINNE ROMANI** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar na 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de **GUARAPUAVA**, durante as férias do respectivo titular.

Curitiba, 14 de dezembro de 2015.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 5714

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 24587/15-PGJ, resolve

DESIGNAR

o Promotor de Justiça **ROBERTO TONON JUNIOR** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar na 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de **FRANCISCO BELTRÃO**, no dia 14 de dezembro do ano em curso.

Curitiba, 14 de dezembro de 2015.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 5719

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido na Resolução nº 1012/05 e no protocolo nº 24505/15-PGJ, resolve

I – DESIGNAR

os Promotores de Justiça infra-relacionados para atenderem o plantão permanente da Comarca de **CAMPO MOURÃO**, na forma a seguir, ficando, em consequência, alterada em parte a Resolução nº 5634/15:

Período	Promotores de Justiça
07/01/16 A 11/01/16	DANILLO PINHO NOGUEIRA
25/01/16 A 01/02/16	JOÃO PAULO RODRIGUES DA CRUZ
01/02/16 A 08/02/16	DANILLO PINHO NOGUEIRA

II – FIXAR

que o Plantão tem início às 17h00min do primeiro dia da escala, findando às 8h30min do último dia, conforme Provimento nº 02/93, da Corregedoria-Geral da Justiça, datado de 26.12.93. Caso o último dia da escala coincida com sábados, domingos ou feriados (ausente o expediente forense), o término do plantão se dará às 17h00min.

Curitiba, 14 de dezembro de 2015.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 5725

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 24652/15-PGJ, resolve

I – CONCEDER

02 (dois) dias de licença à Promotora de Justiça **CLAUDIA LUIZA DA ROSA TOMELIN** para tratamento de sua saúde, a partir de 14 de dezembro do ano em curso.

II – DESIGNAR

os Promotores Substitutos **GUILHERME FRANCHI DA SILVA SANTOS** e **SIMONE BERCI FRANCOLIN** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuarem na 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de **TELÊMACO BORBA**, durante a licença da respectiva titular.

Curitiba, 14 de dezembro de 2015.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 5726

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 24363/15-PGJ, resolve

DESIGNAR

a Promotora de Justiça **VILMA APARECIDA BONIFACIO BENITES ENCISO** para atuar nos Autos nº 0001443-89.2015.8.16.0017, em trâmite no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de **MARINGÁ**, em face do impedimento arguido pelo Promotor de Justiça **WASHINGTON LUIZ SANTOS**.

Curitiba, 14 de dezembro de 2015.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 5727

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 24365/15-PGJ, resolve

DESIGNAR

a Promotora de Justiça **VILMA APARECIDA BONIFACIO BENITES ENCISO** para atuar nos Autos nº 0005887-68.2015.8.16.0017, em trâmite no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de **MARINGÁ**, em face do impedimento arguido pelo Promotor de Justiça **WASHINGTON LUIZ SANTOS**.

Curitiba, 14 de dezembro de 2015.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 5728

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 24366/15-PGJ, resolve

DESIGNAR

a Promotora de Justiça **VILMA APARECIDA BONIFACIO BENITES ENCISO** para atuar nos Autos nº 0013649-72.2014.8.16.0017, em trâmite no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de **MARINGÁ**, em face do impedimento arguido pelo Promotor de Justiça **WASHINGTON LUIZ SANTOS**.

Curitiba, 14 de dezembro de 2015.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 5729

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 24498/15-PGJ, resolve

I – CONCEDER

ao Promotor de Justiça **ADOLFO VAZ DA SILVA** 05 (cinco) dias das férias relativas ao saldo do 1º período de 2014, asseguradas pela Resolução nº 0274/15, *tendo em vista a impossibilidade da concessão integral do período, em razão da imperiosa necessidade do serviço*, para serem usufruídos a partir de 14 de dezembro do ano em curso.

II – DESIGNAR

o Promotor Substituto **PEDRO SCALCO** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar na 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de **LAPA**, durante as férias do respectivo titular.

Curitiba, 14 de dezembro de 2015.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 5742

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 24641/15-PGJ, resolve

CONCEDER

à Procuradora de Justiça **JACQUELINE BATISTI** 01 (um) dia das férias relativas ao saldo do 2º período de 2015, asseguradas pela Resolução nº 2646/15, *tendo em vista a impossibilidade da concessão integral do período, em razão da imperiosa necessidade do serviço*, para ser usufruído em 18 de dezembro do ano em curso.

Curitiba, 15 de dezembro de 2015.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 5743

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 24691/15-PGJ, resolve

I – CONCEDER

ao Promotor de Justiça **LINCOLN LUIZ PEREIRA** 02 (dois) dias das férias relativas ao 2º período de 2013, *tendo em vista a impossibilidade da concessão integral do período, em razão da imperiosa necessidade do serviço*, para serem usufruídos a partir de 07 de janeiro de 2016.

II – DESIGNAR

o Promotor Substituto **FILIPPE ASSIS COELHO** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar na 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de **MATELÂNDIA**, durante as férias do respectivo titular.

Curitiba, 15 de dezembro de 2015.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 5758

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 24729/15-PGJ, resolve

I – CONCEDER

ao Promotor de Justiça **ANDRE LUIZ QUERINO COELHO** 01 (um) dia das férias relativas ao saldo restante do 2º período de 2014, asseguradas pela Resolução nº 5144/15, para ser usufruído em 07 de janeiro de 2016.

II – DESIGNAR

o Promotor Substituto **ADILTO LUIZ DALL'OGGIO JUNIOR** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar na Comarca de **FORMOSA DO OESTE**, durante as férias do respectivo titular.

Curitiba, 15 de dezembro de 2015.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça
RESOLUÇÃO Nº 5770

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no Protocolo nº 1311/15-MPPR, resolve

DELEGAR

ao Promotor de Justiça **EVANDRO AUGUSTO DELL AGNELO SANTOS** poderes para, em nome do Ministério Público do Estado do Paraná, na condição de expropriante, assinar escritura pública de Imóvel pertencente a Ezo Sato, registrado sob a matrícula nº 9403 do Registro de Imóveis 2º Ofício daquela Comarca, em virtude da desapropriação conforme Decreto Governamental nº 2807, de 17/11/2015.

Curitiba, 16 de dezembro de 2015.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

113580/2015

**Há 68 anos
a história do Paraná
passa por aqui.**

www.imprensaoficial.pr.gov.br



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO



**Há 68 anos
a história do Paraná
passa por aqui.**

www.imprensaoficial.pr.gov.br



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

